ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 206

Brasília - DF, quarta-feira, 26 de outubro de 2011

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 3
Ministério da Cultura 5
Ministério da Defesa 8
Ministério da Educação 14
Ministério da Fazenda 15
Ministério da Integração Nacional 113
Ministério da Justiça 115
Ministério da Pesca e Aquicultura 124
Ministério da Previdência Social 129
Ministério da Saúde 129
Ministério das Comunicações 147
Ministério de Minas e Energia 150
Ministério do Desenvolvimento Agrário 158
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 158
Ministério do Esporte 163
Ministério do Meio Ambiente 164
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 164
Ministério do Trabalho e Emprego 168
Ministério dos Transportes 169
Ministério Público da União 170
Tribunal de Contas da União 190
Poder Judiciário 191
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 235

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.543 (1)

ORIGEM : ADI - 4543 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) : MARIA APARECIDA SILVA DA ROCHA CORTIZ E OUTRO(A/S)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Decisão: O Tribunal, por votação unânime e nos termos do voto da Relatora, deferiu o pedido de medida cautelar. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República, e, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União. Plenário, 19.10.2011.

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.675 (2)

ORIGEM : ADI - 19622 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S) : GUSTAVO ALEXANDRE MAGALHÃES
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AGDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso de agravo. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Plenário, 01.08.2011.

Ementa: CONSTITUCIONAL. LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA DE ADIN. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL ALIADA À AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DA ANAMAGES. JURISPRUDÊNCIA DO STF. EXTINÇÃO DO FEITO POR INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E POR ILEGITIMIDADE ATIVA.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 24 de outubro de 2011

Entidade: AR NAPTON, vinculada à AC SERASA RFB
Processo nº: 00100.000313/2003-91

Acolhe-se a Nota nº 332/2011 - HCL/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR NAPTON, listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas, vinculada à AC SERASA RFB. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

Nome Instalação Técnica	Endereço
Brasília-DF	SRTVS, Quadra 701, Centro Multiempresarial, Bloco K, Ed. Embassy Tower, Sala 817, Asa Sul, Brasília-DF
Campo Grande-MS	Avenida Afonso Pena, 2440, Ed. CEAP, Sala 61, Centro, Campo Grande-MS
Ribeirão Preto-SP	Avenida Presidente Vargas, 2001, Sala 107, 10º andar, Centro Empresarial New Center, Jardim das Américas, Ribeirão Preto-SP
Belém-PA	Rua Antônio Barreto, 130, Sala 1501, Ed. Village Office, Umarizal, Belém-PA

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 113, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.159808/2011-70, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 25 de outubro de 2011, DECIDE:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA DO VALE LTDA., CNPJ nº 07.835.431/0001-17, com sede social em Itariri (SP), a explorar serviço aéreo público especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 114, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.163077/2011-67, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 25 de outubro de 2011, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária IBICUÍ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 04.695.390/0001-12, com sede social em Rosário do Sul (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 01, de 9 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2007, Seção 1, página 6.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.037 - Anular a Portaria 1893/SIE de 21 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 228, Secção 1, página 22, de 24 de novembro de 2008;

Nº 2.038 - Inscrever o aeródromo Fazenda Bom Jardim (SIQM), em Porteirão (GO); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.039 - Inscrever o aeródromo Fazenda Dois Irmãos (SDDE), em Manicoré (AM); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.040 - Inscrever o aeródromo FAZENDA PORTEIRINHAS (SDZJ), em Curvelo (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.041 - Renovar a inscrição do aeródromo Uruba (SNWZ), em Atalaia (AL); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.042 - Renovar a inscrição do aeródromo Usina Coruripe (SNUZ), em Coruripe (AL); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 2.043 - Renovar a inscrição do heliponto Erik (SDMP), em Mairiporã (SP); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.044, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Da revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2009-05-1CMV-00-00, emitido em 26 de maio de 2009, em favor de INTENSIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 60800.040848/2011-49, em virtude do atendimento aos requisitos operacionais previstos na legislação vigente, e comunicada à interessada em 17 de outubro de 2011 por meio do FOP 3/2011/GVAG/RJ/GGAG/SSO.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

PORTARIA Nº 2.045, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Da suspenção do Certificado de Atividade Aérea do Aeroclube de Atibaia

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Ratificar a suspensão do Certificado de Atividade Aérea do Aeroclube de Atibaia pelo período de 180 dias ou até que sejam sanadas as não conformidades apontadas por ocasião da última Inspeção de Vigilância Continuada realizada;

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 184, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto n° 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer no 224, de 11 de outubro de 2011, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial no 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.007920/2010-17, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório de Análises Micotoxicológicas - LAMIC/UFSM, CNPJ nº 89.252.431/0001-59, situado no Prédio 44, CCR, 3º andar, UFSM/Campus Universitário, Bairro Camobi, CEP 97119-900, Santa Maria-RS, credenciado para realizar Análises de Resíduos e Contaminantes em Alimentos, por meio da Portaria n º 129, de 30/11/2007, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 232, de 04/12/2007, Seção 1, pág. 55.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 181, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto n° 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 226, de 14 de outubro de 2011, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.012196/2010-35, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do laboratório da Fundação Universidade do Contestado - Campus de Concórdia, CNPJ nº 83.221.796/0001-30, situado na Rua Victor Sopelsa, nº 3000, Salete, CEP 89.700-000, Concórdia/SC, credenciado para realizar Análises de Controle de Qualidade do Leite, por meio da Portaria nº 388, de 19/11/2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 222, de 20/11/2009, Seção 1, pág. 56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

PORTARIA Nº 183, DE 25 DE OUTUBRO 2011

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21028.000531/2011-25, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade Certificadora RASTRIBOI - Assessoria e Certificação de Identificação de Origem Animal LTDA, CNPJ 07.116.227/0001-46, estabelecida à Rua Dr. Luiz Américo de Freitas, nº 37, sala 12, Vila Ercília, São José do Rio Preto/SP, CEP 15013-110, pelo tempo requerido para a solução do problema em razão das não conformidades encontradas no processo 21028.000531/2011-25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 53, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

01.De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Bayer Cropscience S.A. - Carrera 50, Calle8, Carretera vieja Soledad, Soledad - Atlântico - Colômbia para o produto Connect registro nº 04804.

02. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração do endereço do fabricante da empresa Stoller Interprises Inc. 8580 Katy Freeway Ste. 200 -Houston, TX 77024 - USA no produto Stimulate registro nº 3601 Citocinina Técnica registro nº 06000 e Giberelina + Indol Butirico Técnico registro nº 00301, para o endereço 10551 Fisher Road Houston TX 77041 - USA, tendo em vista que o endereço anterior tratava-se do endereço do escritório, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

03. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos registrantes a alteração da composição quali-quantitativa do produto Connect registro nº 04804.

04..De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Bio Controle Métodos de Controles de Pragas Ltda - Indaiatuba / SP para o produto Biolita registro nº 04205.

05. De acordo com o Artigo 22 § 2º, Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão das empresas FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/MG e Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba / SP como formuladoras do produto Rotaprid 350 SC registro nº 05809.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 28 de dezembro de 2010, Seção 1, pág.22, em Ato nº 62, de 27 de dezembro de 2010, onde se lê: foi autorizado a empresa Consagro Agroquímica Ltda - Igarapava / SP CNPJ nº 07.273.677/0002-23, a importar o produto Abamectin Técnico Prentiss registro nº 00606, Pren-D 806 registro nº 03806 e Clorimuron Prentiss registro nº 07178, leia-se: cancelar o pleito de autorização de importação da empresa Consagro Agroquímica Ltda - Igarapava / SP CNPJ nº 07.273.677/0002-23 para os produtos Abamectin Técnico Prentiss registro nº 00606, Pren-D 806 registro nº 03806 e Clorimuron Prentiss registro nº 07178 a pedido da empresa Prentiss Química Ltda.

No DOU de 14 de setembro de 2011, Seção 1, pág. 3, em Ato nº 40, de 9 de setembro de 2011, onde se lê: foi aprovado a alteração da marca comercial do pedido de registro para o produto Atrazina 500 SC Ouro Fino, processo nº 21000.002548/2009-19 para a marca comercial Aclamadorbr, leia-se: foi aprovado a alteração da marca comercial para a marca comercial Aclamadobr.

No DOU de 4 de outubro de 2011, Seção 1, pág. 3, em Ato nº 47, de 28 de setembro de 2011, item 11, onde se lê: foi aprovada a alteração de razão social da empresa August do Brasil Agroquímica Ltda - Barueri / SP para Avgust Crop Protection Importação e Exportação Ltda, e alteração do endereço para Avenida Paes de Barros, 373 - conj. 55/56 - São Paulo/SP, leia-se: foi aprovada a alteração de razão social da empresa August do Brasil Agroquímica Ltda - São Paulo / SP para Avgust Crop Protection Importação e Exportação Ltda, e alteração do endereço para Avenida Paes de Barros, 373 - conj. 55/56 - São Paulo/SP.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 902, do Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo nº 70500.006961/2011-33, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego do sistema de lavagem de carcaças no processo de abate de aves para remover a contaminação por conteúdo gastrintestinal visível presente nas superfícies internas e externas das carcaças anterior a etapa de pré-resfriamento, como alternativa a prática do refile.

Art. 2º A utilização deste sistema fica condicionada à apresentação de protocolo contemplando parâmetros mensuráveis relacionados ao processo de lavagem, de forma a comprovar o atendimento de requisitos que garantam a remoção total da contaminação por conteúdo gastrintestinal visível nas superfícies externas e internas das carcaças durante o processo de abate de aves, incluindo, pelo menos:

I - o tempo de exposição das carcaças a lavagem

II - o volume de água utilizado por carcaça,

III - a localização e número de aspersões, a pressão e direcionamento dos jatos d'água.

§ 1º - O emprego deste sistema não deve comprometer a acurácia da inspeção post mortem por excesso de água na cavidade abdominal ou por promover a perda das evidências das enfermidades.

§ 2º - O emprego deste sistema não pode ser compensatório a execução indevida dos procedimentos sanitários operacionais (PSO´s) realizadas por colaboradores ou maquinário responsáveis, que propiciem a ocorrência da contaminação por conteúdo gastrintestinal nas superfícies externas e internas das carcaças de aves anterior a etapa de pré-resfriamento.

Art. 3º Os estabelecimentos que almejam utilizar este sistema devem proceder a uma revalidação do plano APPCC, revisando, sempre que necessário, sua análise de perigos, limites críticos, procedimentos de monitoramento e verificação, geração e manutenção de registros e ações preventivas e corretivas no caso da identificação de desvios de processo.

Art. 4º Compete ao Serviço de Inspeção Federal (SIF) autorizar o emprego deste sistema, mediante a comprovação da efetividade do protocolo apresentado pela empresa.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011 (*)

Subdelega competência aos Coordenadores-Gerais de Recursos Humanos, de Orçamento e Finanças, de Gestão da Tecnologia da Informação e de Gestão e Inovação para, observadas a legislação, normas e regulamentos pertinentes, aprovar e celebrar contratos, acordos e ajustes, bem como aplicar penalidades nos termos da legislação em vigor, em suas respectivas áreas de atuação.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 1º. Inciso XV, e no art. 4º, da Portaria MCT nº 166, de 16 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Coordenadores-Gerais de Recursos Humanos, de Orçamento e Finanças, de Gestão da Tecnologia da Informação e de Gestão e Inovação, em suas respectivas áreas de atuação, para, observadas a legislação, normas e regulamentos pertinentes, aprovar e celebrar contratos, acordos e ajustes, bem como aplicar penalidades nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 201, de 19-10-2011, Seção 1, pág. 22, com incorreção no original.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.071/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião ordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000171/1999-59

CQB: 104/99

Próton: 29165/11

Requerente: Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio Ltda.

Endereço: Unidade Industrial de Limeira-SP, situ a Rodovia Anhanguera, s/n Km 131, Bairro Jaguarí - Caixa Postal 312. CEP 13.486-199 - Limeira / SP.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio nº: 2888/2011 publicado no DOU 169 de 01 de outubro de 2011.

Próton: 29165/11

Decisão: Deferido

RESUMO: a CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-1, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pela empresa Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio Ltda., Sr. Carlos Tetsuya Takata, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a inclusão de novas instalações no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção, produção comercial, descarte e transporte em nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem credenciadas no CQB da empresa são as do Laboratório de Cultura Bacteriana (H0) da Unidade Industrial de Limeira-SP, situ a Rodovia Anhanguera, s/n Km 131, Bairro Jaguarí - Caixa Postal 312. CEP 13.486-199 - Limeira / SP. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.072/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião ordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001746/2008-11

Requerente: Amyris Brasil SA.

CQB: 255/08

Proton: 31242/2011

Endereço: Amyris Brasil SA. Techno Park - Rodovia Anhanguera Km 104,5. Rua Rui James Clerk Maxwell nº 315 - CEP 13069-380 - Campinas - SP. Fone: (11) 35568752. Fax: (11) 35568765.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 2906/2011, Publicado no D.O.U No. 175, 12 de setembro de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para extensão do certificado de qualidade em biossegurança da instituição, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A presidente da CIBio da Amyris Brasil SA, Dra. Luciana Di Cierro, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as adequações feitas nas instalações empresa para as atividades previamente cadastradas pela instituição com organismos geneticamente modificados do grupo I em nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem credenciadas receberam alterações no layout da área com Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB número 255/08 e são denominadas Sala de Purificação e Sala de Processamento Final e estão localizadas no seguinte endereço: Amyris Brasil SA. Techno Park - Rodovia Anhanguera Km 104,5. Rua Rui James Clerk Maxwell nº 315 - CEP 13069-380 - Campinas - SP. O organismo a ser manuseado pela empresa nestas instalações são leveduras da espécie Saccharomyces serevisae, geneticamente modificada com genes da Artemisia annua. O responsável pela unidade operativa será a Dra. Luciana Di Ciero. A presidente da CIBio declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.073/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião ordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001786/1998-58

Requerente: Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas - FCM/UNICAMP

CQB: 072/98

Próton: 34060/11

Endereço: Diretoria da Faculdade de Ciências Médicas /UNICAMP Cx. Postal 6.111, Campinas - SP -- CEP: 13.083-970. Tel. (19) 3521-8923/ 3521-7330.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão do CQB para instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 2895/2011, Publicado no D.O.U No. 171, 05 de setembro de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas, Dr. Aníbal Eugênio Vercesi, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para extensão do CQB da instituição para instalações de laboratórios com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos da classe de risco II. As instalações a serem credenciadas são as da Sala de Cultura do Laboratório de Identificação e Caracterização das Hemoglobinopatias do departamento de Patologia Clínica da Faculdade de Ciências Médicas da UNICAMP com nível de biossegurança NB-2, situ a: 2º andar (3º piso), corredor esquerdo do Prédio Vital Brasil situado na Rua Vital Brasil, FCM08, Faculdade de Ciências Médicas da UNICAMP. O organismo a ser manipulados nessas instalações são linhagens de células humanas transduzidas com vetores lentivirais recombinantes codificando o gene para beta globina humana classificados na classe de risco II. A responsável pelas instalações será a Dra. Maria de Fátima Sonati e esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.074/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião ordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001182/1997-49

Requerente: Universidade Federal de São Paulo.

CQB: 0028/97

Endereço: Rua Botucatu, 862 - (Prédio do CEDEME) 1º andar, Vila Clementino - São Paulo - SP. CEP: 04023-062. Fone: (11) 5576-4558, Fax: (11)5571-5780.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio nº: 2908/2011 publicado no DOU 175 de 12 de setembro de 2011.

Prótons: 33048/11

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: a CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-1, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da CIBio da Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo, Dra. Marimelia A. Porcinatto, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de ensino e pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados do grupo I em nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem credenciadas são as do Laboratório de Aulas Práticas do Departamento de Ciência e Tecnologia com nível de biossegurança NB-1, que estão localizadas no seguinte endereço: Andar Térreo do Prédio 3 (Prédio "FINEP"), Rua Talim, 330- Vila Nair, São José dos Campos - SP. CEP 12231-280. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são Saccharomyces cerevisae, Escherichia coli e Caenorhabditis elegans. O responsável pela unidade operativa será a Dra. Claudia B. L. Campos. A presidente da CIBio declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.075/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003095/2011-91

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0009-01

Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP

Requerente: Gravena Pesquisa, Cons. E Trein. Agr. Ltda.

CNPJ: 96.435.805/0001-37

Endereço Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, KM 221,5 Jabotical - SP

Assunto: Liberação planejada e importação de milho geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 2.911/2011

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para a liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Dow Agrosciences Industrial Ltda., Gravena Pesquisa, Cons. E Trein. Agr. Ltda. e a Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC, detentoras dos Certificados de Qualidade em Biossegurança - CQB 107/99, 281/09 e 18/97, respectivamente, solicitaram à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado para resistência a insetos e tolerância ao herbicida glifosato. Os experimentos serão realizados na Unidade Operativa de Mogi Mirim - SP, Indianópolis - MG, Montividiu - GO e Palotina - PR e ocuparão uma área total de 3,044 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,7 ha.

Fica autorizada a importação de 30,41 kg de sementes da Dow Agrociences, EUA. O local de desembarque será Brasília-DF e a estação quarentenária será o CENARGEN/EMBRAPA. O destino será a Unidade de Indianópolis-MG.

Assim, atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.076/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003139/2011-82

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0009-01

Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP

Requerente: Gravena Pesquisa, Cons. E Trein. Agr. Ltda.

CNPJ: 96.435.805/0001-37

Requerente: COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98 - Caixa Postal 301, Cascavel-PR

Endereço Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, KM 221,5 Jabotical - SP

Assunto: Liberação planejada e importação de soja geneticamente modificada.

Extrato Prévio: 2.897/2011

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para a liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Dow Agrosciences Industrial Ltda., a Gravena Pesquisa, Cons. E Trein. Agr. Ltda. e a COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola, detentoras dos Certificados de Qualidade em Biossegurança - CQB 107/99, 281/09 e 18/97, respectivamente, solicitaram à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de soja geneticamente modificada, soja DAS-9582. A proposta intitulada "estudos de eficácia de controle de insetos na soja DAS9582" tem como objetivo avaliar a eficácia de controle de plantas daninhas na cultura da soja geneticamente modificada. Os experimentos serão realizados nas Unidades Operativas de Montividiu-GO, Indianópolis - MG, Cravinhos - SP, Palotina - PR e Cascavel PR e ocuparão uma área total de 4,155 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,656 ha.

Fica autorizada a importação de 23,32 kg de sementes de soja cuja origem é a Mycogen / Dow AgroSciences, Porto Rico - EUA. O local de desembarque é Brasília- DF e a estação quarentenária, Embrapa/Cenargen e o destino a Unidade Operativa de Indianópolis MG.

Assim, atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.077/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.007327/2001-16

Requerente: Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso - Fundação MT

CNPJ: 70.499.462/0001-80

Endereço: Rua Pernambuco nº 1267 Cidade Salmen Caixa Postal79 Rondonópolis/MT

Assunto: Alteração da CIBio

Extrato Prévio: 2.909/2011

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A requerente solicitou alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio para a substiuição de um membro. Dessa forma, a atual CIBio passa a ser composta pelos seguintes membros: Claudio Takeda (presidente), Marcia Midoro Yuyama, Agnaldo Kunichiro Nouchi, Sergio Suzuki, Paulo Hugo Aguiar, Lucia Madalena Vivan, Jair Eduardo Masakazu Kawakami, Eros Artur Bohac Francisco e Jane Oliveira Feitoza.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.078/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 146ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 20 de outubro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005454/2004-15

Requerente: Nanocore Biotecnologia Ltda.

CQB: 212/04

Próton: 24457/11

Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB/NB-GE-2

Extrato Prévio: 2850/11 publicado em 08/07/11

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição, Dra. Karla de Melo Lima, solicitou parecer técnico da CTNBio para a extensão do CQB para uma nova área de 198 m^2 denominada Biofábrica, para Nível de Biossegurança em Grande Escala 2 com finalidade de pesquisa em regime de contenção, uso comercial, produção industrial, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte. Armazenamento e produção industrial envolvendo microrganismos, fungos, células de mamíferos geneticamente modificadas e derivados da classe de risco 1 e 2. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, resumo do projeto e informações relativas à biossegurança da instalação. A instalação vai trabalhar com bactérias (geralmente Escherichia coli), fungos (como Saccharomyces cerevisiae e Pichia pastoris) e células de insetos ou mamíferos carreando vetores que expressam genes que codificam produtos de interesse. Uma visita técnica foi realizada para avaliação das instalações e constatou-se que as medidas de biossegurança apresentadas na solicitação estão de acordo com o preconizado pelas Resoluções Normativas cabíveis nesse caso.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 101, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e

Considerando a necessidade de ajustar modalidades de aplicação pela a inviabilidade técnica da execução de demandas desta Pasta nessas modalidades; e

Considerando a necessidade de viabilizar projetos voltados para diversas áreas de cultura, cujo orçamento aprovado na modalidade de aplicação adequada ao seu atendimento não é suficiente, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do anexo desta Portaria, as modalidades de aplicação, constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, no âmbito do Ministério da Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

ANEXO

R$ 1,00

ANEXO À PORTARIA Nº 101, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011				FISCAL	
				ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	NATUREZA	VALOR	VALOR
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA			**78.725.000**	**78.725.000**
42101	MINISTÉRIO DA CULTURA			**39.650.000**	**39.650.000**
13.391.0167.2336	PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA MATERIAL			**500.000**	**500.000**
13.391.0167.2336.0051	PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA MATERIAL - NO ESTADO DE MATO GROSSO	0100	443000	500.000	-
		0100	449900	-	500.000
13.391.0167.4793	FOMENTO A PROJETOS NA ÁREA DO PATRIMÔNIO CULTURAL			**1.500.000**	**1.500.000**
13.391.0167.4793.0021	FOMENTO A PROJETOS NA ÁREA DO PATRIMÔNIO CULTURAL - NO ESTADO DO MARANHÃO	0100	449000	500.000	-
		0100	449900	-	500.000
13.391.0167.4793.0076	FOMENTO A PROJETOS NA ÁREA DO PATRIMÔNIO CULTURAL - SALVADOR - BA	0100	334000	1.000.000	-
		0100	335000	-	1.000.000
13.392.1142.1611	INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS			**20.900.000**	**20.900.000**
13.392.1142.1611.0029	INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS - NO ESTADO DA BAHIA	0100	443000	300.000	-
		0100	449900	-	300.000
13.392.1142.1611.0031	INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	0100	333000	-	100.000
		0100	334000	100.000	-
13.392.1142.1611.0051	INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS - NO ESTADO DE MATO GROSSO	0100	443000	500.000	-
		0100	449900	-	500.000
13.392.1142.1611.0100	INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS - PORTO ALEGRE - RS	0100	443000	20.000.000	-
		0100	444000	-	20.000.000
13.392.1142.4796	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA			**16.650.000**	**16.650.000**
13.392.1142.4796.0001	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NACIONAL	0100	333000	5.200.000	-
		0100	334000	1.000.000	
		0100	335000	-	1.100.000
		0100	339000	-	250.000
		0100	339900	-	4.850.000
13.392.1142.4796.0015	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DO PARÁ	0100	333000	200.000	-
		0100	339900	-	200.000
13.392.1142.4796.0025	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DA PARAÍBA	0100	444000	100.000	-
		0100	449900	-	100.000
13.392.1142.4796.0031	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	0100	334000	2.100.000	-
		0100	335000		2.000.000
		0100	339000	-	100.000
13.392.1142.4796.0032	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	0100	334000	200.000	-
		0100	335000	-	200.000
13.392.1142.4796.0033	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	0100	334000	300.000	-
		0100	335000	-	300.000
13.392.1142.4796.0035	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DE SÃO PAULO	0100	334000	600.000	-
		0100	335000	-	600.000
13.392.1142.4796.0043	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	0100	334000	1.600.000	-
		0100	335000	-	1.600.000
13.392.1142.4796.0053	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NO DISTRITO FEDERAL	0100	333000	200.000	-
		0100	335000	-	200.000
13.392.1142.4796.0084	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - ABADIÂNIA - GO	0100	333000	200.000	-
		0100	339900	-	200.000
13.392.1142.4796.0116	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - PORTO ALEGRE - RS	0100	334000	250.000	-
		0100	335000	-	250.000
13.392.1142.4796.0566	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - CALDAS NOVAS - GO	0100	333000	300.000	-
		0100	335000	-	300.000
13.392.1142.4796.0622	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - SÃO JOÃO DEL REI - MG	0100	334000	150.000	-
		0100	335000	-	150.000
13.392.1142.4796.0694	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - CARAVANA MULTICULTURAL - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	0100	333000	3.000.000	-
		0100	335000	-	3.000.000
13.392.1142.4796.0708	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES E ARTISTAS - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - NO ESTADO DE PENAMBUCO	0100	333000	1.250.000	-
		0100	335000	-	1.250.000
13.392.1355.6653	PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS GRUPOS E REDES DA DIVERSIDADE CULTURAL BRASILEIRA			**100.000**	**100.000**
13.392.1355.6653.0001	PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS GRUPOS E REDES DA DIVERSIDADE CULTURAL BRASILEIRA - NACIONAL	0100	333000	100.000	-
		0100	335000	-	100.000
42203	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES			**400.000**	**400.000**
13.392.0172.8053	FOMENTO A PROJETOS DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA			400.000	400.000
13.392.0172.8053.0026	FOMENTO A PROJETOS DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	0100	339900	-	400.000
		0100	333000	400.000	-
42902	FUNDO NACIONAL DE CULTURA			**38.675.000**	**38.675.000**
13.392.0169.4795	FOMENTO A PROJETOS CINEMATOGRÁFICOS E AUDIOVISUAIS (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1/2001)			800.000	800.000
13.392.0169.4795.0001	FOMENTO A PROJETOS CINEMATOGRÁFICOS E AUDIOVISUAIS (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1/2001)- NACIONAL	0100	334000	800.000	-
		0100	335000	-	800.000
13.392.1142.4796	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA			37.875.000	37.875.000
13.392.1142.4796.0001	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NACIONAL	0100	333000	7.150.000	-
		0100	334000	14.175.000	-
		0100	335000	-	21.425.000
		0100	339000	300.000	-
		0100	339900	-	200.000
		0100	443000	250.000	-
		0100	444000	-	16.000.000
		0100	449000	16.000.000	-
		0100	449900	-	250.000

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 234, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0013 - Nossos Heróis Olímpicos - Adhemar Ferreira da Silva

Processo: 01580.001877/2011-68
Proponente: Diler & Associados Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.291.470/0001-51
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.932.971,04

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.836.322,48

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 37.302-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 416, realizada em 17/10/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

11-0017 - Nossos Heróis Olímpicos - Vanderlei Cordeiro de Lima

Processo: 01580.002139/2011-38
Proponente: Diler & Associados Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.291.470/0001-51

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.971.415,16
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.774.273,64
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 37.303-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 416, realizada em 17/10/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
11-0279 - Peripatético
Processo: 01580.026312/2011-93
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.
Cidade/UF: Osasco / SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.131.918,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.075.322,10
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.442-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 416, realizada em 17/10/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
11-0355 - Astro, O Filme
Processo: 01580.032010/2011-54
Proponente: Asas da Imaginação Cinema e Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Santana de Parnaíba / SP
CNPJ: 02.319.063/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.080.266,43
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.443-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 416, realizada em 17/10/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
11-0360 - A Música de Almeida Prado: Do Macrossomo à Síntese
Processo: 01580.032108/2011-10
Proponente: Berço Esplêndido Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.070.165/0001-28
Valor total do orçamento aprovado: R$ 227.975,72
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 216.576,93
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 22.227-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 416, realizada em 17/10/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
11-0125 - 10 Segundos
Processo: 01580.011089/2011-80
Proponente: Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R$ 14.162.868,20
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.763-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.765-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.764-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 416, realizada em 17/10/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
11-0356 - Descontroladas
Processo: 01580.032011/2011-07
Proponente: Coevos Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 27.527.464/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: R$ 3.783.053,20
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37.423-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 994.664,80
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37.425-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.300.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37.424-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 416, realizada em 17/10/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 235, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
11-0184 - Filha, Mãe, Avó e Puta - Desenvolvimento
Processo: 01580.014754/2011-97
Proponente: Vira Lata Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.567.440/0001-25
Valor total do orçamento aprovado: R$ 304.040,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 288.838,00
Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10.151-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 414, realizada em 04/10/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
11-0230 - O Dejavú de Nova Chicago ou A Saga da Alma de um Poeta
Processo: 01580.020047/2011-30
Proponente: JG Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.347.886/0001-32
Valor total do orçamento aprovado: R$ 178.062,50
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 169.159,37
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 31.389-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 411, realizada em 20/09/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 122, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 4282 - IV Vídeo Índio Brasil
Associação dos Amigos do CineCultura
CNPJ/CPF: 08.902.167/0001-50
Processo: 01400.019767/20-11
MS - Campo Grande
Valor do Apoio R$: 909.197,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Realização da 4ª edição do festival com mostras, palestras, oficinas e exposição, que tenham a questão do índio como tema principal, de julho a agosto de 2012.
11 9527 - Xupapoynãg e Kotkuphi - dois filmes maxacali. Projeto contemplado no edital Filme em Minas biênio 2011-12, na categoria finalização.
Charles Bicalho
CNPJ/CPF: 747.477.116-00
Processo: 01400.033899/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 19.750,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Produção de 2 documentários, um com 14 e outro com 24 minutos, sobre dois rituais realizados na comunidade indígena Maxakali da Aldeia Verde, norte de Minas Gerais.
11 10672 - Quem Olha a Avenida, Quem Espera Voltar
Lygia Santos Assunção
CNPJ/CPF: 016.090.596-62
Processo: 01400.035545/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 133.751,10
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário de 25 minutos, captado em formato digital HD com finalização em película 35mm e HDCam.
11 8749 - PELOS OLHOS DO MEU PAI
MELQUÍADES ALMEIDA LIMA
CNPJ/CPF: 326.039.406-00
Processo: 01400.028610/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 196.930,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de 15 minutos, adaptado do conto "Água da Latumba", ambientado nos anos quarenta, no interior das Minas Gerais.
11 6215 - FESTA NEGRA DE CINEMA E ARTE EM QUISSAMÃ
Impar Produções em Vídeos, Fotografia e Desing Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.040.189/0001-22
Processo: 01400.025791/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 524.400,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Realização da mostra de cinema negro nacional, de 17 a 20 de novembro de 2011, comemorando o dia da consciência negra, na Fazenda Machadinha, em Quissamã.
11 5310 - Rio Parada Funk
Caliban Produções Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 27.651.181/0001-72
Processo: 01400.021064/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 361.300,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Produção de um média metragem de 30 minutos, a ser realizado durante uma tarde na Praça da Apoteose, onde diversas equipes de funk se confraternizarão entre si e com o público.
11 11370 - Sandra Espera
Leonardo Guimarães Rabelo do Amaral
CNPJ/CPF: 066.647.676-43
Processo: 01400.036015/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 126.582,11
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de 15 minutos, captado em formato digital HD com finalização em película 35mm e HDCam.
11 7091 - MINISTERIO PUBLICO
SP Filmes de São Paulo Ltda
CNPJ/CPF: 59.190.843/0001-40
Processo: 01400.026640/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 335.665,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Produção de um documentário de 55 minutos, que pretende explicar de forma clara o que é o Ministério Público, como ele age e sua importância para a sociedade, como promotor da Justiça.
11 8840 - CAMINHOS
Vitor Jatobá
CNPJ/CPF: 103.582.527-92
Processo: 01400.029912/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 45.410,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de 15 minutos, sobre as dificuldades encontradas pelos jovens no momento de decidirem o que irão ser/fazer profissionalmente.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 614, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 5285 - Uma Lição Longe Demais
Dolabella & Guindane Produções Artísticas - ME
CNPJ/CPF: 10.980.129/0001-67
Processo: 01400.021035/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 380.700,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
"Uma Lição Longe Demais" é um drama social onde o tema central se desenrrola tratando com uma pitada de humor as mazelas dos personagens. Este projeto promove a montagem deste texto, de Zeno Wilde Mendonça, com direção Silvio Guindane e conta com Marisa Orth, Jorge de Sá e Rodrigo Bassin no elenco. Será realizada a montagem do espetáculo e sua temporada por 2 meses (com um mínimo de 3 apresentações semanais) na cidade do Rio de Janeiro.

11 7308 - Funeral Games
CD4 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.688.632/0001-39
Processo: 01400.026878/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 811.353,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Funeral games e uma peça do dramaturgo inglês Joe Orton, escrita originalmente para a televisão no período mais criativo da sua carreira, entre 1966 e 1967. A peça é uma sátira a caridade cristã e faz crítica a hipocrisia em geral, as religiões e também a moral da classe media. Serão realizadas 72 apresentações, no Teatro Jaraguá Rua Martins Fontes, 71 Centro São Paulo/SP.

11 4342 - TEATRO NO VALE V
Michelle Dumont Lamounier
CNPJ/CPF: 992.582.266-15
Processo: 01400.019859/20-11
GO - Crixás
Valor do Apoio R$: 92.154,20
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Dar continuidade no desenvolvimento, aprimoração e enfatização do expressar artístico dos jovens atores da cidade de Crixás e demais regiões do Vale do São Patrício, oferecendo-lhes subsídios para exercerem livremente sua arte. A Escola Criart'Ato objetiva cooperar com o jovem/cidadão no sentido de amparar-lhe na sua formação artística, pessoal e profissional por meio das artes cênicas

11 8213 - Encontro de Grupos Folclóricos
Associação Comercial e Industrial de Rodeio Bonito
CNPJ/CPF: 88.656.624/0001-02
Processo: 01400.027999/20-11
RS - Rodeio Bonito
Valor do Apoio R$: 217.700,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar um festival cultural com apresentação de grupos folclóricos do Estado do Rio Grande do Sul no município de Rodeio Bonito-RS.

11 8205 - Outras Fronteiras: criação, produção e fruição cultural
Cinco Elementos Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 09.396.817/0001-03
Processo: 01400.027977/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 686.850,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Outras Fronteiras é uma iniciativa que envolve um conjunto de ações distintas e complementares entre si: 1)montagem e circulação de um musical, num total de 15 apresentações; 2) formação artística e técnica envolvendo 50 estudantes da rede pública de ensino; 3) programa de formação de plateia envolvendo 5.000 estudantes da rede pública de ensino; 4) núcleo de formação em produção cultural envolvendo 10 estudantes da rede pública de ensino. As ações previstas são 100% gratuitas.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 8215 - Tradição Musical de Minas: 150 anos da Banda Euterpe Cachoeirense
Banda Euterpe Cachoeirense
CNPJ/CPF: 19.895.572/0001-04
Processo: 01400.028001/20-11
MG - Ouro Preto
Valor do Apoio R$: 363.454,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Tradição Musical de Minas: 150 anos da Banda Euterpe Cachoeirense é um projeto de memória e divulgação da música mineira pela banda centenária de Cachoeira do Campo, distrito de Ouro Preto, Minas Gerais. Por meio deste serão realizados uma série de concertos no XXI Encontro de Bandas promovido pela Sociedade Euterpe Alhandrense, em Alhandra, Portugal e em cidades no entorno de Lisboa, totalizando 5 apresentações da banda no exterior.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 4469 - PROJETO CEARÁ EM COR 2011 - EXPOSIÇÃO DE ARTES PLÁSTICAS II EDIÇÃO
Instituto CDL de Cultura e Responsabilidade Social
CNPJ/CPF: 03.526.404/0001-01
Processo: 01400.020016/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 236.880,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a exposição Ceará em Cor, com a participação de 40 artistas plásticos do Ceará, no espaço cultural da Casa Cor Ceará 2011. A exposição ficará aberta ao público.

11 5227 - SENSOR
Automática Produção Contemporânea Ltda.
CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04
Processo: 01400.020967/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 435.142,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Festival transdisciplinar, com atração para todas as idades, que aborda as possibilidades de pesquisas artísticas apoiadas em ferramentas tecnológicas. Previsto para ocorrer no Centro Cultural São Paulo, reúne 20 artistas nacionais e internacionais em três núcleos: um expositivo, um performático e o de internet, com obras e espetáculos que investigam o campo experimental contemporâneo em diversas linguagens como o vídeo, o som, a instalação, fotografia, as artes do corpo e as cênicas.

11 7902 - Arquitetura Lúdica
Infra Consult Desenvolvimentos de Mercados S/S Ltda
CNPJ/CPF: 08.853.650/0001-91
Processo: 01400.027573/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 462.040,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Exibição de Vídeo Mapping (Mapeamento de Vídeo), do VJ Spetto, renomado VJ da cena brasileira. Video Mapping transforma a superfície de um edifício/estrutura em Media Façade (Fachada Midiática). Desta forma, tem seu significado ressaltado, assim como ludicamente seu uso e forma se transformam, trazendo novo sentido aos espectadores de tal performance. Acesso gratuito ao público ao local de exibição.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 11908 - Adequação da Antiga Cadeia Pública Para Funcionamento da Biblioteca Pública Municipal
Academia Valadarense de Letras
CNPJ/CPF: 19.595.164/0001-37
Processo: 01400.022984/20-10
MG - Governador Valadares
Valor do Apoio R$: 997.141,08
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto tem como proposta a adequação do prédio da antiga Cadeia Pública, edificação que possui sua fachada tombada em âmbito municipal, para que seja instalado no local a Biblioteca Pública Municipal Professor Paulo Zappi.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 7454 - CERÂMICA - UM PARALELO ENTRE ILHAS
Casa dos Açores Ilha de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 04.099.898/0001-58
Processo: 01400.027101/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 238.044,46
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicação do livro Cerâmica - UM PARALELO ENTRE ILHAS com registro sobre o processo e resultado da confecção da cerâmica artesanal, transmitido oralmente, de origem luso-brasileira, produzida na região da Grande Florianópolis e no Arquipélago dos Açores.

10 10375 - DISSEMINANDO CULTURA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO NO BRASIL
Associação Viking
CNPJ/CPF: 75.214.718/0001-80
Processo: 01400.020733/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 207.548,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicar a obra literária "Disseminando Cultura de Segurança de Trânsito no Brasil", que fará uma narrativa detalhada de ótimos exemplos de cases, relatos, crônicas, experiências e histórias bem sucedidas na difusão e no desenvolvimento do conhecimento sobre segurança no trânsito em diversas regiões do País.

11 3590 - Coleção Bibliográfica de Entre Rios
Fundação Cultural Suábio-Brasileira
CNPJ/CPF: 04.641.558/0001-07
Processo: 01400.008384/20-11
PR - Guarapuava
Valor do Apoio R$: 330.420,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Pretende-se a publicação de um livro descritivo de todo o processo de imigração dos alemães suábios para o Brasil e sua jornada na nova pátria,além disto encampar a publicação da Revista de Entre Rios, períodico bimensal que se encontra em sua 89 edição como revista cultural da comunidade relevando os aspectos práticos e corriqueiros da cultura suábia.

11 7992 - Museu Pelé - Restauração e Legado
Magma Cultural e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.683.158/0001-27
Processo: 01400.027698/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 279.581,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Livro Oficial do Museu Pelé, que contará a história desse empreendimento que está sendo realizado em Santos-SP, no imóvel tombado construído em meados do séc. XIX, onde funcionou no passado a sede da Prefeitura Municipal. O livro documentará as etapas dos serviços de restauração e reforma do antigo edifício, contando sua história desde as origens até à instalação do Museu Pelé. Também será apresentado o acervo a ser exposto com os objetos, troféus etc que marcaram a trajetória do Rei do Futebol

11 7311 - Fernando de Noronha - Cinco Séculos de História
Magma Cultural e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.683.158/0001-27
Processo: 01400.026881/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 383.549,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "Fernando de Noronha - Cinco Séculos de História" será um livro de arte com imagens inéditas reunidas pela pesquisadora Marieta Borges ao longo de quase 40 anos dedicada à pesquisa sobre Fernando de Noronha. A obra será editada em capa dura, e contará com aproximadamente 580 páginas.

11 7391 - LIVRO - IGREJA E CONVENTO DE SANTO ANTÔNIO DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA
Pinacoteca do Rio de Janeiro - Instituto Cultural Sérgio Fadel
CNPJ/CPF: 00.766.545/0001-03
Processo: 01400.026986/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 277.925,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edição de livro documental e referencial sobre a Igreja e o Convento de Santo Antônio da Paraíba, localizado em João Pessoa, incluindo a realização de pesquiza documental e iconográfica e de ensaio fotográfico especial.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 3564 - Os Tomattos: Oficinas, Teatro e Nutrição.
Márcia Beatriz Bello Pacheco
CNPJ/CPF: 907.721.217-53
Processo: 01400.008754/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 186.510,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se de um projeto que envolverá os temas relativos à Cultura, Inclusão Social, Meio Ambiente, Educação e Saúde. Espetáculo teatral infanto-juvenil musical concebido pela diretora Márcia Beatriz Bello. Antes da peça começar, será apresentado um curta-metragem mostrando como cultivar hortas em pequenos espaços: residências e escolas. Haverá também uma oficina com uma nutricionista que orientará crianças e pais a um melhor aproveitamento de alimentos, como cascas de legumes, verduras e frutas.

11 5179 - ARTES EM POMPÉIA (II)
ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE POMPÉIA
CNPJ/CPF: 51.526.002/0001-50
Processo: 01400.020887/20-11
SP - Pompéia
Valor do Apoio R$: 754.790,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Atendimento a 1.000 crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede Pública de Ensino no município de Pompéia-SP, nas seguintes práticas culturais: Música Instrumental e Artes Cênicas. Realização de 01 espetáculo cênico-musical como produto cultural resultante da proposta, a ser apresentado em praça pública, aberto ao público em geral.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 3089 - A Família Oz Pintaz
adriano cerqueira de santana
CNPJ/CPF: 029.535.785-10
Processo: 01400.008015/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 137.690,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A proposta trata-se de CD-Áudio, Vídeo e Apresentação Musical. Será realizado a gravação de um cd de áudio composto por 12 musicas de estilo e ritmo baiano (axé e pagode), onde as composições são inéditas e retratam a cultura da Bahia. também será escolhida uma(s) das canções para realizar um ou mais vídeos slide Show contendo informações pertinentes em toda a sua complexidade, vídeo(s) esses que serão postos no canal de mídia you tube e divulgados pela internet.
11 5020 - PERNAMBUCO NO SAMBA
SCRIPTILIS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.704.447/0001-90
Processo: 01400.020698/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 839.900,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Pernambuco no Samba tem seu objetivo geral reunir artistas da Roda de Samba de Pernambuco e Rio de Janeiro incentivando o Samba como forma de intercâmbio de conhecimento, contribuindo pela sua divulgação e preservação, Integrando artistas, produtores, profissionais liberais e públicos de diversas gerações.
11 8214 - Moraes Carnaval Moreira
ALEXSANDRA PINHEIRO FELIX DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 889.764.245-49
Processo: 01400.028000/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 227.800,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Moraes Carnaval Moreira consiste na realização de ensaios pré carnaval do cantor e compositor Moraes Moreira no Clube dos Fantoches. Todos os ensaios terão preços populares de 20 reais (meia entrada) e 40(inteira). O projeto será realizado nos meses de janeiro e fevereiro de 2012. Previsão de atingir 2000 mil pessoas por ensaio. Serão três ensaios quinzenais.
11 8206 - Remédio pra Alma - Agobeat
Isabel Colasanto Promoções Me
CNPJ/CPF: 13.940.438/0001-00
Processo: 01400.027978/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 619.250,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Gravação do primeiro cd do grupo musical Agobeat que tem sua formação há mais de 3 anos, além da gravação do cd, também vamos realizar 3 shows de lançamento do cd na cidade de São Paulo e 02 convidados por noite em cada apresentação.
11 5177 - Almamúsica - Turnê Francis e Olivia Hime
Sarapuí Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 03.938.996/0001-79
Processo: 01400.020885/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 812.300,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de uma turnê por 10 cidades brasileiras do espetáculo "Almamúsica" de Olívia e Francis Hime. As cidades serão: Porto Alegre, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Salvador, Recife, Natal e Fortaleza.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
11 8208 - Dia D da Cultura da Chapada Diamantina
Paulo Roberto Batista dos Santos
CNPJ/CPF: 194.906.075-68
Processo: 01400.027980/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 183.970,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O evento Dia D da Cultura da Chapada Diamantina é um evento dedicado exclusivamente à riqueza histórica, diversidade cultural e aos patrimônios natural e cultural da região da Chapata Diamantina mobilizando todas as prefeituras e instituições da região. No contexto da reunião dos dirigentes de cultura das cidades do território da Chapada Diamantina criou-se este marco conceitual e o projeto do Dia D da Cultura.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 5296 - BANDA DE PERCUSSÃO BATUQUEIRA DE BARRO ALTO
Associação dos Parceiros da Arte Cultural de Barro Alto
CNPJ/CPF: 07.954.269/0001-56
Processo: 01400.021046/20-11
GO - Barro Alto
Valor do Apoio R$: 686.436,00
Prazo de Captação: 26/10/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Dar continuidade e ampliar o projeto "Pronac 103839" " Bandas de percussão de Barro Alto", o qual desenvolve aulas de música em geral com instrumentos de percussão, violão, teclado, flauta doce e dança, para 150 criaças acima de 07 anos e jovens até 25 anos de Barro Alto e Souzalândia . Serão oferecidas também oficinas de fabricação de instrumentos musicais de percussão, oficinas de capacitação e formação, oficinas e palestras educativas aos professores, participantes e familiares.

PORTARIA Nº 615, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 0070 - Manutenção e Circulação da Odeon Companhia Teatral - 2009
Odeon Campanhia Teatral
CNPJ/CPF: 02.612.590/0001-39
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
11 0344 - Circulação (SP e RJ) do Espetáculo ENGARRAFADOS.
Expressão Criação e Produção
CNPJ/CPF: 06.159.977/0001-32
PR - Curitiba
Período de captação: 01/10/2011 a 31/12/2011

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 215/DPC, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:
Art. 1° Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Ilhéus (BA) - ZP-13 do Sr. PAULO RUBENS PATURY , de acordo com o previsto na subalínea VI, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 218/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Reajusta os preços dos serviços de praticagem prestados pela Empresa PROA - Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda., aos navios dos armadores que demandam a Zona de Praticagem de Itacoatiara-Tabatinga (ZP-02) de que trata a Portaria nº 157/2010/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei n° 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e no inciso III do artigo 6°, do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA),
CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível,
CONSIDERANDO que para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, nos casos excepcionais em que não haja acordo, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço,
CONSIDERANDO os preços fixados pela Portaria nº 157/2010/DPC e o decurso de prazo de 1 (um) ano sem que tenha ocorrido formalização de acordos entre tomador e prestador dos serviços de praticagem, resolve:
Art. 1º Atualizar os preços constantes da Tabela Anexa à Portaria n° 157/2010/DPC, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se-lhes o índice de correção de 7,1% (sete vírgula um por cento), consoante o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período.
Art. 2º Estabelecer que os preços da Tabela em anexo não se aplicam aos acordos e contratos atualmente em vigor, ou que venham a ser estabelecidos com a Empresa PROA - Praticagem dos Rios Ocidentais da Amazônia Ltda.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas todas as disposições da Portaria nº 157/2010/DPC que não foram alteradas por esta Portaria.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

ANEXO

TABELA DE FIXAÇÃO DA EMPRESA PROA - PRATICAGEM DOS RIOS OCIDENTAIS DA AMAZÔNIA LTDA. DA ZP-02
VALOR DA FAINA POR PERNADA

Trecho	Arqueação Bruta	Valor Fixado (R$)
Rio Amazonas x Rio Negro	Até 10.000	13.026,64
	De 10.001 a 20.000	14.956,52
	De 20.001 a 30.000	17.368,86
	De 30.001 a 40.000	19.298,74
	De 40.001 a 50.000	25.329,59
Rio Negro x Coari	Até 10.000	27.741,93
	De 10.001 a 20.000	30.154,27
	De 20.001 a 30.000	33.772,78
	De 30.001 a 40.000	37.391,30
	De 40.001 a 50.000	X X X
Rio Negro x Tabatinga	Até 10.000	42.215,99
	De 10.001 a 20.000	45.834,49
	De 20.001 a 30.000	49.453,01
	De 30.001 a 40.000	X X X
	De 40.001 a 50.000	X X X
Serviços de praticagem no trecho "Encontro das Águas x Anavalhanas x Encontro das Águas", independente de TAB, faina de 48 horas		18.923,61
Pratico a Disposição (*3)		507,80
Não comparecimento de Prático (*4)		1500,59

(*1) Os valores das fainas, incluem despesas de lanchas para transporte dos práticos, correspondentes ao embarque do Prático na área de espera do Prático, mais navegação até o fundeio ou atracação no cais / terminal de destino ou manobra contrária, consistindo da desatracação ou suspensão do fundeio, e navegação até o ponto de desembarque do Prático. São aplicados os mesmos valores para faina de entrada e saída.
(*2) Preços incluem ainda despesas de Transporte Terrestre dos Práticos
(*3) Pagamento por hora indivisível de atraso, contado a partir do horário solicitado para o início dos serviços.
(*4) Pagamento por hora indivisível de atraso do Prático, contado a partir do especificado como data e hora de Prático a bordo constante na requisição de Prático(s).

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.673ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.
Às 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.
REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:
Nº 25.910/2011 - Fato da navegação envolvendo o Rb "ANUBIS" e um tripulante, ocorrido no porto do Hotel Beira Rio, Belém, Pará, em 13 de março de 2009.
Relator: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Ferreira Costa (Proprietário).
Nº 25.774/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "HADI HALFA", de bandeira egípcia, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Dakar, Senegal, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 12 de julho de 2010.
Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alaa Abd Alla Moussa Battour (Comandante).
Nº 25.226/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "TANZANITE", de bandeira panamenha, ocorrido no Terminal Portuário do Pecém, São Gonçalo do Amarante, Ceará, em 12 de outubro de 2009.
Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Adeilton Souza de Araújo e Gilberto Carneiro Dantas.
Nº 26.041/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "CORAÇÃO DE JESUS", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Marajuí, município de Gurupá, Pará, em 19 de abril de 2009.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Juraci Costa de Oliveira (Condutor/Proprietário).

Nº 26.030/2011 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "RÔMULO" com a balsa "LETÍCIA" e um caminhoneiro, ocorrido no rio Pará, furo do Tajapuru, nas proximidades da localidade de Antonio Lemos, Pará, em 16 de junho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Rui Guilherme Morais Assunção (Comandante) e SILNAVE Navegação S.A. (Proprietária/Armadora).

JULGAMENTO

Nº 24.694/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BP "MATRIX A" e a lancha "BRIZAMAR", ocorrido no cais da Lapa, enseada do São Bento, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Jorge de Souza (Mestre), Adv. Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961). Decisão: julgamento do processo adiado para o dia 25 de outubro de 2011, conforme requerimento do representado Paulo Jorge de Souza Lopes, NE-5035/2011, deferido pelo Exmº Sr. Juiz-Presidente.

Nº 25.034/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "TCHUTCHUCA" e uma moto aquática sem nome, não inscrita, ocorrido na represa do Miranda, rio Araguaia, Uberlândia, Minas Gerais, em 27 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marcelo de Freitas Marques (Proprietário), Adv. Dr. Pablo Luís Paiva (OAB/MG 114.922). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, MARCELO DE FREITAS MARQUES, Arrais Amador, condutor e proprietário da L/M "TCHUTCHUCA", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente, além das atenuantes previstas no art. 139, inciso IV, letras "a" e "d", com fulcro no art. 124, inciso I, c/c o art. 127, todos da Lei n° 2.180/54, aplicar-lhe a pena de suspensão por 30 dias, cumulativamente com a pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais). Custas processuais na forma da Lei. Oficiar à Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, agente da Autoridade Marítima, para que tome ciência do cometimento de infrações ao RLESTA e para a aplicação das penas cabíveis: art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação), a ser imputada ao condutor não habilitado da moto aquática, Hugo Gregório da Silva, e art. 16, inciso I (por não inscrever, na Capitania, a moto aquática) a ser imputada ao seu proprietário, Frances Alves Prudêncio.

Nº 24.623/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "ANTONIO CARLOS XIX" com a boia demarcadora da posição do ferro da draga "NISIBRA III", ocorrido no canal da Ponta da Areia, Niterói, Rio de Janeiro, em 19 de maio de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Papimar Mariner Services Ltda., Adv. Dr. Kleber Luiz Vaneli da Rocha (OAB/ES 3.485). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência da Representada, responsabilizando a sociedade empresária Papimar Mariner Services Ltda., condenando-a à pena de multa de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII, § 5° e art. 124, § 1°, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 16, inciso I, do RLESTA, cometida pelo proprietário de fato da draga "NISIBRA III". O Tribunal Marítimo deverá apurar a infração ao art. 28, da Lei nº 7.652/88. Com fundamento no § 1º, do art. 28, da Lei nº 7.652/88, suspender o tráfego da embarcação enquanto ela permanecer em situação irregular.

Nº 24.406/2009 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "COMTE BRUNILO" com a balsa "MAG VII" e uma canoa sem nome, não inscrita, ocorrido no rio Solimões, município de São Paulo de Olivença, Amazonas, em 08 de agosto de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alcides Porfírio Tomás (Proprietário/Condutor), Advª Drª Clarissa Ligiéro de Figueiredo (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, aplicando-lhe a pena de repreensão nos termos do art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e liberá-lo do pagamento das custas processuais.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 25.453/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "FAIRCHEM BRONCO", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido no canal do Espadarte, Pará, em 21 de fevereiro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Mohit Mathur Mohan (Comandante). Decisão unânime: recebida a unanimidade.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 25.956/2011 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o BP "PAVULAGEM" e um pescador, ocorrido na ilha do Maracá, Ponta Pelada, Amapá, em 05 de junho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos. Inexistência de acidente ou fato da navegação.

Nº 25.706/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BM "DEUS PROVERÁ" com tronco submerso, ocorrido no rio Juruá, Paraná do Abreu, Juruá, Amazonas, em 31 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão com tronco submerso, seguido de água aberta, varação e naufrágio parcial), da Lei n º 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, para que tome ciência do cometimento de infrações ao RLESTA e para a aplicação das penas cabíveis, da responsabilidade do proprietário do B/M "DEUS PROVERÁ": art. 11 (contratar tripulante não habilitado); art. 13 (tripulação em desacordo com o CTS) e art. 19, c/c a Lei n º 8.374/1991 (falta de seguro obrigatório DPEM, válido para a época do acidente em pauta).

Nº 25.718/2011 - Acidente da navegação envolvendo o saveiro "QUEM TEM FÉ EM DEUS NÃO CAI" com recifes, ocorrido nas proximidades da praia do rio Vermelho, Salvador, Bahia, em 20 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei n º 2.180/54, como decorrente de força maior, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente da Autoridade Marítima, para que tome ciência do cometimento de infração ao RLESTA e para a aplicação das penas cabíveis: art. 19, do RLESTA, c/c a Lei n º 8.374/91 (falta de seguro obrigatório - DPEM), da responsabilidade do proprietário do saveiro "QUEM TEM FÉ EM DEUS NÃO CAI", João Carlos da Cruz.

Nº 25.740/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "GEIRANGER", de bandeira cingapuriana, ocorrido no terminal da Fertimport, porto de Santos, São Paulo, em 03 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com o mínimo de precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria.

Nº 25.813/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "PANAREA", ocorrido no cais da Marina do ICS, Iate Clube de Santos, São Paulo, em 05 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.866/2011 - Fato da navegação envolvendo um barco a motor não identificado e uma passageira, ocorrido no rio Igarapé Mirim, Pará, em 08 de janeiro de 1998.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 25.919/2011 - Fato da navegação envolvendo um barco a motor não identificado e uma passageira, ocorrido no rio Anabiju, Muaná, Pará, em 07 de setembro de 2003.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h12min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 20 de outubro de 2011.
Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 23.995/2009
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA : L/M "DETE". Naufrágio com perda total da embarcação conjugando-se exposição a risco as vidas de bordo da própria embarcação, entre as praias do Cerro e a do Grani, bairro Itaiubá, Barra Velha, SC. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição hídrica, imperícia do condutor, sem demonstrar conhecimento técnico suficiente para tanto, o que certamente culminou com o não funcionamento do motor principal (hidrojato) deixando a embarcação à deriva até o seu consequente naufrágio, conjugando-se a imprudência do condutor ao se fazer ao mar sem ter tido a precaução de conhecer previamente as condições de tempo e mar que enfrentaria na área a navegar, expondo a risco a sua própria vida e da sua esposa. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Paulo Sérgio Vendel (Proprietário/Condutor inabilitado) (Advª Drª Fabrízia da Fonseca Passos Bittencourt, Defensora Pública da União).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio com perda total da embarcação conjugando-se exposição a risco as vidas de bordo e da própria embarcação, entre as praias do Cerro e a do Grant, bairro Itajubá, Barra Velha, SC. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: imprudência e imperícia de condutor sem demonstrar conhecimento técnico suficiente para tanto, o que certamente culminou com o não funcionamento do motor principal (hidrojato) deixando a embarcação à deriva até o seu consequente naufrágio, conjugando-se a imprudência do condutor ao se fazer ao mar sem ter tido a precaução de conhecer previamente as condições de tempo e mar que enfrentaria na área a navegar, expondo a risco a sua própria vida, e de sua esposa; e c) decisão: julgar procedente a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, fls. 144/149 considerando o acidente e fato da navegação, previstos, respectivamente nos artigos 14, letra "a" e 15, letra "e", da Lei n° 2.180/54 com suas consequências como decorrente da conduta imprudente e imperita do Representado Paulo Sérgio Vendel condenando-o à pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, c/c artigo 124, § 1° e 127, inciso I, todos da Lei n° 2.180/54, com redação dada pela Lei n° 8.969/94. Custas na forma da Lei. Deve-se ainda, oficiar à Diretoria de Portos e Costas comunicando as infrações aos artigos 16, inciso I, 18, inciso I e 19, todos do RLESTA, cometidas pelo Sr. Paulo Sérgio Vendel, na sua condição de proprietário da embarcação "DETE". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de maio de 2011.

Proc. nº 23.341/2008
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : N/M "APLANTA". Morte de trabalhador avulso no porão de navio mercante estrangeiro, durante faina de descarga de enxofre. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de trabalhador avulso no porão de navio mercante estrangeiro, durante faina de descarga de enxofre; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2011.

Proc. nº 23.983/2009
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : B/P "MISSIONÁRIO DO MAR II" e B/P "M.R.LEAL II". Desenvolvimento de faina de pesca em águas jurisdicionais francesas, expondo a risco a embarcação, as vidas e fazendas de bordo. Ação deliberada de prática da pesca em águas jurisdicionais francesas, aliada a falta de habilitação dos tripulantes da embarcação. Negligência e imprudência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Manoel Abdon Rodrigues Silva (Condutor) - Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: desenvolvimento de faina de pesca em águas jurisdicionais francesas, expondo a risco a embarcação, as vidas e fazendas de bordo; b) quanto à causa determinante: ação deliberada de prática da pesca em águas jurisdicionais francesas, aliada a falta de habilitação dos tripulantes da embarcação; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência de Manoel Abdon Rodrigues Silva, condenando-o à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à DPC as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), art. 15, inciso II (apresentar-se com a dotação de material de salvatagem incompleta) e art. 23 (Infrações às normas de tráfego), inciso II (trafegar em área exclusiva para determinado tipo de embarcação) e inciso VIII (descumprir qualquer outra regra não especificada nos incisos anteriores - Falta do obrigatório despacho junto à Capitania dos Portos), e a infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhetes de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do fato, referentes às duas embarcações - B/P "MISSIONÁRIO DO MAR II" e B/P "M.R.LEAL II") cometidas pelo proprietário José Ribamar Rodrigues. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de agosto de 2011.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Proc. nº 24.683/2010
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : Canoa sem nome. Naufrágio de canoa a remo, provocando a morte por afogamento de um de seus ocupantes. Navegação em área com corredeiras utilizando embarcação miúda com propulsão a remo, aliada a ausência de coletes salva-vidas a bordo. Imprudência e negligência. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representado: Justino Lourenço das Neves (Condutor/Proprietário) (Adv. Dr. Adari Guilherme da Silva - OAB/TO 1.729).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de canoa a remo, provocando a morte por afogamento de um de seus ocupantes; b) quanto à causa determinante: navegação em área com corredeiras utilizando embarcação miúda com propulsão a remo, aliada a ausência de coletes salva-vidas a bordo; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previstos nos artigos 14, letra "a" e 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e negligência, condenando Justino Lourenço das Neves à pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54 com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de julho de 2011.

Proc. nº 25.244/2010
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : Bote "GRASA". Queda de condutor de bote na água, provocando a sua morte por afogamento. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de condutor de bote na água, provocando a sua morte por afogamento; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de julho de 2011.

Proc. nº 25.259/2010
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : Canoa "CAMPONEZA". Emborcamento de canoa durante faina de pescaria, provocando o naufrágio parcial da embarcação e a morte por afogamento de um de seus ocupantes. Ação de uma forte onda que atingiu a canoa pelo través, emborcando-a. Fortuna do mar. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: emborcamento de canoa durante faina de pescaria, provocando o naufrágio parcial da embarcação e a morte por afogamento de um de seus ocupantes; b) quanto à causa determinante: ação de uma forte onda que atingiu a canoa pelo través, emborcando-a; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de julho de 2011.

Proc. nº 25.433/2010
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : F/B "ITAUNA". Encalhe de ferry-boat durante manobra de desatracação, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais. Condição adversa de corrente de maré e vento reinantes no local. Força maior. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe de ferry-boat durante manobra de desatracação, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: condição adversa de corrente de maré e vento reinantes no local; c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art.14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2011.

Proc. nº 25.343/2010
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA : Embarcação "MÃE D'ALVA". Fato da navegação. Morte de passageiro a bordo de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Ilha de Itaparica, Bahia. Causa não apurada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte do passageiro Jackson Alves de Almeida na escuna "MÃE D'ALVA" quando fundeada na praia Ponta de Areia, ilha de Itaparica, Salvador, BA, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de agosto de 2011.

Proc. nº 25.397/2010
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA : B/M "CORAMAR II". Fato da navegação. Queda da na água de passageiro brasileiro de bordo de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Rio Amazonas, PA. Causa não apurada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água do passageiro Daniel dos Santos Vieira de bordo da embarcação "CORAMAR II", quando navegava no rio Amazonas, nas proximidades da entrada do rio Jari, PA, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2011.

Proc. nº 23.766/2008
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA : Lanchas "SOL E MAR" e "ZIG NOW". Abalroação. Desatenção. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representado: Alexandre Dias Fernandes (Condutor) (Adv. Dr. Romeu César Ferreira Fontes, DPU/RJ).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroação entre lanchas, com danos materiais de pequena monta; b) quanto à causa determinante: desatenção do condutor; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, prescrito no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e imperícia do Representado, condenando-o à pena de repreensão e custas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2011.

Proc. nº 23.114/2007
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : N/M "ELKA SIRIUS". Encalhe de navio mercante estrangeiro, sem ocorrência de avarias ou danos ambientais. Erro de navegação. Negligência. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representados: Atavros Foteinakis (Comandante), Vasja Selanov (1º Oficial de Náutica) e Bernardo Fortaleza Famillaran (2º Oficial de Náutica) (Advª Drª Cristiane Santiago de Almeida, DPU/RJ).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe de navio mercante estrangeiro, sem ocorrência de avarias ou danos ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência de Atravos Foteinakis e Bernardo Fortaleza Famillaran, condenando-os à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais igualmente divididas. Exculpar Vasja Selanov. O primeiro representado, prático Carlos Alberto Santa Brígida do Nascimento teve extinta a sua punibilidade em razão de sua morte, conforme declaração de fl. 263. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de maio de 2011.

Proc. nº 24.802/2010
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : N/M "NAVIOS ARC". Embarque de clandestinos a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrados durante viagem com destino a porto nacional, de onde foram encaminhados às autoridades locais. Falha no controle, na vigilância e na inspeção pela tripulação do navio para evitar a entrada e permanência de pessoas estranhas a bordo. Negligência. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representado: Koslov Sergiy (Comandante) (Adva. Dra. Suzana de Queiroz Alves, DPU/RJ).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: embarque de clandestinos a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrados durante viagem com destino a porto nacional, de onde foram encaminhados às autoridades locais; b) quanto à causa determinante: falha no controle, na vigilância e na inspeção pela tripulação do navio para evitar a entrada e permanência de pessoas estranhas a bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Koslov Sergiy à pena de multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 127, § 2º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2011.

Proc. nº 21.656/2005
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA : Balsa "MISS HOLANDA". Naufrágio ocorrido durante a seca do rio Madeira no trecho conhecido por pedral dos Marmelos. Condução do comboio formado por empurrador e duas balsas sob a orientação de um "prático regional" que foi imprudente ao tentar passar pelo trecho considerado o mais perigoso do rio Madeira na pior época do ano. Negligência na contratação de pessoa analfabeta e sem habilitação para condução do comboio como "prático". Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representados: Daniel Antônio da Silva (Ajudante de Praticagem) (Adv. Dr. Armando Augusto Guedes Jr., DPU/RJ) e Raimundo Nonato Pereira Secundino (Ajudante de Praticagem) (Adv. Dr. André Silva Gomes, DPU/RJ).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão, águas abertas e naufrágio, com perda da quase totalidade da carga estivada sobre o convés da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: imperícia do primeiro Representado por colocar carga excessiva sobre a balsa para singrar em época de seca do rio e negligência por contratar pessoa sem experiência e sem habilitação para conduzir a embarcação durante travessia por trecho perigoso do rio. Imprudência do segundo Representado por conduzir a embarcação por trecho perigoso com calado excessivo durante período de seca do rio; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da culpa dos dois Representados, Daniel Antonio da Silva e Raimundo Nonato Pereira Secundino, responsabilizando-os, para condenar cada um individualmente à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) e ao pagamento das custas a serem rateadas. Oficiar à DPC noticiando a transgressão por parte dos proprietários do R/E "MONTE SIÃO" aos artigos 11 (por contratarem tripulante não habilitado); 13, inciso I (por não possuírem CTS); 14, inciso I (por não possuírem Rol de Equipagem) e 19, inciso I (por não terem efetuado despacho da embarcação para seguir de Porto Velho a Manaus engajada na condução de balsas), do Decreto nº 96/98 (RLESTA); a transgressão por parte dos afretadores da balsa "MISS HOLANDA" ao art. 22, inciso I (por colocarem carga em excesso sobre o convés da balsa) e inciso V (por descumprirem a NPCF da Amazônia Ocidental relativa à navegação sobre o rio Madeira), do Decreto nº 2.596/98 (RLESTA) e a transgressão por parte do Comandante do R/E "ABILIO", Sr. Nilson Ribeiros Tavares, do art. 8º, inciso V, letra "b", da Lei nº 9.537/97 (LESTA), c/c art. 24 do Decreto nº 2.596/98 (RLESTA) (por não ter comunicado encalhe da balsa à Capitania), para que lhes imponha a penalidade cabível. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, em 12 de julho de 2011.

Proc. nº 24.379/2009
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : Batelão "ECOLÓGICO PRIMEIRO" x Draga "VITRUVIUS". Abalroação entre batelão e draga, durante operação de dragagem, provocando avarias nas duas embarcações e poluição hídrica, sem ocorrência de vítimas. Erro de manobra do comandante do batelão. Imperícia. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representado: Leonardo Manuel Segade Aviles (Comandante) (Advª Drª Suzana de Queiroz Alves, DPU/RJ).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre batelão e draga, durante operação de dragagem, provocando avarias nas duas embarcações e poluição hídrica, sem ocorrência de vítimas; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do comandante do batelão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia, condenando Leonardo Manuel Segade Aviles à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, dispensando-o do pagamento das custas processuais, conforme requerido. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de julho de 2011.

Proc. nº 24.061/2009
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : B/M "NORONHA NETO". Encalhe de embarcação de carga geral, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de embarcação de carga geral, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à DPC a infração ao RLESTA, art. 7º combinado com o art. 23, inciso VIII (deixar de apresentar embarcação para ser periciada, contrariando o art. 0105 das NPCP-CPAOR/2006), cometida pela arrendatária do B/M "NORONHA NETO", Sônia Maria Ribeiro. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de julho de 2011.

Proc. nº 24.321/2009
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : Barcaça "RIO DOS SINOS" x Barcaça "ANTÔNIO FLORÊNCIO". Abalroação entre barcaças que se cruzavam em canal de acesso, provocando o encalhe de uma delas e avarias leves nesta última, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Erro de manobra do comandante da barcaça "RIO DOS SINOS", que entrava no canal. Imperícia. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representado: Edson da Silva Melo (Condutor) - Revel.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroação entre barcaças que se cruzavam em canal de acesso, provocando o encalhe de uma delas e avarias leves nesta última, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do comandante da barcaça "RIO DOS SINOS", que entrava no canal; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia de Edson da Silva Melo, condenando-o à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de agosto de 2011.

CORRELAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Proc. nº 24.424/2009
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : B/P "IDEAL". Emborcamento de barco a vela impróprio para transporte de passageiros, seguido de naufrágio, provocando queda no rio de seus oito ocupantes, vindo a ocorrer o falecimento de uma passageira por afogamento. Transporte de excesso de pessoas a bordo, aliado a falta de material de salvatagem. Imprudência e negligência. Condenação.
Autora : a Procuradoria.
Representado: Francisco Erivaldo Silva de Miranda(Mestre) - Revel.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato: emborcamento de barco a vela impróprio para transporte de passageiros, seguido de naufrágio, provocando queda no rio de seus oito ocupantes, vindo a ocorrer o falecimento de uma passageira por afogamento; b) quanto à causa determinante: transporte de excesso de pessoas a bordo, aliado a falta de material de salvatagem; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previstos no art. 14, letra "a" e no art. 15, letras "a" e "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e negligência, condenando Francisco Erivaldo Silva de Miranda à pena de multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à DPC a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (falta de transferência de propriedade) e a infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário do B/P "IDEAL", Francisco Erivaldo Silva de Miranda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de agosto de 2011.
Proc. nº 25.647/2011
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : R/E "ASTRO ENCHOVA". Materialidade de fato da navegação não comprovada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: xxxx; b) quanto à causa determinante: xxxx; e c) decisão: mandar arquivar os autos do inquérito, tendo em vista a materialidade não comprovada de ocorrência de fato da navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de agosto de 2011.
Proc. nº 25.125/2010
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : N/M "NORSUL TUBARÃO". Acidente a bordo de navio nacional, com uma vítima fatal. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria. Provável infortúnio da própria vítima fatal. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: óbito de tripulante brasileiro, durante faina no convés de navio nacional, fundeado no fundeadouro do porto de Ubú, ES, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: queda de uma chapa de aço que estava solta sobre a tampa da escotilha e atingiu o tripulante, devido à falta de inspeção e análise de riscos na faina; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificados no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, responsável pela supervisão da faina que o vitimou, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2011.
Proc. nº 25.558/2010
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : B/P "UNIVERSO I". Assalto a bordo. Com pedido de arquivamento da Douta Procuradoria. Autoria não identificada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: assalto a bordo de barco de pesca nacional, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: ação delituosa por pessoas não identificadas e com uso de embarcação não identificada; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letras "e" (exposição a risco) e "f" (uso de embarcação para a prática de atos ilícitos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da ação criminosa de autoria não identificada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2011.
Proc. nº 25.575/2011
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : B/P "DEUS É FIEL". Queda na água e desaparecimento de um tripulante. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria. Equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com precisão, pois o corpo da vítima não foi encontrado, mas com indícios de caso fortuito. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e desaparecimento de pescador profissional, de embarcação de pesca nacional, na costa do Estado do Ceará, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida, pois o corpo da vítima não foi encontrado; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mas com indícios de caso fortuito, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA: art. 11, contratar tripulante sem a habilitação necessária para comandar a embarcação em mar aberto; art. 19, seguro obrigatório DPEM vencido em 2/7/2010; e art. 23, inciso VI, por trafegar além das 20 milhas náuticas afastado da costa. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2011.
Proc. nº 25.582/2011
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : B/M "VENCEREI". Escalpelamento total em vítima não fatal. Com pedido de Arquivamento da Douta Procuradoria. Prescrição. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento total em vítima não fatal; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de agosto de 2011.
Proc. nº 25.585/2011
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : Embarcação sem nome. Escalpelamento parcial em vítima não fatal. Com pedido de Arquivamento da D. Procuradoria. Prescrição. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento parcial em vítima não fatal; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, tendo em vista a ocorrência de sua prescrição, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de agosto de 2011.
Proc. nº 23.935/2009
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA : B/P "DIAMANTE JUNIOR". Colisão contra banhista, (criança de sete anos de idade), provocando-lhe sérios ferimentos na cabeça e sua consequente morte. Trapiche Santa Teresa, bairro de Santa Teresa, Rio Grande, RS. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Condução de embarcação sem a atenção e cuidados necessários, ciente da presença de banhistas (crianças) nas proximidades do Trapiche e de sua embarcação, dando partida no motor sem emitir sinais de advertência ou de se afastar antes de ligar o motor, em área de profundidade de 1,20 metros, ou ainda sem ter a certeza de que todos os banhistas estivessem deixado o local. Imprudência. Negligência. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representado: Marcelo Vargas (Condutor) - Revel.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidente e fato da navegação: colisão contra banhista (criança de sete anos de idade), provocando-lhe sérios ferimentos na cabeça e sua consequente morte. Trapiche Santa Teresa, bairro de Santa Teresa, Rio Grande, RS. Não houve danos à embarcação ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: condução de embarcação sem atenção e cuidados necessários, ciente da presença de banhistas (crianças) nas proximidades do trapiche e de sua embarcação, dando partida no motor sem emitir sinais de advertência ou de se afastar antes de ligar o motor, em área com profundidade de 1,2 metros, ou ainda sem ter a certeza de que todos os banhistas estivessem deixado o local; e c) decisão: julgar procedente os termos da representação da D. Procuradoria (fls. 98/102), e considerar os acidente e o fato da navegação, tipificados nos artigos 14, letra "a" (colisão com banhista) e 15, letra "e" (exposição a risco...), ambos da Lei n° 2.180/54, como decorrentes de negligência e imprudência de Marcelo Vargas, condenando-o à pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), prevista no artigo 121, VII c/c os artigos 127, 135, inciso II, todos da Lei n° 2.180/54, com redação alterada pela Lei n° 8.969/94. Custas na forma da Lei. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas comunicando as seguintes infrações cometidas pelo Sr. Daniel Freitas Pereira, na condição de proprietário da embarcação "DIAMANTE JÚNIOR": artigos 15, inciso I (falta de material de salvatagem), 16, inciso I (falta de inscrição da embarcação) e 19, inciso I, c/c o art. 15 da Lei n° 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM). E mais, a infração à LESTA, artigo 8°, inciso II (não comunicar ao Representante local da Autoridade Marítima, o acidente/fato da navegação, envolvendo sua embarcação) cometida pelo Sr. Marcelo Vargas, na condição de condutor da referida embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de junho de 2011.
Proc. nº 24.429/2009
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA : N/M "TUSCARORA BELLE". Abalroação entre N/M e catraias. Erro de manobra. Imperícia. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representado: Paulo André Salgado Frias (Prático) (Advª Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo - OAB/RJ 84.339).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre N/M e catraias, com danos materiais de pequena monta; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, condenando-o à pena de repreensão e custas. Oficiar a Diretoria de Portos e Costas quanto a falta de seguro DPEM pela catraia "GABRIELA II". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de agosto de 2011.
Proc. nº 23.816/2008
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : B/P "ELIZABETE I" x B/P "EMANUEL I". Abalroação de barco de pesca contra embarcação fundeada, provocando avarias nesta última, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente. Falta de vigilância do barco de pesca "ELIZABETE I" na navegação que empreendia. Negligência. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representado: Francisco Marisma dos Santos (Comandante) - Revel.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroação de barco de pesca contra embarcação fundeada, provocando avarias nesta última, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: falta de vigilância do barco de pesca "ELIZABETE I" na navegação que empreendia; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Francisco Marisma dos Santos à pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à DPC a infração ao RLESTA, art. 23, inciso VIII (descumprir qualquer outra regra prevista, não especificada nos incisos anteriores - navegar fora da área para a qual está classificado) e a infração a Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas por Eudes Queiroz da Cruz, proprietário do B/P "EMANUEL I" e a infração ao RLESTA, art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança) e a infração a Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas por José Ledo Gomes, proprietário do B/P "ELIZABETE I". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de setembro de 2011.
Proc. nº 25.068/2010
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA : Veleiro "JAN II". Água aberta em veleiro amarrado na bóia, provocando o seu naufrágio, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Queda do leme por motivos não apurados. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: água aberta em veleiro amarrado na bóia, provocando o seu naufrágio, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: queda do leme por motivos não apurados; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art.14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Oficiar à DPC a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (falta de transferência de propriedade) e a infração à Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário do Veleiro "JAN II", Urubatan Bernardes Paz. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de julho de 2011.
Proc. nº 24.448/2009
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : L/M "MINHA CACHAÇA". Embarcação a deriva, em círculos, com motor ligado, depois da queda na água de seu único ocupante. Imperícia e imprudência. Infrações ao RLESTA. Atenuante. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representado: Maurílio Bontempo Barros (Marinheiro) - Revel.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água do condutor e único ocupante da lancha, com seu motor ligado, expondo a risco a sua vida e das pessoas que estavam na água nas proximidades, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: falta de cuidados básicos ao efetuar a faina de fundeio, com o motor ligado, permitindo que o cabo de fundeio esbarrasse e acionasse a lancha para vante; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência de Maurílio Bontempo Barros, Arrais Amador, marinheiro da L/M "MINHA CACHAÇA", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados e a atenuante, com fulcro nos artigos 121, 124, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todas da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais). Custas processuais na forma da Lei. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA apontadas nos autos: art. 16, inciso I, não efetuar a transferência de propriedade; art. 19, inciso I, c/c Lei nº 8.374/91, falta de seguro DPEM, válido para a época do fato, e art. 19, inciso III, TIEM vencido, todas da responsabilidade da proprietária da L/M "MINHA CACHAÇA", Alexandra Bontempo, que não guardam relação causal com o fato da navegação em pauta. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de agosto de 2011.
Proc. nº 24.788/2010
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : R/M "PALANGANA III". Naufrágio parcial. Pequena poluição e danos materiais. Falha nos procedimentos e nos equipamentos utilizados para a retirada da embarcação da água. Negligência. Atenuantes. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representado: Palangana Transportes Marítimos Ltda. (Advª Drª Maria Solange Marecki Pio Vieira - OAB/PR 32.148).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial de embarcação nacional, sem vítima, mas com pequena poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: falha nos procedimentos e nos equipamentos utilizados para a retirada da embarcação para docagem em seco; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio parcial), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência da empresa Representada PALANGANA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, proprietária do REM "PALANGANA III", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente, o fato de ser primária e as atenuantes apontadas nos autos do IAFN, com fulcro nos artigos 121, 127, 139, inciso IV, letra "a", e 128, aplicar a pena de Repreensão. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 2 de agosto de 2011.

Proc. nº 24.401/2009

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Draga "LOURO GAUCHO". Acidente da Navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio dos Sinos, São Leopoldo, Rio Grande do Sul. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Nildo Antunes do Amaral (Contramestre Fluvial) (Adv. Dr. Julião Terra Ludwig - OAB/RS 26.760).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da embarcação "LOURO GAUCHO" quando estava em manutenção atracada no cais do porto do rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: abertura indevida das válvulas de admissão e de aspiração da bomba d'água para esgoto e descarga de areia localizadas na praça de máquinas; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, responsabilizando Nildo Antunes do Amaral, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, I, da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de agosto de 2011.

Proc. nº 23.264/2008

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : REM "JEAN FILHO XLIII" e N/M "MERCOSUL MANAUS". Abalroamento no rio Amazonas em razão de o marinheiro responsável pelo timão ter dormido durante a faina. Negligência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: José Furtado de Araújo (Condutor) - Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento entre um comboio formado por um rebocador/empurrador e balsas e um navio mercante, com pequenos danos nas balsas, sem notícia de danos ao navio, a pessoas ou poluição; b) quanto à causa determinante: guinada do comboio em direção à proa do navio em razão de o marinheiro responsável pelo timão ter dormido em seu posto; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como resultado da conduta negligente do representado, Sr. José Furtado de Araújo, aplicando-lhe a pena repreensão e multa no valor de R$ 100,00 (cem reais), com base no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, inciso I e com a atenuante do art. 139, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2011.

Proc. nº 23.509/2008

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Lanchas "BRILHO SOLAR" e "AVENTURA DO DESTINO". Abalroamento. Desrespeito ao RIPEAM. Morte de um passageiro. Falta de uso de coletes salva-vidas. Excesso de passageiros. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: José Salustio Gomes de Oliveira (Condutor) (Adv. Dr. Kleber José Martins Ferreira - OAB/BA 14.713) e José Gomes Neto (Condutor) - Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroamento entre duas lanchas, resultando em uma vítima fatal e danos em ambas as embarcações. Sem notícia de poluição; b) quanto à causa determinante: imperícia dos dois condutores, ambos não habilitados, ao cruzarem em situação de roda a roda em desacordo com a regra 14 (a) do RIPEAM, aliada à conduta imprudente do primeiro representado, ao conduzir a embarcação sob efeito de álcool e sem luzes de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como resultado da conduta imperita dos dois representados aplicando ao primeiro, em razão de sua conduta mais grave, a pena repreensão aliada a uma multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) e ao segundo representado a pena de repreensão aliada a uma multa arbitrada em R$ 100,00 (cem reais), com base no art. 121, incisos I e VII e §5º, c/c art. 124, inciso I, ambos da Lei nº 2.180/54. Custas proporcionais na forma da lei. Deve, ademais, ser oficiada a DPC em razão à infração aos artigos 11, 17, incisos III e IV e 19, inciso IV, do RLESTA por parte do proprietário da embarcação "AVENTURA DO DESTINO"; por infração ao art. 11 do RLESTA pelo segundo representado e por infração aos artigos. 11, 17, inciso IV, 20, inciso I, 22, inciso II e 23, incisos I e IV, do RLESTA pelo primeiro representado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 09 de agosto de 2011.

Proc. nº 24.939/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Lanchas "XANTIA" e "ABRAÃO". Abalroamento de uma lancha em movimento noutra amarrada ao cais e não tripulada. Excesso de velocidade em área de navegação restrita. Condução da embarcação sob efeito de bebida alcoólica e com habilitação vencida. Crime de Atentado Contra a Segurança do Transporte Marítimo, Fluvial ou Aéreo caracterizado. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Reinaldo Braz de Oliveira (Condutor) (Adv. Dr. Paulo César Silva Cavalcante - OAB/RJ 47.835).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento de uma lancha atracada e sem tripulação a bordo por outra que suspendia, com danos materiais de grande extensão na lancha atracada e menor extensão na que navegava pequenas escoriações no condutor da lancha, sem relato de poluição; b) quanto à causa determinante: excesso de velocidade em área de navegação restrita que provocou a perda do controle da embarcação conduzida pelo representado sob efeito de bebida alcoólica; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, que navegava sob efeito de bebida alcoólica e excedeu a velocidade em lugar de navegação restrita, condenando-o à pena de multa no valor de 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 121, inciso VII, c/c art. 124, inciso I e 135, inciso IX, todos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar a DPC para que aplique as penalidades cabíveis ao representado por estar conduzindo a embarcação sob efeito de bebida alcoólica e com a Carteira de Habilitação de Amador vencida. Oficiar o Ministério Público em Angra dos Reis remetendo-lhe cópia dos autos, cientificando-o do cometimento do crime previsto no art. 261 do Código Penal por parte do representado, para que tome as providências que entender cabíveis. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 11 de agosto de 2011.

Proc. nº 24.978/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : B/P "OLIVANIA". Pescador desaparecido em alto-mar. Causa indeterminada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: desaparecimento de tripulante, sem danos materiais ou poluição; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM. Oficiar à DPC para que tome as providências cabíveis ante as infrações aos artigos 11, 14, II e 23, VIII, do RLESTA; ao Art. 9º, da Lei nº 7.652/88 c/c item 0211 da NORMAM-01 e à Lei nº 8.374/91, cometidas pelo Sr. Anísio Borges dos Santos, proprietário de fato da embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2011.

Proc. nº 25.019/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : N/M "SONGA NOR". Encalhe ocorrido no fundeadouro. Navio posicionado corretamente na área de fundeio definida na Carta Náutica. Área de baixa profundidade. Prático a bordo. Causa apontada ao assoreamento do rio Amazonas. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe momentâneo de N/M sem danos materiais ou pessoais nem poluição; b) quanto à causa determinante: assoreamento do rio Amazonas; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 26 de julho de 2011.

Proc. nº 25.328/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : B/P "NICÁCIO COSTA". Acidente com tripulante com lesões de natureza grave que se desequilibrou a bordo. Causa atribuída à fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho com pescador profissional que lhe causou lesão de natureza grave, sem danos adicionais à embarcação ou poluição relatados; b) quanto à causa determinante: balanço do mar que causou o desequilíbrio da vítima, fazendo com que seu braço ficasse prensado e se quebrasse; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 16 de agosto de 2011.

Proc. nº 25.331/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : N/M "NEW SPIRIT". Acidente de trabalho a bordo com queimaduras graves em marinheiro. Rompimento de conexão de mangueira de água quente sem causa apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do fato da navegação: acidente de trabalho ocorrido a bordo, com queimaduras graves nas costas e braços de um marinheiro; b) quanto à causa determinante: rompimento da conexão da mangueira de água quente por causas desconhecidas; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 26 de julho de 2011.

Proc. nº 25.361/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Embarcação artesanal de pequeno porte. Lesão corporal de natureza grave a passageira menor de idade. Escalpelamento. Eixo descoberto por erro de construção da embarcação. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão corporal de natureza média - escalpelamento parcial - causada a passageira menor; b) quanto à causa determinante: retirada momentânea da cobertura do eixo; c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável negligência de tripulante não identificado, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM, em razão da prescrição. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2011.

Proc. nº 25.478/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Bote "VAN DAME". Naufrágio. Embarcação de pequeno porte próxima da praia. Causa atribuída à força maior. Resgate dos tripulantes por helicóptero. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio, com perda total da embarcação, sem danos pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: força das ondas; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de agosto de 2011.

Proc. nº 25.461/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Embarcação artesanal de pequeno porte. Lesão corporal de natureza grave a passageira menor de idade. Escalpelamento. Eixo descoberto por erro de construção da embarcação. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão corporal de natureza grave - escalpelamento - causada a passageira menor; b) quanto à causa determinante: falta de cobertura do eixo; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de defeito na construção da embarcação, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM, em razão da prescrição. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2011.

Proc. nº 25.624/2011

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Lancha "BRAVA IV". Naufrágio por causas não apuradas. Embarcação naufragada não encontrada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha de esporte e recreio, com perda total desta, sem danos pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: causa não apurada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de agosto de 2011.

Proc. nº 25.658/2011

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : B/P "YURY EMANUEL". Desaparecimento e posterior reaparecimento de embarcação. Incidente SAR. Dificuldade de se periciar a embarcação e de ouvir testemunhas. Causas do incidente não apuradas. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente ou fato da navegação: desaparecimento e posterior reaparecimento de embarcação, sem danos materiais, pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: causa não apurada; c) decisão: julgar prejudicada a análise do caso, por falta de provas que indiquem fatos, acidentes ou responsáveis, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 16 de agosto de 2011.

Proc. nº 24.311/2009

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Empurrador "TQ-23" e balsas "TQ-38" e "TQ-67". Acidente da navegação. Colisão de embarcação brasileira com "dolfin" de eclusa em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Hidrovia Tietê-Paraná, eclusa de Promissão, São Paulo. Princípio da Insignificância, não é aplicável nesta esfera de competência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Leandro Faraldo de Oliveira (Comandante) (Adv. Dr. Maurício Moreno - OAB/SP 178.068).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão do comboio formado pelo empurrador "TQ-23" e as chatas "TQ-38" e "TQ-67" com o "dolfin" nº 01, próximo ao muro guia de jusante da eclusa, durante a execução dos procedimentos de eclusagem, rio Tietê, Promissão, SP, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando Leandro Faraldo de Oliveira, condenando-o à pena de suspensão por quinze dias, cumulada com multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 121, incisos II e VII e § 5º e art. 124, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de agosto de 2010.

Proc. nº 25.611/2011

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : Embarcação "RIO GURUPATUBA II". Acidente da Navegação. Abalroação entre embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos ambientais. Rio Amazonas, Gurupá, Pará. Erro de manobra da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento entre o Ferry-boat "RIO GURUPATUBA II" e uma "catraia" sem nome, conduzida por Benedito Pena de Oliveira, que teria falecido em razão da queda na água, quando navegavam nas proximidades da ilha Redonda, rio Amazonas, Gurupá, PA, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº. 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da vítima, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de agosto de 2011.

Proc. nº 23.688/2008

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : B/P "AZU RIEL RA". Colisão da embarcação com uma boia de sinalização. Alteração do posicionamento da boia por conveniência do porto sem a emissão de Aviso aos Navegantes. Acidente considerado como decorrente do infortúnio. Arquivamento.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Francisco Galvão de Miranda (Mestre) - Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão entre um barco de pesca e uma boia luminosa pertencente a um balizamento particular, sem danos à boia e com pequenos danos na embarcação. Sem danos pessoais ou poluição anotados; b) quanto à causa determinante: alteração do posicionamento das boias por parte do particular proprietário do balizamento, sem emissão de Aviso aos Navegantes devido à permissão específica em Carta Náutica; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a" (colisão), como decorrente de um infortúnio, exculpando o Representado e mandando arquivar o processo. Oficiar à DPC para informar a infração ao RLESTA por parte do proprietário da embarcação, Sr. Elias Lucas da Fonseca, por não ter transferido para seu nome a embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2011.

Proc. nº 24.509/2009

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Lancha "BONA AMIGO II" e bote "MINHA QUERIDA". Abalroamento na baía da Guanabara com pequenos danos materiais em uma das embarcações. Descumprimento da Regra 15, do RIPEAM, por parte do condutor do bote e descumprimento da Regra 5, do RIPEAM, por parte do condutor da lancha. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Luiz Henrique da Silva (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Jorge Marcondes da Rocha Passos - OAB/RJ 79.618) e Almir dos Santos Leal (Comandante) (Adv. Dr. Ronaldo Figueiredo Brito - OAB/RJ 149.611).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroamento entre um bote e uma lancha, com danos materiais no bote, sem danos pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: inobservância dos preceitos do RIPEAM por parte dos condutores das duas embarcações; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do primeiro representado, Luis Henrique da Silva e como decorrente da imprudência do segundo representado, Almir dos Santos Leal, condenando ambos à pena de repreensão, com base no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, sem condenação em custas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de agosto de 2011.

Proc. nº 25.517/2010

Relator : Juiz Nelson Cavalcante Silva Filho

EMENTA : N/M "REBEKKA N". Arribada. Tripulante que sofreu infarto do miocárdio em alto-mar que justifica a alteração de rumo. Resgate bem sucedido efetuado por helicóptero da Marinha do Brasil. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente da navegação: arribada; b) quanto à causa determinante: tripulante que sofreu um infarto do miocárdio em alto-mar; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 02 de agosto de 2011.

Proc. nº 23.891/2009

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA : B/P "GABRIEL II" e B/P "ROCHA III". Acidente da Navegação. Abalroamento entre embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Passo de Torres, Santa Catarina. Erro de manobra. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Orlando dos Santos Júnior (Comandante) (Advª Drª Cristiane Santiago de Almeida, DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre os B/P "ROCHA III" e "GABRIEL II", durante a faina de desatracação deste, no porto de Passo de Torres, SC, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do condutor do B/P "GABRIEL II"; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do Representado, responsabilizando Orlando dos Santos Junior, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, I, da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à DPC as infrações aos art. 19, inciso III e art. 15, inciso III, do RLESTA cometidas por Cláudio João Bosa Rocha, proprietário do B/P "ROCHA III" e aos art. 16, inciso I e art. 19, inciso III, do RLESTA, cometidas por Alisson Toni Becker, proprietário de fato do B/P "GABRIEL II". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de agosto de 2011.

Proc. nº 23.261/2008

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : R/E "JEAN FILHO XXXI" com as balsas "JEANY SARON XXI" e "ISABELE V" x R/E "CALILI CAMELY" e as balsas "JEANY SARON X", "JEANY SARON XII" e "ESTADO DE TOCANTINS". Abalroação entre comboios, durante navegação no rio Amazonas, altura do município de Itacoatiara, trajeto Belém/Manaus x Manaus/Belém. Danos materiais. Sem acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Descumprimento de regras do RIPEAM (Regras 5, 6, 35 e 36) incorporadas pela NORMAM 02/DPC, Cap.11, itens 1105, 1106, 1135 e 1136 pelos condutores de ambos comboios, quando sem condições seguras de navegabilidade devido à restrição de visibilidade e radares inoperantes, decorrentes das condições climáticas do momento, deixaram de abarrancar em local seguro à espera de melhores condições para dar prosseguimento a navegação. Imprudência. Imperícia. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representados: Leo de Assunção Lameira (Condutor) (Adv. Dr. Felipe Lavareda Pinto Marques - OAB/PA 14.061) e Raimundo Mendes da Silva (Mestre/Condutor) (Advª Drª Jacyra Pereira da Costa - OAB/AM 5048).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre comboios, em rumos contrários, durante navegação, no rio Amazonas, sentido Belém/Manaus x Manaus/Belém, altura do município de Itacoatiara, AM. Danos materiais. Não houve acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: descumprimento de regras do RIPEAM (Regras 5, 6, 35 e 36) incorporadas pela NORMAM 02/DPC, Cap.11, itens 1105, 1106, 1135 e 1136, pelos condutores de ambos os comboios, quando sem condições seguras de navegabilidade devido à restrição de visibilidade e radares inoperantes, decorrentes das condições climáticas do momento, deixaram de abarrancar em local seguro à espera de melhores condições para dar prosseguimento à navegação. Imprudência e imperícia; e c) decisão: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 340/345), e considerar o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei n° 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das condutas imprudentes e imperitas de Léo de Assunção Lameira e Raimundo Mendes da Silva, condenando cada um à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c os artigos 127 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", ambos da Lei n° 2.180/54, com redação dada pela Lei n° 8.969/94. Isentos de custas (Lei n° 1.060/1950 com alterações introduzidas pela Lei n° 7.510/1986, c/c o art. 5°, inciso LXXIV, da CFA88). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de junho de 2011.

Proc. nº 23.813/2008

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA : Lancha de Esporte e Recreio "ANGELA". Encalhe e exposição a risco das vidas a bordo. Imprudência do Representado por conduzir sem habilitação e sob efeito de bebida alcoólica. Imperícia por não conseguir detectar o defeito que paralisava a lancha. Negligência por permitir que os ocupantes da lancha se lançassem ao mar sem coletes salva-vidas que havia a bordo em número compatível, causando a morte de um passageiro. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Bruno de Oliveira Porto (Proprietário/Condutor inabilitado), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abandono de lancha de esporte e recreio por todos que nela estavam embarcados em razão de pane no motor, embarcação que era conduzida pelo proprietário não habilitado e que havia ingerido bebida alcoólica, seguido de encalhe da mesma, causando danos materiais à lancha e a morte por afogamento de um dos passageiros; b) quanto à causa determinante: encalhe causado em razão de a lancha estar à deriva sem ninguém a bordo e exposição a risco causada pela determinação do comandante de que os ocupantes da lancha tentassem rebocá-la a nado sem fazer uso dos coletes salva-vidas que estavam disponíveis em número suficiente a bordo; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a" (encalhe) e o fato da navegação capitulado no art. 15, letra "e" (expor a risco), da Lei nº 2.180/54, como resultado da conduta imprudente, negligente e imperita do representado, Sr. Bruno de Oliveira Porto, aplicando-lhe pena repreensão cumulado com multa arbitrada em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no art. 121, incisos I e VII e § 5º, c/c art. 124, incisos I e IX e § 1º, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Deve, ademais, ser oficiada à DPC em razão à infração ao art. 16, inciso I, deixar de inscrever ou registrar a embarcação, por parte do representado, para que aplique ao mesmo as penalidades cabíveis. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2011.

Proc. nº 25.603/2011

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : Plataforma "BORGNY DOLPHIN". Deriva e encalhe. Força maior. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: deriva e encalhe de plataforma; b) causa determinante: Força maior e condições adversas de tempo e mar; e c) decisão: arquivar os Autos, considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de setembro de 2011.

Proc. nº 25.609/2011

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : B/M "JOSÉ NETO" e "CORONEL JOSÉ JULIO". Abalroamento. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento entre barcos a motor com danos materiais; b) quanto à causa determinante: não apurada e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os presentes Autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de setembro de 2011.

Proc. nº 25.615/2011

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : N/M "WEISSHORN". Avaria no motor. Fortuidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no motor de N/M; b) quanto à causa determinante: fortuidade; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b", da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os presentes Autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de setembro de 2011.

Proc. nº 25.648/2011

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : Bote "GARÇA" Queda n'água e morte por afogamento de pescador. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: queda n'água e morte por afogamento de pescador em bote. b) causa determinante: não apurada; e c) decisão: arquivar os Autos, considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de setembro de 2011.

Proc. nº 25.655/2011

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : B/M "PRAIA DO SANCHO". Explosão. Morte de dois tripulantes. Provável imprudência das próprias vítimas. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão de B/M e a morte de dois tripulantes; b) quanto à causa determinante: provável imprudência das vítimas fatais; c) decisão: arquivar os autos considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 6 de setembro de 2011.

Proc. nº 25.660/2011

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : B/M "VIRGEM DE NAZARÉ". Escalpelamento de passageira. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira menor a bordo de embarcação a motor; b) quanto à causa determinante: falta de proteção no eixo do motor da embarcação; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os autos, diante da sua prescrição punitiva, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, na forma da Lei nº 9.873/99. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de agosto de 2011.

Proc. nº 25.662/2011

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA : Barcaça "IATE BOM JESUS". Varação e naufrágio. Força maior. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: varação e naufrágio de barcaça com perda total; b) quanto à causa determinante: força maior; e c) decisão: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de agosto de 2011.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Proc. nº 25.723/2011
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA : B/P "DOIS IRMÃOS II". Naufrágio parcial. Força maior. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: Naufrágio parcial de B/P com danos materiais; b) quanto à causa determinante: força maior, e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, arquivando-se os Autos como promoção da Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 6 de setembro de 2011.
Proc. nº 25.563/2010
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : B/M "VELHO AMÉLIO". Encalhe. Equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com um mínimo de precisão, mas com indícios de caso fortuito. Infrações ao RLESTA. Medida preventiva e de segurança. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe parcial, com danos materiais de pequena monta, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com o mínimo de precisão, não recebendo a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e arquivando os Autos do IAFN. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA apontadas nos autos do IAFN: art. 11 (tripulação não habilitada); art. 16, I (falta de transferência de propriedade da embarcação); art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM, válido para a época do acidente) e art. 19, inciso III (Certificado de Segurança da Navegação vencido e sem registro de vistorias intermediárias), todas da responsabilidade do proprietário do B/M "VELHO AMÉLIO", Jair Zanis de Lima; d) medidas preventivas e de segurança: retirar de tráfego o B/M "VELHO AMÉLIO" até que seu proprietário cumpra com todas as exigências previstas pela Autoridade Marítima, inclusive quanto a documentação vencida, registro de armador, tripular sua embarcação com tripulantes de acordo com o CTS e cumprir as demais exigências em razão do Auto de Apreensão, fl. 6, de 16 de junho de 2009, por não haver nos autos prova de sua liberação para sair do Porto do São Raimundo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de setembro de 2011.
Proc. nº 24.091/2009
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA : B/P "SÃO FRANCISCO XV". Acidente da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas brasileiras, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Litoral Sul, Rio Grande, Rio Grande do Sul. Infrações ao RLESTA. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representados: Paulo Ricardo Monteiro Hepp (Proprietário) e Juliano Rodrigues Costa (Mestre) (Adv. Dr. Mauro José da Silva Jaeger - OAB/RS 14.178).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio do B/P "SÃO FRANCISCO XV" nas proximidades do farol do Albardão, Rio Grande, RS, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: entrada anormal de água na praça de máquinas por deficiência na calafetagem, aliada à avaria na bomba de esgoto; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, responsabilizando Paulo Ricardo Monteiro Hepp, na qualidade de proprietário, condenando-o à pena de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 124, § 1º e Juliano Rodrigues Costa, na qualidade de Mestre, condenando-o à pena de multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações aos artigos 16, inciso I e 23, inciso VIII, ambos do RLESTA, cometidas por Paulo Ricardo Monteiro Hepp. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 6 de setembro de 2011.
Proc. nº 24.193/2009
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA : R/M "COMANDANTE EUGÊNIO BERTOLINI I" e R/M "SÃO MIGUEL DO IGUAÇU". Acidente da Navegação. Abalroamento entre embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Madeira, Porto Velho, Rondônia. Erro de manobra. Infrações ao RLESTA. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representado: José Wagner Maciel Filho (Comandante) (Adv. Dr. Filipe Bonates Lima).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento entre o comboio formado pelo R/M "COMTE EUGÊNIO BERTOLINI I" com as balsas "ULA KIBA" e "PATRÍCIA SOUZA" e o comboio formado pelo R/M "SÃO MIGUEL DO IGUAÇU" com as balsas "HERMASA II, XIX, XXXIII, 40, 53, 55, 60, 63 e 68", que se encontravam amarradas na boia nº 2 da empresa Hermasa Navegação da Amazônia S/A, no rio Madeira, Porto Velho, RO, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do condutor do R/M "COMTE EUGÊNIO BERTOLINI I"; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do Representado, responsabilizando Jose Wagner Maciel Filho, condenando-o à pena de multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 121, VII e § 5º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à DPC as infrações aos art. 19, inciso I e art. 28, inciso I, ambos do RLESTA, cometidas pelos proprietários do R/M "COMTE EUGÊNIO BERTOLINI I" e das balsas "ULA KIBA" e "PATRÍCIA SOUZA". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2011.
Proc. nº 25.336/2010
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA : Embarcação sem nome. Fato da navegação. Queda na água e morte de duas pessoas de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio Negro, Manaus, Amazonas. Causa não apurada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e morte de Maria das Graças Ferreira de Carvalho e seu filho menor Italo Ferreira de Carvalho, embarcados numa canoa sem nome, sem propulsão, quando navegavam no rio Negro, na costa da Arara, Manaus, AM, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 6 de setembro de 2011.
Proc. nº 24.590/2010
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA : R/E "FELIPE ARTHUR" e as balsas "CORAL" e "VIRGÍNIA". Colisão de chata em comboio contra pilar da Ponte de Outeiro, denominada "ENEAS PINHEIRO", no Furo do Maguari, Icoaraci, Belém, PA. Danos materiais. Negligência. Infrações ao RLESTA. Condenação.
Autora : A Procuradoria.
Representado: LICONAVE Comércio e Navegação Ltda. (Proprietária) - Revel.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de balsa em comboio, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: mau planejamento da navegação do comboio, pelo descumprimento da Portaria nº 12/2004, da CPAOR; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência da representada Liconave Comércio e Navegação Ltda, empresa proprietária do comboio, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121 e 127, da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R$3.000,00 (três mil reais). Custas processuais na forma da Lei. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA apontadas nos autos: art. 14, não apresentar Rol de Equipagem; e art. 19, não apresentar o Certificado de Segurança da Navegação do R/E "FELIPE ARTHUR", o Certificado Nacional de Borda Livre para Navegação Interior da balsa "CORAL" e o despacho do comboio, todas da responsabilidade da Liconave Comércio e Navegação Ltda, empresa proprietária do comboio, que não guardam relação causal com o acidente da navegação em pauta. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de agosto de 2011.
Tribunal Marítimo, em 24 de outubro de 2011.

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 209, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas nos incisos II, III, IX e X, do art. 26 do Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, e considerando a necessidade de evoluir na sistemática de fomento ao Programa de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública da Educação Básica, nas modalidades presencial e a distância, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Mestrado Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública da Educação Básica (PROEB), constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 982, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado in DOU de 2 de setembro de 2009 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; resolve:

Art. 1º. PRORROGAR a partir do dia 27 de outubro de 2011, até o dia 26 de outubro de 2012, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 031/2010 - Docente do IFMG - Campus Avançado de Ouro Preto nas cidades de Ribeirão das Neves e Sabará, de 05 de julho de 2010, homologado em 22 de outubro de 2010, publicado no DOU de 28 de outubro de 2010.

Art. 2º. Que esta Portaria entre em vigor na data da publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 434, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e tendo em vista o Relatório SERES/DIREG/COREG n° 0033/2011, da Diretoria de Regulação da Educação Superior, conforme consta do Processo n° 23000.002589/2007-61, Registro SAPIEnS n° 20060010867, e ainda o Parecer CNE/CES nº 98/2011, de 05 de abril de 2011, homologado no Diário Oficial da União em 24 de outubro de 2011, Processo nº 23000.025819/2007-60, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino, na Rua Rui Barbosa, nº 535, bairro Jardim Eldorado, no município de Diamantino, no Estado de Mato Grosso, mantida pela União de Ensino Superior de Diamantino Ltda., com sede no município de Diamantino, no Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 435, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o Parecer CNE/CES nº 110/2011, homologado no Diário Oficial da União, em 30 de setembro de 2011, seção 1, página 42, conforme consta do Processo n° 23001.000046/2010-02, Registro SAPIEnS n° 20031009426, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Autorizar o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso, na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 255, bairro de Poção, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso, mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Art. 2° Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior n° 1.223, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 12 de agosto de 2009, seção 1, página 67.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 436, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o Parecer CNE/CES n° 111/2011, homologado no Diário Oficial da União, em 30 de setembro de 2011, seção 1, página 42, conforme consta do Processo n° 23001.000045/2010-50, Registro SAPIEnS n° 20031009309, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Autorizar o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior de Curitiba, na Rua do Rosário, nº 147, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Art. 2° Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior n° 1.339, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, em 09 de setembro de 2009, seção 1, página 12.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 437, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o Parecer CNE/CES nº 141/2011, homologado no Diário Oficial da União, em 30 de setembro de 2011, seção 1, página 42, conforme consta do Processo n° 23001.000146/2010-21, Registro SAPIEnS n° 20050005293, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Autorizar o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Peruíbe, na Avenida Darcy Fonseca, nº 530, bairro Jardim dos Prados, no município de Peruíbe, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul Ltda., com sede no município de Peruíbe, no estado de São Paulo.

Art. 2° Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior n° 1.044, de 17 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de agosto de 2010, seção 1, página 17.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 438, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o Parecer CNE/CES n° 146/2011, homologado no Diário Oficial da União, em 30 de setembro de 2011, seção 1, página 42, conforme consta do Processo n° 23001.000160/2010-24, Registro SAPIEnS nº 20070001852, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Autorizar o curso de Direito, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Gerenciais de São Gotardo, na Avenida Francisco Resende Filho, nº 35, bairro Boa Esperança, no município de São Gotardo, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior de São Gotardo, com sede no município de São Gotardo, no estado de Minas Gerais.

Art. 2° Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior n° 1.046, de 17 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de agosto de 2010, seção 1, página 17.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 439, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o Parecer CNE/CES n° 164/2011, homologado no Diário Oficial da União, em 30 de setembro de 2011, seção 1, página 42, conforme consta do Processo nº 23001.000128/2010-49, Registro SAPIEnS n° 20050015131, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Autorizar o curso de Direito, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Ubaense Ozanam Coelho, na Rua Dr. Adjame da Silva Botelho, nº 20, bairro Seminário, no município de Ubá, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional Governador Ozanam Coelho S/C Ltda., com sede no município de Ubá, no estado de Minas Gerais.

Art. 2° Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior n° 796, de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 1º de julho de 2010, seção 1, página 64.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 440, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o Parecer CNE/CES nº 165/2011, homologado no Diário Oficial da União, em 07 de outubro de 2011, seção 1, página 21, conforme consta do Processo n° 23001.000034/2010-70, Registro SAPIEnS n° 20060011275, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Autorizar o curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Universidade Cândido Mendes, no campus fora de sede, na Rodovia RJ - 124, Km 34, no município de Araruama, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Brasileira de Instrução, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior n° 149, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 12 de fevereiro de 2010, seção 1, página 32.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 441, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o Parecer CNE/CES n° 166/2011, homologado no Diário Oficial da União, em 30 de setembro de 2011, seção 1, página 43, conforme consta do Processo n° 23001.000151/2010-33, Registro SAPIEnS n° 20050015360, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Autorizar o curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Madre Thaís, nº 197, bairro Alto da Piedade, no município de Ilhéus, no estado da Bahia, mantida pela Associação Educacional Sul Bahiana Ltda., com sede no município de Ilhéus, no estado da Bahia.

Art. 2° Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior n° 1.042, de 17 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de agosto de 2010, seção 1, página 17.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 442, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Resolução CNE/CES n° 06 de 08 de julho de 2011 e os Processos e - MEC 201102921, 201102924 e 201102923 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelo Instituto de Ensino Superior Franciscano, da Rua 22, Quadra 07 n°10, Maiobão, CEP 65130-000, para a Avenida 14, Quadra 02, Lotes n° 17,18, 39 e 40, Recanto Maiobão CEP 65130-000, ambos no município de Paço do Lumiar Estado de Maranhão, conforme planilha anexa.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO

Nº. de Ordem	Nº. de Relatório Avaliação INEP	Curso	Ato Autorizativo	Endereço Autorizado Anteriormente	Novo Endereço de Oferta
01	84331 datado de 20/10/2010	Bacharelado em Administração	Autorizado pela portaria n° 2.353 de 22/12/2010, DOU 24/12/2010	Rua 22, Quadra 07 n°10, bairro Maiobão, município Paço do Lumiar/MA	Avenida 14, Quadra 02, Lotes n° 17,18, 39 e 40, bairro Recanto Maiobão, CEP 65130-000, município de Paço do Lumiar/MA
02		Licenciatura em Pedagogia	Autorizado pela portaria n° 2.427 de 13/11/2001, DOU 14/11/2001		

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de outubro de 2011

Processo nº: 17944.000406/2010-15.
Interessado: Estado de Rondônia.
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de Rondônia, no valor de até R$ 168.936.000,00. Recursos destinados ao "Programa Emergencial de Financiamento PEF - II", no âmbito da Resolução nº 3.794/2009 do Conselho Monetário Nacional. Pedido de concessão de garantia da União e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Estado de Rondônia, com a interveniência do Banco do Brasil S.A.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, alterada pela Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, autorizo a concessão da garantia da União, em caráter excepcional.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 21 DE OUTUBRO 2011

Excluir pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DE DIVISÃO DA DIVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003,no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 de acordo com seu art. 7º, c/c o inciso I, do art. 7º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF n. 01, de 25 de junho de 2003, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência de tributos correntes e/ou três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do §3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretária da Receita Federal na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região, com endereço na Avenida Agamenon Magalhães, nº 2864, Espinheiro, CEP 52.020-000 - Recife/PE, na forma do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SALES DE ARAÚJO
Procurador da Fazenda Nacional

ANEXO ÚNICO

MOTIVO DA EXCLUSAO:. INADIMPL TRIBUTOS CORRENTES E/OU PARCELAS PAES
ORGAO RESPONSAVEL PELA EXCLUSAO: PGFN
OPTANTE NOME
03.994.294/0001-02- PX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12883.004927/2011-71
08.800.708/0001-39 - CINARA LINS ALCANTARA CORREIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12883.004778/2011-40

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

09.921.339/0001-03 - CONSTRUTORA E MINERADORA MEGAO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12883.004774/2011-61
09.930.330/0001-50 - CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE SÃO SEBASTIAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12883.005022/2011-18
09.946.054/0001-19 - LASTRO PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12883.004769/2011-59
10.559.383/0001-96 - DISTRIBUIDORA DE PECAS AUGUSTO LIMA LTDA EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12883.004781/2011-63
10.559.458/0001-39 - SOCIEDADE COML E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SODIBRA LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12883.004773/2011-17
10.643.963/0001-67 - HOTEL JARDIM LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12883.004788/2011-85
11.019.270/0001-60 - CONSTRUTORA MARANHAO LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12883.004790/2011-54
11.022.597/0001-91 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12883.004928/2011-15
24.259.848/0001-06 - ACINOL ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORDESTE LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12883.005020/2011-29
24.263.998/0001-85 - METALURGICA ITAPOA AS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12883.004786/2011-96
41.545.823/0001-80 - NOAR-NORDESTE ARCONDICIONADO LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12883.005021/2011-73
69.970.374/0001-36 - CDP CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PERECIVEIS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12883.004784/2011-05

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.984, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 14/10/2011, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
BAKER TILLY BRASIL FORTALEZA AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 07.373.505/0001-40

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
3ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 11020.001952/2006-22
Recurso nº 369.519 Voluntário
Acórdão nº 3202-00.226 - 2ª Câmara /2ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de dezembro de 2010
Matéria Contribuição para o PIS
Recorrente MOVEIS PONZANI LTDA.
Recorrida DRJ-PORTO ALEGRE/RS
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/04/2005 a 30/06/2005
PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

Inexistem quaisquer indícios de cerceamento do direito de defesa, haja vista que a Recorrente acompanhou e teve ampla ciência de todos os atos adotados no procedimento de fiscalização.

EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. VENDA PARA COMERCIAL EXPORTADORA.

Para que sejam excluídas da base de cálculo da contribuição, as operações de vendas para comercial exportadora, com o fim especifico de exportação, devem se enquadrar em algumas das disposições legais para isenção, fazendo prova de tal enquadramento.

REGIME NÃO CUMULATIVO. INSUMOS. MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS.

O conceito de insumo dentro da sistemática de apuração de créditos pela não cumulatividade de PIS e Cofins deve ser entendido como toda e qualquer custo ou despesa necessária a atividade da empresa, nos termos da legislação do IRPJ, não devendo ser utilizado o conceito trazido pela legislação do IPI, uma vez que a materialidade de tal tributo é distinta da materialidade das contribuições em apreço.

CRÉDITO DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPROVAÇÃO DO EFETIVO CONSUMO.

O creditamento relativo a custo com energia elétrica só pode ser admitido mediante a comprovação do efetivo consumo integral do valor faturado ao estabelecimento da empresa, não havendo previsão legal que ampare e regulamente o aproveitamento, mediante rateio de qualquer espécie.

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA CARF N° 2.

O controle de constitucionalidade da legislação que fundamenta o lançamento é de competência exclusiva do Poder Judiciário, não podendo ser objeto de pronunciado pelo CARF.

Recurso Voluntário provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso voluntário para reconhecer o aproveitamento de créditos decorrentes da aquisição de Materiais para manutenção de máquinas, por tarem diretamente relacionados a atividade da recorrente, caracterizando-se como insumos.

--
Processo nº 10940.001019/2005-20
Recurso nº 246.748 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.796 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria Cofins
Recorrente VIANA AGRO MERCANTIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/01/2002, 01/03/2002 a 30/04/2002, 01/06/2002 a 30/06/2002, 01/12/2002 a 31/12/2002, 01/09/2003 a 30/09/2003.

Ementa: INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO DEFINITIVA DO STF. APLICAÇÃO.

Decisão plenária definitiva do STF que tenha declarado a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 deve ser estendida aos julgamentos efetuados por este Conselho, de modo a excluir da base de cálculo do PIS e da Cofins as receitas financeiras, vez que não decorrem de faturamento.

MULTA DE OFÍCIO. INCONSTITUCIONALIDADE CARÁTER CONFISCATÓRIO.

Os órgãos de julgamento administrativo não têm competência para negar vigência à lei, sob a mera alegação de sua inconstitucionalidade. A vedação ao confisco pela Constituição Federal é dirigida ao legislador, cabendo à autoridade administrativa apenas aplicá-la, nos moldes da legislação que a instituiu.

APRECIAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE SÚMULA CARF Nº 2

Conforme dispõe a Súmula CARF nº 2, "O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária."

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

É jurídica a exigência dos juros de mora com base na taxa Selic.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária do terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para excluir as receitas financeiras, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 13816.000574/2002-13
Recurso nº 239.582 De Ofício
Acórdão nº 3301-00.798 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria Cofins
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado KENPACK SOLUÇÕES EM EMBALAGENS LTDA.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins

Ano-calendário: 1997

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. AMPLIAÇÃO DO LIMITE DE ALÇADA. APLICAÇÃO.

Aplica-se aos casos não definitivamente julgados o novo limite de alçada para o reexame necessário. Assim, perdem o objeto os recursos de ofício cujo crédito tributário exonerado seja inferior ao novo limite.

Recurso de Ofício Não Conhecido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 13819.002162/2003-61
Recurso nº 241.173 De Ofício
Acórdão nº 3301-00.800 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria Cofins
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado PLASTIQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/1997

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. VALOR INFERIOR. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO.

O recurso necessário restringe-se às situações em que a instância a quo exonerar o sujeito passivo do pagamento do tributo e encargos de multa de valor total superior aos estabelecido por Portaria Ministerial. O recurso de ofício de exoneração em valor inferior ao previsto não deve ser conhecido, sendo definitiva a decisão da primeira instância.

Recurso de Ofício Não Conhecido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 13811.003379/2002-87
Recurso nº 000.001 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.803 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria COFINS AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente NET SÃO PAULO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS
Período de apuração: 01/07/1997 a 30/09/1997
LANÇAMENTO DE OFÍCIO. AÇÃO JUDICIAL

A constituição do crédito tributário pelo lançamento é atividade administrativa vinculada e obrigatória, ainda que o contribuinte tenha proposto ação judicial e efetuado o depósito do seu montante integral em juízo.

VALORES DECLARADOS. PAGAMENTOS NÃOCONFIRMADOS

Inexiste impedimento legal à constituição de crédito tributário de valores declaradas nas respectivas Declarações de Contribuições e Tributos Federais (DCTFs) cujos pagamentos não foram confirmados.

JUROS DE MORA. DEPÓSITO JUDICIAL

É defesa a exigência de juros de mora sobre o crédito tributário cujo montante integral foi depositado em juízo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário para excluir os juros de mora, em face dos depósitos judiciais, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13016.000390/2003-41
Recurso nº 000.001 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.807 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria IPI
Recorrente MÓVEIS SANDRIN LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI
Período de apuração: 01/04/1998 a 31/12/1998
Ementa: COMPENSAÇÃO ALEGADA.

Promover a compensação de créditos que a contribuinte possua é uma faculdade, cujo exercício há que ser provado. É correta a autuação decorrente de compensação alegada e não comprovada e efetuada sem atendimento às normas regulamentadoras e, ainda, desbordando da autorização judicial.

Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10920.002123/2006-51
Recurso nº 000.001 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.808 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria Ressarcimento de IPI
Recorrente MÓVEIS RUDNICK S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/2006 a 31/03/2006
Ementa: RESSARCIMENTO. HABILITAÇÃO NO TRIMESTRE DE ESCRITURAÇÃO.

Os créditos de IPI remanescente da compensação da escrita fiscal são suscetíveis de ressarcimento relativo às entradas de insumos quando escriturados no respectivo trimestre calendário, conforme previsão normativa.

Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10920.002126/2007-75
Recurso nº 138.555 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.809 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria RESSARCIMENTO CORREÇÃO
Recorrente MÓVEIS WEIHERMANN S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Normas de Administração Tributária
Ano-calendário: 2002, 2004, 2005
Ementa: RESSARCIMENTO. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE.

Por expressa vedação legal é inaplicável a taxa Selic sobre o ressarcimento de Pis/Pasep e Cofins não cumulativos.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária do terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10920.001956/2003-51
Recurso nº 146.327 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 3301-00.828 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de fevereiro de 2011
Matéria COFINS AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrentes DRJ FLORIANÓPOLIS E BUSSCAR ÔNIBUS S/A FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/2002
LANÇAMENTO. NULIDADE

É válido o procedimento administrativo fiscal desenvolvido em conformidade com os ditames legais.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXONERADO. RECURSO DE OFÍCIO

Correta a exoneração de crédito tributário lançado e exigido sob receitas de recuperação de custos.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/01/1998 a 30/06/1998
DECADÊNCIA. DIFERENÇAS APURADAS. LANÇAMENTO.

Decai em 05 (cinco) anos, contados dos respectivos fatos geradores, o direito de a Fazenda Nacional exigir crédito tributário decorrente de contribuição social declarada e paga a menor.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS
Período de apuração: 01/07/1998 a 31/12/2002
BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo da Cofins com incidência cumulativa é o faturamento mensal da pessoa jurídica, assim considerado a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza, excluídas outras receitas.

VENDAS DE SUCATAS. INCIDÊNCIA

A sucata decorrente da fabricação de produto industrial constitui subproduto (mercadoria) e a receita decorrente de sua venda integra o faturamento e assim está sujeita à Cofins.

VENDAS NO MERCADO INTERNO. EXPORTAÇÃO

As receitas de venda de mercadorias no mercado interno para empresa que não seja comercial exportadora, ainda que tenham sido efetuadas com o fim de exportação, estão sujeitas à incidência da Cofins.

Somente as receitas decorrentes de vendas no mercado interno para empresa comercial exportadora, com o fim específico de exportação, são passíveis de exclusão da base de cálculo da contribuição.

DIFERENÇAS APURADAS E NÃO DECLARADAS

As diferenças entre os valores da contribuição declarada nas respectivas DCTFs mensais e os efetivamente devidos, apurados com base nos documentos fiscais e na escrita contábil do contribuinte, estão sujeitas a lançamento de ofício, acrescidas das cominações legais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício e, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator. Os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López votaram também pela exclusão das receitas decorrentes de vendas de sucatas da base de cálculo da Cofins. Ausente justificadamente o Conselheiro Rodrigo Pereira de Mello.

--

Processo nº 10920.001957/2003-04
Recurso nº 146.326 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.829 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de fevereiro de 2011
Matéria PIS AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente BUSSCAR ÔNIBUS S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/07/1998 a 31/12/2002
BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo da contribuição para o PIS com incidência cumulativa é faturamento mensal da pessoa jurídica, assim considerado a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza, excluídas outras receitas.

VENDAS DE SUCATAS. INCIDÊNCIA

A sucata decorrente da fabricação de produto industrial constitui subproduto (mercadoria), a receita decorrente de sua venda integra o faturamento e assim está sujeita ao PIS.

VENDAS NO MERCADO INTERNO. EXPORTAÇÃO

As receitas de venda de mercadorias no mercado interno para empresa que não seja comercial exportadora, ainda que tenham sido efetuadas com o fim de exportação, estão sujeitas à incidência da contribuição para o PIS. Somente as receitas decorrentes de vendas no mercado interno para empresa comercial exportadora, com o fim específico de exportação, são passíveis de exclusão da base de cálculo da contribuição.

DIFERENÇAS APURADAS E NÃO DECLARADAS

As diferenças entre os valores da contribuição declarada nas respectivas DCTFs mensais e os efetivamente devidos, apurados com base nos documentos fiscais e na escrita contábil do contribuinte, estão sujeitas a lançamento de ofício, acrescidas das cominações legais.

LANÇAMENTO. NULIDADE

É válido o procedimento administrativo fiscal desenvolvido em conformidade com os ditames legais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator. Os Conselheiros Antônio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López votaram também pela exclusão das receitas decorrentes de vendas de sucatas da base de cálculo do PIS. Ausente justificadamente o Conselheiro Rodrigo Pereira de Mello.

--

Processo nº 10630.720188/2006-47
Recurso nº 177.185 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.843 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria COFINS RESSARCIMENTO
Recorrente COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/10/2005 a 31/12/2005
NORMAS PROCESSUAIS PRAZOS REVELIA

Desconhece-se do recurso voluntário interposto intempestivamente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10630.720232/2006-19
Recurso nº 177.184 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.844 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria COFINS PER/ DCOMP
Recorrente COOPERATIVA AGRO PECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS
Período de apuração: 01/01/2005 a 31/03/2005
NORMAS PROCESSUAIS PRAZOS REVELIA

Desconhece-se do recurso voluntário interposto intempestivamente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10830.001137/2006-66
Recurso nº 139.646 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.845 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria MULTA DIFPAPEL IMUNE
Recorrente GRÁFICA EDITORA VALINHENSE LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 31/07/2002, 31/10/2002, 31/01/2003, 30/04/2003, 31/07/2003, 31/10/2003, 31/01/2004, 31/07/2004.

MULTA REGULAMENTAR. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. APLICAÇÃO. RETROATIVIDADE BENIGNA

Aplica-se, retroativamente aos atos e fatos pretéritos não definitivamente julgados, lei posterior ao lançamento que beneficia o sujeito passivo, reduzindo-se o valor da penalidade aplicada ao limite estabelecido na nova lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13899.001427/2004-41
Recurso nº 162.268 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.846 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria PIS AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente MIDLAND QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/1999
DECADÊNCIA. DIFERENÇAS APURADAS. LANÇAMENTO

Decai em 05 (cinco) anos, contados dos respectivos fatos geradores, o direito de a Fazenda Nacional constituir crédito tributário decorrente de diferenças apuradas entre os valores declarados/pagos e os efetivamente devidos, referente a tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10835.001479/2001-21
Recurso nº 138.513 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.857 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria PIS AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente UNITON DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/09/1997 a 30/09/1998
BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE

Súmula 15. A base de cálculo do PIS, prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 7, de 1970, é o faturamento do sexto mês anterior, sem correção monetária.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL. EXCLUSÃO

Reconhecido judicialmente o direito de o contribuinte repetir/compensar indébitos de PIS decorrentes de pagamentos indevidos e/ ou maior, exclui-se do crédito tributário impugnado os valores compensados pelo contribuinte, exigindo-se possíveis saldos devedores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10840.001644/2004-19
Recurso nº 270.967 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.858 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria COFINS AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente CERBEL BARRETOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/06/2001 a 28/02/2004
DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE.

Não provada violação das disposições contidas no Decreto nº 70.235, de 1972, não há que se falar em nulidade da decisão recorrida.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS
Período de apuração: 01/06/2001 a 28/02/2004
BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo da Cofins com incidência cumulativa é o faturamento mensal da pessoa jurídica, assim considerada a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza, excluídas outras receitas.

DIFERENÇAS APURADAS E NÃO DECLARADAS

As diferenças entre a contribuição declarada nas respectivas DCTFs mensais e a efetivamente devida, apurada com base nos documentos fiscais e na escrita contábil do contribuinte, estão sujeitas a lançamento de ofício, acrescidas das cominações legais.

JUROS DE MORA À TAXA SELIC

Súmula CARF nº 4: A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do

Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.

MULTA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO

O percentual da multa no lançamento de ofício é previsto legalmente, não cabendo sua graduação subjetiva em âmbito administrativo.

MULTA AGRAVADA

A declaração reiterada por mais de três exercícios seguidos nas respectivas DIPJs e DCTFs da contribuição apurada e devida mensalmente por valores muito inferiores aos efetivamente devidos constitui fraude que enseja o agravamento da multa ofício.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da decisão recorrida, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso voluntário nos termos do voto do Relator.

--

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 11080.005615/2002-76
Recurso nº 129.273 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.859 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria IPI RESSARC.
CRÉDITOPRESUMIDO
Recorrente AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Data do fato gerador: 31/03/2001, 30/06/2001, 30/09/2001, 31/12/2001
RESSARCIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO. AQUISIÇÕES DE COOPERATIVAS E DE PESSOAS FÍSICAS.
As aquisições, no mercado interno, de matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem de cooperativas e de pessoas físicas, utilizados pelo produtor exportador, na industrialização dos produtos exportados, geram créditos presumido do IPI, nos termos do julgamento do RESP 993164 prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) sob o regime do art. 543C da Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (CPC).
RESSARCIMENTO. CRÉDITOS PRESUMIDOS. PRODUTOS NÃOUTILIZADOS NEM CONSUMIDOS NO PROCESSO PRODUTIVO
Os produtos que não se enquadram no conceito de matéria prima, produto intermediário e material de embalagem, nos termos da legislação do IPI, não geram créditos presumido desse imposto, a título de PIS e Cofins.
COMBUSTÍVEIS E ENERGIA ELÉTRICA
Súmula CARF nº 19: Não integram a base de cálculo do crédito presumido da Lei nº 9.363, de 1996, as aquisições de combustíveis e energia elétrica uma vez que não são consumidos em contato direto com o produto, não se enquadrando nos conceitos de matéria prima ou produto intermediário.
ERRO MATERIAL. APURAÇÃO DO CRÉDITOPRESUMIDO
A não dedução, por parte da autoridade administrativa competente, dos valores referentes a devoluções e a IPI sobre outras aquisições, não utilizadas no processo de industrialização das mercadorias exportadas, para apuração do crédito presumido do IPI, não configurou erro material pelo fato de aquela não integrarem a base de cálculo desse benefício.
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO (PER/DCOMP). HOMOLOGAÇÃO
O reconhecimento de parte do crédito financeiro declarado nos respectivos Per/Dcomps implica em homologação da compensação dos débitos fiscais declarados nos respectivos Per/Dcomps até o limite do ressarcimento reconhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro Rodrigo Pereira de Mello dava com maior extensão. Acompanhou o julgamento a advogada Adriana Oliveira e Ribeiro, OAB nº 19961.
--
Processo nº 11618.002622/2002-19
Recurso nº 000.001 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.860 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria PIS AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente BEZERRA CAVALCANTI LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/03/1997 a 31/03/1997, 01/02/1999 a 31/03/1999, 01/05/1999 a 31/10/1999, 01/12/1999 a 31/12/1999, 01/01/2000 a 31/05/2000, 01/07/2000 a 31/12/2000, 01/01/2001 a 30/09/2001, 01/11/2001 a 30/11/2001
DIFERENÇAS. VALORES DECLARADOS. VALORES DEVIDOS
As diferenças apuradas entre os valores da contribuição declarados e/ ou pagos e os efetivamente devidos, com base nas receitas escrituradas estão sujeitas a lançamento de ofício, acrescidas das cominações legais.
COMPENSAÇÃO
Somente é possível compensar débitos reconhecidos e declarados nas respectivas DCTFs.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 13406.000031/2003-09
Recurso nº 269.665 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.861 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria IPI, RESSARC. CRÉDITOPRÊMIO
Recorrente CURTUME TIMBAÚBA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Período de apuração: 20/03/1993 a 31/10/2002
MATÉRIA DISCUTIDA NA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA
Súmula CARF nº 1. Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria diferenciada da constante do processo judicial.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 13406.000031/2003-09
Recurso nº 269.665 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.861 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria IPI, RESSARC. CRÉDITOPRÊMIO
Recorrente CURTUME TIMBAÚBA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Período de apuração: 20/03/1993 a 31/10/2002
MATÉRIA DISCUTIDA NA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA
Súmula CARF nº 1. Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria diferenciada da constante do processo judicial.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 11444.000809/2007-13
Recurso nº 000.001 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.863 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 6 de abril de 2011
Matéria IPI AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente CASA DI CONTI LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 10/05/2002 a 31/12/2003
DECISÃO RECORRIDA. NULIDADE.
Não provada violação das disposições contidas nas normas reguladoras do processo administrativo fiscal, não há que se falar em nulidade da decisão recorrida.
DECISÃO RECORRIDA. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA
O indeferimento de pedido de perícia oposto à autoridade julgadora de primeira instância não configura cerceamento de defesa.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 10/05/2002 a 31/10/2002
DECADÊNCIA. TRIBUTO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO
O prazo qüinqüenal de que a Fazenda Nacional dispõe para constituir crédito tributário decorrente de contribuição não declarada nem paga é contado a partir do 1º dia do exercício seguinte àquele em que poderia ter sido constituído por meio de lançamento de ofício.
ILEGITIMIDADE PASSIVA. REMESSA PARA COMERCIAL EXPORTADORA
A ilegitimidade passiva do produtor exportador de mercadorias destinadas ao mercado externo, remetidas para comerciais exportadoras, somente se caracteriza pela remessa das mercadorias a serem exportadas para recintos alfandegados e/ ou para embarques por conta e ordem daquelas empresas.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Período de apuração: 10/05/2002 a 31/12/2003
EXPORTAÇÕES. COMERCIAIS EXPORTADORAS
A saída de produtos destinados ao mercado externo, via comerciais exportadoras, não remetidas para recintos alfandegados e/ ou para embarques diretos para o exterior, sujeita o produtor exportador ao pagamento do IPI devido.
NÃOTRIBUTAÇÃO DE IPI. PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS. EXPORTAÇÃO
A suscitada não tributação de IPI sobre produtos industrializados destinados ao exterior ficou prejudica porque o lançamento questionado não se refere à tributação de IPI sobre tais produtos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da matéria, "da não tributação de IPI sobre os produtos industrializados destinados ao exterior", rejeitar as preliminares de nulidade da decisão recorrida e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 13973.000004/2003-93
Recurso nº 140.340 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.892 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2011
Matéria DCOMP
Recorrente KOHLBACH MOTORES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Exercício: 1995, 1996, 1997, 1998
RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO
O direito ao ressarcimento de créditos de IPI escriturais já analisado e indeferido em processo específico não pode ser objeto de novo julgamento em processo de homologação de declaração de compensação.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 11/12/2002, 29/01/2003
COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. VEDAÇÃO
É vedada a compensação de débitos fiscais, mediante a apresentação de declaração de compensação (Dcomp), utilizando-se de crédito financeiro, objeto de pedido de ressarcimento indeferido pela Autoridade Administrativa competente em data anterior à do protocolo da respectiva Dcomp.
DÉBITO FISCAL. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO FINANCEIRO EM DISCUSSÃO JUDICIAL. VEDAÇÃO
É vedada a compensação de débito fiscal, mediante a apresentação de declaração de compensação (Dcomp), com crédito financeiro contra a
Fazenda Nacional, objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 13973.000038/2003-88
Recurso nº 140.339 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.893 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2011
Matéria DCOMP
Recorrente KOHLBACH MOTORES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Exercício: 1995, 1996, 1997, 1998
RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO
O direito ao ressarcimento de créditos de IPI escriturais já analisado e indeferido em processo específico não pode ser objeto de novo julgamento em processo de homologação de declaração de compensação.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 11/12/2002, 18/12/2002, 26/12/2002, 02/01/2003, 15/01/2003
COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. VEDAÇÃO
É vedada a compensação de débitos fiscais, mediante a apresentação de declaração de compensação (Dcomp), utilizando-se de crédito financeiro, objeto de pedido de ressarcimento indeferido pela Autoridade Administrativa competente em data anterior à do protocolo da respectiva Dcomp.
DÉBITO FISCAL. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO FINANCEIRO EM DISCUSSÃO JUDICIAL. VEDAÇÃO
É vedada a compensação de débito fiscal, mediante a apresentação de declaração de compensação (Dcomp), com crédito financeiro contra a Fazenda Nacional, objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário nos termos do voto do Relator.
--
Processo nº 13973.000038/2003-88
Recurso nº 140.339 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.893 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2011
Matéria DCOMP
Recorrente KOHLBACH MOTORES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Exercício: 1995, 1996, 1997, 1998
RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO
O direito ao ressarcimento de créditos de IPI escriturais já analisado e indeferido em processo específico não pode ser objeto de novo julgamento em processo de homologação de declaração de compensação.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 11/12/2002, 18/12/2002, 26/12/2002, 02/01/2003, 15/01/2003
COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. VEDAÇÃO
É vedada a compensação de débitos fiscais, mediante a apresentação de declaração de compensação (Dcomp), utilizando-se de crédito financeiro, objeto de pedido de ressarcimento indeferido pela Autoridade Administrativa competente em data anterior à do protocolo da respectiva Dcomp.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DÉBITO FISCAL. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO FINANCEIRO EM DISCUSSÃO JUDICIAL. VEDAÇÃO

É vedada a compensação de débito fiscal, mediante a apresentação de declaração de compensação (Dcomp), com crédito financeiro contra a Fazenda Nacional, objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13973.000278/2003-82
Recurso nº 140.337 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.895 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2011
Matéria DCOMP
Recorrente KOHLBACH MOTORES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Exercício: 1995, 1996, 1997, 1998
RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO

O direito ao ressarcimento de créditos de IPI escriturais já analisado e indeferido em processo específico não pode ser objeto de novo julgamento em processo de homologação de declaração de compensação.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 30/04/2003
COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. VEDAÇÃO

É vedada a compensação de débitos fiscais, mediante a apresentação de declaração de compensação (Dcomp), utilizando-se de crédito financeiro, objeto de pedido de ressarcimento indeferido pela Autoridade Administrativa competente em data anterior à do protocolo da respectiva Dcomp.

DÉBITO FISCAL. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO FINANCEIRO EM DISCUSSÃO JUDICIAL. VEDAÇÃO

É vedada a compensação de débito fiscal, mediante a apresentação de declaração de compensação (Dcomp), com crédito financeiro contra a Fazenda Nacional, objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13973.000288/2003-18
Recurso nº 140.336 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.896 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2011
Matéria DCOMP
Recorrente KOHLBACH MOTORES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Exercício: 1995, 1996, 1997, 1998
RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO

O direito ao ressarcimento de créditos de IPI escriturais já analisado e indeferido em processo específico não pode ser objeto de novo julgamento em processo de homologação de declaração de compensação.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 09/12/1994, 10/01/1995, 15/02/1995
COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. VEDAÇÃO

É vedada a compensação de débitos fiscais, mediante a apresentação de declaração de compensação (Dcomp), utilizando-se de crédito financeiro, objeto de pedido de ressarcimento indeferido pela Autoridade Administrativa competente em data anterior à do protocolo da respectiva Dcomp.

DÉBITO FISCAL. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO FINANCEIRO EM DISCUSSÃO JUDICIAL. VEDAÇÃO

É vedada a compensação de débito fiscal, mediante a apresentação de declaração de compensação (Dcomp), com crédito financeiro contra a Fazenda Nacional, objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13973.000292/2003-86
Recurso nº 140.335 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.897 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2011
Matéria DCOMP
Recorrente KOHLBACH MOTORES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Exercício: 1995, 1996, 1997, 1998
RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO

O direito ao ressarcimento de créditos de IPI escriturais já analisado e indeferido em processo específico não pode ser objeto de novo julgamento em processo de homologação de declaração de compensação.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 07/05/2003
COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. VEDAÇÃO

É vedada a compensação de débitos fiscais, mediante a apresentação de declaração de compensação (Dcomp), utilizando-se de crédito financeiro, objeto de pedido de ressarcimento indeferido pela Autoridade Administrativa competente em data anterior à do protocolo da respectiva Dcomp.

DÉBITO FISCAL. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO FINANCEIRO EM DISCUSSÃO JUDICIAL. VEDAÇÃO

É vedada a compensação de débito fiscal, mediante a apresentação de declaração de compensação (Dcomp), com crédito financeiro contra a Fazenda Nacional, objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13973.000317/2003-41
Recurso nº 140.334 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.898 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2011
Matéria DCOMP
Recorrente KOHLBACH MOTORES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Exercício: 1995, 1996, 1997, 1998
RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO

O direito ao ressarcimento de créditos de IPI escriturais já analisado e indeferido em processo específico não pode ser objeto de novo julgamento em processo de homologação de declaração de compensação.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 07/05/2003, 15/05/2003
COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. VEDAÇÃO

É vedada a compensação de débitos fiscais, mediante a apresentação de declaração de compensação (Dcomp), utilizando-se de crédito financeiro, objeto de pedido de ressarcimento indeferido pela Autoridade Administrativa competente em data anterior à do protocolo da respectiva Dcomp.

DÉBITO FISCAL. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO FINANCEIRO EM DISCUSSÃO JUDICIAL. VEDAÇÃO

É vedada a compensação de débito fiscal, mediante a apresentação de declaração de compensação (Dcomp), com crédito financeiro contra a Fazenda Nacional, objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13973.000317/2003-41
Recurso nº 140.334 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.898 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2011
Matéria DCOMP
Recorrente KOHLBACH MOTORES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Exercício: 1995, 1996, 1997, 1998
RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO

O direito ao ressarcimento de créditos de IPI escriturais já analisado e indeferido em processo específico não pode ser objeto de novo julgamento em processo de homologação de declaração de compensação.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 07/05/2003, 15/05/2003
COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. VEDAÇÃO

É vedada a compensação de débitos fiscais, mediante a apresentação de declaração de compensação (Dcomp), utilizando-se de crédito financeiro, objeto de pedido de ressarcimento indeferido pela Autoridade Administrativa competente em data anterior à do protocolo da respectiva Dcomp.

DÉBITO FISCAL. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO FINANCEIRO EM DISCUSSÃO JUDICIAL. VEDAÇÃO

É vedada a compensação de débito fiscal, mediante a apresentação de declaração de compensação (Dcomp), com crédito financeiro contra a Fazenda Nacional, objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13973.000734/2003-94
Recurso nº 140.374 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.900 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2011
Matéria DCOMP
Recorrente KOHLBACH MOTORES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI.
Exercício: 1995, 1996, 1997, 1998
RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO

O direito ao ressarcimento de créditos de IPI escriturais já analisado e indeferido em processo específico não pode ser objeto de novo julgamento em processo de homologação de declaração de compensação.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 15/10/2003
COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. VEDAÇÃO

É vedada a compensação de débitos fiscais, mediante a apresentação de declaração de compensação (Dcomp), utilizando-se de crédito financeiro, objeto de pedido de ressarcimento indeferido pela Autoridade Administrativa competente em data anterior à do protocolo da respectiva Dcomp.

DÉBITO FISCAL. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO FINANCEIRO EM DISCUSSÃO JUDICIAL. VEDAÇÃO

É vedada a compensação de débito fiscal, mediante a apresentação de declaração de compensação (Dcomp), com crédito financeiro contra a Fazenda Nacional, objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13973.000784/2002-91
Recurso nº 141.470 Voluntário
Acórdão nº 3301-00.901 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2011
Matéria DCOMP
Recorrente KOHLBACH MOTORES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Exercício: 1995, 1996, 1997, 1998
RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO

O direito ao ressarcimento de créditos de IPI escriturais já analisado e indeferido em processo específico não pode ser objeto de novo julgamento em processo de homologação de declaração de compensação.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 15/10/2002, 31/10/2002
COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. VEDAÇÃO

É vedada a compensação de débitos fiscais, mediante a apresentação de declaração de compensação (Dcomp), utilizandose de crédito financeiro, objeto de pedido de ressarcimento indeferido pela Autoridade Administrativa competente em data anterior à do protocolo da respectiva Dcomp.

DÉBITO FISCAL. DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO FINANCEIRO EM DISCUSSÃO JUDICIAL. VEDAÇÃO

É vedada a compensação de débito fiscal, mediante a apresentação de declaração de compensação (Dcomp), com crédito financeiro contra a Fazenda Nacional, objeto de discussão judicial, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário nos termos do voto do Relator.

--

Processo n° 16045.000109/2007-45
Recurso n° 250.505 Voluntário
Acórdão n° 3302-00.610 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria IPI
Recorrente CONFAB INDUSTRIAL S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/05/2002 a 30/09/2003
VENDA DE MERCADORIAS. VALOR TRIBUTÁRIO MÍNIMO.

Os preços do vendedor não podem ser inferiores ao custo de fabricação, acrescido dos custos financeiros e dos de venda, administração e publicidade, além do lucro normalmente praticado pelo vendedor.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CRÉDITO BÁSICO. INSUMOS. CONCEITO.

Somente se caracterizam como insumos as matérias-primas, os produtos intermediários e o material de embalagem que seja incorporado ao produto fabricado ou consumido em contato direto na sua produção.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Período de apuração: 01/05/2002 a 30/09/2003

MULTA DE OFÍCIO. AGRAVAMENTO. NÃO ATENDIMENTO DE INTIMAÇÕES NO PRAZO.

Somente se justifica o agravamento da multa de oficio no caso de injustificado não atendimento no prazo das intimações efetuadas pela Fiscalização.

Recurso voluntário provido em parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Fabiola Cassiano Kerarnidas, Alexandre Gomes e Gileno Gurjdo Barreto, que davam provimento parcial em maior extensão. Fez sustentac:do oral, pela recorrente, o Dr. José Eduardo Tellini Toledo, OAB/SP 121410.

--

Processo n° 10660.001239/2008-42

Recurso n° 507.375 De Oficio e Voluntário

Acórdão n° 3302-00.625 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de outubro de 2010

Matéria IPI

Recorrentes FAZENDA NACIONAL e TOTAL ALIMENTOS S/A

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2007

CRÉDITO DO IPI. AQUISIÇÃO DE INSUMOS NÃO-TRIBUTADOS OU TRIBUTADOS A ÁLIQUOTA ZERO. IMPOSSIBILIDADE.

A aquisição de insumos tributados à aliquota zero ou não-tributados não gera crédito de RI. Aplicação das Súmulas CARF n°s 18 e 20.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2007

MULTA DE OFÍCIO E JUROS. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. INCOMPETÊNCIA DO CARF.

Descabe ao CARF se pronunciar acerca de inconstitucionalidade de lei tributária. Aplicação da Súmula CARF n° 2.

AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA QUALIFICADORA. REDUÇÃO DA MULTA DE OFICIO.

A falta de evidência das circunstâncias qualificadora da multa de oficio acarreta sua redução.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRA00 TRIBUTÁRIA

Período de apuração: 01/01/2003 a 10/04/2003

DECADÊNCIA.

A decadência dos tributos lançados por homologação opera-se no prazo de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, independentemente de antecipação de pagamento. Inteligência do art. 150, caput e § 4º, do CTN.

Recurso de Oficio Negado e Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencidos os conselheiros José Antonio Francisco e Walber José da Silva.

--

Processo nº 11080.013272/99-93

Recurso nº 223.924 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.907 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 07 de abril de 2011

Matéria PIS RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO

Recorrente CAPA ENGENHARIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/1991 a 31/12/1995

RESTITUIÇÃO. DÉBITO DE PISDEDUÇÃO. EXCLUSÃO.

Para fins de cálculo do valor a restituir a título de PIS não deve ser excluído dos pagamentos efetuados pela recorrente o valor do PIS - Dedução recolhido com recursos do IRPJ.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13748.000018/00-01

Recurso nº 514.584 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.918 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 07 de abril de 2011

Matéria IPI

Recorrente WERNER FÁBRICA DE TECIDOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI

Período de apuração: 01/10/1999 a 31/12/1999

IPI. RESSARCIMENTO. ART. 11 DA LEI Nº 9.779/99.

O saldo credor do IPI, acumulado em cada trimestre calendário, de que trata o art. 11 da Lei nº 9.779/99, que o contribuinte não puder compensar com o IPI devido na saída de outros produtos, poderá ser ressarcido ou compensado, uma vez preenchido os requisitos pertinentes.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo n° 11070.001934/2004-93

Recurso n° 140.914 Voluntário

Acórdão n° 3401-00.149 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de julho de 2009

Matéria Declaração de Compensação (créditos de Confins recolhida a maior)

Recorrente GILBERTO WEBER & CIA. LTDA.

Recorrida DRJ-SANTA MARIA/RS

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/02/1999 a 31/08/2000

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS. SUMULA N°2.

O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - CONFINS

Período de apuração: 01/02/1999 a 31/08/2000

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITOS ORIGINADOS DE PAGAMENTOS TIDOS COMO RECOLHIDOS A MAIOR. EXCLUSÕES DA BASE DE CALCULO FUNDAMENTADAS NO INCISO III, DO § 2°, DO ARTIGO 3º DA LEI N° 9.7188, DE 1998. VALORES TRANSFERIDOS A TERCEIROS. REGIME DA CUMULATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE.

A exclusão da base de calculo das contribuições devidas ao PIS/Pasep e Cofins no regime da cumulatividade, fundada no inciso III do § 2° do art. 3° da Lei n° 9.718, de 27 de novembro de 1998, tinha sua eficácia condicionada a uma regulamentação que não ocorreu, até que se deu a sua revogação expressa pela alínea "b" do inciso IV do artigo 47 da Medida Provisória n° 1.991-18, de 2000.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária, TERCEIRA SEÇAO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em negar provim to ao recurso.

--

Processo n° 19515.000657/2005-18

Recurso n° 253.578 Voluntário

Acórdão n° 3401-00.231 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de setembro de 2009

Matéria Multa pela falta de entrega da DIF-PAPEL IMUNE

Recorrente Fundação José Paiva Netto

Recorrida DRJ em Ribeirão Preto/SP

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Data do fato gerador: 31/07/2002, 31/10/2002, 31/012003, 30/04/2003, 31/07/2003, 31/10/2003, 31/01/2004, 30/04/2004, 31/07/2004

AUTO INFRAÇAO. DIF - PAPEL IMUNE. FALTA DE APRESENTAÇAO. MULTA. ENQUADRAMENTO LEGAL INDEVIDO. CERCAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INOCORRENCIA.

De se afastar a prejudicial de nulidade por suposto cerceamento do direito de defesa quando o enquadramento legal da infração se mostra coerente com a sistemática e regras de controle da obrigação acessória (DIF - Papel Imune).

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Data do fato gerador: 31/07/2002, 31/10/2002, 31/012003, 30/04/2003, 31/07/2003, 31/10/2003, 31/01/2004, 30/04/2004, 31/07/2004

AUTO INFRAÇAO. ERRO NO ENQUADRAMENTO LEGAL MOTIVO DE CANCELAMENTO.

Deve ser cancelado o auto de infração que cita a penalidade aplicável incorreta no enquadramento legal.

MULTA DE OFICIO RETROATIVIDADE BENIGNA

A lei deve retroagir quando cominar penalidade menos gravosa, em respeito à retroatividade benigna disposta no art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN.

Recurso provido em parte.

ACORDAM os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, da seguinte forma: I) por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, da seguinte forma: II) por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, quanto à preliminar de nulidade suscitada pelo Recorrente. Vencido o conselheiro Jean Cleuter Simões Mendonça (Relator). Designado o Conselheiro Odassi provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Esteve presente ao julgamento, o Dr. Eduardo de Oliveira Nishi OAB-SP 272641.

--

Processo nº 13839.000870/2005-91

Recurso nº 229.826 Voluntário

Acórdão nº 3401-00.591 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 03 de fevereiro de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL.

Recorrente FEIRA DA BORRACHA LTDA

Recorrida DRJCAMPINASSP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/1990 a 30/09/1995

NORMAS PROCESSUAIS. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. DESISTÊNCIA DA ESFERA ADMINISTRATIVA.

O contribuinte que busca a tutela jurisdicional abdica da esfera administrativa, quando em ambas trata do mesmo objeto.

Recurso não conhecido em parte, em face da opção pela via judicial, e na parte conhecida negado provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso quanto a matéria referente ao afastamento dos Decretos Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88 em face da opção pela discussão na via judicial. Na parte conhecida, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo n° 18472.002289/2003-71

Recurso n° 260.975 Voluntário

Acórdão n° 3401-00.820 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de julho de 2010

Matéria PIS

Recorrente PARGIM EMPREENDIMENTOS E PARTIPAÇOES S.A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o PIS/PASEP

Período de apuração: 31/01/1999 a 31/12/2002

VALIDA A INTIMAÇAO DO CONTRIBUINTE NO DOMICILIO FISCAL NÃO HÁ NECESSIDADE DE INTIMAÇAO DOS PROCURADORES

Considera-se valida a intimação do contribuinte em seu domicilio fiscal, conforme Sumula nº06 do CARF:

"É de valida a ciência da notificação por via postal realizada no domicilio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal destinatário."

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO VOLUNTARIO. PRAZO IMPRORROGAVEL DE TRINTA DIAS INTEMPESTIVIDADE.

O prazo legal para interposição de recurso voluntário é de trinta dias contados da intimação da decisão recorrida.

Recurso Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por ser intempestivo.

--

Processo n° 13909.000045/2004-34

Recurso n° 260.017 Voluntário

Acórdão n° 3401-00.905 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de julho de 2010

Matéria PIS NÂO-CUMULATIVO

Recorrente EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORODO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/03/2004 a 31/03/2004

NÃO-CUMULATIVIDADE FRETES A CARGO DO VENDEDOR DIREITO A CREDITO LEI N° 10.833/2003, ART. 3º, IX.

No regime da não-cumulatividade do PIS e Cofins, as vendedoras de mercadorias que assumem o encargo de fretes prestados por pessoas jurídicas residente no Brasil tem direito aos créditos respectivos, a partir de 1° de referido no art. 3º, II, da Lei nº 10.637/2001, que são utilizados como produtos destinados à venda, a Lei nº 10.833/2003, no seu art. 3º, IX, introduziu nova norma no sistema jurídico, não sendo meramente interpretativa.

PIS NÃO-CUMULATIVO. RESSARCIAMENTO. ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. FALTA DE PREVISÃO LEGAL E POSTERIOR VEDAÇÃO EXPRESSA.

Até 30 de abril de 2004 faltava previsão legal para aplicação da Taxa SELIC na atualização monetária do ressarcimento do PIS não-cumulativo, após essa data, a vedação à atualização passou a ser expressa.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Jean Cleuter Simões Mendonça (Relator), Fernando Marques Cleto Duarte e Dalton César Cordeiro Miranda quanto aos créditos de armazenagem. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis.

--

Processo n° 10380.007911/2002-64

Recurso n° 261.000 Voluntário

Acórdão n° 3401-00.933 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de agosto de 2010

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente CEC INTERNACIONAL S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Ano-calendário: 1997

DESISTENCIA DA ESFERA ADMINISTRATIVA. SUMULA Nº01 DO CARF.

Quando a contribuinte busca sua pretensão via ação judicial, deve-se considerá-la desistente da via administrativa, em atendimento à Sumula n° 01, in verbis:

"SUMULA N° 01. Importa renuncia às instancias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de oficio, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da consoante do processo judicial".

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo n° 10783.001265/98-23

Recurso n° 226.169 Voluntário

Acórdão n° 3401-00.957 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de agosto de 2010

Matéria PIS

Recorrente CVC - Comercial de Veículos Capixaba LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: novembro/93 a outubro/95

Ementa: PIS. DECISÃO JUDICIAL.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A decisão do processo judicial deve prevalecer sobre a administrativa, não devendo a autoridade administrativa reformá-la.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso em face da opção pela discussão na via judicial.

--

Processo n° 13502.000530/2009-95
Recurso n° 513.579 Voluntário
Acórdão n° 3401-01.083 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de dezembro de 2010
Matéria IPI
Recorrente FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 16/06/2004 a 31/12/2006

DECADENCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. TERMO INICIAL DO PRAZO DECADENCIAL. DATA DO FATO GERADOR. OCORRENCIA NO FINAL DE CADA PERIODO DE APURAÇÃO.

Consoante o art. 150, § 4º, do CTN, o prazo qüinqüenal de decadência dos lançamentos por homologação é contado da ocorrência do fato gerador, que somente ocorre ao final de cada período de apuração. No IPI com apuração descendia, a decadência é contada levando-se em conta o encerramento de cada período de apuração, sem fracioná-lo nos dias que compõem o decêndio.

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 11/06/2004 a 31/12/2006

BENEFICIOS FISCAIS LEI Nº 9.826/99. INCENTIVO À INSTALAÇAO DE MONTADORAS DE AUTOMOVEIS NO NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE. MP 2.158-35/2001, ART.56. INCENTIVO A VENDA DE VEICULOS COM FRETE A CARGO DAS MONTADORAS. CUMULAÇAO. VEDAÇÃO.

A lei n° 9.826/99 e o art. 56 da MP n° 2.158-35/2001 estabelecem créditos presumidos dos IPI, sendo vedada a cumulação do primeiro com o segundo porque ambos são beneficio fiscais, irrelevante as finalidades distintas e a classificação do segundo como regime especial.

CREDITO PRESUMIDO. LEI N° 9.826/99. VEDAÇAO A CUMULAÇAO COM OUTRO BENEFICIO FISCAL FEDERAL DESCUMPRIMENTO. LANÇAMENTO DE OFICIO SEM PRONUNCIOAMENTO PREVIDO DO MDIC. LEGALIDADE.

A fiscalização e o lançamento de oficio do IPI, quando verificado o descumprimento do art. 3º da lei n° 9.826/99, que veda a cumulação do credito presumido instituído por essa lei com outro beneficio fiscal federal, prescinde de pronunciamento prévio do Ministério do Desenvolvimento, Industria e Comércio Exterior (MDIC).

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em afastar a decadência referente ao segundo decêndio de junho 2004, vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro Miranda (relator). Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso quanto a preliminar de nulidade suscitada pela Recorrente. Vencidos os conselheiros Dalton César Cordeiro Miranda (Relator) e Fernando Marques Cleto Duarte. Quanto ao mérito, pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Dalton César Cordeiro Miranda (Relator), Rodrigo Pereira Mello que apresentará declaração de voto e Fernando Marques Cleto Duarte. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis. O conselheiro Fernando Marques Cleto Duarte apresentará declaração de voto.

--

Processo n° 13502.001001/2009-17
Recurso n° 882.016 Voluntário
Acórdão n° 3401-01.084 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de dezembro de 2010
Matéria RESSARCIMENTO IPI
Recorrente FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL LTDA
Recorrida DRJ-SALVADOR/BA
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 20/01/2007 a 31/12/2008

BENEFICIOS FISCAIS. LEI N° 9.440/97, ART. 1º, IX. INCENTIVO A INSTALAÇAO DE MONTADORAS DE AUTOMOVEIS NO NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE. MP 2.158-35/2001, ART. 56. INCENTIVO A VENDA DE VEICULOS COM FRETE A CARGO DAS MONTADORAS. CUMULAÇAO VEDAÇAO.

A lei n° 9.440/97 e o art. 56 da MP n° 2.158-35/2001 estabelecem créditos presumidos dos IPI, sendo vedada a cumulação do primeiro com o segundo porque ambos são beneficio fiscais, irrelevante as finalidades distintas e a classificação do segundo como regime especial.

CREDITO PRESUMIDO. LEI N° 9.440/97, ART. N° 1. VEDAÇAO A CUMULAÇAO COM OUTRO BENEFICIO FISCAL DA MESMA NATUREZA. DESCUMPRIMENTO. LANÇAMENTO DE OFICIO SEM PRONUNCIOAMENTO PREVIDO DO MDIC. LEGALIDADE.

A fiscalização e o lançamento de oficio do IPI, quando verificado o descumprimento do art. 16, II, da lei n° 9.440/97, que veda a cumulação do credito presumido instituído por essa lei com outro beneficio fiscal federal, prescinde de pronunciamento prévio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em afastar a decadência referente ao segundo decêndio de junho 2004, vencido o Conselheiro Dalton César Cordeiro Miranda (relator). Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso quanto a preliminar de nulidade suscitada pela Recorrente. Vencidos os conselheiros Dalton César Cordeiro Miranda (Relator) e Fernando Marques Cleto Duarte. Quanto ao mérito, pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Dalton César Cordeiro Miranda (Relator), Rodrigo Pereira Mello que apresentará declaração de voto e Fernando Marques Cleto Duarte. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis. O conselheiro Fernando Marques Cleto Duarte apresentará declaração de voto.

--

Processo nº 10865.002267/2008-81
Recurso nº 504.580 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.111 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de dezembro de 2010
Matéria COFINS - RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS - NÃO CUMULATIVIDADE - ÁLCOOL COMBUSTÍVEL
Recorrente SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Período de apuração: 01/04/2005 a 30/06/2005

CRÉDITOS NA AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL PARA FINS CARBURANTES. ÁLCOOL ANIDRO. VEDAÇÃO EXPRESSA.

A possibilidade de manutenção de créditos a que se refere o art. 17 da 11.033, de 21 de dezembro de 2004, não é ampla e irrestrita, em face de vedação expressa contida na regra então vigente, qual seja, o artigo 3º, I, "a", c/c o art. 1º, § 3º, IV, da Lei nº 10.833, de 29/12/2003.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10675.001021/2003-14
Recurso nº 10.675.001021200314 Embargos
Acórdão nº 3401-01.325 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de abril de 2011
Matéria EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE RESULTADO DO ACÓRDÃO E VOTO. ERRO MATERIAL.
Embargante DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIAMG
Interessado XINGULEDER COUROS LTDA PEDI A ATA de 06/2008 A ELAINE, em 18/04/11, para citála no meu voto.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI.
Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. ERRO MATERIAL. NECESSIDADE DE CORREÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO .

Constatada contradição entre a ementa e o resultado do acórdão, por um lado, e o voto vencido, por outro, além de erro material por não ter sido juntado o voto vencedor, cabe a correção mediante embargos de declaração.

MULTA DE MORA. COMPENSAÇÃO. DENUNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

A declaração de compensação de débitos entregue em data posterior a dos respectivos vencimentos não implica na caracterização do instituto da denúncia espontânea, devendo ser mantida a multa moratória devida pelo atraso.

IPI. TAXA SELIC. A Taxa Selic é imprestável como instrumento de correção monetária, não justificando a sua adoção, por analogia, em processos de ressarcimento de créditos incentivados, por implicar a concessão de um "plus", sem expressa previsão legal.

Embargos Acolhidos. Direito Creditório Reconhecido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração no Acórdão nº 20312.962, para adicionar o voto vencedor e alterar o resultado conforme a ata da sessão, nos termos do voto do(a) relator(a).

--

Processo nº 10380.013654/2001-19
Recurso nº 10.380.013654200119 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.328 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de abril de 2011
Matéria IPI RESSARCIMENTO DEPENDENTE DE OUTRO PROCESSO
Recorrente EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Período de apuração: 01/01/2001 a 31/03/2001

RESSARCIMENTO. GLOSA PARCIAL NÃO CONTESTADA.

De se manter a glosa parcial decretada na apreciação de pedido de ressarcimento de créditos de IPI para cuja contestação limitou-se a invocar a dependência de matéria discutida em outro processo administrativo no qual a interessada pediu desistência expressa.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10875.003091/2003-51
Recurso nº 10.875.003091200351 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.329 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2011
Matéria COFINS AUTO DE INFRAÇÃO AUDITORIA ELETRÔNICA DCTF COMPENSAÇÃO
Recorrente ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS
Data do fato gerador: 31/08/1998, 30/09/1998, 31/12/1998

AUTO DE INFRAÇÃO. AUDITORIA ELETRÔNICA DE DCTF. COMPENSAÇÃO COMPROVADA. CANCELAMENTO DA EXIGÊNCIA.

Atestado pela Unidade de origem a correção da compensação efetuada, de se cancelar a exigência remanescente da decisão recorrida.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10580.012849/2003-57
Recurso nº 10.580.012849200357 Embargos
Acórdão nº 3401-01.330 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2011
Matéria EMBARGOS OMISSÃO CANCELAMENTO PARCIAL DE EXIGÊNCIA
Embargante UNITECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
Interessado UNITECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 31/05/2003

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO SANADA COM RERRATIFICAÇÃO DA DECISÃO. EFEITOS INFRINGENTES.

Presente a contradição entre os termos em que proferido o voto e a sua conclusão, que não considerara a exclusão da exação correspondente à nota fiscal cancelada, é de se admitir os embargos para complementá-la, rerratificando a decisão.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos e promover a rerratificação do Acórdão nº 3401-00.554, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13054.000310/2002-11
Recurso nº 13.054.000310200211 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.331 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2011
Matéria COFINS AUTO DE INFRAÇÃO AUDITORIA DCTF COMPENSAÇÃO
Recorrente WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS
Período de apuração: 30/05/1997 a 30/06/1997

AUTO DE INFRAÇÃO. AUDITORIA ELETRÔNICA DCTF. DILIGÊNCIA. CRÉDITO COMPROVADO. COMPENSAÇÃO CAPAZ DE ELIDIR O LANÇAMENTO.

De se cancelar o auto de infração em face da comprovação de que o crédito utilizado nas compensações auditadas fora suficiente para elidir o lançamento efetuado por conta de débitos supostamente não quitados.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13674.000064/2007-12
Recurso nº 261.855 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.334 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de abril de 2011
Matéria IPI. ISENÇÃO. DEFICIÊNCIA FÍSICA.
Recorrente MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO
Recorrida DRJ JUIZ DE FORAMG
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Ano-calendário: 2008

ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. ESCOLIOSE. DESATENDIMENTO AOS REQUISITOS.

Não comprovado que a requerente possui deficiência física da espécie especificada na Lei nº 8.989/95, alterada pela Lei nº 10.690/2003, resta desatendido requisito essencial à isenção, pelo que o benefício é indeferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 13808.000298/2001-01
Recurso nº 242.327 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.332 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de abril de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO. DEPÓSITO INTEGRAL. IMPROCEDÊNCIA DE JUROS DE MORA.
Recorrente COLUMBIA TRISTAR BUENA VISTA FILMES DO BRASIL LTDA
Recorrida DRJ CAMPINASSP
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/1999
OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. DESISTÊNCIA DA ESFERA ADMINISTRATIVA.
O contribuinte que busca a tutela jurisdicional abdica da esfera administrativa, na parte em que trata do mesmo objeto.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/1999
AÇÃO JUDICIAL COM DEPÓSITO INTEGRAL. IMPROCEDÊNCIA DE MULTA E JUROS.
Não cabe o lançamento de multa nem de juros de mora, na constituição de crédito tributário cujo montante foi integralmente depositado
Recurso não conhecido na parte submetida à via judicial e dado provimento parcial na parte conhecida.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso na matéria submetida ao Poder Judiciário e dar provimento parcial para cancelar os juros de mora em face de depósitos integrais, nos termos do voto do(a) Relator(a).
--
Processo nº 10805.720007/2005-52
Recurso nº 255.873 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.334 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de abril de 2011
Matéria DECLARAÇÕES DE COMPENSAÇÃO. RESTITUIÇÃO. CRÉDITO INDEFERIDO NOUTRO PROCESSO. DECORRÊNCIA.
Recorrente MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
Recorrida DRJ CAMPINASSP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/10/1995 a 31/10/1998
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO. CRÉDITO INDEFERIDO NOUTRO PROCESSO. DECORRÊNCIA.
Tendo sido indeferida noutro processo já finalizado a repetição de indébito cujo crédito é aproveitado em declaração de compensação, aplica-se na apreciação desta o resultado daquele, negando-se em conseqüência a homologação da compensação pleiteada.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).
--
Processo nº 18471.001867/2003-52
Recurso nº 18.471.001867200352 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.344 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO PIS DECADÊNCIA INCONSTITUCIONALIDADE ALARGAMENTO EXCLUSÕES MULTA CONFISCATORIA JUROS SELIC
Recorrente NET RIO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Data do fato gerador: 30/04/1998, 31/07/1998, 31/08/1998
RECURSO REPETITIVO. DECISÕES PROFERIDAS PELO STJ. ARTIGO 543C, CPC. APLICAÇÃO DO ART. 62-A DO ANEXO II DO REGIMENTO DO CARF. DECADÊNCIA. CINCO ANOS CONTADOS DO FATO GERADOR.
Nos termos da Súmula Vinculante 8 do Supremo Tribunal Federal, de 20/06/2008, é inconstitucional o artigo 45 da Lei nº 8.212, de 1991. Assim, diante da existência de pagamentos antecipados da contribuição, a regra que define o termo inicial de contagem do prazo decadencial para a constituição de créditos tributários da Cofins e do PIS/PASEP é a do § 4º do artigo 150 do Código Tributário Nacional, ou seja, cinco anos a contar da data do fato gerador. Aplicação do entendimento do STJ proferido em face da regra do art. 543C, do CPC, c/c a do art. 62A, do Anexo II, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 586, de 21/12/2010.
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 30/09/1998 a 31/12/2002
REPERCUSSÃO GERAL. DECISÕES PROFERIDAS PELO STF. ARTIGO 543B, CPC. APLICAÇÃO DO ART. 62ª DO ANEXO II DO REGIMENTO DO CARF. PIS. ART. 3º, § 1º DA LEI 9.718/98. ALARGAMENTO DA BASE DE CÁLCULO.
Em sede de reafirmação de jurisprudência em repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela inconstitucionalidade do conteúdo do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, conhecido como alargamento da base de cálculo do PIS e da Cofins. De outra parte, o art. 62A, do Anexo II do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 586, de 21/12/2010, determina a reprodução pelos Conselheiros das decisões definitivas de mérito. Proferidas pelo STF e pelo STJ em matéria infraconstitucional, na sistemática dos artigos 543B e 543C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil. Assim, de se retirar da base de cálculo da contribuição quaisquer outras receitas que não as decorrentes do faturamento, por este compreendido apenas as receitas com as vendas de mercadorias e/ou de serviços. No caso, de retirar da base de calculo o valor das receitas financeiras e das recuperações de despesas.
AUTO DE INFRAÇÃO. BASE DE CALCULO. CANCELAMENTO DE VALORES NÃO CONSTITUÍDOS DE OFICIO. FORMA TRANSVERSA DE PEDIR RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.
Não obstante devam ser retirados da exação os valores do PIS/Pasep calculados sobre as recuperações de despesas, há que se observar um limite que é exatamente o quantum lançado, de modo a se impedir o reconhecimento de um pedido de restituição formulado por via transversa.
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIA.
De acordo com o enunciado da Súmula CARF nº 2, o CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
No caso, alegou-se o efeito confiscatório do percentual de 75% utilizado para a determinação da multa de oficio.
APLICAÇÃO DA TAXA SELIC.
De acordo com o enunciado da Súmula CARF nº 4, a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais.
Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para: 1) nos termos do Art. 62A, do Anexo II, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 586, de 21/12/2010. Declarar a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir os créditos tributários referentes aos períodos de apuração de abril, julho e agosto de 1998, e aplicar a declaração de inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27/11/1998 afastando a exigência da contribuição sobre outras receitas que não apenas as decorrentes do faturamento. 2) estabelecer como limite para o cancelamento da exação relacionada às "Receitas Recuperadas" o valor do próprio lançamento, de forma a impedir a caracterização de pedido de restituição por via transversa? e 4) aplicar as Súmulas Carf nº 2 e nº 4, respectivamente, para manter a multa de ofício no percentual de 75% e os juros de mora calculados com base na taxa Selic. Declarou-se impedido o Conselheiro Jean Cleuter Simões Mendonça.
--
Processo nº 16095.000108/2007-13
Recurso nº 249.059 Embargos
Acórdão nº 3401-01.345 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2011
Matéria EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. RECURSO DE OFÍCIO.
ALTERAÇÃO NO LIMITE DE ALÇADA
Embargante PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado PLÁSTICOS ALKO LTDA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 09/08/2004, 10/08/2004, 13/08/2004, 25/08/2004, 09/09/2004
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO.
Constatada omissão no acórdão, por deixar de justificar o não conhecimento de recurso de ofício em face de aumento no limite de alçada, devem ser admitidos os embargos de declaração para que seja complementado.
RECURSO DE OFÍCIO. LIMITE DE ALÇADA. VERIFICAÇÃO NA DATA DO JULGAMENTO RECURSAL.
O limite de alçada para conhecimento da remessa de ofício é verificado na data do julgamento pela instância ad quem, e não na do julgamento de primeira instância.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, acolher parcialmente os embargos de declaração para complementar o acórdão nº 340100.806, nos termos do voto do relator.
--
Processo nº 19515.000649/2005-71
Recurso nº 254.834 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.346 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2011
Matéria OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIFPAPEL IMUNE. ATRASO. MULTA.
Recorrente TOWN EDITORA LTDA
Recorrida DRJ RIBEIRÃO PRETOSP
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 31/07/2002, 31/10/2002, 31/01/2003, 30/04/2003, 31/07/2003, 31/10/2003, 31/01/2004, 30/04/2004, 31/07/2004
ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. SÚMULA CARF Nº 2.
Nos termos da Súmula CARF nº 2, de 2009, este Conselho Administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 31/07/2002, 31/10/2002, 31/01/2003, 30/04/2003, 31/07/2003, 31/10/2003, 31/01/2004, 30/04/2004, 31/07/2004
MULTA REGULAMENTAR. DIFPAPEL IMUNE. MARCO INICIAL DA OBRIGATORIEDADE. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO.
A obrigatoriedade de apresentação da Declaração Especial de Informações relativas ao controle de papel imune se inicia a partir do trimestre em que o contribuinte é cientificado da concessão do Registro Especial, sendo que tal notificação há de ser feita nos termos do art. 23 do Decreto nº 70.235/72, para que possa ser exigida a multa pelo atraso na entrega da DIF. Antes da notificação não pode ser exigida a penalidade, ainda que já tenha sido publicado no Diário Oficial da União o ato declaratório concessivo do Registro Especial.
DIFPAPEL IMUNE. PENALIDADE PELO ATRASO. LEI Nº 11.945/2009. REDUÇÃO.
Por força do art. 1º, § 4º, da Lei nº 11.945/2009, que se aplica aos lançamentos anteriores em virtude da retroatividade benigna estipulada no art. 106, II, "c" do CTN, a multa pelo atraso na entrega da DIF - Papel Imune é reduzida aos valores estipulados no citado parágrafo, descabendo exigi-la nos montantes estabelecidos anteriormente pelo art. 57 da Medida Provisória nº 2.158/35/2001.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso no tocante à arguição de inconstitucionalidade, e por maioria de votos, na parte pare conhecida, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencidos os Conselheiros Odassi Guerzoni Filho e Gilson Macedo Rosenburg Filho, que votaram por considerar como termo inicial para aplicação da multa a data de publicação do Registro Especial no Diário Oficial da União.
--
Processo nº 13857.000171/2003-61
Recurso nº 13.857.000171200361 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.351 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de abril de 2011
Matéria IPI RESSARCIMENTO DE CREDITOS ESTORNO
Recorrente TECUMSEH DO BRASIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003
RESSARCIMENTO DE IPI. GLOSA CONFESSADA. AJUSTE DE OFICIO NO SALDO CREDOR POSTULADO. NOVO AJUSTE NO SALDO CREDOR EFETUADO EM PERÍODO DE APURAÇÃO DISTINTO. COMPENSAÇÃO COMO ARGUMENTO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE.
Não se caracteriza a duplicidade de cobrança de débito cuja compensação não fora homologada em face de insuficiência de crédito (Pedido de Ressarcimento de IPI), porquanto o ajuste no saldo credor do IPI promovido pelo contribuinte em momento posterior ao do período de apuração e decorrente de glosa por ele admitida como correta, sobrepor-se àquele, de oficio, efetuado pela fiscalização. Assim, a alegada diminuição do saldo credor de IPI de período de apuração distinto não é matéria que consta da lide.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.
--
Processo nº 13857.000016/2001-82
Recurso nº 13.857.000016200182 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.352 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de abril de 2011
Matéria IPI RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS COMPENSAÇÃO
Recorrente TECUMSEH DO BRASIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Período de apuração: 01/10/2000 a 31/12/2000
RESSARCIMENTO DE IPI. GLOSA CONFESSADA. AJUSTE DE OFICIO NO SALDO CREDOR POSTULADO. COMPENSAÇÃO HOMOLOGADA ATÉ O LIMITE DO CRÉDITO RECONHECIDO. NOVO AJUSTE NO SALDO CREDOR EFETUADO EM PERÍODO DE APURAÇÃO DISTINTO. COMPENSAÇÃO COMO ARGUMENTO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE.
Não se caracteriza a duplicidade de cobrança de débito (IRRF) cuja compensação não fora homologada em face de insuficiência de crédito (Pedido de Ressarcimento de IPI). Por quanto o ajuste no saldo credor do IPI promovido pelo contribuinte em momento posterior ao do período de apuração e decorrente de glosa por ele admitida como correta, sobrepor-se àquele, de oficio, efetuado pela fiscalização. Assim, a compensação de débito de IPI feita posteriormente, embora no mesmo valor pois originada da glosa de créditos, nada tem a ver com aquela compensação não homologada de
IRRF.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.
--

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 13857.000425/2001-89
Recurso nº 13.857.000425200189 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.353 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de abril de 2011
Matéria IPI RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS ESTORNO
Recorrente TECUMSEH DO BRASIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001
RESSARCIMENTO DE IPI. GLOSA CONFESSADA. AJUSTE DE OFICIO NO SALDO CREDOR POSTULADO. COMPENSAÇÃO HOMOLOGADA ATÉ O LIMITE DO CRÉDITO RECONHECIDO. NOVO AJUSTE NO SALDO CREDOR EFETUADO EM PERÍODO DE APURAÇÃO DISTINTO. COMPENSAÇÃO COMO ARGUMENTO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE.
Não se caracteriza a duplicidade de cobrança de débito (IRPJ) cuja compensação não fora homologada em face de insuficiência de crédito (Pedido de Ressarcimento de IPI). Porquanto o ajuste no saldo credor do IPI promovido pelo contribuinte em momento posterior ao do período de apuração e decorrente de glosa por ele admitida como correta, sobrepor-se àquele, de oficio, efetuado pela fiscalização. Assim, a compensação de débito de IPI feita posteriormente, embora no mesmo valor pois originada da glosa de créditos, nada tem a ver com aquela compensação não homologada de IRPJ.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.
--
Processo nº 13857.000021/2002-76
Recurso nº 13.857.000021200276 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.354 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de abril de 2011
Matéria IPI RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS COMPENSAÇÃO
Recorrente TECUMSEH DO BRASIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001
RESSARCIMENTO DE IPI. GLOSA CONFESSADA. AJUSTE DE OFICIO NO SALDO CREDOR POSTULADO. NOVO AJUSTE NO SALDO CREDOR EFETUADO EM PERÍODO DE APURAÇÃO DISTINTO. COMPENSAÇÃO COMO ARGUMENTO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE.
Não se caracteriza a duplicidade de cobrança de débito cuja compensação não fora homologada em face de insuficiência de crédito (Pedido de Ressarcimento de IPI), porquanto o ajuste no saldo credor do IPI promovido pelo contribuinte em momento posterior ao do período de apuração e decorrente de glosa por ele admitida como correta, sobrepor-se àquele, de oficio, efetuado pela fiscalização. Assim, a alegada diminuição do saldo credor de IPI de período de apuração distinto não é matéria que consta da lide.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.
--
Processo nº 13857.000016/2003-44
Recurso nº 13.857.000016200344 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.355 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de abril de 2011
Matéria IPI RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS ESTORNO
Recorrente TECUMSEH DO BRASIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002
RESSARCIMENTO DE IPI. GLOSA CONFESSADA. AJUSTE DE OFICIO NO SALDO CREDOR POSTULADO. NOVO AJUSTE NO SALDO CREDOR EFETUADO EM PERÍODO DE APURAÇÃO DISTINTO. COMPENSAÇÃO COMO ARGUMENTO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE.
Não se caracteriza a duplicidade de cobrança de débito cuja compensação não fora homologada em face de insuficiência de crédito (Pedido de Ressarcimento de IPI), porquanto o ajuste no saldo credor do IPI promovido pelo contribuinte em momento posterior ao do período de apuração e decorrente de glosa por ele admitida como correta, sobrepor-se àquele, de oficio, efetuado pela fiscalização. Assim, a alegada diminuição do saldo credor de IPI de período de apuração distinto não é matéria que consta da lide.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.
--
Processo nº 19515.003485/2003-72
Recurso nº 19.515.003485200372 Embargos
Acórdão nº 3401-01.358 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de maio de 2011
Matéria COFINS BASE DE CÁLCULO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO
Embargante ASSOCIAÇÃO CULTURAL INGLESA SÃO PAULO
Interessado ASSOCIAÇÃO CULTURAL INGLESA SÃO PAULO
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 30/11/2001 a 30/06/2003
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ADMISSIBILIDADE.
Constatada omissão no resultado do Acórdão, caracterizada pelo não enfrentamento de duas questões suscitadas no Recurso Voluntário, cabe a admissão dos embargos de declaração para supri-la, em obediência ao art. 65 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 586, de 21/12/2010.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ANÁLISE DE MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA DA ARGUMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS MODIFICATIVOS NO RESULTADO DO JULGAMENTO.
Demonstrado que o lançamento da contribuição não se fez incidir sobre receitas outras que não apenas as decorrentes do faturamento, em observância, portanto, ao entendimento do STF sobre a questão envolvendo a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27/11/1998, bem como que não se fez incidir sobre as receitas de venda de bens do imobilizado, de não se admitir efeitos modificativos no resultado do Acórdão embargado.
Embargos Acolhidos sem efeitos modificativos no Acórdão.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração e rerratificar o Acórdão nº 203.13.269 nos termos do voto do relator. Ausente o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.
--
Processo nº 10954.000066/2002-54
Recurso nº 10.954.000066200254 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.362 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de maio de 2011
Matéria IPI RESSARCIMENTO DE CRÉDITO PRESUMIDO LEI Nº 10.276/2001 INSUMOS FRETES RETORNO DE DILIGÊNCIA
Recorrente GLOBE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (antiga denominação de Dow Cornig Metais do Pará Indústria e Comércio Ltda.)
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/04/2002 a 30/06/2002
PEDIDO DE NOVA DILIGÊNCIA.
De se negar pedido de nova diligência que, na verdade, visa o esclarecimento de questões cujo deslinde é perfeitamente factível a partir dos elementos constantes do processo.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Período de apuração: 01/04/2002 a 30/06/2002
CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. FRETES. VINCULAÇÃO AOS INSUMOS UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO. APROVEITAMENTO.
De se permitir na formação do cálculo presumido de IPI apenas os gastos com fretes pagos por ocasião de insumos utilizados no processo produtivo.
CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. RELAÇÃO PERCENTUAL ENTRE AS RECEITAS DE EXPORTAÇÃO E AS RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS. VARIAÇÕES CAMBIAIS. INCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE.
As receitas de variações cambiais não compõem a receita operacional bruta e a receita de exportação, para efeito de apuração do crédito presumido de IPI.
CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI . ENERGIA ELÉTRICA. POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO.
Os gastos com energia elétrica para serem incluídos na base de cálculo do crédito presumido de IPI devem ter a comprovação de que foram efetivamente utilizados no processo produtivo.
CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. APURAÇÃO COM BASE EM SISTEMA DE CUSTOS COORDENADO E INTEGRADO COM A ESCRITURAÇÃO. AVALIAÇÃO DOS ESTOQUES. METODOLOGIA.
O art. 14 da IN SRF nº 69/2001 estabelece que a metodologia de avaliação dos bens deve se dar pelo método da média ponderada móvel ou pelo método denominado Peps, não podendo, em seu lugar, ser utilizado o método da média ponderada fixa.
Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a utilização de R$ 7.729,15 a título de fretes, bem como para admitir a retirada do denominador (Receita Operacional Bruta) do valor das receitas de variação cambial que fora retirada pelo Fisco do numerador (Receita da Exportação), nos termos do voto do Relator. Ausente o Conselheiro Dalton César Cordeiro de Miranda.
--
Processo nº 10725.001824/2002-55
Recurso nº 10.725.001824200255 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 3401-01.396 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 4 de maio de 2011
Matéria IPI AUTO DE INFRAÇÃO SUSPENSÃO DA EXIGILIDADE AÇÃO JUDICIAL ALCANCE DE NORMA INFRALEGAL
Recorrentes USINA SANTA CRUZ S/A DRJJUIZ DE FORA/MG
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 31/05/2007 a 31/12/2007
AÇÃO JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA DE OBJETO. RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. SÚMULA CARF Nº 1.
Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento ao Recurso de Ofício e reconhecer a concomitância de objeto entre as demandas administrativa e judicial.
--
Processo nº 10670.000613/2004-40
Recurso nº 257.125 Voluntário
Acórdão nº 3402-01.372 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de novembro de 2009
Matéria PIS NÃO CUMULATIVO - RESSARCIMENTO/COMPENSAÇAO
Recorrentes RIMA INDUSTRIAL S/A
Recorrida DRJ JUIZ DE FORA - MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. TEMAS NÃO ENFRENTADOS PELA DELEGAIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO. GLOSA DE CREDITO IMPUGNADA EM MANISFESTAÇAO DE INCONFORMIDADE DEDUZIDA POR CONTRIBUINTE.
Toda matéria suscitada em impugnação deve ser enfrentada pela delegacia da receita federal de julgamento, pois a omissão a respeito de quaisquer das matérias cogitadas em tal expediente enseja a nulidade da decisão exarada ao contribuinte merece exame e definição. Por força da previsão da defesa do contribuinte toda a extensão da defesa do Decreto n° 7.325/72. A nulidade da decisão proferida pela delegacia da receita federal de julgamento implica em retorno do processo administrativo para tal órgão julgador, a fim de que novo provimento seja exarada com vistas a não ensejar supressão de instancia inteligência do artigo 25, I e II, do Decreto n° 70.235/72.
PIS - NÃO CUMULATIVO - GLOSA DE CREDITOS - MOTIVAÇAO - OMISSAO - NULIDADE - PRECEDENTES.
Versando sobre o ato administrativo que nega ou limita o direito do administrado, é imprescindível (art. 50, I, e § 1º da Lei 9.784/99) que a decisão da DRJ examine os motivos de fato e de direito que justificam a manutenção glosa dos créditos de PIS efetivada pela DRF, vez que o motivo é requisito necessário a formação do ato administrativo e a motivação, alçada à categoria de principio, é obrigatória ao exame da legalidade, da finalidade e da moralidade administrativa, donde decorre que a sua apreciação sem a devida motivação, caracteriza cerceamento de defesa do acusado e enseja nulidade do ato administrativo que não explicita os motivos concretos e objetivos em que se embasou para chegar à conclusão ato.
Recurso provido para anular o processo, a partir da decisão de primeira instancia, inclusive.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso par anular o processo a partir da decisão de 1ª instancia, inclusive.
--
Processo n° 13688.000359/2004-89
Recurso n° 261.524 Voluntário
Acórdão n° 3403-00.460 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de julho de 2010
Matéria COFINS
Recorrente BRASILVA VEICULOS E PEÇAS LTDA.
Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO
Assunto: Contribuição Financeira da Seguridade Social - COFINS
Período de Apuração: 01/01/200 a 31/12/2001
COMPENSAÇAO. TRIBUTOS DE ESPECIES DIFERENTES. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO.
Mesmo sob a égide da IN/SRF 21/97, a compensação de tributos de espécies diferentes exigia requerimento do contribuinte (art. 12, §3º).
IMPUGNAÇAO. ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇAO DO DIREITO E DA APLICAÇAO DO DIREITO AOS FATOS.
Para que o argumento de inconstitucionalidade do art. 3º, §1º da Lei n° 9.718/98 seja relevante ao deslinde do feito, é imperioso demonstrar que a base de calculo da autuação é composta por receitas não-integrantes do faturamento da pessoa jurídica.
NÃO-APLICAÇAO DA MULTA DE OFICIO. EXCLUSAO DO ICMS DA BASE DE CALCULO DA CONFIS.
A instancia administrativa não pode afastar a incidência de normas legais ao argumento de inconstitucionalidade, afora as hipóteses excepcionais do art. 62, parágrafo único do RI-CARF.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
--

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo n° 10725.001034/2004-31
Recurso n° 239.901 Voluntário
Acórdão n° 3402-00.509 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de março de 2010
Matéria PIS
Recorrente AM OLIVEIRA E FILHOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição PIS/PASEP
Período de Apuração: 31/03/1999 A 31/12/2003
NORMAS PROCESSUAIS ONUS DA PROVA.

Nos termos do art. 333 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo administrativo tributário, a prova da existência do direito alegado compete a quem o alega.

NORMAS REGIMENTAIS OBRIGATORIEDADE DE OBSERVANCIA DE SUMULAS ADMNISTRATIVAS DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

Nos termos do §4º do art. 72 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais aprovado pela Portaria Ministral MF n° 256, de 22 de junho de 2009, são de adoção obrigatória pelos conselheiros membros as sumulas administrativas aprovadas pelos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

NORMAS PROCESSUAIS. EXAMES DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE. SUMULA ADMINISTRATIVA Nº 02 DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

Nos termos de Sumula aprovada em sessão plenária datada de 18 de setembro de 2007, "o segundo Conselho de Contribuintes não é competente para pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributaria".

JUROS SELIC SOBRE DEBITOS TRIBUTARIOS. APLICAÇAO. SUMULA ADMINISTRATIVA N° 03 DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

Nos termos de Sumula aprovada em sessão plenária datada de 18 de setembro de 2007, "É cabível a cobrança de juros e mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custodia - SELIC para títulos federais".

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade dos votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11030.002420/2004-21
Recurso nº 258.108 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.538 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria IPI - CREDITO PRESUMIDO - INSUMOS ADQUIRIDOS DE PESSOAS FISICAS E PARA REVENDA
Recorrente LODI PEDRAS PRECIOSAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2004

IPI. CREDITO PRESUMIDO. BASE DE CALCULO. AQUISIÇOES DE INSUMOS A PESSOAS FISICAS. INCLUSAO. LEI 9.363/96 IN/SRFs N°s 23/97 E 103/97. RESTRINÇOES INDEVIDAS ARTS. 96, 99 E 100 DO CTN.

Incluem- se na base de calculo do beneficio as aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem a pessoa físicas, ainda que não tenham sofrido a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS. A IN/SRF 23/97 extrapolou a regra prevista no art. 1º, da lei 936/96 ao excluir da base de calculo do beneficio do credito presumido do IPI as aludidas aquisições feitas de pessoas físicas e de cooperativas de produtores, incidindo em violação ao disposto nos arts. 96, 99, 100 do CTN.

RECEITA DE EXPORTAÇAO: INCLUSAO PRODUTOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS E EXPORTADOS

Não há vedação expressa na Lei para que seja considerado no computo da receita bruta de exportação a venda para o exterior e para empresa comercial exportadora de mercadorias nacionais adquiridas de terceiros.

Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria dos votos: I) em dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer o direito ao credito de insumos adquiridos de pessoa física. Vencidos os Conselheiros Nayara Bastos Manatta e Julio César Alves Ramos que negavam provimento ao recurso; e II) em dar provimento parcial para reconhecer a inclusão das receitas de revenda na receita operacional bruta. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama lobo D'Eça (Relator) e Ali Zraik Junior que excluíam tais valores da receita de exportação. Designada a Conselheira Nayra Bastos Manatta para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 11030.002418/2004-52
Recurso nº 258.110 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.540 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria IPI - RESSARCIMENTO - CREDITO PRESUMIDO - AQUISIÇA DE INSUMOS - PESSOA FISICA - REVENDA
Recorrente LODI PEDRAS PRECIOSAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Período de apuração: 01/07/2003 a 30/09/2003

IPI. CREDITO PRESUMIDO. BASE DE CALCULO. AQUISIÇOES DE INSUMOS A PESSOAS FISICAS. INCLUSAO. LEI 9.363/96 IN/SRFs N°s 23/97 E 103/97. RESTRINÇOES INDEVIDAS ARTS. 96, 99 E 100 DO CTN.

Incluem- se na base de calculo do beneficio as aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem a pessoa físicas, ainda que não tenham sofrido a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS. A IN/SRF 23/97 extrapolou a regra prevista no art. 1º, da lei 936/96 ao excluir da base de calculo do beneficio do credito presumido do IPI as aludidas aquisições feitas de pessoas físicas e de cooperativas de produtores, incidindo em violação ao disposto nos arts. 96, 99, 100 do CTN.

RECEITA DE EXPORTAÇAO: INCLUSAO PRODUTOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS E EXPORTADOS

Não há vedação expressa na Lei para que seja considerado no computo da receita bruta de exportação a venda para o exterior e para empresa comercial exportadora de mercadorias nacionais adquiridas de terceiros.

Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria dos votos: I) em dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer o direito ao credito de insumos adquiridos de pessoa física. Vencidos os Conselheiros Nayara Bastos Manatta e Julio César Alves Ramos que negavam provimento ao recurso; e II) em dar provimento parcial para reconhecer a inclusão das receitas de revenda na receita operacional bruta. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama lobo D'Eça (Relator) e Ali Zraik Junior que excluíam tais valores da receita de exportação. Designada a Conselheira Nayra Bastos Manatta para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 11030.002419/2004-05
Recurso nº 258.109 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.539 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria IPI - RESSARCIMENTO - CREDITO DE INSUMOS ADQUIRIDOS DE PESSOAS FISICAS E REVENDA
Recorrente LODI PEDRAS PRECIOSAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2004

IPI. CREDITO PRESUMIDO. BASE DE CALCULO. AQUISIÇOES DE INSUMOS A PESSOAS FISICAS. INCLUSAO. LEI 9.363/96 IN/SRFs N°s 23/97 E 103/97. RESTRINÇOES INDEVIDAS ARTS. 96, 99 E 100 DO CTN.

Incluem- se na base de calculo do beneficio as aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem a pessoa físicas, ainda que não tenham sofrido a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS. A IN/SRF 23/97 extrapolou a regra prevista no art. 1º, da lei 936/96 ao excluir da base de calculo do beneficio do credito presumido do IPI as aludidas aquisições feitas de pessoas físicas e de cooperativas de produtores, incidindo em violação ao disposto nos arts. 96, 99, 100 do CTN.

RECEITA DE EXPORTAÇAO: INCLUSAO PRODUTOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS E EXPORTADOS

Não há vedação expressa na Lei para que seja considerado no computo da receita bruta de exportação a venda para o exterior e para empresa comercial exportadora de mercadorias nacionais adquiridas de terceiros.

Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria dos votos: I) em dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer o direito ao credito de insumos adquiridos de pessoa física. Vencidos os Conselheiros Nayara Bastos Manatta e Julio César Alves Ramos que negavam provimento ao recurso; e II) em dar provimento parcial para reconhecer a inclusão das receitas de revenda na receita operacional bruta. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama lobo D'Eça (Relator) e Ali Zraik Junior que excluíam tais valores da receita de exportação. Designada a Conselheira Nayra Bastos Manatta para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 11030.002417/2004-16
Recurso nº 258.111 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.541 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 28 de abril de 2010
Matéria IPI - RESSARCIMENTO - CREDITO - AQUISIÇA DE INSUMOS - REVENDA
Recorrente LODI PEDRAS PRECIOSAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003

PI. CREDITO PRESUMIDO. BASE DE CALCULO. AQUISIÇOES DE INSUMOS A PESSOAS FISICAS. INCLUSAO. LEI 9.363/96 IN/SRFs N°s 23/97 E 103/97. RESTRINÇOES IN DEVIDAS ARTS. 96, 99 E 100 DO CTN.

Incluem- se na base de calculo do beneficio as aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem a pessoa físicas, ainda que não tenham sofrido a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS. A IN/SRF 23/97 extrapolou a regra prevista no art. 1º, da lei 936/96 ao excluir da base de calculo do beneficio do credito presumido do IPI as aludidas aquisições feitas de pessoas físicas e de cooperativas de produtores, incidindo em violação ao disposto nos arts. 96, 99, 100 do CTN.

RECEITA DE EXPORTAÇAO: INCLUSAO PRODUTOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS E EXPORTADOS

Não há vedação expressa na Lei para que seja considerado no computo da receita bruta de exportação a venda para o exterior e para empresa comercial exportadora de mercadorias nacionais adquiridas de terceiros.

Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria dos votos: I) em dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer o direito ao credito de insumos adquiridos de pessoa física. Vencidos os Conselheiros Nayara Bastos Manatta e Julio César Alves Ramos que negavam provimento ao recurso; e II) em dar provimento parcial para reconhecer a inclusão das receitas de revenda na receita operacional bruta. Vencidos os Conselheiros Fernando Luiz da Gama lobo D'Eça (Relator) e Ali Zraik Junior que excluíam tais valores da receita de exportação. Designada a Conselheira Nayra Bastos Manatta para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 10240.000985/2006-06
Recurso nº 340.347 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.595 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2010
Matéria IPI
Recorrente EXPORTADORA BOM RETIRO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/01/2002 a 31/03/2004

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRECLUSAO

É inadmissível a reapreciação de matéria constante de processo encerrado na instancia administrativa.

CREDITO PRESUMIDO DE IPI. BASE DE CALCULO. INSUMOS ADQUIRIDOS DE NÃO CONTRIBUINTES. PESSOAS FISICAS.

Excluem-se da base de calculo do credito presumido do IPI as aquisições de insumos que não sofreram incidência das contribuições ao PIS e à COFINS no fornecimento ao produtor-exportador.

NORMAS TRIBUTARIAS. RESSARCIMENTO. COMPUTO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE.

Não havendo previsão legal para a adição de juros, a valores postulados e ressarcimento, não se pode deferi-los por analogia ou equidade, nem sob o argumento de desnecessidade de lei por tratar de atualização do valor do credito. A taxa Selic não é índice de correção monetária mas sim taxa de juros prefixados.

Recurso Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer o direito creditório de insumos adquiridos de pessoas físicas. Vencidos os Conselheiros Julio César Alves Ramos (Relator) e Nayara Bastos Manatta, que negavam provimento. Designado o Conselheiro Leonardo Siade Manza para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 10768.008518/2002-43
Recurso nº 231.838 Voluntário
Acórdão nº 3402-00.622 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 24 de maio de 2010
Matéria COFINS AUTO DE INFRAÇAO
Recorrente BANCO DE PEBB S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇAO PARA O FICANCIAMENTO DA SEGURIDADE - COFINS
Período de apuração: 01/02/199 a 31/07/1999, 01/09/1999 a 31/09/1999

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BANCOS. BASE DE CALCULO. EXCLUSAO.

É incabível a exclusão da base de calculo da Cofins apurada pelas pessoas jurídicas referidas no art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212, de 1991, dos valores relativos a perdas em operações.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/02/1991 a 31/07/1999, 01/09/1999 a 31/09/1999

LANÇAMENTO DE OFICIO. DEBITO CONFESSADO EM DCTF INCABIVEL.

A DCTF constitui confissão de divida e documento hábil e suficiente para a exigência do credito tributário nela confessado e a constituição desse mesmo credito tributário em auto de infração caracteriza duplicidade da existência e reclama o cancelamento do lançamento.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator Designado. Vencida a Conselheira Silvia de Brito Oliveira (Relatora) que dava provimento parcial para excluir do lançamento os valores constantes de DCTF como compensados. Designado o Conselheiro Leonardo Siade Manzan para redigir o voto vencedor. Esteve presente ao julgamento, o Dr. Rodrigo Figueiredo OAB/RJ 16960.

--

Processo nº 13897.000610/2003-69

Recurso nº 249.006 Voluntário

Acórdão nº 3402-00.623 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria COFINS AUTO DE INFRAÇAO ELETRONICO.

Recorrente JAP - JANELAS DE ALUMINIO PADRONIZADOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇAO PARA O FICANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOFIAL - COFINS

Período de apuração: 01/07/1998 a 31/12/1998

NORMAS PROCESSUAIS. ONUS DA PROVA.

Nos termos do art. 333 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo administrativo tributário, compete à parte ré a prova de circunstancia impeditiva do exercício do direito do autor.

NORMAS TRIBUTARIAS. AUTO DE INFRAÇAO POR DECORRENCIA DE REVISAO DE DCTF LAVRADO ANTES DA EDIÇAO DA LEI 10.833. PROCEDENCIA.

Desde que provada a inocorrência da condição suspensiva ou extintiva do debito confessado na DCTF, e ate a edição da Lei 10.833, deve ele ser exigido por meio de auto de infração por expressa disposição do art. 90 da MP 2.158-35. A aplicação retroativa do artigo 18 da Lei 10.833 aos lançamentos anteriores ainda não definitivamente julgados, na forma preconizada do art. 106 do CTN, limita-se, assim, à exclusão da penalidade quando não ocorrida alguma das hipóteses nele expressamente listadas.

Recuso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria dos votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencida a Conselheira Silvia de Brito Oliveira (Relatora). Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Julio César Alves Ramos.

--

Processo n° 1383.001047/2005-82

Recurso n° 261.426 Voluntário

Acórdão n° 3402-00.626 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de maio de 2010

Matéria PIS. AUTO DE INFRAÇAO

Recorrente INTERCOFFEE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição PIS/PASEP

Período de Apuração: 01/08/1997 A 31/08/1997

NORMAS PROCESSUAIS. ONUS DA PROVA.

Nos termos do art. 333 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo administrativo tributário, compete a parte ré a prova de circunstancia impeditiva do exercício do direito do autor.

NORMAS TRIBUTARIAS. AUTO DE INFRAÇAO POR DECORRENCIA DE REVISAO DE DCTF LAVRADO ANTES DA EDIÇAO DA LEI 10.833. PROCEDENCIA.

Desde que provada a inocorrência da condição suspensiva ou extintiva do debito confessado na DCTF, e ate a edição da Lei 10.833, deve ele ser exigido por meio de auto de infração por expressa disposição do art.90 da MP 2.158-35. A aplicação retroativa do art. 18 da Lei 10.833 aos lançamentos anteriores ainda não definitivamente julgados, na forma preconizada no art. 106 do CTN, limita-se, assim, à exclusão penalidade quando não algum ocorrida algum das hipóteses nele expressamente listadas.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencida a Conselheira Silvia de Brito Oliveira (Relatora). Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Julio César Alves Ramos.

--

Processo nº 13876.000435/2001-96

Recurso nº 136.937 Voluntário

Acórdão nº 3402-01.040 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de fevereiro de 2011

Matéria IPI. SALDO CREDOR. RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO.

Recorrente ALCOA ALUMÍNIO S/A

Recorrida DRJ em RIBEIRÃO PRETOSP

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/1999 a 30/06/1999

DILIGÊNCIA E PERÍCIA. INDEFERIMENTO. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. INCABÍVEL.

O indeferimento do pedido de diligência ou de perícia não configura cerceamento do direito de defesa do sujeito passivo, sendo incabível a decretação da nulidade da decisão recorrida.

LAUDO TÉCNICO DO INT. ADOÇÃO.

Salvo se comprovada a improcedência do laudo ou parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, é ele adotado no aspecto técnico de sua competência.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI

Período de apuração: 01/04/1999 a 30/06/1999

PRODUÇÃO DE CARBETO DE SILÍCIO E ÓXIDO DE ALUMÍNIO. INSUMOS. AQUISIÇÕES. CRÉDITOS.

No processo produtivo do carbeto de silício e do óxido de alumínio, é cabível a escrituração de créditos decorrentes da aquisição de insumos que, embora não se integrem ao produto final, sofrem desgaste ou perda das propriedades físicas ou químicas em contato com o produto em fabricação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o creditamento dos produtos que se enquadram no conceito de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, nos termos do laudo técnico do Instituto Nacional de Tecnologia (INT).

--

Processo nº 13876.000436/2001-31

Recurso nº 136.933 Voluntário

Acórdão nº 3402-01.041 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de fevereiro de 2011

Matéria IPI. SALDO CREDOR. RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO.

Recorrente ALCOA ALUMÍNIO S/A

Recorrida DRJ em RIBEIRÃO PRETOSP

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/1999 a 30/09/1999

DILIGÊNCIA E PERÍCIA. INDEFERIMENTO. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. INCABÍVEL.

O indeferimento do pedido de diligência ou de perícia não configura cerceamento do direito de defesa do sujeito passivo, sendo incabível a decretação da nulidade da decisão recorrida.

LAUDO TÉCNICO DO INT. ADOÇÃO.

Salvo se comprovada a improcedência do laudo ou parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, é ele adotado no aspecto técnico de sua competência.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI

Período de apuração: 01/07/1999 a 30/09/1999

PRODUÇÃO DE CARBETO DE SILÍCIO E ÓXIDO DE ALUMÍNIO. INSUMOS. AQUISIÇÕES. CRÉDITOS.

No processo produtivo do carbeto de silício e do óxido de alumínio, é cabível a escrituração de créditos decorrentes da aquisição de insumos que, embora não se integrem ao produto final, sofrem desgaste ou perda das propriedades físicas ou químicas em contato com o produto em fabricação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o creditamento dos produtos que se enquadram no conceito de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, nos termos do laudo técnico do Instituto Nacional de Tecnologia (INT).

--

Processo nº 13876.000439/2001-74

Recurso nº 136.936 Voluntário

Acórdão nº 3402-01.042 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de fevereiro de 2011

Matéria IPI. SALDO CREDOR. RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO.

Recorrente ALCOA ALUMÍNIO S/A

Recorrida DRJ em RIBEIRÃO PRETOSP

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/2000 a 30/06/2000

DILIGÊNCIA E PERÍCIA. INDEFERIMENTO. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. INCABÍVEL.

O indeferimento do pedido de diligência ou de perícia não configura cerceamento do direito de defesa do sujeito passivo, sendo incabível a decretação da nulidade da decisão recorrida.

LAUDO TÉCNICO DO INT. ADOÇÃO.

Salvo se comprovada a improcedência do laudo ou parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, é ele adotado no aspecto técnico de sua competência.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI

Período de apuração: 01/04/2000 a 30/06/2000

PRODUÇÃO DE CARBETO DE SILÍCIO E ÓXIDO DE ALUMÍNIO. INSUMOS. AQUISIÇÕES. CRÉDITOS.

No processo produtivo do carbeto de silício e do óxido de alumínio, é cabível a escrituração de créditos decorrentes da aquisição de insumos que, embora não se integrem ao produto final, sofrem desgaste ou perda das propriedades físicas ou químicas em contato com o produto em fabricação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o creditamento dos produtos que se enquadram no conceito de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, nos termos do laudo técnico do Instituto Nacional de Tecnologia (INT).

--

Processo nº 13876.000440/2001-07

Recurso nº 136.937 Voluntário

Acórdão nº 3402-01.043 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 28 de fevereiro de 2011

Matéria IPI. SALDO CREDOR. RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO.

Recorrente ALCOA ALUMÍNIO S/A

Recorrida DRJ em RIBEIRÃO PRETOSP

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/2000 a 30/06/2000

DILIGÊNCIA E PERÍCIA. INDEFERIMENTO. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. INCABÍVEL.

O indeferimento do pedido de diligência ou de perícia não configura cerceamento do direito de defesa do sujeito passivo, sendo incabível a decretação da nulidade da decisão recorrida.

LAUDO TÉCNICO DO INT. ADOÇÃO.

Salvo se comprovada a improcedência do laudo ou parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, é ele adotado no aspecto técnico de sua competência.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI

Período de apuração: 01/04/2000 a 30/06/2000

PRODUÇÃO DE CARBETO DE SILÍCIO E ÓXIDO DE ALUMÍNIO. INSUMOS. AQUISIÇÕES. CRÉDITOS.

No processo produtivo do carbeto de silício e do óxido de alumínio, é cabível a escrituração de créditos decorrentes da aquisição de insumos que, embora não se integrem ao produto final, sofrem desgaste ou perda das propriedades físicas ou químicas em contato com o produto em fabricação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer o creditamento dos produtos que se enquadram no conceito de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, nos termos do laudo técnico do Instituto Nacional de Tecnologia (INT).

--

Processo nº 19515.000037/2002-36

Recurso nº 240.446 De Ofício e Voluntário

Acórdão nº 3402-01.046 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 1 de março de 2011

Matéria COFINS. AUTO DE INFRAÇÃO.

Recorrente INSTITUTO DAS IRMÃS DE SANTA MARCELINA

Recorrida DRJ em CAMPINASSP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/2000

BASE DE CÁLCULO. ALARGAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE.

A base de cálculo da Cofins é o faturamento e, em virtude de inconstitucionalidade declarada em decisão plenária definitiva do STF, devem ser excluídas dessa base as receitas tributadas com base no dispositivo legal declarado inconstitucional.

ENTIDADE DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE PRÓPRIA.

A receita decorrente da prestação de serviço para cumprimento de convênio firmado pela entidade de educação e de assistência social configura receita de atividade própria quando o serviço prestado está previsto no objeto social da entidade.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/2000

RECURSO DE OFÍCIO. LIMITE INFERIOR AO DE ALÇADA. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece do recurso de ofício de decisão que tenha exonerado crédito tributário de valor inferior ao limite de alçada definido pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Recurso de ofício não conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de ofício, por tratar-se de exoneração de crédito tributário em valor inferior ao limite de alçada, e dar provimento ao recurso voluntário.

--

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo nº 13830.000047/2002-12
Recurso nº 249.070 Voluntário
Acórdão nº 3402-01.047 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de março de 2011
Matéria PIS. AUTO DE INFRAÇÃO.
Recorrente COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Recorrida DRJ em RIBEIRÃO PRETOSP
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/1997 a 30/06/1997
AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO. SUPORTE FÁTICO INEXISTENTE.
Comprovada a insubsistência da acusação fiscal, em face da situação fática comprovada nos autos, impõe-se o cancelamento do auto de infração.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Nayra Bastos Manatta, que não conhecia do recurso em parte, por perda do objeto, e, na parte conhecida, negava provimento.
--
Processo nº 13876.000900/2002-70
Recurso nº 256.277 Voluntário
Acórdão nº 3402-01.048 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 1 de março de 2011
Matéria IPI. RESSARCIMENTO.
Recorrente INFERTEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.
Recorrida DRJ em RIBEIRÃO PRETOSP
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/03/1999
RESSARCIMENTO E COMPENSAÇÃO. RECURSO VOLUTÁRIO. DESISTÊNCIA.
A desistência do recurso voluntário interposto em processo de ressarcimento e compensação, com vista ao parcelamento do débito que se pretendi compensar implica a perda de objeto do recurso voluntário, que, por isso, não pode ser conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perda de objeto, tendo em vista a desistência da recorrente.
--
Processo nº 10925.000134/2006-56
Recurso nº 400.000 Voluntário
Acórdão nº 3402-01.054 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de março de 2011
Matéria
Recorrente BEBIDAS FOPPAS LTDA
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS
PIS. E COFINS EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DEFINIDA NO
ART. 3º DA LEI Nº 9.718/98. FALTA DE REGULAMENTAÇÃO. INEFICÁCIA.
Não tendo sido baixada a norma regulamentar prevista no próprio dispositivo, não teve eficácia a exclusão estabelecida no inciso III, § 2º do art. 3º da Lei nº 9.718/98.
NORMAS TRIBUTÁRIAS. COMPENSAÇÃO. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO PAGAMENTO INDEVIDO. EFEITOS.
Não se homologam compensações quando o alegado direito creditório não é confirmado diante da legislação válida e em vigor.
Recurso negado.
COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA. MULTA ISOLADA. AUSÊNCIA DE FALSIDADE NA DECLARAÇÃO APRESENTADA. IMPROCEDÊNCIA.
Com a edição da Lei 11.488/2007, a imputação de penalidade em decorrência da não homologação de compensação regularmente comunicada se restringe à hipótese de comprovação da presença de informação falsa na declaração entregue.
Recurso Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir a multa de ofício lançada isoladamente, nos termos do voto do relator.
--
Processo nº 10882.002873/2004-64
Recurso nº 158.234 Embargos
Acórdão nº 3402-01.062 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 6 de abril de 2011
Matéria COFINS. AUTO DE INFRAÇÃO.
Embargante CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA.
Interessado QUARTA CÂMARA DA TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO DO CARF
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/06/1999 a 30/06/2004
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. INCABÍVEIS.
São incabíveis embargos de declaração quando não se aponta omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão embargado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária do terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos apresentados.
--
Processo nº 11080.014032/2002-36
Recurso nº 252.300 Voluntário
Acórdão nº 3402-01.089 - 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de abril de 2011
Matéria IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. RESSARCIMENTO.
Recorrente GKN DO BRASIL LTDA.
Recorrida DRJ em PORTO ALEGRERS
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS IPI
Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002
CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI. OPÇÃO NA DCTF.
A apuração do crédito presumido do IPI deve ser feita em conformidade com a opção feita na DCTF.
CRÉDITO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA 12.
Não integram a base de cálculo do crédito presumido da Lei no 9.363, de 1996, as aquisições de combustíveis e energia elétrica uma vez que não são consumidos em contato direto com o produto, não se enquadrando nos conceitos de matéria-prima ou produto intermediário.
FERRAMENTAS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.
O valor pago a terceiros pelo beneficiamento de ferramentas não configura custo de aquisição de matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem e, portanto, não pode ser incluído na base de cálculo do crédito presumido do IPI.
FRETE.
O valor pago a título de frete na aquisição de insumos e na venda do produto acabado não integra a base de cálculo do crédito presumido do IPI.
CRÉDITO.
O estabelecimento industrial poderá creditar-se do imposto relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, adquiridos para emprego na industrialização de produtos tributados, incluindo-se, entre as matérias-primas e produtos intermediários, aqueles que, embora não se integrando ao novo produto, forem consumidos no processo de industrialização, salvo se compreendidos entre os bens do ativo permanente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
--
Processo nº 10480.007882/2002-11
Recurso nº 235.933 Voluntário
Acórdão nº 3403-00.384 - 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de maio de 2010
Matéria PIS AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente FERREIRA PINTO E CIA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/03/1997 a 30/11/2001
DECADÊNCIA PARCIAL. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.
Nos casos de lançamento por homologação aplica-se o artigo 150, § 4° do
CTN, contando-se o prazo de cinco anos a partir da ocorrência do fato gerador. Assim, o lançamento não pode alcançar fatos geradores ocorridos mais de cinco anos antes da data da notificação do auto de infração.
COMPENSAÇÃO ENTRE TRIBUTOS DA MESMA ESPÉCIE. INCABIMENTO DA ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO COMO MATÉRIA DE DEFESA.
Apenas a partir da edição da IN SRF nº 323, de 24 de abril de 2003, que adicionou o parágrafo 6º ao art. 21 da IN SRF nº 210, de 30 de setembro de 2002, passou a ser exigida a apresentação de Declaração de Compensação para a realização da compensação entre tributos da mesma espécie.
Antes disso, na vigência da redação anterior da IN SRF nº 210, de 30 de setembro de 2002, não era exigida a apresentação do Pedido ou Declaração de Compensação para a compensação entre tributos da mesma espécie, que no entanto teria de ser materializada e demonstrada por meio da DCTF, em atendimento ao art. 74, § 1º da Lei nº 9.430/96.
Antes da IN SRF nº 210, de 30 de setembro de 2002, na vigência do art. 14 da IN SRF nº 21, de 10 de março de 1997, a compensação de tributos da mesma espécie poderia ser concretizada diretamente na contabilidade da pessoa jurídica, sem necessidade de qualquer pedido ou declaração. Precedentes.
Ocorre que, em qualquer destas hipóteses, a compensação em âmbito tributário não acontece de maneira espontânea, sendo necessária e indispensável sua concretização por parte do contribuinte.
Não sendo demonstrado por meio da contabilidade que a contribuinte concretamente procedeu a compensação, conclui-se que o contribuinte pretende suscitá-la, de maneira descabida, como matéria de defesa.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
--

3ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos de Recursos, a serem realizados nas datas e horários a seguir mencionados, no CARF, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", 2º Andar, Plenário 203, Edifício Alvorada, Brasília/Df.
I) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado ou, ainda, na pauta da reunião seguinte, hipótese em que se fará nova publicação.
II) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: data e hora da sessão; nome do Conselheiro Relator; item/ordem de julgamento; número do processo; nome do recorrente; nome do recorrido; e tipo de recurso.

DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA
1 - Processo: 13154.000312/2005-24 - Recorrente: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 14033.000989/2007-63 - Recorrente: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 14033.000998/2007-54 - Recorrente: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 14033.001002/2007-28 - Recorrente: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 14033.001006/2007-14 - Recorrente: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 14033.001013/2007-16 - Recorrente: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO
7 - Processo: 10675.002278/2007-17 - Recorrentes: UNIMED ARAGUARI COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA e FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 11065.005554/2008-21 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 16327.915383/2009-16 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 16327.915385/2009-13 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 16327.915386/2009-50 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 10865.001074/2001-36 - Recorrente: INDUSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS
13 - Processo: 10950.005236/2002-27 - Recorrente: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
14 - Processo: 13770.000540/98-10 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 13770.000709/98-69 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
16 - Processo: 10280.720567/2010-31 - Recorrente: BELÉM PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE GOMES
17 - Processo: 13675.000054/2003-35 - Recorrente: SIDERÚRGICA SANTO ANTONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10620.000509/2007-93 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 10630.000240/2008-15 - Recorrente: GUANHÃES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 10630.005451/2007-55 - Recorrente: GOVERNADOR VALADARES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 10935.002619/2007-46 - Recorrente: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILENO GURJÃO BARRETO
22 - Processo: 13771.001002/2002-15 - Recorrente: CHOCOLATES GAROTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 18471.000268/2005-83 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 11516.000936/2005-60 - Recorrente: WALGRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 10325.000685/2001-74 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO VALE DO PINDARÉ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 10950.001594/2010-71 - Recorrente: CAMPUSMORAO CONSTRUÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

27 - Processo: 10580.902207/2008-56 - Recorrente: SANATÓRIO SÃO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10580.902293/2008-05 - Recorrente: SOCIEDADE ANÔNIMA HOSPITAL ALIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10580.902628/2008-87 - Recorrente: YAMASHITA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10675.905360/2009-67 - Recorrente: PONTO FORD COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO

31 - Processo: 10875.902952/2008-90 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10875.902971/2008-16 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10880.907816/2008-17 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10880.907825/2008-16 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10980.906043/2008-23 - Recorrente: UMUARAMA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10980.906044/2008-78 - Recorrente: UMUARAMA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

37 - Processo: 10820.002191/2003-03 - Recorrente: LUIZ CARLOS ALVES ANDRADINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 18471.000468/2003-74 - Recorrente: COMPROVE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE V E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10280.005451/2005-19 - Embargante: Y YAMADA S/A COMERCIO E INDUSTRIA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10983.901028/2008-69 - Recorrente: FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

41 - Processo: 10830.002847/2003-61 - Recorrente: RÁPIDO VALINHENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

42 - Processo: 10935.002623/2007-12 - Recorrente: SALTO DO LONTRA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10935.002626/2007-48 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10935.002627/2007-92 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10935.002628/2007-37 - Recorrente: VERE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10935.002634/2007-94 - Recorrente: MUNICÍPIO DE AMPERE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10935.002635/2007-39 - Recorrente: MUNICÍPIO DE AMPERE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJAO BARRETO

48 - Processo: 11543.001300/2003-46 - Recorrente: BREMENKAMP MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 13808.001234/2002-09 - Recorrente: CIRCLE FRETES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 15374.001612/2002-19 - Recorrente: COMESA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10183.006033/2008-81 - Recorrente: CALCÁRIO TANGARA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

52 - Processo: 10907.001168/2005-03 - Recorrente: SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10907.001169/2005-40 - Recorrente: SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10907.002130/2004-69 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10907.002133/2004-01 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10907.002134/2004-47 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10907.002137/2004-81 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO

58 - Processo: 16327.903350/2008-42 - Recorrente: ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 16327.903351/2008-97 - Recorrente: ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 16327.903352/2008-31 - Recorrente: ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 16327.903355/2008-75 - Recorrente: ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 16327.903356/2008-10 - Recorrente: ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 16327.903357/2008-64 - Recorrente: ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

64 - Processo: 11020.003628/2005-68 - Recorrente: RECAPASUL RECAPAGENS DE PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 11020.902291/2008-16 - Recorrente: RENOVADORA DE PNEUS TV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 11030.000570/2007-43 - Recorrente: LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

67 - Processo: 10120.903448/2008-30 - Recorrente: UNIDROGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10120.905414/2008-80 - Recorrente: UNIDROGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

69 - Processo: 10935.002631/2007-51 - Recorrente: SULINA PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10935.003008/2007-15 - Recorrente: NOVA AURORA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10935.003010/2007-94 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBELIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10935.003011/2007-39 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBELIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10935.003016/2007-61 - Recorrente: ENÉAS MARQUES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJAO BARRETO

74 - Processo: 10930.001519/2006-61 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10930.001522/2006-85 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10930.001524/2006-74 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10930.001525/2006-19 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10930.001534/2006-18 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10930.001536/2006-07 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10930.001537/2006-43 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

81 - Processo: 13984.000270/2003-97 - Recorrente: CEPAR CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 10768.002973/2007-40 - Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10768.906659/2006-57 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 10768.906956/2006-01 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO

85 - Processo: 13971.001650/2002-15 - Recorrente: BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 13971.001651/2002-51 - Recorrente: BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 13971.001652/2002-04 - Recorrente: BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 13971.001653/2002-41 - Recorrente: BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 13971.002183/2002-32 - Recorrente: BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 13971.002184/2002-87 - Recorrente: BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 13971.002185/2002-21 - Recorrente: BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 13971.002186/2002-76 - Recorrente: BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 13971.002470/2002-42 - Recorrente: BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 13971.002471/2002-97 - Recorrente: BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

95 - Processo: 11040.900202/2008-69 - Recorrente: BERGMANN & CIA. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 11060.002937/2006-25 - Recorrente: MORO SANTOS E CIA. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

97 - Processo: 10580.721921/2008-45 - Recorrente: PROPLAST LOCADORA DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

98 - Processo: 10935.003587/2007-04 - Recorrente: ALTAMIRA DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 10935.003588/2007-41 - Recorrente: IGUATU PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 10935.003590/2007-10 - Recorrente: CAFELÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10935.003591/2007-64 - Recorrente: CAFELÂNDIA PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10935.003592/2007-17 - Recorrente: ALTONIA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJAO BARRETO

103 - Processo: 10680.003466/2005-21 - Recorrente: COOP DE TRAB DOS PROF DE INFORMÁTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 16327.000833/2006-21 - Recorrente: COOP. DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DAS REGIÕES METROPOLITANAS DA BAIXADA SANTISTA E GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 10580.010907/2005-70 - Recorrente: CEREALISTA MONTEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

106 - Processo: 10735.900426/2008-90 - Recorrente: UNIMED TRÊS RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 10768.004957/2004-49 - Recorrente: CEMEX COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 13005.001080/2008-88 - Recorrente: DISTRIBUIDORA.DE BEBIDAS F. A. CHIAMULERA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 10580.901201/2008-61 - Recorrente: TELEDATA SOLUÇÕES INTEGRADAS DE COMUNICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 10580.901343/2008-29 - Recorrente: TELEDATA SOLUÇÕES INTEGRADAS DE COMUNICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO

111 - Processo: 11020.000608/2010-01 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 11020.000619/2010-82 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 11020.000621/2010-51 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 11020.002520/2009-81 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 11020.003570/2009-86 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 11020.720503/2009-20 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 12571.000256/2009-78 - Recorrente: MADEIRAS GUAMIRANGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 12571.000257/2009-12 - Recorrente: MADEIRAS GUAMIRANGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

119 - Processo: 11065.100729/2007-21 - Recorrente: ARTECOLA INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 11065.900982/2008-69 - Recorrente: INDUSTRIA DE BORDADOS SCHUCH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

121 - Processo: 10935.004057/2007-75 - Recorrente: LARANJEIRAS DO SUL PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 10935.004058/2007-10 - Recorrente: LARANJEIRAS DO SUL PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 11618.003144/2007-61 - Recorrente: JOÃO PESSOA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 13047.000193/2007-99 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

125 - Processo: 13433.001277/2007-96 - Recorrente: MOSSORÓ PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILENO GURJAO BARRETO
126 - Processo: 13888.001737/2005-76 - Recorrente: BUSCHINELLI & CIA. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo: 18471.001421/2005-90 - Recorrente: CATERAIR SERV DDE BORDO E HOTELARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo: 19515.002864/2004-26 - Recorrente: CONSTRUTORA TRATEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WALBER JOSE DA SILVA
Presidente da 2ª Turma Ordinária

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário da 2ª Turma Ordinária

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
1 - Processo: 10840.720752/2009-07 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
2 - Processo: 10983.900452/2008-96 - Nome do Contribuinte: ETECOL CONSTRUÇÃO LTDA
3 - Processo: 10983.900468/2008-07 - Nome do Contribuinte: ETECOL CONSTRUÇÃO LTDA
4 - Processo: 10983.900482/2008-01 - Nome do Contribuinte: ETECOL CONSTRUÇÃO LTDA
5 - Processo: 10983.901712/2008-41 - Nome do Contribuinte: ETECOL CONSTRUÇÃO LTDA
6 - Processo: 10875.908186/2009-58 - Nome do Contribuinte: SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S/A
7 - Processo: 10875.908187/2009-01 - Nome do Contribuinte: SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S/A
8 - Processo: 10875.908188/2009-47 - Nome do Contribuinte: SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S/A
9 - Processo: 10875.908189/2009-91 - Nome do Contribuinte: SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S/A
10 - Processo: 10875.909392/2009-85 - Nome do Contribuinte: SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S/A
11 - Processo: 10875.910765/2009-61 - Nome do Contribuinte: SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S/A
12 - Processo: 10875.910767/2009-50 - Nome do Contribuinte: SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S/A
13 - Processo: 10875.910975/2009-59 - Nome do Contribuinte: SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S/A
Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA
14 - Processo: 14486.000623/2008-47 - Nome do Contribuinte: CRT2 REPRESENTAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
15 - Processo: 16707.004367/2006-89 - Nome do Contribuinte: ESPACIAL AUTO PEÇAS LTDA
16 - Processo: 13312.000213/2005-82 - Nome do Contribuinte: F G CADETE
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
17 - Processo: 10280.001400/2004-29 - Nome do Contribuinte: AMAZÔNIA CELULAR
18 - Processo: 13984.001300/2004-63 - Nome do Contribuinte: BRAZIMOVEIS LTDA
19 - Processo: 16327.000042/2006-00 - Nome do Contribuinte: MCOM WIRELESS LTDA.
20 - Processo: 10880.720363/2005-73 - Nome do Contribuinte: RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA EPP
21 - Processo: 13820.000731/2001-32 - Nome do Contribuinte: SIND TRAB IND MET MEC DE MEESV E AP DE S CAETANO DO SUL
Relator: ÂNGELA SARTORI
22 - Processo: 10380.100714/2008-17 - Nome do Contribuinte: UNITEXTIL UNIÃO IND TEXTIL S A
23 - Processo: 10875.003848/2004-97 - Nome do Contribuinte: DISPAFILM DO BRASIL LTDA
24 - Processo: 10280.001745/2005-63 - Nome do Contribuinte: PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS
25 - Processo: 11007.000526/2003-05 - Nome do Contribuinte: AVIARIO NICOLINI LTDA
Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
26 - Processo: 11543.000969/2002-30 - Nome do Contribuinte: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO ECONÔMICO LTDA
27 - Processo: 10855.904484/2008-26 - Nome do Contribuinte: J. F. I. SILVICULTURA LTDA
28 - Processo: 10855.904486/2008-15 - Nome do Contribuinte: J. F. I. SILVICULTURA LTDA
29 - Processo: 10855.904487/2008-60 - Nome do Contribuinte: J. F. I. SILVICULTURA LTDA
30 - Processo: 10855.904488/2008-12 - Nome do Contribuinte: J. F. I. SILVICULTURA LTDA
31 - Processo: 10855.904489/2008-59 - Nome do Contribuinte: J. F. I. SILVICULTURA LTDA
32 - Processo: 10855.904490/2008-83 - Nome do Contribuinte: J. F. I. SILVICULTURA LTDA
33 - Processo: 10855.902707/2008-11 - Nome do Contribuinte: J. F. I. SILVICULTURA LTDA
34 - Processo: 10855.902706/2008-76 - Nome do Contribuinte: J. F. I. SILVICULTURA LTDA
35 - Processo: 11065.000225/95-90 - Nome do Contribuinte: SATIPEL INDL LTDA
36 - Processo: 10880.979230/2009-35 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADOR GATÃO LTDA
37 - Processo: 10880.979242/2009-60 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA
38 - Processo: 10880.990666/2009-85 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA
39 - Processo: 10880.990670/2009-43 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA GATÃO LTDA
Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA
40 - Processo: 13819.003848/2003-79 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTES CEAM LTDA.
41 - Processo: 10183.902992/2008-20 - Nome do Contribuinte: ZOOFORT SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
42 - Processo: 10183.902993/2008-74 - Nome do Contribuinte: ZOOFORT SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
43 - Processo: 10183.902994/2008-19 - Nome do Contribuinte: ZOOFORT SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
44 - Processo: 10983.901097/2008-72 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
45 - Processo: 10983.901108/2008-14 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
46 - Processo: 10983.901111/2008-38 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
47 - Processo: 10983.901139/2008-75 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
48 - Processo: 10983.901155/2008-68 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
49 - Processo: 10983.901158/2008-00 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
50 - Processo: 10983.901180/2008-41 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
51 - Processo: 10983.901192/2008-76 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
52 - Processo: 10983.901207/2008-04 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
53 - Processo: 10983.901218/2008-86 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
54 - Processo: 10983.901622/2008-50 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
55 - Processo: 11516.001263/2007-27 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA
56 - Processo: 13807.004300/2002-02 - Nome do Contribuinte: GRÁFICA ROMITI LIMITADA
57 - Processo: 13807.004301/2002-49 - Nome do Contribuinte: GRÁFICA ROMITI LIMITADA
58 - Processo: 10280.004250/2006-77 - Nome do Contribuinte: TAPAJOS TIMBER COM IMP E EXP LTDA
59 - Processo: 13805.004768/97-26 - Nome do Contribuinte: TINTAS MC LTDA
Relator: ÂNGELA SARTORI
60 - Processo: 13952.000123/2001-22 - Nome do Contribuinte: USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S/A.

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
61 - Processo: 11020.914925/2009-64 - Nome do Contribuinte: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHÕES LTDA
62 - Processo: 11020.914926/2009-17 - Nome do Contribuinte: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHÕES LTDA
63 - Processo: 11020.914927/2009-53 - Nome do Contribuinte: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHÕES LTDA
64 - Processo: 11020.914928/2009-06 - Nome do Contribuinte: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHÕES LTDA
65 - Processo: 11020.914930/2009-77 - Nome do Contribuinte: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHÕES LTDA
66 - Processo: 11020.914931/2009-11 - Nome do Contribuinte: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHÕES LTDA
67 - Processo: 11020.914932/2009-66 - Nome do Contribuinte: RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHÕES LTDA
Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA
68 - Processo: 13830.002032/2004-51 - Nome do Contribuinte: FUNDAÇÃO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA
69 - Processo: 15586.000641/2005-11 - Nome do Contribuinte: TN INDUSTRIAL S/A
70 - Processo: 10855.001032/2006-29 - Nome do Contribuinte: PRYSMIAN ENERGIA CABOS SIST. BRASIL S.A.
71 - Processo: 10855.000218/2006-61 - Nome do Contribuinte: PRYSMIAN ENERGIA CABOS SISTEMAS BRASIL
72 - Processo: 16707.000338/2010-24 - Nome do Contribuinte: POTY CIMENTO COM MATERIAIS CONSTR LTDA
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO
73 - Processo: 10925.000355/2009-77 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE
74 - Processo: 10925.000366/2009-57 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE
75 - Processo: 10925.000822/2007-05 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE
76 - Processo: 19991.000031/2007-58 - Nome do Contribuinte: FERTILIZANTES MITSUI S/A IND. E COM
77 - Processo: 10680.012696/00-79 - Recorrente: FUND EDUC LUCAS MACHADO FELUMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÂNGELA SARTORI
78 - Processo: 13839.003970/2002-26 - Nome do Contribuinte: VALEO SIST AUTOMOTIVOS DIV TERMICO MOTOR
79 - Processo: 13855.000674/2006-07 - Nome do Contribuinte: USINA AÇUCAREIRA GUAIRA LIMITADA
Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
80 - Processo: 10880.026279/96-71 - Nome do Contribuinte: UNIPEL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
81 - Processo: 10980.000051/2003-50 - Nome do Contribuinte: KRAFT FOODS BRASIL LTDA
82 - Processo: 10980.000290/2003-18 - Nome do Contribuinte: KRAFT FOODS BRASIL LTDA
83 - Processo: 13839.002601/2002-16 - Nome do Contribuinte: NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
84 - Processo: 13839.000815/2005-09 - Nome do Contribuinte: CHROMA VEÍCULOS LTDA

JULIO CESAR ALVES RAMOS
Presidente da 1ª Turma Ordinária

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da 1ª Turma Ordinária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
1 - Processo: 10675.903021/2009-46 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
2 - Processo: 10675.903022/2009-91 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
3 - Processo: 10675.903023/2009-35 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
4 - Processo: 10675.903024/2009-80 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
5 - Processo: 10675.903025/2009-24 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
6 - Processo: 10675.903026/2009-79 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
7 - Processo: 10675.903027/2009-13 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
8 - Processo: 10675.903028/2009-68 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
9 - Processo: 10675.905067/2009-08 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
10 - Processo: 10675.905072/2009-11 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
11 - Processo: 10675.905073/2009-57 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
12 - Processo: 10675.905074/2009-00 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
13 - Processo: 10675.905075/2009-46 - Nome do Contribuinte: BANCO TRIANGULO S/A
Relator: JOÃO CARLOS CASSULI JUNIOR
14 - Processo: 19740.900403/2009-61 - Nome do Contribuinte: SUL AMERICA SEGURO SAÚDE S.A.
15 - Processo: 19740.900405/2009-51 - Nome do Contribuinte: SUL AMERICA SEGURO SAÚDE S.A.
16 - Processo: 19740.900406/2009-03 - Nome do Contribuinte: SUL AMERICA SEGURO SAÚDE S.A.
17 - Processo: 19740.900407/2009-40 - Nome do Contribuinte: SUL AMERICA SEGURO SAÚDE S.A.
18 - Processo: 19740.900410/2009-63 - Nome do Contribuinte: SUL AMERICA SEGURO SAÚDE S.A.
19 - Processo: 19740.900414/2009-41 - Nome do Contribuinte: SUL AMERICA SEGURO SAÚDE S.A.
20 - Processo: 19740.900415/2009-96 - Nome do Contribuinte: SUL AMERICA SEGURO SAÚDE S.A.
21 - Processo: 19740.900416/2009-31 - Nome do Contribuinte: SUL AMERICA SEGURO SAÚDE S.A.
Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

22 - Processo: 10680.013852/2005-21 - Recorrente: AVIÁRIO SANTO ANTONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13804.000367/99-97 - Recorrente: BIO INTER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10665.001848/2003-47 - Recorrente: CHEVEL VEÍCULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

25 - Processo: 11020.720573/2009-88 - Nome do Contribuinte: AGROBAN AGRO INDUSTRIAL LTDA

26 - Processo: 11020.720575/2009-77 - Nome do Contribuinte: AGROBAN AGRO INDUSTRIAL LTDA

27 - Processo: 11020.720576/2009-11 - Nome do Contribuinte: AGROBAN AGRO INDUSTRIAL LTDA

28 - Processo: 10120.906878/2008-11 - Nome do Contribuinte: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

29 - Processo: 10218.000546/2005-91 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARA COSIPAR

30 - Processo: 10280.005624/2005-91 - Nome do Contribuinte: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S A

31 - Processo: 10840.001091/2003-13 - Nome do Contribuinte: GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLÓGICOS LTDA

32 - Processo: 10840.001806/2002-57 - Nome do Contribuinte: GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLÓGICOS LTDA

33 - Processo: 10840.004124/2002-04 - Nome do Contribuinte: GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLÓGICOS LTDA

34 - Processo: 10940.000450/2005-59 - Nome do Contribuinte: MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S.A. - PAPEIS E MADEIRAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

35 - Processo: 10820.901042/2009-14 - Recorrente: CELSO LUIZ FULGENCIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10820.901101/2009-46 - Recorrente: CELSO LUIZ FULGENCIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10820.901102/2009-91 - Recorrente: CELSO LUIZ FULGENCIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10820.901494/2009-98 - Recorrente: CELSO LUIZ FULGENCIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10820.901495/2009-32 - Recorrente: CELSO LUIZ FULGENCIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

40 - Processo: 10925.000360/2009-80 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE

41 - Processo: 10925.000363/2009-13 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE

42 - Processo: 10925.000388/2008-36 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE

43 - Processo: 10950.003982/2008-71 - Nome do Contribuinte: E R SILVA ESTOFADOS

44 - Processo: 10925.001686/2005-09 - Nome do Contribuinte: GRÁFICA BRINDES JOAÇABA LTDA

45 - Processo: 10940.900091/2006-12 - Nome do Contribuinte: MADEIRAS GUAMIRANGA LTDA

46 - Processo: 10940.900094/2006-56 - Nome do Contribuinte: MADEIRAS GUAMIRANGA LTDA

47 - Processo: 10510.904359/2009-06 - Nome do Contribuinte: SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

48 - Processo: 10510.904362/2009-11 - Nome do Contribuinte: SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

Relator: JOÃO CARLOS CASSULI JUNIOR

49 - Processo: 10840.000092/2005-11 - Nome do Contribuinte: USINA BELA VISTA S/A

50 - Processo: 10840.000093/2005-57 - Nome do Contribuinte: USINA BELA VISTA S/A

51 - Processo: 10840.000416/2005-11 - Nome do Contribuinte: USINA BELA VISTA S/A

52 - Processo: 10840.000916/2005-44 - Nome do Contribuinte: USINA BELA VISTA S/A

Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

53 - Processo: 10840.003575/2004-88 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10840.003576/2004-22 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10840.003577/2004-77 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10840.003578/2004-11 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10840.003579/2004-66 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10840.003580/2004-91 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10840.003581/2004-35 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10840.003586/2004-68 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 11080.925209/2009-06 - Recorrente: GUAIBACAR VEÍCULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 19515.000116/2005-90 - Recorrente: NOVOHA AMERICA EDITRA DISTRIB DE LIVROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10880.000528/2002-44 - Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10283.002134/2007-74 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

65 - Processo: 14041.000244/2004-52 - Nome do Contribuinte: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

66 - Processo: 11020.002558/2005-21 - Nome do Contribuinte: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA

67 - Processo: 11020.721406/2008-73 - Nome do Contribuinte: MOVEIS ROMA LTDA.

68 - Processo: 11020.721407/2008-18 - Nome do Contribuinte: MOVEIS ROMA LTDA.

69 - Processo: 11020.721410/2008-31 - Nome do Contribuinte: MOVEIS ROMA LTDA.

70 - Processo: 10875.900045/2006-44 - Nome do Contribuinte: SR TRADE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

71 - Processo: 10875.900046/2006-99 - Nome do Contribuinte: SR TRADE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Relator: JOÃO CARLOS CASSULI JUNIOR

72 - Processo: 10840.000414/2005-13 - Nome do Contribuinte: USINA BELA VISTA S/A

73 - Processo: 10840.000415/2005-68 - Nome do Contribuinte: USINA BELA VISTA S/A

74 - Processo: 10840.003063/2004-11 - Nome do Contribuinte: USINA BELA VISTA S/A

75 - Processo: 10840.003555/2004-15 - Nome do Contribuinte: USINA BELA VISTA S/A

NAYRA BASTOS MANATTA
Presidente da 2ª Turma Ordinária

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Secretário da 2ª Turma Ordinária

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

1 - Processo: 10940.001496/2004-12 - Nome do Contribuinte: B IWANKO & CIA LTDA

2 - Processo: 10580.720582/2007-07 - Nome do Contribuinte: COUROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO

3 - Processo: 10580.720583/2007-43 - Nome do Contribuinte: COUROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO

4 - Processo: 10580.720584/2007-98 - Nome do Contribuinte: COUROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO

5 - Processo: 10580.720587/2007-21 - Nome do Contribuinte: COUROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO

6 - Processo: 10580.720991/2009-67 - Nome do Contribuinte: COUROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO

7 - Processo: 10580.720992/2009-10 - Nome do Contribuinte: COUROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO

8 - Processo: 10580.721011/2009-43 - Nome do Contribuinte: COUROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO

9 - Processo: 10580.721036/2009-47 - Nome do Contribuinte: COUROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO

10 - Processo: 10580.721045/2009-38 - Nome do Contribuinte: COUROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO

11 - Processo: 10580.721046/2009-82 - Nome do Contribuinte: COUROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO

12 - Processo: 10580.721048/2009-71 - Nome do Contribuinte: COUROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO

13 - Processo: 10580.721145/2009-64 - Nome do Contribuinte: COUROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO

14 - Processo: 10580.721047/2009-27 - Nome do Contribuinte: COUROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO

15 - Processo: 10580.721152/2009-66 - Nome do Contribuinte: COUROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO

Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA

16 - Processo: 10580.721333/2007-21 - Nome do Contribuinte: PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA

17 - Processo: 10283.007385/2002-31 - Nome do Contribuinte: BENARROS DIESEL LTDA

18 - Processo: 10283.900059/2006-28 - Nome do Contribuinte: IFER DA AMAZONIA LTDA

19 - Processo: 10314.008500/2004-41 - Nome do Contribuinte: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELET LTDA

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

20 - Processo: 10650.001996/2006-73 - Nome do Contribuinte: UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Relator: IVAN ALLEGRETTI

21 - Processo: 10380.000374/2005-74 - Nome do Contribuinte: CASCAVEL COUROS LTDA

22 - Processo: 10380.720315/2007-88 - Nome do Contribuinte: CASCAVEL COUROS LTDA

23 - Processo: 10380.720316/2007-22 - Nome do Contribuinte: CASCAVEL COUROS LTDA

24 - Processo: 10380.720317/2007-77 - Nome do Contribuinte: CASCAVEL COUROS LTDA

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

25 - Processo: 13820.000262/2002-32 - Recorrente: IQUIMM INDÚSTRIA QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 19991.000003/2007-31 - Recorrente: ITAPORANGA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

27 - Processo: 10675.720034/2009-81 - Nome do Contribuinte: GRANJA PLANALTO LTDA

28 - Processo: 10675.720038/2009-60 - Nome do Contribuinte: GRANJA PLANALTO LTDA

29 - Processo: 10675.720165/2010-01 - Nome do Contribuinte: GRANJA PLANALTO LTDA

30 - Processo: 10675.720166/2010-47 - Nome do Contribuinte: GRANJA PLANALTO LTDA

31 - Processo: 10675.720167/2010-91 - Nome do Contribuinte: GRANJA PLANALTO LTDA

32 - Processo: 10675.720168/2010-36 - Nome do Contribuinte: GRANJA PLANALTO LTDA

33 - Processo: 10675.720171/2010-50 - Nome do Contribuinte: GRANJA PLANALTO LTDA

Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA

34 - Processo: 10380.016107/2002-76 - Nome do Contribuinte: SANTANA TEXTIL S A

35 - Processo: 10830.007333/2003-00 - Nome do Contribuinte: CERVEJARIAS CINTRA IND E COM LTDA

36 - Processo: 10580.721227/2008-28 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

37 - Processo: 10640.720120/2007-20 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES

38 - Processo: 10675.001965/2007-15 - Nome do Contribuinte: ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIANGULO LTDA

39 - Processo: 10675.001966/2007-60 - Nome do Contribuinte: ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIANGULO LTDA

40 - Processo: 10707.000024/2007-40 - Nome do Contribuinte: ALLIED DOMECQ BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Relator: IVAN ALLEGRETTI

41 - Processo: 10120.720063/2011-34 - Nome do Contribuinte: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

42 - Processo: 10380.003655/2005-89 - Nome do Contribuinte: DMARKET IND COM ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA

43 - Processo: 11516.002128/2005-37 - Nome do Contribuinte: ILHA SERVICE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

44 - Processo: 13005.000601/2005-37 - Recorrente: JOALHERIA HEXSEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 14751.000108/2006-18 - Recorrente: JOSE CLAUDINO DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 13853.000090/2007-24 - Recorrente: JUSTINO DE MORAIS IRMÃOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

47 - Processo: 10850.000402/00-11 - Nome do Contribuinte: UNIMED DE FERNANDOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA

48 - Processo: 11962.000071/2003-10 - Nome do Contribuinte: REFRIGERANTES COROA LTDA

49 - Processo: 13019.000088/2002-82 - Nome do Contribuinte: RODOVIÁRIO SCHIO LTDA

50 - Processo: 13819.004888/2002-57 - Nome do Contribuinte: SIM DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

51 - Processo: 13826.000208/2003-18 - Nome do Contribuinte: INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS CONQUISTA LTDA

52 - Processo: 13826.000209/2003-62 - Nome do Contribuinte: INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS CONQUISTA LTDA

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

53 - Processo: 15374.901851/2008-66 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A

54 - Processo: 15374.901875/2008-15 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

55 - Processo: 15374.901904/2008-49 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
56 - Processo: 15374.901906/2008-38 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
57 - Processo: 15374.901914/2008-84 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
58 - Processo: 15374.901927/2008-53 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
59 - Processo: 15374.901945/2008-35 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
60 - Processo: 15374.901951/2008-92 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
61 - Processo: 15374.901970/2008-19 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
62 - Processo: 15374.901981/2008-07 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
63 - Processo: 15374.902031/2008-91 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
64 - Processo: 15374.904549/2008-60 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
65 - Processo: 15374.904551/2008-39 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
66 - Processo: 15374.904552/2008-83 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
67 - Processo: 15374.904553/2008-28 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
68 - Processo: 15374.904563/2008-63 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
69 - Processo: 15374.904565/2008-52 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
70 - Processo: 15374.904571/2008-18 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
71 - Processo: 15374.904573/2008-07 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
72 - Processo: 15374.904577/2008-87 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
73 - Processo: 15374.904584/2008-89 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
74 - Processo: 15374.904592/2008-25 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
75 - Processo: 15374.904598/2008-01 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
76 - Processo: 15374.904606/2008-19 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
77 - Processo: 15374.923033/2009-03 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
78 - Processo: 15374.923035/2009-94 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Relator: IVAN ALLEGRETTI
79 - Processo: 10675.002639/2006-44 - Nome do Contribuinte: KM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
80 - Processo: 18088.000548/2010-82 - Nome do Contribuinte: IMART - MARRARA TORNEARIA DE PECAS LTDA
81 - Processo: 10980.724846/2010-86 - Nome do Contribuinte: MASTERCORP DO BRASIL LTDA.

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
82 - Processo: 11080.930536/2009-71 - Nome do Contribuinte: SULFATO RIO GRANDE INDÚSTRIA E COMERCIO LIMITADA
83 - Processo: 11020.004080/2005-73 - Nome do Contribuinte: UNIÃO DE VINHOS DO RIO GRANDE LTDA
Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA
84 - Processo: 10708.000755/2004-32 - Nome do Contribuinte: ACQUATUR SERVIÇOS DE TURISMO S A
85 - Processo: 10980.000665/2004-12 - Nome do Contribuinte: CEMEC CENTRO MEDICO CURITIBA S C LTDA
86 - Processo: 13832.000029/2002-11 - Nome do Contribuinte: ELIAS DIAS RAMOS & CIA LTDA
87 - Processo: 13832.000084/2002-19 - Nome do Contribuinte: MABRACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
88 - Processo: 19647.005201/2005-49 - Nome do Contribuinte: PLENO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Relator: IVAN ALLEGRETTI
89 - Processo: 10283.005545/2005-50 - Nome do Contribuinte: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
90 - Processo: 10580.005890/98-85 - Nome do Contribuinte: UNIMED DE SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
91 - Processo: 10380.004529/2006-22 - Nome do Contribuinte: UNIMED DE FORTALEZA-COOP TRAB MEDICO LTD
92 - Processo: 10840.002007/2004-60 - Nome do Contribuinte: USINA BAZAN SA
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
93 - Processo: 10120.008412/2004-17 - Recorrente: LATICÍNIOS MORRINHOS IND E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo: 10283.002586/2005-94 - Recorrente: SUDOP INDÚSTRIA OPTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo: 10283.002587/2005-39 - Recorrente: SUDOP INDÚSTRIA OPTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo: 10580.720099/2005-52 - Recorrente: TECELAGEM DE SISAL DA BAHIA IND COM EXP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da 3ª Turma Ordinária

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da 3ª Turma Ordinária

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.202, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova a V Emenda à Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, em face da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º do Decreto nº 766, de 3 de março de 1993, e tendo em vista a Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira de 26 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único a esta Instrução Normativa, a V Emenda à Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), constante do Anexo da Convenção promulgada pelo Decreto nº 97.409, de 23 de dezembro de 1988.

Art. 2º A Nomenclatura do SH, na forma estabelecida no art. 1º, constitui a base para a elaboração do texto em língua portuguesa da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO

NOMENCLATURA DO SISTEMA HARMONIZADO

Abreviaturas e Símbolos

ASTM	American Society for Testing Materials (Sociedade Americana de Ensaio de Materiais)
Bq	becquerel
°C	grau(s) Celsius
cg	centigrama(s)
cm	centímetro(s)
cm^2	centímetro(s) quadrado(s)
cm^3	centímetro(s) cúbico(s)
cN	centinewton(s)
g	grama(s)
Hz	hertz
ISO	Organização Internacional de Normalização
IV	infravermelho
kcal	quilocaloria(s)
kg	quilograma(s)
kgf	quilograma(s)-força
kN	quilonewton(s)
kPa	quilopascal(is)
kV	quilovolt(s)
kVA	quilovolt(s)-ampere(s)
kvar	quilovolt(s)-ampere(s) reativo(s)
kW	quilowatt(s)
l	litro(s)
m	metro(s)
m-	meta-
m^2	metro(s) quadrado(s)
µCi	microcurie(s)
mm	milímetro(s)
mN	milinewton(s)
MPa	megapascal(is)
N	newton(s)
n°	número
o-	orto-
p-	para-
t	tonelada(s)
UV	ultravioleta
V	volt(s)
vol	volume
W	watt(s)
%	por cento

Exemplos

1.500 g/m^2	mil e quinhentos gramas por metro quadrado
15 °C	quinze graus Celsius

REGRAS GERAIS PARA INTERPRETAÇÃO DO SISTEMA HARMONIZADO

A classificação das mercadorias na Nomenclatura rege-se pelas seguintes Regras:

1. Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes:

2. a) Qualquer referência a um artigo em determinada posição abrange esse artigo mesmo incompleto ou inacabado, desde que apresente, no estado em que se encontra, as características essenciais do artigo completo ou acabado. Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou como tal considerado nos termos das disposições precedentes, mesmo que se apresente desmontado ou por montar.

b) Qualquer referência a uma matéria em determinada posição diz respeito a essa matéria, quer em estado puro, quer misturada ou associada a outras matérias. Da mesma forma, qualquer referência a obras de uma matéria determinada abrange as obras constituídas inteira ou parcialmente por essa matéria. A classificação destes produtos misturados ou artigos compostos efetua-se conforme os princípios enunciados na Regra 3.

3. Quando pareça que a mercadoria pode classificar-se em duas ou mais posições por aplicação da Regra 2 b) ou por qualquer outra razão, a classificação deve efetuar-se da forma seguinte:

a) A posição mais específica prevalece sobre as mais genéricas. Todavia, quando duas ou mais posições se refiram, cada uma delas, a apenas uma parte das matérias constitutivas de um produto misturado ou de um artigo composto, ou a apenas um dos componentes de sortidos acondicionados para venda a retalho, tais posições devem considerar-se, em relação a esses produtos ou artigos, como igualmente específicas, ainda que uma delas apresente uma descrição mais precisa ou completa da mercadoria.

b) Os produtos misturados, as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes e as mercadorias apresentadas em sortidos acondicionados para venda a retalho, cuja classificação não se possa efetuar pela aplicação da Regra 3 a), classificam-se pela matéria ou artigo que lhes confira a característica essencial, quando for possível realizar esta determinação.

c) Nos casos em que as Regras 3 a) e 3 b) não permitam efetuar a classificação, a mercadoria classifica-se na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

4. As mercadorias que não possam ser classificadas por aplicação das Regras acima enunciadas classificam-se na posição correspondente aos artigos mais semelhantes.

5. Além das disposições precedentes, as mercadorias abaixo mencionadas estão sujeitas às Regras seguintes:

a) Os estojos para câmeras fotográficas, para instrumentos musicais, para armas, para instrumentos de desenho, para jóias e receptáculos semelhantes, especialmente fabricados para conterem um artigo determinado ou um sortido, e suscetíveis de um uso prolongado, quando apresentados com os artigos a que se destinam, classificam-se com estes últimos, desde que sejam do tipo normalmente vendido com tais artigos. Esta Regra, todavia, não diz respeito aos receptáculos que confiram ao conjunto a sua característica essencial.

b) Sem prejuízo do disposto na Regra 5 a), as embalagens que contenham mercadorias classificam-se com estas últimas quando sejam do tipo normalmente utilizado para o seu acondicionamento. Todavia, esta disposição não é obrigatória quando as embalagens sejam claramente suscetíveis de utilização repetida.

6. A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, mutatis mutandis, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na acepção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Seção I

ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL

Notas.

1.- Na presente Seção, qualquer referência a um gênero particular ou a uma espécie particular de animal aplica-se também, salvo disposições em contrário, aos animais jovens desse gênero ou dessa espécie.

2.- Ressalvadas as disposições em contrário, qualquer menção na Nomenclatura a produtos "secos ou dessecados" compreende também os produtos desidratados, evaporados ou liofilizados.

Capítulo 1

Animais vivos

Nota.

1.- O presente Capítulo compreende todos os animais vivos, exceto:

a) Peixes e crustáceos, moluscos e os outros invertebrados aquáticos, das posições 03.01, 03.06, 03.07 ou 03.08;

b) Culturas de microrganismos e os outros produtos da posição 30.02;

c) Animais da posição 95.08.

Nº de Posição	Código do S.H.	
01.01		**Cavalos, asininos e muares, vivos.**
		- Cavalos:
	0101.21	-- Reprodutores de raça pura
	0101.29	-- Outros
	0101.30	- Asininos
	0101.90	- Outros
01.02		**Animais vivos da espécie bovina.**
		- Bovinos domésticos:
	0102.21	-- Reprodutores de raça pura
	0102.29	-- Outros
		- Búfalos:
	0102.31	-- Reprodutores de raça pura
	0102.39	-- Outros
	0102.90	- Outros
01.03		**Animais vivos da espécie suína.**
	0103.10	- Reprodutores de raça pura
		- Outros:
	0103.91	-- De peso inferior a 50 kg
	0103.92	-- De peso igual ou superior a 50 kg
01.04		**Animais vivos das espécies ovina e caprina.**
	0104.10	- Ovinos
	0104.20	- Caprinos
01.05		**Galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola (pintadas), das espécies domésticas, vivos.**
		- De peso não superior a 185 g:
	0105.11	-- Galos e galinhas
	0105.12	-- Peruas e perus
	0105.13	-- Patos
	0105.14	-- Gansos
	0105.15	-- Galinhas-d'angola (pintadas)
		- Outros:
	0105.94	-- Galos e galinhas
	0105.99	-- Outros
01.06		**Outros animais vivos.**
		- Mamíferos:
	0106.11	-- Primatas
	0106.12	-- Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem dos cetáceos); peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem dos sirênios); otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem dos pinípedes)
	0106.13	-- Camelos e outros camelídeos (*Camelidae*)
	0106.14	-- Coelhos e lebres
	0106.19	-- Outros
	0106.20	- Répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)
		- Aves:
	0106.31	-- Aves de rapina
	0106.32	-- Psitaciformes (psitacídeos*) (incluindo os papagaios, os periquitos, as araras e as cacatuas (catatuas*))
	0106.33	-- Avestruzes; emus (*Dromaius novaehollandiae*)
	0106.39	-- Outras
		- Insetos:
	0106.41	-- Abelhas
	0106.49	-- Outros
	0106.90	- Outros

Capítulo 2

Carnes e miudezas, comestíveis

Nota.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) No que diz respeito às posições 02.01 a 02.08 e 02.10, os produtos impróprios para a alimentação humana;

b) As tripas, bexigas e estômagos, de animais (posição 05.04), nem o sangue animal (posições 05.11 ou 30.02);

c) As gorduras animais, exceto os produtos da posição 02.09 (Capítulo 15).

Nº de Posição	Código do S.H.	
02.01		**Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas.**
	0201.10	- Carcaças e meias-carcaças
	0201.20	- Outras peças não desossadas
	0201.30	- Desossadas
02.02		**Carnes de animais da espécie bovina, congeladas.**
	0202.10	- Carcaças e meias-carcaças
	0202.20	- Outras peças não desossadas
	0202.30	- Desossadas
02.03		**Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.**
		- Frescas ou refrigeradas:
	0203.11	-- Carcaças e meias-carcaças
	0203.12	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados
	0203.19	-- Outras
		- Congeladas:
	0203.21	-- Carcaças e meias-carcaças
	0203.22	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados
	0203.29	-- Outras
02.04		**Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas.**
	0204.10	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas
		- Outras carnes de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas:
	0204.21	-- Carcaças e meias-carcaças
	0204.22	-- Outras peças não desossadas
	0204.23	-- Desossadas
	0204.30	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas
		- Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas:
	0204.41	-- Carcaças e meias-carcaças
	0204.42	-- Outras peças não desossadas
	0204.43	-- Desossadas
	0204.50	- Carnes de animais da espécie caprina
02.05	0205.00	**Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.**
02.06		**Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.**
	0206.10	- Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas
		- Da espécie bovina, congeladas:
	0206.21	-- Línguas
	0206.22	-- Fígados
	0206.29	-- Outras
	0206.30	- Da espécie suína, frescas ou refrigeradas
		- Da espécie suína, congeladas:
	0206.41	-- Fígados
	0206.49	-- Outras
	0206.80	- Outras, frescas ou refrigeradas
	0206.90	- Outras, congeladas
02.07		**Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.**
		- De galos e de galinhas:
	0207.11	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
	0207.12	-- Não cortadas em pedaços, congeladas
	0207.13	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados
	0207.14	-- Pedaços e miudezas, congelados
		- De peruas e de perus:
	0207.24	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
	0207.25	-- Não cortadas em pedaços, congeladas
	0207.26	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados
	0207.27	-- Pedaços e miudezas, congelados
		- De patos:
	0207.41	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
	0207.42	-- Não cortadas em pedaços, congeladas
	0207.43	-- Fígados gordos (*foies gras*), frescos ou refrigerados
	0207.44	-- Outras, frescas ou refrigeradas
	0207.45	-- Outras, congeladas
		- De gansos:
	0207.51	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas
	0207.52	-- Não cortadas em pedaços, congeladas
	0207.53	-- Fígados gordos (*foies gras*), frescos ou refrigerados
	0207.54	-- Outras, frescas ou refrigeradas
	0207.55	-- Outras, congeladas
	0207.60	- De galinhas-d'angola (pintadas)
02.08		**Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas.**
	0208.10	- De coelhos ou de lebres
	0208.30	- De primatas
	0208.40	- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem dos cetáceos); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem dos sirênios); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem dos pinípedes)
	0208.50	- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)
	0208.60	- De camelos e de outros camelídeos (*Camelidae*)
	0208.90	- Outras
02.09		**Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados*).**
	0209.10	- De porco
	0209.90	- Outros
02.10		**Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas*); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.**
		- Carnes da espécie suína:
	0210.11	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados
	0210.12	-- Toucinhos entremeados (barrigas (entremeadas)*) e seus pedaços
	0210.19	-- Outras
	0210.20	- Carnes da espécie bovina
		- Outras, incluindo as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:
	0210.91	-- De primatas
	0210.92	-- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem dos cetáceos); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem dos sirênios); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem dos pinípedes)
	0210.93	-- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)
	0210.99	-- Outras

Capítulo 3

Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os mamíferos da posição 01.06;

b) As carnes dos mamíferos da posição 01.06 (posições 02.08 ou 02.10);

c) Os peixes (incluindo os seus fígados, ovas e sêmen) e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, mortos e impróprios para a alimentação humana, seja pela sua natureza, seja pelo seu estado de apresentação (Capítulo 5); as farinhas, pós e pellets de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana (posição 23.01);

d) O caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe (posição 16.04).

2.- No presente Capítulo, o termo "pellets" designa os produtos apresentados sob a forma de cilindros, bolas, etc., aglomerados quer por simples pressão, quer pela adição de um aglutinante em pequena quantidade.

Nº de Posição	Código do S.H.	
03.01		**Peixes vivos.**
		- Peixes ornamentais:
	0301.11	-- De água doce
	0301.19	-- Outros
		- Outros peixes vivos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	0301.91	-- Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus chrysogaster*)
	0301.92	-- Enguias (*Anguilla spp.*)
	0301.93	-- Carpas (*Cyprinus carpio, Carassius carassius, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus*) (carpas (*Cyprinus carpio, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus*) e pimpão (*Carassius carassius*)*)
	0301.94	-- Atuns azuis (atuns*) (*Thunnus thynnus, Thunnus orientalis*)
	0301.95	-- Atum azul do Sul (atum*) (*Thunnus maccoyii*)
	0301.99	-- Outros
03.02		**Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes*) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.**
		- Salmonídeos, exceto fígados, ovas e sêmen:
	0302.11	-- Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus chrysogaster*)
	0302.13	-- Salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*)
	0302.14	-- Salmão-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmão-do-danúbio (*Hucho hucho*) (salmões (*Salmo Salar* e *Hucho hucho*)*)
	0302.19	-- Outros
		- Peixes chatos (*Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae* e *Citharidae*) (peixes das famílias *Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae* e *Citharidae**), exceto fígados, ovas e sêmen:
	0302.21	-- Linguados-gigantes (alabotes*) (*Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis*)
	0302.22	-- Solha (*Pleuronectes platessa*)
	0302.23	-- Linguados (*Solea spp.*)
	0302.24	-- Pregado (*Psetta maxima*)
	0302.29	-- Outros
		- Atuns (do gênero *Thunnus*), bonito-listrado (bonito*) (*Euthynnus (Katsuwonus) pelamis*), exceto fígados, ovas e sêmen:
	0302.31	-- Albacora-branca (atum*) (*Thunnus alalunga*)
	0302.32	-- Albacora-laje (atum*) (*Thunnus albacares*)
	0302.33	-- Bonito-listrado (bonito*)
	0302.34	-- Albacora-bandolim (atum*) (*Thunnus obesus*)
	0302.35	-- Atuns azuis (atuns*) (*Thunnus thynnus, Thunnus orientalis*)
	0302.36	-- Atum azul do Sul (atum*) (*Thunnus maccoyii*)
	0302.39	-- Outros
		- Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*), anchovas (biqueirões*) (*Engraulis spp.*), sardinhas (*Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.*) (sardinhas (*Sardina pilchardus, Sardinops spp.*) e sardinelas (*Sardinella spp.*)*), anchoveta (espadilha*) (*Sprattus sprattus*), cavalinhas (sardas e cavalas*) (*Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus*), chicharros (carapaus*) (*Trachurus spp.*), bijupirá (cobia*) (*Rachycentron canadum*) e espadarte (*Xiphias gladius*), exceto fígados, ovas e sêmen:
	0302.41	-- Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*)
	0302.42	-- Anchovas (biqueirões*) (*Engraulis spp.*)
	0302.43	-- Sardinhas (*Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.*) (sardinhas (*Sardina pilchardus, Sardinops spp.*) e sardinelas (*Sardinella spp.*)*), anchoveta (espadilha*) (*Sprattus sprattus*)
	0302.44	-- Cavalinhas (sardas e cavalas*) (*Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus*)
	0302.45	-- Chicharros (carapaus*) (*Trachurus spp.*)
	0302.46	-- Bijupirá (cobia*) (*Rachycentron canadum*)
	0302.47	-- Espadarte (*Xiphias gladius*)
		- Peixes das famílias *Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae* e *Muraenolepididae*, exceto fígados, ovas e sêmen:
	0302.51	-- Bacalhau-do-atlântico (*Gadus mohrua*), bacalhau-da-groelândia (*Gadus ogac*) e bacalhau-do-pacífico (*Gadus macrocephalus*)
	0302.52	-- Haddock ou lubina (arinca*) (*Melanogrammus aeglefinus*)
	0302.53	-- Saithe (escamudo*) (*Pollachius virens*)
	0302.54	-- Merluzas (pescadas*) e abróteas (*Merluccius spp., Urophycis spp.*)
	0302.55	-- Merluza-do-alasca (escamudo-do-Alasca*) (*Theragra chalcogramma*)
	0302.56	-- Verdinhos (*Micromesistius poutassou, Micromesistius australis*)
	0302.59	-- Outros
		- Tilápias (*Oreochromis spp.*), bagres (peixes-gato*) (*Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.*), carpas (*Cyprinus carpio, Carassius carassius, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus*) (carpas (*Cyprinus carpio, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus*) e pimpão (*Carassius carassius*)*), enguias (*Anguilla spp.*), perca-do-nilo (*Lates niloticus*) e peixes cabeça-de-serpente (*Channa spp.*), exceto fígados, ovas e sêmen:
	0302.71	-- Tilápias (*Oreochromis spp.*)
	0302.72	-- Bagres (peixes-gato*) (*Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.*)
	0302.73	-- Carpas (*Cyprinus carpio, Carassius carassius, Ctenopharyngodon idellus, Hypophtalmichtys spp., Mylopharyngodon piceus*) (carpas (*Cyprinus carpio, Ctenopharyngodon idellus, Hypophtalmichtys spp., Mylopharyngodon piceus*) e pimpão (*Carassius carassius*)*)
	0302.74	-- Enguias (*Anguilla spp.*)
	0302.79	-- Outros
		- Outros peixes, exceto fígados, ovas e sêmen:
	0302.81	-- Cação e outros tubarões (esqualos*)
	0302.82	-- Raias (*Rajidae*)
	0302.83	-- Merluza negra e merluza antártica (marlongas*) (*Dissostichus spp.*)
	0302.84	-- Robalos (*Dicentrarchus spp.*)
	0302.85	-- Pargos ou sargos (*Sparidae*)
	0302.89	-- Outros
	0302.90	- Fígados, ovas e sêmen
03.03		**Peixes congelados, exceto os filés (filetes*) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.**
		- Salmonídeos, exceto fígados, ovas e sêmen:
	0303.11	-- Salmão (*Oncorhynchus nerka*)
	0303.12	-- Outros salmões-do-pacífico (salmões*) (*Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*)
	0303.13	-- Salmão-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmão-do-danúbio (*Hucho hucho*)
	0303.14	-- Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus chrysogaster*)
	0303.19	-- Outros
		- Tilápias (*Oreochromis spp.*), bagres (peixes-gato*) (*Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.*), carpas (*Cyprinus carpio, Carassius carassius, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus*) (carpas (*Cyprinus carpio, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus*) e pimpão (*Carassius carassius*)*), enguias (*Anguilla spp.*), perca-do-nilo (*Lates niloticus*) e peixes cabeça-de-serpente (*Channa spp.*), exceto fígados, ovas e sêmen:
	0303.23	-- Tilápias (*Oreochromis spp.*)
	0303.24	-- Bagres (peixes-gato*) (*Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.*)
	0303.25	-- Carpas (*Cyprinus carpio, Carassius carassius, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus*) (carpas (*Cyprinus carpio, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus*) e pimpão (*Carassius carassius*)*)
	0303.26	-- Enguias (*Anguilla spp.*)
	0303.29	-- Outros
		- Peixes chatos (*Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae* e *Citharidae*) (peixes das famílias *Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae* e *Citharidae**), exceto fígados, ovas e sêmen:
	0303.31	-- Linguados-gigantes (alabotes*) (*Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis*)
	0303.32	-- Solha (*Pleuronectes platessa*)
	0303.33	-- Linguados (*Solea spp.*)
	0303.34	-- Pregado (*Psetta maxima*)
	0303.39	-- Outros
		- Atuns (do gênero *Thunnus*), bonito-listrado (bonito*) (*Euthynnus (Katsuwonus) pelamis*), exceto fígados, ovas e sêmen:
	0303.41	-- Albacora-branca (atum*) (*Thunnus alalunga*)
	0303.42	-- Albacora-laje (atum*) (*Thunnus albacares*)
	0303.43	-- Bonito-listrado (bonito*)
	0303.44	-- Albacora-bandolim (atum*) (*Thunnus obesus*)
	0303.45	-- Atuns azuis (atuns*) (*Thunnus thynnus, Thunnus orientalis*)
	0303.46	-- Atum azul do Sul (atum*) (*Thunnus maccoyii*)
	0303.49	-- Outros
		- Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*), sardinhas (*Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.*) (sardinhas (*Sardina pilchardus, Sardinops spp.*) e sardinelas (*Sardinella spp.*)*), anchoveta (espadilha*) (*Sprattus sprattus*), cavalinhas (sardas e cavalas*) (*Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus*), chicharros (carapaus*) (*Trachurus spp.*), bijupirá (cobia*) (*Rachycentron canadum*) e espadarte (*Xiphias gladius*), exceto fígados, ovas e sêmen:
	0303.51	-- Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*)
	0303.53	-- Sardinhas (*Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.*) (sardinhas (*Sardina pilchardus, Sardinops spp.*) e sardinelas (*Sardinella spp.*)*), anchoveta (espadilha*) (*Sprattus sprattus*)
	0303.54	-- Cavalinhas (sardas e cavalas*) (*Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus*)
	0303.55	-- Chicharros (carapaus*) (*Trachurus spp.*)
	0303.56	-- Bijupirá (cobia*) (*Rachycentron canadum*)
	0303.57	-- Espadarte (*Xiphias gladius*)
		- Peixes das famílias *Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae* e *Muraenolepididae*, exceto fígados, ovas e sêmen:
	0303.63	-- Bacalhau-do-atlântico (*Gadus mohrua*), bacalhau-da-groelândia (*Gadus ogac*) e bacalhau-do-pacífico (*Gadus macrocephalus*)
	0303.64	-- Haddock ou lubina (arinca*) (*Melanogrammus aeglefinus*)
	0303.65	-- Saithe (escamudo*) (*Pollachius virens*)
	0303.66	-- Merluzas (pescadas*) e abróteas (*Merluccius spp., Urophycis spp.*)
	0303.67	-- Merluza-do-alasca (escamudo-do-alasca*) (*Theragra chalcogramma*)
	0303.68	-- Verdinhos (*Micromesistius poutassou, Micromesistius australis*)
	0303.69	-- Outros
		- Outros peixes, exceto fígados, ovas e sêmen:
	0303.81	-- Cação e outros tubarões (esqualos*)
	0303.82	-- Raias (*Rajidae*)
	0303.83	-- Merluza negra e merluza antártica (marlongas*) (*Dissostichus spp.*)
	0303.84	-- Robalos (*Dicentrarchus spp.*)
	0303.89	-- Outros
	0303.90	- Fígados, ovas e sêmen
03.04		**Filés (filetes*) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.**
		- Filés (filetes*) de tilápias (*Oreochromis spp.*), bagres (peixes-gato*) (*Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.*), carpas (*Cyprinus carpio, Carassius carassius, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus*) (carpas (*Cyprinus carpio, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus*) e pimpão (*Carassius carassius*)*), enguias (*Anguilla spp.*), perca-do-nilo (*Lates niloticus*) e peixes cabeça-de-serpente (*Channa spp.*), frescos ou refrigerados:
	0304.31	-- Tilápias (*Oreochromis spp.*)
	0304.32	-- Bagres (peixes-gato*) (*Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.*)
	0304.33	-- Perca-do-nilo (*Lates niloticus*)
	0304.39	-- Outros
		- Filés (filetes*) de outros peixes, frescos ou refrigerados:
	0304.41	-- Salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*), salmão-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmão-do-danúbio (*Hucho hucho*) (salmões (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou, Oncorhynchus rhoduru, Salmo salar* e *Hucho hucho*)*)
	0304.42	-- Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus chrysogaster*)
	0304.43	-- Peixes chatos (*Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae* e *Citharidae*) (peixes das famílias *Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae* e *Citharidae**)
	0304.44	-- Peixes das famílias *Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae* e *Muraenolepididae*
	0304.45	-- Espadarte (*Xiphias gladius*)
	0304.46	-- Merluza negra e merluza antártica (marlongas*) (*Dissostichus spp.*)
	0304.49	-- Outros
		- Outros, frescos ou refrigerados:
	0304.51	-- Tilápias (*Oreochromis spp.*), bagres (peixes-gato*) (*Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.*), carpas (*Cyprinus carpio, Carassius carassius, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus*) (carpas (*Cyprinus carpio, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus*) e pimpão (*Carassius carassius*)*), enguias (*Anguilla spp.*), perca-do-nilo (*Lates niloticus*) e peixes cabeça-de-serpente (*Channa spp.*)
	0304.52	-- Salmonídeos
	0304.53	-- Peixes das famílias *Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae* e *Muraenolepididae*
	0304.54	-- Espadarte (*Xiphias gladius*)
	0304.55	-- Merluza negra e merluza antártica (marlongas*) (*Dissostichus spp.*)
	0304.59	-- Outros
		- Filés (filetes*) de tilápias (*Oreochromis spp.*), bagres (peixes-gato*) (*Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.*), carpas (*Cyprinus carpio, Carassius carassius, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus*) (carpas (*Cyprinus carpio, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus*) e pimpão (*Carassius carassius*)*), enguias (*Anguilla spp.*), perca-do-nilo (*Lates niloticus*) e peixes cabeça-de-serpente (*Channa spp.*), congelados:
	0304.61	-- Tilápias (*Oreochromis spp.*)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	0304.62	-- Bagres (peixes-gato*) (*Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.*)
	0304.63	-- Perca-do-nilo (*Lates niloticus*)
	0304.69	-- Outros
		- Filés (filetes*) de peixes das famílias *Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae* e *Muraenolepididae*, congelados:
	0304.71	-- Bacalhau-do-atlântico (*Gadus mohrua*), bacalhau-da-groelândia (*Gadus ogac*) e bacalhau-do-pacífico (*Gadus macrocephalus*)
	0304.72	-- Haddock ou lubina (arinca*) (*Melanogrammus aeglefinus*)
	0304.73	-- Saithe (escamudo*) (*Pollachius virens*)
	0304.74	-- Merluzas (pescadas*) e abróteas (*Merluccius spp., Urophycis spp.*)
	0304.75	-- Merluza-do-alasca (escamudo-do-alasca*) (*Theragra chalcogramma*)
	0304.79	-- Outros
		- Filés (filetes*) de outros peixes, congelados:
	0304.81	-- Salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*), salmão-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmão-do-danúbio (*Hucho hucho*) (salmões (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou, Oncorhynchus rhoduru, Salmo salar* e *Hucho hucho*)*)
	0304.82	-- Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus chrysogaster*)
	0304.83	-- Peixes chatos (*Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae* e *Citharidae*) (peixes das famílias *Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae* e *Citharidae**)
	0304.84	-- Espadarte (*Xiphias gladius*)
	0304.85	-- Merluza negra e merluza antártica (marlongas*) (*Dissostichus spp.*)
	0304.86	-- Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*)
	0304.87	-- Atuns (do gênero *Thunnus*), bonito-listrado (bonito*) (*Euthynnus (Katsuwonus) pelamis*)
	0304.89	-- Outros
		- Outros, congelados:
	0304.91	-- Espadarte (*Xiphias gladius*)
	0304.92	-- Merluza negra e merluza antártica (marlongas*) (*Dissostichus spp.*)
	0304.93	-- Tilápias (*Oreochromis spp.*), bagres (peixes-gato*) (*Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.*), carpas (*Cyprinus carpio, Carassius carassius, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus*) (carpas (*Cyprinus carpio, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus*) e pimpão (*Carassius carassius*)*), enguias (*Anguilla spp.*), perca-do-nilo (*Lates niloticus*) e peixes cabeça-de-serpente (*Channa spp.*)
	0304.94	-- Merluza-do-alasca (escamudo-do-alasca*) (*Theragra chalcogramma*)
	0304.95	-- Peixes das famílias *Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae* e *Muraenolepididae*, exceto a merluza-do-alasca (escamudo-do-alasca*) (*Theragra chalcogramma*)
	0304.99	-- Outros
03.05		**Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados*), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets, de peixe, próprios para alimentação humana.**
	0305.10	- Farinhas, pós e pellets, de peixe, próprios para alimentação humana
	0305.20	- Fígados, ovas e sêmen, de peixes, secos, defumados (fumados*), salgados ou em salmoura
		- Filés (filetes*) de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados (fumados*):
	0305.31	-- Tilápias (*Oreochromis spp.*), bagres (peixes-gato*) (*Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.*), carpas (*Cyprinus carpio, Carassius carassius, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus*) (carpas (*Cyprinus carpio, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus*) e pimpão (*Carassius carassius*)*), enguias (*Anguilla spp.*), perca-do-nilo (*Lates niloticus*) e peixes cabeça-de-serpente (*Channa spp.*)
	0305.32	-- Peixes das famílias *Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae* e *Muraenolepididae*
	0305.39	-- Outros
		- Peixes defumados (fumados*), mesmo em filés (filetes*), exceto desperdícios comestíveis de peixes:
	0305.41	-- Salmões-do-pacífico (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou* e *Oncorhynchus rhodurus*), salmão-do-atlântico (*Salmo salar*) e salmão-do-danúbio (*Hucho hucho*) (salmões (*Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou, Oncorhynchus rhoduru, Salmo salar* e *Hucho hucho*)*)
	0305.42	-- Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*)
	0305.43	-- Trutas (*Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache* e *Oncorhynchus chrysogaster*)
	0305.44	-- Tilápias (*Oreochromis spp.*), bagres (peixes-gato*) (*Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.*), carpas (*Cyprinus carpio, Carassius carassius, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus*) (carpas (*Cyprinus carpio, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus*) e pimpão (*Carassius carassius*)*), enguias (*Anguilla spp.*), perca-do-nilo (*Lates niloticus*) e peixes cabeça-de-serpente (*Channa spp.*)
	0305.49	-- Outros
		- Peixes secos, exceto desperdícios comestíveis de peixes, mesmo salgados, mas não defumados (fumados*):
	0305.51	-- Bacalhau-do-atlântico (*Gadus mohrua*), bacalhau-da-groelândia (*Gadus ogac*) e bacalhau-do-pacífico (*Gadus macrocephalus*)
	0305.59	-- Outros
		- Peixes salgados, não secos nem defumados (fumados*) e peixes em salmoura, exceto desperdícios comestíveis de peixes:
	0305.61	-- Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*)
	0305.62	-- Bacalhau-do-atlântico (*Gadus mohrua*), bacalhau-da-groelândia (*Gadus ogac*) e bacalhau-do-pacífico (*Gadus macrocephalus*)
	0305.63	-- Anchovas (biqueirões*) (*Engraulis spp.*)
	0305.64	-- Tilápias (*Oreochromis spp.*), bagres (peixes-gato*) (*Pangasius spp., Silurus spp., Clarias spp., Ictalurus spp.*), carpas (*Cyprinus carpio, Carassius carassius, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus*) (carpas (*Cyprinus carpio, Ctenopharyngodon idellus, Hypophthalmichthys spp., Cirrhinus spp., Mylopharyngodon piceus*) e pimpão (*Carassius carassius*)*), enguias (*Anguilla spp.*), perca-do-nilo (*Lates niloticus*) e peixes cabeça-de-serpente (*Channa spp.*)
	0305.69	-- Outros
		- Barbatanas, cabeças, caudas, bexigas natatórias e outros desperdícios comestíveis de peixes:
	0305.71	-- Barbatanas de tubarão
	0305.72	-- Cabeças, caudas e bexigas natatórias, de peixes
	0305.79	-- Outros
03.06		**Crustáceos, com ou sem carapaça (casca*), vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, com ou sem carapaça (casca*), defumados (fumados*), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com carapaça (casca*), cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para alimentação humana.**
		- Congelados:
	0306.11	-- Lagostas (*Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.*)
	0306.12	-- Lavagantes (*Homarus spp.*)
	0306.14	-- Caranguejos
	0306.15	-- Lagosta norueguesa (lagostim*) (*Nephrops norvegicus*)
	0306.16	-- Camarões de água fria (*Pandalus spp., Crangon crangon*)
	0306.17	-- Outros camarões
	0306.19	-- Outros, incluindo as farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para alimentação humana
		- Não congelados:
	0306.21	-- Lagostas (*Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.*)
	0306.22	-- Lavagantes (*Homarus spp.*)
	0306.24	-- Caranguejos
	0306.25	-- Lagosta norueguesa (lagostim*) (*Nephrops norvegicus*)
	0306.26	-- Camarões de água fria (*Pandalus spp., Crangon crangon*)
	0306.27	-- Outros camarões
	0306.29	-- Outros, incluindo as farinhas, pós e pellets de crustáceos, próprios para alimentação humana
03.07		**Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, com ou sem concha, defumados (fumados*), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets de moluscos, exceto crustáceos, próprios para alimentação humana.**
		- Ostras:
	0307.11	-- Vivas, frescas ou refrigeradas
	0307.19	-- Outras
		- Vieiras e outros mariscos dos gêneros *Pecten, Chlamys* ou *Placopecten*: (vieiras (*Pecten, Chlamys*) e vieira-americana (*Placopecten*)*)
	0307.21	-- Vivos, frescos ou refrigerados (vivas, frescas ou refrigeradas*)
	0307.29	-- Outros (outras*)
		- Mexilhões (*Mytilus spp., Perna spp.*):
	0307.31	-- Vivos, frescos ou refrigerados
	0307.39	-- Outros
		- Sépias (*Sepia officinalis, Rossia macrosoma, Sepiola spp.*) (chocos (*Sepia officinalis, Rossia macrosoma, Sepiola spp.*)*); lulas (potas e lulas*) (*Ommastrephes spp., Loligo spp., Nototodarus spp., Sepioteuthis spp.*):
	0307.41	-- Vivas, frescas ou refrigeradas (vivos, frescos ou refrigerados*)
	0307.49	-- Outras (outros*)
		- Polvos (*Octopus spp.*):
	0307.51	-- Vivos, frescos ou refrigerados
	0307.59	-- Outros
	0307.60	- Caracóis, exceto os do mar
		- Ameijoas, berbigões e arcas (famílias *Arcidae, Arcticidae, Cardiidae, Donacidae, Hiatellidae, Mactridae, Mesodesmatidae, Myidae, Semelidae, Solecurtidae, Solenidae, Tridacnidae* e *Veneridae*):
	0307.71	-- Vivos, frescos ou refrigerados
	0307.79	-- Outros
		- Abalones (orelhas-do-mar*) (*Haliotis spp.*):
	0307.81	-- Vivos, frescos ou refrigerados (vivas, frescas ou refrigeradas*)
	0307.89	-- Outros (outras*)
		- Outros, incluindo as farinhas, pós e pellets, próprios para alimentação humana:
	0307.91	-- Vivos, frescos ou refrigerados
	0307.99	-- Outros
03.08		**Invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, defumados (fumados*), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pós e pellets de invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, próprios para a alimentação humana.**
		- Pepinos-do-mar (*Stichopus japonicus, Holothurioidea*):
	0308.11	-- Vivos, frescos ou refrigerados
	0308.19	-- Outros
		- Ouriços-do-mar (*Strongylocentrotus spp., Paracentrotus lividus, Loxechinus albus, Echichinus esculentus*):
	0308.21	-- Vivos, frescos ou refrigerados
	0308.29	-- Outros
	0308.30	- Medusas (águas-vivas) (*Rhopilema spp.*)
	0308.90	- Outros

Capítulo 4

Leite e lacticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos

Notas.

1.- Considera-se "leite" o leite integral (completo) e o leite total ou parcialmente desnatado.

2.- Na acepção da posição 04.05:

a) Considera-se "manteiga" a manteiga natural, a manteiga de soro de leite e a manteiga "recombinada" (fresca, salgada ou rançosa, mesmo em recipientes hermeticamente fechados) proveniente exclusivamente do leite, cujo teor de matérias gordas do leite seja igual ou superior a 80 %, mas não superior a 95 %, em peso, um teor máximo de matérias sólidas não gordas do leite de 2 %, em peso, e um teor máximo de água de 16 %, em peso. A manteiga não contém emulsificantes, mas pode conter cloreto de sódio, corantes alimentícios, sais de neutralização e culturas de bactérias lácticas inofensivas;

b) A expressão "pasta de espalhar (pasta de barrar) de produtos provenientes do leite" significa emulsão de espalhar (emulsão de barrar) do tipo água em óleo, que contenha, como únicas matérias gordas, matérias gordas do leite e cujo teor dessas matérias seja igual ou superior a 39 %, mas inferior a 80 %, em peso.

3.- Os produtos obtidos por concentração do soro de leite, com adição de leite ou de matérias gordas provenientes do leite, classificam-se na posição 04.06, como queijos, desde que apresentem as três características seguintes:

a) Terem um teor de matérias gordas provenientes do leite, calculado em peso, sobre o extrato seco, igual ou superior a 5 %;

b) Terem um teor de extrato seco, calculado em peso, igual ou superior a 70 %, mas não superior a 85 %;

c) Apresentarem-se moldados ou serem suscetíveis de moldação.

4.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os produtos obtidos a partir do soro de leite que contenham, em peso, mais de 95 % de lactose, expressos em lactose anidra calculada sobre matéria seca (posição 17.02);

b) As albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas do soro de leite, que contenham, em peso, calculado sobre matéria seca, mais de 80 % de proteínas do soro de leite) (posição 35.02), bem como as globulinas (posição 35.04).

Notas de subposições.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.- Na acepção da subposição 0404.10, entende-se por "soro de leite modificado" os produtos que consistam em constituintes do soro de leite, isto é, o soro de leite do qual foram total ou parcialmente eliminados a lactose, as proteínas ou sais minerais, ou ao qual se adicionaram constituintes naturais do soro de leite, bem como os produtos obtidos pela mistura dos constituintes naturais do soro de leite.

2.- Na acepção da subposição 0405.10, o termo "manteiga" não abrange a manteiga desidratada e o ghee (subposição 0405.90).

Nº de Posição	Código do S.H.	
04.01		**Leite e creme de leite (nata*), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.**
	0401.10	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %
	0401.20	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 %, mas não superior a 6 %
	0401.40	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %, mas não superior a 10 %
	0401.50	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 %
04.02		**Leite e creme de leite (nata*), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.**
	0402.10	- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %
		- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:
	0402.21	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
	0402.29	-- Outros
		- Outros:
	0402.91	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
	0402.99	-- Outros
04.03		**Leitelho, leite e creme de leite (nata*) coalhados, iogurte, quefir e outros leites e cremes de leite (natas*) fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau.**
	0403.10	- Iogurte
	0403.90	- Outros
04.04		**Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.**
	0404.10	- Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes
	0404.90	- Outros
04.05		**Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de espalhar (pasta de barrar) de produtos provenientes do leite.**
	0405.10	- Manteiga
	0405.20	- Pasta de espalhar (pasta de barrar) de produtos provenientes do leite
	0405.90	- Outras
04.06		**Queijos e requeijão.**
	0406.10	- Queijos frescos (não curados), incluindo o queijo de soro de leite, e o requeijão
	0406.20	- Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo
	0406.30	- Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó
	0406.40	- Queijos de pasta mofada (azul*) e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando *Penicillium roqueforti*
	0406.90	- Outros queijos
04.07		**Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.**
		- Ovos fertilizados destinados à incubação:
	0407.11	-- De aves da espécie *Gallus domesticus*
	0407.19	-- Outros
		- Outros ovos frescos:
	0407.21	-- De aves da espécie *Gallus domesticus*
	0407.29	-- Outros
	0407.90	- Outros
04.08		**Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.**
		- Gemas de ovos:
	0408.11	-- Secas
	0408.19	-- Outras
		- Outros:
	0408.91	-- Secos
	0408.99	-- Outros
04.09	0409.00	**Mel natural.**
04.10	0410.00	**Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições.**

Capítulo 5

Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os produtos comestíveis, exceto tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, e o sangue animal (líquido ou dessecado);

b) Os couros, peles e peles com pelo, exceto os produtos da posição 05.05 e as aparas e desperdícios semelhantes de peles em bruto da posição 05.11 (Capítulos 41 ou 43);

c) As matérias-primas têxteis de origem animal, exceto a crina e seus desperdícios (Seção XI);

d) As cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes (posição 96.03).

2.- Os cabelos estirados segundo o comprimento, mas não dispostos no mesmo sentido, consideram-se "cabelos em bruto" (posição 05.01).

3.- Na Nomenclatura, considera-se "marfim" a matéria fornecida pelas defesas de elefante, hipopótamo, morsa, narval, javali, os chifres de rinoceronte, bem como os dentes de qualquer animal.

4.- Na Nomenclatura, consideram-se "crinas" os pelos da crineira e da cauda dos equídeos e dos bovídeos.

Nº de Posição	Código do S.H.	
05.01	0501.00	**Cabelos em bruto, mesmo lavados ou desengordurados; desperdícios de cabelo.**
05.02		**Cerdas de porco ou de javali; pelos de texugo e outros pelos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pelos.**
	0502.10	- Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios
	0502.90	- Outros
[05.03]		
05.04	0504.00	**Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados*).**
05.05		**Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfetadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas.**
	0505.10	- Penas dos tipos utilizados para enchimento ou estofamento; penugem
	0505.90	- Outros
05.06		**Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados sob forma determinada), acidulados ou degelatinados; pós e desperdícios destas matérias.**
	0506.10	- Osseína e ossos acidulados
	0506.90	- Outros
05.07		**Marfim, carapaças de tartaruga, barbas, incluindo as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada; pós e desperdícios destas matérias.**
	0507.10	- Marfim; pó e desperdícios de marfim
	0507.90	- Outros
05.08	0508.00	**Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de sépias (chocos*), em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios.**
[05.09]		
05.10	0510.00	**Âmbar-cinzento, castóreo, algália e almíscar; cantáridas; bílis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo.**
05.11		**Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana.**
	0511.10	- Sêmen de bovino
		- Outros:
	0511.91	-- Produtos de peixes ou de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3
	0511.99	-- Outros

Seção II

PRODUTOS DO REINO VEGETAL

Nota.

1.- Na presente Seção, o termo "pellets" designa os produtos apresentados sob as formas cilíndrica, esférica, etc., aglomerados, quer por simples pressão, quer por adição de um aglutinante em proporção não superior a 3 %, em peso.

Capítulo 6

Plantas vivas e produtos de floricultura

Notas.

1.- Sob reserva da segunda parte do texto da posição 06.01, o presente Capítulo compreende apenas os produtos fornecidos habitualmente pelos horticultores, viveiristas ou floristas, para plantio ou ornamentação. Excluem-se, todavia, deste Capítulo, as batatas, cebolas comestíveis, chalotas, alhos comestíveis e os outros produtos do Capítulo 7.

2.- Os buquês (ramos*), corbelhas, coroas e artigos semelhantes classificam-se como as flores ou folhagem das posições 06.03 ou 06.04, não se levando em conta os acessórios de outras matérias. Todavia, estas posições não compreendem as colagens e quadros decorativos semelhantes, da posição 97.01.

Nº de Posição	Código do S.H.	
06.01		**Bulbos (bolbos*), tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, exceto as raízes da posição 12.12.**
	0601.10	- Bulbos (bolbos*), tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo
	0601.20	- Bulbos (bolbos*), tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória
06.02		**Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos.**
	0602.10	- Estacas não enraizadas e enxertos
	0602.20	- Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não
	0602.30	- Rododendros e azaleias (azáleas*), enxertados ou não
	0602.40	- Roseiras, enxertadas ou não
	0602.90	- Outros
06.03		**Flores e botões de flores, cortados, para buquês (ramos*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.**
		- Frescos:
	0603.11	-- Rosas
	0603.12	-- Cravos
	0603.13	-- Orquídeas
	0603.14	-- Crisântemos
	0603.15	-- Lírios (*Lilium spp.*)
	0603.19	-- Outros
	0603.90	- Outros
06.04		**Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para buquês (ramos*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.**
	0604.20	- Frescos
	0604.90	- Outros

Capítulo 7

Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende os produtos forrageiros da posição 12.14.

2.- Nas posições 07.09, 07.10, 07.11 e 07.12, a expressão "produtos hortícolas" compreende também os cogumelos comestíveis, as trufas, as azeitonas, as alcaparras, as abobrinhas (curgetes*), as abóboras, as berinjelas, o milho doce (Zea mays var. saccharata), os pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros Capsicum ou Pimenta, os funchos e as plantas hortícolas, como a salsa, o cerefólio, o estragão, o agrião e a manjerona de cultura (Majorana hortensis ou Origanum majorana).

3.- A posição 07.12 compreende todos os produtos hortícolas secos das espécies classificadas nas posições 07.01 a 07.11, exceto:

a) Os legumes de vagem, secos, em grão (posição 07.13);

b) O milho doce nas formas especificadas nas posições 11.02 a 11.04;

c) A farinha, a sêmola, o pó, os flocos, os grânulos e os pellets, de batata (posição 11.05);

d) As farinhas, as sêmolas e os pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13 (posição 11.06).

4.- Os pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros Capsicum ou Pimenta, secos, triturados ou em pó, excluem-se, porém, do presente Capítulo (posição 09.04).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº de Posição	Código do S.H.	
07.01		**Batatas, frescas ou refrigeradas.**
	0701.10	- Para semeadura (batata-semente*)
	0701.90	- Outras
07.02	0702.00	**Tomates, frescos ou refrigerados.**
07.03		**Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados.**
	0703.10	- Cebolas e chalotas
	0703.20	- Alhos
	0703.90	- Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos
07.04		**Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do gênero *Brassica*, frescos ou refrigerados.**
	0704.10	- Couve-flor e brócolis (brócolos*)
	0704.20	- Couve-de-bruxelas
	0704.90	- Outros
07.05		**Alfaces (*Lactuca sativa*) e chicórias (*Cichorium spp.*), frescas ou refrigeradas.**
		- Alfaces:
	0705.11	-- Repolhudas
	0705.19	-- Outras
		- Chicórias:
	0705.21	-- Endívia (*Cichorium intybus* var. *foliosum*)
	0705.29	-- Outras
07.06		**Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados.**
	0706.10	- Cenouras e nabos
	0706.90	- Outros
07.07	0707.00	**Pepinos e pepininhos (*cornichons*), frescos ou refrigerados.**
07.08		**Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados.**
	0708.10	- Ervilhas (*Pisum sativum*)
	0708.20	- Feijões (*Vigna spp., Phaseolus spp.*)
	0708.90	- Outros legumes de vagem
07.09		**Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados.**
	0709.20	- Aspargos (espargos*)
	0709.30	- Beringelas
	0709.40	- Aipo, exceto aipo-rábano
		- Cogumelos e trufas:
	0709.51	-- Cogumelos do gênero *Agaricus*
	0709.59	-- Outros
	0709.60	- Pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros *Capsicum* ou *Pimenta*
	0709.70	- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes
		- Outros:
	0709.91	-- Alcachofras
	0709.92	-- Azeitonas
	0709.93	-- Abóboras, abobrinhas (curgetes*) e cabaças (*Curcubita spp.*)
	0709.99	-- Outros
07.10		**Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados.**
	0710.10	- Batatas
		- Legumes de vagem, com ou sem vagem:
	0710.21	-- Ervilhas (*Pisum sativum*)
	0710.22	-- Feijões (*Vigna spp., Phaseolus spp.*)
	0710.29	-- Outros
	0710.30	- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes
	0710.40	- Milho doce
	0710.80	- Outros produtos hortícolas
	0710.90	- Misturas de produtos hortícolas
07.11		**Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação nesse estado.**
	0711.20	- Azeitonas
	0711.40	- Pepinos e pepininhos (*cornichons*)
		- Cogumelos e trufas:
	0711.51	-- Cogumelos do gênero *Agaricus*
	0711.59	-- Outros
	0711.90	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas
07.12		**Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo.**
	0712.20	- Cebolas
		- Cogumelos, orelhas-de-judas (*Auricularia spp.*), tremelas (*Tremella spp.*) e trufas:
	0712.31	-- Cogumelos do gênero *Agaricus*
	0712.32	-- Orelhas-de-judas (*Auricularia spp.*)
	0712.33	-- Tremelas (*Tremella spp.*)
	0712.39	-- Outros
	0712.90	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas
07.13		**Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos.**
	0713.10	- Ervilhas (*Pisum sativum*)
	0713.20	- Grão-de-bico
		- Feijões (*Vigna spp., Phaseolus spp.*):
	0713.31	-- Feijões das espécies *Vigna mungo* (L.) *Hepper* ou *Vigna radiata* (L.) *Wilczek*
	0713.32	-- Feijão-adzuki (*Phaseolus* ou *Vigna angularis*)
	0713.33	-- Feijão comum (*Phaseolus vulgaris*)
	0713.34	-- Feijão-bambara (*Vigna subterranea* ou *Voandzeia subterranea*)
	0713.35	-- Feijão-fradinho (*Vigna unguiculata*)
	0713.39	-- Outros
	0713.40	- Lentilhas
	0713.50	- Favas (*Vicia faba* var. *major*) e fava forrageira (*Vicia faba* var. *equina*, *Vicia faba* var. *minor*)
	0713.60	- Feijão-guando (ervilha-de-angola*) (*Cajanus cajan*)
	0713.90	- Outros
07.14		**Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em pellets; medula de sagueiro.**
	0714.10	- Raízes de mandioca
	0714.20	- Batatas-doces
	0714.30	- Inhames (*Dioscorea spp.*)
	0714.40	- Taros (inhames-brancos*) (*Colocasia spp.*)
	0714.50	- Mangaritos (orelhas-de-elefante*) (*Xanthosoma spp.*)
	0714.90	- Outros

Capítulo 8

Frutas; cascas de frutos cítricos (citrinos*) e de melões

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende os frutos não comestíveis.

2.- As frutas refrigeradas classificam-se nas mesmas posições das frutas frescas correspondentes.

3.- As frutas secas do presente Capítulo podem estar parcialmente reidratadas ou tratadas para os fins seguintes:

a) Melhorar a sua conservação ou estabilidade (por exemplo, por tratamento térmico moderado, sulfuração, adição de ácido sórbico ou de sorbato de potássio);

b) Melhorar ou manter o seu aspecto (por exemplo, por meio de óleo vegetal ou por adição de pequenas quantidades de xarope de glicose), desde que conservem as características de frutas secas.

Nº de Posição	Código do S.H.	
08.01		**Cocos, castanha-do-pará (castanha do Brasil*) e castanha de caju, frescos ou secos, com ou sem casca ou pelados.**
		- Cocos:
	0801.11	-- Dessecados
	0801.12	-- Na casca interna (endocarpo)
	0801.19	-- Outros
		- Castanha-do-pará (castanha do Brasil*):
	0801.21	-- Com casca
	0801.22	-- Sem casca
		- Castanha de caju:
	0801.31	-- Com casca
	0801.32	-- Sem casca
08.02		**Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, com ou sem casca ou peladas.**
		- Amêndoas:
	0802.11	-- Com casca
	0802.12	-- Sem casca
		- Avelãs (*Corylus spp.*):
	0802.21	-- Com casca
	0802.22	-- Sem casca
		- Nozes:
	0802.31	-- Com casca
	0802.32	-- Sem casca
		- Castanhas (*Castanea spp.*):
	0802.41	-- Com casca
	0802.42	-- Sem casca
		- Pistácios:
	0802.51	-- Com casca
	0802.52	-- Sem casca
		- Nozes de macadâmia:
	0802.61	-- Com casca
	0802.62	-- Sem casca
	0802.70	- Nozes de cola (*Cola spp.*)
	0802.80	- Nozes de areca (nozes de bétele)
	0802.90	- Outras
08.03		**Bananas, incluindo as bananas-da-terra (plátanos*) (bananas-pão*), frescas ou secas.**
	0803.10	- Bananas-da-terra (plátanos*) (bananas-pão*)
	0803.90	- Outras
08.04		**Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos.**
	0804.10	- Tâmaras
	0804.20	- Figos
	0804.30	- Abacaxis (ananases)
	0804.40	- Abacates
	0804.50	- Goiabas, mangas e mangostões
08.05		**Frutos cítricos (citrinos*), frescos ou secos.**
	0805.10	- Laranjas
	0805.20	- Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, *wilkings* e outros frutos cítricos (citrinos*) híbridos semelhantes
	0805.40	- Toranjas e pomelos
	0805.50	- Limões (*Citrus limon, Citrus limonum*) e limas (*Citrus aurantifolia, Citrus latifolia*)
	0805.90	- Outros
08.06		**Uvas frescas ou secas (passas).**
	0806.10	- Frescas
	0806.20	- Secas (passas)
08.07		**Melões, melancias e mamões (papaias), frescos.**
		- Melões e melancias:
	0807.11	-- Melancias
	0807.19	-- Outros
	0807.20	- Mamões (papaias)
08.08		**Maçãs, peras e marmelos, frescos.**
	0808.10	- Maçãs
	0808.30	- Peras
	0808.40	- Marmelos
08.09		**Damascos, cerejas, pêssegos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos.**
	0809.10	- Damascos
		- Cerejas:
	0809.21	-- Cerejas-ácidas (ginjas*) (*Prunus cerasus*)
	0809.29	-- Outras
	0809.30	- Pêssegos, incluindo as nectarinas
	0809.40	- Ameixas e abrunhos
08.10		**Outras frutas frescas.**
	0810.10	- Morangos
	0810.20	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e amoras-framboesas
	0810.30	- Groselhas, incluindo o cassis
	0810.40	- Airelas, mirtilos e outras frutas do gênero *Vaccinium*
	0810.50	- *Kiwis* (quivis)
	0810.60	- Duriões (duriangos)
	0810.70	- Caquis (dióspiros)
	0810.90	- Outras
08.11		**Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes.**
	0811.10	- Morangos
	0811.20	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas
	0811.90	- Outras
08.12		**Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo, com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação nesse estado.**
	0812.10	- Cerejas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	0812.90	- Outras
08.13		**Frutas secas, exceto as das posições 08.01 a 08.06; misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija do presente Capítulo.**
	0813.10	- Damascos
	0813.20	- Ameixas
	0813.30	- Maçãs
	0813.40	- Outras frutas
	0813.50	- Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do presente Capítulo
08.14	0814.00	**Cascas de frutos cítricos (citrinos*), de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.**

Capítulo 9

Café, chá, mate e especiarias

Notas.

1.- As misturas, entre si, de produtos das posições 09.04 a 09.10 classificam-se da seguinte forma:

a) As misturas de produtos incluídos numa mesma posição classificam-se nessa posição;

b) As misturas de produtos incluídos em diferentes posições classificam-se na posição 09.10.

O fato de os produtos incluídos nas posições 09.04 a 09.10 (incluindo as misturas citadas nas alíneas a) ou b) antecedentes) terem sido adicionados de outras substâncias não altera a sua classificação, desde que tais misturas conservem a característica essencial dos produtos mencionados em cada uma dessas posições. Caso contrário, estas misturas são excluídas do presente Capítulo, classificando-se na posição 21.03, se constituírem condimentos ou temperos compostos.

2.- O presente Capítulo não compreende a pimenta de Cubeba (Piper cubeba) nem os demais produtos da posição 12.11.

Nº de Posição	Código do S.H.	
09.01		**Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção.**
		- Café não torrado:
	0901.11	-- Não descafeinado
	0901.12	-- Descafeinado
		- Café torrado:
	0901.21	-- Não descafeinado
	0901.22	-- Descafeinado
	0901.90	- Outros
09.02		**Chá, mesmo aromatizado.**
	0902.10	- Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg
	0902.20	- Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma
	0902.30	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg
	0902.40	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma
09.03	0903.00	**Mate.**
09.04		**Pimenta (do gênero *Piper*); pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros *Capsicum* ou *Pimenta*, secos ou triturados ou em pó.**
		- Pimenta (do gênero *Piper*):
	0904.11	-- Não triturada nem em pó
	0904.12	-- Triturada ou em pó
		- Pimentões e pimentas (pimentos*) dos gêneros *Capsicum* ou *Pimenta*:
	0904.21	-- Secos, não triturados nem em pó
	0904.22	-- Triturados ou em pó
09.05		**Baunilha.**
	0905.10	- Não triturada nem em pó
	0905.20	- Triturada ou em pó
09.06		**Canela e flores de caneleira.**
		- Não trituradas nem em pó:
	0906.11	-- Canela (*Cinnamomum zeylanicum blume*)
	0906.19	-- Outras
	0906.20	- Trituradas ou em pó
09.07		**Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).**
	0907.10	- Não triturado nem em pó
	0907.20	- Triturado ou em pó
09.08		**Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos.**
		- Noz-moscada:
	0908.11	-- Não triturada nem em pó
	0908.12	-- Triturada ou em pó
		- Macis:
	0908.21	-- Não triturado nem em pó
	0908.22	-- Triturado ou em pó
		- Amomos e cardamomos:
	0908.31	-- Não triturados nem em pó
	0908.32	-- Triturados ou em pó
09.09		**Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro.**
		- Sementes de coentro:
	0909.21	-- Não trituradas nem em pó
	0909.22	-- Trituradas ou em pó
		- Sementes de cominho:
	0909.31	-- Não trituradas nem em pó
	0909.32	-- Trituradas ou em pó
		- Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho ou alcaravia; bagas de zimbro:
	0909.61	-- Não trituradas nem em pó
	0909.62	-- Trituradas ou em pó
09.10		**Gengibre, açafrão, açafrão-da-terra (curcuma*), tomilho, louro, caril e outras especiarias.**
		- Gengibre:
	0910.11	-- Não triturado nem em pó
	0910.12	-- Triturado ou em pó
	0910.20	- Açafrão
	0910.30	- Açafrão-da-terra (curcuma*)
		- Outras especiarias:
	0910.91	-- Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo
	0910.99	-- Outras

Capítulo 10

Cereais

Notas.

1.- A) Os produtos mencionados nos textos das posições do presente Capítulo só se incluem nessas posições quando se apresentem em grãos, mesmo nas espigas ou caules.

B) O presente Capítulo não compreende os grãos descascados (com ou sem película) ou trabalhados de outro modo. Todavia, o arroz descascado, branqueado, polido, brunido (glaceado*), parboilizado (estufado*) ou quebrado (em trincas*) inclui-se na posição 10.06.

2.- A posição 10.05 não compreende o milho doce (Capítulo 7).

Nota de subposição.

1.- Considera-se "trigo duro" o trigo da espécie Triticum durum e os híbridos derivados do cruzamento interespecífico do Triticum durum que apresentem o mesmo número (28) de cromossomas que este.

Nº de Posição	Código do S.H.	
10.01		**Trigo e mistura de trigo com centeio (*méteil*).**
		- Trigo duro:
	1001.11	-- Para semeadura (sementeira*)
	1001.19	-- Outros
		- Outros:
	1001.91	-- Para semeadura (sementeira*)
	1001.99	-- Outros
10.02		**Centeio.**
	1002.10	- Para semeadura (sementeira*)
	1002.90	- Outros
10.03		**Cevada.**
	1003.10	- Para semeadura (sementeira*)
	1003.90	- Outras
10.04		**Aveia.**
	1004.10	- Para semeadura (sementeira*)
	1004.90	- Outras
10.05		**Milho.**
	1005.10	- Para semeadura (sementeira*)
	1005.90	- Outros
10.06		**Arroz.**
	1006.10	- Arroz com casca (arroz *paddy*)
	1006.20	- Arroz descascado (arroz *cargo* ou castanho)
	1006.30	- Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaceado*)
	1006.40	- Arroz quebrado (trincas de arroz*)
10.07		**Sorgo de grão.**
	1007.10	- Para semeadura (sementeira*)
	1007.90	- Outros
10.08		**Trigo mourisco, painço e alpiste (alpista*); outros cereais.**
	1008.10	- Trigo mourisco
		- Painço:
	1008.21	-- Para semeadura (sementeira*)
	1008.29	-- Outros
	1008.30	- Alpiste (alpista*)
	1008.40	- Milhã (*Digitaria spp.*)
	1008.50	- Quinoa (*Chenopodium quinoa*)
	1008.60	- *Triticale*
	1008.90	- Outros cereais

Capítulo 11

Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo

Notas.

1.- Excluem-se do presente Capítulo:

a) O malte torrado, acondicionado para ser utilizado como sucedâneo do café (posições 09.01 ou 21.01, conforme o caso);

b) As farinhas, os grumos, as sêmolas, os amidos e as féculas, preparados, da posição 19.01;

c) Os flocos de milho (corn flakes) e outros produtos da posição 19.04;

d) Os produtos hortícolas preparados ou conservados, das posições 20.01, 20.04 ou 20.05;

e) Os produtos farmacêuticos (Capítulo 30);

f) Os amidos e féculas, com características de produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou de preparações cosméticas (Capítulo 33).

2.- A) Os produtos resultantes da moagem dos cereais, constantes do quadro seguinte, incluem-se no presente Capítulo se contiverem, simultaneamente, em peso e sobre o produto seco:

a) Um teor de amido (determinado pelo método polarimétrico de Ewers modificado) superior ao indicado na coluna (2);

b) Um teor de cinzas (deduzidas as matérias minerais que possam ter sido adicionadas) não superior ao mencionado na coluna (3).

Os produtos que não satisfaçam estas condições classificam-se na posição 23.02. Todavia, os germes de cereais inteiros, esmagados, em flocos ou moídos, incluem-se sempre na posição 11.04.

B) Os produtos incluídos neste Capítulo por força das disposições precedentes, classificam-se nas posições 11.01 ou 11.02 quando a percentagem, em peso, que passe através de uma peneira de tela metálica com abertura de malha correspondente às indicadas nas colunas (4) ou (5), conforme o caso, seja igual ou superior à referente a cada cereal.

Caso contrário, classificam-se nas posições 11.03 ou 11.04.

Tipo de cereal (1)	Teor de amido (2)	Teor de cinzas (3)	Percentagem de passagem através de peneira com aberturas de malha de:	
			315 microm(mícrons) (4)	500 microm(mícrons) (5)
Trigo e centeio	45 %	2,5 %	80 %	-
Cevada	45 %	3 %	80 %	-
Aveia	45 %	5 %	80 %	-
Milho e sorgo de grão	45 %	2 %	-	90 %
Arroz	45 %	1,6 %	80 %	-
Trigo mourisco	45 %	4 %	80 %	-

3.- Na acepção da posição 11.03, consideram-se "grumos" e "sêmolas" os produtos obtidos por fragmentação dos grãos de cereais que obedeçam à condição respectiva seguinte:

a) Os produtos de milho devem passar através de uma peneira de tela metálica com uma abertura de malha de 2 mm, na proporção mínima de 95 %, em peso;

b) Os produtos de outros cereais devem passar através de uma peneira de tela metálica com uma abertura de malha de 1,25 mm, na proporção mínima de 95 %, em peso.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº de Posição	Código do S.H.	
11.01	1101.00	**Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (*méteil*).**
11.02		**Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio (*méteil*).**
	1102.20	- Farinha de milho
	1102.90	- Outras
11.03		**Grumos, sêmolas e pellets, de cereais.**
		- Grumos e sêmolas:
	1103.11	-- De trigo
	1103.13	-- De milho
	1103.19	-- De outros cereais
	1103.20	- Pellets
11.04		**Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos.**
		- Grãos esmagados ou em flocos:
	1104.12	-- De aveia
	1104.19	-- De outros cereais
		- Outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, em pérolas, cortados ou partidos):
	1104.22	-- De aveia
	1104.23	-- De milho
	1104.29	-- De outros cereais
	1104.30	- Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos
11.05		**Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e pellets, de batata.**
	1105.10	- Farinha, sêmola e pó
	1105.20	- Flocos, grânulos e pellets
11.06		**Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 07.14 e dos produtos do Capítulo 8.**
	1106.10	- Dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13
	1106.20	- De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14
	1106.30	- Dos produtos do Capítulo 8
11.07		**Malte, mesmo torrado.**
	1107.10	- Não torrado
	1107.20	- Torrado
11.08		**Amidos e féculas; inulina.**
		- Amidos e féculas:
	1108.11	-- Amido de trigo
	1108.12	-- Amido de milho
	1108.13	-- Fécula de batata
	1108.14	-- Fécula de mandioca
	1108.19	-- Outros amidos e féculas
	1108.20	- Inulina
11.09	1109.00	**Glúten de trigo, mesmo seco.**

Capítulo 12

Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens

Notas.

1.- Consideram-se "sementes oleaginosas", na acepção da posição 12.07, entre outras, as nozes e amêndoas de palma (palmiste) (coconote*), as sementes de algodão, de rícino, de gergelim, de mostarda, de cártamo, de dormideira ou papoula e de karité. Pelo contrário, excluem-se desta posição os produtos das posições 08.01 ou 08.02, bem como as azeitonas (Capítulos 7 ou 20).

2.- A posição 12.08 compreende as farinhas de que não tenham sido extraídos os óleos, as farinhas de que estes tenham sido parcialmente extraídos, bem como as que, após a extração, tenham sido adicionadas, total ou parcialmente, dos seus óleos originais. Estão, pelo contrário, excluídos os resíduos abrangidos pelas posições 23.04 a 23.06.

3.- Consideram-se "sementes para semeadura (sementeira*)", na acepção da posição 12.09, as sementes de beterraba, de pastagens, de flores ornamentais, de plantas hortícolas, de árvores florestais ou frutíferas, de ervilhaca (exceto da espécie Vicia faba) e de tremoço.

Excluem-se, pelo contrário, desta posição, mesmo que se destinem a semeadura (sementeira*):

a) Os legumes de vagem e o milho doce (Capítulo 7);

b) As especiarias e outros produtos do Capítulo 9;

c) Os cereais (Capítulo 10);

d) Os produtos das posições 12.01 a 12.07 ou da posição 12.11.

4.- A posição 12.11 compreende, entre outras, as plantas e partes de plantas das seguintes espécies: manjericão (manjerico), borragem, ginseng, hissopo, alcaçuz, as diversas espécies de menta, alecrim, arruda, salva e absinto.

Pelo contrário, excluem-se desta posição:

a) Os produtos farmacêuticos do Capítulo 30;

b) Os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, do Capítulo 33;

c) Os inseticidas, fungicidas, herbicidas, desinfetantes e produtos semelhantes, da posição 38.08.

5.- Para aplicação da posição 12.12, o termo "algas" não inclui:

a) Os microrganismos monocelulares mortos da posição 21.02;

b) As culturas de microrganismos da posição 30.02;

c) Os adubos (fertilizantes) das posições 31.01 ou 31.05.

Nota de subposição.

1.- Para a aplicação da subposição 1205.10, a expressão "sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcico" refere-se às sementes de nabo silvestre ou de colza que forneçam um óleo fixo cujo teor de ácido erúcico seja inferior a 2 %, em peso, e um componente sólido que contenha menos de 30 micromoles de glicosinolatos por grama.

Nº de Posição	Código do S.H.	
12.01		**Soja, mesmo triturada.**
	1201.10	- Para semeadura (sementeira*)
	1201.90	- Outras
12.02		**Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados.**
	1202.30	- Para semeadura (sementeira*)
		- Outros:
	1202.41	-- Com casca
	1202.42	-- Descascados, mesmo triturados
12.03	1203.00	**Copra.**
12.04	1204.00	**Linhaça (sementes de linho), mesmo triturada.**
12.05		**Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas.**
	1205.10	- Sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcico
	1205.90	- Outras
12.06	1206.00	**Sementes de girassol, mesmo trituradas.**
12.07		**Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados.**
	1207.10	- Nozes e amêndoas de palma (palmiste) (coconote*)
		- Sementes de algodão:
	1207.21	-- Para semeadura (sementeira*)
	1207.29	-- Outras
	1207.30	- Sementes de rícino
	1207.40	- Sementes de gergelim
	1207.50	- Sementes de mostarda
	1207.60	- Sementes de cártamo (*Carthamus tinctorius*)
	1207.70	- Sementes de melão
		- Outros:
	1207.91	-- Sementes de dormideira ou papoula
	1207.99	-- Outros
12.08		**Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, exceto farinha de mostarda.**
	1208.10	- De soja
	1208.90	- Outras
12.09		**Sementes, frutos e esporos, para semeadura (sementeira*).**
	1209.10	- Sementes de beterraba sacarina
		- Sementes de plantas forrageiras:
	1209.21	-- Sementes de alfafa (luzerna)
	1209.22	-- Sementes de trevo (*Trifolium spp.*)
	1209.23	-- Sementes de festuca
	1209.24	-- Sementes de pasto dos prados de Kentucky (*Poa pratensis* L.)
	1209.25	-- Sementes de azevém (*Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne* L.)
	1209.29	-- Outras
	1209.30	- Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores
		- Outros:
	1209.91	-- Sementes de produtos hortícolas
	1209.99	-- Outros
12.10		**Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em pellets; lupulina.**
	1210.10	- Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em pellets
	1210.20	- Cones de lúpulo, triturados ou moídos ou em pellets; lupulina
12.11		**Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó.**
	1211.20	- Raízes de ginseng
	1211.30	- Coca (folha de)
	1211.40	- Palha de dormideira ou papoula
	1211.90	- Outros
12.12		**Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade *Cichorium intybus sativum*) usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições.**
		- Algas:
	1212.21	-- Próprias para a alimentação humana
	1212.29	-- Outras
		- Outros:
	1212.91	-- Beterraba sacarina
	1212.92	-- Alfarroba
	1212.93	-- Cana-de-açúcar
	1212.94	-- Raízes de chicória
	1212.99	-- Outros
12.13	1213.00	**Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em pellets.**
12.14		**Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, alfafa (luzerna), trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em pellets.**
	1214.10	- Farinha e pellets, de alfafa (luzerna)
	1214.90	- Outros

Capítulo 13

Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais

Nota.

1.- A posição 13.02 compreende, entre outros, os extratos de alcaçuz, de piretro, de lúpulo, de aloés e o ópio.

Excluem-se, pelo contrário, desta posição:

a) Os extratos de alcaçuz que contenham mais de 10 %, em peso, de sacarose ou que se apresentem como produtos de confeitaria (posição 17.04);

b) Os extratos de malte (posição 19.01);

c) Os extratos de café, chá ou mate (posição 21.01);

d) Os sucos e extratos vegetais que constituam bebidas alcoólicas (Capítulo 22);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

e) A cânfora natural, a glicirrizina e outros produtos das posições 29.14 ou 29.38;

f) Os concentrados de palha de dormideira ou papoula que contenham pelo menos 50 %, em peso, de alcalóides (posição 29.39);

g) Os medicamentos das posições 30.03 ou 30.04 e os reagentes destinados à determinação dos grupos ou fatores sanguíneos (posição 30.06);

h) Os extratos tanantes ou tintoriais (posições 32.01 ou 32.03);

ij) Os óleos essenciais, líquidos ou concretos, os resinóides e as oleorresinas de extração, bem como as águas destiladas aromáticas e as soluções aquosas de óleos essenciais e as preparações à base de substâncias odoríferas dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas (Capítulo 33);

k) A borracha natural, a balata, a guta-percha, o guaiule, o chicle e as gomas naturais semelhantes (posição 40.01).

Nº de Posição	Código do S.H.	
13.01		**Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais.**
	1301.20	- Goma-arábica
	1301.90	- Outros
13.02		**Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.**
		- Sucos e extratos vegetais:
	1302.11	-- Ópio
	1302.12	-- De alcaçuz
	1302.13	-- De lúpulo
	1302.19	-- Outros
	1302.20	- Matérias pécticas, pectinatos e pectatos
		- Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados:
	1302.31	-- Ágar-ágar
	1302.32	-- Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guaré, mesmo modificados
	1302.39	-- Outros

Capítulo 14

Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos

Notas.

1.- Excluem-se do presente Capítulo e incluem-se na Seção XI, as matérias e fibras vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de têxteis, qualquer que seja o seu preparo, bem como as matérias vegetais que tenham sofrido um preparo especial com o fim de as tornar exclusivamente utilizáveis como matérias têxteis.

2.- A posição 14.01 compreende, entre outros, os bambus (mesmo fendidos, serrados longitudinalmente, cortados em tamanhos determinados, arredondados nas extremidades, branqueados, tornados ignífugos, polidos ou tingidos), as tiras de vime, de canas e semelhantes, as medulas e fibras de rotim. Não se incluem nesta posição as fasquias, lâminas ou fitas, de madeira (posição 44.04).

3.- Não se incluem na posição 14.04 a lã de madeira (posição 44.05) e as cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes (posição 96.03).

Nº de Posição	Código do S.H.	
14.01		**Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo, bambus, rotins, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília).**
	1401.10	- Bambus
	1401.20	- Rotins
	1401.90	- Outras
[14.02]		
[14.03]		
14.04		**Produtos vegetais não especificados nem compreendidos noutras posições.**
	1404.20	- Línteres (*linters**) de algodão
	1404.90	- Outros

Seção III

GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS; PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTARES ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL

Capítulo 15

Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) O toucinho e outras gorduras de porco e de aves, da posição 02.09;

b) A manteiga, a gordura e o óleo, de cacau (posição 18.04);

c) As preparações alimentícias que contenham, em peso, mais de 15 % de produtos da posição 04.05 (geralmente, Capítulo 21);

d) Os torresmos (posição 23.01) e os resíduos das posições 23.04 a 23.06;

e) Os ácidos graxos (ácidos gordos*), as ceras preparadas, as substâncias gordas transformadas em produtos farmacêuticos, em tintas, em vernizes, em sabões, em produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou em preparações cosméticas, os óleos sulfonados e outros produtos da Seção VI;

f) A borracha artificial derivada dos óleos (posição 40.02).

2.- A posição 15.09 não compreende os óleos obtidos a partir de azeitonas por meio de solventes (posição 15.10).

3.- A posição 15.18 não compreende as gorduras e óleos e respectivas frações, simplesmente desnaturados, que se classificam na posição em que se incluem as gorduras e óleos e respectivas frações, não desnaturados, correspondentes.

4.- As pastas de neutralização (soap-stocks), as borras de óleos, o breu esteárico, o breu de suarda e o pez de glicerol incluem-se na posição 15.22.

Nota de subposições.

1.- Na acepção das subposições 1514.11 e 1514.19, a expressão "óleo de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcico" refere-se ao óleo fixo com um teor de ácido erúcico inferior a 2 %, em peso.

Nº de Posição	Código do S.H.	
15.01		**Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03.**
	1501.10	- Banha
	1501.20	- Outras gorduras de porco
	1501.90	- Outras
15.02		**Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03.**
	1502.10	- Sebo
	1502.90	- Outras
15.03	1503.00	**Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.**
15.04		**Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.**
	1504.10	- Óleos de fígados de peixes e respectivas frações
	1504.20	- Gorduras e óleos de peixes e respectivas frações, exceto óleos de fígados
	1504.30	- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações
15.05	1505.00	**Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina.**
15.06	1506.00	**Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.**
15.07		**Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.**
	1507.10	- Óleo em bruto, mesmo degomado
	1507.90	- Outros
15.08		**Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.**
	1508.10	- Óleo em bruto
	1508.90	- Outros
15.09		**Azeite de oliva (oliveira) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.**
	1509.10	- Virgens
	1509.90	- Outros
15.10	1510.00	**Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09.**
15.11		**Óleo de dendê (óleo de palma*) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.**
	1511.10	- Óleo em bruto
	1511.90	- Outros
15.12		**Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.**
		- Óleos de girassol ou de cártamo e respectivas frações:
	1512.11	-- Óleos em bruto
	1512.19	-- Outros
		- Óleo de algodão e respectivas frações:
	1512.21	-- Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol
	1512.29	-- Outros
15.13		**Óleos de coco (óleo de copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote*) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.**
		- Óleo de coco (óleo de copra) e respectivas frações:
	1513.11	-- Óleo em bruto
	1513.19	-- Outros
		- Óleos de amêndoa de palma (palmiste) (coconote*) ou de babaçu, e respectivas frações:
	1513.21	-- Óleos em bruto
	1513.29	-- Outros
15.14		**Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.**
		- Óleos de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcico, e respectivas frações:
	1514.11	-- Óleos em bruto
	1514.19	-- Outros
		- Outros:
	1514.91	-- Óleos em bruto
	1514.99	-- Outros
15.15		**Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.**
		- Óleo de linhaça (sementes de linho) e respectivas frações:
	1515.11	-- Óleo em bruto
	1515.19	-- Outros
		- Óleo de milho e respectivas frações:
	1515.21	-- Óleo em bruto
	1515.29	-- Outros
	1515.30	- Óleo de rícino e respectivas frações
	1515.50	- Óleo de gergelim e respectivas frações
	1515.90	- Outros
15.16		**Gorduras e óleos animais ou vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.**
	1516.10	- Gorduras e óleos animais e respectivas frações
	1516.20	- Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações
15.17		**Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas frações da posição 15.16.**
	1517.10	- Margarina, exceto a margarina líquida
	1517.90	- Outras

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

15.18	1518.00	**Gorduras e óleos animais ou vegetais e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas noutras posições.**
[15.19]		
15.20	1520.00	**Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas.**
15.21		**Ceras vegetais (exceto os triglicéridos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados.**
	1521.10	- Ceras vegetais
	1521.90	- Outros
15.22	1522.00	***Dégras*; resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais.**

Seção IV

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS

Nota.

1.- Na presente Seção, o termo "pellets" designa os produtos apresentados sob as formas cilíndrica, esférica, etc., aglomerados, quer por simples pressão, quer por adição de um aglutinante em proporção não superior a 3 %, em peso.

Capítulo 16

Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende as carnes, miudezas, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou conservados pelos processos enumerados nos Capítulos 2, 3 ou na posição 05.04.

2.- As preparações alimentícias incluem-se no presente Capítulo, desde que contenham mais de 20 %, em peso, de enchidos, de carne, de miudezas, de sangue, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos. Quando essas preparações contiverem dois ou mais dos produtos acima mencionados, incluem-se na posição do Capítulo 16 correspondente ao componente predominante em peso. Estas disposições não se aplicam aos produtos recheados da posição 19.02, nem às preparações das posições 21.03 ou 21.04.

Notas de subposições.

1.- Na acepção da subposição 1602.10, consideram-se "preparações homogeneizadas" as preparações de carne, miudezas ou sangue, finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de carne ou de miudezas. A subposição 1602.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 16.02.

2.- Os peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, designados nas subposições das posições 16.04 ou 16.05 unicamente pelo nome vulgar pertencem às mesmas espécies mencionadas no Capítulo 3 sob as mesmas denominações.

Nº de Posição	Código do S.H.	
16.01	1601.00	**Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.**
16.02		**Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue.**
	1602.10	- Preparações homogeneizadas
	1602.20	- De fígados de quaisquer animais
		- De aves da posição 01.05:
	1602.31	-- De peruas e de perus
	1602.32	-- De galos e de galinhas
	1602.39	-- Outras
		- Da espécie suína:
	1602.41	-- Pernas e respectivos pedaços
	1602.42	-- Pás e respectivos pedaços
	1602.49	-- Outras, incluindo as misturas
	1602.50	- Da espécie bovina
	1602.90	- Outras, incluindo as preparações de sangue de quaisquer animais
16.03	1603.00	**Extratos e sucos de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.**
16.04		**Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.**
		- Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados:
	1604.11	-- Salmões
	1604.12	-- Arenques
	1604.13	-- Sardinhas e anchoveta (sardinhas, sardinelas e espadilha*)
	1604.14	-- Atuns, bonito-listrado e outros bonitos (atuns e bonitos*) (*Sarda spp.*)
	1604.15	-- Cavalinhas (sardas e cavalas*)
	1604.16	-- Anchovas (biqueirões*)
	1604.17	-- Enguias
	1604.19	-- Outros
	1604.20	- Outras preparações e conservas de peixes
		- Caviar e seus sucedâneos:
	1604.31	-- Caviar
	1604.32	-- Sucedâneos de caviar
16.05		**Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.**
	1605.10	- Caranguejos
		- Camarões:
	1605.21	-- Não acondicionados em recipientes hermeticamente fechados
	1605.29	-- Outros
	1605.30	- Lavagantes
	1605.40	- Outros crustáceos
		- Moluscos:
	1605.51	-- Ostras
	1605.52	-- Vieiras e outros mariscos
	1605.53	-- Mexilhões
	1605.54	-- Sépias e lulas (chocos, sepiolas, potas e lulas*) (chocos, potas e lulas*)
	1605.55	-- Polvos
	1605.56	-- Ameijoas, berbigões e arcas
	1605.57	-- Abalones (orelhas-do-mar*)
	1605.58	-- Caracóis, exceto os do mar
	1605.59	- Outros
		- Outros invertebrados aquáticos:
	1605.61	-- Pepinos-do-mar
	1605.62	-- Ouriços-do-mar
	1605.63	-- Medusas (águas-vivas)
	1605.69	-- Outros

Capítulo 17

Açúcares e produtos de confeitaria

Nota.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os produtos de confeitaria que contenham cacau (posição 18.06);

b) Os açúcares quimicamente puros (exceto a sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose)) e os outros produtos da posição 29.40;

c) Os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.

Notas de subposições.

1.- Na acepção das subposições 1701.12, 1701.13 e 1701.14, considera-se "açúcar bruto" o açúcar que contenha, em peso, no estado seco, uma percentagem de sacarose que corresponda a uma leitura no polarímetro inferior a 99,5°.

2.- A subposição 1701.13 abrange unicamente o açúcar de cana obtido sem centrifugação, cujo conteúdo de sacarose, em peso, no estado seco, corresponde a uma leitura no polarímetro igual ou superior a 69º, mas inferior a 93º. O produto contém apenas microcristais naturais xenomórficos, não visíveis a olho nu, envolvidos em resíduos de melaço e de outros componentes do açúcar de cana.

Nº de Posição	Código do S.H.	
17.01		**Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido.**
		- Açúcares brutos sem adição de aromatizantes ou de corantes:
	1701.12	-- De beterraba
	1701.13	-- Açúcar de cana mencionado na Nota 2 de subposição do presente Capítulo
	1701.14	-- Outros açúcares de cana
		- Outros:
	1701.91	-- Adicionados de aromatizantes ou de corantes
	1701.99	-- Outros
17.02		**Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.**
		- Lactose e xarope de lactose:
	1702.11	-- Que contenham, em peso, 99 % ou mais de lactose, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca
	1702.19	-- Outros
	1702.20	- Açúcar e xarope, de bordo (ácer)
	1702.30	- Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose (levulose) ou que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20 % de frutose (levulose)
	1702.40	- Glicose e xarope de glicose, que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) igual ou superior a 20 % e inferior a 50 %, com exceção do açúcar invertido
	1702.50	- Frutose (levulose) quimicamente pura
	1702.60	- Outra frutose (levulose) e xarope de frutose (levulose), que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) superior a 50 %, com exceção do açúcar invertido
	1702.90	- Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose)
17.03		**Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar.**
	1703.10	- Melaços de cana
	1703.90	- Outros
17.04		**Produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate branco).**
	1704.10	- Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar
	1704.90	- Outros

Capítulo 18

Cacau e suas preparações

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende as preparações das posições 04.03, 19.01, 19.04, 19.05, 21.05, 22.02, 22.08, 30.03 ou 30.04.

2.- A posição 18.06 compreende os produtos de confeitaria que contenham cacau, bem como, ressalvadas as disposições da Nota 1 do presente Capítulo, as outras preparações alimentícias que contenham cacau.

Nº de Posição	Código do S.H.	
18.01	1801.00	**Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.**
18.02	1802.00	**Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.**
18.03		**Pasta de cacau, mesmo desengordurada.**
	1803.10	- Não desengordurada
	1803.20	- Total ou parcialmente desengordurada
18.04	1804.00	**Manteiga, gordura e óleo, de cacau.**
18.05	1805.00	**Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.**
18.06		**Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau.**
	1806.10	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes
	1806.20	- Outras preparações em blocos ou em barras, com peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg
		- Outros, em tabletes, barras e paus:
	1806.31	-- Recheados
	1806.32	-- Não recheados
	1806.90	- Outros

Capítulo 19

Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) Com exclusão dos produtos recheados da posição 19.02, as preparações alimentícias que contenham mais de 20 %, em peso, de enchidos, de carne, de miudezas, de sangue, de peixes ou crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

b) Os produtos à base de farinhas, amidos ou féculas (biscoitos, etc.), especialmente preparados para alimentação de animais (posição 23.09);

c) Os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.

2.- Na acepção da posição 19.01, entende-se por:

a) "Grumos", os grumos de cereais do Capítulo 11;

b) "Farinhas e sêmolas":

1) As farinhas e sêmolas de cereais do Capítulo 11;

2) As farinhas, sêmolas e pós de origem vegetal, de qualquer Capítulo, exceto as farinhas, sêmolas e pós, de produtos hortícolas secos (posição 07.12), de batata (posição 11.05) ou de legumes de vagem secos (posição 11.06).

3.- A posição 19.04 não abrange as preparações que contenham mais de 6 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, nem as revestidas de chocolate ou de outras preparações alimentícias que contenham cacau, da posição 18.06 (posição 18.06).

4.- Na acepção da posição 19.04, a expressão "preparados de outro modo" significa que os cereais sofreram tratamento ou preparo mais adiantados do que os previstos nas posições ou nas Notas dos Capítulos 10 e 11.

Nº de Posição	Código do S.H.	
19.01		**Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolas, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições.**
	1901.10	- Preparações para alimentação de crianças, acondicionadas para venda a retalho
	1901.20	- Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05
	1901.90	- Outros
19.02		**Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espaguete (esparguete*), macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravioli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.**
		- Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:
	1902.11	-- Que contenham ovos
	1902.19	-- Outras
	1902.20	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)
	1902.30	- Outras massas alimentícias
	1902.40	- Cuscuz
19.03	1903.00	**Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes.**
19.04		**Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (flocos de milho (*corn flakes*), por exemplo); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições.**
	1904.10	- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação
	1904.20	- Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos
	1904.30	- Trigo *bulgur*
	1904.90	- Outros
19.05		**Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.**
	1905.10	- Pão denominado *knäckebrot*
	1905.20	- Pão de especiarias
		- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorante; *waffles* e *wafers*:
	1905.31	-- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorante
	1905.32	-- *Waffles* e *wafers*
	1905.40	- Torradas (tostas*), pão torrado e produtos semelhantes torrados
	1905.90	- Outros

Capítulo 20

Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os produtos hortícolas e frutas preparados ou conservados pelos processos referidos nos Capítulos 7, 8 ou 11;

b) As preparações alimentícias que contenham mais de 20 %, em peso, de enchidos, de carnes, de miudezas, de sangue, de peixes ou crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);

c) Os produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos e outros produtos da posição 19.05;

d) As preparações alimentícias compostas homogeneizadas, da posição 21.04.

2.- Não se incluem nas posições 20.07 e 20.08 as geleias e pastas de frutas, as amêndoas de confeitaria e produtos semelhantes, apresentados sob a forma de produtos de confeitaria (posição 17.04), nem os produtos de chocolate (posição 18.06).

3.- Incluem-se nas posições 20.01, 20.04 e 20.05, conforme o caso, apenas os produtos do Capítulo 7 ou das posições 11.05 ou 11.06 (exceto as farinhas, sêmolas e pós, dos produtos do Capítulo 8) que tenham sido preparados ou conservados por processos diferentes dos mencionados na Nota 1 a).

4.- O suco (sumo) de tomate cujo teor de extrato seco, em peso, seja igual ou superior a 7 %, está incluído na posição 20.02.

5.- Na acepção da posição 20.07, a expressão "obtidos por cozimento" significa obtidos por tratamento térmico à pressão atmosférica ou em vácuo parcial para aumentar a viscosidade do produto por redução do seu teor de água ou por outros meios.

6.- Na acepção da posição 20.09, consideram-se "sucos (sumos) não fermentados, sem adição de álcool", os sucos (sumos) cujo teor alcoólico, em volume (ver Nota 2 do Capítulo 22), não exceda 0,5 % vol.

Notas de subposições.

1.- Na acepção da subposição 2005.10, consideram-se "produtos hortícolas homogeneizados", as preparações de produtos hortícolas finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de produtos hortícolas. A subposição 2005.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 20.05.

2.- Na acepção da subposição 2007.10, consideram-se "preparações homogeneizadas" as preparações de frutas finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de frutas. A subposição 2007.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 20.07.

3.- Na acepção das subposições 2009.12, 2009.21, 2009.31, 2009.41, 2009.61 e 2009.71, a expressão "valor Brix" significa graus Brix lidos diretamente na escala de um hidrômetro Brix ou o índice de refração, expresso em teor percentual de sacarose, medido com refratômetro, à temperatura de 20 °C ou corrigido para a temperatura de 20 °C, se a medida for efetuada a uma temperatura diferente.

Nº de Posição	Código do S.H.	
20.01		**Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético.**
	2001.10	- Pepinos e pepininhos (*cornichons*)
	2001.90	- Outros
20.02		**Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético.**
	2002.10	- Tomates inteiros ou em pedaços
	2002.90	- Outros
20.03		**Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético.**
	2003.10	- Cogumelos do gênero *Agaricus*
	2003.90	- Outros
20.04		**Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.**
	2004.10	- Batatas
	2004.90	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas
20.05		**Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.**
	2005.10	- Produtos hortícolas homogeneizados
	2005.20	- Batatas
	2005.40	- Ervilhas (*Pisum sativum*)
		- Feijões (*Vigna spp., Phaseolus spp.*):
	2005.51	-- Feijões em grãos
	2005.59	-- Outros
	2005.60	- Aspargos (espargos*)
	2005.70	- Azeitonas
	2005.80	- Milho doce (*Zea mays* var. *saccharata*)
		- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:
	2005.91	-- Brotos (rebentos*) de bambu
	2005.99	-- Outros
20.06	2006.00	**Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados).**
20.07		**Doces, geleias, *marmelades*, purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.**
	2007.10	- Preparações homogeneizadas
		- Outros:
	2007.91	-- De frutos cítricos (citrinos*)
	2007.99	-- Outros
20.08		**Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.**
		- Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:
	2008.11	-- Amendoins
	2008.19	-- Outros, incluindo as misturas
	2008.20	- Abacaxis (ananases)
	2008.30	- Frutos cítricos (citrinos*)
	2008.40	- Peras
	2008.50	- Damascos
	2008.60	- Cerejas
	2008.70	- Pêssegos, incluindo as nectarinas
	2008.80	- Morangos
		- Outras, incluindo as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:
	2008.91	-- Palmitos
	2008.93	-- Airelas vermelhas (*Vaccinium macrocarpon, Vaccinium oxycoccos, Vaccinium vitis-idaea*)
	2008.97	-- Misturas
	2008.99	-- Outras
20.09		**Sucos (sumos) de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.**
		- Suco (sumo) de laranja:
	2009.11	-- Congelado
	2009.12	-- Não congelado, com valor Brix não superior a 20
	2009.19	-- Outros
		- Suco (sumo) de toranja e de pomelo:
	2009.21	-- Com valor Brix não superior a 20
	2009.29	-- Outros
		- Suco (sumo) de qualquer outro fruto cítrico (citrino*):
	2009.31	-- Com valor Brix não superior a 20
	2009.39	-- Outros
		- Suco (sumo) de abacaxi (ananás):
	2009.41	-- Com valor Brix não superior a 20
	2009.49	-- Outros
	2009.50	- Suco (sumo) de tomate
		- Suco (sumo) de uva (incluindo os mostos de uvas):
	2009.61	-- Com valor Brix não superior a 30
	2009.69	-- Outros
		- Suco (sumo) de maçã:
	2009.71	-- Com valor Brix não superior a 20
	2009.79	-- Outros
		- Suco (sumo) de qualquer outra fruta ou produto hortícola:
	2009.81	-- Suco (sumo) de airela vermelha (*Vaccinium macrocarpon, Vaccinium oxycoccos, Vaccinium vitis-idaea*)
	2009.89	-- Outros
	2009.90	- Misturas de sucos (sumos)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Capítulo 21
Preparações alimentícias diversas
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende:
a) As misturas de produtos hortícolas da posição 07.12;
b) Os sucedâneos torrados do café que contenham café em qualquer proporção (posição 09.01);
c) O chá aromatizado (posição 09.02);
d) As especiarias e outros produtos das posições 09.04 a 09.10;
e) As preparações alimentícias, exceto os produtos descritos nas posições 21.03 ou 21.04, que contenham, em peso, mais de 20 % de enchidos, de carne, de miudezas, de sangue, de peixes ou crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);
f) As leveduras acondicionadas como medicamentos e os outros produtos das posições 30.03 ou 30.04;
g) As enzimas preparadas da posição 35.07.
2.- Os extratos dos sucedâneos mencionados na Nota 1 b) acima incluem-se na posição 21.01.
3.- Na acepção da posição 21.04, consideram-se "preparações alimentícias compostas homogeneizadas" as preparações constituídas por uma mistura finamente homogeneizada de diversas substâncias de base, como carne, peixe, produtos hortícolas, frutas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à mistura para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis.

Nº de Posição	Código do S.H.	
21.01		**Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados.**
		- Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café:
	2101.11	-- Extratos, essências e concentrados
	2101.12	-- Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café
	2101.20	- Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate
	2101.30	- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados
21.02		**Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados.**
	2102.10	- Leveduras vivas
	2102.20	- Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos
	2102.30	- Pós para levedar, preparados
21.03		**Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada.**
	2103.10	- Molho de soja
	2103.20	- *Ketchup* e outros molhos de tomate
	2103.30	- Farinha de mostarda e mostarda preparada
	2103.90	- Outros
21.04		**Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas.**
	2104.10	- Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados
	2104.20	- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas
21.05	2105.00	**Sorvetes, mesmo que contenham cacau.**
21.06		**Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições.**
	2106.10	- Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas
	2106.90	- Outras

Capítulo 22
Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres
Notas.
1.- O presente Capítulo não compreende:
a) Os produtos deste Capítulo (exceto os da posição 22.09) preparados para fins culinários, tornados assim impróprios para consumo como bebida (posição 21.03, geralmente);
b) A água do mar (posição 25.01);
c) As águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza (posição 28.53);
d) As soluções aquosas que contenham, em peso, mais de 10 % de ácido acético (posição 29.15);
e) Os medicamentos das posições 30.03 ou 30.04;
f) Os produtos de perfumaria ou de toucador (Capítulo 33).
2.- Na acepção do presente Capítulo e dos Capítulos 20 e 21, o "teor alcoólico em volume" determina-se à temperatura de 20 °C.
3.- Na acepção da posição 22.02, consideram-se "bebidas não alcoólicas" as bebidas cujo teor alcoólico, em volume, não exceda 0,5 % vol. As bebidas alcoólicas classificam-se, conforme o caso, nas posições 22.03 a 22.06 ou na posição 22.08.
Nota de subposição.
1.- Na acepção da subposição 2204.10, consideram-se "vinhos espumantes e vinhos espumosos" os vinhos que apresentem, quando conservados à temperatura de 20 °C em recipientes fechados, uma sobrepressão igual ou superior a 3 bares.

Nº de Posição	Código do S.H.	
22.01		**Águas, incluindo as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.**
	2201.10	- Águas minerais e águas gaseificadas
	2201.90	- Outros
22.02		**Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos (sumos) de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 20.09.**
	2202.10	- Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas
	2202.90	- Outras
22.03	2203.00	**Cervejas de malte.**
22.04		**Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09.**
	2204.10	- Vinhos espumantes e vinhos espumosos
		- Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:
	2204.21	-- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l
	2204.29	-- Outros
	2204.30	- Outros mostos de uvas
22.05		**Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas.**
	2205.10	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l
	2205.90	- Outros
22.06	2206.00	**Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas noutras posições.**
22.07		**Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.**
	2207.10	- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol
	2207.20	- Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico
22.08		**Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.**
	2208.20	- Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas
	2208.30	- Uísques
	2208.40	- Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar
	2208.50	- Gim (*gin*) e genebra
	2208.60	- Vodca
	2208.70	- Licores
	2208.90	- Outros
22.09	2209.00	**Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares.**

Capítulo 23
Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais
Nota.
1.- Incluem-se na posição 23.09 os produtos dos tipos utilizados para alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições, obtidos pelo tratamento de matérias vegetais ou animais, de tal forma que tenham perdido as características essenciais da matéria de origem, excluindo os desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais resultantes desse tratamento.
Nota de subposição.
1.- Na acepção da subposição 2306.41, a expressão "sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúcico" refere-se às sementes definidas na Nota 1 de subposição do Capítulo 12.

Nº de Posição	Código do S.H.	
23.01		**Farinhas, pós e pellets, de carnes, de miudezas, de peixes ou crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana; torresmos.**
	2301.10	- Farinhas, pós e pellets, de carnes ou de miudezas; torresmos
	2301.20	- Farinhas, pós e pellets, de peixes ou crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos
23.02		**Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas.**
	2302.10	- De milho
	2302.30	- De trigo
	2302.40	- De outros cereais
	2302.50	- De leguminosas
23.03		**Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em pellets.**
	2303.10	- Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes
	2303.20	- Polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar
	2303.30	- Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias
23.04	2304.00	**Tortas (bagaços*) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de soja.**
23.05	2305.00	**Tortas (bagaços*) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de amendoim.**
23.06		**Tortas (bagaços*) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais, exceto os das posições 23.04 e 23.05.**
	2306.10	- De sementes de algodão
	2306.20	- De linhaça (sementes de linho)
	2306.30	- De sementes de girassol
		- De sementes de nabo silvestre ou de colza:
	2306.41	-- Com baixo teor de ácido erúcico
	2306.49	-- Outros
	2306.50	- De coco ou de copra
	2306.60	- De nozes ou de amêndoas de palma (palmiste) (coconote*)
	2306.90	- Outros
23.07	2307.00	**Borras de vinho; tártaro em bruto.**
23.08	2308.00	**Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em pellets, dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições.**
23.09		**Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais.**
	2309.10	- Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho
	2309.90	- Outras

Capítulo 24
Tabaco e seus sucedâneos manufaturados
Nota.
1.- O presente Capítulo não compreende os cigarros medicamentosos (Capítulo 30).
Nota de subposição.
1.- Na acepção da subposição 2403.11, a expressão "tabaco para narguilé (cachimbo de água)" refere-se ao tabaco próprio para ser fumado num narguilé (cachimbo de água) e que consiste numa mistura de tabaco e de glicerol, mesmo que contenha óleos e extratos aromáticos, melaços ou açúcar e mesmo aromatizado com frutas. Todavia, os produtos para serem fumados num narguilé (cachimbo de água), que não contenham tabaco, estão excluídos da presente subposição.

Nº de Posição	Código do S.H.	
24.01		**Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco.**
	2401.10	- Tabaco não destalado
	2401.20	- Tabaco total ou parcialmente destalado
	2401.30	- Desperdícios de tabaco
24.02		**Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos.**
	2402.10	- Charutos e cigarrilhas, que contenham tabaco

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	2402.20	- Cigarros que contenham tabaco
	2402.90	- Outros
24.03		**Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufaturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos de tabaco.**
		- Tabaco para fumar, mesmo que contenha sucedâneos de tabaco em qualquer proporção:
	2403.11	-- Tabaco para narguilé (cachimbo de água) mencionado na Nota 1 de subposição do presente Capítulo
	2403.19	-- Outros
		- Outros:
	2403.91	-- Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"
	2403.99	-- Outros

Seção V

PRODUTOS MINERAIS

Capítulo 25

Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento

Notas.

1.- Salvo disposições em contrário e sob reserva da Nota 4 abaixo, apenas se incluem nas posições do presente Capítulo os produtos em estado bruto ou os produtos lavados (mesmo por meio de substâncias químicas que eliminem as impurezas sem modificarem a estrutura do produto), quebrados (partidos), triturados, pulverizados, submetidos a levigação, crivados, peneirados, enriquecidos por flotação, separação magnética ou outros processos mecânicos ou físicos (exceto a cristalização). Não estão, porém, incluídos os produtos ustulados, calcinados, resultantes de uma mistura ou que tenham recebido tratamento mais adiantado do que os indicados em cada uma das posições.

Os produtos do presente Capítulo podem estar adicionados de uma substância antipoeira, desde que essa adição não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.

2.- O presente Capítulo não compreende:

a) O enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal (posição 28.02);

b) As terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe_2O_3 (posição 28.21);

c) Os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;

d) Os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e as preparações cosméticas (Capítulo 33);

e) As pedras para calcetar, meios-fios (lancis*) ou placas (lajes) para pavimentação (posição 68.01); os cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos (posição 68.02); as ardósias para telhados ou para revestimento de construções (posição 68.03);

f) As pedras preciosas e semipreciosas (posições 71.02 ou 71.03);

g) Os cristais cultivados de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (exceto os elementos de óptica) de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24; os elementos de óptica de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (posição 90.01);

h) Os gizes de bilhar (posição 95.04);

ij) Os gizes para escrever ou desenhar e os de alfaiate (posição 96.09).

3.- Qualquer produto suscetível de se incluir na posição 25.17 e noutra posição deste Capítulo classifica-se na posição 25.17.

4.- A posição 25.30 compreende, entre outros, os seguintes produtos: a vermiculita, a perlita e as cloritas, não expandidas; as terras corantes, mesmo calcinadas ou misturadas entre si; os óxidos de ferro micáceos naturais; a espuma-do-mar natural (mesmo em pedaços polidos); o âmbar amarelo (sucino) natural; a espuma-do-mar e o âmbar reconstituídos, em plaquetas, varetas, barras e formas semelhantes, simplesmente moldados; o azeviche; o carbonato de estrôncio (estroncianita), mesmo calcinado, exceto o óxido de estrôncio; os resíduos e fragmentos de cerâmica, os pedaços de tijolo e os blocos de concreto (betão*) quebrados (partidos).

Nº de Posição	Código do S.H.	
25.01	2501.00	**Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.**
25.02	2502.00	**Piritas de ferro não ustuladas.**
25.03	2503.00	**Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal.**
25.04		**Grafita natural.**
	2504.10	- Em pó ou em escamas
	2504.90	- Outra
25.05		**Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, exceto areias metalíferas do Capítulo 26.**
	2505.10	- Areias siliciosas e areias quartzosas
	2505.90	- Outras areias
25.06		**Quartzo (exceto areias naturais); quartzitos, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.**
	2506.10	- Quartzo
	2506.20	- Quartzitos
25.07	2507.00	**Caulim (caulino) e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados.**
25.08		**Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzita, cianita, silimanita, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de *chamotte*) e terra de dinas.**
	2508.10	- Bentonita
	2508.30	- Argilas refratárias
	2508.40	- Outras argilas
	2508.50	- Andaluzita, cianita e silimanita
	2508.60	- Mulita
	2508.70	- Barro cozido em pó (terra de *chamotte*) e terra de dinas
25.09	2509.00	**Cré.**
25.10		**Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado.**
	2510.10	- Não moídos
	2510.20	- Moídos
25.11		**Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (*witherita*), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16.**
	2511.10	- Sulfato de bário natural (baritina)
	2511.20	- Carbonato de bário natural (*witherita*)
25.12	2512.00	**Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, *kieselguhr*, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.**
25.13		**Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente.**
	2513.10	- Pedra-pomes
	2513.20	- Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais
25.14	2514.00	**Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.**
25.15		**Mármores, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.**
		- Mármores e travertinos:
	2515.11	-- Em bruto ou desbastados
	2515.12	-- Simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
	2515.20	- Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro
25.16		**Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.**
		- Granito:
	2516.11	-- Em bruto ou desbastado
	2516.12	-- Simplesmente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular
	2516.20	- Arenito
	2516.90	- Outras pedras de cantaria ou de construção
25.17		**Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão*) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente.**
	2517.10	- Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em concreto (betão*) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente
	2517.20	- Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na subposição 2517.10
	2517.30	- Tarmacadame
		- Grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente:
	2517.41	-- De mármore
	2517.49	-- Outros
25.18		**Dolomita, mesmo sinterizada ou calcinada, incluindo a dolomita desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; aglomerados de dolomita.**
	2518.10	- Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"
	2518.20	- Dolomita calcinada ou sinterizada
	2518.30	- Aglomerados de dolomita
25.19		**Carbonato de magnésio natural (magnesita); magnésia eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro.**
	2519.10	- Carbonato de magnésio natural (magnesita)
	2519.90	- Outros
25.20		**Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores.**
	2520.10	- Gipsita; anidrita
	2520.20	- Gesso
25.21	2521.00	**Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.**
25.22		**Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 28.25.**
	2522.10	- Cal viva
	2522.20	- Cal apagada
	2522.30	- Cal hidráulica
25.23		**Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados *clinkers*), mesmo corados.**
	2523.10	- Cimentos não pulverizados, denominados *clinkers*
		- Cimentos *Portland*:
	2523.21	-- Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente
	2523.29	-- Outros
	2523.30	- Cimentos aluminosos
	2523.90	- Outros cimentos hidráulicos
25.24		**Amianto.**
	2524.10	- Crocidolita
	2524.90	- Outros
25.25		**Mica, incluindo a mica clivada em lamelas irregulares (*splittings*); desperdícios de mica.**
	2525.10	- Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares (*splittings*)
	2525.20	- Mica em pó
	2525.30	- Desperdícios de mica
25.26		**Esteatita natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco.**
	2526.10	- Não triturados nem em pó
	2526.20	- Triturados ou em pó
[25.27]		
25.28	2528.00	**Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), exceto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com um teor máximo de 85 % de H_3BO_3, em produto seco.**
25.29		**Feldspato; leucita; nefelina e nefelina-sienito; espatoflúor.**
	2529.10	- Feldspato
		- Espatoflúor:
	2529.21	-- Que contenha, em peso, 97 % ou menos de fluoreto de cálcio
	2529.22	-- Que contenha, em peso, mais de 97 % de fluoreto de cálcio
	2529.30	- Leucita; nefelina e nefelina-sienito
25.30		**Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições.**
	2530.10	- Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas
	2530.20	- Quieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)
	2530.90	- Outras

Capítulo 26

Minérios, escórias e cinzas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) As escórias de altos-fornos e os desperdícios industriais semelhantes, preparados sob a forma de macadame (posição 25.17);

b) O carbonato de magnésio natural (magnesita), mesmo calcinado (posição 25.19);

c) As lamas (borras) provenientes dos reservatórios de armazenagem dos óleos de petróleo, constituídas principalmente por esses óleos (posição 27.10);

d) As escórias de desfosforação do Capítulo 31;

e) As lãs de escórias de altos-fornos, de outras escórias, de rocha e as lãs minerais semelhantes (posição 68.06);

f) Os desperdícios e resíduos, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); os outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos do tipo dos utilizados principalmente para recuperação dos metais preciosos (posição 71.12);

g) Os mates de cobre, de níquel e de cobalto, obtidos por fusão dos minérios (Seção XV).

2.- Na acepção das posições 26.01 a 26.17, consideram-se "minérios" os minérios das espécies mineralógicas efetivamente utilizados em metalurgia, para a extração de mercúrio, dos metais da posição

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

28.44 ou dos metais das Seções XIV ou XV, mesmo que se destinem a fins não metalúrgicos, mas desde que não tenham sido submetidos a preparações diferentes das normalmente reservadas aos minérios da indústria metalúrgica.

3.- A posição 26.20 apenas compreende:

a) As escórias, as cinzas e os resíduos dos tipos utilizados na indústria para extração de metais ou fabricação de compostos metálicos, com exclusão das cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixos municipais (posição 26.21);

b) As escórias, as cinzas e os resíduos que contenham arsênio, mesmo que contenham metais, dos tipos utilizados para extração de arsênio ou de metais ou para fabricação dos seus compostos químicos.

Notas de subposições.

1.- Na acepção da subposição 2620.21, consideram-se "lamas (borras) de gasolina que contenham chumbo" e "lamas (borras) de compostos antidetonantes que contenham chumbo" as lamas (borras) provenientes dos reservatórios de armazenagem da gasolina que contenham chumbo e dos compostos antidetonantes que contenham chumbo (tetraetila de chumbo, por exemplo), constituídas essencialmente de chumbo, de compostos de chumbo e de óxido de ferro.

2.- As escórias, as cinzas e os resíduos que contenham arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, dos tipos utilizados para extração de arsênio ou desses metais ou para fabricação dos seus compostos químicos, são classificados na subposição 2620.60.

Nº de Posição	Código do S.H.	
26.01		**Minérios de ferro e seus concentrados, incluindo as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas).**
		- Minérios de ferro e seus concentrados, exceto as piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas):
	2601.11	-- Não aglomerados
	2601.12	-- Aglomerados
	2601.20	- Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)
26.02	2602.00	**Minérios de manganês e seus concentrados, incluindo os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados, de teor em manganês de 20 % ou mais, em peso, sobre o produto seco.**
26.03	2603.00	**Minérios de cobre e seus concentrados.**
26.04	2604.00	**Minérios de níquel e seus concentrados.**
26.05	2605.00	**Minérios de cobalto e seus concentrados.**
26.06	2606.00	**Minérios de alumínio e seus concentrados.**
26.07	2607.00	**Minérios de chumbo e seus concentrados.**
26.08	2608.00	**Minérios de zinco e seus concentrados.**
26.09	2609.00	**Minérios de estanho e seus concentrados.**
26.10	2610.00	**Minérios de cromo e seus concentrados.**
26.11	2611.00	**Minérios de tungstênio (volfrâmio) e seus concentrados.**
26.12		**Minérios de urânio ou de tório, e seus concentrados.**
	2612.10	- Minérios de urânio e seus concentrados
	2612.20	- Minérios de tório e seus concentrados
26.13		**Minérios de molibdênio e seus concentrados.**
	2613.10	- Ustulados
	2613.90	- Outros
26.14	2614.00	**Minérios de titânio e seus concentrados.**
26.15		**Minérios de nióbio, tântalo, vanádio ou de zircônio, e seus concentrados.**
	2615.10	- Minérios de zircônio e seus concentrados
	2615.90	- Outros
26.16		**Minérios de metais preciosos e seus concentrados.**
	2616.10	- Minérios de prata e seus concentrados
	2616.90	- Outros
26.17		**Outros minérios e seus concentrados.**
	2617.10	- Minérios de antimônio e seus concentrados
	2617.90	- Outros
26.18	2618.00	**Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.**
26.19	2619.00	**Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.**
26.20		**Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço) que contenham metais, arsênio, ou os seus compostos.**
		- Que contenham principalmente zinco:
	2620.11	-- Mates de galvanização
	2620.19	-- Outros
		- Que contenham principalmente chumbo:
	2620.21	-- Lamas (borras) de gasolina que contenham chumbo e lamas (borras) de compostos antidetonantes que contenham chumbo
	2620.29	-- Outros
	2620.30	- Que contenham principalmente cobre
	2620.40	- Que contenham principalmente alumínio
	2620.60	- Que contenham arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, dos tipos utilizados para extração de arsênio ou destes metais ou para fabricação dos seus compostos químicos
		- Outros:
	2620.91	-- Que contenham antimônio, berílio, cádmio, cromo ou suas misturas
	2620.99	-- Outros
26.21		**Outras escórias e cinzas, incluindo as cinzas de algas; cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixos municipais.**
	2621.10	- Cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixos municipais
	2621.90	- Outras

Capítulo 27

Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os produtos orgânicos de constituição química definida apresentados isoladamente; esta exclusão não se aplica ao metano nem ao propano puros, que se classificam na posição 27.11;

b) Os medicamentos incluídos nas posições 30.03 ou 30.04;

c) As misturas de hidrocarbonetos não saturados das posições 33.01, 33.02 ou 38.05.

2.- A expressão "óleos de petróleo ou de minerais betuminosos", empregada no texto da posição 27.10, aplica-se não só aos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, mas também aos óleos análogos, bem como aos constituídos principalmente por misturas de hidrocarbonetos não saturados nos quais os constituintes não aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes aromáticos, seja qual for o processo de obtenção.

Todavia, a expressão não se aplica às poliolefinas sintéticas líquidas que destilem uma fração inferior a 60 %, em volume, a 300 °C e à pressão de 1.013 milibares, por aplicação de um método de destilação a baixa pressão (Capítulo 39).

3.- Na acepção da posição 27.10, consideram-se "resíduos de óleos" os resíduos que contenham principalmente óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (tais como descritos na Nota 2 do presente Capítulo), misturados ou não com água. Estes resíduos compreendem, principalmente:

a) Os óleos impróprios para a sua utilização original (por exemplo, óleos lubrificantes usados, óleos hidráulicos usados, óleos usados para transformadores);

b) As lamas (borras) de óleos provenientes de reservatórios de produtos petrolíferos constituídas principalmente por óleos deste tipo e uma alta concentração de aditivos (produtos químicos, por exemplo) utilizados na fabricação dos produtos primários;

c) Os óleos apresentados na forma de emulsões em água ou de misturas com água, tais como os resultantes do transbordamento ou da lavagem de cisternas e de reservatórios de armazenagem, ou da utilização de óleos de corte nas operações de usinagem (fabricação*).

Notas de subposições.

1.- Na acepção da subposição 2701.11, considera-se "antracita" uma hulha de teor limite em matérias voláteis (calculado sobre o produto seco, sem matérias minerais) não superior a 14 %.

2.- Na acepção da subposição 2701.12, considera-se "hulha betuminosa" uma hulha de teor limite em matérias voláteis (calculado sobre o produto seco, sem matérias minerais) superior a 14 % e cujo valor calorífico limite (calculado sobre o produto úmido, sem matérias minerais) seja igual ou superior a 5.833 kcal/kg.

3.- Na acepção das subposições 2707.10, 2707.20, 2707.30 e 2707.40, consideram-se "benzol (benzeno)", "toluol (tolueno)", "xilol (xilenos)" e "naftaleno" os produtos que contenham, respectivamente, mais de 50 %, em peso, de benzeno, tolueno, xilenos e de naftaleno.

4.- Na acepção da subposição 2710.12, "óleos leves e preparações" são aqueles que destilam, incluindo as perdas, uma fração igual ou superior a 90 %, em volume, a 210 °C, segundo o método ASTM D 86.

5.- Na acepção das subposições da posição 27.10, o termo "biodiesel" designa os ésteres monoalquílicos de ácidos graxos (gordos*), dos tipos utilizados como carburante ou combustível, derivados de gorduras e óleos animais ou vegetais, mesmo usados.

Nº de Posição	Código do S.H.	
27.01		**Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha.**
		- Hulhas, mesmo em pó, mas não aglomeradas:
	2701.11	-- Antracita
	2701.12	-- Hulha betuminosa
	2701.19	-- Outras hulhas
	2701.20	- Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha
27.02		**Linhitas, mesmo aglomeradas, exceto azeviche.**
	2702.10	- Linhitas, mesmo em pó, mas não aglomeradas
	2702.20	- Linhitas aglomeradas
27.03	2703.00	**Turfa (incluindo a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada.**
27.04	2704.00	**Coques e semicoques, de hulha, de linhita ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta.**
27.05	2705.00	**Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, exceto gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.**
27.06	2706.00	**Alcatrões de hulha, de linhita ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluindo os alcatrões reconstituídos.**
27.07		**Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos.**
	2707.10	- Benzol (benzeno)
	2707.20	- Toluol (tolueno)
	2707.30	- Xilol (xilenos)
	2707.40	- Naftaleno
	2707.50	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem, incluindo as perdas, uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ASTM D 86
		- Outros:
	2707.91	-- Óleos de creosoto
	2707.99	-- Outros
27.08		**Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais.**
	2708.10	- Breu
	2708.20	- Coque de breu
27.09	2709.00	**Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.**
27.10		**Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.**
		- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:
	2710.12	-- Óleos leves e preparações
	2710.19	-- Outros
	2710.20	- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos
		- Resíduos de óleos:
	2710.91	-- Que contenham difenilas policloradas (PCB), terfenilas policloradas (PCT) ou difenilas polibromadas (PBB)
	2710.99	-- Outros
27.11		**Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.**
		- Liquefeitos:
	2711.11	-- Gás natural
	2711.12	-- Propano
	2711.13	-- Butanos
	2711.14	-- Etileno, propileno, butileno e butadieno
	2711.19	-- Outros
		- No estado gasoso:
	2711.21	-- Gás natural
	2711.29	-- Outros
27.12		**Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, *slack wax*, ozocerite, cera de linhita, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados.**
	2712.10	- Vaselina
	2712.20	- Parafina que contenha, em peso, menos de 0,75 % de óleo
	2712.90	- Outros
27.13		**Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.**
		- Coque de petróleo:
	2713.11	-- Não calcinado
	2713.12	-- Calcinado
	2713.20	- Betume de petróleo
	2713.90	- Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
27.14		**Betumes e asfaltos, naturais; xistos e areias betuminosos; asfaltitas e rochas asfálticas.**
	2714.10	- Xistos e areias betuminosos
	2714.90	- Outros

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

27.15	2715.00	**Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosos e *cut-backs*).**
27.16	2716.00	**Energia elétrica.**

Seção VI

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS

Notas.

1.- A) Qualquer produto (exceto os minérios de metais radioativos) que corresponda às especificações dos textos de uma das posições 28.44 ou 28.45 deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da Nomenclatura.

B) Ressalvado o disposto na alínea A) acima, qualquer produto que corresponda às especificações dos textos de uma das posições 28.43, 28.46 ou 28.52 deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da presente Seção.

2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, qualquer produto que, em razão da sua apresentação em doses ou do seu acondicionamento para venda a retalho, se inclua numa das posições 30.04, 30.05, 30.06, 32.12, 33.03, 33.04, 33.05, 33.06, 33.07, 35.06, 37.07 ou 38.08 deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da Nomenclatura.

3.- Os produtos apresentados em sortidos compostos de diversos elementos constitutivos distintos, classificáveis, no todo ou em parte, pela presente Seção e reconhecíveis como destinados, depois de misturados, a constituir um produto das Seções VI ou VII, devem classificar-se na posição correspondente a este último produto, desde que esses elementos constitutivos sejam:

a) Em razão do seu acondicionamento, nitidamente reconhecíveis como destinados a serem utilizados conjuntamente sem prévio reacondicionamento;

b) Apresentados ao mesmo tempo;

c) Reconhecíveis, dada a sua natureza ou quantidades respectivas, como complementares uns dos outros.

Capítulo 28

Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos

Notas.

1.- Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo compreendem apenas:

a) Os elementos químicos isolados ou os compostos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo que contenham impurezas;

b) As soluções aquosas dos produtos da alínea a) acima;

c) As outras soluções dos produtos da alínea a) acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;

d) Os produtos das alíneas a), b) ou c) acima, adicionados de um estabilizante (incluindo um agente antiaglomerante) indispensável à sua conservação ou transporte;

e) Os produtos das alíneas a), b), c) ou d) acima, adicionados de uma substância antipoeira ou de um corante, com a finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.

2.- Além dos ditionitos e dos sulfoxilatos, estabilizados por matérias orgânicas (posição 28.31), dos carbonatos e peroxocarbonatos de bases inorgânicas (posição 28.36), dos cianetos, oxicianetos e cianetos complexos de bases inorgânicas (posição 28.37), dos fulminatos, cianatos e tiocianatos de bases inorgânicas (posição 28.42), dos produtos orgânicos compreendidos nas posições 28.43 a 28.46 e 28.52 e dos carbonetos (posição 28.49), apenas se classificam no presente Capítulo os seguintes compostos de carbono:

a) Os óxidos de carbono, o cianeto de hidrogênio, os ácidos fulmínico, isociânico, tiociânico e outros ácidos cianogênicos simples ou complexos (posição 28.11);

b) Os oxialogenetos de carbono (posição 28.12);

c) O dissulfeto (dissulfureto*) de carbono (posição 28.13);

d) Os tiocarbonatos, os selenocarbonatos e telurocarbonatos, os selenocianatos e telurocianatos, os tetratiocianodiaminocromatos (reineckatos) e outros cianatos complexos de bases inorgânicas (posição 28.42);

e) O peróxido de hidrogênio, solidificado com ureia (posição 28.47), o oxissulfeto (oxissulfureto*) de carbono, os halogenetos de tiocarbonila, o cianogênio e seus halogenetos e a cianamida e seus derivados metálicos (posição 28.53), exceto a cianamida cálcica, mesmo pura (Capítulo 31).

3.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção VI, o presente Capítulo não compreende:

a) O cloreto de sódio e o óxido de magnésio, mesmo puros, e os outros produtos da Seção V;

b) Os compostos organo-inorgânicos, exceto os indicados na Nota 2 acima;

c) Os produtos indicados nas Notas 2, 3, 4 ou 5 do Capítulo 31;

d) Os produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como luminóforos, da posição 32.06; as fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos, da posição 32.07;

e) A grafita artificial (posição 38.01), os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras da posição 38.13; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, da posição 38.24, os cristais cultivados (exceto elementos de óptica) de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24;

f) As pedras preciosas ou semipreciosas, as pedras sintéticas ou reconstituídas, os pós de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas (posições 71.02 a 71.05), bem como os metais preciosos e suas ligas, do Capítulo 71;

g) Os metais, mesmo puros, as ligas metálicas ou os ceramais (cermets) (incluindo os carbonetos metálicos sinterizados, isto é, os carbonetos metálicos sinterizados com um metal) da Seção XV;

h) Os elementos de óptica, por exemplo, os de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos (posição 90.01).

4.- Os ácidos complexos de constituição química definida, constituídos por um ácido de elementos não-metálicos do Subcapítulo II e um ácido que contenha um elemento metálico do Subcapítulo IV, classificam-se na posição 28.11.

5.- As posições 28.26 a 28.42 compreendem apenas os sais e peroxossais de metais e os de amônio.

Ressalvadas as disposições em contrário, os sais duplos ou complexos classificam-se na posição 28.42.

6.- A posição 28.44 compreende apenas:

a) O tecnécio (número atômico 43), o promécio (número atômico 61), o polônio (número atômico 84) e todos os elementos de número atômico superior a 84;

b) Os isótopos radioativos naturais ou artificiais (incluindo os de metais preciosos ou de metais comuns, das Seções XIV e XV), mesmo misturados entre si;

c) Os compostos, inorgânicos ou orgânicos, desses elementos ou isótopos, quer sejam ou não de constituição química definida, mesmo misturados entre si;

d) As ligas, as dispersões (incluindo os ceramais (cermets)), os produtos cerâmicos e as misturas que contenham esses elementos ou esses isótopos ou os seus compostos inorgânicos ou orgânicos e com uma radioatividade específica superior a 74 Bq/g (0,002 µCi/g);

e) Os elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares;

f) Os produtos radioativos residuais, utilizáveis ou não.

Na acepção da presente Nota e das posições 28.44 e 28.45, consideram-se "isótopos":

- os nuclídeos isolados, exceto, todavia, os elementos existentes na natureza no estado monoisotópico;

- as misturas de isótopos de um mesmo elemento, enriquecidas com um ou mais dos seus isótopos, isto é, os elementos cuja composição isotópica natural foi modificada artificialmente.

7.- Incluem-se na posição 28.48 as combinações de fósforo e de cobre (fosfetos (fosforetos*) de cobre) que contenham mais de 15 %, em peso, de fósforo.

8.- Os elementos químicos, tais como o silício e o selênio, impurificados (dopados), para utilização em eletrônica, incluem-se no presente Capítulo, desde que se apresentem nas formas brutas de fabricação, em cilindros ou em barras. Cortados em forma de discos, de plaquetas (bolachas*) (wafers) ou em formas análogas, classificam-se na posição 38.18.

Nota de subposição.

1.- Na acepção da subposição 2852.10, entende-se por "de constituição química definida" os compostos orgânicos ou inorgânicos, de mercúrio que preencham as condições das alíneas a) a e) da Nota 1 do Capítulo 28 ou das alíneas a) a h) da Nota 1 do Capítulo 29.

Nº de Posição	Código do S.H.	
		I.- ELEMENTOS QUÍMICOS
28.01		**Flúor, cloro, bromo e iodo.**
	2801.10	- Cloro
	2801.20	- Iodo
	2801.30	- Flúor; bromo
28.02	2802.00	**Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.**
28.03	2803.00	**Carbono (negros-de-carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas noutras posições).**
28.04		**Hidrogênio, gases raros e outros elementos não-metálicos.**
	2804.10	- Hidrogênio
		- Gases raros:
	2804.21	-- Argônio (árgon)
	2804.29	-- Outros
	2804.30	- Nitrogênio (azoto)
	2804.40	- Oxigênio
	2804.50	- Boro; telúrio
		- Silício:
	2804.61	-- Que contenham, em peso, pelo menos 99,99 % de silício
	2804.69	-- Outro
	2804.70	- Fósforo
	2804.80	- Arsênio
	2804.90	- Selênio
28.05		**Metais alcalinos ou alcalino-terrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.**
		- Metais alcalinos ou alcalino-terrosos:
	2805.11	-- Sódio
	2805.12	-- Cálcio
	2805.19	-- Outros
	2805.30	- Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si
	2805.40	- Mercúrio
		II.- ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS
28.06		**Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico.**
	2806.10	- Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico)
	2806.20	- Ácido clorossulfúrico
28.07	2807.00	**Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (óleum).**
28.08	2808.00	**Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos.**
28.09		**Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não.**
	2809.10	- Pentóxido de difósforo
	2809.20	- Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos
28.10	2810.00	**Óxidos de boro; ácidos bóricos.**
28.11		**Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos.**
		- Outros ácidos inorgânicos:
	2811.11	-- Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)
	2811.19	-- Outros
		- Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não-metálicos:
	2811.21	-- Dióxido de carbono
	2811.22	-- Dióxido de silício
	2811.29	-- Outros
		III.- DERIVADOS HALOGENADOS, OXIALOGENADOS OU SULFURADOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS
28.12		**Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não-metálicos.**
	2812.10	- Cloretos e oxicloretos
	2812.90	- Outros
28.13		**Sulfetos (sulfuretos*) dos elementos não-metálicos; trissulfeto (trissulfureto*) de fósforo comercial.**
	2813.10	- Dissulfeto (dissulfureto*) de carbono
	2813.90	- Outros
		IV.- BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE METAIS
28.14		**Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia).**
	2814.10	- Amoníaco anidro
	2814.20	- Amoníaco em solução aquosa (amônia)
28.15		**Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio.**
		- Hidróxido de sódio (soda cáustica):
	2815.11	-- Sólido
	2815.12	-- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)
	2815.20	- Hidróxido de potássio (potassa cáustica)
	2815.30	- Peróxidos de sódio ou de potássio
28.16		**Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário.**
	2816.10	- Hidróxido e peróxido de magnésio
	2816.40	- Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário
28.17	2817.00	**Óxido de zinco; peróxido de zinco.**
28.18		**Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio.**
	2818.10	- Corindo artificial, de constituição química definida ou não
	2818.20	- Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial
	2818.30	- Hidróxido de alumínio
28.19		**Óxidos e hidróxidos de cromo.**
	2819.10	- Trióxido de cromo
	2819.90	- Outros
28.20		**Óxidos de manganês.**
	2820.10	- Dióxido de manganês

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	2820.90	- Outros
28.21		**Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe_2O_3.**
	2821.10	- Óxidos e hidróxidos de ferro
	2821.20	- Terras corantes
28.22	2822.00	**Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais.**
28.23	2823.00	**Óxidos de titânio.**
28.24		**Óxidos de chumbo; mínio (zarcão) e mínio-laranja (*mine-orange*).**
	2824.10	- Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)
	2824.90	- Outros
28.25		**Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.**
	2825.10	- Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos
	2825.20	- Óxido e hidróxido de lítio
	2825.30	- Óxidos e hidróxidos de vanádio
	2825.40	- Óxidos e hidróxidos de níquel
	2825.50	- Óxidos e hidróxidos de cobre
	2825.60	- Óxidos de germânio e dióxido de zircônio
	2825.70	- Óxidos e hidróxidos de molibdênio
	2825.80	- Óxidos de antimônio
	2825.90	- Outros
		V.- SAIS E PEROXOSSAIS, METÁLICOS, DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS
28.26		**Fluoretos; fluorossilicatos, fluoroaluminatos e outros sais complexos de flúor.**
		- Fluoretos:
	2826.12	-- De alumínio
	2826.19	-- Outros
	2826.30	- Hexafluoroaluminato de sódio (criolita sintética)
	2826.90	- Outros
28.27		**Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiiodetos.**
	2827.10	- Cloreto de amônio
	2827.20	- Cloreto de cálcio
		- Outros cloretos:
	2827.31	-- De magnésio
	2827.32	-- De alumínio
	2827.35	-- De níquel
	2827.39	-- Outros
		- Oxicloretos e hidroxicloretos:
	2827.41	-- De cobre
	2827.49	-- Outros
		- Brometos e oxibrometos:
	2827.51	-- Brometos de sódio ou de potássio
	2827.59	-- Outros
	2827.60	- Iodetos e oxiiodetos
28.28		**Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos.**
	2828.10	- Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio
	2828.90	- Outros
28.29		**Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.**
		- Cloratos:
	2829.11	-- De sódio
	2829.19	-- Outros
	2829.90	- Outros
28.30		**Sulfetos (sulfuretos*); polissulfetos (polissulfuretos*), de constituição química definida ou não.**
	2830.10	- Sulfetos (sulfuretos*) de sódio
	2830.90	- Outros
28.31		**Ditionitos e sulfoxilatos.**
	2831.10	- De sódio
	2831.90	- Outros
28.32		**Sulfitos; tiossulfatos.**
	2832.10	- Sulfitos de sódio
	2832.20	- Outros sulfitos
	2832.30	- Tiossulfatos
28.33		**Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).**
		- Sulfatos de sódio:
	2833.11	-- Sulfato dissódico
	2833.19	-- Outros
		- Outros sulfatos:
	2833.21	-- De magnésio
	2833.22	-- De alumínio
	2833.24	-- De níquel
	2833.25	-- De cobre
	2833.27	-- De bário
	2833.29	-- Outros
	2833.30	- Alumes
	2833.40	- Peroxossulfatos (persulfatos)
28.34		**Nitritos; nitratos.**
	2834.10	- Nitritos
		- Nitratos:
	2834.21	-- De potássio
	2834.29	-- Outros
28.35		**Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.**
	2835.10	- Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)
		- Fosfatos:
	2835.22	-- Mono ou dissódico
	2835.24	-- De potássio
	2835.25	-- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)
	2835.26	-- Outros fosfatos de cálcio
	2835.29	-- Outros
		- Polifosfatos:
	2835.31	-- Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)
	2835.39	-- Outros
28.36		**Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.**
	2836.20	- Carbonato dissódico
	2836.30	- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio
	2836.40	- Carbonatos de potássio
	2836.50	- Carbonato de cálcio
	2836.60	- Carbonato de bário
		- Outros:
	2836.91	-- Carbonatos de lítio
	2836.92	-- Carbonato de estrôncio
	2836.99	-- Outros
28.37		**Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.**
		- Cianetos e oxicianetos:
	2837.11	-- De sódio
	2837.19	-- Outros
	2837.20	- Cianetos complexos
[28.38]		
28.39		**Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.**
		- De sódio:
	2839.11	-- Metassilicatos
	2839.19	-- Outros
	2839.90	- Outros
28.40		**Boratos; peroxoboratos (perboratos).**
		- Tetraborato dissódico (bórax refinado):
	2840.11	-- Anidro
	2840.19	-- Outro
	2840.20	- Outros boratos
	2840.30	- Peroxoboratos (perboratos)
28.41		**Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.**
	2841.30	- Dicromato de sódio
	2841.50	- Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos
		- Manganitos, manganatos e permanganatos:
	2841.61	-- Permanganato de potássio
	2841.69	-- Outros
	2841.70	- Molibdatos
	2841.80	- Tungstatos (volframatos)
	2841.90	- Outros
28.42		**Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não), exceto as azidas.**
	2842.10	- Silicatos duplos ou complexos, incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não
	2842.90	- Outros
		VI.- DIVERSOS
28.43		**Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.**
	2843.10	- Metais preciosos no estado coloidal
		- Compostos de prata:
	2843.21	-- Nitrato de prata
	2843.29	-- Outros
	2843.30	- Compostos de ouro
	2843.90	- Outros compostos; amálgamas
28.44		**Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos físseis (cindíveis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.**
	2844.10	- Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os ceramais (*cermets*)), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio natural ou compostos de urânio natural
	2844.20	- Urânio enriquecido em U^{235} e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os ceramais (*cermets*)), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U^{235}, plutônio ou compostos destes produtos
	2844.30	- Urânio empobrecido em U^{235} e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os ceramais (*cermets*)), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio empobrecido em U^{235}, tório ou compostos destes produtos
	2844.40	- Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluindo os ceramais (*cermets*)), produtos cerâmicos e misturas, que contenham estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos
	2844.50	- Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares
28.45		**Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não.**
	2845.10	- Água pesada (óxido de deutério)
	2845.90	- Outros
28.46		**Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais.**
	2846.10	- Compostos de cério
	2846.90	- Outros
28.47	2847.00	**Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.**
28.48	2848.00	**Fosfetos (fosforetos*), de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos.**
28.49		**Carbonetos de constituição química definida ou não.**
	2849.10	- De cálcio
	2849.20	- De silício
	2849.90	- Outros
28.50	2850.00	**Hidretos, nitretos, azidas, silicietos e boretos, de constituição química definida ou não, exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 28.49.**
[28.51]		
28.52		**Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas.**
	2852.10	- De constituição química definida
	2852.90	- Outros
28.53	2853.00	**Outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.**

Capítulo 29

Produtos químicos orgânicos

Notas.

1.- Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo apenas compreendem:

a) Os compostos orgânicos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo que contenham impurezas;

b) As misturas de isômeros de um mesmo composto orgânico (mesmo que contenham impurezas), com exclusão das misturas de isômeros (exceto estereoisômeros) dos hidrocarbonetos acíclicos, saturados ou não (Capítulo 27);

c) Os produtos das posições 29.36 a 29.39, os éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, da posição 29.40, e os produtos da posição 29.41, de constituição química definida ou não;

d) As soluções aquosas dos produtos das alíneas a), b) ou c) acima;

e) As outras soluções dos produtos das alíneas a), b) ou c) acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;

f) Os produtos das alíneas a), b), c), d) ou e) acima, adicionados de um estabilizante (ou mesmo de um agente antiaglomerante) indispensável à sua conservação ou transporte;

g) Os produtos das alíneas a), b), c), d), e) ou f) acima, adicionados de uma substância antipoeira, de um corante ou de uma substância aromática, com a finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;

h) Os produtos seguintes, de concentração-tipo, destinados à produção de corantes azóicos: sais de diazônio, copulantes utilizados para estes sais e aminas diazotáveis e respectivos sais.

2.- O presente Capítulo não compreende:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) Os produtos da posição 15.04, bem como o glicerol em bruto da posição 15.20;
b) O álcool etílico (posições 22.07 ou 22.08);
c) O metano e o propano (posição 27.11);
d) Os compostos de carbono indicados na Nota 2 do Capítulo 28;
e) Os produtos imunológicos da posição 30.02;
f) A ureia (posição 31.02 ou 31.05);
g) As matérias corantes de origem vegetal ou animal (posição 32.03), as matérias corantes orgânicas sintéticas, os produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos (posição 32.04), bem como as tinturas (tintas para tingir*) e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou embalagens para venda a retalho (posição 32.12);
h) As enzimas (posição 35.07);
ij) O metaldeído, a hexametilenotetramina e os produtos semelhantes, apresentados em pastilhas, tabletes, bastonetes ou formas semelhantes que se destinem a ser utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com uma capacidade não superior a 300 cm^3 (posição 36.06);
k) Os produtos extintores, apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas extintoras, da posição 38.13; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, incluídos na posição 38.24;
l) Os elementos de óptica, tais como os de tartarato de etilenodiamina (posição 90.01).

3.- Qualquer produto suscetível de ser incluído em duas ou mais posições do presente Capítulo deve classificar-se na posição situada em último lugar na ordem numérica.

4.- Nas posições 29.04 a 29.06, 29.08 a 29.11 e 29.13 a 29.20, qualquer referência aos derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados aplica-se também aos derivados mistos, tais como os sulfoalogenados, nitroalogenados, nitrossulfonados ou nitrossulfoalogenados.

Os grupos nitrados ou nitrosados não devem considerar-se "funções nitrogenadas (azotadas)" na acepção da posição 29.29.

Para a aplicação das posições 29.11, 29.12, 29.14, 29.18 e 29.22, consideram-se "funções oxigenadas" apenas as funções (os grupos orgânicos característicos que contenham oxigênio) mencionadas nos textos das posições 29.05 a 29.20.

5.- A) Os ésteres resultantes da combinação de compostos orgânicos de função ácido dos Subcapítulos I a VII com compostos orgânicos dos mesmos Subcapítulos classificam-se na mesma posição do composto situado em último lugar, na ordem numérica, nesses Subcapítulos.

B) Os ésteres formados por combinação do álcool etílico com compostos orgânicos de função ácido, incluídos nos Subcapítulos I a VII, devem classificar-se na mesma posição que os compostos de função ácido correspondentes.

C) Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção VI e da Nota 2 do Capítulo 28:

1) Os sais inorgânicos dos compostos orgânicos, tais como os compostos de função ácido, de função fenol ou de função enol, ou as bases orgânicas, dos Subcapítulos I a X ou da posição 29.42, classificam-se na posição em que se inclui o composto orgânico correspondente;

2) Os sais formados pela reação entre compostos orgânicos dos Subcapítulos I a X ou da posição 29.42 classificam-se na posição em que se inclui a base ou o ácido (incluindo os compostos de função fenol ou de função enol) a partir do qual são formados e que esteja situada em último lugar, na ordem numérica, no Capítulo;

3) Os compostos de coordenação, exceto os produtos incluídos no Subcapítulo XI ou na posição 29.41, classificam-se na posição do Capítulo 29 situada em último lugar na ordem numérica entre aquelas que correspondam aos fragmentos formados por clivagem de todas as ligações metálicas, à exceção das ligações metal-carbono.

D) Os alcoolatos metálicos devem classificar-se na mesma posição que os álcoois correspondentes, salvo no caso do etanol (posição 29.05).

E) Os halogenetos dos ácidos carboxílicos classificam-se na mesma posição que os ácidos correspondentes.

6.- Os compostos das posições 29.30 e 29.31 são compostos orgânicos cuja molécula contém, além de átomos de hidrogênio, de oxigênio ou de nitrogênio (azoto), átomos de outros elementos não-metálicos ou de metais, tais como enxofre, arsênio, chumbo, diretamente ligados ao carbono.

As posições 29.30 (tiocompostos orgânicos) e 29.31 (outros compostos organo-inorgânicos) não compreendem os derivados sulfonados ou halogenados (incluindo os derivados mistos) que, exceção feita ao hidrogênio, ao oxigênio e ao nitrogênio (azoto), apenas possuam, em ligação direta com o carbono, os átomos de enxofre ou de halogênio que lhes conferem as características de derivados sulfonados ou halogenados (ou de derivados mistos).

7.- As posições 29.32, 29.33 e 29.34 não compreendem os epóxidos com três átomos no ciclo, os peróxidos de cetonas, os polímeros cíclicos dos aldeídos ou dos tioaldeídos, os anidridos de ácidos carboxílicos polibásicos, os ésteres cíclicos de poliálcoois ou de polifenóis com ácidos polibásicos e as imidas de ácidos polibásicos.

As disposições precedentes só se aplicam quando a estrutura heterocíclica resulte exclusivamente das funções ciclizantes acima enumeradas.

8.- Para aplicação da posição 29.37:

a) O termo "hormônios" (hormonas*) compreende os fatores liberadores ou estimuladores de hormônios (hormonas*), os inibidores de hormônios (hormonas*) e os antagonistas de hormônios (hormonas*) (anti-hormônios (anti-hormonas*));

b) A expressão "utilizados principalmente como hormônios (hormonas*)" aplica-se não só aos derivados de hormônios (hormonas*) e análogos estruturais de hormônios (hormonas*) utilizados principalmente pela sua ação hormonal, mas também aos derivados e análogos estruturais de hormônios (hormonas*) utilizados principalmente como intermediários na síntese dos produtos desta posição.

Notas de subposições.

1.- No âmbito de uma posição do presente Capítulo, os derivados de um composto químico (ou de um grupo de compostos químicos) devem classificar-se na mesma subposição que esse composto (ou esse grupo de compostos), desde que não se incluam mais especificamente numa outra subposição e que não exista subposição residual denominada "Outros" ou "Outras" na série de subposições que lhes digam respeito.

2.- A Nota 3 do Capítulo 29 não se aplica às subposições do presente Capítulo.

Nº de Posição	Código do S.H.	
		I.- HIDROCARBONETOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS
29.01		**Hidrocarbonetos acíclicos.**
	2901.10	- Saturados
		- Não saturados:
	2901.21	-- Etileno
	2901.22	-- Propeno (propileno)
	2901.23	-- Buteno (butileno) e seus isômeros
	2901.24	-- Buta-1,3-dieno e isopreno
	2901.29	-- Outros
29.02		**Hidrocarbonetos cíclicos.**
		- Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:
	2902.11	-- Cicloexano
	2902.19	-- Outros
	2902.20	- Benzeno
	2902.30	- Tolueno
		- Xilenos:
	2902.41	-- *o*-Xileno
	2902.42	-- *m*-Xileno
	2902.43	-- *p*-Xileno
	2902.44	-- Mistura de isômeros do xileno
	2902.50	- Estireno
	2902.60	- Etilbenzeno
	2902.70	- Cumeno
	2902.90	- Outros
29.03		**Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.**
		- Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:
	2903.11	-- Clorometano (cloreto de metila) e cloroetano (cloreto de etila)
	2903.12	-- Diclorometano (cloreto de metileno)
	2903.13	-- Clorofórmio (triclorometano)
	2903.14	-- Tetracloreto de carbono
	2903.15	-- Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)
	2903.19	-- Outros
		- Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:
	2903.21	-- Cloreto de vinila (cloroetileno)
	2903.22	-- Tricloroetileno
	2903.23	-- Tetracloroetileno (percloroetileno)
	2903.29	-- Outros
		- Derivados fluorados, bromados e iodados dos hidrocarbonetos acíclicos:
	2903.31	-- Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)
	2903.39	-- Outros
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:
	2903.71	-- Clorodifluorometanos
	2903.72	-- Diclorotrifluoroetanos
	2903.73	-- Diclorofluoroetanos
	2903.74	-- Clorodifluoroetanos
	2903.75	-- Dicloropentafluoropropanos
	2903.76	-- Bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano e dibromotetrafluorometanos
	2903.77	-- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro
	2903.78	-- Outros derivados peralogenados
	2903.79	-- Outros
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:
	2903.81	-- 1,2,3,4,5,6-Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)
	2903.82	-- Aldrin (ISO), clordano (ISO) e heptacloro (ISO)
	2903.89	-- Outros
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:
	2903.91	-- Clorobenzeno, *o*-diclorobenzeno e *p*-diclorobenzeno
	2903.92	-- Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(*p*-clorofenil)etano)
	2903.99	-- Outros
29.04		**Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.**
	2904.10	- Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos
	2904.20	- Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados
	2904.90	- Outros
		II.- ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS
29.05		**Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**
		- Monoálcoois saturados:
	2905.11	-- Metanol (álcool metílico)
	2905.12	-- Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)
	2905.13	-- Butan-1-ol (álcool *n*-butílico)
	2905.14	-- Outros butanóis
	2905.16	-- Octanol (álcool octílico) e seus isômeros
	2905.17	-- Dodecan-1-ol (álcool láurico (laurílico*)), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)
	2905.19	-- Outros
		- Monoálcoois não saturados:
	2905.22	-- Álcoois terpênicos acíclicos
	2905.29	-- Outros
		- Dióis:
	2905.31	-- Etilenoglicol (etanodiol)
	2905.32	-- Propilenoglicol (propano-1,2-diol)
	2905.39	-- Outros
		- Outros poliálcoois:
	2905.41	-- 2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)
	2905.42	-- Pentaeritritol (pentaeritrita)
	2905.43	-- Manitol
	2905.44	-- D-glucitol (sorbitol)
	2905.45	-- Glicerol
	2905.49	-- Outros
		- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos:
	2905.51	-- Etclorvinol (DCI)
	2905.59	-- Outros
29.06		**Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**
		- Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:
	2906.11	-- Mentol
	2906.12	-- Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis
	2906.13	-- Esteróis e inositóis
	2906.19	-- Outros
		- Aromáticos:
	2906.21	-- Álcool benzílico
	2906.29	-- Outros
		III.- FENÓIS, FENÓIS-ÁLCOOIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS
29.07		**Fenóis; fenóis-álcoois.**
		- Monofenóis:
	2907.11	-- Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais
	2907.12	-- Cresóis e seus sais
	2907.13	-- Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos
	2907.15	-- Naftóis e seus sais
	2907.19	-- Outros
		- Polifenóis; fenóis-álcoois:
	2907.21	-- Resorcinol e seus sais
	2907.22	-- Hidroquinona e seus sais
	2907.23	-- 4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais
	2907.29	-- Outros
29.08		**Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.**
		- Derivados apenas halogenados e seus sais:
	2908.11	-- Pentaclorofenol (ISO)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	2908.19	-- Outros
		- Outros:
	2908.91	-- Dinoseb (ISO) e seus sais
	2908.92	-- 4,6-Dinitro-*o*-cresol (DNOC (ISO)) e seus sais
	2908.99	-- Outros
		IV.- ÉTERES, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE CETONAS, EPÓXIDOS COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO, ACETAIS E HEMIACETAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS
29.09		**Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**
		- Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
	2909.11	-- Éter dietílico (óxido de dietila)
	2909.19	-- Outros
	2909.20	- Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
	2909.30	- Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
		- Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
	2909.41	-- 2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)
	2909.43	-- Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol
	2909.44	-- Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol
	2909.49	-- Outros
	2909.50	- Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
	2909.60	- Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
29.10		**Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**
	2910.10	- Oxirano (óxido de etileno)
	2910.20	- Metiloxirano (óxido de propileno)
	2910.30	- 1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)
	2910.40	- Dieldrin (ISO, DCI)
	2910.90	- Outros
29.11	2911.00	**Acetais e hemiacetais, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**
		V.- COMPOSTOS DE FUNÇÃO ALDEÍDO
29.12		**Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.**
		- Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:
	2912.11	-- Metanal (formaldeído)
	2912.12	-- Etanal (acetaldeído)
	2912.19	-- Outros
		- Aldeídos cíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:
	2912.21	-- Benzaldeído (aldeído benzóico)
	2912.29	-- Outros
		- Aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas:
	2912.41	-- Vanilina (aldeído metilprotocatéquico)
	2912.42	-- Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico)
	2912.49	-- Outros
	2912.50	- Polímeros cíclicos dos aldeídos
	2912.60	- Paraformaldeído
29.13	2913.00	**Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 29.12.**
		VI.- COMPOSTOS DE FUNÇÃO CETONA OU DE FUNÇÃO QUINONA
29.14		**Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**
		- Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:
	2914.11	-- Acetona
	2914.12	-- Butanona (metiletilcetona)
	2914.13	-- 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)
	2914.19	-- Outras
		- Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas que não contenham outras funções oxigenadas:
	2914.22	-- Cicloexanona e metilcicloexanonas
	2914.23	-- Iononas e metiliononas
	2914.29	-- Outras
		- Cetonas aromáticas que não contenham outras funções oxigenadas:
	2914.31	-- Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)
	2914.39	-- Outras
	2914.40	- Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos
	2914.50	- Cetonas-fenóis e cetonas que contenham outras funções oxigenadas
		- Quinonas:
	2914.61	-- Antraquinona
	2914.69	-- Outras
	2914.70	- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados
		VII.- ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS (PEROXIÁCIDOS*); SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS
29.15		**Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos (peroxiácidos*); seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**
		- Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres:
	2915.11	-- Ácido fórmico
	2915.12	-- Sais do ácido fórmico
	2915.13	-- Ésteres do ácido fórmico
		- Ácido acético e seus sais; anidrido acético:
	2915.21	-- Ácido acético
	2915.24	-- Anidrido acético
	2915.29	-- Outros
		- Ésteres do ácido acético:
	2915.31	-- Acetato de etila
	2915.32	-- Acetato de vinila
	2915.33	-- Acetato de *n*-butila
	2915.36	-- Acetato de dinoseb (ISO)
	2915.39	-- Outros
	2915.40	- Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres
	2915.50	- Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres
	2915.60	- Ácidos butanóicos, ácidos pentanóicos, seus sais e seus ésteres
	2915.70	- Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres
	2915.90	- Outros
29.16		**Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos (peroxiácidos*); seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**
		- Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados:
	2916.11	-- Ácido acrílico e seus sais
	2916.12	-- Ésteres do ácido acrílico
	2916.13	-- Ácido metacrílico e seus sais
	2916.14	-- Ésteres do ácido metacrílico
	2916.15	-- Ácidos oleico, linoleico ou linolênico, seus sais e seus ésteres
	2916.16	-- Binapacril (ISO)
	2916.19	-- Outros
	2916.20	- Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados
		- Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados:
	2916.31	-- Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres
	2916.32	-- Peróxido de benzoíla e cloreto de benzoíla
	2916.34	-- Ácido fenilacético e seus sais
	2916.39	-- Outros
29.17		**Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos (peroxiácidos*); seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**
		- Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados:
	2917.11	-- Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres
	2917.12	-- Ácido adípico, seus sais e seus ésteres
	2917.13	-- Ácido azeláico, ácido sebácico, seus sais e seus ésteres
	2917.14	-- Anidrido maléico
	2917.19	-- Outros
	2917.20	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados
		- Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados:
	2917.32	-- Ortoftalatos de dioctila
	2917.33	-- Ortoftalatos de dinonila ou de didecila
	2917.34	-- Outros ésteres do ácido ortoftálico
	2917.35	-- Anidrido ftálico
	2917.36	-- Ácido tereftálico e seus sais
	2917.37	-- Tereftalato de dimetila
	2917.39	-- Outros
29.18		**Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos (peroxiácidos*); seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**
		- Ácidos carboxílicos de função álcool mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados:
	2918.11	-- Ácido láctico, seus sais e seus ésteres
	2918.12	-- Ácido tartárico
	2918.13	-- Sais e ésteres do ácido tartárico
	2918.14	-- Ácido cítrico
	2918.15	-- Sais e ésteres do ácido cítrico
	2918.16	-- Ácido glucônico, seus sais e seus ésteres
	2918.18	-- Clorobenzilato (ISO)
	2918.19	-- Outros
		- Ácidos carboxílicos de função fenol mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados:
	2918.21	-- Ácido salicílico e seus sais
	2918.22	-- Ácido O-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres
	2918.23	-- Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais
	2918.29	-- Outros
	2918.30	- Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos (peroxiácidos*) e seus derivados
		- Outros:
	2918.91	-- 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres
	2918.99	-- Outros
		VIII.- ÉSTERES DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS DE NÃO-METAIS E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS
29.19		**Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**
	2919.10	- Fosfato de tris(2,3-dibromopropila)
	2919.90	- Outros
29.20		**Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não-metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**
		- Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:
	2920.11	-- Paration (ISO) e paration-metila (ISO) (metil paration)
	2920.19	-- Outros
	2920.90	- Outros
		IX.- COMPOSTOS DE FUNÇÕES NITROGENADAS (AZOTADAS)
29.21		**Compostos de função amina.**
		- Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:
	2921.11	-- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais
	2921.19	-- Outros
		- Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:
	2921.21	-- Etilenodiamina e seus sais
	2921.22	-- Hexametilenodiamina e seus sais
	2921.29	-- Outros
	2921.30	- Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas, e seus derivados; sais destes produtos
		- Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:
	2921.41	-- Anilina e seus sais
	2921.42	-- Derivados da anilina e seus sais
	2921.43	-- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos
	2921.44	-- Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos
	2921.45	-- 1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos
	2921.46	-- Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilanfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), fentermina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI) e mefenorex (DCI); sais destes produtos
	2921.49	-- Outros
		- Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:
	2921.51	-- *o*-, *m*-, *p*-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos
	2921.59	-- Outros
29.22		**Compostos aminados de funções oxigenadas.**
		- Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:
	2922.11	-- Monoetanolamina e seus sais
	2922.12	-- Dietanolamina e seus sais
	2922.13	-- Trietanolamina e seus sais
	2922.14	-- Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais
	2922.19	-- Outros
		- Aminonaftóis e outros aminofenóis, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e ésteres; sais destes produtos:
	2922.21	-- Ácidos aminonaftolsulfônicos e seus sais
	2922.29	-- Outros
		- Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	2922.31	-- Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos
	2922.39	-- Outros
		- Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:
	2922.41	-- Lisina e seus ésteres; sais destes produtos
	2922.42	-- Ácido glutâmico e seus sais
	2922.43	-- Ácido antranílico e seus sais
	2922.44	-- Tilidina (DCI) e seus sais
	2922.49	-- Outros
	2922.50	- Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas
29.23		**Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, de constituição química definida ou não.**
	2923.10	- Colina e seus sais
	2923.20	- Lecitinas e outros fosfoaminolipídios
	2923.90	- Outros
29.24		**Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.**
		- Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:
	2924.11	-- Meprobamato (DCI)
	2924.12	-- Fluoroacetamida (ISO), fosfamidona (ISO) e monocrotofós (ISO)
	2924.19	-- Outros
		- Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:
	2924.21	-- Ureínas e seus derivados; sais destes produtos
	2924.23	-- Ácido 2-acetamidobenzóico (ácido N-acetilantranílico) e seus sais
	2924.24	-- Etinamato (DCI)
	2924.29	-- Outros
29.25		**Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.**
		- Imidas e seus derivados; sais destes produtos:
	2925.11	-- Sacarina e seus sais
	2925.12	-- Glutetimida (DCI)
	2925.19	-- Outros
		- Iminas e seus derivados; sais destes produtos:
	2925.21	-- Clordimeforme (ISO)
	2925.29	-- Outros
29.26		**Compostos de função nitrila.**
	2926.10	- Acrilonitrila
	2926.20	- 1-Cianoguanidina (diciandiamida)
	2926.30	- Fenproporex (DCI) e seus sais; intermediário da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano)
	2926.90	- Outros
29.27	2927.00	**Compostos diazóicos, azóicos ou azóxicos.**
29.28	2928.00	**Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina.**
29.29		**Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas).**
	2929.10	- Isocianatos
	2929.90	- Outros
		X.- COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS, COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ÁCIDOS NUCLEICOS E SEUS SAIS, E SULFONAMIDAS
29.30		**Tiocompostos orgânicos.**
	2930.20	- Tiocarbamatos e ditiocarbamatos
	2930.30	- Mono-, di- ou tetrassulfetos (tetrassulfuretos*) de tiourama
	2930.40	- Metionina
	2930.50	- Captafol (ISO) e metamidofós (ISO)
	2930.90	- Outros
29.31		**Outros compostos organo-inorgânicos.**
	2931.10	- Chumbo tetrametila e chumbo tetraetileno
	2931.20	- Compostos de tributilestanho
	2931.90	- Outros
29.32		**Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.**
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:
	2932.11	-- Tetraidrofurano
	2932.12	-- 2-Furaldeído (furfural)
	2932.13	-- Álcool furfurílico e álcool tetraidrofurfurílico
	2932.19	-- Outros
	2932.20	- Lactonas
		- Outros:
	2932.91	-- Isosafrol
	2932.92	-- 1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona
	2932.93	-- Piperonal
	2932.94	-- Safrol
	2932.95	-- Tetraidrocanabinóis (todos os isômeros)
	2932.99	-- Outros
29.33		**Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).**
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado:
	2933.11	-- Fenazona (antipirina) e seus derivados
	2933.19	-- Outros
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:
	2933.21	-- Hidantoína e seus derivados
	2933.29	-- Outros
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:
	2933.31	-- Piridina e seus sais
	2933.32	-- Piperidina e seus sais
	2933.33	-- Alfentanilo (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanilo (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos
	2933.39	-- Outros
		- Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:
	2933.41	-- Levorfanol (DCI) e seus sais
	2933.49	-- Outros
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:
	2933.52	-- Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais
	2933.53	-- Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI), butalbital (DCI), butobarbital, ciclobarbital (DCI), fenobarbital (DCI), metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI), secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e venilbital (DCI); sais destes produtos
	2933.54	-- Outros derivados de malonilureia (ácido barbitúrico); sais destes produtos
	2933.55	-- Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos
	2933.59	-- Outros
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:
	2933.61	-- Melamina
	2933.69	-- Outros
		- Lactamas:
	2933.71	-- 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)
	2933.72	-- Clobazam (DCI) e metiprilona (DCI)
	2933.79	-- Outras lactamas
		- Outros:
	2933.91	-- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos
	2933.99	-- Outros
29.34		**Ácidos nucléicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.**
	2934.10	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado
	2934.20	- Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações
	2934.30	- Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações
		- Outros:
	2934.91	-- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos
	2934.99	-- Outros
29.35	2935.00	**Sulfonamidas.**
		XI.- PROVITAMINAS, VITAMINAS E HORMÔNIOS (HORMONAS*)
29.36		**Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.**
		- Vitaminas e seus derivados, não misturados:
	2936.21	-- Vitaminas A e seus derivados
	2936.22	-- Vitamina B_1 e seus derivados
	2936.23	-- Vitamina B_2 e seus derivados
	2936.24	-- Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B_3 ou vitamina B_5) e seus derivados
	2936.25	-- Vitamina B_6 e seus derivados
	2936.26	-- Vitamina B_{12} e seus derivados
	2936.27	-- Vitamina C e seus derivados
	2936.28	-- Vitamina E e seus derivados
	2936.29	-- Outras vitaminas e seus derivados
	2936.90	- Outras, incluindo os concentrados naturais
29.37		**Hormônios (hormonas*), prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios (hormonas*).**
		- Hormônios (hormonas*) polipeptídicos, hormônios (hormonas*) proteicos e hormônios (hormonas*) glicoproteicos, seus derivados e análogos estruturais:
	2937.11	-- Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais
	2937.12	-- Insulina e seus sais
	2937.19	-- Outros
		- Hormônios (hormonas*) esteróides, seus derivados e análogos estruturais:
	2937.21	-- Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidrocortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona)
	2937.22	-- Derivados halogenados dos hormônios (das hormonas*) corticoesteróides
	2937.23	-- Estrogênios e progestogênios
	2937.29	-- Outros
	2937.50	- Prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais
	2937.90	- Outros
		XII.- HETEROSÍDIOS E ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS
29.38		**Heterosídios, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.**
	2938.10	- Rutosídio (rutina) e seus derivados
	2938.90	- Outros
29.39		**Alcalóides vegetais, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.**
		- Alcalóides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:
	2939.11	-- Concentrados de palha de dormideira ou papoula; buprenorfina (DCI), codeína, diidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos
	2939.19	-- Outros
	2939.20	- Alcalóides da quina e seus derivados; sais destes produtos
	2939.30	- Cafeína e seus sais
		- Efedrinas e seus sais:
	2939.41	-- Efedrina e seus sais
	2939.42	-- Pseudoefedrina (DCI) e seus sais
	2939.43	-- Catina (DCI) e seus sais
	2939.44	-- Norefedrina e seus sais
	2939.49	-- Outros
		- Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos:
	2939.51	-- Fenetilina (DCI) e seus sais
	2939.59	-- Outros
		- Alcalóides da cravagem do centeio e seus derivados; sais destes produtos:
	2939.61	-- Ergometrina (DCI) e seus sais
	2939.62	-- Ergotamina (DCI) e seus sais
	2939.63	-- Ácido lisérgico e seus sais
	2939.69	-- Outros
		- Outros:
	2939.91	-- Cocaína, ecgonina, levometanfetamina, metanfetamina (DCI), racemato de metanfetamina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos
	2939.99	-- Outros
		XIII.- OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS
29.40	2940.00	**Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.**
29.41		**Antibióticos.**
	2941.10	- Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos
	2941.20	- Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos
	2941.30	- Tetraciclinas e seus derivados; sais destes produtos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	2941.40	- Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos
	2941.50	- Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos
	2941.90	- Outros
29.42	2942.00	**Outros compostos orgânicos.**

Capítulo 30

Produtos farmacêuticos

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os alimentos dietéticos, alimentos enriquecidos, alimentos para diabéticos, complementos alimentares, bebidas tônicas e águas minerais, exceto as preparações nutritivas administradas por via intravenosa (Seção IV);

b) As preparações, tais como comprimidos, gomas de mascar (pastilhas elásticas*) ou adesivos (produtos administrados por via percutânea), destinados a ajudar os fumantes (fumadores*) que tentam deixar de fumar (posições 21.06 ou 38.24);

c) Os gessos especialmente calcinados ou finamente triturados para dentistas (posição 25.20);

d) As águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, medicinais (posição 33.01);

e) As preparações das posições 33.03 a 33.07, mesmo com propriedades terapêuticas ou profiláticas;

f) Os sabões e outros produtos da posição 34.01, adicionados de substâncias medicamentosas;

g) As preparações à base de gesso, para dentistas (posição 34.07);

h) A albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profiláticas (posição 35.02).

2.- Na acepção da posição 30.02, consideram-se "produtos imunológicos" os peptídios e as proteínas (com exclusão dos produtos da posição 29.37) que participem diretamente na regulação dos processos imunológicos, tais como os anticorpos monoclonais (MAB), os fragmentos de anticorpos, os conjugados de anticorpos e os conjugados de fragmentos de anticorpos, as interleucinas, os interferons (IFN), as quimioquinas, bem como alguns fatores de necrose tumoral (TNF), fatores de crescimento (GF), hematopoietinas e fatores de estimulação de colônias (CSF).

3.- Na acepção das posições 30.03 e 30.04 e da Nota 4 d) do presente Capítulo, considera-se:

a) Produtos não misturados:

1) As soluções aquosas de produtos não misturados;

2) Todos os produtos dos Capítulos 28 ou 29;

3) Os extratos vegetais simples da posição 13.02, apenas titulados ou dissolvidos num solvente qualquer;

b) Produtos misturados:

1) As soluções e suspensões coloidais (exceto enxofre coloidal);

2) Os extratos vegetais obtidos pelo tratamento de misturas de substâncias vegetais;

3) Os sais e águas concentrados, obtidos por evaporação de águas minerais naturais.

4.- A posição 30.06 compreende apenas os produtos seguintes, que devem ser classificados nessa posição e não em qualquer outra da Nomenclatura:

a) Os categutes esterilizados, os materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e os adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos;

b) As laminárias esterilizadas;

c) Os hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; as barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não;

d) As preparações opacificantes para exames radiográficos, bem como os reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente e que constituam produtos não misturados apresentados em doses, ou produtos misturados constituídos por dois ou mais ingredientes, próprios para os mesmos usos;

e) Os reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos;

f) Os cimentos e outros produtos para obturação dentária; os cimentos para a reconstituição óssea;

g) Os estojos e caixas de primeiros-socorros, guarnecidos;

h) As preparações químicas contraceptivas à base de hormônios (hormonas*), de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas;

ij) As preparações apresentadas sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos;

k) Os resíduos farmacêuticos, ou seja, os produtos farmacêuticos impróprios para o uso a que foram originalmente destinados devido a estarem fora do prazo de validade, por exemplo;

l) Os equipamentos identificáveis para ostomia, tais como os sacos, cortados no formato para colostomia, ileostomia e urostomia, bem como os seus protetores cutâneos adesivos ou placas frontais.

Nº de Posição	Código do S.H.	
30.01		**Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições.**
	3001.20	- Extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções
	3001.90	- Outros
30.02		**Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; anti-soros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes.**
	3002.10	- Anti-soros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica
	3002.20	- Vacinas para medicina humana
	3002.30	- Vacinas para medicina veterinária
	3002.90	- Outros
30.03		**Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.**
	3003.10	- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados
	3003.20	- Que contenham outros antibióticos
		- Que contenham hormônios (hormonas*) ou outros produtos da posição 29.37, mas que não contenham antibióticos:
	3003.31	-- Que contenham insulina
	3003.39	-- Outros
	3003.40	- Que contenham alcalóides ou seus derivados, mas que não contenham hormônios (hormonas*) nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos
	3003.90	- Outros
30.04		**Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.**
	3004.10	- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados
	3004.20	- Que contenham outros antibióticos
		- Que contenham hormônios (hormonas*) ou outros produtos da posição 29.37, mas que não contenham antibióticos:
	3004.31	-- Que contenham insulina
	3004.32	-- Que contenham hormônios (hormonas*) corticosteróides, seus derivados ou análogos estruturais
	3004.39	-- Outros
	3004.40	- Que contenham alcalóides ou seus derivados, mas que não contenham hormônios (hormonas*) nem outros produtos da posição 29.37, nem antibióticos
	3004.50	- Outros medicamentos que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36
	3004.90	- Outros
30.05		**Pastas (*ouates*), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários.**
	3005.10	- Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva
	3005.90	- Outros
30.06		**Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.**
	3006.10	- Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não
	3006.20	- Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos
	3006.30	- Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente
	3006.40	- Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea
	3006.50	- Estojos e caixas de primeiros-socorros, guarnecidos
	3006.60	- Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios (hormonas*), de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas
	3006.70	- Preparações sob a forma de gel, concebidas para uso em medicina humana ou veterinária, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos
		- Outros:
	3006.91	-- Equipamentos identificáveis para ostomia
	3006.92	-- Desperdícios farmacêuticos

Capítulo 31

Adubos (fertilizantes)

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) O sangue animal da posição 05.11;

b) Os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, exceto os descritos nas Notas 2 a), 3 a), 4 a) ou 5, abaixo;

c) Os cristais cultivados de cloreto de potássio (exceto os elementos de óptica), de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24; os elementos de óptica de cloreto de potássio (posição 90.01).

2.- A posição 31.02 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:

a) Os produtos seguintes:

1) O nitrato de sódio, mesmo puro;

2) O nitrato de amônio, mesmo puro;

3) Os sais duplos, mesmo puros, de sulfato de amônio e nitrato de amônio;

4) O sulfato de amônio, mesmo puro;

5) Os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio;

6) Os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas de nitrato de cálcio e nitrato de magnésio;

7) A cianamida cálcica, mesmo pura, impregnada ou não de óleo;

8) A ureia, mesmo pura;

b) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a) acima;

c) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas de cloreto de amônio ou de produtos indicados nas alíneas a) ou b) acima com cré, gipsita ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante;

d) Os adubos (fertilizantes) líquidos que consistam em soluções aquosas ou amoniacais de produtos indicados nas alíneas a) 2) ou a) 8) acima, ou de uma mistura desses produtos.

3.- A posição 31.03 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:

a) Os produtos seguintes:

1) As escórias de desfosforação;

2) Os fosfatos naturais da posição 25.10, ustulados, calcinados ou que tenham sofrido um tratamento térmico superior ao empregado para eliminar as impurezas;

3) Os superfosfatos (simples, duplos ou triplos);

4) O hidrogeno-ortofosfato de cálcio que contenha uma proporção de flúor igual ou superior a 0,2 %, calculada sobre o produto anidro no estado seco;

b) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a) acima, considerando-se irrelevante o teor limite de flúor;

c) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas de produtos indicados nas alíneas a) ou b) acima, considerando-se irrelevante o teor limite de flúor, com cré, gipsita ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante.

4.- A posição 31.04 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:

a) Os produtos seguintes:

1) Os sais de potássio naturais, em bruto (carnalita, cainita, silvinita e outros);

2) O cloreto de potássio, mesmo puro, ressalvadas as disposições da Nota 1 c) acima;

3) O sulfato de potássio, mesmo puro;

4) O sulfato de magnésio e potássio, mesmo puro;

b) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a) acima.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5.- O hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal) e o diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniacal), mesmo puros, e as misturas destes produtos entre si, incluem-se na posição 31.05.

6.- Na acepção da posição 31.05, a expressão "outros adubos (fertilizantes)" apenas inclui os produtos dos tipos utilizados como adubos (fertilizantes), que contenham, como constituinte essencial, pelo menos um dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo ou potássio.

Nº de Posição	Código do S.H.	
31.01	3101.00	**Adubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.**
31.02		**Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados).**
	3102.10	- Ureia, mesmo em solução aquosa
		- Sulfato de amônio; sais duplos e misturas, de sulfato de amônio e nitrato de amônio:
	3102.21	-- Sulfato de amônio
	3102.29	-- Outros
	3102.30	- Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa
	3102.40	- Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante
	3102.50	- Nitrato de sódio
	3102.60	- Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amônio
	3102.80	- Misturas de ureia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacais
	3102.90	- Outros, incluindo as misturas não mencionadas nas subposições precedentes
31.03		**Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados.**
	3103.10	- Superfosfatos
	3103.90	- Outros
31.04		**Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos.**
	3104.20	- Cloreto de potássio
	3104.30	- Sulfato de potássio
	3104.90	- Outros
31.05		**Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg.**
	3105.10	- Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg
	3105.20	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio
	3105.30	- Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)
	3105.40	- Diidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniacal), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)
		- Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto) e fósforo:
	3105.51	-- Que contenham nitratos e fosfatos
	3105.59	-- Outros
	3105.60	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio
	3105.90	- Outros

Capítulo 32

Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; másticos; tintas de escrever

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os que correspondam às especificações das posições 32.03 ou 32.04, os produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos (posição 32.06), os vidros obtidos a partir do quartzo ou de outras sílicas fundidos sob as formas indicadas na posição 32.07 e as tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho, da posição 32.12;

b) Os tanatos e outros derivados tânicos dos produtos incluídos nas posições 29.36 a 29.39, 29.41 ou 35.01 a 35.04;

c) Os másticos de asfalto e outros másticos betuminosos (posição 27.15).

2.- As misturas de sais de diazônio estabilizados e de copulantes utilizados para estes sais, para a produção de corantes azóicos, incluem-se na posição 32.04.

3.- Também se incluem nas posições 32.03, 32.04, 32.05 e 32.06, as preparações à base de matérias corantes (incluindo, no que respeita à posição 32.06, os pigmentos da posição 25.30 ou do Capítulo 28, as escamas e os pós metálicos), dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes. Estas posições não compreendem, todavia, os pigmentos em dispersão em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas (posição 32.12), nem as outras preparações indicadas nas posições 32.07, 32.08, 32.09, 32.10, 32.12, 32.13 ou 32.15.

4.- As soluções (excluindo os colódios), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos referidos nas posições 39.01 a 39.13 incluem-se na posição 32.08 quando a proporção do solvente seja superior a 50 % do peso da solução.

5.- Na acepção do presente Capítulo, a expressão "matérias corantes" não abrange os produtos dos tipos utilizados como matérias de carga nas tintas a óleo, mesmo que possam também ser utilizados como pigmentos corantes nas tintas de água.

6.- Na acepção da posição 32.12, apenas se consideram "folhas para marcar a ferro" as folhas delgadas do tipo das utilizadas, por exemplo, para marcar encadernações, couros ou forros de chapéus e constituídas por:

a) Pós metálicos impalpáveis (mesmo de metais preciosos) ou pigmentos, aglomerados por meio de cola, gelatina ou de outros aglutinantes;

b) Metais (mesmo preciosos) ou pigmentos, depositados sobre uma folha de qualquer matéria, que lhes serve de suporte.

Nº de Posição	Código do S.H.	
32.01		**Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.**
	3201.10	- Extrato de quebracho
	3201.20	- Extrato de mimosa
	3201.90	- Outros
32.02		**Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta.**
	3202.10	- Produtos tanantes orgânicos sintéticos
	3202.90	- Outros
32.03	3203.00	**Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extratos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal.**
32.04		**Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.**
		- Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:
	3204.11	-- Corantes dispersos e preparações à base desses corantes
	3204.12	-- Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes
	3204.13	-- Corantes básicos e preparações à base desses corantes
	3204.14	-- Corantes diretos e preparações à base desses corantes
	3204.15	-- Corantes de cuba (incluindo os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes
	3204.16	-- Corantes reagentes e preparações à base desses corantes
	3204.17	-- Pigmentos e preparações à base desses pigmentos
	3204.19	-- Outros, incluindo as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 3204.11 a 3204.19
	3204.20	- Produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes
	3204.90	- Outros
32.05	3205.00	**Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de lacas corantes.**
32.06		**Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos, mesmo de constituição química definida.**
		- Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio:
	3206.11	-- Que contenham, em peso, 80 % ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre matéria seca
	3206.19	-- Outros
	3206.20	- Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo
		- Outras matérias corantes e outras preparações:
	3206.41	-- Ultramar e suas preparações
	3206.42	-- Litopônio, outros pigmentos e preparações à base de sulfeto (sulfureto*) de zinco
	3206.49	-- Outras
	3206.50	- Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos
32.07		**Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes, dos tipos utilizados nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.**
	3207.10	- Pigmentos, opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes
	3207.20	- Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes
	3207.30	- Polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes
	3207.40	- Fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos
32.08		**Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.**
	3208.10	- À base de poliésteres
	3208.20	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos
	3208.90	- Outros
32.09		**Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso.**
	3209.10	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos
	3209.90	- Outros
32.10	3210.00	**Outras tintas e vernizes; pigmentos de água preparados, dos tipos utilizados para acabamento de couros.**
32.11	3211.00	**Secantes preparados.**
32.12		**Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho.**
	3212.10	- Folhas para marcar a ferro
	3212.90	- Outros
32.13		**Cores para pintura artística, atividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godês ou acondicionamentos semelhantes.**
	3213.10	- Cores em sortidos
	3213.90	- Outras
32.14		**Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria.**
	3214.10	- Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura
	3214.90	- Outros
32.15		**Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido.**
		- Tintas de impressão:
	3215.11	-- Pretas
	3215.19	-- Outras
	3215.90	- Outras

Capítulo 33

Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) As oleorresinas naturais e os extratos vegetais das posições 13.01 ou 13.02;

b) Os sabões e outros produtos da posição 34.01;

c) As essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e os outros produtos da posição 38.05.

2.- Na acepção da posição 33.02, a expressão "substâncias odoríferas" abrange unicamente as substâncias da posição 33.01, os ingredientes odoríferos extraídos dessas substâncias e os produtos aromáticos obtidos por síntese.

3.- As posições 33.03 a 33.07 aplicam-se, entre outros, aos produtos, misturados ou não, próprios para serem utilizados como produtos daquelas posições e acondicionados para venda a retalho tendo em vista o seu emprego para aqueles usos, exceto águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4.- Consideram-se "produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas", na acepção da posição 33.07, entre outros, os seguintes produtos: saquinhos que contenham partes de planta aromática; preparações odoríferas que atuem por combustão; papéis perfumados e papéis impregnados ou revestidos de cosméticos; soluções líquidas para lentes de contato ou para olhos artificiais; pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de perfume ou de cosméticos; produtos de toucador preparados, para animais.

Nº de Posição	Código do S.H.	
33.01		**Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.**
		- Óleos essenciais de frutos cítricos (citrinos*):
	3301.12	-- De laranja
	3301.13	-- De limão
	3301.19	-- Outros
		- Óleos essenciais, exceto de frutos cítricos (citrinos*):
	3301.24	-- De hortelã-pimenta (*Mentha piperita*)
	3301.25	-- De outras mentas
	3301.29	-- Outros
	3301.30	- Resinóides
	3301.90	- Outros
33.02		**Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas.**
	3302.10	- Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas
	3302.90	- Outras
33.03	3303.00	**Perfumes e águas-de-colônia.**
33.04		**Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.**
	3304.10	- Produtos de maquiagem para os lábios
	3304.20	- Produtos de maquiagem para os olhos
	3304.30	- Preparações para manicuros e pedicuros
		- Outros:
	3304.91	-- Pós, incluindo os compactos
	3304.99	-- Outros
33.05		**Preparações capilares.**
	3305.10	- Xampus (champôs*)
	3305.20	- Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
	3305.30	- Laquês (lacas*) para o cabelo
	3305.90	- Outras
33.06		**Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho.**
	3306.10	- Dentifrícios (dentífricos)
	3306.20	- Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)
	3306.90	- Outras
33.07		**Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes.**
	3307.10	- Preparações para barbear (antes, durante ou após)
	3307.20	- Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes
	3307.30	- Sais perfumados e outras preparações para banhos
		- Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluindo as preparações odoríferas para cerimônias religiosas:
	3307.41	-- Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão
	3307.49	-- Outras
	3307.90	- Outros

Capítulo 34

Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para dentistas" e composições para dentistas à base de gesso

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) As misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais dos tipos utilizados como preparações para desmoldagem (posição 15.17);

b) Os compostos isolados de constituição química definida;

c) Os xampus (champôs*), dentifrícios (dentífricos), cremes e espumas de barbear e preparações para banho, que contenham sabão ou outros agentes orgânicos de superfície (posições 33.05, 33.06 ou 33.07).

2.- Na acepção da posição 34.01, o termo "sabões" apenas se aplica aos sabões solúveis em água. Os sabões e outros produtos daquela posição podem ter sido adicionados de outras substâncias (por exemplo, desinfetantes, pós abrasivos, cargas, produtos medicamentosos). Todavia, os que contenham abrasivos só se incluem naquela posição se se apresentarem em barras, pedaços, figuras moldadas ou em pães. Apresentados sob outras formas, classificam-se na posição 34.05, como pastas e pós para arear e preparações semelhantes.

3.- Na acepção da posição 34.02, os "agentes orgânicos de superfície" são produtos que quando misturados com água numa concentração de 0,5 %, a 20 °C, e deixados em repouso durante uma hora à mesma temperatura:

a) Originam um líquido transparente ou translúcido ou uma emulsão estável sem separação da matéria insolúvel; e

b) Reduzem a tensão superficial da água a $4{,}5x10^{-2}$ N/m (45 dinas/cm) ou menos.

4.- A expressão "óleos de petróleo ou de minerais betuminosos" usada no texto da posição 34.03 refere-se aos produtos definidos na Nota 2 do Capítulo 27.

5.- Ressalvadas as exclusões abaixo indicadas, a expressão "ceras artificiais e ceras preparadas", utilizada no texto da posição 34.04, aplica-se apenas:

a) Aos produtos que apresentem as características de ceras, obtidos por um processo químico, mesmo solúveis em água;

b) Aos produtos obtidos por mistura de diferentes ceras entre si;

c) Aos produtos que apresentem as características de ceras, à base de ceras ou parafinas e que contenham, além disso, gorduras, resinas, matérias minerais ou outras matérias.

Pelo contrário, a posição 34.04 não compreende:

a) Os produtos das posições 15.16, 34.02 ou 38.23, mesmo que apresentem as características de ceras;

b) As ceras animais ou vegetais, não misturadas, mesmo refinadas ou coradas, da posição 15.21;

c) As ceras minerais e os produtos semelhantes da posição 27.12, mesmo misturados entre si ou simplesmente corados;

d) As ceras misturadas, dispersas ou dissolvidas em meio líquido (posições 34.05, 38.09, etc.).

Nº de Posição	Código do S.H.	
34.01		**Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.**
		- Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:
	3401.11	-- De toucador (incluindo os de uso medicinal)
	3401.19	-- Outros
	3401.20	- Sabões sob outras formas
	3401.30	- Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão
34.02		**Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.**
		- Agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho:
	3402.11	-- Aniônicos
	3402.12	-- Catiônicos
	3402.13	-- Não iônicos
	3402.19	-- Outros
	3402.20	- Preparações acondicionadas para venda a retalho
	3402.90	- Outras
34.03		**Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.**
		- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:
	3403.11	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias
	3403.19	-- Outras
		- Outras:
	3403.91	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias
	3403.99	-- Outras
34.04		**Ceras artificiais e ceras preparadas.**
	3404.20	- De poli(oxietileno) (polietilenoglicol)
	3404.90	- Outras
34.05		**Pomadas e cremes para calçados, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas (*ouates*), feltros, falsos tecidos, plásticos ou borracha alveolares, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 34.04.**
	3405.10	- Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros
	3405.20	- Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira
	3405.30	- Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais
	3405.40	- Pastas, pós e outras preparações para arear
	3405.90	- Outros
34.06	3406.00	**Velas, pavios, círios e artigos semelhantes.**
34.07	3407.00	**Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; "ceras para dentistas" apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para dentistas à base de gesso.**

Capítulo 35

Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) As leveduras (posição 21.02);

b) As frações do sangue (exceto a albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profiláticas), os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;

c) As preparações enzimáticas para a pré-curtimenta (posição 32.02);

d) As preparações enzimáticas para molhagem (pré-lavagem) ou para lavagem e os outros produtos do Capítulo 34;

e) As proteínas endurecidas (posição 39.13);

f) Os produtos das artes gráficas em suporte de gelatina (Capítulo 49).

2.- O termo "dextrina", empregado no texto da posição 35.05, aplica-se aos produtos provenientes da degradação dos amidos ou féculas, com um teor de açúcares redutores, expresso em dextrose, sobre matéria seca, não superior a 10 %.

Estes produtos, com um teor superior a 10 %, incluem-se na posição 17.02.

Nº de Posição	Código do S.H.	
35.01		**Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.**
	3501.10	- Caseínas
	3501.90	- Outros
35.02		**Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contenham, em peso, calculado sobre matéria seca, mais de 80 % de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.**
		- Ovalbumina:
	3502.11	-- Seca
	3502.19	-- Outra
	3502.20	- Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite
	3502.90	- Outros

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

35.03	3503.00	**Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma quadrada ou retangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, exceto colas de caseína da posição 35.01.**
35.04	3504.00	**Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos noutras posições; pó de peles, tratado ou não pelo cromo.**
35.05		**Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo, amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados.**
	3505.10	- Dextrina e outros amidos e féculas modificados
	3505.20	- Colas
35.06		**Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg.**
	3506.10	- Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg
		- Outros:
	3506.91	-- Adesivos à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13 ou de borracha
	3506.99	-- Outros
35.07		**Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.**
	3507.10	- Coalho e seus concentrados
	3507.90	- Outras

Capítulo 36

Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, exceto, porém, os indicados nas Notas 2 a) ou 2 b) abaixo.

2.- Na acepção da posição 36.06, consideram-se "artigos de matérias inflamáveis", exclusivamente:

a) O metaldeído, a hexametilenotetramina e os produtos semelhantes, apresentados em tabletes, pastilhas, bastonetes ou formas semelhantes, que se destinem a ser utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis à base de álcool e os combustíveis preparados semelhantes, apresentados no estado sólido ou pastoso;

b) Os combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm^3;

c) Os archotes e tochas de resina, as acendalhas e semelhantes.

Nº de Posição	Código do S.H.	
36.01	3601.00	**Pólvoras propulsivas.**
36.02	3602.00	**Explosivos preparados, exceto pólvoras propulsivas.**
36.03	3603.00	**Estopins e rastilhos, de segurança; cordéis detonantes (cordões detonantes*); fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas; detonadores elétricos.**
36.04		**Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia.**
	3604.10	- Fogos de artifício
	3604.90	- Outros
36.05	3605.00	**Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.**
36.06		**Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na Nota 2 do presente Capítulo.**
	3606.10	- Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm^3
	3606.90	- Outros

Capítulo 37

Produtos para fotografia e cinematografia

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende os resíduos nem os artigos de refugo.

2.- No presente Capítulo, o termo "fotográfico" qualifica o processo pelo qual imagens visíveis são formadas, direta ou indiretamente, pela ação da luz ou de outras formas de radiação, sobre superfícies fotossensíveis.

Nº de Posição	Código do S.H.	
37.01		**Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e copiagem (cópia*) instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.**
	3701.10	- Para raios X
	3701.20	- Filmes de revelação e copiagem (cópia*) instantâneas
	3701.30	- Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm
		- Outros:
	3701.91	-- Para fotografia a cores (policromo)
	3701.99	-- Outros
37.02		**Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e copiagem (cópia*) instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.**
	3702.10	- Para raios X
		- Outros filmes, não perfurados, de largura não superior a 105 mm:
	3702.31	-- Para fotografia a cores (policromo)
	3702.32	-- Outros, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata
	3702.39	-- Outros
		- Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:
	3702.41	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromo)
	3702.42	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores (policromo)
	3702.43	-- De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m
	3702.44	-- De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm
		- Outros filmes, para fotografia a cores (policromo):
	3702.52	-- De largura não superior a 16 mm
	3702.53	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos
	3702.54	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos
	3702.55	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m
	3702.56	-- De largura superior a 35 mm
		- Outros:
	3702.96	-- De largura não superior a 35 mm e comprimento não superior a 30 m
	3702.97	-- De largura não superior a 35 mm e comprimento superior a 30 m
	3702.98	-- De largura superior a 35 mm
37.03		**Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados.**
	3703.10	- Em rolos de largura superior a 610 mm
	3703.20	- Outros, para fotografia a cores (policromo)
	3703.90	- Outros
37.04	3704.00	**Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados mas não revelados.**
37.05		**Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados, exceto os filmes cinematográficos.**
	3705.10	- Para reprodução ofsete
	3705.90	- Outros
37.06		**Filmes cinematográficos impressionados e revelados, que contenham ou não gravação de som ou que contenham apenas gravação de som.**
	3706.10	- De largura igual ou superior a 35 mm
	3706.90	- Outros
37.07		**Preparações químicas para usos fotográficos, exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer dosados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização.**
	3707.10	- Emulsões para sensibilização de superfícies
	3707.90	- Outros

Capítulo 38

Produtos diversos das indústrias químicas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os seguintes:

1) A grafita artificial (posição 38.01);

2) Os inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados nas formas ou embalagens previstas na posição 38.08;

3) Os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas, extintoras (posição 38.13);

4) Os materiais de referência certificados, especificados na Nota 2 abaixo;

5) Os produtos especificados nas Notas 3 a) ou 3 c) abaixo;

b) As misturas de produtos químicos com substâncias alimentícias ou outras possuindo valor nutritivo, dos tipos utilizados na preparação de alimentos próprios para consumo humano (em geral, posição 21.06);

c) As escórias, cinzas e resíduos (incluindo as lamas (borras), exceto as lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*)) que contenham metais, arsênio ou suas misturas e cumpram as condições das Notas 3 a) ou 3 b) do Capítulo 26 (posição 26.20);

d) Os medicamentos (posições 30.03 ou 30.04);

e) Os catalisadores esgotados do tipo dos utilizados para a extração de metais comuns ou para fabricação de compostos químicos à base de metais comuns (posição 26.20), os catalisadores esgotados do tipo dos utilizados principalmente para recuperação de metais preciosos (posição 71.12), bem como os catalisadores constituídos por metais ou por ligas metálicas, por exemplo, em pó muito fino ou em tela metálica (Seções XIV ou XV).

2.- A) Na acepção da posição 38.22, considera-se "material de referência certificado" o que é acompanhado de um certificado que indique os valores das propriedades certificadas e os métodos utilizados para determinar esses valores, bem como o grau de certeza associado a cada valor e que pode ser utilizado para análise, aferição ou referência.

B) Com exceção dos produtos dos Capítulos 28 ou 29, os materiais de referência certificados classificam-se na posição 38.22, que, neste caso, terá prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura.

3.- Incluem-se na posição 38.24 e não em qualquer outra posição da Nomenclatura:

a) Os cristais cultivados (exceto elementos de óptica) de óxido de magnésio ou de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalino-terrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g;

b) Os óleos fúseis (de fusel*); o óleo de Dippel;

c) Os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho;

d) Os produtos para correção de matrizes de duplicadores (estênceis), os outros líquidos corretores, bem como as fitas corretoras (exceto as da posição 96.12), acondicionados em embalagens para venda a retalho;

e) Os indicadores fusíveis para verificação da temperatura dos fornos (cones de Seger, por exemplo).

4.- Na Nomenclatura, consideram-se "lixos municipais" os lixos de residências, hotéis, restaurantes, lojas, escritórios, etc., e os detritos recolhidos nas vias públicas e calçadas (passeios*), bem como os desperdícios de materiais de construção e de demolição. Os lixos municipais contêm geralmente uma grande variedade de matérias, como plásticos, borracha, madeira, papel, têxteis, vidros, metais, produtos alimentícios, móveis quebrados (partidos) e outros artigos danificados ou descartados. No entanto, a expressão "lixos municipais" não abrange:

a) As matérias ou artigos que foram separados dos lixos, por exemplo, resíduos de plásticos, borracha, madeira, papel, têxteis, vidro ou metais, pilhas e baterias usadas, que seguem o seu próprio regime;

b) Os resíduos industriais;

c) Os resíduos farmacêuticos, tal como definidos na Nota 4 k) do Capítulo 30;

d) Os resíduos clínicos definidos na Nota 6 a) abaixo.

5.- Na acepção da posição 38.25, consideram-se "lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*)" as lamas provenientes das estações de tratamento de águas residuais urbanas e os resíduos de pré-tratamento, os resíduos de limpeza e as lamas não estabilizadas. Excluem-se as lamas estabilizadas, que sejam próprias para utilização como adubos (fertilizantes) (Capítulo 31).

6.- Na acepção da posição 38.25, a expressão "outros resíduos" abrange:

a) Os resíduos clínicos, ou seja, os resíduos contaminados provenientes de pesquisas médicas, trabalhos de análise ou de outros tratamentos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários que contenham frequentemente agentes patogênicos e substâncias farmacêuticas e que requerem procedimentos especiais de destruição (por exemplo, curativos (pensos), luvas e seringas, usados);

b) Os resíduos de solventes orgânicos;

c) Os resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios (travões*) e de fluidos anticongelantes;

d) Os outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Todavia, a expressão "outros resíduos" não abrange os resíduos que contenham principalmente óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (posição 27.10).

7.- Na acepção da posição 38.26, o termo "biodiesel" designa os ésteres monoalquílicos de ácidos graxos (gordos*), dos tipos utilizados como carburante ou combustível, derivados de gorduras e óleos animais ou vegetais, mesmo usados.

Notas de subposições.

1.- A subposição 3808.50 abrange unicamente as mercadorias da posição 38.08, que contenham uma ou várias das substâncias seguintes: aldrin (ISO); binapacril (ISO); canfecloro (ISO) (toxafeno); captafol (ISO); clordano (ISO); clordimeforme (ISO); clorobenzilato (ISO); compostos de mercúrio; compostos do tributilestanho; DDT (ISO) (clofenotano (DCI); 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano); 4,6-dinitro-o-cresol (DNOC (ISO)) ou seus sais; dinoseb (ISO), seus sais e seus ésteres; dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano); dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano); dieldrin (ISO, DCI); fluoroacetamida (ISO); heptacloro (ISO); hexaclorobenzeno (ISO); 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI); metamidofós (ISO); monocrotofós (ISO); oxirano (óxido de etileno); paration (ISO); paration-metila (ISO) (metil paration); pentaclorofenol (ISO), seus sais ou seus ésteres; fosfamidona (ISO); 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais ou seus ésteres.

A subposição 3808.50 abrange também as formulações de pó para polvilhar que contenham uma mistura de benomil (ISO), carbofurano (ISO) e thiram (ISO).

2.- Na acepção das subposições 3825.41 e 3825.49, consideram-se "resíduos de solventes orgânicos" os resíduos que contenham principalmente solventes orgânicos, impróprios no estado em que se encontram para a sua utilização original, quer sejam ou não destinados à recuperação dos solventes.

Nº de Posição	Código do S.H.	
38.01		**Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários.**
	3801.10	- Grafita artificial
	3801.20	- Grafita coloidal ou semicoloidal
	3801.30	- Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos
	3801.90	- Outras
38.02		**Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado.**
	3802.10	- Carvões ativados
	3802.90	- Outros
38.03	3803.00	***Tall oil*, mesmo refinado.**
38.04	3804.00	**Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluindo os lignossulfonatos, mas excluindo o *tall oil* da posição 38.03.**
38.05		**Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto;** **essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimenos em bruto; óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal.**
	3805.10	- Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato
	3805.90	- Outros
38.06		**Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas.**
	3806.10	- Colofônias e ácidos resínicos
	3806.20	- Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofônias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos de colofônias
	3806.30	- Gomas ésteres
	3806.90	- Outros
38.07	3807.00	**Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.**
38.08		**Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.**
	3808.50	- Mercadorias mencionadas na Nota 1 de subposição do presente Capítulo
		- Outros:
	3808.91	-- Inseticidas
	3808.92	-- Fungicidas
	3808.93	-- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas
	3808.94	-- Desinfetantes
	3808.99	-- Outros
38.09		**Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.**
	3809.10	- À base de matérias amiláceas
		- Outros:
	3809.91	-- Dos tipos utilizados na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes
	3809.92	-- Dos tipos utilizados na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes
	3809.93	-- Dos tipos utilizados na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes
38.10		**Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias; preparações dos tipos utilizados para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar.**
	3810.10	- Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias
	3810.90	- Outros
38.11		**Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.**
		- Preparações antidetonantes:
	3811.11	-- À base de compostos de chumbo
	3811.19	-- Outras
		- Aditivos para óleos lubrificantes:
	3811.21	-- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos
	3811.29	-- Outros
	3811.90	- Outros
38.12		**Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos.**
	3812.10	- Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"
	3812.20	- Plastificantes compostos para borracha ou plásticos
	3812.30	- Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plásticos
38.13	3813.00	**Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras.**
38.14	3814.00	**Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.**
38.15		**Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições.**
		- Catalisadores em suporte:
	3815.11	-- Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel
	3815.12	-- Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso
	3815.19	-- Outros
	3815.90	- Outros
38.16	3816.00	**Cimentos, argamassas, concretos (betões*) e composições semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 38.01.**
38.17	3817.00	**Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto as das posições 27.07 ou 29.02.**
38.18	3818.00	**Elementos químicos impurificados (dopados), próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, plaquetas (bolachas*) (*wafers*), ou formas análogas; compostos químicos impurificados (dopados), próprios para utilização em eletrônica.**
38.19	3819.00	**Fluidos para freios (travões*) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70 %, em peso.**
38.20	3820.00	**Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento.**
38.21	3821.00	**Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.**
38.22	3822.00	**Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, exceto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados.**
38.23		**Ácidos graxos (ácidos gordos*) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (álcoois gordos*) industriais.**
		- Ácidos graxos (ácidos gordos*) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação:
	3823.11	-- Ácido esteárico
	3823.12	-- Ácido oleico
	3823.13	-- Ácidos graxos (ácidos gordos*) do *tall oil*
	3823.19	-- Outros
	3823.70	- Álcoois graxos (álcoois gordos*) industriais
38.24		**Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.**
	3824.10	- Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição
	3824.30	- Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos
	3824.40	- Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos (betões*)
	3824.50	- Argamassas e concretos (betões*), não refratários
	3824.60	- Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44
		- Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano:
	3824.71	-- Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC)
	3824.72	-- Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos
	3824.73	-- Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC)
	3824.74	-- Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorcarbonetos (PFC), ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC)
	3824.75	-- Que contenham tetracloreto de carbono
	3824.76	-- Que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)
	3824.77	-- Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano
	3824.78	-- Que contenham perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC), ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC)
	3824.79	-- Outras
		- Misturas e preparações que contenham oxirano (óxido de etileno), polibromobifenilas (PBB), policlorobifenilas (PCB), policloroterfenilas (PCT) ou fosfato de tris(2,3-dibromopropila):
	3824.81	-- Que contenham oxirano (óxido de etileno)
	3824.82	-- Que contenham polibromobifenilas (PBB), policloroterfenilas (PCT) ou policlorobifenilas (PCB)
	3824.83	-- Que contenham fosfato de tris(2,3-dibromopropila)
	3824.90	- Outros
38.25		**Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; lixos municipais; lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*); outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo.**
	3825.10	- Lixos municipais
	3825.20	- Lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*)
	3825.30	- Resíduos clínicos
		- Resíduos de solventes orgânicos:
	3825.41	-- Halogenados
	3825.49	-- Outros
	3825.50	- Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios (travões*) e de fluidos anticongelantes
		- Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas:
	3825.61	-- Que contenham principalmente constituintes orgânicos
	3825.69	-- Outros
	3825.90	- Outros
38.26	3826.00	**Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos.**

Seção VII

PLÁSTICOS E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS

Notas.

1.- Os produtos apresentados em sortidos formados por vários elementos constitutivos distintos, incluindo, na totalidade ou em parte, na presente Seção, e que se reconheçam como destinados, após mistura, a constituir um produto das Seções VI ou VII, devem classificar-se na posição correspondente a este último produto, desde que tais elementos constitutivos sejam:

a) Em face do seu acondicionamento, claramente reconhecíveis como destinados a utilização conjunta sem prévio reacondicionamento;

b) Apresentados ao mesmo tempo;

c) Reconhecíveis, dadas a sua natureza ou respectivas quantidades, como complementares uns dos outros.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2.- Com exceção dos artigos das posições 39.18 e 39.19, classificam-se no Capítulo 49 os plásticos, a borracha e as obras destas matérias, com impressões ou ilustrações que não tenham caráter acessório relativamente à sua utilização original.

Capítulo 39

Plásticos e suas obras

Notas.

1.- Na Nomenclatura, consideram-se "plásticos" as matérias das posições 39.01 a 39.14 que, submetidas a uma influência exterior (em geral o calor e a pressão com, eventualmente, a intervenção de um solvente ou de um plastificante), são suscetíveis ou foram suscetíveis, no momento da polimerização ou numa fase posterior, de adquirir por moldagem, vazamento, perfilagem, laminagem ou por qualquer outro processo, uma forma que conservam quando essa influência deixa de se exercer.

Na Nomenclatura, o termo "plásticos" inclui também a fibra vulcanizada. Todavia, esse termo não se aplica às matérias consideradas como matérias têxteis da Seção XI.

2.- O presente Capítulo não compreende:

a) As preparações lubrificantes das posições 27.10 ou 34.03;

b) As ceras das posições 27.12 ou 34.04;

c) Os compostos orgânicos isolados de constituição química definida (Capítulo 29);

d) A heparina e seus sais (posição 30.01);

e) As soluções (exceto colódios), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos mencionados nos textos das posições 39.01 a 39.13, quando a proporção do solvente exceda 50 % do peso da solução (posição 32.08); as folhas para marcar a ferro da posição 32.12;

f) Os agentes orgânicos de superfície e as preparações, da posição 34.02;

g) As gomas fundidas e as gomas ésteres (posição 38.06);

h) Os aditivos preparados para óleos minerais (incluindo a gasolina) e para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais (posição 38.11);

ij) Os fluidos hidráulicos preparados à base de poliglicóis, silicones e outros polímeros do Capítulo 39 (posição 38.19);

k) Os reagentes de diagnóstico ou de laboratório num suporte de plásticos (posição 38.22);

l) A borracha sintética, conforme definida no Capítulo 40, e suas obras;

m) Os artigos de seleiro ou de correeiro (posição 42.01), as malas, maletas, bolsas e os outros artigos da posição 42.02;

n) As obras de espartaria ou de cestaria, do Capítulo 46;

o) Os revestimentos de parede da posição 48.14;

p) Os produtos da Seção XI (matérias têxteis e suas obras);

q) Os artigos da Seção XII (por exemplo, calçados e suas partes, chapéus e artefatos de uso semelhante e suas partes, guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, e suas partes);

r) Os artigos de bijuteria da posição 71.17;

s) Os artigos da Seção XVI (máquinas e aparelhos, material elétrico);

t) As partes do material de transporte da Seção XVII;

u) Os artigos do Capítulo 90 (por exemplo, elementos de óptica, armações de óculos, instrumentos de desenho);

v) Os artigos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas de relógios e de outros artigos de relojoaria);

w) Os artigos do Capítulo 92 (por exemplo, instrumentos musicais e suas partes);

x) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação, sinais luminosos, construções pré-fabricadas);

y) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos e material de esporte (desporto*));

z) Os artigos do Capítulo 96 (por exemplo, escovas, botões, fechos ecler (fechos de correr), pentes, boquilhas de cachimbos, piteiras (boquilhas*) ou semelhantes, partes de garrafas térmicas, canetas, lapiseiras).

3.- Apenas se classificam pelas posições 39.01 a 39.11 os produtos obtidos mediante síntese química e que se incluam nas seguintes categorias:

a) As poliolefinas sintéticas líquidas que destilem uma fração inferior a 60 % em volume, a 300 °C e à pressão de 1.013 milibares, por aplicação de um método de destilação a baixa pressão (posições 39.01 e 39.02);

b) As resinas fracamente polimerizadas do tipo cumarona-indeno (posição 39.11);

c) Os outros polímeros sintéticos que contenham pelo menos 5 motivos monoméricos, em média;

d) Os silicones (posição 39.10);

e) Os resóis (posição 39.09) e os outros pré-polímeros.

4.- Consideram-se "copolímeros" todos os polímeros em que nenhum motivo monomérico represente 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.

Ressalvadas as disposições em contrário, na acepção do presente Capítulo, os copolímeros (incluindo os copolicondensados, os produtos de copoliadição, os copolímeros em blocos e os copolímeros enxertados) e as misturas de polímeros, classificam-se na posição que inclua os polímeros do motivo comonomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Na acepção da presente Nota, os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros que se classifiquem numa mesma posição devem ser tomados em conjunto.

Se não predominar nenhum motivo comonomérico simples, os copolímeros ou misturas de polímeros classificam-se, conforme o caso, na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

5.- Os polímeros modificados quimicamente, nos quais apenas os apêndices da cadeia polimérica principal tenham sido modificados por reação química, devem classificar-se na posição referente ao polímero não modificado. Esta disposição não se aplica aos copolímeros enxertados.

6.- Na acepção das posições 39.01 a 39.14, a expressão "formas primárias" aplica-se unicamente às seguintes formas:

a) Líquidos e pastas, incluindo as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;

b) Blocos irregulares, pedaços, grumos, pós (incluindo os pós para moldagem), grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes.

7.- A posição 39.15 não compreende os desperdícios, resíduos e aparas, de uma única matéria termoplástica, transformados em formas primárias (posições 39.01 a 39.14).

8.- Na acepção da posição 39.17, o termo "tubos" aplica-se a artigos ocos, quer se trate de produtos intermediários, quer de produtos acabados (por exemplo, as mangueiras de rega com nervuras e os tubos perfurados) dos tipos utilizados geralmente para conduzir ou distribuir gases ou líquidos. Esse termo aplica-se igualmente aos invólucros tubulares para enchidos e a outros tubos chatos. Todavia, com exclusão destes últimos, os tubos que apresentem uma seção transversal interna diferente da redonda, oval, retangular (o comprimento não excedendo 1,5 vezes a largura) ou em forma poligonal regular, não se consideram como tubos, mas sim como perfis.

9.- Na acepção da posição 39.18, a expressão "revestimentos de paredes ou de tetos", de plásticos, aplica-se aos produtos que se apresentem em rolos com uma largura mínima de 45 cm, suscetíveis de serem utilizados para decoração de paredes ou de tetos, constituídos por plástico fixado de forma permanente num suporte de matéria diferente do papel, apresentando-se a camada de plástico (da face aparente) granida, gofrada, colorida, com motivos impressos ou decorada de qualquer outra forma.

10.- Na acepção das posições 39.20 e 39.21, a expressão "chapas, folhas, películas, tiras e lâminas" aplica-se exclusivamente às chapas, folhas, películas, tiras e lâminas (exceto as do Capítulo 54) e aos blocos de forma geométrica regular, mesmo impressos ou trabalhados de outro modo na superfície, não recortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou retangular, mas não trabalhados de outra forma (mesmo que essa operação lhes dê a característica de artigos prontos para o uso).

11.- A posição 39.25 aplica-se exclusivamente aos seguintes artefatos, desde que não se incluam nas posições precedentes do Subcapítulo II:

a) Reservatórios, cisternas (incluindo as fossas sépticas), cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l;

b) Elementos estruturais utilizados, por exemplo, na construção de pisos (pavimentos), paredes, tabiques, tetos ou telhados;

c) Calhas e seus acessórios;

d) Portas, janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras;

e) Gradis, balaustradas, corrimões e artigos semelhantes;

f) Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artefatos semelhantes, suas partes e acessórios;

g) Estantes de grandes dimensões destinadas a serem montadas e fixadas permanentemente, por exemplo, em lojas, oficinas, armazéns;

h) Motivos decorativos arquitetônicos, tais como caneluras, cúpulas, etc.;

ij) Acessórios e guarnições, destinados a serem fixados permanentemente em portas, janelas, escadas, paredes ou noutras partes de construções, tais como puxadores, maçanetas, aldrabas, suportes, toalheiros, espelhos de interruptores e outras placas de proteção.

Notas de subposições.

1.- No âmbito de uma posição do presente Capítulo, os polímeros (incluindo os copolímeros) e os polímeros modificados quimicamente classificam-se de acordo com as disposições seguintes:

a) Quando existir uma subposição denominada "Outros" ou "Outras" na série de subposições em causa:

1º) O prefixo "poli" precedendo o nome de um polímero específico no texto de uma subposição (por exemplo, polietileno ou poliamida-6,6) significa que o ou os motivos monoméricos constitutivos do polímero designado, em conjunto, devem contribuir com 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.

2º) Os copolímeros referidos nas subposições 3901.30, 3903.20, 3903.30 e 3904.30 classificam-se nessas subposições, desde que os motivos comonoméricos dos copolímeros mencionados contribuam com 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.

3º) Os polímeros modificados quimicamente classificam-se na subposição denominada "Outros" ou "Outras", desde que esses polímeros modificados quimicamente não estejam abrangidos mais especificamente noutra subposição.

4º) Os polímeros que não satisfaçam as condições estipuladas em 1º), 2º) ou 3º) acima, classificam-se na subposição, entre as restantes subposições da série, que inclua os polímeros do motivo monomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Para este fim, os motivos monoméricos constitutivos de polímeros que se incluam na mesma subposição devem ser tomados em conjunto. Apenas os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros da série de subposições em causa devem ser comparados;

b) Quando não existir subposição denominada "Outros" ou "Outras" na mesma série:

1º) Os polímeros classificam-se na subposição que inclua os polímeros de motivo monomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Para este efeito, os motivos monoméricos constitutivos de polímeros que se incluem na mesma subposição devem ser tomados em conjunto. Só os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros da série em causa devem ser comparados.

2º) Os polímeros modificados quimicamente classificam-se na subposição referente ao polímero não modificado.

As misturas de polímeros classificam-se na mesma subposição que os polímeros obtidos a partir dos mesmos motivos monoméricos nas mesmas proporções.

2.- Na acepção da subposição 3920.43, o termo "plastificantes" abrange também os plastificantes secundários.

Nº de Posição	Código do S.H.	
		I.- FORMAS PRIMÁRIAS
39.01		**Polímeros de etileno, em formas primárias.**
	3901.10	- Polietileno de densidade inferior a 0,94
	3901.20	- Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94
	3901.30	- Copolímeros de etileno e acetato de vinila
	3901.90	- Outros
39.02		**Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias.**
	3902.10	- Polipropileno
	3902.20	- Poliisobutileno
	3902.30	- Copolímeros de propileno
	3902.90	- Outros
39.03		**Polímeros de estireno, em formas primárias.**
		- Poliestireno:
	3903.11	-- Expansível
	3903.19	-- Outros
	3903.20	- Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)
	3903.30	- Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)
	3903.90	- Outros
39.04		**Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias.**
	3904.10	- Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias
		- Outro poli(cloreto de vinila):
	3904.21	-- Não plastificado
	3904.22	-- Plastificado
	3904.30	- Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila
	3904.40	- Outros copolímeros de cloreto de vinila
	3904.50	- Polímeros de cloreto de vinilideno
		- Polímeros fluorados:
	3904.61	-- Politetrafluoretileno
	3904.69	-- Outros
	3904.90	- Outros
39.05		**Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias.**
		- Poli(acetato de vinila):
	3905.12	-- Em dispersão aquosa
	3905.19	-- Outros
		- Copolímeros de acetato de vinila:
	3905.21	-- Em dispersão aquosa
	3905.29	-- Outros
	3905.30	- Poli(álcool vinílico), mesmo que contenham grupos acetato não hidrolisados
		- Outros:
	3905.91	-- Copolímeros
	3905.99	-- Outros
39.06		**Polímeros acrílicos, em formas primárias.**
	3906.10	- Poli(metacrilato de metila)
	3906.90	- Outros
39.07		**Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxidas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.**
	3907.10	- Poliacetais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	3907.20	- Outros poliéteres
	3907.30	- Resinas epóxidas
	3907.40	- Policarbonatos
	3907.50	- Resinas alquídicas
	3907.60	- Poli(tereftalato de etileno)
	3907.70	- Poli(ácido láctico)
		- Outros poliésteres:
	3907.91	-- Não saturados
	3907.99	-- Outros
39.08		**Poliamidas em formas primárias.**
	3908.10	- Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12
	3908.90	- Outras
39.09		**Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias.**
	3909.10	- Resinas ureicas; resinas de tioureia
	3909.20	- Resinas melamínicas
	3909.30	- Outras resinas amínicas
	3909.40	- Resinas fenólicas
	3909.50	- Poliuretanos
39.10	3910.00	**Silicones em formas primárias.**
39.11		**Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos (polissulfuretos*), polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.**
	3911.10	- Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos
	3911.90	- Outros
39.12		**Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.**
		- Acetatos de celulose:
	3912.11	-- Não plastificados
	3912.12	-- Plastificados
	3912.20	- Nitratos de celulose (incluindo os colódios)
		- Éteres de celulose:
	3912.31	-- Carboximetilcelulose e seus sais
	3912.39	-- Outros
	3912.90	- Outros
39.13		**Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.**
	3913.10	- Ácido algínico, seus sais e seus ésteres
	3913.90	- Outros
39.14	3914.00	**Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias.**
		II.- DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS; PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS; OBRAS
39.15		**Desperdícios, resíduos e aparas, de plásticos.**
	3915.10	- De polímeros de etileno
	3915.20	- De polímeros de estireno
	3915.30	- De polímeros de cloreto de vinila
	3915.90	- De outros plásticos
39.16		**Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de plásticos.**
	3916.10	- De polímeros de etileno
	3916.20	- De polímeros de cloreto de vinila
	3916.90	- De outros plásticos
39.17		**Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos.**
	3917.10	- Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plásticos celulósicos
		- Tubos rígidos:
	3917.21	-- De polímeros de etileno
	3917.22	-- De polímeros de propileno
	3917.23	-- De polímeros de cloreto de vinila
	3917.29	-- De outros plásticos
		- Outros tubos:
	3917.31	-- Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6 MPa
	3917.32	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios
	3917.33	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios
	3917.39	-- Outros
	3917.40	- Acessórios
39.18		**Revestimentos de pisos (pavimentos), de plásticos, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tetos, de plásticos, definidos na Nota 9 do presente Capítulo.**
	3918.10	- De polímeros de cloreto de vinila
	3918.90	- De outros plásticos
39.19		**Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos.**
	3919.10	- Em rolos de largura não superior a 20 cm
	3919.90	- Outras
39.20		**Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos não alveolares, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.**
	3920.10	- De polímeros de etileno
	3920.20	- De polímeros de propileno
	3920.30	- De polímeros de estireno
		- De polímeros de cloreto de vinila:
	3920.43	-- Que contenham, em peso, pelo menos 6 % de plastificantes
	3920.49	-- Outras
		- De polímeros acrílicos:
	3920.51	-- De poli(metacrilato de metila)
	3920.59	-- Outras
		- De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:
	3920.61	-- De policarbonatos
	3920.62	-- De poli(tereftalato de etileno)
	3920.63	-- De poliésteres não saturados
	3920.69	-- De outros poliésteres
		- De celulose ou dos seus derivados químicos:
	3920.71	-- De celulose regenerada
	3920.73	-- De acetatos de celulose
	3920.79	-- De outros derivados da celulose
		- De outros plásticos:
	3920.91	-- De poli(butiral de vinila)
	3920.92	-- De poliamidas
	3920.93	-- De resinas amínicas
	3920.94	-- De resinas fenólicas
	3920.99	-- De outros plásticos
39.21		**Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plásticos.**
		- Produtos alveolares:
	3921.11	-- De polímeros de estireno
	3921.12	-- De polímeros de cloreto de vinila
	3921.13	-- De poliuretanos
	3921.14	-- De celulose regenerada
	3921.19	-- De outros plásticos
	3921.90	- Outras
39.22		**Banheiras, boxes para chuveiros (polibãs*), pias, lavatórios, bidés, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga (autoclismos*) e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos.**
	3922.10	- Banheiras, boxes para chuveiros (polibãs*), pias e lavatórios
	3922.20	- Assentos e tampas, de sanitários
	3922.90	- Outros
39.23		**Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plásticos.**
	3923.10	- Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes
		- Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos:
	3923.21	-- De polímeros de etileno
	3923.29	-- De outros plásticos
	3923.30	- Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes
	3923.40	- Bobinas, carretéis, canelas e suportes semelhantes
	3923.50	- Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes
	3923.90	- Outros
39.24		**Serviços de mesa e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de plásticos.**
	3924.10	- Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha
	3924.90	- Outros
39.25		**Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos noutras posições.**
	3925.10	- Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l
	3925.20	- Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras
	3925.30	- Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artefatos semelhantes, e suas partes
	3925.90	- Outros
39.26		**Outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.**
	3926.10	- Artigos de escritório e artigos escolares
	3926.20	- Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes)
	3926.30	- Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes
	3926.40	- Estatuetas e outros objetos de ornamentação
	3926.90	- Outras

Capítulo 40

Borracha e suas obras

Notas.

1.- Ressalvadas as disposições em contrário, a denominação "borracha" abrange, na Nomenclatura, os produtos seguintes, mesmo vulcanizados, endurecidos ou não, ainda que regenerados: borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos.

2.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os produtos da Seção XI (matérias têxteis e suas obras);

b) Os calçados e suas partes, do Capítulo 64;

c) Os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, incluindo as toucas de banho, do Capítulo 65;

d) As partes de borracha endurecida, para máquinas e aparelhos mecânicos ou elétricos, bem como todos os objetos ou partes de objetos de borracha endurecida, para usos eletrotécnicos, da Seção XVI;

e) Os artefatos dos Capítulos 90, 92, 94 ou 96;

f) Os artefatos do Capítulo 95, exceto as luvas, mitenes e semelhantes, de esporte (desporto*) e os artigos indicados nas posições 40.11 a 40.13.

3.- Nas posições 40.01 a 40.03 e 40.05, a expressão "formas primárias" aplica-se apenas às seguintes formas:

a) Líquidos e pastas (incluindo o látex, mesmo pré-vulcanizado, e outras dispersões e soluções);

b) Blocos irregulares, pedaços, fardos, pós, grânulos, migalhas e massas não coerentes semelhantes.

4.- Na Nota 1 do presente Capítulo e no texto da posição 40.02, a denominação "borracha sintética" aplica-se:

a) Às matérias sintéticas não saturadas que possam transformar-se irreversivelmente, por vulcanização pelo enxofre, em substâncias não termoplásticas, as quais, a uma temperatura compreendida entre 18 °C e 29 °C, possam, sem se romper, sofrer uma distensão de três vezes o seu comprimento primitivo e que, depois de terem sofrido uma distensão de duas vezes o seu comprimento primitivo, voltem, em menos de 5 minutos, a medir, no máximo, uma vez e meia o seu comprimento primitivo. Para a realização deste ensaio, permite-se a adição de substâncias necessárias à retificação, tais como ativadores ou aceleradores de vulcanização; também se admite a presença de matérias indicadas na Nota 5 B), 2º) e 3º). No entanto, não é admitida a presença de quaisquer substâncias não necessárias à retificação, tais como diluentes, plastificantes e matérias de carga;

b) Aos tioplásticos (TM);

c) À borracha natural modificada por mistura ou por enxerto com plásticos, à borracha natural despolimerizada, às misturas de matérias sintéticas não saturadas e de altos polímeros sintéticos saturados, desde que estes produtos satisfaçam aos requisitos referentes à vulcanização, distensão e remanência, fixados na alínea a) acima.

5.- A) As posições 40.01 e 40.02 não compreendem as borrachas ou misturas de borrachas, adicionadas, antes ou após a coagulação, de:

1º) Aceleradores, retardadores, ativadores ou outros agentes de vulcanização (exceto os adicionados para a preparação do látex pré-vulcanizado);

2º) Pigmentos ou outras matérias corantes, exceto os simplesmente destinados a facilitar a sua identificação;

3º) Plastificantes ou diluentes (exceto óleos minerais no caso das borrachas distendidas por óleos), matérias de carga, inertes ou ativas, solventes orgânicos ou quaisquer outras substâncias, exceto as admitidas pela alínea B) abaixo;

B) As borrachas e misturas de borrachas que contenham as substâncias indicadas a seguir permanecem classificadas nas posições 40.01 ou 40.02, conforme o caso, desde que essas borrachas e misturas de borrachas conservem as características essenciais de matéria em bruto:

1º) Emulsificantes e agentes antiaglutinantes;

2º) Pequenas quantidades de produtos de decomposição dos emulsificantes;

3º) Agentes termossensíveis (utilizados, em geral, para obter látices termossensíveis), agentes de superfície catiônicos (utilizados, em geral, para obter látices eletropositivos), antioxidantes, coagulantes, agentes desagregadores, agentes anticongelantes, agentes peptizantes, conservadores, estabilizantes, agentes de controle da viscosidade e outros aditivos especiais análogos, em quantidades muito reduzidas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6.- Na acepção da posição 40.04, consideram-se "desperdícios, resíduos e aparas", os desperdícios, resíduos e aparas provenientes da fabricação ou do trabalho da borracha e as obras de borracha definitivamente inutilizadas como tais, devido a cortes, desgaste ou outros motivos.

7.- Os fios nus de borracha vulcanizada, de qualquer perfil, cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 5 mm, incluem-se na posição 40.08.

8.- A posição 40.10 compreende as correias transportadoras ou de transmissão, de tecido impregnado, revestido ou recoberto de borracha ou estratificado com essa matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordéis de matérias têxteis, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha.

9.- Na acepção das posições 40.01, 40.02, 40.03, 40.05 e 40.08, consideram-se "chapas, folhas e tiras" apenas as chapas, folhas e tiras, bem como os blocos de forma regular, não recortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou retangular (mesmo que esta operação lhes dê a característica de artigos prontos para o uso), desde que não tenham sofrido outra operação, senão um simples trabalho à superfície (impressão ou outro).

Na acepção da posição 40.08, os termos "varetas" e "perfis" aplicam-se apenas a estes produtos, mesmo cortados em comprimentos determinados, desde que não tenham sofrido outra operação, senão um simples trabalho à superfície.

Nº de Posição	Código do S.H.	
40.01		**Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.**
	4001.10	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado
		- Borracha natural noutras formas:
	4001.21	-- Folhas fumadas
	4001.22	-- Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)
	4001.29	-- Outras
	4001.30	- Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas
40.02		**Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.**
		- Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):
	4002.11	-- Látex
	4002.19	-- Outras
	4002.20	- Borracha de butadieno (BR)
		- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR); borracha de isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR):
	4002.31	-- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR)
	4002.39	-- Outras
		- Borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR):
	4002.41	-- Látex
	4002.49	-- Outras
		- Borracha de acrilonitrila-butadieno (NBR):
	4002.51	-- Látex
	4002.59	-- Outras
	4002.60	- Borracha de isopreno (IR)
	4002.70	- Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugada (EPDM)
	4002.80	- Misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição
		- Outras:
	4002.91	-- Látex
	4002.99	-- Outras
40.03	4003.00	**Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.**
40.04	4004.00	**Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.**
40.05		**Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.**
	4005.10	- Borracha adicionada de negro-de-carbono ou de sílica
	4005.20	- Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10
		- Outras:
	4005.91	-- Chapas, folhas e tiras
	4005.99	-- Outras
40.06		**Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas (anilhas*)), de borracha não vulcanizada.**
	4006.10	- Perfis para recauchutagem
	4006.90	- Outros
40.07	4007.00	**Fios e cordas, de borracha vulcanizada.**
40.08		**Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida.**
		- De borracha alveolar:
	4008.11	-- Chapas, folhas e tiras
	4008.19	-- Outros
		- De borracha não alveolar:
	4008.21	-- Chapas, folhas e tiras
	4008.29	-- Outros
40.09		**Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).**
		- Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias:
	4009.11	-- Sem acessórios
	4009.12	-- Com acessórios
		- Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal:
	4009.21	-- Sem acessórios
	4009.22	-- Com acessórios
		- Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis:
	4009.31	-- Sem acessórios
	4009.32	-- Com acessórios
		- Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias:
	4009.41	-- Sem acessórios
	4009.42	-- Com acessórios
40.10		**Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.**
		- Correias transportadoras:
	4010.11	-- Reforçadas apenas com metal
	4010.12	-- Reforçadas apenas com matérias têxteis
	4010.19	-- Outras
		- Correias de transmissão:
	4010.31	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm
	4010.32	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm
	4010.33	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm
	4010.34	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm
	4010.35	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm
	4010.36	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm
	4010.39	-- Outras
40.11		**Pneumáticos novos, de borracha.**
	4011.10	- Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (*station wagons*) e os automóveis de corrida)
	4011.20	- Dos tipos utilizados em ônibus (autocarros*) ou caminhões
	4011.30	- Dos tipos utilizados em veículos aéreos
	4011.40	- Dos tipos utilizados em motocicletas
	4011.50	- Dos tipos utilizados em bicicletas
		- Outros, com bandas de rodagem em forma de "espinha de peixe" ou semelhantes:
	4011.61	-- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais
	4011.62	-- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para aros (jantes*) de diâmetro inferior ou igual a 61 cm
	4011.63	-- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para aros (jantes*) de diâmetro superior a 61 cm
	4011.69	-- Outros
		- Outros:
	4011.92	-- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais
	4011.93	-- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para aros (jantes*) de diâmetro inferior ou igual a 61 cm
	4011.94	-- Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para aros (jantes*) de diâmetro superior a 61 cm
	4011.99	-- Outros
40.12		**Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; protetores, bandas de rodagem para pneumáticos e *flaps*, de borracha.**
		- Pneumáticos recauchutados:
	4012.11	-- Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (*station wagons*) e os automóveis de corrida)
	4012.12	-- Dos tipos utilizados em ônibus (autocarros*) ou caminhões
	4012.13	-- Dos tipos utilizados em veículos aéreos
	4012.19	-- Outros
	4012.20	- Pneumáticos usados
	4012.90	- Outros
40.13		**Câmaras de ar de borracha.**
	4013.10	- Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (*station wagons*) e os automóveis de corrida), ônibus (autocarros*) ou caminhões
	4013.20	- Dos tipos utilizados em bicicletas
	4013.90	- Outras
40.14		**Artigos de higiene ou de farmácia (incluindo as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida.**
	4014.10	- Preservativos
	4014.90	- Outros
40.15		**Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos.**
		- Luvas, mitenes e semelhantes:
	4015.11	-- Para cirurgia
	4015.19	-- Outras
	4015.90	- Outros
40.16		**Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida.**
	4016.10	- De borracha alveolar
		- Outras:
	4016.91	-- Revestimentos para pisos (pavimentos) e capachos
	4016.92	-- Borrachas de apagar
	4016.93	-- Juntas, gaxetas e semelhantes
	4016.94	-- Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações
	4016.95	-- Outros artigos infláveis
	4016.99	-- Outras
40.17	4017.00	**Borracha endurecida (ebonite, por exemplo) sob qualquer forma, incluindo os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida.**

Seção VIII

PELES, COUROS, PELES COM PELO E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO OU DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA

Capítulo 41

Peles, exceto as peles com pelo, e couros

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) As aparas e desperdícios semelhantes, de peles em bruto (posição 05.11);

b) As peles e partes de peles, de aves, revestidas das suas penas ou penugem (posições 05.05 ou 67.01, conforme o caso);

c) Os couros e peles em bruto, curtidos ou preparados, não depilados, de animais de pelo (Capítulo 43). Incluem-se, no entanto, no Capítulo 41, as peles em bruto não depiladas de bovinos (incluindo os búfalos), de equídeos, de ovinos (exceto os velos dos cordeiros denominados astracã, breitschwanz, caracul, persianer ou semelhantes, e os velos dos cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete), de caprinos (exceto as peles de cabras ou de cabritos do Iêmen, da Mongólia ou do Tibete), de suínos (incluindo o caititu), de camurça, de gazela, de camelo e dromedário, de rena, de alce, de veado, de cabrito montês ou de cão.

2.- A) As posições 41.04 a 41.06 não compreendem os couros e peles que tenham sido submetidos a uma operação de curtimenta (incluindo de pré-curtimenta) reversível (posições 41.01 a 41.03, conforme o caso).

B) Na acepção das posições 41.04 a 41.06, o termo "crust (em crosta*)" abrange também os couros e peles que tenham sido recurtidos, tingidos ou tratados com banho antes da secagem.

3.- Na Nomenclatura, a expressão "couro reconstituído" refere-se exclusivamente às matérias incluídas na posição 41.15.

Nº de Posição	Código do S.H.	
41.01		**Couros e peles em bruto de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos.**
	4101.20	- Couros e peles em bruto, inteiros, não divididos, de peso unitário não superior a 8 kg quando secos, a 10 kg quando salgados a seco e a 16 kg quando frescos, salgados a úmido ou conservados de outro modo
	4101.50	- Couros e peles em bruto, inteiros, de peso unitário superior a 16 kg
	4101.90	- Outros, incluindo dorsos (crepões*), meios-dorsos (meios-crepões*) e flancos (partes laterais*)
41.02		**Peles em bruto de ovinos (frescas ou salgadas, secas, tratadas pela cal, piqueladas ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, com exceção das excluídas pela Nota 1 c) do presente Capítulo.**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	4102.10	- Com lã (não depiladas)
		- Depiladas ou sem lã:
	4102.21	-- Piqueladas
	4102.29	-- Outras
41.03		**Outros couros e peles em bruto (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos, com exceção dos excluídos pelas Notas 1 b) ou 1 c) do presente Capítulo.**
	4103.20	- De répteis
	4103.30	- De suínos
	4103.90	- Outros
41.04		**Couros e peles curtidos ou *crust* (em crosta*), de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.**
		- No estado úmido (incluindo *wet-blue*):
	4104.11	-- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor
	4104.19	-- Outros
		- No estado seco (*crust* (em crosta*)):
	4104.41	-- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor
	4104.49	-- Outros
41.05		**Peles curtidas ou *crust* (em crosta*) de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo.**
	4105.10	- No estado úmido (incluindo *wet-blue*)
	4105.30	- No estado seco (*crust* (em crosta*))
41.06		**Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou *crust* (em crosta*), mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.**
		- De caprinos:
	4106.21	-- No estado úmido (incluindo *wet-blue*)
	4106.22	-- No estado seco (*crust* (em crosta*))
		- De suínos:
	4106.31	-- No estado úmido (incluindo *wet-blue*)
	4106.32	-- No estado seco (*crust* (em crosta*))
	4106.40	- De répteis
		- Outros:
	4106.91	-- No estado úmido (incluindo *wet-blue*)
	4106.92	-- No estado seco (*crust* (em crosta*))
41.07		**Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.**
		- Couros e peles inteiros:
	4107.11	-- Plena flor, não divididos
	4107.12	-- Divididos, com o lado flor
	4107.19	-- Outros
		- Outros, incluindo as tiras:
	4107.91	-- Plena flor, não divididos
	4107.92	-- Divididos, com o lado flor
	4107.99	-- Outros
[41.08]		
[41.09]		
[41.10]		
[41.11]		
41.12	4112.00	**Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de ovinos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.**
41.13		**Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de outros animais, depilados, e couros preparados após curtimenta e couros e peles apergaminhados, de animais desprovidos de pelos, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.**
	4113.10	- De caprinos
	4113.20	- De suínos
	4113.30	- De répteis
	4113.90	- Outros
41.14		**Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada); couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados.**
	4114.10	- Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada)
	4114.20	- Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados
41.15		**Couro reconstituído, à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas; aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha de couro.**
	4115.10	- Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas
	4115.20	- Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha de couro

Capítulo 42

Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa

Notas.

1.- Na acepção do presente Capítulo, o couro natural compreende igualmente os couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada), os couros e peles envernizados ou revestidos e os couros e peles metalizados.

2.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os categutes esterilizados e materiais esterilizados semelhantes, para suturas cirúrgicas (posição 30.06);

b) O vestuário e seus acessórios (exceto luvas, mitenes e semelhantes), de couro, forrados interiormente de peles com pelo, naturais ou artificiais, bem como o vestuário e seus acessórios, de couro, apresentando partes exteriores de peles com pelo, naturais ou artificiais, quando estas partes excedam a função de simples guarnições (posições 43.03 ou 43.04, conforme o caso);

c) Os artefatos confeccionados com rede, da posição 56.08;

d) Os artefatos do Capítulo 64;

e) Os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;

f) Os chicotes e outros artigos da posição 66.02;

g) As abotoaduras (botões de punho*), braceletes ou pulseiras e outros artigos de bijuteria (posição 71.17);

h) Os acessórios e guarnições para artigos de seleiro ou de correeiro (por exemplo, freios, estribos, fivelas), apresentados isoladamente (em geral, Seção XV);

ij) As cordas, peles de tambores ou de instrumentos semelhantes, bem como as outras partes de instrumentos musicais (posição 92.09);

k) Os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação);

l) Os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, artigos de esporte (desporto*));

m) Os botões, os botões de pressão, formas e outras partes de botões ou de botões de pressão, os esboços de botões, da posição 96.06.

3.- A) Além das disposições da Nota 2 acima, a posição 42.02 não compreende:

a) Os sacos fabricados com folhas de plásticos, mesmo impressas, com alças (pegas*), não concebidos para uso prolongado (posição 39.23);

b) Os artefatos fabricados com matérias para entrançar (posição 46.02).

B) Os artefatos das posições 42.02 e 42.03 que tenham partes de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas, classificam-se nestas posições, mesmo que essas partes não sejam simples acessórios ou guarnições de mínima importância, desde que essas partes não confiram aos artefatos a sua característica essencial. Se, todavia, essas partes conferirem aos artefatos a sua característica essencial, estes classificam-se no Capítulo 71.

4.- Na acepção da posição 42.03, a expressão "vestuário e seus acessórios" aplica-se, entre outros, às luvas, mitenes e semelhantes (incluindo as de esporte (desporto*) ou de proteção), aos aventais e a outros equipamentos especiais de proteção individual para quaisquer profissões, aos suspensórios, cintos, cinturões, bandoleiras ou talabartes e pulseiras, exceto as pulseiras de relógios (posição 91.13).

Nº de Posição	Código do S.H.	
42.01	4201.00	**Artigos de seleiro ou de correeiro, para quaisquer animais (incluindo as trelas, joelheiras, focinheiras, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias.**
42.02		**Baús (arcas*) para viagem, malas e maletas, incluindo as de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artefatos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte (desporto*), estojos para frascos ou para jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria e artefatos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plásticos, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.**
		- Baús (arcas*) para viagem, malas e maletas, incluindo as de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes e artefatos semelhantes:
	4202.11	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído
	4202.12	-- Com a superfície exterior de plásticos ou de matérias têxteis
	4202.19	-- Outros
		- Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam alças (pegas*):
	4202.21	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído
	4202.22	-- Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis
	4202.29	-- Outras
		- Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas:
	4202.31	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído
	4202.32	-- Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis
	4202.39	-- Outros
		- Outros:
	4202.91	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído
	4202.92	-- Com a superfície exterior de folhas de plásticos ou de matérias têxteis
	4202.99	-- Outros
42.03		**Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído.**
	4203.10	- Vestuário
		- Luvas, mitenes e semelhantes:
	4203.21	-- Especialmente concebidas para a prática de esportes (desportos*)
	4203.29	-- Outras
	4203.30	- Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes
	4203.40	- Outros acessórios de vestuário
[42.04]		
42.05	4205.00	**Outras obras de couro natural ou reconstituído.**
42.06	4206.00	**Obras de tripa, de *baudruches*, de bexiga ou de tendões.**

Capítulo 43

Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais

Notas.

1.- Ressalvadas as peles em bruto da posição 43.01, a expressão "peles com pelo", na Nomenclatura, refere-se às peles curtidas ou acabadas, não depiladas, de quaisquer animais.

2.- O presente Capítulo não compreende:

a) As peles e partes de peles, de aves, com as suas penas ou penugem (posições 05.05 ou 67.01, conforme o caso);

b) Os couros e peles em bruto, não depilados, do Capítulo 41 (ver Nota 1 c) daquele Capítulo);

c) As luvas, mitenes e semelhantes, de peles com pelo naturais ou artificiais, e couro (posição 42.03);

d) Os artefatos do Capítulo 64;

e) Os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;

f) Os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte (desporto*)).

3.- Incluem-se na posição 43.03 as peles com pelo e suas partes, reunidas (montadas) com adição de outras matérias, e as peles com pelo e suas partes, costuradas sob a forma de vestuário, de suas partes e acessórios, ou de outros artefatos.

4.- Incluem-se nas posições 43.03 ou 43.04, conforme o caso, o vestuário e seus acessórios de qualquer espécie (com exceção dos artigos excluídos do presente Capítulo pela Nota 2), forrados interiormente de peles com pelo, naturais ou artificiais, bem como o vestuário e seus acessórios apresentando partes exteriores de peles com pelo, naturais ou artificiais, quando estas partes excedam a função de simples guarnições.

5.- Na Nomenclatura, consideram-se "peles com pelo artificiais" as imitações obtidas a partir da lã, pelos ou outras fibras aplicadas por colagem ou costura sobre couros, tecidos ou outras matérias, exceto as imitações obtidas por tecelagem ou por tricotagem (em geral, posições 58.01 ou 60.01).

Nº de Posição	Código do S.H.	
43.01		**Peles com pelo em bruto (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles), exceto as peles em bruto das posições 41.01, 41.02 ou 41.03.**
	4301.10	- De visons, inteiras, com ou sem cabeça, cauda ou patas
	4301.30	- De cordeiros denominados astracã, *breitschwanz*, caracul, *persianer* ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteiras, com ou sem cabeça, cauda ou patas
	4301.60	- De raposas, inteiras, com ou sem cabeça, cauda ou patas
	4301.80	- De outros animais, inteiras, com ou sem cabeça, cauda ou patas
	4301.90	- Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles
43.02		**Peles com pelo curtidas ou acabadas (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunidas (não montadas) ou reunidas (montadas) sem adição de outras matérias, com exceção das da posição 43.03.**

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		- Peles com pelo inteiras, com ou sem cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas):
	4302.11	-- De visons
	4302.19	-- Outras
	4302.20	- Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)
	4302.30	- Peles com pelo inteiras e respectivos pedaços e aparas, reunidos (montados)
43.03		**Vestuário, seus acessórios e outros artefatos de peles com pelo.**
	4303.10	- Vestuário e seus acessórios
	4303.90	- Outros
43.04	4304.00	**Peles com pelo artificiais, e suas obras.**

Seção IX

MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA; CORTIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA

Capítulo 44

Madeira, carvão vegetal e obras de madeira

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) A madeira, em lascas, em aparas, triturada, moída ou pulverizada, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como inseticidas, parasiticidas ou semelhantes (posição 12.11);

b) O bambu ou outras matérias de natureza lenhosa das espécies utilizadas principalmente em cestaria ou espartaria, em bruto, mesmo fendidos, serrados longitudinalmente ou cortados em comprimentos determinados (posição 14.01);

c) A madeira, em lascas, em aparas, moída ou pulverizada, das espécies utilizadas principalmente em tinturaria ou curtimenta (posição 14.04);

d) Os carvões ativados (posição 38.02);

e) Os artefatos da posição 42.02;

f) As obras do Capítulo 46;

g) Os calçados e suas partes, do Capítulo 64;

h) Os artefatos do Capítulo 66 (por exemplo, guarda-chuvas, bengalas, e suas partes);

ij) As obras da posição 68.08;

k) As bijuterias da posição 71.17;

l) Os artigos da Seção XVI ou da Seção XVII (por exemplo, peças mecânicas, estojos, invólucros, móveis para máquinas e aparelhos, peças para carros);

m) Os artigos da Seção XVIII (por exemplo, caixas e semelhantes de artigos de relojoaria e instrumentos musicais e suas partes);

n) As partes de armas (posição 93.05);

o) Os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);

p) Os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte (desporto*));

q) Os artefatos do Capítulo 96 (por exemplo, cachimbos e suas partes, botões, lápis), exceto cabos e armações, de madeira, para artigos da posição 96.03;

r) Os objetos do Capítulo 97 (objetos de arte, por exemplo).

2.- Na acepção deste Capítulo, considera-se "madeira densificada" a madeira maciça ou constituída por chapas ou placas, que tenha sofrido um tratamento químico ou físico (relativamente à madeira constituída por chapas ou placas, esse tratamento deve ser mais intenso que o necessário para assegurar a coesão) de forma a provocar um aumento sensível da densidade ou da dureza, bem como uma maior resistência aos efeitos mecânicos, químicos ou elétricos.

3.- Para aplicação das posições 44.14 a 44.21, os artefatos fabricados de painéis de partículas ou painéis semelhantes, de painéis de fibras, de madeira estratificada ou de madeira densificada, são equiparados aos artefatos correspondentes de madeira.

4.- Os artefatos das posições 44.10, 44.11 ou 44.12 podem ser trabalhados, de forma a obterem-se os perfis da posição 44.09, arqueados, ondulados, perfurados, cortados ou obtidos com formas diferentes da quadrada ou retangular ou ainda submetidos a qualquer outra operação, desde que esta não lhes confira o caráter de artefatos de outras posições.

5.- A posição 44.17 não inclui as ferramentas cuja lâmina, gume, superfície operante ou qualquer outra parte operante seja constituída por uma das matérias mencionadas na Nota 1 do Capítulo 82.

6.- Ressalvada a Nota 1 acima e salvo disposições em contrário, o termo "madeira", num texto de posição do presente Capítulo, aplica-se também ao bambu e às outras matérias de natureza lenhosa.

Notas de subposições.

1.- Na acepção da subposição 4401.31, a expressão "pellets de madeira" refere-se a subprodutos tais como as lascas, a serragem (serradura*) ou a madeira em estilhas resultantes da indústria mecânica de transformação da madeira, da indústria do mobiliário ou de outras atividades de transformação da madeira, aglomerados, seja por simples pressão, seja pela adição de um aglutinante numa proporção não superior a 3 %, em peso. Esses pellets são em forma cilíndrica, de diâmetro e comprimento não excedendo 25 mm e 100 mm, respectivamente.

2.- Na acepção das subposições 4403.41 a 4403.49, 4407.21 a 4407.29, 4408.31 a 4408.39 e 4412.31, consideram-se "madeiras tropicais" os seguintes tipos de madeiras:

Abura, Acajou d'Afrique, Afrormosia, Ako, Alan, Andiroba, Aningré, Avodiré, Azobé, Balau, Balsa, Bossé clair, Bossé foncé, Cativo, Cedro, Dabema, Dark Red Meranti, Dibétou, Doussié, Framiré, Freijo, Fromager, Fuma, Geronggang, Ilomba, Imbuia, Ipê, Iroko, Jaboty, Jelutong, Jequitibá, Jongkong, Kapur, Kempas, Keruing, Kosipo, Kotibé, Koto, Light Red Meranti, Limba, Louro, Maçaranduba, Mahogany (Mogno), Makoré, Mandioqueira, Mansonia, Mengkulang, Meranti Bakau, Merawan, Merbau, Merpauh, Mersawa, Moabi, Niangon, Nyatoh, Obeche, Okoumé, Onzabili, Orey, Ovengkol, Ozigo, Padauk, Paldao, Palissandre de Guatemala, Palissandre de Pará, Palissandre de Rio, Palissandre de Rose, Pau-Amarelo, Pau-Marfim, Pulai, Punah, Quaruba, Ramin, Sapelli, Saqui-Saqui, Sepetir, Sipo, Sucupira, Suren, Tauari, Teak, Tiama, Tola, Virola, White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti.

Nº de Posição	Código do S.H.	
44.01		**Lenha em qualquer estado; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura*), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras (toros*), briquetes, pellets ou em formas semelhantes.**
	4401.10	- Lenha em qualquer estado
		- Madeira em estilhas ou em partículas:
	4401.21	-- De coníferas
	4401.22	-- De não coníferas
		- Serragem (serradura*), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras (toros*), briquetes, pellets ou em formas semelhantes:
	4401.31	-- Pellets de madeira
	4401.39	-- Outros
44.02		**Carvão vegetal (incluindo o carvão de cascas ou de caroços), mesmo aglomerado.**
	4402.10	- De bambu
	4402.90	- Outros
44.03		**Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada.**
	4403.10	- Tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação
	4403.20	- Outras, de coníferas
		- Outras, de madeiras tropicais mencionadas na Nota 2 de subposições do presente Capítulo:
	4403.41	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau
	4403.49	-- Outras
		- Outras:
	4403.91	-- De carvalho (*Quercus spp.*)
	4403.92	-- De faia (*Fagus spp.*)
	4403.99	-- Outras
44.04		**Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes.**
	4404.10	- De coníferas
	4404.20	- De não coníferas
44.05	4405.00	**Lã de madeira; farinha de madeira.**
44.06		**Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes.**
	4406.10	- Não impregnados
	4406.90	- Outros
44.07		**Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm.**
	4407.10	- De coníferas
		- De madeiras tropicais mencionadas na Nota 2 de subposições do presente Capítulo:
	4407.21	-- Mahogany (Mogno) (*Swietenia spp.*)
	4407.22	-- Virola, Imbuia e Balsa
	4407.25	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau
	4407.26	-- White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan
	4407.27	-- Sapelli
	4407.28	-- Iroko
	4407.29	-- Outras
		- Outras:
	4407.91	-- De carvalho (*Quercus spp.*)
	4407.92	-- De faia (*Fagus spp.*)
	4407.93	-- De ácer (*Acer spp.*)
	4407.94	-- De cerejeira (*Prunus spp.*)
	4407.95	-- De freixo (*Fraxinus spp.*)
	4407.99	-- Outras
44.08		**Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados*) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.**
	4408.10	- De coníferas
		- De madeiras tropicais mencionadas na Nota 2 de subposições do presente Capítulo:
	4408.31	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau
	4408.39	-- Outras
	4408.90	- Outras
44.09		**Madeira (incluindo os tacos e frisos de parquê, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades.**
	4409.10	- De coníferas
		- De não coníferas:
	4409.21	-- De bambu
	4409.29	-- Outras
44.10		**Painéis de partículas, painéis denominados *oriented strand board* (OSB) e painéis semelhantes (*wafer board*, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.**
		- De madeira:
	4410.11	-- Painéis de partículas
	4410.12	-- Painéis denominados *oriented strand board* (OSB)
	4410.19	-- Outros
	4410.90	- Outros
44.11		**Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.**
		- Painéis de média densidade (denominados MDF):
	4411.12	-- De espessura não superior a 5 mm
	4411.13	-- De espessura superior a 5 mm mas não superior a 9 mm
	4411.14	-- De espessura superior a 9 mm
		- Outros:
	4411.92	-- Com densidade superior a 0,8 g/cm³
	4411.93	-- Com densidade superior a 0,5 g/cm³ mas não superior a 0,8 g/cm³
	4411.94	-- Com densidade não superior a 0,5 g/cm³
44.12		**Madeira compensada (contraplacada*), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes.**
	4412.10	- De bambu
		- Outras madeiras compensadas (contraplacadas*), constituídas exclusivamente por folhas de madeira (exceto de bambu) cada uma das quais de espessura não superior a 6 mm:
	4412.31	-- Com pelo menos uma face de madeiras tropicais mencionadas na Nota 2 de subposições do presente Capítulo
	4412.32	-- Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera
	4412.39	-- Outras
		- Outras:
	4412.94	-- Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada
	4412.99	-- Outras
44.13	4413.00	**Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.**
44.14	4414.00	**Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes.**
44.15		**Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira; taipais de paletes de madeira.**
	4415.10	- Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos
	4415.20	- Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes
44.16	4416.00	**Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes de madeira, incluindo as aduelas.**
44.17	4417.00	**Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçados, de madeira.**
44.18		**Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (*shingles* e *shakes*), de madeira.**
	4418.10	- Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares
	4418.20	- Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras
	4418.40	- Armações (cofragens*) para concreto (betão*)
	4418.50	- Fasquias para telhados (*shingles* e *shakes*)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	4418.60	- Postes e vigas
		- Painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos):
	4418.71	-- Para pisos (pavimentos) em mosaico
	4418.72	-- Outros, de camadas múltiplas
	4418.79	-- Outros
	4418.90	- Outras
44.19	4419.00	**Artefatos de madeira para mesa ou cozinha.**
44.20		**Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-jóias para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 94.**
	4420.10	- Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira
	4420.90	- Outros
44.21		**Outras obras em madeira.**
	4421.10	- Cabides para vestuário
	4421.90	- Outras

Capítulo 45

Cortiça e suas obras

Nota.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os calçados e suas partes, do Capítulo 64;

b) Os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;

c) Os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte (desporto*)).

Nº de Posição	Código do S.H.	
45.01		**Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada; desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada.**
	4501.10	- Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada
	4501.90	- Outros
45.02	4502.00	**Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de forma quadrada ou retangular (incluindo os esboços com arestas vivas, para rolhas).**
45.03		**Obras de cortiça natural.**
	4503.10	- Rolhas
	4503.90	- Outras
45.04		**Cortiça aglomerada (com ou sem aglutinantes) e suas obras.**
	4504.10	- Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluindo os discos
	4504.90	- Outras

Capítulo 46

Obras de espartaria ou de cestaria

Notas.

1.- No presente Capítulo, a expressão "matérias para entrançar" refere-se às matérias num estado ou numa forma tais que possam ser entrançadas, entrelaçadas ou submetidas a processos análogos. Consideram-se como tais, entre outros, a palha, as varas de vime ou de salgueiro, os bambus, os rotins, os juncos, as canas, as fitas de madeira, as tiras de outros vegetais (por exemplo, tiras de cascas, folhas estreitas e ráfia ou outras tiras provenientes de folhas largas), as fibras têxteis naturais não fiadas, os monofilamentos e as lâminas e formas semelhantes, de plásticos, e as tiras de papel. Todavia, a expressão não abrange as tiras de couro, de peles preparadas ou de couro reconstituído, as tiras de feltro ou de falsos tecidos, os cabelos, a crina, as mechas e fios de matérias têxteis, os monofilamentos e as lâminas ou formas semelhantes do Capítulo 54.

2.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os revestimentos de parede da posição 48.14;

b) Os cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não (posição 56.07);

c) Os calçados, os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, dos Capítulos 64 e 65;

d) Os veículos e carroçarias para veículos, de matérias utilizadas em obras de cestaria (Capítulo 87);

e) Os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação).

3.- Na acepção da posição 46.01, consideram-se "matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes de matérias para entrançar, paralelizados", os artefatos constituídos por matérias para entrançar, tranças ou artigos semelhantes de matérias para entrançar, justapostos e reunidos em mantas por meio de materiais de ligação, mesmo que estes últimos sejam de matérias têxteis fiadas.

Nº de Posição	Código do S.H.	
46.01		**Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias).**
		- Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais:
	4601.21	-- De bambu
	4601.22	-- De rotim
	4601.29	-- Outras
		- Outros:
	4601.92	-- De bambu
	4601.93	-- De rotim
	4601.94	-- De outras matérias vegetais
	4601.99	-- Outras
46.02		**Obras de cestaria obtidas diretamente na sua forma a partir de matérias para entrançar ou fabricadas com artigos da posição 46.01; obras de bucha (lufa*).**
		- De matérias vegetais:
	4602.11	-- De bambu
	4602.12	-- De rotim
	4602.19	-- Outras
	4602.90	- Outras

Seção X

PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS; PAPEL OU CARTÃO PARA RECICLAR (DESPERDÍCIOS E APARAS); PAPEL OU CARTÃO E SUAS OBRAS

Capítulo 47

Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e aparas)

Nota.

1.- Na acepção da posição 47.02, consideram-se "pastas químicas de madeira, para dissolução", as pastas químicas cuja fração de pasta insolúvel é de 92 %, em peso, ou mais, tratando-se de pastas de madeira à soda ou ao sulfato, ou de 88 %, em peso, ou mais, tratando-se de pastas de madeira ao bissulfito, após uma hora numa solução de soda cáustica a 18 % de hidróxido de sódio (NaOH) a 20 °C e, no que respeita apenas às pastas de madeira ao bissulfito, o teor em cinzas não exceda 0,15 %, em peso.

Nº de Posição	Código do S.H.	
47.01	4701.00	**Pastas mecânicas de madeira.**
47.02	4702.00	**Pastas químicas de madeira, para dissolução.**
47.03		**Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução.**
		- Cruas:
	4703.11	-- De coníferas
	4703.19	-- De não coníferas
		- Semibranqueadas ou branqueadas:
	4703.21	-- De coníferas
	4703.29	-- De não coníferas
47.04		**Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, exceto pastas para dissolução.**
		- Cruas:
	4704.11	-- De coníferas
	4704.19	-- De não coníferas
		- Semibranqueadas ou branqueadas:
	4704.21	-- De coníferas
	4704.29	-- De não coníferas
47.05	4705.00	**Pastas de madeira obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico.**
47.06		**Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas) ou de outras matérias fibrosas celulósicas.**
	4706.10	- Pastas de linteres (*linters**) de algodão
	4706.20	- Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas)
	4706.30	- Outras, de bambu
		- Outras:
	4706.91	-- Mecânicas
	4706.92	-- Químicas
	4706.93	-- Obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico
47.07		**Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e aparas).**
	4707.10	- Papéis ou cartões, *Kraft*, crus, ou papéis ou cartões ondulados (canelados*)
	4707.20	- Outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa
	4707.30	- Papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e impressos semelhantes)
	4707.90	- Outros, incluindo os desperdícios e aparas não selecionados

Capítulo 48

Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão

Notas.

1.- Na acepção deste Capítulo, salvo disposições em contrário, o termo "papel" abrange tanto o papel como o cartão, qualquer que seja a sua espessura ou o seu peso por m^2.

2.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os artefatos do Capítulo 30;

b) As folhas para marcar a ferro, da posição 32.12;

c) O papel perfumado e o papel impregnado ou revestido de cosméticos (Capítulo 33);

d) O papel e a pasta (ouate) de celulose impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes (posição 34.01), ou de cremes, encáusticos, preparações para polir ou semelhantes (posição 34.05);

e) O papel e o cartão sensibilizados, das posições 37.01 a 37.04;

f) Os papéis impregnados de reagentes de diagnóstico ou de laboratório (posição 38.22);

g) Os plásticos estratificados que contenham papel ou cartão, os produtos constituídos por uma camada de papel ou de cartão, revestidos ou recobertos por uma camada de plástico, quando a espessura desta última exceda a metade da espessura total, e as obras destas matérias, exceto os revestimentos de parede da posição 48.14 (Capítulo 39);

h) Os artefatos da posição 42.02 (artigos de viagem, por exemplo);

ij) Os artefatos do Capítulo 46 (obras de espartaria ou de cestaria);

k) Os fios de papel e os artefatos têxteis de fios de papel (Seção XI);

l) Os artefatos dos Capítulos 64 ou 65;

m) Os abrasivos aplicados sobre papel ou cartão (posição 68.05) e a mica aplicada sobre papel ou cartão (posição 68.14); pelo contrário, o papel e cartão polvilhados de mica incluem-se no presente Capítulo;

n) As folhas e tiras delgadas de metal, sobre suporte de papel ou de cartão (geralmente Seções XIV ou XV);

o) Os artefatos da posição 92.09;

p) Os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte (desporto*));

q) Os artefatos do Capítulo 96 (por exemplo, botões, absorventes (pensos*) e tampões higiênicos e fraldas para bebês).

3.- Ressalvado o disposto na Nota 7, consideram-se incluídos nas posições 48.01 a 48.05 o papel e cartão que, por calandragem ou por qualquer outro processo, se apresentem lisos, acetinados, lustrados, polidos ou com qualquer outro acabamento semelhante, ou ainda com falsa filigrana ou engomados e também o papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, corados ou marmorizados na massa (isto é, não na superfície), por qualquer processo. Todavia, o papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose que tenham sofrido outro tratamento não se incluem nessas posições, salvo disposições em contrário da posição 48.03.

4.- Neste Capítulo, considera-se "papel de jornal" o papel não revestido, do tipo utilizado para impressão de jornais, em que 50 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por um processo mecânico ou químico-mecânico, não gomado ou levemente gomado, cujo índice de rugosidade, medido pelo aparelho Parker Print Surf (1 MPa) em cada uma das faces, é superior a 2,5 micrômetros (mícrons), de peso não inferior a 40 g/m^2 nem superior a 65 g/m^2.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5.- Na acepção da posição 48.02, pelas expressões "papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos" e "papel e cartão para fabricar cartões ou tiras para perfurar, não perfurados", entende-se o papel e cartão fabricados principalmente a partir de pasta branqueada ou a partir de pasta obtida por um processo mecânico ou químico-mecânico, desde que satisfaçam uma das seguintes condições:

Relativamente ao papel ou cartão de peso não superior a 150 g/m²:

a) Conter 10 % ou mais de fibras obtidas por um processo mecânico ou químico-mecânico, e

1) Apresentar um peso não superior a 80 g/m², ou

2) Ser corado na massa;

b) Conter mais de 8 % de cinzas, e

1) Apresentar um peso não superior a 80 g/m², ou

2) Ser corado na massa;

c) Conter mais de 3 % de cinzas e possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60 % ou mais;

d) Conter mais de 3 % mas não mais de 8 % de cinzas, possuir um índice de brancura (fator de reflexão) inferior a 60 % e um índice de resistência à ruptura não superior a 2,5 kPa.m²/g;

e) Conter 3 % de cinzas ou menos, possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60 % ou mais e um índice de resistência à ruptura não superior a 2,5 kPa.m²/g.

Relativamente ao papel ou cartão de peso superior a 150 g/m²:

a) Ser corado na massa;

b) Possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60 % ou mais, e

1) Uma espessura não superior a 225 micrômetros (mícrons), ou

2) Uma espessura superior a 225 micrômetros (mícrons) mas não superior a 508 micrômetros (mícrons) e um teor em cinzas superior a 3 %;

c) Possuir um índice de brancura (fator de reflexão) inferior a 60 %, uma espessura não superior a 254 micrômetros (mícrons) e um teor em cinzas superior a 8 %.

Todavia, a posição 48.02 não compreende o papel-filtro e o cartão-filtro (incluindo o papel para saquinhos de chá), o papel-feltro e o cartão-feltro.

6.- Neste Capítulo, consideram-se "papel e cartão Kraft" o papel e o cartão em que pelo menos 80 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas pelo processo do sulfato ou da soda.

7.- Ressalvadas as disposições em contrário dos textos de posição, o papel, o cartão, a pasta (ouate) de celulose e as mantas de fibras de celulose que possam estar compreendidos simultaneamente em duas ou mais das posições 48.01 a 48.11 classificam-se na posição que se encontrar em último lugar na ordem numérica da Nomenclatura.

8.- Só se incluem nas posições 48.01 e 48.03 a 48.09 o papel, o cartão, a pasta (ouate) de celulose e as mantas de fibras de celulose que se apresentem numa das seguintes formas:

a) Em tiras ou rolos cuja largura ultrapasse 36 cm; ou

b) Em folhas de forma quadrada ou retangular em que pelo menos um lado exceda 36 cm e o outro 15 cm, quando não dobradas.

9.- Na acepção da posição 48.14, consideram-se "papel de parede e revestimentos de parede semelhantes":

a) O papel apresentado em rolos, com uma largura igual ou superior a 45 cm mas que não ultrapasse 160 cm, próprio para decoração de paredes ou de tetos:

1) Granido, gofrado, colorido, impresso com desenhos ou decorado de outro modo à superfície (com tontisses, por exemplo) mesmo revestido ou recoberto de plástico protetor transparente;

2) Com a superfície granulada pela incorporação de partículas de madeira, de palha, etc.;

3) Revestido ou recoberto, no lado da face, de plástico, apresentando-se a camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de outra forma; ou

4) Recoberto, no lado da face, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas;

b) As bordaduras e frisos, de papel tratado por qualquer das formas acima indicadas, mesmo em rolos, próprios para decoração de paredes e tetos;

c) Os revestimentos de parede, de papel, formados por diversos painéis, em rolos ou em folhas, impressos de forma a constituírem uma paisagem, um quadro ou um desenho, uma vez aplicados.

As obras sobre um suporte de papel ou de cartão, suscetíveis de serem utilizadas como revestimentos, tanto de paredes quanto de pisos (pavimentos), incluem-se na posição 48.23.

10.- A posição 48.20 não inclui as folhas e cartões soltos, cortados em formato próprio, mesmo impressos, estampados ou perfurados.

11.- Incluem-se, entre outros, na posição 48.23 o papel e o cartão perfurados para mecanismos Jacquard ou semelhantes e o papel-renda.

12.- Com exclusão dos artefatos das posições 48.14 e 48.21, o papel, o cartão, a pasta (ouate) de celulose e as obras destas matérias, impressos com dizeres ou ilustrações que não tenham caráter acessório, relativamente à sua utilização original, incluem-se no Capítulo 49.

Notas de subposições.

1.- Na acepção das subposições 4804.11 e 4804.19, consideram-se "papel e cartão para cobertura denominados Kraftliner", o papel e o cartão friccionados ou acetinados, apresentados em rolos, em que pelo menos 80 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas pelo processo químico do sulfato ou da soda, de peso superior a 115 g/m² e com uma resistência mínima à ruptura Mullen igual aos valores indicados no quadro seguinte ou seus equivalentes interpolados ou extrapolados linearmente, quando se tratar de outros valores.

Gramatura (gramagem*) g/m²	Resistência mínima à ruptura Mullen kPa
115	393
125	417
200	637
300	824
400	961

2.- Na acepção das subposições 4804.21 e 4804.29, considera-se "papel Kraft para sacos de grande capacidade" o papel friccionado, apresentado em rolos, em que pelo menos 80 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas pelo processo químico do sulfato ou da soda, de peso não inferior a 60 g/m² nem superior a 115 g/m² e que obedeçam a uma das seguintes condições:

a) Apresentar um índice de ruptura Mullen igual ou superior a 3,7 kPa.m²/g e um alongamento superior a 4,5 % no sentido transversal e a 2 % no sentido longitudinal;

b) Apresentar as resistências mínimas ao rasgamento e à ruptura por tração indicadas no quadro seguinte ou seus equivalentes interpolados linearmente, quando se tratar de outros pesos:

Gramatura (gramagem*) g/m²	Resistência mínima ao rasgamento mN		Resistência mínima à ruptura por tração kN/m	
	sentido longitudinal	sentido longitudinale transversal	sentido transversal	sentido longitudinale transversal
60	700	1.510	1,9	6
70	830	1.790	2,3	7,2
80	965	2.070	2,8	8,3
100	1.230	2.635	3,7	10,6
115	1.425	3.060	4,4	12,3

3.- Na acepção da subposição 4805.11, considera-se "papel semiquímico para ondular (canelar*)" o papel apresentado em rolos, em que pelo menos 65 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras cruas de madeira de árvores folhosas (hardwood), obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico, e cuja resistência à compressão, medida segundo o método CMT 30 (Corrugated Medium Test com 30 minutos de condicionamento) exceda 1,8 newtons/g/m² sob uma umidade relativa de 50 % e à temperatura de 23 °C.

4.- A subposição 4805.12 abrange o papel, em rolos, composto principalmente de pasta de palha obtida por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico, de peso igual ou superior a 130 g/m², e cuja resistência à compressão medida segundo o método CMT 30 (Corrugated Medium Test com 30 minutos de condicionamento) é superior a 1,4 newtons/g/m² sob uma umidade relativa de 50 % e à temperatura de 23 °C.

5.- As subposições 4805.24 e 4805.25 compreendem o papel e o cartão compostos exclusiva ou principalmente de pasta de papéis ou de cartões para reciclar (desperdícios e aparas). O Testliner pode também receber uma camada de papel na superfície que é colorida ou composta de pasta não reciclada branqueada ou crua. Esses produtos têm um índice de ruptura Mullen igual ou superior a 2 kPa.m²/g.

6.- Na acepção da subposição 4805.30, considera-se "papel sulfite de embalagem" o papel acetinado em que mais de 40 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas pelo processo químico de bissulfito, com um teor em cinzas não superior a 8 % e com um índice de ruptura Mullen igual ou superior a 1,47 kPa.m²/g.

7.- Na acepção da subposição 4810.22, considera-se "papel cuchê leve (L.W.C. - lightweight coated)" o papel revestido em ambas as faces, de peso total não superior a 72 g/m², em que o peso do revestimento não exceda 15 g/m² por face, devendo ainda a composição fibrosa do papel-suporte ser constituída por, pelo menos 50 %, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo mecânico.

Nº de Posição	Código do S.H.	
48.01	4801.00	**Papel de jornal, em rolos ou em folhas.**
48.02		**Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer formato ou dimensões, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos a mão (folha a folha).**
	4802.10	- Papel e cartão feitos a mão (folha a folha)
	4802.20	- Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis
	4802.40	- Papel próprio para fabricação de papéis de parede
		- Outros papéis e cartões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:
	4802.54	-- De peso inferior a 40 g/m²
	4802.55	-- De peso igual ou superior a 40 g/m², mas não superior a 150 g/m², em rolos
	4802.56	-- De peso igual ou superior a 40 g/m², mas não superior a 150 g/m², em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas
	4802.57	-- Outros, de peso igual ou superior a 40 g/m², mas não superior a 150 g/m²
	4802.58	-- De peso superior a 150 g/m²
		- Outros papéis e cartões, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:
	4802.61	-- Em rolos
	4802.62	-- Em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas
	4802.69	-- Outros
48.03	4803.00	**Papel dos tipos utilizados para papel de toucador, toalhas, guardanapos ou para papéis semelhantes de uso doméstico, higiênico ou toucador, pasta (*ouate*) de celulose e mantas de fibras de celulose, mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas.**
48.04		**Papel e cartão *Kraft*, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03.**
		- Papel e cartão para cobertura, denominados *Kraftliner*:
	4804.11	-- Crus
	4804.19	-- Outros
		- Papel *Kraft* para sacos de grande capacidade:
	4804.21	-- Crus
	4804.29	-- Outros
		- Outros papéis e cartões *Kraft* de peso não superior a 150 g/m²:
	4804.31	-- Crus
	4804.39	-- Outros
		- Outros papéis e cartões *Kraft* de peso superior a 150 g/m², mas inferior a 225 g/m²:
	4804.41	-- Crus
	4804.42	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico
	4804.49	-- Outros
		- Outros papéis e cartões *Kraft* de peso igual ou superior a 225 g/m²:
	4804.51	-- Crus
	4804.52	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico
	4804.59	-- Outros
48.05		**Outros papéis e cartões, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo.**
		- Papel para ondular (canelar*):
	4805.11	-- Papel semiquímico para ondular (canelar*)
	4805.12	-- Papel palha para ondular (canelar*)
	4805.19	-- Outros
		- *Testliner* (fibras recicladas):
	4805.24	-- De peso não superior a 150 g/m²
	4805.25	-- De peso superior a 150 g/m²
	4805.30	- Papel sulfite de embalagem
	4805.40	- Papel-filtro e cartão-filtro

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	4805.50	- Papel-feltro e cartão-feltro, papel e cartão lanosos
		- Outros:
	4805.91	-- De peso não superior a 150 g/m²
	4805.92	-- De peso superior a 150 g/m², mas inferior a 225 g/m²
	4805.93	-- De peso igual ou superior a 225 g/m²
48.06		**Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos, em rolos ou em folhas.**
	4806.10	- Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)
	4806.20	- Papel impermeável a gorduras
	4806.30	- Papel vegetal
	4806.40	- Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos
48.07	4807.00	**Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas.**
48.08		**Papel e cartão ondulados (canelados*) (mesmo recobertos por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, exceto o papel dos tipos descritos no texto da posição 48.03.**
	4808.10	- Papel e cartão ondulados (canelados*), mesmo perfurados
	4808.40	- Papéis *Kraft*, encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados
	4808.90	- Outros
48.09		**Papel-carbono (papel químico*), papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (incluindo os papéis, revestidos ou impregnados, para estênceis ou para chapas ofsete), mesmo impressos, em rolos ou em folhas.**
	4809.20	- Papel autocopiativo
	4809.90	- Outros
48.10		**Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer formato ou dimensões.**
		- Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:
	4810.13	-- Em rolos
	4810.14	-- Em folhas em que um dos lados não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas
	4810.19	-- Outros
		- Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:
	4810.22	-- Papel cuchê leve (L.W.C. - *lightweight coated*)
	4810.29	-- Outros
		- Papel e cartão *Kraft*, exceto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:
	4810.31	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150 g/m²
	4810.32	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/m²
	4810.39	-- Outros
		- Outros papéis e cartões:
	4810.92	-- De camadas múltiplas
	4810.99	-- Outros
48.11		**Papel, cartão, pasta (*ouate*) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de quaisquer formato ou dimensões, exceto os produtos dos tipos descritos nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.**
	4811.10	- Papel e cartão alcatroados, betumados ou asfaltados
		- Papel e cartão gomados ou adesivos:
	4811.41	-- Auto-adesivos
	4811.49	-- Outros
		- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):
	4811.51	-- Branqueados, de peso superior a 150 g/m²
	4811.59	-- Outros
	4811.60	- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou glicerol
	4811.90	- Outros papéis, cartões, pasta (*ouate*) de celulose e mantas de fibras de celulose
48.12	4812.00	**Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel.**
48.13		**Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, em cadernos ou em tubos.**
	4813.10	- Em cadernos ou em tubos
	4813.20	- Em rolos de largura não superior a 5 cm
	4813.90	- Outros
48.14		**Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais.**
	4814.20	- Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, no lado da face, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma
	4814.90	- Outros
[48.15]		
48.16		**Papel-carbono (papel químico*), papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (exceto da posição 48.09), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, mesmo acondicionados em caixas.**
	4816.20	- Papel autocopiativo
	4816.90	- Outros
48.17		**Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência.**
	4817.10	- Envelopes
	4817.20	- Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência
	4817.30	- Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência
48.18		**Papel higiênico e papéis semelhantes, pasta (*ouate*) de celulose ou mantas de fibras de celulose, dos tipos utilizados para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura não superior a 36 cm, ou cortados em formas próprias; lenços, incluindo os de desmaquiar, toalhas de mão, toalhas, toalhas de mesa, guardanapos, lençóis e artigos semelhantes, de uso doméstico, de toucador, higiênicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta (*ouate*) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.**
	4818.10	- Papel higiênico
	4818.20	- Lenços, incluindo os de desmaquiar, e toalhas de mão
	4818.30	- Toalhas de mesa e guardanapos
	4818.50	- Vestuário e seus acessórios
	4818.90	- Outros
48.19		**Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (*ouate*) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes.**
	4819.10	- Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)
	4819.20	- Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (não canelados*)
	4819.30	- Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm
	4819.40	- Outros sacos; bolsas e cartuchos
	4819.50	- Outras embalagens, incluindo as capas para discos
	4819.60	- Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes
48.20		**Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluindo os formulários em blocos tipo *manifold*, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel-químico*), de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão.**
	4820.10	- Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes
	4820.20	- Cadernos
	4820.30	- Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos
	4820.40	- Formulários em blocos tipo *manifold*, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel-químico*)
	4820.50	- Álbuns para amostras ou para coleções
	4820.90	- Outros
48.21		**Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não.**
	4821.10	- Impressas
	4821.90	- Outras
48.22		**Carreteis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos.**
	4822.10	- Dos tipos utilizados para enrolamento de fios têxteis
	4822.90	- Outros
48.23		**Outros papéis, cartões, pasta (*ouate*) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (*ouate*) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.**
	4823.20	- Papel-filtro e cartão-filtro
	4823.40	- Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos
		- Bandejas, travessas, pratos, xícaras (chávenas), taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão:
	4823.61	-- De bambu
	4823.69	-- Outros
	4823.70	- Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel
	4823.90	- Outros

Capítulo 49

Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os negativos e positivos, fotográficos, em suportes transparentes (Capítulo 37);

b) Os mapas, planos e globos, em relevo, mesmo impressos (posição 90.23);

c) As cartas de jogar e outros artigos do Capítulo 95;

d) As gravuras, estampas e litografias, originais (posição 97.02), os selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (first-day covers), inteiros postais e semelhantes, da posição 97.04, bem como as antiguidades com mais de 100 anos e outros artigos do Capítulo 97.

2.- Na acepção do Capítulo 49, o termo "impresso" significa também reproduzido mediante duplicador, obtido por processo comandado por uma máquina automática para processamento de dados, por estampagem, fotografia, fotocópia, termocópia ou datilografia.

3.- Os jornais e publicações periódicas, cartonados ou encadernados, bem como as coleções de jornais ou de publicações periódicas, apresentadas sob capa comum, incluem-se na posição 49.01, quer contenham ou não publicidade.

4.- Também se incluem na posição 49.01:

a) As coletâneas de gravuras, de reproduções de obras de arte, de desenhos, etc., que constituam obras completas, paginadas e suscetíveis de formar um livro, quando acompanhadas de um texto referente a essas obras ou aos seus autores;

b) As ilustrações que acompanhem os livros e que deles sejam complemento;

c) Os livros apresentados em fascículos ou em folhas soltas de qualquer formato, que constituam uma obra completa ou parte de uma obra e que se destinem a ser brochados, cartonados ou encadernados.

Todavia, as gravuras, reproduções e ilustrações, sem texto, que se apresentem em folhas soltas de qualquer formato incluem-se na posição 49.11.

5.- Ressalvadas as disposições da Nota 3 deste Capítulo, a posição 49.01 não compreende as publicações consagradas essencialmente à publicidade (por exemplo, brochuras, prospectos, catálogos comerciais, anuários publicados por associações comerciais, propaganda turística). Essas publicações incluem-se na posição 49.11.

6.- Na acepção da posição 49.03, consideram-se "álbuns ou livros de ilustrações para crianças" os álbuns ou livros cuja ilustração constitua o atrativo principal e cujo texto tenha apenas um interesse secundário.

Nº de Posição	Código do S.H.	
49.01		**Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas.**
	4901.10	- Em folhas soltas, mesmo dobradas
		- Outros:
	4901.91	-- Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos
	4901.99	-- Outros
49.02		**Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados ou que contenham publicidade.**
	4902.10	- Que se publiquem pelo menos quatro vezes por semana
	4902.90	- Outros
49.03	4903.00	**Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças.**
49.04	4904.00	**Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada.**
49.05		**Obras cartográficas de qualquer espécie, incluindo as cartas murais, as plantas topográficas e os globos, impressos.**
	4905.10	- Globos
		- Outros:
	4905.91	-- Sob a forma de livros ou brochuras
	4905.99	-- Outros
49.06	4906.00	**Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos a mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel-carbono (papel químico*) dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos.**
49.07	4907.00	**Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso legal no país em que têm, ou terão, um valor facial reconhecido; papel selado; papéis-moeda; cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes.**
49.08		**Decalcomanias de qualquer espécie.**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	4908.10	- Decalcomanias vitrificáveis
	4908.90	- Outras
49.09	4909.00	**Cartões-postais impressos ou ilustrados; cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações.**
49.10	4910.00	**Calendários de qualquer espécie, impressos, incluindo os blocos-calendários para desfolhar.**
49.11		**Outros impressos, incluindo as estampas, gravuras e fotografias.**
	4911.10	- Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes
		- Outros:
	4911.91	-- Estampas, gravuras e fotografias
	4911.99	-- Outros

Seção XI

MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS

Notas.

1.- A presente Seção não compreende:

a) Os pelos e cerdas para fabricação de escovas, pincéis e semelhantes (posição 05.02), e as crinas e seus desperdícios (posição 05.11);

b) O cabelo e suas obras (posições 05.01, 67.03 ou 67.04); todavia, os tecidos filtrantes e os tecidos espessos de cabelo, dos tipos normalmente utilizados em prensas de óleo ou para usos técnicos análogos, incluem-se na posição 59.11;

c) Os línteres (linters*) de algodão e outros produtos vegetais, do Capítulo 14;

d) O amianto da posição 25.24 e artefatos de amianto e outros produtos das posições 68.12 ou 68.13;

e) Os artefatos das posições 30.05 ou 30.06, os fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho, da posição 33.06;

f) Os têxteis sensibilizados das posições 37.01 a 37.04;

g) Os monofilamentos cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 1 mm e as lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de largura aparente superior a 5 mm, de plásticos (Capítulo 39), bem como as tranças, tecidos e outras obras de espartaria ou de cestaria, fabricados com estas matérias (Capítulo 46);

h) Os tecidos, incluindo os de malha, feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de plástico ou estratificados com esta matéria, e os artefatos fabricados com estes produtos, do Capítulo 39;

ij) Os tecidos, incluindo os de malha, feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com esta matéria, e os artefatos fabricados com estes produtos, do Capítulo 40;

k) As peles não depiladas (Capítulos 41 ou 43) e os artigos fabricados com peles com pelo, naturais ou artificiais, das posições 43.03 ou 43.04;

l) Os artefatos fabricados com matérias têxteis, das posições 42.01 ou 42.02;

m) Os produtos e artefatos do Capítulo 48 como a pasta (ouate) de celulose, por exemplo;

n) Os calçados e suas partes, polainas, perneiras e artefatos semelhantes, do Capítulo 64;

o) As coifas e redes, para o cabelo, chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;

p) Os artefatos do Capítulo 67;

q) Os produtos têxteis recobertos de abrasivos (posição 68.05), bem como as fibras de carbono e suas obras, da posição 68.15;

r) As fibras de vidro, seus artefatos e os bordados químicos ou sem fundo visível, cujo fio de bordar seja de fibra de vidro (Capítulo 70);

s) Os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, colchões, almofadas e semelhantes e aparelhos de iluminação);

t) Os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte (desporto*) e redes para atividades esportivas (desportivas*));

u) Os artefatos do Capítulo 96 (por exemplo, escovas, conjuntos de costura para viagem, fechos ecler (fechos de correr), fitas impressoras para máquinas de escrever, absorventes (pensos*) e tampões higiênicos e fraldas para bebês);

v) Os artefatos do Capítulo 97.

2.- A) Os produtos têxteis dos Capítulos 50 a 55 ou das posições 58.09 ou 59.02, que contenham duas ou mais matérias têxteis, classificam-se como se fossem inteiramente constituídos pela matéria têxtil que predomine, em peso, relativamente a cada uma das outras matérias têxteis.

Quando nenhuma matéria têxtil predomine em peso, o produto é classificado como se fosse inteiramente constituído pela matéria têxtil que se inclui na posição situada em último lugar na ordem numérica dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

B) Para aplicação desta regra:

a) Os fios de crina revestidos por enrolamento (posição 51.10) e os fios metálicos (posição 56.05), devem ser considerados como matérias têxteis unas, cujo peso total corresponde à soma dos pesos dos seus componentes; os fios de metal consideram-se como matéria têxtil para efeitos de classificação dos tecidos em que estejam incorporados;

b) A classificação será determinada, em primeiro lugar, pelo Capítulo, e em seguida, no interior do Capítulo, pela posição aplicável, desprezando-se qualquer matéria têxtil não incluída no Capítulo;

c) Quando os Capítulos 54 e 55 devam ambos ser comparados com outro Capítulo, devem aqueles dois Capítulos ser tomados como um único Capítulo;

d) Quando um Capítulo ou uma posição se refira a diversas matérias têxteis, estas consideram-se como se fossem uma única matéria têxtil.

C) As disposições das Notas 2 A) e 2 B) aplicam-se também aos fios especificados nas Notas 3, 4, 5 e 6, abaixo.

3.- A) Ressalvadas as exceções previstas na Nota 3 B), abaixo, na presente Seção entende-se por "cordéis, cordas e cabos" os fios (simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos):

a) De seda ou de desperdícios de seda de título superior a 20.000 decitex;

b) De fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os fabricados com dois ou mais monofilamentos do Capítulo 54), de título superior a 10.000 decitex;

c) De cânhamo ou de linho:

1º) Polidos ou lustrados, de título superior ou igual a 1.429 decitex;

2º) Não polidos nem lustrados, de título superior a 20.000 decitex;

d) De cairo (fibras de coco), com três ou mais cabos;

e) De outras fibras vegetais, de título superior a 20.000 decitex;

f) Reforçados com fios de metal.

B) As disposições acima não se aplicam:

a) Aos fios de lã, de pelos ou de crinas, e aos fios de papel, não reforçados com fios de metal;

b) Aos cabos de filamentos sintéticos ou artificiais do Capítulo 55 e aos multifilamentos sem torção ou com torção inferior a cinco voltas por metro, do Capítulo 54;

c) Ao pelo de Messina da posição 50.06 e aos monofilamentos do Capítulo 54;

d) Aos fios metálicos da posição 56.05; os fios têxteis reforçados com fios de metal seguem o regime da Nota 3 A) f), acima;

e) Aos fios de froco (chenille), aos fios revestidos por enrolamento e aos fios denominados "de cadeia" (chaînette), da posição 56.06.

4.- A) Ressalvadas as exceções previstas na Nota 4 B) abaixo, entende-se por "fios acondicionados para venda a retalho", nos Capítulos 50, 51, 52, 54 e 55, os fios (simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos) que se apresentem:

a) Em cartões, bobinas, tubos e suportes semelhantes, com o peso máximo (incluindo o suporte) de:

1º) 85 g, quando se tratar de fios de seda, de desperdícios de seda ou de filamentos sintéticos ou artificiais; ou

2º) 125 g, quando se tratar de outros fios;

b) Em bolas, novelos ou meadas, com o peso máximo de:

1º) 85 g, quando se tratar de fios de filamentos sintéticos ou artificiais de título inferior a 3.000 decitex, de seda ou de desperdícios de seda; ou

2º) 125 g, quando se tratar de outros fios de título inferior a 2.000 decitex; ou

3º) 500 g, quando se tratar de outros fios;

c) Em meadas subdivididas em meadas menores por um ou mais fios divisores que as tornam independentes umas das outras, apresentando cada subdivisão um peso uniforme não superior a:

1º) 85 g, quando se tratar de fios de seda, de desperdícios de seda ou de filamentos sintéticos ou artificiais; ou

2º) 125 g, quando se tratar de outros fios.

B) As disposições acima não se aplicam:

a) Aos fios simples de qualquer matéria têxtil, com exclusão:

1º) Dos fios simples de lã ou de pelos finos, crus; e

2º) Dos fios simples de lã ou de pelos finos, branqueados, tintos ou estampados, de título superior a 5.000 decitex;

b) Aos fios crus, retorcidos ou retorcidos múltiplos:

1º) De seda ou de desperdícios de seda, qualquer que seja a forma como se apresentem; ou

2º) De outras matérias têxteis (excluindo a lã e os pelos finos) apresentados em meadas;

c) Aos fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, branqueados, tintos ou estampados, de seda ou de desperdícios de seda, de título igual a 133 decitex ou menos;

d) Aos fios simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos, de qualquer matéria têxtil, apresentados:

1º) Em meadas dobadas em cruz; ou

2º) Em suporte ou outro acondicionamento próprio para a indústria têxtil (por exemplo, em bobinas de torcedores, canelas, canelas cônicas ou cones, ou apresentados em casulos para teares de bordar).

5.- Nas posições 52.04, 54.01 e 55.08, consideram-se "linhas para costurar" os fios retorcidos ou retorcidos múltiplos que satisfaçam simultaneamente às seguintes condições:

a) Apresentarem-se em suportes (por exemplo, bobinas, tubos), com peso não superior a 1.000 g, incluindo o suporte;

b) Apresentarem-se acabados para utilização como linhas para costurar;

c) Apresentarem torção final em "Z".

6.- Na presente Seção, consideram-se "fios de alta tenacidade" os fios cuja tenacidade, expressa em cN/tex (centinewton por tex), exceda os seguintes limites:

Fios simples de náilon, de outras poliamidas ou de poliésteres	60 cN/tex
Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de náilon, de outras poliamidas ou de poliésteres	53 cN/tex
Fios simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos, de raiom viscose	27 cN/tex.

7.- Na presente Seção, consideram-se "confeccionados":

a) Os artefatos cortados em forma diferente da quadrada ou retangular;

b) Os artefatos obtidos já acabados e prontos para serem usados ou podendo ser utilizados depois de separados mediante simples corte dos fios não entrelaçados, sem costura nem outro trabalho complementar, tais como alguns esfregões, toalhas de mão, toalhas de mesa, lenços de pescoço de forma quadrada e mantas;

c) Os artefatos cortados nas dimensões próprias em que pelo menos um lado tenha sido termosselado e que apresente, de modo visível, o lado achatado ou comprimido e os outros lados tratados por um dos processos descritos nas outras alíneas da presente Nota. Todavia, não se consideram confeccionadas as matérias têxteis em peças cujas orlas desprovidas de ourelas tenham sido simplesmente cortadas a quente.

d) Os artefatos cujas orlas tenham sido quer embainhadas por qualquer processo, quer arrematadas por franjas com nós obtidas a partir dos fios do próprio artefato ou de fios acrescentados; todavia, não se consideram confeccionadas as matérias têxteis em peças cujas orlas, desprovidas de ourelas, tenham sido simplesmente fixadas;

e) Os artefatos cortados em qualquer forma, que se apresentem com fios tirados;

f) Os artefatos reunidos por costura, colagem ou por qualquer outro processo (com exclusão das peças do mesmo têxtil reunidas nas extremidades de maneira a formarem uma peça de maior comprimento, bem como das peças constituídas por dois ou mais têxteis sobrepostos em toda a superfície e unidas entre si, mesmo com interposição de uma matéria de acolchoamento);

g) Os artefatos de malha obtidos em forma própria, quer se apresentem em unidades, quer em peças compreendendo várias unidades.

8.- Para aplicação dos Capítulos 50 a 60:

a) Não se incluem nos Capítulos 50 a 55 e 60 nem, salvo disposições em contrário, nos Capítulos 56 a 59, os artefatos confeccionados na acepção da Nota 7, acima;

b) Não se incluem nos Capítulos 50 a 55 e 60 os artefatos dos Capítulos 56 a 59.

9.- Equiparam-se aos tecidos dos Capítulos 50 a 55 os produtos constituídos por mantas de fios têxteis paralelizados que se sobreponham em ângulo agudo ou reto. Essas mantas fixam-se entre si nos pontos de cruzamento dos respectivos fios por um aglutinante ou por termossoldadura.

10.- Classificam-se pela presente Seção os produtos elásticos formados por matérias têxteis associadas a fios de borracha.

11.- Na presente Seção, o termo "impregnados" compreende também recobertos por imersão.

12.- Na presente Seção, o termo "poliamidas" compreende também as aramidas.

13.- Na presente Seção e, quando aplicável, na Nomenclatura, consideram-se "fios de elastômeros", os fios de filamentos (incluindo os monofilamentos) de matérias têxteis sintéticas, excluindo os fios texturizados, que possam, sem se partir, sofrer uma distensão de três vezes o seu comprimento primitivo e que, depois de terem sofrido uma distensão de duas vezes o seu comprimento primitivo, voltem, em menos de cinco minutos, a medir, no máximo, uma vez e meia o seu comprimento primitivo.

14.- Ressalvadas as disposições em contrário, o vestuário de matérias têxteis incluído em diferentes posições deve classificar-se nas respectivas posições, mesmo que se apresente em sortidos para venda a retalho. Na acepção da presente Nota, a expressão "vestuário de matérias têxteis" compreende o vestuário das posições 61.01 a 61.14 e das posições 62.01 a 62.11.

Notas de subposições.

1.- Na presente Seção e, onde aplicável, em toda a Nomenclatura, consideram-se:

a) Fios crus

Os fios:

1º) Que apresentem a cor natural das fibras constitutivas e não tenham sofrido nem branqueamento, nem tintura (mesmo na massa), nem estampagem; ou

2º) Sem cor bem definida (ditos "fios pardacentos") fabricados a partir de trapos desfiados.

Estes fios podem ter recebido um acabamento não colorido ou uma cor fugaz (a cor fugaz desaparece depois de uma simples lavagem com sabão) e, no caso das fibras sintéticas ou artificiais, podem ter sido tratados na massa com agentes de foscagem (dióxido de titânio, por exemplo).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) Fios branqueados

Os fios:

1º) Que tenham sofrido uma operação de branqueamento ou tenham sido fabricados com fibras branqueadas ou, ressalvada disposição em contrário, tenham sido tingidos de branco (mesmo na massa) ou recebido um acabamento branco; ou

2º) Constituídos por uma mistura de fibras cruas e de fibras branqueadas; ou

3º) Retorcidos ou retorcidos múltiplos, constituídos por fios crus e fios branqueados.

c) Fios coloridos (tintos ou estampados)

Os fios:

1º) Tingidos (mesmo na massa), exceto de branco ou de qualquer cor fugaz, ou então estampados ou fabricados com fibras tingidas, ou estampadas; ou

2º) Constituídos por uma mistura de fibras tingidas de cores diferentes ou por uma mistura de fibras cruas ou branqueadas com fibras coloridas (fios jaspeados ou misturados), ou ainda estampados com uma ou mais cores, de espaço a espaço, de forma a apresentarem um aspecto pontilhado; ou

3º) Cuja mecha ou fita da matéria têxtil tenha sido estampada; ou

4º) Retorcidos ou retorcidos múltiplos, constituídos por fios crus ou branqueados e fios coloridos.

As definições acima aplicam-se também, mutatis mutandis, aos monofilamentos e às lâminas ou formas semelhantes do Capítulo 54.

d) Tecidos crus

Os tecidos obtidos a partir de fios crus e que não tenham sofrido nem branqueamento, nem tintura, nem estampagem. Estes tecidos podem ter recebido um acabamento não colorido ou uma cor fugaz.

e) Tecidos branqueados

Os tecidos:

1º) Branqueados ou, ressalvada disposição em contrário, tingidos de branco ou que tenham recebido um acabamento branco, na peça; ou

2º) Constituídos por fios branqueados; ou

3º) Constituídos por fios crus e fios branqueados.

f) Tecidos tintos

Os tecidos:

1º) Tingidos de cor diferente do branco (ressalvada disposição em contrário), de uma única cor uniforme, ou que tenham recebido um acabamento colorido diferente do branco (ressalvada disposição em contrário), na peça; ou

2º) Constituídos por fios coloridos de uma única cor uniforme.

g) Tecidos de fios de diversas cores

Os tecidos (exceto os estampados):

1º) Constituídos por fios de diferentes cores ou por fios de tons diferentes de uma mesma cor, com exclusão da cor natural das fibras constitutivas; ou

2º) Constituídos por fios crus ou branqueados e por fios coloridos; ou

3º) Constituídos por fios jaspeados ou misturados.

(Em qualquer dos casos, os fios que constituem as ourelas ou as extremidades das peças não são levados em consideração.)

h) Tecidos estampados

Os tecidos estampados na peça, mesmo que sejam constituídos por fios de diversas cores.

(Equiparam-se aos tecidos estampados, por exemplo, os tecidos que apresentem desenhos obtidos a pincel, à escova, à pistola, por decalcomania, flocagem, e por batik.)

A mercerização não tem qualquer influência na classificação dos fios ou tecidos acima definidos.

As definições das alíneas d) a h) acima aplicam-se, mutatis mutandis, aos tecidos de malha.

ij) Ponto de tafetá

A estrutura de tecido em que cada fio da trama passa alternadamente por cima e por baixo de fios sucessivos da urdidura, e cada fio da urdidura passa alternadamente por cima e por baixo de fios sucessivos da trama.

2.- A) Os produtos dos Capítulos 56 a 63 que contenham duas ou mais matérias têxteis consideram-se inteiramente constituídos pela matéria têxtil que lhes corresponderia segundo a Nota 2 da presente Seção para a classificação de um produto dos Capítulos 50 a 55 ou da posição 58.09, obtido a partir das mesmas matérias.

B) Para aplicação desta regra:

a) Quando for o caso, só se levará em conta a parte que determina a classificação segundo a Regra Geral Interpretativa 3;

b) No caso dos produtos têxteis constituídos por um tecido de base e uma superfície aveludada ou anelada (bouclée), não se levará em conta o tecido de base;

c) No caso dos bordados da posição 58.10 e das obras destas matérias, apenas se levará em conta o tecido de fundo. Todavia, relativamente aos bordados químicos, aéreos ou sem fundo visível, bem como as obras destas matérias, a classificação será determinada unicamente pelos fios do bordado.

Capítulo 50
Seda

Nº de Posição	Código do S.H.	
50.01	5001.00	**Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar.**
50.02	5002.00	**Seda crua (não fiada).**
50.03	5003.00	**Desperdícios de seda (incluindo os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos).**
50.04	5004.00	**Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.**
50.05	5005.00	**Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho.**
50.06	5006.00	**Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pelo de Messina (crina de Florença).**
50.07		**Tecidos de seda ou de desperdícios de seda.**
	5007.10	- Tecidos de *bourrette*
	5007.20	- Outros tecidos que contenham pelo menos 85 %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, exceto *bourrette*
	5007.90	- Outros tecidos

Capítulo 51
Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina

Nota.

1.- Na Nomenclatura, consideram-se:

a) "Lã", a fibra natural que cobre os ovinos;

b) "Pelos finos", os pelos de alpaca, lhama (lama*), vicunha, camelo e dromedário, iaque, cabra angorá (mohair), cabra do Tibete, cabra de Caxemira ou semelhantes (exceto cabras comuns), coelho (incluindo o angorá), lebre, castor, ratão-do-banhado (nútria*) e rato-almiscarado;

c) "Pelos grosseiros", os pelos dos animais não mencionados anteriormente, excluindo os pelos e cerdas utilizados na fabricação de pincéis, escovas e semelhantes (posição 05.02) e as crinas (posição 05.11).

Nº de Posição	Código do S.H.	
51.01		**Lã não cardada nem penteada.**
		- Lã suja, incluindo a lã lavada a dorso:
	5101.11	-- Lã de tosquia
	5101.19	-- Outras
		- Desengordurada, não carbonizada:
	5101.21	-- Lã de tosquia
	5101.29	-- Outras
	5101.30	- Carbonizada
51.02		**Pelos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados.**
		- Pelos finos:
	5102.11	-- De cabra de Caxemira
	5102.19	-- Outros
	5102.20	- Pelos grosseiros
51.03		**Desperdícios de lã ou de pelos finos ou grosseiros, incluindo os desperdícios de fios e excluindo os fiapos.**
	5103.10	- Desperdícios da penteação de lã ou de pelos finos
	5103.20	- Outros desperdícios de lã ou de pelos finos
	5103.30	- Desperdícios de pelos grosseiros
51.04	5104.00	**Fiapos de lã ou de pelos finos ou grosseiros.**
51.05		**Lã, pelos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a "lã penteada a granel").**
	5105.10	- Lã cardada
		- Lã penteada:
	5105.21	-- "Lã penteada a granel"
	5105.29	-- Outra
		- Pelos finos, cardados ou penteados:
	5105.31	-- De cabra de Caxemira
	5105.39	-- Outros
	5105.40	- Pelos grosseiros, cardados ou penteados
51.06		**Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho.**
	5106.10	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã
	5106.20	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã
51.07		**Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho.**
	5107.10	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã
	5107.20	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã
51.08		**Fios de pelos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho.**
	5108.10	- Cardados
	5108.20	- Penteados
51.09		**Fios de lã ou de pelos finos, acondicionados para venda a retalho.**
	5109.10	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos
	5109.90	- Outros
51.10	5110.00	**Fios de pelos grosseiros ou de crina (incluindo os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.**
51.11		**Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados.**
		- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos:
	5111.11	-- De peso não superior a 300 g/m²
	5111.19	-- Outros
	5111.20	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
	5111.30	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas
	5111.90	- Outros
51.12		**Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados.**
		- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos:
	5112.11	-- De peso não superior a 200 g/m²
	5112.19	-- Outros
	5112.20	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
	5112.30	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas
	5112.90	- Outros
51.13	5113.00	**Tecidos de pelos grosseiros ou de crina.**

Capítulo 52
Algodão

Nota de subposições.

1.- Na acepção das subposições 5209.42 e 5211.42, consideram-se "tecidos denominados Denim" os tecidos de fios de diversas cores, em ponto sarjado cuja relação de textura não seja superior a 4, compreendendo o sarjado quebrado (às vezes denominado cetim de 4), com urdidura pelo lado direito, apresentando os fios da urdidura uma mesma e única cor e os da trama crus, branqueados ou tingidos de cinzento ou de uma tonalidade mais clara do que a dos fios de urdidura.

Nº de Posição	Código do S.H.	
52.01	5201.00	**Algodão não cardado nem penteado.**
52.02		**Desperdícios de algodão (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).**
	5202.10	- Desperdícios de fios
		- Outros:
	5202.91	-- Fiapos
	5202.99	-- Outros
52.03	5203.00	**Algodão cardado ou penteado.**
52.04		**Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho.**
		- Não acondicionadas para venda a retalho:
	5204.11	-- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão
	5204.19	-- Outras
	5204.20	- Acondicionadas para venda a retalho
52.05		**Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		- Fios simples, de fibras não penteadas:
	5205.11	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)
	5205.12	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)
	5205.13	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)
	5205.14	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)
	5205.15	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)
		- Fios simples, de fibras penteadas:
	5205.21	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)
	5205.22	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)
	5205.23	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)
	5205.24	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)
	5205.26	-- De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 94)
	5205.27	-- De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94 mas não superior a 120)
	5205.28	-- De título inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 120)
		- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas:
	5205.31	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)
	5205.32	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)
	5205.33	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)
	5205.34	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)
	5205.35	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)
		- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:
	5205.41	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)
	5205.42	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)
	5205.43	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)
	5205.44	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)
	5205.46	-- De título inferior a 125 decitex mas não inferior a 106,38 decitex, por fio simples (número métrico superior a 80 mas não superior a 94, por fio simples)
	5205.47	-- De título inferior a 106,38 decitex mas não inferior a 83,33 decitex, por fio simples (número métrico superior a 94 mas não superior a 120, por fio simples)
	5205.48	-- De título inferior a 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)
52.06		**Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.**
		- Fios simples, de fibras não penteadas:
	5206.11	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)
	5206.12	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)
	5206.13	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)
	5206.14	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)
	5206.15	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)
		- Fios simples, de fibras penteadas:
	5206.21	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)
	5206.22	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)
	5206.23	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)
	5206.24	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)
	5206.25	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)
		- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas:
	5206.31	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)
	5206.32	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)
	5206.33	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)
	5206.34	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)
	5206.35	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)
		- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:
	5206.41	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)
	5206.42	-- De título inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)
	5206.43	-- De título inferior a 232,56 decitex mas não inferior a 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)
	5206.44	-- De título inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)
	5206.45	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)
52.07		**Fios de algodão (exceto linhas para costurar) acondicionados para venda a retalho.**
	5207.10	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão
	5207.90	- Outros
52.08		**Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, com peso não superior a 200 g/m².**
		- Crus:
	5208.11	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m²
	5208.12	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m²
	5208.13	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5208.19	-- Outros tecidos
		- Branqueados:
	5208.21	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m²
	5208.22	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m²
	5208.23	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5208.29	-- Outros tecidos
		- Tintos:
	5208.31	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m²
	5208.32	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m²
	5208.33	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5208.39	-- Outros tecidos
		- De fios de diversas cores:
	5208.41	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m²
	5208.42	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m²
	5208.43	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5208.49	-- Outros tecidos
		- Estampados:
	5208.51	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m²
	5208.52	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m²
	5208.59	-- Outros tecidos
52.09		**Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, com peso superior a 200 g/m².**
		- Crus:
	5209.11	-- Em ponto de tafetá
	5209.12	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5209.19	-- Outros tecidos
		- Branqueados:
	5209.21	-- Em ponto de tafetá
	5209.22	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5209.29	-- Outros tecidos
		- Tintos:
	5209.31	-- Em ponto de tafetá
	5209.32	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5209.39	-- Outros tecidos
		- De fios de diversas cores:
	5209.41	-- Em ponto de tafetá
	5209.42	-- Tecidos denominados *Denim*
	5209.43	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5209.49	-- Outros tecidos
		- Estampados:
	5209.51	-- Em ponto de tafetá
	5209.52	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5209.59	-- Outros tecidos
52.10		**Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 200 g/m².**
		- Crus:
	5210.11	-- Em ponto de tafetá
	5210.19	-- Outros tecidos
		- Branqueados:
	5210.21	-- Em ponto de tafetá
	5210.29	-- Outros tecidos
		- Tintos:
	5210.31	-- Em ponto de tafetá
	5210.32	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5210.39	-- Outros tecidos
		- De fios de diversas cores:
	5210.41	-- Em ponto de tafetá
	5210.49	-- Outros tecidos
		- Estampados:
	5210.51	-- Em ponto de tafetá
	5210.59	-- Outros tecidos
52.11		**Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 200 g/m².**
		- Crus:
	5211.11	-- Em ponto de tafetá
	5211.12	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5211.19	-- Outros tecidos
	5211.20	- Branqueados
		- Tintos:
	5211.31	-- Em ponto de tafetá
	5211.32	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5211.39	-- Outros tecidos
		- De fios de diversas cores:
	5211.41	-- Em ponto de tafetá
	5211.42	-- Tecidos denominados *Denim*
	5211.43	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5211.49	-- Outros tecidos
		- Estampados:
	5211.51	-- Em ponto de tafetá
	5211.52	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5211.59	-- Outros tecidos
52.12		**Outros tecidos de algodão.**
		- Com peso não superior a 200 g/m²:
	5212.11	-- Crus
	5212.12	-- Branqueados
	5212.13	-- Tintos
	5212.14	-- De fios de diversas cores
	5212.15	-- Estampados
		- Com peso superior a 200 g/m²:
	5212.21	-- Crus
	5212.22	-- Branqueados
	5212.23	-- Tintos
	5212.24	-- De fios de diversas cores
	5212.25	-- Estampados

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Capítulo 53
Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel

Nº de Posição	Código do S.H.	
53.01		**Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).**
	5301.10	- Linho em bruto ou macerado
		- Linho quebrado, espadelado, penteado ou trabalhado de outra forma, mas não fiado:
	5301.21	-- Quebrado ou espadelado
	5301.29	-- Outro
	5301.30	- Estopas e desperdícios de linho
53.02		**Cânhamo (*Cannabis sativa l.*), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).**
	5302.10	- Cânhamo em bruto ou macerado
	5302.90	- Outros
53.03		**Juta e outras fibras têxteis liberianas (exceto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).**
	5303.10	- Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas
	5303.90	- Outros
[53.04]		
53.05	5305.00	**Cairo (fibras de coco), abacá (cânhamo-de-manilha (cânhamo de Manila*) ou *Musa textilis Nee*), rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas noutras posições, em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).**
53.06		**Fios de linho.**
	5306.10	- Simples
	5306.20	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos
53.07		**Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.**
	5307.10	- Simples
	5307.20	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos
53.08		**Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel.**
	5308.10	- Fios de cairo (fios de fibras de coco)
	5308.20	- Fios de cânhamo
	5308.90	- Outros
53.09		**Tecidos de linho.**
		- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de linho:
	5309.11	-- Crus ou branqueados
	5309.19	-- Outros
		- Que contenham menos de 85 %, em peso, de linho:
	5309.21	-- Crus ou branqueados
	5309.29	-- Outros
53.10		**Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.**
	5310.10	- Crus
	5310.90	- Outros
53.11	5311.00	**Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel.**

Capítulo 54
Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais

Notas.

1.- Na Nomenclatura, a expressão "fibras sintéticas ou artificiais" refere-se a fibras descontínuas e filamentos, de polímeros orgânicos obtidos industrialmente:

a) Por polimerização de monômeros orgânicos, para obter polímeros tais como poliamidas, poliésteres, poliolefinas ou poliuretanos, ou por modificação química de polímeros obtidos por este processo (poli(álcool vinílico) obtido por hidrólise do poli(acetato de vinila), por exemplo);

b) Por dissolução ou tratamento químico de polímeros orgânicos naturais (celulose, por exemplo), para obter polímeros tais como raiom cuproamoniacal (cupro) ou raiom viscose, ou por modificação química de polímeros orgânicos naturais (por exemplo, celulose, caseína e outras proteínas, ácido algínico) para obter polímeros tais como acetato de celulose ou alginato.

Consideram-se "sintéticas" as fibras definidas na alínea a) e como "artificiais" as definidas na alínea b). As lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05 não são consideradas fibras sintéticas ou artificiais.

Os termos "sintéticas e artificiais" aplicam-se igualmente, com o mesmo sentido, à expressão "matérias têxteis".

2.- As posições 54.02 e 54.03 não compreendem os cabos de filamentos sintéticos ou artificiais do Capítulo 55.

Nº de Posição	Código do S.H.	
54.01		**Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho.**
	5401.10	- De filamentos sintéticos
	5401.20	- De filamentos artificiais
54.02		**Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.**
		- Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas:
	5402.11	-- De aramidas
	5402.19	-- Outros
	5402.20	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres
		- Fios texturizados:
	5402.31	-- De náilon ou de outras poliamidas, de título igual ou inferior a 50 tex por fio simples
	5402.32	-- De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples
	5402.33	-- De poliésteres
	5402.34	-- De polipropileno
	5402.39	-- Outros
		- Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:
	5402.44	-- De elastômeros
	5402.45	-- Outros, de náilon ou de outras poliamidas
	5402.46	-- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados
	5402.47	-- Outros, de poliésteres
	5402.48	-- Outros, de polipropileno
	5402.49	-- Outros
		- Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro:
	5402.51	-- De náilon ou de outras poliamidas
	5402.52	-- De poliésteres
	5402.59	-- Outros
		- Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:
	5402.61	-- De náilon ou de outras poliamidas
	5402.62	-- De poliésteres
	5402.69	-- Outros
54.03		**Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex.**
	5403.10	- Fios de alta tenacidade, de raiom viscose
		- Outros fios, simples:
	5403.31	-- De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro
	5403.32	-- De raiom viscose, com torção superior a 120 voltas por metro
	5403.33	-- De acetato de celulose
	5403.39	-- Outros
		- Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:
	5403.41	-- De raiom viscose
	5403.42	-- De acetato de celulose
	5403.49	-- Outros
54.04		**Monofilamentos sintéticos, de título superior ou igual a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.**
		- Monofilamentos:
	5404.11	-- De elastômeros
	5404.12	-- Outros, de polipropileno
	5404.19	-- Outros
	5404.90	- Outras
54.05	5405.00	**Monofilamentos artificiais, de título superior ou igual a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.**
54.06	5406.00	**Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.**
54.07		**Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.**
	5407.10	- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres
	5407.20	- Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes
	5407.30	- "Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas:
	5407.41	-- Crus ou branqueados
	5407.42	-- Tintos
	5407.43	-- De fios de diversas cores
	5407.44	-- Estampados
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados:
	5407.51	-- Crus ou branqueados
	5407.52	-- Tintos
	5407.53	-- De fios de diversas cores
	5407.54	-- Estampados
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster:
	5407.61	-- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados
	5407.69	-- Outros
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos sintéticos:
	5407.71	-- Crus ou branqueados
	5407.72	-- Tintos
	5407.73	-- De fios de diversas cores
	5407.74	-- Estampados
		- Outros tecidos, que contenham menos de 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, combinados, principal ou unicamente, com algodão:
	5407.81	-- Crus ou branqueados
	5407.82	-- Tintos
	5407.83	-- De fios de diversas cores
	5407.84	-- Estampados
		- Outros tecidos:
	5407.91	-- Crus ou branqueados
	5407.92	-- Tintos
	5407.93	-- De fios de diversas cores
	5407.94	-- Estampados
54.08		**Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05.**
	5408.10	- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raiom viscose
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos ou de lâminas ou formas semelhantes, artificiais:
	5408.21	-- Crus ou branqueados
	5408.22	-- Tintos
	5408.23	-- De fios de diversas cores
	5408.24	-- Estampados
		- Outros tecidos:
	5408.31	-- Crus ou branqueados
	5408.32	-- Tintos
	5408.33	-- De fios de diversas cores
	5408.34	-- Estampados

Capítulo 55
Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas

Nota.

1.- Na acepção das posições 55.01 e 55.02, consideram-se "cabos de filamentos sintéticos ou artificiais" os cabos constituídos por um conjunto de filamentos paralelos, de comprimento uniforme e igual ao dos cabos, que satisfaçam às seguintes condições:

a) Comprimento do cabo superior a 2 m;

b) Torção do cabo inferior a 5 voltas por metro;

c) Título unitário dos filamentos inferior a 67 decitex;

d) Cabos de filamentos sintéticos apenas: os cabos devem apresentar-se estirados, isto é, não devem poder ser alongados mais de 100 % do seu comprimento;

e) Título total do cabo superior a 20.000 decitex.

Os cabos cujo comprimento não exceda 2 m incluem-se nas posições 55.03 ou 55.04.

Nº de Posição	Código do S.H.	
55.01		**Cabos de filamentos sintéticos.**
	5501.10	- De náilon ou de outras poliamidas
	5501.20	- De poliésteres
	5501.30	- Acrílicos ou modacrílicos
	5501.40	- De polipropileno

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	5501.90	- Outros
55.02	5502.00	**Cabos de filamentos artificiais.**
55.03		**Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação.**
		- De náilon ou de outras poliamidas:
	5503.11	-- De aramidas
	5503.19	-- Outras
	5503.20	- De poliésteres
	5503.30	- Acrílicas ou modacrílicas
	5503.40	- De polipropileno
	5503.90	- Outras
55.04		**Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação.**
	5504.10	- De raiom viscose
	5504.90	- Outras
55.05		**Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos).**
	5505.10	- De fibras sintéticas
	5505.20	- De fibras artificiais
55.06		**Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.**
	5506.10	- De náilon ou de outras poliamidas
	5506.20	- De poliésteres
	5506.30	- Acrílicas ou modacrílicas
	5506.90	- Outras
55.07	5507.00	**Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.**
55.08		**Linhas para costurar, de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho.**
	5508.10	- De fibras sintéticas descontínuas
	5508.20	- De fibras artificiais descontínuas
55.09		**Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.**
		- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de náilon ou de outras poliamidas:
	5509.11	-- Simples
	5509.12	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos
		- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:
	5509.21	-- Simples
	5509.22	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos
		- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:
	5509.31	-- Simples
	5509.32	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos
		- Outros fios, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas:
	5509.41	-- Simples
	5509.42	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos
		- Outros fios de fibras descontínuas de poliéster:
	5509.51	-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas
	5509.52	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos
	5509.53	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão
	5509.59	-- Outros
		- Outros fios de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:
	5509.61	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos
	5509.62	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão
	5509.69	-- Outros
		- Outros fios:
	5509.91	-- Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos
	5509.92	-- Combinados, principal ou unicamente, com algodão
	5509.99	-- Outros
55.10		**Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.**
		- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:
	5510.11	-- Simples
	5510.12	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos
	5510.20	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos
	5510.30	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão
	5510.90	- Outros fios
55.11		**Fios de fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.**
	5511.10	- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras
	5511.20	- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras
	5511.30	- De fibras artificiais descontínuas
55.12		**Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras.**
		- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:
	5512.11	-- Crus ou branqueados
	5512.19	-- Outros
		- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:
	5512.21	-- Crus ou branqueados
	5512.29	-- Outros
		- Outros:
	5512.91	-- Crus ou branqueados
	5512.99	-- Outros
55.13		**Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m².**
		- Crus ou branqueados:
	5513.11	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
	5513.12	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5513.13	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
	5513.19	-- Outros tecidos
		- Tintos:
	5513.21	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
	5513.23	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
	5513.29	-- Outros tecidos
		- De fios de diversas cores:
	5513.31	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
	5513.39	-- Outros tecidos
		- Estampados:
	5513.41	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
	5513.49	-- Outros tecidos
55.14		**Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m².**
		- Crus ou branqueados:
	5514.11	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
	5514.12	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5514.19	-- Outros tecidos
		- Tintos:
	5514.21	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
	5514.22	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5514.23	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
	5514.29	-- Outros tecidos
	5514.30	- De fios de diversas cores
		- Estampados:
	5514.41	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá
	5514.42	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4
	5514.43	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster
	5514.49	-- Outros tecidos
55.15		**Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas.**
		- De fibras descontínuas de poliéster:
	5515.11	-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raiom viscose
	5515.12	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
	5515.13	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos
	5515.19	-- Outros
		- De fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:
	5515.21	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
	5515.22	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos
	5515.29	-- Outros
		- Outros tecidos:
	5515.91	-- Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
	5515.99	-- Outros
55.16		**Tecidos de fibras artificiais descontínuas.**
		- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:
	5516.11	-- Crus ou branqueados
	5516.12	-- Tintos
	5516.13	-- De fios de diversas cores
	5516.14	-- Estampados
		- Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais:
	5516.21	-- Crus ou branqueados
	5516.22	-- Tintos
	5516.23	-- De fios de diversas cores
	5516.24	-- Estampados
		- Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos:
	5516.31	-- Crus ou branqueados
	5516.32	-- Tintos
	5516.33	-- De fios de diversas cores
	5516.34	-- Estampados
		- Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão:
	5516.41	-- Crus ou branqueados
	5516.42	-- Tintos
	5516.43	-- De fios de diversas cores
	5516.44	-- Estampados
		- Outros:
	5516.91	-- Crus ou branqueados
	5516.92	-- Tintos
	5516.93	-- De fios de diversas cores
	5516.94	-- Estampados

Capítulo 56

Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) As pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de substâncias ou preparações (por exemplo, perfumes ou cosméticos, do Capítulo 33, sabões ou detergentes, da posição 34.01, pomadas, cremes, encáusticas, preparações para dar brilho, ou preparações semelhantes, da posição 34.05, amaciadores de têxteis da posição 38.09), desde que essas matérias têxteis sirvam unicamente de suporte;

b) Os produtos têxteis da posição 58.11;

c) Os abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados em suporte de feltro ou de falsos tecidos (posição 68.05);

d) A mica aglomerada ou reconstituída, em suporte de feltro ou de falsos tecidos (posição 68.14);

e) As folhas e tiras delgadas de metal, fixadas em suporte de feltro ou falsos tecidos (geralmente Seções XIV ou XV);

f) Os absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos semelhantes da posição 96.19.

2.- O termo "feltro" abrange o feltro agulhado, bem como os produtos constituídos por uma manta de fibras têxteis cuja coesão tenha sido reforçada por um processo de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), utilizando-se as fibras da própria manta.

3.- As posições 56.02 e 56.03 compreendem, respectivamente, os feltros e os falsos tecidos, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com borracha, qualquer que seja a sua natureza (compacta ou alveolar).

A posição 56.03 abrange, também, os falsos tecidos que contenham plástico ou borracha como aglutinante.

As posições 56.02 e 56.03 não compreendem, todavia:

a) Os feltros impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com plástico ou com borracha, que contenham, em peso, 50 % ou menos de matérias têxteis, bem como os feltros completamente imersos em plástico ou em borracha (Capítulos 39 ou 40);

b) Os falsos tecidos completamente imersos em plástico ou em borracha, ou totalmente revestidos ou recobertos em ambas as faces por estas matérias, desde que o revestimento ou recobrimento sejam perceptíveis à vista desarmada, não se levando em conta qualquer mudança de cor decorrente destas operações (Capítulos 39 ou 40);

c) As folhas, chapas ou tiras, de plástico alveolar ou de borracha alveolar, combinadas com feltro ou falso tecido, nas quais a matéria têxtil apenas sirva de reforço (Capítulos 39 ou 40).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4.- A posição 56.04 não compreende os fios têxteis nem as lâminas e formas semelhantes, das posições 54.04 ou 54.05, cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis à vista desarmada (geralmente, Capítulos 50 a 55); para aplicação destas disposições, não se levam em conta as mudanças de cor decorrentes destas operações.

Nº de Posição	Código do S.H.	
56.01		**Pastas (*ouates*) de matérias têxteis e artigos destas pastas (*ouates*); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (*tontisses*), nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis.**
		- Pastas (*ouates*) de matérias têxteis e artigos destas pastas (*ouates*):
	5601.21	-- De algodão
	5601.22	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	5601.29	-- Outros
	5601.30	- *Tontisses*, nós e bolotas (borbotos*) de matérias têxteis
56.02		**Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.**
	5602.10	- Feltros agulhados e artefatos obtidos por costura por entrelaçamento (*cousus-tricotés*)
		- Outros feltros, não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados:
	5602.21	-- De lã ou de pelos finos
	5602.29	-- De outras matérias têxteis
	5602.90	- Outros
56.03		**Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.**
		- De filamentos sintéticos ou artificiais:
	5603.11	-- De peso não superior a 25 g/m²
	5603.12	-- De peso superior a 25 g/m² mas não superior a 70 g/m²
	5603.13	-- De peso superior a 70 g/m² mas não superior a 150 g/m²
	5603.14	-- De peso superior a 150 g/m²
		- Outros:
	5603.91	-- De peso não superior a 25 g/m²
	5603.92	-- De peso superior a 25 g/m² mas não superior a 70 g/m²
	5603.93	-- De peso superior a 70 g/m² mas não superior a 150 g/m²
	5603.94	-- De peso superior a 150 g/m²
56.04		**Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.**
	5604.10	- Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis
	5604.90	- Outros
56.05	5605.00	**Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal.**
56.06	5606.00	**Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, revestidas por enrolamento, exceto os da posição 56.05 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (*chenille*); fios denominados "de cadeia" (*chaînette*).**
56.07		**Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plástico.**
		- De sisal ou de outras fibras têxteis do gênero *Agave*:
	5607.21	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras
	5607.29	-- Outros
		- De polietileno ou de polipropileno:
	5607.41	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras
	5607.49	-- Outros
	5607.50	- De outras fibras sintéticas
	5607.90	- Outros
56.08		**Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis.**
		- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:
	5608.11	-- Redes confeccionadas para a pesca
	5608.19	-- Outras
	5608.90	- Outras
56.09	5609.00	**Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos noutras posições.**

Capítulo 57

Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis

Notas.

1.- No presente Capítulo, entende-se por "tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis", qualquer revestimento cuja superfície de matéria têxtil seja a superfície exposta, quando aplicado. Consideram-se igualmente abrangidos os artefatos que apresentem as características dos revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, utilizados para outros fins.

2.- O presente Capítulo não abrange as mantas espessas que se interpõem entre o piso (pavimento) e os tapetes.

Nº de Posição	Código do S.H.	
57.01		**Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados.**
	5701.10	- De lã ou de pelos finos
	5701.90	- De outras matérias têxteis
57.02		**Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados *Kelim* ou *Kilim*, *Schumacks* ou *Soumak*, *Karamanie* e tapetes semelhantes tecidos a mão.**
	5702.10	- Tapetes denominados *Kelim* ou *Kilim*, *Schumacks* ou *Soumak*, *Karamanie* e tapetes semelhantes tecidos a mão
	5702.20	- Revestimentos para pisos (pavimentos), de cairo (fibras de coco)
		- Outros, aveludados, não confeccionados:
	5702.31	-- De lã ou de pelos finos
	5702.32	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais
	5702.39	-- De outras matérias têxteis
		- Outros, aveludados, confeccionados:
	5702.41	-- De lã ou de pelos finos
	5702.42	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais
	5702.49	-- De outras matérias têxteis
	5702.50	- Outros, não aveludados, não confeccionados
		- Outros, não aveludados, confeccionados:
	5702.91	-- De lã ou de pelos finos
	5702.92	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais
	5702.99	-- De outras matérias têxteis
57.03		**Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados.**
	5703.10	- De lã ou de pelos finos
	5703.20	- De náilon ou de outras poliamidas
	5703.30	- De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais
	5703.90	- De outras matérias têxteis
57.04		**Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados.**
	5704.10	- "Ladrilhos" de superfície não superior a 0,3 m²
	5704.90	- Outros
57.05	5705.00	**Outros tapetes e revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, mesmo confeccionados.**

Capítulo 58

Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados

Notas.

1.- Não se incluem no presente Capítulo os tecidos especificados na Nota 1 do Capítulo 59, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, nem outros artefatos do Capítulo 59.

2.- A posição 58.01 abrange também os veludos e pelúcias obtidos por trama, ainda não cortados, que não apresentem felpas ou pelos nem anéis (boucles) à superfície.

3.- Entende-se por "tecidos em ponto de gaze", na acepção da posição 58.03, os tecidos cuja urdidura seja formada, no todo ou em parte, por fios fixos (fios retilíneos) e por fios móveis (fios de volta), fazendo estes últimos com os fios fixos, uma meia volta, uma volta completa ou mais de uma volta, de modo a formar um anel que prenda a trama.

4.- Não são abrangidas pela posição 58.04 as redes com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos, da posição 56.08.

5.- Consideram-se "fitas" na acepção da posição 58.06:

a) - os tecidos com urdidura e trama (incluindo os veludos), em tiras de largura não superior a 30 cm, com ourelas verdadeiras;

- as tiras de largura não superior a 30 cm, provenientes do corte de tecidos e providas de falsas ourelas tecidas, coladas ou obtidas de outro modo;

b) Os tecidos tubulares com urdidura e trama, cuja largura, quando achatados, não exceda 30 cm;

c) Os tecidos cortados em viés com orlas dobradas, de largura não superior a 30 cm, quando desdobradas.

As fitas com franjas obtidas por tecelagem classificam-se na posição 58.08.

6.- O termo "bordados" da posição 58.10 abrange também as aplicações por costura de lantejoulas, contas ou de motivos decorativos, em matérias têxteis ou outras matérias, sobre fundo visível de matérias têxteis, bem como os artefatos confeccionados com fios para bordar, de metal ou de fibras de vidro. Excluem-se da posição 58.10 as tapeçarias feitas com agulha (posição 58.05).

7.- Além dos produtos da posição 58.09, estão igualmente incluídos nas posições do presente Capítulo os artefatos confeccionados com fios de metal e dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes.

Nº de Posição	Código do S.H.	
58.01		**Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (*chenille*), exceto os artefatos das posições 58.02 ou 58.06.**
	5801.10	- De lã ou de pelos finos
		- De algodão:
	5801.21	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados
	5801.22	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (*côtelés*)
	5801.23	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama
	5801.26	-- Tecidos de froco (*chenille*)
	5801.27	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura
		- De fibras sintéticas ou artificiais:
	5801.31	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados
	5801.32	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (*côtelés*)
	5801.33	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama
	5801.36	-- Tecidos de froco (*chenille*)
	5801.37	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura
	5801.90	- De outras matérias têxteis
58.02		**Tecidos atoalhados (tecidos turcos*), exceto os artefatos da posição 58.06; tecidos tufados, exceto os artefatos da posição 57.03.**
		- Tecidos atoalhados (tecidos turcos*), de algodão:
	5802.11	-- Crus
	5802.19	-- Outros
	5802.20	- Tecidos atoalhados (tecidos turcos*), de outras matérias têxteis
	5802.30	- Tecidos tufados
58.03	5803.00	**Tecidos em ponto de gaze, exceto os artefatos da posição 58.06.**
58.04		**Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, para aplicar, exceto os produtos das posições 60.02 a 60.06.**
	5804.10	- Tules, filó e tecidos de malhas com nós
		- Rendas de fabricação mecânica:
	5804.21	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	5804.29	-- De outras matérias têxteis
	5804.30	- Rendas de fabricação manual
58.05	5805.00	**Tapeçarias tecidas a mão (gênero gobelino, flandres, *aubusson*, *beauvais* e semelhantes) e tapeçarias feitas a agulha (por exemplo, em *petit point*, ponto de cruz), mesmo confeccionadas.**
58.06		**Fitas, exceto os artefatos da posição 58.07; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (*bolducs*).**
	5806.10	- Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco (*chenille*) ou de tecidos atoalhados (tecidos turcos*)
	5806.20	- Outras fitas que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha
		- Outras fitas:
	5806.31	-- De algodão
	5806.32	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	5806.39	-- De outras matérias têxteis
	5806.40	- Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados (*bolducs*)
58.07		**Etiquetas, emblemas e artefatos semelhantes de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados.**
	5807.10	- Tecidos
	5807.90	- Outros
58.08		**Tranças em peça; artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peça, não bordados, exceto de malha; borlas, pompons e artefatos semelhantes.**
	5808.10	- Tranças em peça
	5808.90	- Outros
58.09	5809.00	**Tecidos de fios de metal e tecidos de fios metálicos ou de fios têxteis metalizados da posição 56.05, dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.**
58.10		**Bordados em peça, em tiras ou em motivos.**
	5810.10	- Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		- Outros bordados:
	5810.91	-- De algodão
	5810.92	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	5810.99	-- De outras matérias têxteis
58.11	5811.00	**Artefatos têxteis matelassês (acolchoados*) em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento ou estofamento, acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 58.10.**

Capítulo 59

Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis

Notas.

1.- Ressalvadas as disposições em contrário, a designação "tecidos", quando utilizada no presente Capítulo, compreende os tecidos dos Capítulos 50 a 55 e das posições 58.03 e 58.06, as tranças, os artefatos de passamanaria e os artefatos ornamentais análogos, em peça, da posição 58.08, e os tecidos de malha das posições 60.02 a 60.06.

2.- A posição 59.03 compreende:

a) Os tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, quaisquer que sejam o seu peso por metro quadrado e a natureza do plástico (compacto ou alveolar), com exceção:

1) Dos tecidos cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis à vista desarmada (geralmente, Capítulos 50 a 55, 58 ou 60), considerando-se irrelevantes as mudanças de cor provocadas por estas operações;

2) Dos produtos que não possam enrolar-se manualmente, sem se fenderem, num mandril de 7 mm de diâmetro, a uma temperatura compreendida entre 15 °C e 30 °C (geralmente, Capítulo 39);

3) Dos produtos em que o tecido esteja, quer inteiramente embebido no plástico, quer totalmente revestido ou recoberto, em ambas as faces, desta matéria, desde que o revestimento ou recobrimento sejam perceptíveis à vista desarmada, considerando-se irrelevantes as mudanças de cor provocadas por estas operações (Capítulo 39);

4) Dos tecidos revestidos ou recobertos parcialmente com plástico, que apresentem desenhos resultantes desses tratamentos (geralmente, Capítulos 50 a 55, 58 ou 60);

5) Das folhas, chapas ou tiras de plástico alveolar, combinadas com tecido, nas quais o tecido sirva apenas de reforço (Capítulo 39);

6) Dos produtos têxteis da posição 58.11;

b) Os tecidos fabricados com fios, lâminas ou formas semelhantes, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados, com plástico, da posição 56.04.

3.- Na acepção da posição 59.05, consideram-se "revestimentos para paredes, de matérias têxteis", os produtos apresentados em rolos de largura igual ou superior a 45 cm, próprios para a decoração de paredes ou tetos, constituídos por uma superfície têxtil fixada num suporte ou, na falta deste, tendo sofrido um tratamento no avesso (impregnação ou revestimento que permita a colagem).

Todavia, esta posição não compreende os revestimentos para paredes constituídos por tontisses ou por poeiras têxteis, fixadas diretamente sobre um suporte de papel (posição 48.14) ou sobre um suporte de matéria têxtil (geralmente posição 59.07).

4.- Consideram-se "tecidos com borracha", na acepção da posição 59.06:

a) Os tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com borracha:

- de peso não superior a 1.500 g/m^2; ou

- de peso superior a 1.500 g/m^2 e que contenham, em peso, mais de 50 % de matérias têxteis;

b) Os tecidos fabricados com fios, lâminas ou formas semelhantes, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados, com borracha, da posição 56.04;

c) As mantas de fios têxteis paralelizados e aglomerados entre si por meio de borracha.

Esta posição não compreende, todavia, as chapas, folhas ou tiras, de borracha alveolar, combinadas com tecido, nas quais o tecido constitua apenas um simples suporte (Capítulo 40) e os produtos têxteis da posição 58.11.

5.- A posição 59.07 não compreende:

a) Os tecidos cuja impregnação, revestimento ou recobrimento não sejam perceptíveis à vista desarmada (geralmente, Capítulos 50 a 55, 58 ou 60), considerando-se irrelevantes as mudanças de cor provocadas por estas operações;

b) Os tecidos pintados (com exclusão das telas pintadas para cenários teatrais, fundos de estúdio ou para usos semelhantes);

c) Os tecidos parcialmente recobertos de tontisses, de pó de cortiça ou de produtos análogos, que apresentem desenhos resultantes desses tratamentos; todavia, as imitações de veludos classificam-se nesta posição;

d) Os tecidos que tenham recebido os preparos normais de acabamento à base de matérias amiláceas ou de matérias análogas;

e) As folhas para folheados, de madeira, aplicadas sobre um suporte de tecido (posição 44.08);

f) Os abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre um suporte de tecido (posição 68.05);

g) A mica aglomerada ou reconstituída, com suporte de tecido (posição 68.14);

h) As folhas e tiras delgadas de metal, com suporte de tecido (geralmente Seções XIV ou XV).

6.- A posição 59.10 não compreende:

a) As correias de matérias têxteis com menos de 3 mm de espessura, em peça ou cortadas em comprimentos determinados;

b) As correias de tecidos impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com esta matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordéis têxteis impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados com borracha (posição 40.10).

7.- A posição 59.11 compreende os seguintes produtos, que se consideram excluídos das outras posições da Seção XI:

a) Os produtos têxteis em peça, cortados em comprimentos determinados ou simplesmente cortados na forma quadrada ou retangular, que a seguir se enumeram limitativamente (com exceção dos que tenham a característica de produtos das posições 59.08 a 59.10):

- os tecidos, feltros ou tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, dos tipos utilizados na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluindo as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares;

- as gazes e telas para peneirar;

- os tecidos filtrantes e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos;

- os tecidos planos, com urdidura ou trama múltiplas, feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, para usos técnicos;

- os tecidos reforçados com metal, dos tipos utilizados para usos técnicos;

- os cordões lubrificantes e tranças, cordas e outros produtos têxteis semelhantes, para vedar, de uso industrial, mesmo impregnados, revestidos ou reforçados com metal;

b) Os artefatos têxteis (com exceção dos incluídos nas posições 59.08 a 59.10) para usos técnicos, tais como os tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo, para obtenção de pasta de papel ou de fibrocimento), os discos para polir, juntas, arruelas (anilhas*) e outras partes de máquinas ou aparelhos.

Nº de Posição	Código do S.H.	
59.01		**Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes, dos tipos utilizados em chapéus e artefatos de uso semelhante.**
	5901.10	- Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes
	5901.90	- Outros
59.02		**Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raiom viscose.**
	5902.10	- De náilon ou de outras poliamidas
	5902.20	- De poliésteres
	5902.90	- Outras
59.03		**Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, exceto os da posição 59.02.**
	5903.10	- Com poli(cloreto de vinila)
	5903.20	- Com poliuretano
	5903.90	- Outros
59.04		**Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pisos (pavimentos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados.**
	5904.10	- Linóleos
	5904.90	- Outros
59.05	5905.00	**Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.**
59.06		**Tecidos com borracha, exceto os da posição 59.02.**
	5906.10	- Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm
		- Outros:
	5906.91	-- De malha
	5906.99	-- Outros
59.07	5907.00	**Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.**
59.08	5908.00	**Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados.**
59.09	5909.00	**Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.**
59.10	5910.00	**Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.**
59.11		**Produtos e artefatos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 7 do presente Capítulo.**
	5911.10	- Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, dos tipos utilizados na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluindo as fitas de veludo, impregnadas de borracha, para recobrimento de cilindros de teares
	5911.20	- Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas
		- Tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (para obtenção de pasta de papel ou fibrocimento, por exemplo):
	5911.31	-- De peso inferior a 650 g/m^2
	5911.32	-- De peso igual ou superior a 650 g/m^2
	5911.40	- Tecidos filtrantes e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos
	5911.90	- Outros

Capítulo 60

Tecidos de malha

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) As rendas de crochê da posição 58.04;

b) As etiquetas, emblemas e artefatos semelhantes, de malha, da posição 58.07;

c) Os tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, do Capítulo 59. Todavia, os veludos, pelúcias e os tecidos atoalhados (tecidos de anéis*), de malha, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, classificam-se na posição 60.01.

2.- Este Capítulo compreende igualmente os tecidos de malha fabricados com fios de metal, dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes.

3.- Na Nomenclatura, o termo "malha" abrange também os artefatos obtidos por costura por entrelaçamento (cousus-tricotés), nos quais as malhas são constituídas por fios têxteis.

Nº de Posição	Código do S.H.	
60.01		**Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido" e tecidos atoalhados (tecidos de anéis*)), de malha.**
	6001.10	- Tecidos denominados de "felpa longa" ou "pelo comprido"
		- Tecidos atoalhados (tecidos de anéis*):
	6001.21	-- De algodão
	6001.22	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6001.29	-- De outras matérias têxteis
		- Outros:
	6001.91	-- De algodão
	6001.92	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6001.99	-- De outras matérias têxteis
60.02		**Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.**
	6002.40	- Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha
	6002.90	- Outros
60.03		**Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, exceto os das posições 60.01 e 60.02.**
	6003.10	- De lã ou de pelos finos
	6003.20	- De algodão
	6003.30	- De fibras sintéticas
	6003.40	- De fibras artificiais
	6003.90	- Outros
60.04		**Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	6004.10	- Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros, mas que não contenham fios de borracha
	6004.90	- Outros
60.05		**Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04.**
		- De algodão:
	6005.21	-- Crus ou branqueados
	6005.22	-- Tintos
	6005.23	-- De fios de diversas cores
	6005.24	-- Estampados
		- De fibras sintéticas:
	6005.31	-- Crus ou branqueados
	6005.32	-- Tintos
	6005.33	-- De fios de diversas cores
	6005.34	-- Estampados
		- De fibras artificiais:
	6005.41	-- Crus ou branqueados
	6005.42	-- Tintos
	6005.43	-- De fios de diversas cores
	6005.44	-- Estampados
	6005.90	- Outros
60.06		**Outros tecidos de malha.**
	6006.10	- De lã ou de pelos finos
		- De algodão:
	6006.21	-- Crus ou branqueados
	6006.22	-- Tintos
	6006.23	-- De fios de diversas cores
	6006.24	-- Estampados
		- De fibras sintéticas:
	6006.31	-- Crus ou branqueados
	6006.32	-- Tintos
	6006.33	-- De fios de diversas cores
	6006.34	-- Estampados
		- De fibras artificiais:
	6006.41	-- Crus ou branqueados
	6006.42	-- Tintos
	6006.43	-- De fios de diversas cores
	6006.44	-- Estampados
	6006.90	- Outros

Capítulo 61

Vestuário e seus acessórios, de malha

Notas.

1.- O presente Capítulo compreende apenas os artefatos de malha, confeccionados.

2.- Este Capítulo não compreende:

a) Os artefatos da posição 62.12;

b) Os artefatos usados da posição 63.09;

c) Os aparelhos ortopédicos, tais como fundas para hérnias e cintas médico-cirúrgicas (posição 90.21).

3.- Na acepção das posições 61.03 e 61.04:

a) Entende-se por "ternos (fatos*)" e "tailleurs (fatos de saia-casaco*)", os conjuntos de duas ou três peças de vestuário, confeccionados, na sua face exterior, com o mesmo tecido, formados por:

- um paletó (casaco*) concebido para cobrir a parte superior do corpo, cuja face exterior, à exceção das mangas, seja constituída por quatro panos ou mais, podendo ser acompanhado de um colete cuja parte da frente seja confeccionada com o mesmo tecido que o da face exterior dos outros componentes do conjunto e cuja parte de trás seja confeccionada com o mesmo tecido que o do forro do paletó (casaco*);

- uma peça concebida para cobrir a parte inferior do corpo, podendo ser uma calça, uma bermuda (calça curta*), um short (calção) (exceto de banho), uma saia ou saia-calça, sem alças nem peitilho.

Todos os componentes de um terno (fato*) ou de um tailleur (fato de saia-casaco*) devem ser de um tecido com a mesma estrutura, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser do mesmo estilo e de tamanhos correspondentes ou compatíveis. Todavia, esses componentes podem apresentar um debrum (fita de tecido costurada (cosida) na costura) de um tecido diferente.

Se várias peças diferentes, destinadas à parte inferior do corpo, se apresentarem simultaneamente, por exemplo, uma calça e um short (calção) ou duas calças, ou ainda uma saia ou saia-calça e uma calça, considerar-se-ão uma calça, no caso dos ternos (fatos*), e a saia ou a saia-calça, no caso dos tailleurs (fatos de saia-casaco*), como partes inferiores do conjunto, devendo os demais elementos ser classificados separadamente.

O termo "ternos (fatos*)" abrange igualmente os trajes de cerimônia ou de noite, a seguir mencionados, mesmo que não se encontrem satisfeitas todas as condições precedentes:

- o fraque, que apresenta abas arredondadas e bastante compridas atrás, combinando com uma calça de listras verticais;

- a casaca, geralmente confeccionada com tecido preto, consistindo numa jaqueta relativamente curta à frente, que se mantém permanentemente aberta e cujas abas estreitas, abertas sobre os quadris, pendem para trás;

- o smoking, consistindo num casaco de corte semelhante ao dos paletós (casacos*) comuns que, podendo ter uma maior abertura no peito, tem a particularidade de apresentar a lapela brilhante, de seda ou de tecido que a imite.

b) Entende-se por "conjunto" um jogo de peças de vestuário (exceto os artefatos das posições 61.07, 61.08 e 61.09), compreendendo várias peças confeccionadas com o mesmo tecido, acondicionado para venda a retalho e composto de:

- uma peça concebida para cobrir a parte superior do corpo, admitindo-se a inclusão de um pulôver, como segunda peça exterior no caso de "duas peças" (twin-set) ou de um colete como segunda peça nos outros casos;

- uma ou duas peças diferentes, concebidas para cobrir a parte inferior do corpo, consistindo numa calça, uma jardineira, uma bermuda (calça curta*), um short (calção) (exceto de banho), uma saia ou uma saia-calça.

Todos os componentes de um "conjunto" devem ter a mesma estrutura, o mesmo estilo, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser de tamanhos correspondentes ou compatíveis. O termo "conjunto" não abrange os abrigos para esporte (fatos de treino para desporto*) nem os macacões (fatos-macacos*) e conjuntos de esqui, da posição 61.12.

4.- As posições 61.05 e 61.06 não compreendem o vestuário que apresente bolsos abaixo da cintura, cós retrátil ou outros meios que permitam apertar a parte inferior do vestuário, nem o vestuário que apresente, em média, menos de dez malhas por centímetro linear em cada direção, contados numa superfície de pelo menos 10 cm x 10 cm. A posição 61.05 não compreende o vestuário sem mangas.

5.- A posição 61.09 não compreende o vestuário que apresente cós retrátil, um cordão embainhado ou outros dispositivos para apertar na parte inferior.

6.- Para a interpretação da posição 61.11:

a) A expressão "vestuário e seus acessórios, para bebês", compreende os artefatos para crianças de tenra idade de estatura não superior a 86 cm;

b) Os artefatos suscetíveis de inclusão simultânea na posição 61.11 e noutras posições do presente Capítulo devem ser classificados na posição 61.11.

7.- Na acepção da posição 61.12 consideram-se "macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui", o vestuário, mesmo em jogos que, em face da sua aparência geral e textura, sejam reconhecíveis como principalmente destinados a ser usados na prática do esqui (alpino ou de fundo) e que consistam:

a) Quer num "macacão (fato-macaco*) de esqui", isto é, uma só peça de vestuário concebida para cobrir todo o corpo; além das mangas e da gola, este artefato poderá apresentar-se com bolsos ou com alças para os pés;

b) Quer num "conjunto de esqui", isto é, um jogo de vestuário compreendendo duas ou três peças, acondicionado para venda a retalho, e formado por:

- uma peça de vestuário tipo anoraque, casaco (blusão*) ou semelhante, com fecho ecler (fecho de correr), eventualmente acompanhada de um colete;

- uma calça, mesmo de cós acima da cintura, uma bermuda (calça curta*) ou uma jardineira.

O "conjunto de esqui" pode igualmente ser constituído por um macacão (fato-macaco*) de esqui do tipo acima referido e por uma espécie de casaco (blusão*) acolchoado, sem mangas, usado por cima daquele.

Todos os componentes de um "conjunto de esqui" devem ser confeccionados em tecido com a mesma textura, o mesmo padrão e a mesma composição, podendo ser ou não da mesma cor; devem ser, além disso, de tamanhos correspondentes ou compatíveis.

8.- O vestuário suscetível de inclusão simultânea na posição 61.13 e noutras posições do presente Capítulo, exceto a posição 61.11, deve ser classificado na posição 61.13.

9.- O vestuário do presente Capítulo, que se feche à frente da esquerda para a direita, considera-se vestuário de uso masculino e aquele que se feche à frente da direita para a esquerda, como vestuário de uso feminino. Estas disposições não se aplicam no caso em que o corte do vestuário indique claramente que é concebido para um ou outro sexo.

O vestuário que não seja reconhecível como vestuário de uso masculino ou como vestuário de uso feminino deve ser classificado como vestuário de uso feminino.

10.- Os artefatos do presente Capítulo podem ser confeccionados com fios de metal.

Nº de Posição	Código do S.H.	
61.01		**Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artefatos da posição 61.03.**
	6101.20	- De algodão
	6101.30	- De fibras sintéticas ou artificiais
	6101.90	- De outras matérias têxteis
61.02		**Mantôs (casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de malha, de uso feminino, exceto os artefatos da posição 61.04.**
	6102.10	- De lã ou de pelos finos
	6102.20	- De algodão
	6102.30	- De fibras sintéticas ou artificiais
	6102.90	- De outras matérias têxteis
61.03		**Ternos (fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas (calças curtas*) e *shorts* (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino.**
	6103.10	- Ternos (fatos*)
		- Conjuntos:
	6103.22	-- De algodão
	6103.23	-- De fibras sintéticas
	6103.29	-- De outras matérias têxteis
		- Paletós (casacos*):
	6103.31	-- De lã ou de pelos finos
	6103.32	-- De algodão
	6103.33	-- De fibras sintéticas
	6103.39	-- De outras matérias têxteis
		- Calças, jardineiras, bermudas (calças curtas*) e *shorts* (calções):
	6103.41	-- De lã ou de pelos finos
	6103.42	-- De algodão
	6103.43	-- De fibras sintéticas
	6103.49	-- De outras matérias têxteis
61.04		***Tailleurs* (fatos de saia-casaco*), conjuntos, *blazers* (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas (calças curtas*) e *shorts* (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.**
		- *Tailleurs* (fatos de saia-casaco*):
	6104.13	-- De fibras sintéticas
	6104.19	-- De outras matérias têxteis
		- Conjuntos:
	6104.22	-- De algodão
	6104.23	-- De fibras sintéticas
	6104.29	-- De outras matérias têxteis
		- *Blazers* (casacos*):
	6104.31	-- De lã ou de pelos finos
	6104.32	-- De algodão
	6104.33	-- De fibras sintéticas
	6104.39	-- De outras matérias têxteis
		- Vestidos:
	6104.41	-- De lã ou de pelos finos
	6104.42	-- De algodão
	6104.43	-- De fibras sintéticas
	6104.44	-- De fibras artificiais
	6104.49	-- De outras matérias têxteis
		- Saias e saias-calças:
	6104.51	-- De lã ou de pelos finos
	6104.52	-- De algodão
	6104.53	-- De fibras sintéticas
	6104.59	-- De outras matérias têxteis
		- Calças, jardineiras, bermudas (calças curtas*) e *shorts* (calções):
	6104.61	-- De lã ou de pelos finos
	6104.62	-- De algodão
	6104.63	-- De fibras sintéticas
	6104.69	-- De outras matérias têxteis
61.05		**Camisas de malha, de uso masculino.**
	6105.10	- De algodão
	6105.20	- De fibras sintéticas ou artificiais
	6105.90	- De outras matérias têxteis
61.06		**Camisas (camiseiros*), blusas, blusas *chemisiers* (blusas-camiseiros*), de malha, de uso feminino.**
	6106.10	- De algodão
	6106.20	- De fibras sintéticas ou artificiais
	6106.90	- De outras matérias têxteis
61.07		**Cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino.**
		- Cuecas e ceroulas:
	6107.11	-- De algodão
	6107.12	-- De fibras sintéticas ou artificiais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	6107.19	-- De outras matérias têxteis
		- Camisolões (camisas de noite*) e pijamas:
	6107.21	-- De algodão
	6107.22	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6107.29	-- De outras matérias têxteis
		- Outros:
	6107.91	-- De algodão
	6107.99	-- De outras matérias têxteis
61.08		**Combinações, anáguas (saiotes*), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, *déshabillés*, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e semelhantes, de malha, de uso feminino.**
		- Combinações e anáguas (saiotes*):
	6108.11	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6108.19	-- De outras matérias têxteis
		- Calcinhas:
	6108.21	-- De algodão
	6108.22	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6108.29	-- De outras matérias têxteis
		- Camisolas (camisas de noite*) e pijamas:
	6108.31	-- De algodão
	6108.32	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6108.39	-- De outras matérias têxteis
		- Outros:
	6108.91	-- De algodão
	6108.92	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6108.99	-- De outras matérias têxteis
61.09		**Camisetas, incluindo as interiores (*t-shirts*, camisolas interiores e artigos semelhantes*), de malha.**
	6109.10	- De algodão
	6109.90	- De outras matérias têxteis
61.10		**Suéteres (camisolas*), pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha.**
		- De lã ou de pelos finos:
	6110.11	-- De lã
	6110.12	-- De cabra de Caxemira
	6110.19	-- Outros
	6110.20	- De algodão
	6110.30	- De fibras sintéticas ou artificiais
	6110.90	- De outras matérias têxteis
61.11		**Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês.**
	6111.20	- De algodão
	6111.30	- De fibras sintéticas
	6111.90	- De outras matérias têxteis
61.12		**Abrigos para esporte (fatos de treino para desporto*), macacões (fatos-macacos*) e conjuntos de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquinis, *shorts* (calções) e sungas (slips*) de banho, de malha.**
		- Abrigos para esporte (fatos de treino para desporto*):
	6112.11	-- De algodão
	6112.12	-- De fibras sintéticas
	6112.19	-- De outras matérias têxteis
	6112.20	- Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos de esqui
		- Maiôs (fatos de banho*), *shorts* (calções) e sungas (slips*) de banho, de uso masculino:
	6112.31	-- De fibras sintéticas
	6112.39	-- De outras matérias têxteis
		- Maiôs (fatos de banho*) e biquínis de banho, de uso feminino:
	6112.41	-- De fibras sintéticas
	6112.49	-- De outras matérias têxteis
61.13	6113.00	**Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07.**
61.14		**Outro vestuário de malha.**
	6114.20	- De algodão
	6114.30	- De fibras sintéticas ou artificiais
	6114.90	- De outras matérias têxteis
61.15		**Meias-calças, meias acima do joelho, meias até o joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.**
	6115.10	- Meias-calças, meias acima do joelho e meias até o joelho, de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo)
		- Outras meias-calças:
	6115.21	-- De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex, por fio simples
	6115.22	-- De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex, por fio simples
	6115.29	-- De outras matérias têxteis
	6115.30	- Outras meias acima do joelho e meias até o joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples
		- Outros:
	6115.94	-- De lã ou de pelos finos
	6115.95	-- De algodão
	6115.96	-- De fibras sintéticas
	6115.99	-- De outras matérias têxteis
61.16		**Luvas, mitenes e semelhantes, de malha.**
	6116.10	- Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha
		- Outras:
	6116.91	-- De lã ou de pelos finos
	6116.92	-- De algodão
	6116.93	-- De fibras sintéticas
	6116.99	-- De outras matérias têxteis
61.17		**Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha.**
	6117.10	- Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachenês, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes
	6117.80	- Outros acessórios
	6117.90	- Partes

Capítulo 62

Vestuário e seus acessórios, exceto de malha

Notas.

1.- O presente Capítulo compreende apenas os artefatos confeccionados de qualquer matéria têxtil, com exclusão dos de pastas (ouates) e dos artefatos de malha não abrangidos pela posição 62.12.

2.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os artefatos usados da posição 63.09;

b) Os aparelhos ortopédicos, tais como fundas para hérnias, cintas médico-cirúrgicas (posição 90.21).

3.- Na acepção das posições 62.03 e 62.04:

a) Entende-se por "ternos (fatos*)" e "tailleurs (fatos de saia-casaco*)", os conjuntos de duas ou três peças de vestuário, confeccionados, na sua face exterior, com o mesmo tecido, formados por:

- um paletó (casaco*) concebido para cobrir a parte superior do corpo, cuja face exterior, à exceção das mangas, seja constituída por quatro panos ou mais, podendo ser acompanhado de um colete cuja parte da frente seja confeccionada com o mesmo tecido que o da face exterior dos outros componentes do conjunto e cuja parte de trás seja confeccionada com o mesmo tecido que o do forro do paletó (casaco*);

- uma peça concebida para cobrir a parte inferior do corpo, podendo ser uma calça, uma bermuda (calça curta*), um short (calção) (exceto de banho), uma saia ou saia-calça, sem alças nem peitilho.

Todos os componentes de um terno (fato*) ou de um tailleur (fato de saia-casaco*) devem ser de um tecido com a mesma estrutura, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser do mesmo estilo e de tamanhos correspondentes ou compatíveis. Todavia, estes componentes podem apresentar um debrum (fita de tecido costurada (cosida) na costura) de um tecido diferente.

Se várias peças diferentes, destinadas à parte inferior do corpo, se apresentarem simultaneamente, por exemplo, uma calça e um short (calção) ou duas calças, ou ainda uma saia ou saia-calça e uma calça, considerar-se-ão uma calça, no caso dos ternos (fatos*), e a saia ou a saia-calça, no caso dos tailleurs (fatos de saia-casaco*), como partes inferiores do conjunto, devendo os demais elementos ser classificados separadamente.

O termo "ternos (fatos*)" abrange igualmente os trajes de cerimônia ou de noite a seguir mencionados, mesmo que não se encontrem satisfeitas todas as condições precedentes:

- o fraque, que apresenta abas arredondadas e bastante compridas atrás, combinando com uma calça de listras verticais;

- a casaca, geralmente confeccionada com tecido preto, consistindo numa jaqueta relativamente curta à frente que se mantém permanentemente aberta e cujas abas estreitas, abertas sobre os quadris, pendem para trás;

- o smoking, consistindo num casaco de corte semelhante ao dos paletós (casacos*) comuns que, podendo ter uma maior abertura no peito, tem a particularidade de apresentar lapela brilhante, de seda ou de tecido que a imite.

b) Entende-se por "conjunto" um jogo de peças de vestuário (exceto os artefatos das posições 62.07 ou 62.08), compreendendo várias peças confeccionadas com o mesmo tecido, acondicionado para venda a retalho e composto de:

- uma peça concebida para cobrir a parte superior do corpo, com exceção do colete que pode constituir uma segunda peça;

- uma ou duas peças diferentes, concebidas para cobrir a parte inferior do corpo, consistindo numa calça, uma jardineira, uma bermuda (calça curta*), um short (calção) (exceto de banho), uma saia ou uma saia-calça.

Todos os componentes de um "conjunto" devem ter a mesma estrutura, o mesmo estilo, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser de tamanhos correspondentes ou compatíveis. O termo "conjunto" não abrange os abrigos para esporte (fatos de treino para desporto*) nem os macacões (fatos-macacos *) e conjuntos de esqui da posição 62.11.

4.- Para a interpretação da posição 62.09:

a) A expressão "vestuário e seus acessórios, para bebês", compreende os artefatos para crianças de tenra idade de estatura não superior a 86 cm;

b) Os artefatos suscetíveis de inclusão simultânea na posição 62.09 e noutras posições do presente Capítulo devem ser classificados na posição 62.09.

5.- O vestuário suscetível de inclusão simultânea na posição 62.10 e noutras posições do presente Capítulo, exceto o da posição 62.09, deve ser classificado na posição 62.10.

6.- Na acepção da posição 62.11 consideram-se "macacões (fatos-macacos*) e conjuntos de esqui", o vestuário, mesmo em jogos que, em face da sua aparência geral e textura, sejam reconhecíveis como principalmente destinados à prática do esqui (alpino ou de fundo) e que consistam:

a) Quer num "macacão (fato-macaco*) de esqui", isto é, uma só peça de vestuário concebida para cobrir todo o corpo; além das mangas e da gola, este artefato poderá apresentar-se com bolsos ou com alças para os pés;

b) Quer num "conjunto de esqui", isto é, um jogo de vestuário compreendendo duas ou três peças, acondicionado para venda a retalho, e formado por:

- uma peça de vestuário, tipo anoraque, casaco (blusão*) ou semelhante, com fecho ecler (fecho de correr), eventualmente acompanhada de um colete;

- uma calça, mesmo de cós acima da cintura, uma bermuda (calça curta*) ou uma jardineira.

O "conjunto de esqui" pode igualmente ser constituído por um macacão (fato-macaco*) de esqui do tipo acima referido e por uma espécie de casaco (blusão*) acolchoado, sem mangas, usado por cima daquele.

Todos os componentes de um "conjunto de esqui" devem ser confeccionados em tecido com a mesma textura, o mesmo padrão e a mesma composição, podendo ser ou não da mesma cor; devem ser, além disso, de tamanhos correspondentes ou compatíveis.

7.- São equiparados aos lenços de bolso da posição 62.13, os artigos da posição 62.14 do tipo dos lenços de pescoço, de forma quadrada ou aproximadamente quadrada, em que nenhum dos lados exceda 60 cm. Os lenços de assoar e de bolso em que um dos lados exceda 60 cm são classificados na posição 62.14.

8.- O vestuário do presente Capítulo, que se feche à frente da esquerda para a direita, considera-se vestuário de uso masculino e aquele que se feche à frente da direita para a esquerda, como vestuário de uso feminino. Estas disposições não se aplicam no caso em que o corte do vestuário indique claramente que é concebido para um ou outro sexo.

O vestuário que não seja reconhecível como vestuário de uso masculino ou como vestuário de uso feminino deve ser classificado como vestuário de uso feminino.

9.- Os artefatos do presente Capítulo podem ser confeccionados com fios de metal.

Nº de Posição	Código do S.H.	
62.01		**Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso masculino, exceto os artefatos da posição 62.03.**
		- Sobretudos, impermeáveis, japonas, gabões, capas e semelhantes:
	6201.11	-- De lã ou de pelos finos
	6201.12	-- De algodão
	6201.13	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6201.19	-- De outras matérias têxteis
		- Outros:
	6201.91	-- De lã ou de pelos finos
	6201.92	-- De algodão
	6201.93	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6201.99	-- De outras matérias têxteis
62.02		**Mantôs (casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso feminino, exceto os artefatos da posição 62.04.**
		- Mantôs (casacos compridos*), impermeáveis, capas e semelhantes:
	6202.11	-- De lã ou de pelos finos
	6202.12	-- De algodão
	6202.13	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6202.19	-- De outras matérias têxteis
		- Outros:
	6202.91	-- De lã ou de pelos finos
	6202.92	-- De algodão
	6202.93	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6202.99	-- De outras matérias têxteis
62.03		**Ternos (fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas (calças curtas*) e *shorts* (calções) (exceto de banho), de uso masculino.**
		- Ternos (fatos*):
	6203.11	-- De lã ou de pelos finos
	6203.12	-- De fibras sintéticas
	6203.19	-- De outras matérias têxteis

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		- Conjuntos:
	6203.22	-- De algodão
	6203.23	-- De fibras sintéticas
	6203.29	-- De outras matérias têxteis
		- Paletós (casacos*):
	6203.31	-- De lã ou de pelos finos
	6203.32	-- De algodão
	6203.33	-- De fibras sintéticas
	6203.39	-- De outras matérias têxteis
		- Calças, jardineiras, bermudas (calças curtas*) e *shorts* (calções):
	6203.41	-- De lã ou de pelos finos
	6203.42	-- De algodão
	6203.43	-- De fibras sintéticas
	6203.49	-- De outras matérias têxteis
62.04		***Tailleurs* (fatos de saia-casaco*), conjuntos, *blazers* (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas (calças curtas*) e *shorts* (calções) (exceto de banho), de uso feminino.**
		- *Tailleurs* (fatos de saia-casaco*):
	6204.11	-- De lã ou de pelos finos
	6204.12	-- De algodão
	6204.13	-- De fibras sintéticas
	6204.19	-- De outras matérias têxteis
		- Conjuntos:
	6204.21	-- De lã ou de pelos finos
	6204.22	-- De algodão
	6204.23	-- De fibras sintéticas
	6204.29	-- De outras matérias têxteis
		- *Blazers* (casacos*):
	6204.31	-- De lã ou de pelos finos
	6204.32	-- De algodão
	6204.33	-- De fibras sintéticas
	6204.39	-- De outras matérias têxteis
		- Vestidos:
	6204.41	-- De lã ou de pelos finos
	6204.42	-- De algodão
	6204.43	-- De fibras sintéticas
	6204.44	-- De fibras artificiais
	6204.49	-- De outras matérias têxteis
		- Saias e saias-calças:
	6204.51	-- De lã ou de pelos finos
	6204.52	-- De algodão
	6204.53	-- De fibras sintéticas
	6204.59	-- De outras matérias têxteis
		- Calças, jardineiras, bermudas (calças curtas*) e *shorts* (calções):
	6204.61	-- De lã ou de pelos finos
	6204.62	-- De algodão
	6204.63	-- De fibras sintéticas
	6204.69	-- De outras matérias têxteis
62.05		**Camisas de uso masculino.**
	6205.20	- De algodão
	6205.30	- De fibras sintéticas ou artificiais
	6205.90	- De outras matérias têxteis
62.06		**Camisas (camiseiros*), blusas, blusas *chemisiers* (blusas-camiseiros*), de uso feminino.**
	6206.10	- De seda ou de desperdícios de seda
	6206.20	- De lã ou de pelos finos
	6206.30	- De algodão
	6206.40	- De fibras sintéticas ou artificiais
	6206.90	- De outras matérias têxteis
62.07		**Camisetas interiores (camisolas interiores*), cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de uso masculino.**
		- Cuecas e ceroulas:
	6207.11	-- De algodão
	6207.19	-- De outras matérias têxteis
		- Camisolões (camisas de noite*) e pijamas:
	6207.21	-- De algodão
	6207.22	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6207.29	-- De outras matérias têxteis
		- Outros:
	6207.91	-- De algodão
	6207.99	-- De outras matérias têxteis
62.08		**Corpetes (camisolas interiores*), combinações, anáguas (saiotes*), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas, *déshabillés*, roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e artefatos semelhantes, de uso feminino.**
		- Combinações e anáguas (saiotes*):
	6208.11	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6208.19	-- De outras matérias têxteis
		- Camisolas (camisas de noite*) e pijamas:
	6208.21	-- De algodão
	6208.22	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6208.29	-- De outras matérias têxteis
		- Outros:
	6208.91	-- De algodão
	6208.92	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6208.99	-- De outras matérias têxteis
62.09		**Vestuário e seus acessórios, para bebês.**
	6209.20	- De algodão
	6209.30	- De fibras sintéticas
	6209.90	- De outras matérias têxteis
62.10		**Vestuário confeccionado com as matérias das posições 56.02, 56.03, 59.03, 59.06 ou 59.07.**
	6210.10	- Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03
	6210.20	- Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201.11 a 6201.19
	6210.30	- Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202.11 a 6202.19
	6210.40	- Outro vestuário de uso masculino
	6210.50	- Outro vestuário de uso feminino
62.11		**Abrigos para esporte (fatos de treino para desporto*), macacões (fatos-macacos*) e conjuntos de esqui, maiôs (fatos de banho*), biquinis, *shorts* (calções) e sungas (*slips**) de banho; outro vestuário.**
		- Maiôs (fatos de banho*), biquinis, *shorts* (calções) e sungas (slips*) de banho:
	6211.11	-- De uso masculino
	6211.12	-- De uso feminino
	6211.20	- Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos de esqui
		- Outro vestuário de uso masculino:
	6211.32	-- De algodão
	6211.33	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6211.39	-- De outras matérias têxteis
		- Outro vestuário de uso feminino:
	6211.42	-- De algodão
	6211.43	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6211.49	-- De outras matérias têxteis
62.12		**Sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artefatos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha.**
	6212.10	- Sutiãs e bustiês (sutiãs de cós alto*)
	6212.20	- Cintas e cintas-calças
	6212.30	- Modeladores de torso inteiro (cintas-sutiãs*)
	6212.90	- Outros
62.13		**Lenços de assoar e de bolso.**
	6213.20	- De algodão
	6213.90	- De outras matérias têxteis
62.14		**Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachenês, cachecóis, mantilhas, véus e artefatos semelhantes.**
	6214.10	- De seda ou de desperdícios de seda
	6214.20	- De lã ou de pelos finos
	6214.30	- De fibras sintéticas
	6214.40	- De fibras artificiais
	6214.90	- De outras matérias têxteis
62.15		**Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e *plastrons* (plastrões*).**
	6215.10	- De seda ou de desperdícios de seda
	6215.20	- De fibras sintéticas ou artificiais
	6215.90	- De outras matérias têxteis
62.16	6216.00	**Luvas, mitenes e semelhantes.**
62.17		**Outros acessórios confeccionados de vestuário; partes de vestuário ou dos seus acessórios, exceto as da posição 62.12.**
	6217.10	- Acessórios
	6217.90	- Partes

Capítulo 63

Outros artefatos têxteis confeccionados; sortidos; artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados; trapos

Notas.

1.- O Subcapítulo I, que compreende artefatos de qualquer matéria têxtil, só se aplica a artefatos confeccionados.

2.- O Subcapítulo I não compreende:

a) Os produtos dos Capítulos 56 a 62;

b) Os artefatos usados da posição 63.09.

3.- A posição 63.09 só compreende os artefatos enumerados a seguir:

a) Artefatos de matérias têxteis:

- vestuário e seus acessórios, e suas partes;
- cobertores e mantas;
- roupa de cama, de mesa, de toucador ou de cozinha;
- artefatos para guarnição de interiores, exceto os tapetes das posições 57.01 a 57.05 e as tapeçarias da posição 58.05;

b) Calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, de qualquer matéria, exceto de amianto.

Para serem classificados nesta posição os artefatos acima devem preencher simultaneamente as seguintes condições:

- apresentarem evidentes sinais de uso; e
- apresentarem-se a granel ou em fardos, sacos ou embalagens semelhantes.

Nº de Posição	Código do S.H.	
		I.- OUTROS ARTEFATOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS
63.01		**Cobertores e mantas.**
	6301.10	- Cobertores e mantas, elétricos
	6301.20	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pelos finos
	6301.30	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão
	6301.40	- Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de fibras sintéticas
	6301.90	- Outros cobertores e mantas
63.02		**Roupas de cama, mesa, toucador ou cozinha.**
	6302.10	- Roupas de cama, de malha
		- Outras roupas de cama, estampadas:
	6302.21	-- De algodão
	6302.22	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6302.29	-- De outras matérias têxteis
		- Outras roupas de cama:
	6302.31	-- De algodão
	6302.32	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6302.39	-- De outras matérias têxteis
	6302.40	- Roupas de mesa, de malha
		- Outras roupas de mesa:
	6302.51	-- De algodão
	6302.53	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6302.59	-- De outras matérias têxteis
	6302.60	- Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atoalhados (tecidos turcos*) de algodão
		- Outras:
	6302.91	-- De algodão
	6302.93	-- De fibras sintéticas ou artificiais
	6302.99	-- De outras matérias têxteis
63.03		**Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas.**
		- De malha:
	6303.12	-- De fibras sintéticas
	6303.19	-- De outras matérias têxteis
		- Outros:
	6303.91	-- De algodão
	6303.92	-- De fibras sintéticas
	6303.99	-- De outras matérias têxteis
63.04		**Outros artefatos para guarnição de interiores, exceto da posição 94.04.**
		- Colchas:
	6304.11	-- De malha
	6304.19	-- Outras
		- Outros:
	6304.91	-- De malha
	6304.92	-- De algodão, exceto de malha
	6304.93	-- De fibras sintéticas, exceto de malha
	6304.99	-- De outras matérias têxteis, exceto de malha
63.05		**Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.**
	6305.10	- De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03
	6305.20	- De algodão
		- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:
	6305.32	-- Recipientes flexíveis para produtos a granel
	6305.33	-- Outros, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou de polipropileno

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	6305.39	-- Outros
	6305.90	- De outras matérias têxteis
63.06		**Encerados e toldos; tendas; velas para embarcações, para pranchas a vela ou para carros a vela; artigos para acampamento.**
		- Encerados e toldos:
	6306.12	-- De fibras sintéticas
	6306.19	-- De outras matérias têxteis
		- Tendas:
	6306.22	-- De fibras sintéticas
	6306.29	-- De outras matérias têxteis
	6306.30	- Velas
	6306.40	- Colchões pneumáticos
	6306.90	- Outros
63.07		**Outros artefatos confeccionados, incluindo os moldes para vestuário.**
	6307.10	- Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes
	6307.20	- Cintos e coletes salva-vidas
	6307.90	- Outros
		II.- SORTIDOS
63.08	6308.00	**Sortidos constituídos por cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou artefatos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.**
		III.- ARTEFATOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, USADOS; TRAPOS
63.09	6309.00	**Artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados.**
63.10		**Trapos, cordéis, cordas e cabos de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefatos inutilizados.**
	6310.10	- Escolhidos
	6310.90	- Outros

Seção XII

CALÇADOS, CHAPÉUS E ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, CHICOTES, E SUAS PARTES; PENAS PREPARADAS E SUAS OBRAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO

Capítulo 64

Calçados, polainas e artefatos semelhantes; suas partes

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os artefatos descartáveis destinados a cobrir os pés ou os calçados, feitos de materiais frágeis ou pouco resistentes (por exemplo, papel, folhas de plástico) e sem solas aplicadas (regime da matéria constitutiva);

b) Os calçados de matérias têxteis, sem sola exterior colada, costurada (cosida) ou de outro modo fixada ou aplicada à parte superior (Seção XI);

c) Os calçados usados da posição 63.09;

d) Os artefatos de amianto (posição 68.12);

e) Os calçados e aparelhos ortopédicos, e suas partes (posição 90.21);

f) Os calçados com características de brinquedo e os calçados fixados em patins (para gelo ou de rodas); caneleiras e outros artefatos de proteção utilizados na prática de esportes (desportos*) (Capítulo 95).

2.- Não se consideram "partes", na acepção da posição 64.06, as cavilhas, protetores, ilhoses (ilhós*), colchetes, fivelas, galões, pompons, cordões para calçados e outros artefatos de ornamentação ou de passamanaria, os quais seguem o seu próprio regime, nem os botões para calçados (posição 96.06).

3.- Na acepção do presente Capítulo:

a) Os termos "borracha" e "plásticos" compreendem os tecidos e outros suportes têxteis que apresentem uma camada exterior de borracha ou de plástico perceptível à vista desarmada; para aplicação desta disposição, não se deve tomar em consideração as mudanças de cor provocadas pelas operações de obtenção desta camada exterior;

b) A expressão "couro natural" refere-se aos produtos das posições 41.07 e 41.12 a 41.14.

4.- Ressalvado o disposto na Nota 3 do presente Capítulo:

a) A matéria da parte superior dos calçados é determinada pela que constitua a maior superfície do revestimento exterior, considerando-se irrelevantes os acessórios ou reforços, tais como orlas, protetores de tornozelos, adornos, fivelas, presilhas, ilhoses (ilhós*) ou dispositivos semelhantes;

b) A matéria constitutiva da sola exterior é determinada pela que tenha a maior superfície de contato com o solo, considerando-se irrelevantes os acessórios ou reforços tais como pontas, barras, pregos, protetores ou dispositivos semelhantes.

Nota de subposições.

1.- Na acepção das subposições 6402.12, 6402.19, 6403.12, 6403.19 e 6404.11 consideram-se "calçados para esporte (desporto*)", exclusivamente:

a) Os calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva (desportiva*), munidos de ou preparados para receber pontas, grampos (crampons), cravos, barras ou dispositivos semelhantes;

b) Os calçados para patinagem, esqui, surfe de neve, luta, boxe e ciclismo.

Nº de Posição	Código do S.H.	
64.01		**Calçados impermeáveis de sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos.**
	6401.10	- Calçados com biqueira protetora de metal
		- Outros calçados:
	6401.92	-- Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho
	6401.99	-- Outros
64.02		**Outros calçados com sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos.**
		- Calçados para esporte (desporto*):
	6402.12	-- Calçados para esqui e para surfe de neve
	6402.19	-- Outros
	6402.20	- Calçados com parte superior em tiras ou correias, fixados à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes
		- Outros calçados:
	6402.91	-- Cobrindo o tornozelo
	6402.99	-- Outros
64.03		**Calçados com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural.**
		- Calçados para esporte (desporto*):
	6403.12	-- Calçados para esqui e para surfe de neve
	6403.19	-- Outros
	6403.20	- Calçados com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande
	6403.40	- Outros calçados, com biqueira protetora de metal
		- Outros calçados, com sola exterior de couro natural:
	6403.51	-- Cobrindo o tornozelo
	6403.59	-- Outros
		- Outros calçados:
	6403.91	-- Cobrindo o tornozelo
	6403.99	-- Outros
64.04		**Calçados com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis.**
		- Calçados com sola exterior de borracha ou de plásticos:
	6404.11	-- Calçados para esporte (desporto*); calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes
	6404.19	-- Outros
	6404.20	- Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído
64.05		**Outros calçados.**
	6405.10	- Com parte superior de couro natural ou reconstituído
	6405.20	- Com parte superior de matérias têxteis
	6405.90	- Outros
64.06		**Partes de calçados (incluindo as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artefatos semelhantes, e suas partes.**
	6406.10	- Partes superiores de calçados e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas
	6406.20	- Solas exteriores e saltos, de borracha ou plásticos
	6406.90	- Outros

Capítulo 65

Chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os chapéus e artefatos de uso semelhante, usados, da posição 63.09;

b) Os chapéus e artefatos de uso semelhante, de amianto (posição 68.12);

c) Os chapéus com características de brinquedos, tais como os chapéus de bonecos e os artigos para festas (Capítulo 95).

2.- A posição 65.02 não compreende os esboços confeccionados por costura, exceto os obtidos pela reunião de tiras simplesmente costuradas em espiral.

Nº de Posição	Código do S.H.	
65.01	6501.00	**Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus.**
65.02	6502.00	**Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições.**
[65.03]		
65.04	6504.00	**Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos.**
65.05	6505.00	**Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas.**
65.06		**Outros chapéus e artefatos de uso semelhante, mesmo guarnecidos.**
	6506.10	- Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção
		- Outros:
	6506.91	-- De borracha ou de plástico
	6506.99	-- De outras matérias
65.07	6507.00	**Carneiras, forros, capas, armações, palas e barbicachos (francaletes*), para chapéus e artefatos de uso semelhante.**

Capítulo 66

Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) As bengalas métricas e semelhantes (posição 90.17);

b) As bengalas-espingardas, bengalas-estoques, bengalas-chumbadas e semelhantes (Capítulo 93);

c) Os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, guarda-chuvas e sombrinhas, com características de brinquedos).

2.- A posição 66.03 não compreende as partes, guarnições e acessórios, de matérias têxteis, nem as bainhas, coberturas, borlas, franjas e semelhantes, de qualquer matéria, para os artefatos das posições 66.01 e 66.02. Os artigos citados classificam-se separadamente, mesmo quando se apresentem com os artefatos a que se destinam, desde que neles não estejam aplicados.

Nº de Posição	Código do S.H.	
66.01		**Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes).**
	6601.10	- Guarda-sóis de jardim e artefatos semelhantes
		- Outros:
	6601.91	-- De haste ou cabo telescópico
	6601.99	-- Outros
66.02	6602.00	**Bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins e artefatos semelhantes.**
66.03		**Partes, guarnições e acessórios, para os artefatos das posições 66.01 ou 66.02.**
	6603.20	- Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis
	6603.90	- Outros

Capítulo 67

Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os tecidos filtrantes, de cabelo (posição 59.11);

b) Os motivos florais de rendas, de bordados ou de outros tecidos (Seção XI);

c) Os calçados (Capítulo 64);

d) Os chapéus e artefatos de uso semelhante e as coifas e redes, para o cabelo (Capítulo 65);

e) Os brinquedos, o material de esporte (material de desporto*) e os artigos para festas (Capítulo 95);

f) Os espanadores, as borlas para pós e as peneiras de cabelo (Capítulo 96).

2.- A posição 67.01 não compreende:

a) Os artefatos em que as penas ou penugem entrem unicamente como matérias de enchimento ou estofamento e especialmente os artigos de colchoaria da posição 94.04;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) O vestuário e seus acessórios em que as penas ou penugem constituam simples guarnições ou matéria de enchimento ou estofamento;

c) As flores e folhagem artificiais, e suas partes e artefatos confeccionados da posição 67.02.

3.- A posição 67.02 não compreende:

a) Os artefatos de vidro (Capítulo 70);

b) As imitações de flores, de folhagem ou de frutos, em cerâmica, pedra, metal, madeira, etc., obtidas numa só peça, por moldação, forjamento, cinzelagem, estampagem ou por qualquer outro processo, ou ainda formadas por diversas partes reunidas por processos que não sejam a amarração, colagem, encaixe ou processos semelhantes.

Nº de Posição	Código do S.H.	
67.01	6701.00	**Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artefatos destas matérias, exceto os produtos da posição 05.05, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados.**
67.02		**Flores, folhagem e frutos, artificiais, e suas partes; artefatos confeccionados com flores, folhagem e frutos, artificiais.**
	6702.10	- De plásticos
	6702.90	- De outras matérias
67.03	6703.00	**Cabelos dispostos no mesmo sentido, adelgaçados, branqueados ou preparados de outro modo; lã, pelos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artefatos semelhantes.**
67.04		**Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefatos semelhantes, de cabelo, pelos ou de matérias têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas noutras posições.**
		- De matérias têxteis sintéticas:
	6704.11	-- Perucas completas
	6704.19	-- Outros
	6704.20	- De cabelo
	6704.90	- De outras matérias

Seção XIII

OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÂMICOS; VIDRO E SUAS OBRAS

Capítulo 68

Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os produtos do Capítulo 25;

b) O papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos, das posições 48.10 ou 48.11 (por exemplo, os recobertos de mica em pó ou de grafita e os betumados ou asfaltados);

c) Os tecidos e outros têxteis revestidos, impregnados ou recobertos, dos Capítulos 56 ou 59 (por exemplo, os recobertos de mica em pó, de betume ou de asfalto);

d) Os artefatos do Capítulo 71;

e) As ferramentas e suas partes, do Capítulo 82;

f) As pedras litográficas da posição 84.42;

g) Os isoladores elétricos (posição 85.46) e as peças isolantes da posição 85.47;

h) As mós para aparelhos dentários (posição 90.18);

ij) Os artefatos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas e semelhantes de artigos de relojoaria);

k) Os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);

l) Os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte (material de desporto*));

m) Os artefatos da posição 96.02, desde que constituídos pelas matérias mencionadas na Nota 2 b) do Capítulo 96, os artefatos da posição 96.06 (os botões, por exemplo), da posição 96.09 (os lápis de ardósia, por exemplo) ou da posição 96.10 (as ardósias para escrita e desenho, por exemplo);

n) Os artefatos do Capítulo 97 (objetos de arte, por exemplo).

2.- Na acepção da posição 68.02, a expressão "pedras de cantaria ou de construção trabalhadas" aplica-se não só às pedras incluídas nas posições 25.15 ou 25.16, mas também a todas as outras pedras naturais (por exemplo, quartzitas, sílex, dolomita, esteatita) trabalhadas do mesmo modo, exceto a ardósia.

Nº de Posição	Código do S.H.	
68.01	6801.00	**Pedras para calcetar, meios-fios (lancis*) e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (exceto a ardósia).**
68.02		**Pedras de cantaria ou de construção (exceto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluindo a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluindo a ardósia), corados artificialmente.**
	6802.10	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente
		- Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa:
	6802.21	-- Mármore, travertino e alabastro
	6802.23	-- Granito
	6802.29	-- Outras pedras
		- Outras:
	6802.91	-- Mármore, travertino e alabastro
	6802.92	-- Outras pedras calcárias
	6802.93	-- Granito
	6802.99	-- Outras pedras
68.03	6803.00	**Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada.**
68.04		**Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.**
	6804.10	- Mós para moer ou desfibrar
		- Outras mós e artefatos semelhantes:
	6804.21	-- De diamante natural ou sintético, aglomerado
	6804.22	-- De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica
	6804.23	-- De pedras naturais
	6804.30	- Pedras para amolar ou para polir, manualmente
68.05		**Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.**
	6805.10	- Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis
	6805.20	- Aplicados apenas sobre papel ou cartão
	6805.30	- Aplicados sobre outras matérias
68.06		**Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, exceto as das posições 68.11, 68.12 ou do Capítulo 69.**
	6806.10	- Lãs de escórias de altos-fornos, lãs de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas entre si, a granel, em folhas ou em rolos
	6806.20	- Vermiculita e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si
	6806.90	- Outros
68.07		**Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por exemplo, breu ou pez).**
	6807.10	- Em rolos
	6807.90	- Outras
68.08	6808.00	**Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura*) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais.**
68.09		**Obras de gesso ou de composições à base de gesso.**
		- Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados:
	6809.11	-- Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão
	6809.19	-- Outros
	6809.90	- Outras obras
68.10		**Obras de cimento, de concreto (betão*) ou de pedra artificial, mesmo armadas.**
		- Telhas, ladrilhos, placas (lajes), tijolos e artefatos semelhantes:
	6810.11	-- Blocos e tijolos para a construção
	6810.19	-- Outros
		- Outras obras:
	6810.91	-- Elementos pré-fabricados para a construção ou engenharia civil
	6810.99	-- Outras
68.11		**Obras de fibrocimento, cimento-celulose ou produtos semelhantes.**
	6811.40	- Que contenham amianto
		- Que não contenham amianto:
	6811.81	-- Chapas onduladas
	6811.82	-- Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e artigos semelhantes
	6811.89	-- Outras obras
68.12		**Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo, fios, tecidos, vestuário, chapéus e artefatos de uso semelhante, calçados, juntas), mesmo armadas, exceto as das posições 68.11 ou 68.13.**
	6812.80	- De crocidolita
		- Outros:
	6812.91	-- Vestuário, acessórios de vestuário, calçados e chapéus
	6812.92	-- Papéis, cartões e feltros
	6812.93	-- Folhas de amianto e elastômeros, comprimidos, para juntas, mesmo apresentadas em rolos
	6812.99	-- Outros
68.13		**Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões*), embreagens (embraiagens*) ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.**
	6813.20	- Que contenham amianto
		- Que não contenham amianto:
	6813.81	-- Guarnições para freios (travões*)
	6813.89	-- Outras
68.14		**Mica trabalhada e obras de mica, incluindo a mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte de papel, de cartão ou de outras matérias.**
	6814.10	- Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte
	6814.90	- Outras
68.15		**Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluindo as fibras de carbono, as obras destas matérias e as de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições.**
	6815.10	- Obras de grafita ou de outros carbonos, para usos não elétricos
	6815.20	- Obras de turfa
		- Outras obras:
	6815.91	-- Que contenham magnesita, dolomita ou cromita
	6815.99	-- Outras

Capítulo 69

Produtos cerâmicos

Notas.

1.- O presente Capítulo apenas compreende os produtos cerâmicos obtidos por cozedura depois de previamente enformados ou trabalhados. As posições 69.04 a 69.14 abrangem unicamente os produtos não suscetíveis de serem classificados nas posições 69.01 a 69.03.

2.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os produtos da posição 28.44;

b) Os artefatos da posição 68.04;

c) Os artefatos do Capítulo 71, tais como os objetos que satisfaçam à definição de bijuterias;

d) Os ceramais (cermets) da posição 81.13;

e) Os artefatos do Capítulo 82;

f) Os isoladores elétricos (posição 85.46) e as peças isolantes da posição 85.47;

g) Os dentes artificiais de cerâmica (posição 90.21);

h) Os artefatos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas e semelhantes de artigos de relojoaria);

ij) Os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);

k) Os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte (material de desporto*));

l) Os artefatos da posição 96.06 (botões, por exemplo) ou da posição 96.14 (cachimbos, por exemplo);

m) Os artefatos do Capítulo 97 (objetos de arte, por exemplo).

Nº de Posição	Código do S.H.	
		I.- PRODUTOS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS OU DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES E PRODUTOS REFRATÁRIOS
69.01	6901.00	**Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, *kieselguhr*, tripolita, diatomita) ou de terras siliciosas semelhantes.**
69.02		**Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.**
	6902.10	- Que contenham, em peso, mais de 50 % dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr_2O_3
	6902.20	- Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al_2O_3), de sílica (SiO_2) ou de uma mistura ou combinação destes produtos
	6902.90	- Outros

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

69.03		**Outros produtos cerâmicos refratários (por exemplo, retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes.**
	6903.10	- Que contenham, em peso, mais de 50 % de grafita ou de outro carbono, ou de uma mistura destes produtos
	6903.20	- Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (Al_2O_3) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO_2)
	6903.90	- Outros
		II.- OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS
69.04		**Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica.**
	6904.10	- Tijolos para construção
	6904.90	- Outros
69.05		**Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça (fumo*), ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção.**
	6905.10	- Telhas
	6905.90	- Outros
69.06	6906.00	**Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica.**
69.07		**Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte.**
	6907.10	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm
	6907.90	- Outros
69.08		**Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, vidrados ou esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte.**
	6908.10	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm
	6908.90	- Outros
69.09		**Aparelhos e artefatos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica.**
		- Aparelhos e artefatos para usos químicos ou para outros usos técnicos:
	6909.11	-- De porcelana
	6909.12	-- Artefatos com uma dureza equivalente a 9 ou mais na escala de Mohs
	6909.19	-- Outros
	6909.90	- Outros
69.10		**Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidés, sanitários, caixas de descarga (autoclismos*), mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica.**
	6910.10	- De porcelana
	6910.90	- Outros
69.11		**Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de porcelana.**
	6911.10	- Artigos para serviço de mesa ou de cozinha
	6911.90	- Outros
69.12	6912.00	**Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana.**
69.13		**Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de cerâmica.**
	6913.10	- De porcelana
	6913.90	- Outros
69.14		**Outras obras de cerâmica.**
	6914.10	- De porcelana
	6914.90	- Outras

Capítulo 70

Vidro e suas obras

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os artigos da posição 32.07 (por exemplo, composições vitrificáveis, fritas de vidro e outros vidros em pó, grânulos, lamelas ou flocos);

b) Os artigos do Capítulo 71 (bijuterias, por exemplo);

c) Os cabos de fibras ópticas da posição 85.44, os isoladores elétricos (posição 85.46) e as peças isolantes da posição 85.47;

d) As fibras ópticas, os elementos de óptica trabalhados opticamente, as seringas hipodérmicas, os olhos artificiais, bem como os termômetros, barômetros, areômetros, densímetros e outros artigos e instrumentos, do Capítulo 90;

e) Os aparelhos de iluminação, os anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes, da posição 94.05;

f) Os jogos, brinquedos, acessórios para árvores de Natal, bem como outros artefatos do Capítulo 95, exceto os olhos sem mecanismo para bonecos e para outros artefatos do Capítulo 95;

g) Os botões, os vaporizadores, as garrafas térmicas montadas e outros artefatos incluídos no Capítulo 96.

2.- Na acepção das posições 70.03, 70.04 e 70.05:

a) Não se consideram como "trabalhados" os vidros que tenham sido submetidos a qualquer operação antes do recozimento;

b) O recorte em qualquer forma não afeta a classificação do vidro em chapas ou folhas;

c) Consideram-se "camadas absorventes, refletoras ou não", as camadas metálicas ou de compostos químicos (óxidos metálicos, por exemplo), de espessura microscópica, que absorvam especialmente os raios infravermelhos ou melhorem as qualidades refletoras do vidro, sem impedir a sua transparência ou translucidez, ou que impeçam a superfície do vidro de refletir a luz.

3.- Os produtos indicados na posição 70.06 continuam a classificar-se nesta posição, mesmo que apresentem o caráter de artefatos.

4.- Na acepção da posição 70.19, consideram-se "lã de vidro":

a) As lãs minerais cujo teor de sílica (SiO_2) seja igual ou superior a 60 %, em peso;

b) As lãs minerais cujo teor de sílica (SiO_2), em peso, seja inferior a 60 %, mas cujo teor de óxidos alcalinos (K_2O ou Na_2O) seja superior a 5 %, em peso, ou cujo teor de anidrido bórico (B_2O_3) seja superior a 2 %, em peso.

As lãs minerais que não obedeçam a estas condições incluem-se na posição 68.06.

5.- Na Nomenclatura, o quartzo e outras sílicas fundidos consideram-se "vidro".

Nota de subposições.

1.- Na acepção das subposições 7013.22, 7013.33, 7013.41 e 7013.91, a expressão "cristal de chumbo" só compreende o vidro com um teor de monóxido de chumbo (PbO) igual ou superior a 24 %, em peso.

Nº de Posição	Código do S.H.	
70.01	7001.00	**Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro; vidro em blocos ou massas.**
70.02		**Vidro em esferas (exceto as microsferas da posição 70.18), barras, varetas ou tubos, não trabalhado.**
	7002.10	- Esferas
	7002.20	- Barras ou varetas
		- Tubos:
	7002.31	-- De quartzo ou de outras sílicas fundidos
	7002.32	-- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5x10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C
	7002.39	-- Outros
70.03		**Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.**
		- Chapas e folhas, não armadas:
	7003.12	-- Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, refletora ou não
	7003.19	-- Outras
	7003.20	- Chapas e folhas, armadas
	7003.30	- Perfis
70.04		**Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.**
	7004.20	- Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, refletora ou não
	7004.90	- Outro vidro
70.05		**Vidro flotado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.**
	7005.10	- Vidro não armado, com camada absorvente, refletora ou não
		- Outro vidro não armado:
	7005.21	-- Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado
	7005.29	-- Outro
	7005.30	- Vidro armado
70.06	7006.00	**Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.**
70.07		**Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas.**
		- Vidros temperados:
	7007.11	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
	7007.19	-- Outros
		- Vidros formados por folhas contracoladas:
	7007.21	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, veículos aéreos, barcos ou outros veículos
	7007.29	-- Outros
70.08	7008.00	**Vidros isolantes de paredes múltiplas.**
70.09		**Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores.**
	7009.10	- Espelhos retrovisores para veículos
		- Outros:
	7009.91	-- Não emoldurados
	7009.92	-- Emoldurados
70.10		**Garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conservas; rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante, de vidro.**
	7010.10	- Ampolas
	7010.20	- Rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante
	7010.90	- Outros
70.11		**Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas elétricas, tubos catódicos ou semelhantes.**
	7011.10	- Para iluminação elétrica
	7011.20	- Para tubos catódicos
	7011.90	- Outros
[70.12]		
70.13		**Objetos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes (exceto os das posições 70.10 ou 70.18).**
	7013.10	- Objetos de vitrocerâmica
		- Copos com pé, exceto de vitrocerâmica:
	7013.22	-- De cristal de chumbo
	7013.28	-- Outros
		- Outros copos, exceto de vitrocerâmica:
	7013.33	-- De cristal de chumbo
	7013.37	-- Outros
		- Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica:
	7013.41	-- De cristal de chumbo
	7013.42	-- De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5x10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C
	7013.49	-- Outros
		- Outros objetos:
	7013.91	-- De cristal de chumbo
	7013.99	-- Outros
70.14	7014.00	**Artefatos de vidro para sinalização e elementos de óptica de vidro (exceto os da posição 70.15), não trabalhados opticamente.**
70.15		**Vidros de relojoaria e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo corretivas, curvos ou arqueados, ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros.**
	7015.10	- Vidros para lentes corretivas

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	7015.90	- Outros
70.16		**Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado "multicelular" ou "espuma" de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes.**
	7016.10	- Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes
	7016.90	- Outros
70.17		**Artefatos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados.**
	7017.10	- De quartzo ou de outras sílicas, fundidos
	7017.20	- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5x10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 °C e 300 °C
	7017.90	- Outros
70.18		**Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefatos semelhantes, de vidro e suas obras, exceto bijuterias; olhos de vidro, exceto de prótese; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de vidro trabalhado a maçarico, exceto bijuterias; microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm.**
	7018.10	- Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefatos semelhantes, de vidro
	7018.20	- Microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm
	7018.90	- Outros
70.19		**Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, tecidos).**
		- Mechas, mesmo ligeiramente torcidas (*rovings*) e fios, cortados ou não:
	7019.11	-- Fios cortados (*chopped strands*), de comprimento não superior a 50 mm
	7019.12	-- Mechas ligeiramente torcidas (*rovings*)
	7019.19	-- Outros
		- Véus, mantas, esteiras (*mats*), colchões, painéis e produtos semelhantes, não tecidos:
	7019.31	-- Esteiras (*mats*)
	7019.32	-- Véus
	7019.39	-- Outros
	7019.40	- Tecidos de mechas ligeiramente torcidas (*rovings*)
		- Outros tecidos:
	7019.51	-- De largura não superior a 30 cm
	7019.52	-- De largura superior a 30 cm, em ponto de tafetá, com peso inferior a 250 g/m², de filamentos de título não superior a 136 tex, por fio simples
	7019.59	-- Outros
	7019.90	- Outras
70.20	7020.00	**Outras obras de vidro.**

Seção XIV

PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS (PLAQUÊ), E SUAS OBRAS; BIJUTERIAS; MOEDAS

Capítulo 71

Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas

Notas.

1.- Ressalvado o disposto na alínea a) da Nota 1 da Seção VI e as exceções a seguir referidas, classificam-se no presente Capítulo os artefatos, compostos total ou parcialmente:

a) De pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas; ou

b) De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).

2.- A) As posições 71.13, 71.14 e 71.15 não compreendem os artefatos em que os metais preciosos ou os metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê) constituam simples acessórios ou guarnições de mínima importância (por exemplo, iniciais, monogramas, virolas, cercaduras); a alínea b) da Nota 1 anterior não se aplica a esses artigos;

B) Só estão compreendidos na posição 71.16 os artefatos que não contenham metais preciosos nem metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), ou que apenas os contenham como simples acessórios ou guarnições de mínima importância.

3.- O presente Capítulo não compreende:

a) As amálgamas de metais preciosos e os metais preciosos em estado coloidal (posição 28.43);

b) Os materiais esterilizados para suturas cirúrgicas, os produtos para obturação dentária e os outros artefatos do Capítulo 30;

c) Os produtos do Capítulo 32 (os polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos, por exemplo);

d) Os catalisadores em suporte (posição 38.15);

e) Os artefatos das posições 42.02 e 42.03, citados na Nota 3 B) do Capítulo 42;

f) Os artefatos das posições 43.03 e 43.04;

g) Os produtos incluídos na Seção XI (matérias têxteis e suas obras);

h) Os calçados, os chapéus e artefatos de uso semelhante e outros artefatos dos Capítulos 64 ou 65;

ij) Os guarda-chuvas, bengalas e outros artefatos do Capítulo 66;

k) Os artefatos guarnecidos de pó de diamantes, de pó de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pó de pedras sintéticas, que constituam artefatos abrasivos das posições 68.04 ou 68.05 ou ferramentas do Capítulo 82; as ferramentas ou artefatos do Capítulo 82 cuja parte operante seja de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas; as máquinas, aparelhos e materiais, elétricos, e suas partes, da Seção XVI. Continuam, no entanto, incluídos neste Capítulo, os artefatos e suas partes, constituídos inteiramente de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas, com exceção das safiras e dos diamantes, trabalhados, não montados, para agulhas de toca-discos (gira-discos*) (posição 85.22);

l) Os artefatos dos Capítulos 90, 91 ou 92 (instrumentos científicos, artigos de relojoaria e instrumentos musicais);

m) As armas e suas partes (Capítulo 93);

n) Os artefatos mencionados na Nota 2 do Capítulo 95;

o) Os artefatos classificados no Capítulo 96 de acordo com a Nota 4 do referido Capítulo;

p) As obras originais de arte estatuária e de escultura (posição 97.03), os objetos de coleção (posição 97.05) e as antiguidades com mais de 100 anos (posição 97.06). Todavia, as pérolas naturais ou cultivadas e as pedras preciosas ou semipreciosas continuam compreendidas no presente Capítulo.

4.- A) Consideram-se "metais preciosos" a prata, o ouro e a platina.

B) O termo "platina" compreende também o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o rutênio.

C) As expressões "pedras preciosas ou semipreciosas" e "pedras sintéticas ou reconstituídas" não compreendem as substâncias mencionadas na alínea b) da Nota 2 do Capítulo 96.

5.- Na acepção do presente Capítulo, consideram-se "ligas de metais preciosos" (incluindo as misturas sinterizadas e os compostos intermetálicos) aquelas que contenham um ou mais metais preciosos, desde que o peso do metal precioso ou de um dos metais preciosos seja pelo menos igual a 2 % do peso da liga. As ligas de metais preciosos classificam-se da seguinte maneira:

a) As que contenham, em peso, pelo menos 2 % de platina, classificam-se como ligas de platina;

b) As que contenham, em peso, pelo menos 2 % de ouro, mas não contenham platina ou a contenham em percentagem inferior, em peso, a 2 %, classificam-se como ligas de ouro;

c) Qualquer outra liga que contenha, em peso, 2 % ou mais de prata, classifica-se como liga de prata.

6.- Salvo disposição em contrário, a referência na Nomenclatura a metais preciosos ou a um ou vários metais preciosos especificamente designados, compreende também as ligas classificadas com os referidos metais por força da Nota 5. A expressão "metais preciosos" não compreende os artefatos definidos na Nota 7, nem os metais comuns ou as matérias não-metálicas, platinados, dourados ou prateados.

7.- Na Nomenclatura, consideram-se "metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)" os artefatos com um suporte de metal que apresentem uma ou mais faces recobertas de metais preciosos, por soldadura, laminagem a quente ou por processo mecânico semelhante. Salvo disposição em contrário, os artefatos de metais comuns incrustados de metais preciosos, consideram-se folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).

8.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 a) da Seção VI, os produtos incluídos no texto da posição 71.12, classificam-se nesta posição e não em nenhuma outra da Nomenclatura.

9.- Na acepção da posição 71.13 consideram-se "artefatos de joalheria":

a) Os pequenos objetos de adorno pessoal (por exemplo, anéis, braceletes ou pulseiras, colares, broches, brincos, correntes de relógio, berloques, pendentes, alfinetes ou pregadores de gravata, abotoaduras (botões de punho*), botões de peitilho, medalhas e insígnias religiosas ou outras);

b) Os artefatos de uso pessoal destinados a ser usados na própria pessoa, nos bolsos ou na bolsa (por exemplo, cigarreiras, charuteiras, tabaqueiras, caixinhas para bombons ou para pós ou comprimidos, bolsas em cota de malha, rosários).

Estes artigos podem conter, por exemplo, pérolas naturais, cultivadas ou imitações de pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas, imitações dessas pedras, pedras sintéticas ou reconstituídas ou ainda partes de carapaças de tartaruga, madrepérola, marfim, âmbar natural ou reconstituído, azeviche ou coral.

10.- Na acepção da posição 71.14 consideram-se "artefatos de ourivesaria" os objetos para serviço de mesa ou de toucador, as guarnições para escritório, os apetrechos para fumantes (fumadores*), os objetos para ornamentação de interiores e os destinados ao exercício de cultos.

11.- Na acepção da posição 71.17 consideram-se "bijuterias" os artefatos da mesma natureza dos definidos na alínea a) da Nota 9 (exceto botões e outros artefatos da posição 96.06, pentes, travessas e semelhantes, bem como os grampos (alfinetes*) para cabelo, da posição 96.15), que não contenham pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas, ou só contenham metais preciosos ou metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê) como guarnições ou acessórios de mínima importância.

Notas de subposições.

1.- Na acepção das subposições 7106.10, 7108.11, 7110.11, 7110.21, 7110.31 e 7110.41, os termos "pós" e "em pó" compreendem os produtos que passem através de uma peneira com abertura de malha de 0,5 mm numa proporção igual ou superior a 90 %, em peso.

2.- Não obstante as disposições da alínea B) da Nota 4 do presente Capítulo, na acepção das subposições 7110.11 e 7110.19 o termo "platina" não compreende o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o rutênio.

3.- Para classificação das ligas nas subposições da posição 71.10, cada liga classifica-se com a do metal (platina, paládio, ródio, irídio, ósmio ou rutênio) que predomine em peso sobre cada um dos outros.

Nº de Posição	Código do S.H.	
		I.- PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES
71.01		**Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.**
	7101.10	- Pérolas naturais
		- Pérolas cultivadas:
	7101.21	-- Em bruto
	7101.22	-- Trabalhadas
71.02		**Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados.**
	7102.10	- Não selecionados
		- Industriais:
	7102.21	-- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados
	7102.29	-- Outros
		- Não industriais:
	7102.31	-- Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados
	7102.39	-- Outros
71.03		**Pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.**
	7103.10	- Em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas
		- Trabalhadas de outro modo:
	7103.91	-- Rubis, safiras e esmeraldas
	7103.99	-- Outras
71.04		**Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.**
	7104.10	- Quartzo piezelétrico
	7104.20	- Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas
	7104.90	- Outras
71.05		**Pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas.**
	7105.10	- De diamantes
	7105.90	- Outros
		II.- METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS (PLAQUÊ)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

71.06		**Prata (incluindo a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.**
	7106.10	- Pós
		- Outras:
	7106.91	-- Em formas brutas
	7106.92	-- Em formas semimanufaturadas
71.07	7107.00	**Metais comuns folheados ou chapeados (plaquê) de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas.**
71.08		**Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.**
		- Para usos não monetários:
	7108.11	-- Pós
	7108.12	-- Em outras formas brutas
	7108.13	-- Em outras formas semimanufaturadas
	7108.20	- Para uso monetário
71.09	7109.00	**Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas.**
71.10		**Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó.**
		- Platina:
	7110.11	-- Em formas brutas ou em pó
	7110.19	-- Outras
		- Paládio:
	7110.21	-- Em formas brutas ou em pó
	7110.29	-- Outras
		- Ródio:
	7110.31	-- Em formas brutas ou em pó
	7110.39	-- Outras
		- Irídio, ósmio e rutênio:
	7110.41	-- Em formas brutas ou em pó
	7110.49	-- Outras
71.11	7111.00	**Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados (plaquê) de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas.**
71.12		**Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo dos utilizados principalmente para a recuperação de metais preciosos.**
	7112.30	- Cinzas que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos
		- Outros:
	7112.91	-- De ouro, de metais folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, exceto varreduras que contenham outros metais preciosos
	7112.92	-- De platina, de metais folheados ou chapeados (plaquê) de platina, exceto varreduras que contenham outros metais preciosos
	7112.99	-- Outros
		III.- ARTEFATOS DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS
71.13		**Artefatos de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).**
		- De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê):
	7113.11	-- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaquê)
	7113.19	-- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
	7113.20	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
71.14		**Artefatos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).**
		- De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê):
	7114.11	-- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos (plaquê)
	7114.19	-- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
	7114.20	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
71.15		**Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).**
	7115.10	- Telas ou grades catalisadoras, de platina
	7115.90	- Outras
71.16		**Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.**
	7116.10	- De pérolas naturais ou cultivadas
	7116.20	- De pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas
71.17		**Bijuterias.**
		- De metais comuns, mesmo prateados, dourados ou platinados:
	7117.11	-- Abotoaduras (botões de punho*) e artefatos semelhantes
	7117.19	-- Outras
	7117.90	- Outras
71.18		**Moedas.**
	7118.10	- Moedas sem curso legal, exceto de ouro
	7118.90	- Outras

Seção XV

METAIS COMUNS E SUAS OBRAS

Notas.

1.- A presente Seção não compreende:

a) As cores e tintas preparadas à base de pó ou palhetas, metálicos, bem como as folhas para marcar a ferro (posições 32.07 a 32.10, 32.12, 32.13 ou 32.15);

b) O ferrocério e outras ligas pirofóricas (posição 36.06);

c) Os capacetes e artefatos de uso semelhante, metálicos, e suas partes metálicas, das posições 65.06 ou 65.07;

d) As armações de guarda-chuvas e outros artefatos, da posição 66.03;

e) Os produtos do Capítulo 71 (por exemplo, ligas de metais preciosos, metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), bijuterias);

f) Os artefatos da Seção XVI (máquinas e aparelhos; material elétrico);

g) As vias férreas montadas (posição 86.08) e outros artefatos da Seção XVII (veículos, embarcações, aeronaves);

h) Os instrumentos e aparelhos da Seção XVIII, incluindo as molas de relojoaria;

ij) Os chumbos de caça (posição 93.06) e outros artefatos da Seção XIX (armas e munições);

k) Os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, suportes para camas (somiês), aparelhos de iluminação, cartazes ou tabuletas luminosos, construções pré-fabricadas);

l) Os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte (material de desporto*));

m) As peneiras manuais, botões, canetas, lapiseiras, aparos ou penas de canetas e outros artefatos do Capítulo 96 (obras diversas);

n) Os artefatos do Capítulo 97 (objetos de arte, por exemplo).

2.- Na Nomenclatura, consideram-se "partes e acessórios de uso geral":

a) Os artefatos das posições 73.07, 73.12, 73.15, 73.17 ou 73.18, bem como os artefatos semelhantes de outros metais comuns;

b) As molas e folhas de molas, de metais comuns, exceto molas de relojoaria (posição 91.14);

c) Os artefatos das posições 83.01, 83.02, 83.08 ou 83.10, bem como as molduras e espelhos, de metais comuns, da posição 83.06.

Nos Capítulos 73 a 76 e 78 a 82 (exceto a posição 73.15), a referência às partes não compreende as partes e acessórios de uso geral acima definidos.

Ressalvadas as disposições do parágrafo precedente e da Nota 1 do Capítulo 83, as obras dos Capítulos 82 ou 83 estão excluídas dos Capítulos 72 a 76 e 78 a 81.

3.- Na Nomenclatura consideram-se "metais comuns": ferro fundido, ferro e aço, cobre, níquel, alumínio, chumbo, zinco, estanho, tungstênio (volfrâmio), molibdênio, tântalo, magnésio, cobalto, bismuto, cádmio, titânio, zircônio, antimônio, manganês, berílio, cromo, germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rênio e o tálio.

4.- Na Nomenclatura, o termo "ceramais (cermets)" significa um produto que contenha uma combinação heterogênea microscópica de um composto metálico e de um composto cerâmico. Este termo inclui igualmente os metais duros (carbonetos metálicos sinterizados) que são carbonetos metálicos sinterizados com um metal.

5.- Regra das ligas (excluindo as ferro-ligas e as ligas-mãe, definidas nos Capítulos 72 e 74):

a) As ligas de metais comuns classificam-se com o metal que predomine em peso sobre cada um dos outros componentes;

b) As ligas de metais comuns da presente Seção com elementos nela não incluídos, classificam-se como ligas de metais comuns da presente Seção, desde que o peso total desses metais seja igual ou superior ao dos outros elementos;

c) As misturas sinterizadas de pós metálicos, as misturas heterogêneas íntimas obtidas por fusão (exceto ceramais (cermets)) e os compostos intermetálicos seguem o regime das ligas.

6.- Salvo disposições em contrário, qualquer referência na Nomenclatura a um metal comum compreende igualmente as ligas classificadas como esse metal por força da Nota 5 precedente.

7.- Regra dos artefatos compostos:

Salvo disposições em contrário resultantes dos textos das posições, as obras de metais comuns ou como tais consideradas, constituídas de dois ou mais metais comuns, classificam-se na posição das obras correspondentes do metal predominante em peso sobre cada um dos outros metais.

Para aplicação desta regra, consideram-se:

a) O ferro fundido, o ferro e o aço, como sendo um único metal;

b) As ligas como constituídas, na totalidade do seu peso, pelo metal cujo regime seguem por aplicação da Nota 5 precedente;

c) Um ceramal (cermet) da posição 81.13, como constituindo um só metal comum.

8.- Na presente Seção consideram-se:

a) Desperdícios e resíduos

Os desperdícios e resíduos metálicos provenientes da fabricação ou do trabalho mecânico de metais, bem como as obras metálicas definitivamente inservíveis como tais (sucata), em consequência de quebra, corte, desgaste ou outros motivos.

b) Pós

Os produtos que passem através de uma peneira com abertura de malha de 1 mm, em proporção igual ou superior a 90 %, em peso.

Capítulo 72

Ferro fundido, ferro e aço

Notas.

1.- Neste Capítulo e, no que se refere às alíneas d), e) e f) da presente Nota, na Nomenclatura, consideram-se:

a) Ferro fundido bruto

As ligas de ferro-carbono praticamente insuscetíveis de deformação plástica, que contenham, em peso, mais de 2 % de carbono e podendo ainda conter, em peso, um ou mais elementos nas seguintes proporções:

- 10 % ou menos de cromo
- 6 % ou menos de manganês
- 3 % ou menos de fósforo
- 8 % ou menos de silício
- 10 % ou menos, no total, de outros elementos.

b) Ferro spiegel (especular)

As ligas de ferro-carbono que contenham, em peso, mais de 6 % e não mais de 30 % de manganês e que satisfaçam, relativamente às outras características, à definição da Nota 1 a).

c) Ferro-ligas

As ligas em lingotes, linguados, massas ou formas primárias semelhantes, em formas obtidas por vazamento contínuo, em granalha ou em pó, mesmo aglomerados, normalmente utilizadas, quer como produtos de adição na preparação de outras ligas, quer como desoxidantes, dessulfurantes ou em aplicações semelhantes em siderurgia e geralmente insuscetíveis de deformação plástica, que contenham, em peso, 4 % ou mais de ferro e um ou mais elementos nas proporções seguintes:

- mais de 10 % de cromo
- mais de 30 % de manganês
- mais de 3 % de fósforo
- mais de 8 % de silício
- mais de 10 %, no total, de outros elementos, exceto carbono, não podendo, todavia, a percentagem de cobre exceder 10 %.

d) Aço

As matérias ferrosas, excluindo as da posição 72.03 que, à exceção de certos tipos de aços produzidos sob a forma de peças moldadas, sejam suscetíveis de deformação plástica e contenham, em peso, 2 % ou menos de carbono. Todavia, os aços ao cromo podem apresentar maior proporção de carbono.

e) Aços inoxidáveis

As ligas de aço que contenham, em peso, 1,2 % ou menos de carbono e 10,5 % ou mais de cromo, com ou sem outros elementos.

f) Outras ligas de aço

Os aços que não satisfaçam a definição de aços inoxidáveis e que contenham, em peso, um ou mais dos elementos a seguir discriminados nas proporções indicadas:

- 0,3 % ou mais de alumínio
- 0,0008 % ou mais de boro
- 0,3 % ou mais de cromo
- 0,3 % ou mais de cobalto
- 0,4 % ou mais de cobre
- 0,4 % ou mais de chumbo
- 1,65 % ou mais de manganês
- 0,08 % ou mais de molibdênio
- 0,3 % ou mais de níquel
- 0,06 % ou mais de nióbio
- 0,6 % ou mais de silício
- 0,05 % ou mais de titânio
- 0,3 % ou mais de tungstênio (volfrâmio)
- 0,1 % ou mais de vanádio
- 0,05 % ou mais de zircônio
- 0,1 % ou mais de outros elementos (exceto enxofre, fósforo, carbono e nitrogênio (azoto)), individualmente considerados.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

g) Desperdícios de ferro ou aço, em lingotes

Os produtos grosseiramente obtidos por vazamento sob a forma de lingotes sem rebarbas, ou de linguados, que apresentem evidentes imperfeições à superfície e que não satisfaçam, relativamente à sua composição química, às definições de ferro fundido bruto, ferro spiegel (especular) ou ferro-ligas.

h) Granalhas

Os produtos que passem através de uma peneira com uma abertura de malha de 1 mm, em proporção inferior a 90 %, em peso, e através de uma peneira com uma abertura de malha de 5 mm, em proporção igual ou superior a 90 %, em peso.

ij) Produtos semimanufaturados

Os produtos maciços obtidos por vazamento contínuo, mesmo submetidos a uma laminagem primária a quente; e os outros produtos maciços simplesmente submetidos a laminagem primária a quente ou simplesmente desbastados a forja ou a martelo, incluindo os esboços de perfis.

Estes produtos não se apresentam em rolos.

k) Produtos laminados planos

Os produtos laminados, maciços, de seção transversal retangular, que não satisfaçam a definição da Nota 1 ij) anterior:

- em rolos de espiras sobrepostas, ou
- não enrolados, de largura igual a pelo menos dez vezes a espessura, quando esta for inferior a 4,75 mm, ou de largura superior a 150 mm ou a pelo menos duas vezes a espessura, quando esta for igual ou superior a 4,75 mm.

Os produtos que apresentem motivos em relevo provenientes diretamente da laminagem (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e os que tenham sido perfurados, ondulados, polidos, classificam-se como produtos laminados planos, desde que aquelas operações não lhes confiram as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições;

Os produtos laminados planos, de quaisquer formas (excluindo a quadrada ou a retangular) e dimensões, classificam-se como produtos de largura igual ou superior a 600 mm, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.

l) Fio-máquina

Os produtos laminados a quente, apresentados em rolos irregulares, maciços, com seção transversal em forma de círculo, de segmento circular, oval, de quadrado, retângulo, triângulo ou de outros polígonos convexos (incluindo os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", nos quais dois lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo, sendo os outros dois retilíneos, iguais e paralelos). Estes produtos podem apresentar-se dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou com relevos, produzidos durante a laminagem (vergalhões para concreto (betão*)).

m) Barras

Os produtos que não satisfaçam a qualquer das definições constantes das alíneas ij), k) ou l), acima, nem à definição de fios e cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma de círculo, de segmento circular, oval, de quadrado, retângulo, triângulo ou de outros polígonos convexos (incluindo os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", nos quais dois lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo, sendo os outros dois retilíneos, iguais e paralelos). Estes produtos podem:

- apresentar-se dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou com relevos, produzidos durante a laminagem (vergalhões para concreto (betão*)),
- ter sido submetidos a torção após a laminagem.

n) Perfis

Os produtos de seção transversal maciça e constante em todo o comprimento, que não satisfaçam a qualquer das definições das alíneas ij), k), l) ou m), acima, nem à definição de fios.

O Capítulo 72 não abrange os produtos das posições 73.01 ou 73.02.

o) Fios

Os produtos obtidos a frio, apresentados em rolos, com qualquer forma de seção transversal maciça e constante em todo o comprimento, que não satisfaçam à definição de produtos laminados planos.

p) Barras ocas para perfuração

As barras ocas de qualquer seção, próprias para fabricação de ferramentas de perfuração, cuja maior dimensão exterior do corte transversal seja superior a 15 mm, mas não superior a 52 mm e, pelo menos, o dobro da maior dimensão interior (parte oca). As barras ocas de ferro ou aço que não satisfaçam a esta definição, classificam-se na posição 73.04.

2.- Os metais ferrosos folheados ou chapeados de metal ferroso de composição diferente seguem o regime do metal ferroso predominante em peso.

3.- Os produtos de ferro ou aço obtidos por eletrólise, vazamento sob pressão ou por sinterização, são classificados, segundo a sua forma, composição e aspecto, nas posições relativas aos produtos semelhantes laminados a quente.

Notas de subposições.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Ligas de ferro fundido bruto

O ferro fundido bruto, que contenha um ou mais dos elementos seguintes nas proporções, em peso, abaixo indicadas:

- mais de 0,2 % de cromo
- mais de 0,3 % de cobre
- mais de 0,3 % de níquel
- mais de 0,1 % de qualquer dos seguintes elementos: alumínio, molibdênio, titânio, tungstênio (volfrâmio), vanádio.

b) Aços não ligados para tornear

Os aços não ligados que contenham, em peso, um ou mais dos seguintes elementos nas proporções indicadas:

- 0,08 % ou mais de enxofre
- 0,1 % ou mais de chumbo
- mais de 0,05 % de selênio
- mais de 0,01 % de telúrio
- mais de 0,05 % de bismuto.

c) Aços ao silício, denominados "magnéticos"

Os aços que contenham, em peso, 0,6 % no mínimo e 6 % no máximo, de silício e 0,08 % no máximo, de carbono e podendo conter, em peso, 1 % ou menos de alumínio, com exclusão de qualquer outro elemento em proporção tal que lhes confira as características de outras ligas de aço.

d) Aços de corte rápido

As ligas de aço que contenham, com ou sem outros elementos, pelo menos dois dos três elementos seguintes: molibdênio, tungstênio (volfrâmio) e vanádio, com um teor total, em peso, igual ou superior a 7 % para o conjunto desses elementos, 0,6 % ou mais de carbono e 3 % a 6 % de cromo.

e) Aço silício-manganês

As ligas de aço que contenham em peso:

- não mais de 0,7 % de carbono,
- de 0,5 % até 1,9 %, ambos inclusive, de manganês, e
- de 0,6 % até 2,3 %, ambos inclusive, de silício, com exceção de qualquer outro elemento, em proporção tal que lhe confira as características de outras ligas de aço.

2.- A classificação das ferro-ligas nas subposições da posição 72.02 obedece à seguinte regra:

Uma ferro-liga considera-se binária e classifica-se na subposição apropriada (se existir) quando só um dos elementos da liga apresente um teor superior à percentagem mínima estabelecida na Nota 1 c) do presente Capítulo. Por analogia, considera-se ternária ou quaternária quando dois ou três dos elementos da liga apresentem teores superiores às percentagens mínimas indicadas na referida Nota.

Para aplicação desta regra, os elementos não especificamente citados na Nota 1 c) do presente Capítulo e abrangidos pela expressão "outros elementos" devem, contudo, apresentar individualmente um teor superior a 10 %, em peso.

Nº de Posição	Código do S.H.	
		I.- PRODUTOS DE BASE; PRODUTOS QUE SE APRESENTEM SOB A FORMA DE GRANALHA OU PÓ
72.01		**Ferro fundido bruto e ferro *spiegel* (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias.**
	7201.10	- Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, 0,5 % ou menos de fósforo
	7201.20	- Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, mais de 0,5 % de fósforo
	7201.50	- Ligas de ferro fundido bruto; ferro *spiegel* (especular)
72.02		**Ferro-ligas.**
		- Ferro-manganês:
	7202.11	-- Que contenham, em peso, mais de 2 % de carbono
	7202.19	-- Outras
		- Ferro-silício:
	7202.21	-- Que contenham, em peso, mais de 55 % de silício
	7202.29	-- Outras
	7202.30	- Ferro-silício-manganês
		- Ferro-cromo:
	7202.41	-- Que contenham, em peso, mais de 4 % de carbono
	7202.49	-- Outras
	7202.50	- Ferro-silício-cromo
	7202.60	- Ferro-níquel
	7202.70	- Ferro-molibdênio
	7202.80	- Ferro-tungstênio (ferro-volfrâmio) e ferro-silício-tungstênio (ferro-silício-volfrâmio)
		- Outras:
	7202.91	-- Ferro-titânio e ferro-silício-titânio
	7202.92	-- Ferro-vanádio
	7202.93	-- Ferro-nióbio
	7202.99	-- Outras
72.03		**Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94 %, em pedaços, esferas ou formas semelhantes.**
	7203.10	- Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro
	7203.90	- Outros
72.04		**Desperdícios e resíduos de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios de ferro ou aço, em lingotes.**
	7204.10	- Desperdícios e resíduos de ferro fundido
		- Desperdícios e resíduos de ligas de aço:
	7204.21	-- De aços inoxidáveis
	7204.29	-- Outros
	7204.30	- Desperdícios e resíduos de ferro ou aço, estanhados
		- Outros desperdícios e resíduos:
	7204.41	-- Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (*meulures*), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos
	7204.49	-- Outros
	7204.50	- Desperdícios em lingotes
72.05		**Granalhas e pó de ferro fundido bruto, de ferro *spiegel* (especular), de ferro ou aço.**
	7205.10	- Granalhas
		- Pós:
	7205.21	-- De ligas de aço
	7205.29	-- Outros
		II.- FERRO E AÇO NÃO LIGADO
72.06		**Ferro e aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias, exceto o ferro da posição 72.03.**
	7206.10	- Lingotes
	7206.90	- Outros
72.07		**Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado.**
		- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono:
	7207.11	-- De seção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura
	7207.12	-- Outros, de seção transversal retangular
	7207.19	-- Outros
	7207.20	- Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono
72.08		**Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.**
	7208.10	- Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo
		- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados:
	7208.25	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm
	7208.26	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm
	7208.27	-- De espessura inferior a 3 mm
		- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente:
	7208.36	-- De espessura superior a 10 mm
	7208.37	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm
	7208.38	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm
	7208.39	-- De espessura inferior a 3 mm
	7208.40	- Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo
		- Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:
	7208.51	-- De espessura superior a 10 mm
	7208.52	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm
	7208.53	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm
	7208.54	-- De espessura inferior a 3 mm
	7208.90	- Outros
72.09		**Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.**
		- Em rolos simplesmente laminados a frio:
	7209.15	-- De espessura igual ou superior a 3 mm
	7209.16	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm
	7209.17	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm
	7209.18	-- De espessura inferior a 0,5 mm
		- Não enrolados, simplesmente laminados a frio:
	7209.25	-- De espessura igual ou superior a 3 mm
	7209.26	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm
	7209.27	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm
	7209.28	-- De espessura inferior a 0,5 mm
	7209.90	- Outros
72.10		**Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		- Estanhados:
	7210.11	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm
	7210.12	-- De espessura inferior a 0,5 mm
	7210.20	- Revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumbo-estanho
	7210.30	- Galvanizados eletroliticamente
		- Galvanizados por outro processo:
	7210.41	-- Ondulados
	7210.49	-- Outros
	7210.50	- Revestidos de óxidos de cromo ou de cromo e óxidos de cromo
		- Revestidos de alumínio:
	7210.61	-- Revestidos de ligas de alumínio-zinco
	7210.69	-- Outros
	7210.70	- Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos
	7210.90	- Outros
72.11		**Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos.**
		- Simplesmente laminados a quente:
	7211.13	-- Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo
	7211.14	-- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm
	7211.19	-- Outros
		- Simplesmente laminados a frio:
	7211.23	-- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono
	7211.29	-- Outros
	7211.90	- Outros
72.12		**Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.**
	7212.10	- Estanhados
	7212.20	- Galvanizados eletroliticamente
	7212.30	- Galvanizados por outro processo
	7212.40	- Pintados, envernizados ou revestidos de plásticos
	7212.50	- Revestidos de outras matérias
	7212.60	- Folheados ou chapeados
72.13		**Fio-máquina de ferro ou aço não ligado.**
	7213.10	- Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem
	7213.20	- Outros, de aços para tornear
		- Outros:
	7213.91	-- De seção circular, de diâmetro inferior a 14 mm
	7213.99	-- Outros
72.14		**Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.**
	7214.10	- Forjadas
	7214.20	- Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem
	7214.30	- Outras, de aços para tornear
		- Outras:
	7214.91	-- De seção transversal retangular
	7214.99	-- Outras
72.15		**Outras barras de ferro ou aço não ligado.**
	7215.10	- De aços para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
	7215.50	- Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
	7215.90	- Outras
72.16		**Perfis de ferro ou aço não ligado.**
	7216.10	- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm
		- Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm:
	7216.21	-- Perfis em L
	7216.22	-- Perfis em T
		- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm:
	7216.31	-- Perfis em U
	7216.32	-- Perfis em I
	7216.33	-- Perfis em H
	7216.40	- Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm
	7216.50	- Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente
		- Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio:
	7216.61	-- Obtidos a partir de produtos laminados planos
	7216.69	-- Outros
		- Outros:
	7216.91	-- Obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos
	7216.99	-- Outros
72.17		**Fios de ferro ou aço não ligado.**
	7217.10	- Não revestidos, mesmo polidos
	7217.20	- Galvanizados
	7217.30	- Revestidos de outros metais comuns
	7217.90	- Outros
		III.- AÇO INOXIDÁVEL
72.18		**Aço inoxidável em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados de aço inoxidável.**
	7218.10	- Lingotes e outras formas primárias
		- Outros:
	7218.91	-- De seção transversal retangular
	7218.99	-- Outros
72.19		**Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm.**
		- Simplesmente laminados a quente, em rolos:
	7219.11	-- De espessura superior a 10 mm
	7219.12	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm
	7219.13	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm
	7219.14	-- De espessura inferior a 3 mm
		- Simplesmente laminados a quente, não enrolados:
	7219.21	-- De espessura superior a 10 mm
	7219.22	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm
	7219.23	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm
	7219.24	-- De espessura inferior a 3 mm
		- Simplesmente laminados a frio:
	7219.31	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm
	7219.32	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm
	7219.33	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm
	7219.34	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm
	7219.35	-- De espessura inferior a 0,5 mm
	7219.90	- Outros
72.20		**Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm.**
		- Simplesmente laminados a quente:
	7220.11	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm
	7220.12	-- De espessura inferior a 4,75 mm
	7220.20	- Simplesmente laminados a frio
	7220.90	- Outros
72.21	7221.00	**Fio-máquina de aço inoxidável.**
72.22		**Barras e perfis, de aço inoxidável.**
		- Barras simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente:
	7222.11	-- De seção circular
	7222.19	-- Outras
	7222.20	- Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
	7222.30	- Outras barras
	7222.40	- Perfis
72.23	7223.00	**Fios de aço inoxidável.**
		IV.- OUTRAS LIGAS DE AÇO; BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE LIGAS DE AÇO OU DE AÇO NÃO LIGADO
72.24		**Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de outras ligas de aço.**
	7224.10	- Lingotes e outras formas primárias
	7224.90	- Outros
72.25		**Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm.**
		- De aços ao silício, denominados "magnéticos":
	7225.11	-- De grãos orientados
	7225.19	-- Outros
	7225.30	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos
	7225.40	- Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados
	7225.50	- Outros, simplesmente laminados a frio
		- Outros:
	7225.91	-- Galvanizados eletroliticamente
	7225.92	-- Galvanizados por outro processo
	7225.99	-- Outros
72.26		**Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm.**
		- De aços ao silício, denominados "magnéticos":
	7226.11	-- De grãos orientados
	7226.19	-- Outros
	7226.20	- De aços de corte rápido
		- Outros:
	7226.91	-- Simplesmente laminados a quente
	7226.92	-- Simplesmente laminados a frio
	7226.99	-- Outros
72.27		**Fio-máquina de outras ligas de aço.**
	7227.10	- De aços de corte rápido
	7227.20	- De aços silício-manganês
	7227.90	- Outros
72.28		**Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado.**
	7228.10	- Barras de aços de corte rápido
	7228.20	- Barras de aços silício-manganês
	7228.30	- Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente
	7228.40	- Outras barras, simplesmente forjadas
	7228.50	- Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
	7228.60	- Outras barras
	7228.70	- Perfis
	7228.80	- Barras ocas para perfuração
72.29		**Fios de outras ligas de aço.**
	7229.20	- De aços silício-manganês
	7229.90	- Outros

Capítulo 73

Obras de ferro fundido, ferro ou aço

Notas.

1.- Neste Capítulo, consideram-se de "ferro fundido" os produtos obtidos por moldação nos quais o ferro predomina em peso sobre cada um dos outros elementos, e que não correspondam à composição química dos aços, referida na Nota 1 d) do Capítulo 72.

2.- Na acepção do presente Capítulo, consideram-se "fios" os produtos obtidos a quente ou a frio, cujo corte transversal, qualquer que seja a sua forma, não exceda 16 mm na sua maior dimensão.

Nº de Posição	Código do S.H.	
73.01		**Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço.**
	7301.10	- Estacas-pranchas
	7301.20	- Perfis
73.02		**Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos (carris*), contratrilhos (contracarris*) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção (eclissas*), coxins de trilho (carril*), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos (carris*).**
	7302.10	- Trilhos (carris*)
	7302.30	- Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios
	7302.40	- Talas de junção (eclissas*) e placas de apoio ou assentamento
	7302.90	- Outros
73.03	7303.00	**Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.**
73.04		**Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço.**
		- Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:
	7304.11	-- De aço inoxidável
	7304.19	-- Outros
		- Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás:
	7304.22	-- Hastes de perfuração de aço inoxidável
	7304.23	-- Outras hastes de perfuração
	7304.24	-- Outros, de aço inoxidável
	7304.29	-- Outros
		- Outros, de seção circular, de ferro ou aço não ligado:
	7304.31	-- Estirados ou laminados, a frio
	7304.39	-- Outros
		- Outros, de seção circular, de aço inoxidável:
	7304.41	-- Estirados ou laminados, a frio
	7304.49	-- Outros
		- Outros, de seção circular, de outras ligas de aço:
	7304.51	-- Estirados ou laminados, a frio
	7304.59	-- Outros
	7304.90	- Outros

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

73.05		**Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço.**
		- Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:
	7305.11	-- Soldados longitudinalmente por arco imerso
	7305.12	-- Outros, soldados longitudinalmente
	7305.19	-- Outros
	7305.20	- Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás
		- Outros, soldados:
	7305.31	-- Soldados longitudinalmente
	7305.39	-- Outros
	7305.90	- Outros
73.06		**Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço.**
		- Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:
	7306.11	-- Soldados, de aço inoxidável
	7306.19	-- Outros
		- Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás:
	7306.21	-- Soldados, de aço inoxidável
	7306.29	-- Outros
	7306.30	- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado
	7306.40	- Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável
	7306.50	- Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço
		- Outros, soldados, de seção não circular:
	7306.61	-- De seção quadrada ou retangular
	7306.69	-- De outras seções
	7306.90	- Outros
73.07		**Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço.**
		- Moldados:
	7307.11	-- De ferro fundido não maleável
	7307.19	-- Outros
		- Outros, de aço inoxidável:
	7307.21	-- Flanges
	7307.22	-- Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados
	7307.23	-- Acessórios para soldar topo a topo
	7307.29	-- Outros
		- Outros:
	7307.91	-- Flanges
	7307.92	-- Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados
	7307.93	-- Acessórios para soldar topo a topo
	7307.99	-- Outros
73.08		**Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.**
	7308.10	- Pontes e elementos de pontes
	7308.20	- Torres e pórticos
	7308.30	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras
	7308.40	- Material para andaimes, para armações (cofragens*) ou para escoramentos
	7308.90	- Outros
73.09	7309.00	**Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.**
73.10		**Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.**
	7310.10	- De capacidade igual ou superior a 50 l
		- De capacidade inferior a 50 l:
	7310.21	-- Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação
	7310.29	-- Outros
73.11	7311.00	**Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.**
73.12		**Cordas, cabos, tranças (entrançados*), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos.**
	7312.10	- Cordas e cabos
	7312.90	- Outros
73.13	7313.00	**Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas.**
73.14		**Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço.**
		- Telas metálicas tecidas:
	7314.12	-- Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aço inoxidável
	7314.14	-- Outras telas metálicas tecidas, de aço inoxidável
	7314.19	-- Outras
	7314.20	- Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm^2 ou mais, de superfície
		- Outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção:
	7314.31	-- Galvanizadas
	7314.39	-- Outras
		- Outras telas metálicas, grades e redes:
	7314.41	-- Galvanizadas
	7314.42	-- Revestidas de plásticos
	7314.49	-- Outras
	7314.50	- Chapas e tiras, distendidas
73.15		**Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.**
		- Correntes de elos articulados e suas partes:
	7315.11	-- Correntes de rolos
	7315.12	-- Outras correntes
	7315.19	-- Partes
	7315.20	- Correntes antiderrapantes
		- Outras correntes e cadeias:
	7315.81	-- Correntes de elos com suporte
	7315.82	-- Outras correntes, de elos soldados
	7315.89	-- Outras
	7315.90	- Outras partes
73.16	7316.00	**Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.**
73.17	7317.00	**Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre.**
73.18		**Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.**
		- Artefatos roscados:
	7318.11	-- Tira-fundos
	7318.12	-- Outros parafusos para madeira
	7318.13	-- Ganchos e armelas (pitões*)
	7318.14	-- Parafusos perfurantes
	7318.15	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas*)
	7318.16	-- Porcas
	7318.19	-- Outros
		- Artefatos não roscados:
	7318.21	-- Arruelas (anilhas*) de pressão e outras arruelas (anilhas*) de segurança
	7318.22	-- Outras arruelas (anilhas*)
	7318.23	-- Rebites
	7318.24	-- Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços
	7318.29	-- Outros
73.19		**Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de crochê, furadores para bordar e artefatos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço; alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos noutras posições.**
	7319.40	- Alfinetes de segurança e outros alfinetes
	7319.90	- Outros
73.20		**Molas e folhas de molas, de ferro ou aço.**
	7320.10	- Molas de folhas e suas folhas
	7320.20	- Molas helicoidais
	7320.90	- Outras
73.21		**Aquecedores de ambiente (fogões de sala*), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.**
		- Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos:
	7321.11	-- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis
	7321.12	-- A combustíveis líquidos
	7321.19	-- Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos
		- Outros aparelhos:
	7321.81	-- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis
	7321.82	-- A combustíveis líquidos
	7321.89	-- Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos
	7321.90	- Partes
73.22		**Radiadores para aquecimento central, não elétricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.**
		- Radiadores e suas partes:
	7322.11	-- De ferro fundido
	7322.19	-- Outros
	7322.90	- Outros
73.23		**Artefatos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço.**
	7323.10	- Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes
		- Outros:
	7323.91	-- De ferro fundido, não esmaltados
	7323.92	-- De ferro fundido, esmaltados
	7323.93	-- De aço inoxidável
	7323.94	-- De ferro ou aço, esmaltados
	7323.99	-- Outros
73.24		**Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.**
	7324.10	- Pias e lavatórios, de aço inoxidável
		- Banheiras:
	7324.21	-- De ferro fundido, mesmo esmaltadas
	7324.29	-- Outras
	7324.90	- Outros, incluindo as partes
73.25		**Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço.**
	7325.10	- De ferro fundido, não maleável
		- Outras:
	7325.91	-- Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos
	7325.99	-- Outras
73.26		**Outras obras de ferro ou aço.**
		- Simplesmente forjadas ou estampadas:
	7326.11	-- Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos
	7326.19	-- Outras
	7326.20	- Obras de fio de ferro ou aço
	7326.90	- Outras

Capítulo 74

Cobre e suas obras

Nota.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Cobre refinado (afinado*)

O metal de teor mínimo, em peso, de 99,85 % de cobre; ou

O metal de teor mínimo, em peso, de 97,5 % de cobre, desde que o teor de qualquer outro elemento não exceda os limites indicados no quadro seguinte:

QUADRO - Outros elementos

Elemento	Teor limite % em peso
Ag Prata	0,25
As Arsênio	0,5
Cd Cádmio	1,3
Cr Cromo	1,4
Mg Magnésio	0,8
Pb Chumbo	1,5
S Enxofre	0,7
Sn Estanho	0,8
Te Telúrio	0,8
Zn Zinco	1
Zr Zircônio	0,3
Outros elementos(1), cada um	0,3

(1) Outros elementos, por exemplo, Al, Be, Co, Fe, Mn, Ni, Si.

b) Ligas de cobre

As matérias metálicas, exceto cobre não refinado (afinado*), nas quais o cobre predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

1) O teor, em peso, de pelo menos um dos outros elementos exceda os limites indicados no quadro acima referido, ou

2) O teor total, em peso, dos outros elementos exceda 2,5 %.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

c) Ligas-mãe de cobre

As ligas que contenham cobre, numa proporção superior a 10 %, em peso, e outros elementos, não suscetíveis de deformação plástica e utilizadas como produtos de adição na preparação de outras ligas, ou como desoxidantes, dessulfurantes ou em usos semelhantes na metalurgia dos metais não ferrosos. Todavia, as combinações de fósforo e cobre (fosfetos (fosforetos*) de cobre) que contenham mais de 15 %, em peso, de fósforo, incluem-se na posição 28.48.

d) Barras

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.

Todavia, consideram-se "cobre em formas brutas" da posição 74.03 as barras para obtenção de fios (wire-bars) e as palanquilhas (lingotes*) (billets) apontadas ou de outro modo trabalhadas nas extremidades, para facilitar a sua introdução nas máquinas utilizadas para a sua transformação em fio-máquina ou em tubos, por exemplo.

e) Perfis

Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.

f) Fios

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura.

g) Chapas, tiras e folhas

Os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 74.03), mesmo em rolos, de seção transversal maciça e retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluindo os "retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular, com espessura não superior à décima parte da largura,

- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.

Estão incluídas nas posições 74.09 e 74.10, as chapas, tiras e folhas, que apresentem motivos (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confiram as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.

h) Tubos

Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis (anilhas*).

Nota de subposição.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Ligas à base de cobre-zinco (latão)

Qualquer liga de cobre e zinco, com ou sem outros elementos. Quando existam outros elementos:

- o zinco predomina, em peso, sobre cada um dos outros elementos;

- o eventual teor de níquel é inferior, em peso, a 5 % (ver ligas à base de cobre-níquel-zinco (maillechort));

- o eventual teor de estanho é inferior, em peso, a 3 % (ver ligas à base de cobre-estanho (bronze)).

b) Ligas à base de cobre-estanho (bronze)

Qualquer liga de cobre e estanho, com ou sem outros elementos. Quando existam outros elementos, o estanho predomina, em peso, sobre cada um deles. Todavia, quando o teor de estanho seja pelo menos de 3 %, em peso, o teor de zinco pode predominar, mas deve ser inferior a 10 %, em peso.

c) Ligas à base de cobre-níquel-zinco (maillechort)

Qualquer liga de cobre, níquel e zinco, com ou sem outros elementos. O teor de níquel é igual ou superior, em peso, a 5 % (ver ligas à base de cobre-zinco (latão)).

d) Ligas à base de cobre-níquel

Qualquer liga de cobre e níquel, com ou sem outros elementos, que não contenha mais de 1 % de zinco em peso. Quando existam outros elementos, o níquel predomina, em peso, sobre cada um deles.

Nº de Posição	Código do S.H.	
74.01	7401.00	**Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre).**
74.02	7402.00	**Cobre não refinado (afinado*); ânodos de cobre para refinação (afinação*) eletrolítica.**
74.03		**Cobre refinado (afinado*) e ligas de cobre em formas brutas.**
		- Cobre refinado (afinado*):
	7403.11	-- Cátodos e seus elementos
	7403.12	-- Barras para obtenção de fios (*wire-bars*)
	7403.13	-- Palanquilhas (lingotes*) (*billets*)
	7403.19	-- Outros
		- Ligas de cobre:
	7403.21	-- À base de cobre-zinco (latão)
	7403.22	-- À base de cobre-estanho (bronze)
	7403.29	-- Outras ligas de cobre (exceto ligas-mãe da posição 74.05)
74.04	7404.00	**Desperdícios e resíduos, de cobre.**
74.05	7405.00	**Ligas-mãe de cobre.**
74.06		**Pós e escamas, de cobre.**
	7406.10	- Pós de estrutura não lamelar
	7406.20	- Pós de estrutura lamelar; escamas
74.07		**Barras e perfis, de cobre.**
	7407.10	- De cobre refinado (afinado*)
		- De ligas de cobre:
	7407.21	-- À base de cobre-zinco (latão)
	7407.29	-- Outros
74.08		**Fios de cobre.**
		- De cobre refinado (afinado*):
	7408.11	-- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm
	7408.19	-- Outros
		- De ligas de cobre:
	7408.21	-- À base de cobre-zinco (latão)
	7408.22	-- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (*maillechort*)
	7408.29	-- Outros
74.09		**Chapas e tiras de cobre, de espessura superior a 0,15 mm.**
		- De cobre refinado (afinado*):
	7409.11	-- Em rolos
	7409.19	-- Outras
		- De ligas à base de cobre-zinco (latão):
	7409.21	-- Em rolos
	7409.29	-- Outras
		- De ligas à base de cobre-estanho (bronze):
	7409.31	-- Em rolos
	7409.39	-- Outras
	7409.40	- De ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (*maillechort*)
	7409.90	- De outras ligas de cobre
74.10		**Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte).**
		- Sem suporte:
	7410.11	-- De cobre refinado (afinado*)
	7410.12	-- De ligas de cobre
		- Com suporte:
	7410.21	-- De cobre refinado (afinado*)
	7410.22	-- De ligas de cobre
74.11		**Tubos de cobre.**
	7411.10	- De cobre refinado (afinado*)
		- De ligas de cobre:
	7411.21	-- À base de cobre-zinco (latão)
	7411.22	-- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (*maillechort*)
	7411.29	-- Outros
74.12		**Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de cobre.**
	7412.10	- De cobre refinado (afinado*)
	7412.20	- De ligas de cobre
74.13	7413.00	**Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e artefatos semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.**
[74.14]		
74.15		**Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) (incluindo as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre.**
	7415.10	- Tachas, pregos, percevejos, escápulas e artefatos semelhantes
		- Outros artefatos, não roscados:
	7415.21	-- Arruelas (anilhas*) (incluindo as de pressão)
	7415.29	-- Outros
		- Outros artefatos, roscados:
	7415.33	-- Parafusos; pinos ou pernos e porcas
	7415.39	-- Outros
[74.16]		
[74.17]		
74.18		**Artefatos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de cobre.**
	7418.10	- Artefatos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes
	7418.20	- Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes
74.19		**Outras obras de cobre.**
	7419.10	- Correntes, cadeias, e suas partes
		- Outras:
	7419.91	-- Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo
	7419.99	-- Outras

Capítulo 75

Níquel e suas obras

Nota.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Barras

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.

b) Perfis

Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.

c) Fios

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura.

d) Chapas, tiras e folhas

Os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 75.02), mesmo em rolos, de seção transversal maciça e retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluindo os "retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular, com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.

Estão incluídas na posição 75.06 as chapas, tiras e folhas, que apresentem motivos (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confiram as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.

e) Tubos

Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis (anilhas*).

Notas de subposições.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Níquel não ligado

O metal que contenha, no total, 99 % no mínimo, em peso, de níquel e cobalto, desde que:

1) O teor em cobalto não ultrapasse 1,5 %, em peso, e

2) O teor de qualquer outro elemento não ultrapasse os limites que figuram no quadro seguinte:

QUADRO - Outros elementos

Elemento	Teor limite % em peso
Fe Ferro	0,5
O Oxigênio	0,4
Outros elementos, cada um	0,3

b) Ligas de níquel

As matérias metálicas nas quais o níquel predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

1) O teor de cobalto exceda 1,5 %, em peso,

2) O teor, em peso, de pelo menos um dos outros elementos exceda o limite que figura no quadro precedente, ou

3) O teor total, em peso, dos outros elementos, exceto níquel e cobalto, exceda 1 %.

2.- Não obstante as disposições da Nota 1 c) do presente Capítulo, para interpretação da subposição 7508.10, consideram-se "fios" apenas os produtos, mesmo em rolos, cujo corte transversal, qualquer que seja a sua forma, não exceda 6 mm na sua maior dimensão.

Nº de Posição	Código do S.H.	
75.01		**Mates de níquel, *sinters* de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel.**
	7501.10	- Mates de níquel
	7501.20	- *Sinters* de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel
75.02		**Níquel em formas brutas.**
	7502.10	- Níquel não ligado
	7502.20	- Ligas de níquel
75.03	7503.00	**Desperdícios e resíduos, de níquel.**
75.04	7504.00	**Pós e escamas, de níquel.**
75.05		**Barras, perfis e fios, de níquel.**
		- Barras e perfis:
	7505.11	-- De níquel não ligado
	7505.12	-- De ligas de níquel
		- Fios:
	7505.21	-- De níquel não ligado
	7505.22	-- De ligas de níquel
75.06		**Chapas, tiras e folhas, de níquel.**
	7506.10	- De níquel não ligado
	7506.20	- De ligas de níquel
75.07		**Tubos e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de níquel.**
		- Tubos:
	7507.11	-- De níquel não ligado
	7507.12	-- De ligas de níquel
	7507.20	- Acessórios para tubos
75.08		**Outras obras de níquel.**
	7508.10	- Telas metálicas e grades, de fios de níquel
	7508.90	- Outras

Capítulo 76

Alumínio e suas obras

Nota.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Barras

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.

b) Perfis

Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.

c) Fios

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura.

d) Chapas, tiras e folhas

Os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 76.01), mesmo em rolos, de seção transversal maciça e retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluindo os "retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular, com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.

Estão incluídas nas posições 76.06 e 76.07 as chapas, tiras e folhas, que apresentem motivos (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confiram as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.

e) Tubos

Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis (anilhas*).

Notas de subposições.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Alumínio não ligado

O metal que contenha, em peso, pelo menos 99 % de alumínio, desde que o teor, em peso, de qualquer outro elemento não exceda os limites indicados no quadro seguinte:

QUADRO - Outros elementos

Elemento	Teor limite % em peso
Fe + Si (total de ferro e silício)	1
Outros elementos[1], cada um	0,1[2]

[1] Outros elementos, por exemplo, Cr, Cu, Mg, Mn, Ni, Zn.
[2] Admite-se um teor de cobre superior a 0,1 % mas não superior a 0,2 %, desde que o teor de cromo e o de manganês não exceda 0,05 %.

b) Ligas de alumínio

As matérias metálicas nas quais o alumínio predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

1) O teor, em peso, de pelo menos um dos outros elementos, ou do total de ferro e silício, exceda os limites indicados no quadro precedente;

2) O teor total, em peso, dos outros elementos exceda 1 %.

2.- Não obstante as disposições da Nota 1 c) do presente Capítulo, para interpretação da subposição 7616.91, consideram-se "fios" apenas os produtos, mesmo em rolos, cujo corte transversal, qualquer que seja a sua forma, não exceda 6 mm na sua maior dimensão.

Nº de Posição	Código do S.H.	
76.01		**Alumínio em formas brutas.**
	7601.10	- Alumínio não ligado
	7601.20	- Ligas de alumínio
76.02	7602.00	**Desperdícios e resíduos, de alumínio.**
76.03		**Pós e escamas, de alumínio.**
	7603.10	- Pós de estrutura não lamelar
	7603.20	- Pós de estrutura lamelar; escamas
76.04		**Barras e perfis, de alumínio.**
	7604.10	- De alumínio não ligado
		- De ligas de alumínio:
	7604.21	-- Perfis ocos
	7604.29	-- Outros
76.05		**Fios de alumínio.**
		- De alumínio não ligado:
	7605.11	-- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm
	7605.19	-- Outros
		- De ligas de alumínio:
	7605.21	-- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm
	7605.29	-- Outros
76.06		**Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm.**
		- De forma quadrada ou retangular:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	7606.11	-- De alumínio não ligado
	7606.12	-- De ligas de alumínio
		- Outras:
	7606.91	-- De alumínio não ligado
	7606.92	-- De ligas de alumínio
76.07		**Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte).**
		- Sem suporte:
	7607.11	-- Simplesmente laminadas
	7607.19	-- Outras
	7607.20	- Com suporte
76.08		**Tubos de alumínio.**
	7608.10	- De alumínio não ligado
	7608.20	- De ligas de alumínio
76.09	7609.00	**Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de alumínio.**
76.10		**Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções.**
	7610.10	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras
	7610.90	- Outros
76.11	7611.00	**Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.**
76.12		**Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluindo os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.**
	7612.10	- Recipientes tubulares, flexíveis
	7612.90	- Outros
76.13	7613.00	**Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.**
76.14		**Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos.**
	7614.10	- Com alma de aço
	7614.90	- Outros
76.15		**Artefatos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio.**
	7615.10	- Artefatos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes
	7615.20	- Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes
76.16		**Outras obras de alumínio.**
	7616.10	- Tachas, pregos, escápulas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) e artefatos semelhantes
		- Outras:
	7616.91	-- Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio
	7616.99	-- Outras

Capítulo 77
(Reservado para possível uso futuro no Sistema Harmonizado)
Capítulo 78
Chumbo e suas obras
Nota.
1.- Neste Capítulo consideram-se:
a) Barras
Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.
b) Perfis
Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.
c) Fios
Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura.
d) Chapas, tiras e folhas
Os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 78.01), mesmo em rolos, de seção transversal maciça e retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluindo os "retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:
- na forma quadrada ou retangular, com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.
Estão incluídas na posição 78.04 as chapas, tiras e folhas, que apresentem motivos (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confiram as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.
e) Tubos
Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis (anilhas*).
Nota de subposição.
1.- Neste Capítulo considera-se "chumbo refinado (afinado*)":
O metal que contenha, em peso, pelo menos 99 % de chumbo, desde que o teor, em peso, de qualquer outro elemento não exceda os limites indicados no quadro seguinte:
QUADRO - Outros elementos

Elementos	Teor limite % em peso
Ag Prata	0,02
As Arsênio	0,005
Bi Bismuto	0,05
Ca Cálcio	0,002
Cd Cádmio	0,002
Cu Cobre	0,08
Fe Ferro	0,002
S Enxofre	0,002
Sb Antimônio	0,005
Sn Estanho	0,005
Zn Zinco	0,002
Outros (Te, por exemplo), cada um	0,001

Nº de Posição	Código do S.H.	
78.01		**Chumbo em formas brutas.**
	7801.10	- Chumbo refinado (afinado*)
		- Outros:
	7801.91	-- Que contenham antimônio como segundo elemento predominante em peso
	7801.99	-- Outros
78.02	7802.00	**Desperdícios e resíduos, de chumbo.**
[78.03]		
78.04		**Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo.**
		- Chapas, folhas e tiras:
	7804.11	-- Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte)
	7804.19	-- Outras
	7804.20	- Pós e escamas
[78.05]		
78.06	7806.00	**Outras obras de chumbo.**

Capítulo 79
Zinco e suas obras
Nota.
1.- Neste Capítulo consideram-se:
a) Barras
Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.
b) Perfis
Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.
c) Fios
Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura.
d) Chapas, tiras e folhas
Os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 79.01), mesmo em rolos, de seção transversal maciça e retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluindo os "retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:
- na forma quadrada ou retangular, com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.
Estão incluídas na posição 79.05 as chapas, tiras e folhas, que apresentem motivos (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confiram as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.
e) Tubos
Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis (anilhas*).
Nota de subposição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Zinco não ligado

O metal que contenha pelo menos 97,5 %, em peso, de zinco.

b) Ligas de zinco

As matérias metálicas nas quais o zinco predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que o teor total, em peso, dos outros elementos exceda 2,5 %.

c) Poeiras de zinco

As poeiras obtidas pela condensação de vapores de zinco e que apresentem partículas esféricas mais finas que os pós. Pelo menos 80 %, em peso, dentre elas, devem passar na peneira com abertura de malha de 63 micrômetros (mícrons). Devem conter pelo menos 85 %, em peso, de zinco metálico.

Nº de Posição	Código do S.H.	
79.01		**Zinco em formas brutas.**
		- Zinco não ligado:
	7901.11	-- Que contenha, em peso, 99,99 % ou mais de zinco
	7901.12	-- Que contenha, em peso, menos de 99,99 % de zinco
	7901.20	- Ligas de zinco
79.02	7902.00	**Desperdícios e resíduos, de zinco.**
79.03		**Poeiras, pós e escamas, de zinco.**
	7903.10	- Poeiras de zinco
	7903.90	- Outros
79.04	7904.00	**Barras, perfis e fios, de zinco.**
79.05	7905.00	**Chapas, folhas e tiras, de zinco.**
[79.06]		
79.07	7907.00	**Outras obras de zinco.**

Capítulo 80

Estanho e suas obras

Nota.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Barras

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.

b) Perfis

Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.

c) Fios

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura.

d) Chapas, tiras e folhas

Os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 80.01), mesmo em rolos, de seção transversal maciça e retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluindo os "retângulos modificados" em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular, com espessura não superior à décima parte da largura,

- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artefatos ou obras incluídos noutras posições.

e) Tubos

Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis (anilhas*).

Nota de subposição.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Estanho não ligado

O metal que contenha, em peso, pelo menos 99 % de estanho, desde que o teor, em peso, de bismuto ou de cobre eventualmente presentes seja inferior aos limites indicados no quadro seguinte:

QUADRO - Outros elementos

Elemento	Teor limite % em peso
Bi Bismuto	0,1
Cu Cobre	0,4

b) Ligas de estanho

As matérias metálicas nas quais o estanho predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

1) O teor total, em peso, dos outros elementos exceda 1 %; ou

2) O teor, em peso, de bismuto ou de cobre seja igual ou superior aos limites indicados no quadro precedente.

Nº de Posição	Código do S.H.	
80.01		**Estanho em formas brutas.**
	8001.10	- Estanho não ligado
	8001.20	- Ligas de estanho
80.02	8002.00	**Desperdícios e resíduos, de estanho.**
80.03	8003.00	**Barras, perfis e fios, de estanho.**
[80.04]		
[80.05]		
[80.06]		
80.07	8007.00	**Outras obras de estanho.**

Capítulo 81

Outros metais comuns; ceramais (cermets); obras dessas matérias

Nota de subposição.

1.- A Nota 1 do Capítulo 74, que define barras, perfis, fios, chapas, tiras e folhas, aplica-se, mutatis mutandis, ao presente Capítulo.

Nº de Posição	Código do S.H.	
81.01		**Tungstênio (volfrâmio) e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.**
	8101.10	- Pós
		- Outros:
	8101.94	-- Tungstênio (volfrâmio) em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização
	8101.96	-- Fios
	8101.97	-- Desperdícios e resíduos
	8101.99	-- Outros
81.02		**Molibdênio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.**
	8102.10	- Pós
		- Outros:
	8102.94	-- Molibdênio em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização
	8102.95	-- Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas
	8102.96	-- Fios
	8102.97	-- Desperdícios e resíduos
	8102.99	-- Outros
81.03		**Tântalo e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.**
	8103.20	- Tântalo em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização; pós
	8103.30	- Desperdícios e resíduos
	8103.90	- Outros
81.04		**Magnésio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.**
		- Magnésio em formas brutas:
	8104.11	-- Que contenha pelo menos 99,8 %, em peso, de magnésio
	8104.19	-- Outros
	8104.20	- Desperdícios e resíduos
	8104.30	- Aparas, resíduos de torno e grânulos, calibrados; pós
	8104.90	- Outros
81.05		**Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.**
	8105.20	- Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós
	8105.30	- Desperdícios e resíduos
	8105.90	- Outros
81.06	8106.00	**Bismuto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.**
81.07		**Cádmio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.**
	8107.20	- Cádmio em formas brutas; pós
	8107.30	- Desperdícios e resíduos
	8107.90	- Outros
81.08		**Titânio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.**
	8108.20	- Titânio em formas brutas; pós
	8108.30	- Desperdícios e resíduos
	8108.90	- Outros
81.09		**Zircônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.**
	8109.20	- Zircônio em formas brutas; pós
	8109.30	- Desperdícios e resíduos
	8109.90	- Outros
81.10		**Antimônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.**
	8110.10	- Antimônio em formas brutas; pós
	8110.20	- Desperdícios e resíduos
	8110.90	- Outros
81.11	8111.00	**Manganês e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.**
81.12		**Berílio, cromo, germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rênio e tálio, e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.**
		- Berílio:
	8112.12	-- Em formas brutas; pós
	8112.13	-- Desperdícios e resíduos
	8112.19	-- Outros
		- Cromo:
	8112.21	-- Em formas brutas; pós
	8112.22	-- Desperdícios e resíduos
	8112.29	-- Outros
		- Tálio:
	8112.51	-- Em formas brutas; pós
	8112.52	-- Desperdícios e resíduos
	8112.59	-- Outros
		- Outros:
	8112.92	-- Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós
	8112.99	-- Outros
81.13	8113.00	**Ceramais (*cermets*) e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos.**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Capítulo 82

Ferramentas, artefatos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns

Notas.

1.- Ressalvadas as lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos), forjas portáteis, mós com armação e sortidos de manicuros ou pedicuros, bem como os artefatos da posição 82.09, o presente Capítulo compreende somente os artefatos providos de uma lâmina ou de uma parte operante:

a) De metal comum;

b) De carbonetos metálicos ou de ceramais (cermets);

c) De pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas, em suportes de metais comuns, de carbonetos metálicos ou de ceramais (cermets);

d) De matérias abrasivas em suporte de metais comuns, desde que se trate de ferramentas cujos dentes, arestas ou outras partes operantes ou cortantes não tenham perdido a sua função própria em virtude da adição de pós abrasivos.

2.- As partes de metais comuns dos artefatos do presente Capítulo classificam-se na mesma posição dos artefatos a que se destinam, exceto as partes especificamente designadas e os porta-ferramentas para ferramentas manuais, da posição 84.66. Todavia, estão excluídas deste Capítulo, em todos os casos, as partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da presente Seção.

Estão excluídos do presente Capítulo as cabeças, pentes, contrapentes e lâminas, de aparelhos de barbear, de cortar cabelo ou de tosquiar, elétricos (posição 85.10).

3.- Os sortidos constituídos por uma ou várias facas da posição 82.11 e de quantidade pelo menos igual de artefatos da posição 82.15 classificam-se nesta última posição.

Nº de Posição	Código do S.H.	
82.01		**Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura.**
	8201.10	- Pás
	8201.30	- Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras
	8201.40	- Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume
	8201.50	- Tesouras de podar (incluindo as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos
	8201.60	- Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos
	8201.90	- Outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura e silvicultura
82.02		**Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar).**
	8202.10	- Serras manuais
	8202.20	- Folhas de serras de fita
		- Folhas de serras circulares (incluindo as fresas-serras):
	8202.31	-- Com parte operante de aço
	8202.39	-- Outras, incluindo as partes
	8202.40	- Correntes cortantes de serras
		- Outras folhas de serras:
	8202.91	-- Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais
	8202.99	-- Outras
82.03		**Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais.**
	8203.10	- Limas, grosas e ferramentas semelhantes
	8203.20	- Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes
	8203.30	- Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes
	8203.40	- Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes
82.04		**Chaves de porcas, manuais (incluindo as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos.**
		- Chaves de porcas, manuais:
	8204.11	-- De abertura fixa
	8204.12	-- De abertura variável
	8204.20	- Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos
82.05		**Ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas, de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal.**
	8205.10	- Ferramentas de furar ou de roscar
	8205.20	- Martelos e marretas
	8205.30	- Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira
	8205.40	- Chaves de fenda
		- Outras ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)):
	8205.51	-- De uso doméstico
	8205.59	-- Outras
	8205.60	- Lâmpadas ou lamparinas, de soldar (maçaricos) e semelhantes
	8205.70	- Tornos de apertar, sargentos e semelhantes
	8205.90	- Outros, incluindo os sortidos constituídos por artefatos incluídos em pelo menos duas das subposições da presente posição
82.06	8206.00	**Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho.**
82.07		**Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilar (escarear*), brochar (mandrilar*), fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.**
		- Ferramentas de perfuração ou de sondagem:
	8207.13	-- Com parte operante de ceramais (*cermets*)
	8207.19	-- Outras, incluindo as partes
	8207.20	- Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais
	8207.30	- Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar
	8207.40	- Ferramentas de roscar interior ou exteriormente
	8207.50	- Ferramentas de furar
	8207.60	- Ferramentas de mandrilar (escarear*) ou de brochar (mandrilar*)
	8207.70	- Ferramentas de fresar
	8207.80	- Ferramentas de tornear
	8207.90	- Outras ferramentas intercambiáveis
82.08		**Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos.**
	8208.10	- Para trabalhar metais
	8208.20	- Para trabalhar madeira
	8208.30	- Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares
	8208.40	- Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura
	8208.90	- Outras
82.09	8209.00	**Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais (*cermets*).**
82.10	8210.00	**Aparelhos mecânicos de acionamento manual, pesando até 10 kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas.**
82.11		**Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas.**
	8211.10	- Sortidos
		- Outras:
	8211.91	-- Facas de mesa, de lâmina fixa
	8211.92	-- Outras facas de lâmina fixa
	8211.93	-- Facas, exceto as de lâmina fixa, incluindo as podadeiras de lâmina móvel
	8211.94	-- Lâminas
	8211.95	-- Cabos de metais comuns
82.12		**Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluindo os esboços em tiras).**
	8212.10	- Navalhas e aparelhos, de barbear
	8212.20	- Lâminas de barbear de segurança, incluindo os esboços em tiras
	8212.90	- Outras partes
82.13	8213.00	**Tesouras e suas lâminas.**
82.14		**Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluindo os de açougue e de cozinha, e espátulas (corta-papéis*)); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas).**
	8214.10	- Espátulas (corta-papéis*), abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis*) e suas lâminas
	8214.20	- Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)
	8214.90	- Outros
82.15		**Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artefatos semelhantes.**
	8215.10	- Sortidos que contenham pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado
	8215.20	- Outros sortidos
		- Outros:
	8215.91	-- Prateados, dourados ou platinados
	8215.99	-- Outros

Capítulo 83

Obras diversas de metais comuns

Notas.

1.- Na acepção do presente Capítulo, as partes de metais comuns devem ser classificadas na posição correspondente aos artigos a que se referem. Todavia, não se consideram como partes de obras do presente Capítulo os artigos de ferro fundido, ferro ou aço das posições 73.12, 73.15, 73.17, 73.18 ou 73.20, nem os mesmos artigos de outros metais comuns (Capítulos 74 a 76 e 78 a 81).

2.- Na acepção da posição 83.02, consideram-se "rodízios" os artefatos com diâmetro (compreendendo a eventual banda de rodagem) não superior a 75 mm ou com diâmetro (compreendendo a eventual banda de rodagem) superior a 75 mm, desde que a largura da roda ou da banda de rodagem que lhe é adaptada seja inferior a 30 mm.

Nº de Posição	Código do S.H.	
83.01		**Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns.**
	8301.10	- Cadeados
	8301.20	- Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis
	8301.30	- Fechaduras dos tipos utilizados em móveis
	8301.40	- Outras fechaduras; ferrolhos
	8301.50	- Fechos e armações com fecho, com fechadura
	8301.60	- Partes
	8301.70	- Chaves apresentadas isoladamente
83.02		**Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.**
	8302.10	- Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras)
	8302.20	- Rodízios
	8302.30	- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis
		- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes:
	8302.41	-- Para construções
	8302.42	-- Outros, para móveis
	8302.49	-- Outros
	8302.50	- Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes
	8302.60	- Fechos automáticos para portas
83.03	8303.00	**Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefatos semelhantes, de metais comuns.**
83.04	8304.00	**Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefatos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03.**
83.05		**Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapetar, para embalagem), de metais comuns.**
	8305.10	- Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores
	8305.20	- Grampos apresentados em barretas
	8305.90	- Outros, incluindo as partes
83.06		**Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes, não elétricos, de metais comuns; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns.**
	8306.10	- Sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes
		- Estatuetas e outros objetos de ornamentação:
	8306.21	-- Prateados, dourados ou platinados
	8306.29	-- Outros
	8306.30	- Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos
83.07		**Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios.**
	8307.10	- De ferro ou aço
	8307.90	- De outros metais comuns
83.08		**Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses (ilhós*) e artefatos semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçados, toldos, bolsas, artigos de viagem e para quaisquer outras confecções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns.**
	8308.10	- Grampos, colchetes e ilhoses (ilhós*)
	8308.20	- Rebites tubulares ou de haste fendida
	8308.90	- Outros, incluindo as partes
83.09		**Rolhas, tampas e cápsulas para garrafas (incluindo as cápsulas de coroa, as rolhas e cápsulas, de rosca, e as rolhas vertedoras), batoques ou tampões roscados, protetores de batoques ou de tampões, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns.**
	8309.10	- Cápsulas de coroa
	8309.90	- Outros
83.10	8310.00	**Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

83.11		**Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção.**
	8311.10	- Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns
	8311.20	- Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns
	8311.30	- Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns
	8311.90	- Outros

Seção XVI

MÁQUINAS E APARELHOS, MATERIAL ELÉTRICO, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Notas.

1.- A presente Seção não compreende:

a) As correias transportadoras ou de transmissão, de plásticos do Capítulo 39, as correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada (posição 40.10), bem como os artefatos para usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16);

b) Os artefatos para usos técnicos, de couro natural ou reconstituído (posição 42.05) ou de peles com pelo (posição 43.03);

c) Os carretéis, fusos, tubos, bobinas e suportes semelhantes, de qualquer matéria (por exemplo, Capítulos 39, 40, 44, 48 ou Seção XV);

d) Os cartões perfurados para mecanismos Jacquard ou máquinas semelhantes (por exemplo, Capítulos 39 ou 48 ou Seção XV);

e) As correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis (posição 59.10), bem como os artefatos para usos técnicos, de matérias têxteis (posição 59.11);

f) As pedras preciosas ou semipreciosas e as pedras sintéticas ou reconstituídas, das posições 71.02 a 71.04, bem como as obras fabricadas inteiramente dessas matérias, da posição 71.16, exceto as safiras e diamantes, trabalhados, não montados, para agulhas de toca-discos (gira-discos*) (posição 85.22);

g) As partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plásticos (Capítulo 39);

h) Os tubos de perfuração (posição 73.04);

ij) As telas e correias, sem fim, de fios ou tiras metálicos (Seção XV);

k) Os artefatos dos Capítulos 82 e 83;

l) Os artefatos da Seção XVII;

m) Os artefatos do Capítulo 90;

n) Os artigos de relojoaria (Capítulo 91);

o) As ferramentas intercambiáveis da posição 82.07 e as escovas que constituam elementos de máquinas (posição 96.03), bem como as ferramentas intercambiáveis semelhantes que se classificam de acordo com a matéria constitutiva da sua parte operante (por exemplo, Capítulos 40, 42, 43, 45, 59, posições 68.04, 69.09);

p) Os artefatos do Capítulo 95;

q) As fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, montadas ou não em bobinas ou em cartuchos (regime da matéria constitutiva, ou posição 96.12, caso estejam com tinta ou de outra forma preparadas para imprimir).

2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 da presente Seção e da Nota 1 dos Capítulos 84 e 85, as partes de máquinas (exceto as partes dos artefatos das posições 84.84, 85.44, 85.45, 85.46 ou 85.47) classificam-se de acordo com as regras seguintes:

a) As partes que constituam artefatos compreendidos em qualquer das posições dos Capítulos 84 ou 85 (exceto as posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 84.87, 85.03, 85.22, 85.29, 85.38 e 85.48) incluem-se nessas posições, qualquer que seja a máquina a que se destinem;

b) Quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina determinada ou a várias máquinas compreendidas numa mesma posição (mesmo nas posições 84.79 ou 85.43), as partes que não sejam as consideradas na alínea a) anterior, classificam-se na posição correspondente a esta ou a estas máquinas ou, conforme o caso, nas posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 85.03, 85.22, 85.29 ou 85.38; todavia, as partes destinadas principalmente tanto aos artefatos da posição 85.17 como aos das posições 85.25 a 85.28, classificam-se na posição 85.17;

c) As outras partes classificam-se nas posições 84.09, 84.31, 84.48, 84.66, 84.73, 85.03, 85.22, 85.29 ou 85.38, conforme o caso, ou, não sendo possível tal classificação, nas posições 84.87 ou 85.48.

3.- Salvo disposições em contrário, as combinações de máquinas de espécies diferentes, destinadas a funcionar em conjunto e constituindo um corpo único, bem como as máquinas concebidas para executar duas ou mais funções diferentes, alternativas ou complementares, classificam-se de acordo com a função principal que caracterize o conjunto.

4.- Quando uma máquina ou combinação de máquinas seja constituída de elementos distintos (mesmo separados ou ligados entre si por condutos, dispositivos de transmissão, cabos elétricos ou outros dispositivos), de forma a desempenhar conjuntamente uma função bem determinada, compreendida em uma das posições do Capítulo 84 ou do Capítulo 85, o conjunto classifica-se na posição correspondente à função que desempenha.

5.- Para a aplicação destas Notas, a denominação "máquinas" compreende quaisquer máquinas, aparelhos, dispositivos, instrumentos e materiais diversos citados nas posições dos Capítulos 84 ou 85.

Capítulo 84

Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes

Notas.

1.- Este Capítulo não compreende:

a) As mós e artefatos semelhantes para moer e outros artefatos do Capítulo 68;

b) As máquinas, aparelhos ou instrumentos (bombas, por exemplo), de cerâmica e as partes de cerâmica das máquinas, aparelhos ou instrumentos, de qualquer matéria (Capítulo 69);

c) As obras de vidro para laboratório (posição 70.17); as obras de vidro para usos técnicos (posições 70.19 ou 70.20);

d) Os artefatos das posições 73.21 ou 73.22, bem como os artefatos semelhantes de outros metais comuns (Capítulos 74 a 76 ou 78 a 81);

e) Os aspiradores da posição 85.08;

f) Os aparelhos eletromecânicos de uso doméstico da posição 85.09; as câmeras fotográficas digitais da posição 85.25;

g) As vassouras mecânicas de uso manual, não motorizadas (posição 96.03).

2.- Ressalvadas as disposições da Nota 3 da Seção XVI e da Nota 9 do presente Capítulo, as máquinas e aparelhos suscetíveis de se incluírem nas posições 84.01 a 84.24 ou 84.86 e, simultaneamente, nas posições 84.25 a 84.80, classificam-se nas posições 84.01 a 84.24 ou 84.86, conforme o caso.

Todavia,

- a posição 84.19 não compreende:

a) As chocadeiras e criadeiras artificiais para avicultura e os armários e estufas de germinação (posição 84.36);

b) Os aparelhos umedecedores de grãos para a indústria de moagem (posição 84.37);

c) Os difusores para a indústria do açúcar (posição 84.38);

d) As máquinas e aparelhos para tratamento térmico de fios, tecidos ou obras de matérias têxteis (posição 84.51);

e) Os aparelhos e dispositivos concebidos para realizar uma operação mecânica em que a mudança de temperatura, ainda que necessária, desempenhe apenas um papel acessório;

- a posição 84.22 não compreende:

a) As máquinas de costura para fechar embalagens (posição 84.52);

b) As máquinas e aparelhos de escritório, da posição 84.72;

- a posição 84.24 não compreende:

a) As máquinas de impressão de jato de tinta (posição 84.43);

b) As máquinas de corte a jato de água (posição 84.56).

3.- As máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, suscetíveis de se classificarem na posição 84.56 e, simultaneamente, nas posições 84.57, 84.58, 84.59, 84.60, 84.61, 84.64 ou 84.65, classificam-se na posição 84.56.

4.- A posição 84.57 compreende apenas as máquinas-ferramentas para trabalhar metais, exceto tornos (incluindo os centros de torneamento), capazes de efetuar diferentes tipos de operações de usinagem (fabricação*), a saber, alternadamente:

a) Troca automática de ferramentas a partir de um magazine (depósito), segundo um programa de usinagem (fabricação*) (centros de usinagem) (centros de fabricação*),

b) Utilização automática, simultânea ou sequencial, de diversas unidades de usinagem (fabricação*) operando sobre uma peça em posição fixa (single station, máquinas de sistema monostático), ou

c) Transferência automática da peça a trabalhar entre diferentes unidades de usinagem (fabricação*) (máquinas de estações múltiplas).

5.- A) Consideram-se "máquinas automáticas para processamento de dados", na acepção da posição 84.71, as máquinas capazes de:

1º) Registrar em memória programa ou programas de processamento e, pelo menos, os dados imediatamente necessários para a execução de tal ou tais programas;

2º) Ser livremente programadas segundo as necessidades do seu operador;

3º) Executar operações aritméticas definidas pelo operador;

4º) Executar, sem intervenção humana, um programa de processamento podendo modificar-lhe a execução, por decisão lógica, no decurso do processamento.

B) As máquinas automáticas para processamento de dados podem apresentar-se sob a forma de sistemas compreendendo um número variável de unidades distintas.

C) Ressalvadas as disposições das alíneas D) e E) abaixo, considera-se como fazendo parte dum sistema automático para processamento de dados, qualquer unidade que preencha simultaneamente as seguintes condições:

1º) Ser do tipo exclusiva ou principalmente utilizado num sistema automático para processamento de dados;

2º) Ser conectável à unidade central de processamento, seja diretamente, seja por intermédio de uma ou de várias outras unidades;

3º) Ser capaz de receber ou fornecer dados em forma - códigos ou sinais - utilizável pelo sistema.

As unidades de uma máquina automática para processamento de dados, apresentadas isoladamente, classificam-se na posição 84.71.

Contudo, os teclados, os dispositivos de entrada de coordenadas x, y e as unidades de memória de discos, que preencham as condições referidas nas alíneas C) 2º) e C) 3º) acima, classificam-se sempre como unidades na posição 84.71.

D) A posição 84.71 não compreende os aparelhos a seguir indicados quando apresentados isoladamente, mesmo que estes cumpram todas as condições referidas na Nota 5 C):

1º) As impressoras, os aparelhos de copiar, os aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si;

2º) Os aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN));

3º) Os alto-falantes (altifalantes) e microfones;

4º) As câmeras de televisão, as câmeras fotográficas digitais e as câmeras de vídeo;

5º) Os monitores e projetores que não incorporem aparelhos de recepção de televisão.

E) As máquinas que incorporem uma máquina automática para processamento de dados ou que trabalhem em ligação com ela e que exerçam uma função própria que não seja o processamento de dados, classificam-se na posição correspondente à sua função ou, caso não exista, numa posição residual.

6.- A posição 84.82 compreende as esferas de aço calibradas, isto é, polidas e cujos diâmetros máximo e mínimo não difiram mais do que 1 % do diâmetro nominal, devendo ainda esta tolerância não exceder 0,05 mm.

As esferas de aço que não satisfaçam as condições acima classificam-se na posição 73.26.

7.- Salvo disposições em contrário, e ressalvadas as prescrições da Nota 2 acima, bem como as da Nota 3 da Seção XVI, as máquinas com utilizações múltiplas classificam-se na posição correspondente à sua utilização principal. Não existindo tal posição, ou na impossibilidade de se determinar a sua utilização principal, tais máquinas classificam-se na posição 84.79.

A posição 84.79 compreende ainda as máquinas para fabricar cordas ou cabos (por exemplo, torcedeiras, retorcedeiras e máquinas para fazer cabos), de qualquer matéria.

8.- Para aplicação da posição 84.70, a expressão "de bolso" aplica-se apenas às máquinas cujas dimensões não excedam 170 mm x 100 mm x 45 mm.

9.- A) As Notas 8 a) e 8 b) do Capítulo 85 aplicam-se igualmente às expressões "dispositivos semicondutores" e "circuitos integrados eletrônicos" utilizadas na presente Nota e na posição 84.86. Contudo, na acepção desta Nota e da posição 84.86, a expressão "dispositivos semicondutores" compreende também os dispositivos fotossensíveis semicondutores e os diodos emissores de luz.

B) Para aplicação desta Nota e da posição 84.86, a expressão "fabricação de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana" compreende a fabricação dos substratos utilizados em tais dispositivos. Essa expressão não compreende a fabricação de vidro ou a montagem de placas de circuitos impressos ou de outros componentes eletrônicos na tela (ecrã*) plana. A expressão "dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana" não compreende a tecnologia de tubos de raios catódicos.

C) A posição 84.86 compreende também as máquinas e aparelhos dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados para:

1º) A fabricação ou reparação de máscaras e retículos;

2º) A montagem de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrônicos;

3º) A elevação, movimentação, carga e descarga de "esferas" (boules), de plaquetas (bolachas*) (wafers), de dispositivos semicondutores, circuitos eletrônicos integrados e dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana.

D) Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção XVI e da Nota 1 do Capítulo 84, as máquinas e aparelhos que correspondam às especificações do texto da posição 84.86 devem ser classificados nessa posição e não em qualquer outra posição da Nomenclatura.

Notas de subposições.

1.- Na acepção da subposição 8471.49, consideram-se "sistemas" as máquinas automáticas para processamento de dados cujas unidades preencham simultaneamente as condições enunciadas na Nota 5 C) do Capítulo 84 e que contenham, pelo menos, uma unidade central para processamento, uma unidade de entrada (por exemplo, um teclado ou um scanner) e uma unidade de saída (por exemplo, uma tela (ecrã*) de visualização (visual display) ou uma impressora).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2.- A subposição 8482.40 compreende somente os rolamentos que contenham roletes cilíndricos de diâmetro uniforme não superior a 5 mm e cujo comprimento seja igual ou superior a três vezes o diâmetro. Tais roletes podem ter extremidades arredondadas.

Nº de Posição	Código do S.H.	
84.01		**Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos.**
	8401.10	- Reatores nucleares
	8401.20	- Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes
	8401.30	- Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados
	8401.40	- Partes de reatores nucleares
84.02		**Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida".**
		- Caldeiras de vapor:
	8402.11	-- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora
	8402.12	-- Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora
	8402.19	-- Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas
	8402.20	- Caldeiras denominadas "de água superaquecida"
	8402.90	- Partes
84.03		**Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 84.02.**
	8403.10	- Caldeiras
	8403.90	- Partes
84.04		**Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03 (por exemplo, economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor.**
	8404.10	- Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02 ou 84.03
	8404.20	- Condensadores para máquinas a vapor
	8404.90	- Partes
84.05		**Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores.**
	8405.10	- Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores
	8405.90	- Partes
84.06		**Turbinas a vapor.**
	8406.10	- Turbinas para propulsão de embarcações
		- Outras turbinas:
	8406.81	-- De potência superior a 40 MW
	8406.82	-- De potência não superior a 40 MW
	8406.90	- Partes
84.07		**Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca*) (motores de explosão).**
	8407.10	- Motores para aviação
		- Motores para propulsão de embarcações:
	8407.21	-- Do tipo fora-de-borda
	8407.29	-- Outros
		- Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87:
	8407.31	-- De cilindrada não superior a 50 cm^3
	8407.32	-- De cilindrada superior a 50 cm^3, mas não superior a 250 cm^3
	8407.33	-- De cilindrada superior a 250 cm^3, mas não superior a 1.000 cm^3
	8407.34	-- De cilindrada superior a 1.000 cm^3
	8407.90	- Outros motores
84.08		**Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel).**
	8408.10	- Motores para propulsão de embarcações
	8408.20	- Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87
	8408.90	- Outros motores
84.09		**Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 84.07 ou 84.08.**
	8409.10	- De motores para aviação
		- Outras:
	8409.91	-- Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca*)
	8409.99	-- Outras
84.10		**Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores.**
		- Turbinas e rodas hidráulicas:
	8410.11	-- De potência não superior a 1.000 kW
	8410.12	-- De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW
	8410.13	-- De potência superior a 10.000 kW
	8410.90	- Partes, incluindo os reguladores
84.11		**Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás.**
		- Turborreatores:
	8411.11	-- De empuxo (impulso*) não superior a 25 kN
	8411.12	-- De empuxo (impulso*) superior a 25 kN
		- Turbopropulsores:
	8411.21	-- De potência não superior a 1.100 kW
	8411.22	-- De potência superior a 1.100 kW
		- Outras turbinas a gás:
	8411.81	-- De potência não superior a 5.000 kW
	8411.82	-- De potência superior a 5.000 kW
		- Partes:
	8411.91	-- De turborreatores ou de turbopropulsores
	8411.99	-- Outras
84.12		**Outros motores e máquinas motrizes.**
	8412.10	- Propulsores a reação, excluindo os turborreatores
		- Motores hidráulicos:
	8412.21	-- De movimento retilíneo (cilindros)
	8412.29	-- Outros
		- Motores pneumáticos:
	8412.31	-- De movimento retilíneo (cilindros)
	8412.39	-- Outros
	8412.80	- Outros
	8412.90	- Partes
84.13		**Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos.**
		- Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo:
	8413.11	-- Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em postos de serviço (estações de serviço*) ou garagens
	8413.19	-- Outras
	8413.20	- Bombas manuais, exceto das subposições 8413.11 ou 8413.19
	8413.30	- Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão
	8413.40	- Bombas para concreto (betão*)
	8413.50	- Outras bombas volumétricas alternativas
	8413.60	- Outras bombas volumétricas rotativas
	8413.70	- Outras bombas centrífugas
		- Outras bombas; elevadores de líquidos:
	8413.81	-- Bombas
	8413.82	-- Elevadores de líquidos
		- Partes:
	8413.91	-- De bombas
	8413.92	-- De elevadores de líquidos
84.14		**Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes.**
	8414.10	- Bombas de vácuo
	8414.20	- Bombas de ar, de mão ou de pé
	8414.30	- Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos
	8414.40	- Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis
		- Ventiladores:
	8414.51	-- Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W
	8414.59	-- Outros
	8414.60	- Coifas (exaustores*) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm
	8414.80	- Outros
	8414.90	- Partes
84.15		**Máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente.**
	8415.10	- Dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo *split-system* (sistema com elementos separados)
	8415.20	- Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis
		- Outros:
	8415.81	-- Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis)
	8415.82	-- Outros, com dispositivo de refrigeração
	8415.83	-- Sem dispositivo de refrigeração
	8415.90	- Partes
84.16		**Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes.**
	8416.10	- Queimadores de combustíveis líquidos
	8416.20	- Outros queimadores, incluindo os mistos
	8416.30	- Fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes
	8416.90	- Partes
84.17		**Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos.**
	8417.10	- Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais
	8417.20	- Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos
	8417.80	- Outros
	8417.90	- Partes
84.18		**Refrigeradores, congeladores (*freezers*) e outros materiais, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15.**
	8418.10	- Combinações de refrigeradores e congeladores (*freezers*), munidos de portas exteriores separadas
		- Refrigeradores do tipo doméstico:
	8418.21	-- De compressão
	8418.29	-- Outros
	8418.30	- Congeladores (*freezers*) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 l
	8418.40	- Congeladores (*freezers*) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 l
	8418.50	- Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio
		- Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:
	8418.61	-- Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 84.15
	8418.69	-- Outros
		- Partes:
	8418.91	-- Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio
	8418.99	-- Outras
84.19		**Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.**
		- Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação:
	8419.11	-- De aquecimento instantâneo, a gás
	8419.19	-- Outros
	8419.20	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
		- Secadores:
	8419.31	-- Para produtos agrícolas
	8419.32	-- Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões
	8419.39	-- Outros
	8419.40	- Aparelhos de destilação ou de retificação
	8419.50	- Trocadores (permutadores*) de calor
	8419.60	- Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases
		- Outros aparelhos e dispositivos:
	8419.81	-- Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos
	8419.89	-- Outros
	8419.90	- Partes
84.20		**Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros.**
	8420.10	- Calandras e laminadores
		- Partes:
	8420.91	-- Cilindros
	8420.99	-- Outras
84.21		**Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.**
		- Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos:
	8421.11	-- Desnatadeiras
	8421.12	-- Secadores de roupa
	8421.19	-- Outros
		- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:
	8421.21	-- Para filtrar ou depurar água
	8421.22	-- Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	8421.23	-- Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão
	8421.29	-- Outros
		- Aparelhos para filtrar ou depurar gases:
	8421.31	-- Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão
	8421.39	-- Outros
		- Partes:
	8421.91	-- De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos
	8421.99	-- Outras
84.22		**Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.**
		- Máquinas de lavar louça:
	8422.11	-- Do tipo doméstico
	8422.19	-- Outras
	8422.20	- Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes
	8422.30	- Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas
	8422.40	- Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil)
	8422.90	- Partes
84.23		**Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças.**
	8423.10	- Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebês; balanças de uso doméstico
	8423.20	- Básculas de pesagem contínua em transportadores
	8423.30	- Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou dosadoras (doseadoras*)
		- Outros aparelhos e instrumentos de pesagem:
	8423.81	-- De capacidade não superior a 30 kg
	8423.82	-- De capacidade superior a 30 kg, mas não superior a 5.000 kg
	8423.89	-- Outros
	8423.90	- Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem
84.24		**Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes.**
	8424.10	- Extintores, mesmo carregados
	8424.20	- Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes
	8424.30	- Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes
		- Outros aparelhos:
	8424.81	-- Para agricultura ou horticultura
	8424.89	-- Outros
	8424.90	- Partes
84.25		**Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos.**
		- Talhas, cadernais e moitões:
	8425.11	-- De motor elétrico
	8425.19	-- Outros
		- Guinchos; cabrestantes:
	8425.31	-- De motor elétrico
	8425.39	-- Outros
		- Macacos:
	8425.41	-- Elevadores fixos de veículos, para garagens (oficinas)
	8425.42	-- Outros macacos, hidráulicos
	8425.49	-- Outros
84.26		**Cábreas; guindastes, incluindo os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes.**
		- Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos:
	8426.11	-- Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos
	8426.12	-- Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos
	8426.19	-- Outros
	8426.20	- Guindastes de torre
	8426.30	- Guindastes de pórtico
		- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados:
	8426.41	-- De pneumáticos
	8426.49	-- Outros
		- Outras máquinas e aparelhos:
	8426.91	-- Próprios para serem montados em veículos rodoviários
	8426.99	-- Outros
84.27		**Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.**
	8427.10	- Autopropulsados, de motor elétrico
	8427.20	- Outros, autopropulsados
	8427.90	- Outros
84.28		**Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).**
	8428.10	- Elevadores e monta-cargas
	8428.20	- Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos
		- Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias:
	8428.31	-- Especialmente concebidos para uso subterrâneo
	8428.32	-- Outros, de caçamba (balde*)
	8428.33	-- Outros, de tira ou correia
	8428.39	-- Outros
	8428.40	- Escadas e tapetes, rolantes
	8428.60	- Teleféricos (incluindo as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares
	8428.90	- Outras máquinas e aparelhos
84.29		***Bulldozers, angledozers*, niveladores, raspo-transportadores (*scrapers*), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.**
		- *Bulldozers* e *angledozers*:
	8429.11	-- De lagartas
	8429.19	-- Outros
	8429.20	- Niveladores
	8429.30	- Raspo-transportadores (*scrapers*)
	8429.40	- Compactadores e rolos ou cilindros compressores
		- Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras:
	8429.51	-- Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal
	8429.52	-- Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°
	8429.59	-- Outros
84.30		**Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.**
	8430.10	- Bate-estacas e arranca-estacas
	8430.20	- Limpa-neves
		- Cortadores de carvão ou de rochas e máquinas para perfuração de túneis ou de galerias:
	8430.31	-- Autopropulsados
	8430.39	-- Outros
		- Outras máquinas de sondagem ou de perfuração:
	8430.41	-- Autopropulsadas
	8430.49	-- Outras
	8430.50	- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsados
		- Outras máquinas e aparelhos, exceto autopropulsados:
	8430.61	-- Máquinas de comprimir ou de compactar
	8430.69	-- Outros
84.31		**Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.**
	8431.10	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.25
	8431.20	- De máquinas ou aparelhos da posição 84.27
		- De máquinas ou aparelhos da posição 84.28:
	8431.31	-- De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes
	8431.39	-- Outras
		- De máquinas ou aparelhos das posições 84.26, 84.29 ou 84.30:
	8431.41	-- Caçambas (baldes*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes
	8431.42	-- Lâminas para *bulldozers* ou *angledozers*
	8431.43	-- Partes de máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49
	8431.49	-- Outras
84.32		**Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados*) ou para campos de esporte (desporto*).**
	8432.10	- Arados e charruas
		- Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sachadores:
	8432.21	-- Grades de discos
	8432.29	-- Outros
	8432.30	- Semeadores, plantadores e transplantadores
	8432.40	- Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes)
	8432.80	- Outras máquinas e aparelhos
	8432.90	- Partes
84.33		**Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva*) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.**
		- Cortadores de grama (relva*):
	8433.11	-- Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal
	8433.19	-- Outros
	8433.20	- Ceifeiras, incluindo as barras de corte para montagem em tratores
	8433.30	- Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno
	8433.40	- Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras
		- Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha:
	8433.51	-- Colheitadeiras combinadas com debulhadoras (ceifeiras-debulhadoras*)
	8433.52	-- Outras máquinas e aparelhos para debulha
	8433.53	-- Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos
	8433.59	-- Outros
	8433.60	- Máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas
	8433.90	- Partes
84.34		**Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios.**
	8434.10	- Máquinas de ordenhar
	8434.20	- Máquinas e aparelhos para a indústria de lacticínios
	8434.90	- Partes
84.35		**Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sucos (sumos) de frutas ou bebidas semelhantes.**
	8435.10	- Máquinas e aparelhos
	8435.90	- Partes
84.36		**Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura.**
	8436.10	- Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais
		- Máquinas e aparelhos para avicultura, incluindo as chocadeiras e criadeiras:
	8436.21	-- Chocadeiras e criadeiras
	8436.29	-- Outros
	8436.80	- Outras máquinas e aparelhos
		- Partes:
	8436.91	-- De máquinas ou aparelhos para avicultura
	8436.99	-- Outras
84.37		**Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto dos tipos utilizados em fazendas.**
	8437.10	- Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos
	8437.80	- Outras máquinas e aparelhos
	8437.90	- Partes
84.38		**Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais.**
	8438.10	- Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias
	8438.20	- Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate
	8438.30	- Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar
	8438.40	- Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira
	8438.50	- Máquinas e aparelhos para preparação de carnes
	8438.60	- Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas
	8438.80	- Outras máquinas e aparelhos
	8438.90	- Partes
84.39		**Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão.**
	8439.10	- Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas
	8439.20	- Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão
	8439.30	- Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão
		- Partes:
	8439.91	-- De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas
	8439.99	-- Outras
84.40		**Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluindo as máquinas de costurar cadernos.**
	8440.10	- Máquinas e aparelhos
	8440.90	- Partes

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

84.41		**Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de todos os tipos.**
	8441.10	- Cortadeiras
	8441.20	- Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes
	8441.30	- Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem
	8441.40	- Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou cartão
	8441.80	- Outras máquinas e aparelhos
	8441.90	- Partes
84.42		**Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas-ferramentas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos).**
	8442.30	- Máquinas, aparelhos e equipamentos
	8442.40	- Partes dessas máquinas, aparelhos e equipamentos
	8442.50	- Clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos)
84.43		**Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.**
		- Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42:
	8443.11	-- Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, alimentados por bobinas
	8443.12	-- Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas
	8443.13	-- Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete
	8443.14	-- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos
	8443.15	-- Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos
	8443.16	-- Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos
	8443.17	-- Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos
	8443.19	-- Outros
		- Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si:
	8443.31	-- Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
	8443.32	-- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
	8443.39	-- Outros
		- Partes e acessórios:
	8443.91	-- Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42
	8443.99	-- Outros
84.44	8444.00	**Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais.**
84.45		**Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.**
		- Máquinas para preparação de matérias têxteis:
	8445.11	-- Cardas
	8445.12	-- Penteadoras
	8445.13	-- Bancas de estiramento (bancas de fusos)
	8445.19	-- Outras
	8445.20	- Máquinas para fiação de matérias têxteis
	8445.30	- Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis
	8445.40	- Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis
	8445.90	- Outras
84.46		**Teares para tecidos.**
	8446.10	- Para tecidos de largura não superior a 30 cm
		- Para tecidos de largura superior a 30 cm, de lançadeiras:
	8446.21	-- A motor
	8446.29	-- Outros
	8446.30	- Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras
84.47		**Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (*couture-tricotage*), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes e máquinas para inserir tufos.**
		- Teares circulares para malhas:
	8447.11	-- Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm
	8447.12	-- Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm
	8447.20	- Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento (*couture-tricotage*)
	8447.90	- Outros
84.48		**Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, ratieras (teares maquinetas*), mecanismos *Jacquard*, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos).**
		- Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47:
	8448.11	-- Ratieras (teares maquinetas*) e mecanismos *Jacquard*; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração
	8448.19	-- Outros
	8448.20	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.44 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares
		- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.45 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:
	8448.31	-- Guarnições de cardas
	8448.32	-- De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas
	8448.33	-- Fusos e suas aletas, anéis e cursores
	8448.39	-- Outros
		- Partes e acessórios de teares para tecidos ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:
	8448.42	-- Pentes, liços e quadros de liços
	8448.49	-- Outros
		- Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 84.47 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares:
	8448.51	-- Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas
	8448.59	-- Outros
84.49	8449.00	**Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluindo as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria.**
84.50		**Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem.**
		- Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg:
	8450.11	-- Máquinas inteiramente automáticas
	8450.12	-- Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado
	8450.19	-- Outras
	8450.20	- Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 10 kg
	8450.90	- Partes
84.51		**Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas fixadoras), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pisos (pavimentos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos.**
	8451.10	- Máquinas para lavar a seco
		- Máquinas de secar:
	8451.21	-- De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg
	8451.29	-- Outras
	8451.30	- Máquinas e prensas para passar, incluindo as prensas fixadoras
	8451.40	- Máquinas para lavar, branquear ou tingir
	8451.50	- Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos
	8451.80	- Outras máquinas e aparelhos
	8451.90	- Partes
84.52		**Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.**
	8452.10	- Máquinas de costura de uso doméstico
		- Outras máquinas de costura:
	8452.21	-- Unidades automáticas
	8452.29	-- Outras
	8452.30	- Agulhas para máquinas de costura
	8452.90	- Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura
84.53		**Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçados e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura.**
	8453.10	- Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles
	8453.20	- Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados
	8453.80	- Outras máquinas e aparelhos
	8453.90	- Partes
84.54		**Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição.**
	8454.10	- Conversores
	8454.20	- Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição
	8454.30	- Máquinas de vazar (moldar)
	8454.90	- Partes
84.55		**Laminadores de metais e seus cilindros.**
	8455.10	- Laminadores de tubos
		- Outros laminadores:
	8455.21	-- Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio
	8455.22	-- Laminadores a frio
	8455.30	- Cilindros de laminadores
	8455.90	- Outras partes
84.56		**Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água.**
	8456.10	- Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons
	8456.20	- Que operem por ultrassom
	8456.30	- Que operem por eletroerosão
	8456.90	- Outras
84.57		**Centros de usinagem (centros de fabricação*), máquinas de sistema monostático (*single station*) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais.**
	8457.10	- Centros de usinagem (centros de fabricação*)
	8457.20	- Máquinas de sistema monostático (*single station*)
	8457.30	- Máquinas de estações múltiplas
84.58		**Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais.**
		- Tornos horizontais:
	8458.11	-- De comando numérico
	8458.19	-- Outros
		- Outros tornos:
	8458.91	-- De comando numérico
	8458.99	-- Outros
84.59		**Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar (escarear*), fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 84.58.**
	8459.10	- Unidades com cabeça deslizante
		- Outras máquinas para furar:
	8459.21	-- De comando numérico
	8459.29	-- Outras
		- Outras mandriladoras-fresadoras (escareadoras-fresadoras*):
	8459.31	-- De comando numérico
	8459.39	-- Outras
	8459.40	- Outras máquinas para mandrilar (escarear*)
		- Máquinas para fresar, de console:
	8459.51	-- De comando numérico
	8459.59	-- Outras
		- Outras máquinas para fresar:
	8459.61	-- De comando numérico
	8459.69	-- Outras
	8459.70	- Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente
84.60		**Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais (*cermets*) por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61.**
		- Máquinas para retificar superfícies planas, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm:
	8460.11	-- De comando numérico
	8460.19	-- Outras
		- Outras máquinas para retificar, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm:
	8460.21	-- De comando numérico
	8460.29	-- Outras
		- Máquinas para afiar:
	8460.31	-- De comando numérico
	8460.39	-- Outras
	8460.40	- Máquinas para brunir
	8460.90	- Outras

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

84.61		**Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar (mandrilar*), cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de ceramais (*cermets*), não especificadas nem compreendidas noutras posições.**
	8461.20	- Plainas-limadoras e máquinas para escatelar
	8461.30	- Máquinas para brochar (mandrilar*)
	8461.40	- Máquinas para cortar ou acabar engrenagens
	8461.50	- Máquinas para serrar ou seccionar
	8461.90	- Outras
84.62		**Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima.**
	8462.10	- Máquinas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes
		- Máquinas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar:
	8462.21	-- De comando numérico
	8462.29	-- Outras
		- Máquinas (incluindo as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:
	8462.31	-- De comando numérico
	8462.39	-- Outras
		- Máquinas (incluindo as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:
	8462.41	-- De comando numérico
	8462.49	-- Outras
		- Outras:
	8462.91	-- Prensas hidráulicas
	8462.99	-- Outras
84.63		**Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais (*cermets*), que trabalhem sem eliminação de matéria.**
	8463.10	- Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes
	8463.20	- Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem
	8463.30	- Máquinas para trabalhar arames e fios de metal
	8463.90	- Outras
84.64		**Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão*), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro.**
	8464.10	- Máquinas para serrar
	8464.20	- Máquinas para esmerilar ou polir
	8464.90	- Outras
84.65		**Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes.**
	8465.10	- Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas
		- Outras:
	8465.91	-- Máquinas de serrar
	8465.92	-- Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar
	8465.93	-- Máquinas para esmerilar, lixar ou polir
	8465.94	-- Máquinas para arquear ou reunir
	8465.95	-- Máquinas para furar ou escatelar
	8465.96	-- Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar
	8465.99	-- Outras
84.66		**Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as fieiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os tipos.**
	8466.10	- Porta-ferramentas e fieiras de abertura automática
	8466.20	- Porta-peças
	8466.30	- Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas
		- Outros:
	8466.91	-- Para máquinas da posição 84.64
	8466.92	-- Para máquinas da posição 84.65
	8466.93	-- Para máquinas das posições 84.56 a 84.61
	8466.94	-- Para máquinas das posições 84.62 ou 84.63
84.67		**Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.**
		- Pneumáticas:
	8467.11	-- Rotativas (mesmo com sistema de percussão)
	8467.19	-- Outras
		- Com motor elétrico incorporado:
	8467.21	-- Furadeiras (perfuradoras*) de todos os tipos, incluindo as perfuratrizes rotativas
	8467.22	-- Serras
	8467.29	-- Outras
		- Outras ferramentas:
	8467.81	-- Serras de corrente
	8467.89	-- Outras
		- Partes:
	8467.91	-- De serras de corrente
	8467.92	-- De ferramentas pneumáticas
	8467.99	-- Outras
84.68		**Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial.**
	8468.10	- Maçaricos de uso manual
	8468.20	- Outras máquinas e aparelhos a gás
	8468.80	- Outras máquinas e aparelhos
	8468.90	- Partes
84.69	8469.00	**Máquinas de escrever, exceto as impressoras da posição 84.43; máquinas de tratamento de textos.**
84.70		**Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras.**
	8470.10	- Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações
		- Outras máquinas de calcular, eletrônicas:
	8470.21	-- Com dispositivo impressor incorporado
	8470.29	-- Outras
	8470.30	- Outras máquinas de calcular
	8470.50	- Caixas registradoras
	8470.90	- Outras
84.71		**Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições.**
	8471.30	- Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela (ecrã*)
		- Outras máquinas automáticas para processamento de dados:
	8471.41	-- Que contenham, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída
	8471.49	-- Outras, apresentadas sob a forma de sistemas
	8471.50	- Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída
	8471.60	- Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
	8471.70	- Unidades de memória
	8471.80	- Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados
	8471.90	- Outros
84.72		**Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de papéis-moeda, máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas para apontar lápis (afiadores mecânicos de lápis*), perfuradores ou grampeadores (agrafadores*)).**
	8472.10	- Duplicadores
	8472.30	- Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos
	8472.90	- Outros
84.73		**Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.69 a 84.72.**
	8473.10	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.69
		- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.70:
	8473.21	-- Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29
	8473.29	-- Outros
	8473.30	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71
	8473.40	- Partes e acessórios das máquinas da posição 84.72
	8473.50	- Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 84.69 a 84.72
84.74		**Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.**
	8474.10	- Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar
	8474.20	- Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar
		- Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:
	8474.31	-- Betoneiras e aparelhos para amassar cimento
	8474.32	-- Máquinas para misturar matérias minerais com betume
	8474.39	-- Outros
	8474.80	- Outras máquinas e aparelhos
	8474.90	- Partes
84.75		**Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras.**
	8475.10	- Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro
		- Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras:
	8475.21	-- Máquinas para fabricação de fibras ópticas e de seus esboços
	8475.29	-- Outras
	8475.90	- Partes
84.76		**Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro.**
		- Máquinas automáticas de venda de bebidas:
	8476.21	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado
	8476.29	-- Outras
		- Outras máquinas:
	8476.81	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado
	8476.89	-- Outras
	8476.90	- Partes
84.77		**Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.**
	8477.10	- Máquinas de moldar por injeção
	8477.20	- Extrusoras
	8477.30	- Máquinas de moldar por insuflação
	8477.40	- Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar
		- Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma:
	8477.51	-- Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar
	8477.59	-- Outros
	8477.80	- Outras máquinas e aparelhos
	8477.90	- Partes
84.78		**Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.**
	8478.10	- Máquinas e aparelhos
	8478.90	- Partes
84.79		**Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo.**
	8479.10	- Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes
	8479.20	- Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais
	8479.30	- Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça
	8479.40	- Máquinas para fabricação de cordas ou cabos
	8479.50	- Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições
	8479.60	- Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar
		- Pontes de embarque para passageiros:
	8479.71	-- Dos tipos utilizados em aeroportos
	8479.79	-- Outras
		- Outras máquinas e aparelhos:
	8479.81	-- Para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos
	8479.82	-- Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar
	8479.89	-- Outros
	8479.90	- Partes
84.80		**Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plásticos.**
	8480.10	- Caixas de fundição

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	8480.20	- Placas de fundo para moldes
	8480.30	- Modelos para moldes
		- Moldes para metais ou carbonetos metálicos:
	8480.41	-- Para moldagem por injeção ou por compressão
	8480.49	-- Outros
	8480.50	- Moldes para vidro
	8480.60	- Moldes para matérias minerais
		- Moldes para borracha ou plásticos:
	8480.71	-- Para moldagem por injeção ou por compressão
	8480.79	-- Outros
84.81		**Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes.**
	8481.10	- Válvulas redutoras de pressão
	8481.20	- Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas
	8481.30	- Válvulas de retenção
	8481.40	- Válvulas de segurança ou de alívio
	8481.80	- Outros dispositivos
	8481.90	- Partes
84.82		**Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas.**
	8482.10	- Rolamentos de esferas
	8482.20	- Rolamentos de roletes cônicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos
	8482.30	- Rolamentos de roletes em forma de tonel
	8482.40	- Rolamentos de agulhas
	8482.50	- Rolamentos de roletes cilíndricos
	8482.80	- Outros, incluindo os rolamentos combinados
		- Partes:
	8482.91	-- Esferas, roletes e agulhas
	8482.99	-- Outras
84.83		**Árvores de transmissão (veios de transmissão*) (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas*)) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (conversores binários*); volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embreagens (embraiagens*) e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação.**
	8483.10	- Árvores de transmissão (veios de transmissão*) (incluindo as árvores de cames e virabrequins (cambotas*)) e manivelas
	8483.20	- Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados
	8483.30	- Mancais (chumaceiras) sem rolamentos; "bronzes"
	8483.40	- Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores de torque (conversores binários*)
	8483.50	- Volantes e polias, incluindo as polias para cadernais
	8483.60	- Embreagens (embraiagens*) e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação
	8483.90	- Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes
84.84		**Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas.**
	8484.10	- Juntas metaloplásticas
	8484.20	- Juntas de vedação mecânicas
	8484.90	- Outros
[84.85]		
84.86		**Máquinas e aparelhos dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente na fabricação de "esferas" (*boules*) ou de plaquetas (bolachas*) (*wafers*), de dispositivos semicondutores, de circuitos integrados eletrônicos ou de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana; máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo; partes e acessórios.**
	8486.10	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de "esferas" (*boules*) ou de plaquetas (bolachas*) (*wafers*)
	8486.20	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrônicos
	8486.30	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos de visualização de tela (ecrã*) plana
	8486.40	- Máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo
	8486.90	- Partes e acessórios
84.87		**Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contatos nem quaisquer outros elementos com características elétricas.**
	8487.10	- Hélices para embarcações e suas pás
	8487.90	- Outras

Capítulo 85

Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios

Notas.

1.- Este Capítulo não compreende:

a) Os cobertores e mantas, travesseiros, escalfetas e artigos semelhantes, aquecidos eletricamente; o vestuário, calçado, protetores de orelhas e outros artigos de uso pessoal, aquecidos eletricamente;

b) As obras de vidro da posição 70.11;

c) As máquinas e aparelhos da posição 84.86;

d) Os aspiradores dos tipos utilizados em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (posição 90.18);

e) Os móveis aquecidos eletricamente, do Capítulo 94.

2.- Os artefatos suscetíveis de serem classificados simultaneamente nas posições 85.01 a 85.04 e nas posições 85.11, 85.12, 85.40, 85.41 ou 85.42, classificam-se nas cinco últimas posições.

Todavia, os retificadores de vapor de mercúrio de cuba metálica classificam-se na posição 85.04.

3.- A posição 85.09 compreende, desde que se trate de aparelhos eletromecânicos dos tipos empregados normalmente em uso doméstico:

a) As enceradeiras de pisos (enceradoras de pavimentos*), os trituradores (moedores) e misturadores de alimentos, espremedores de frutas ou de produtos hortícolas, de qualquer peso;

) Outros aparelhos com peso máximo de 20 kg, excluindo os ventiladores e coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes (posição 84.14), os secadores centrífugos de roupa (posição 84.21), as máquinas de lavar louça (posição 84.22), as máquinas de lavar roupa (posição 84.50), as máquinas de passar (posições 84.20 ou 84.51, conforme se trate ou não de calandras), as máquinas de costura (posição 84.52), as tesouras elétricas (posição 84.67) e os aparelhos eletrotérmicos (posição 85.16).

4.- Na acepção da posição 85.23:

a) Entende-se por "dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores" (por exemplo, "cartões de memória flash" ou "cartões de memória eletrônica flash"), os dispositivos de armazenamento que tenham um plugue (ficha*) de conexão, que comportem no mesmo invólucro uma ou mais memórias flash (por exemplo, "flash E^2PROM") na forma de circuitos integrados, montados numa placa de circuitos impressos. Podem comportar um controlador que se apresenta com a forma de circuito integrado e elementos discretos passivos, tais como os condensadores e as resistências.

b) Entende-se por "cartões inteligentes" os cartões que comportem, embebidos na massa, um ou mais circuitos integrados eletrônicos (um microprocessador, uma memória de acesso aleatório (RAM) ou uma memória somente de leitura (ROM)), em forma de chips. Estes cartões podem apresentar-se munidos de contatos, de uma tarja (pista) magnética ou de uma antena embebida, mas que não contenham outros elementos de circuito ativos ou passivos.

5.- Consideram-se "circuitos impressos", na acepção da posição 85.34, os circuitos obtidos dispondo-se sobre um suporte isolante, por qualquer processo de impressão (incrustação, depósito eletrolítico, gravação por ácidos, principalmente) ou pela tecnologia dos circuitos denominados "de camada", elementos condutores, contatos ou outros componentes impressos (por exemplo, indutâncias, resistências, condensadores) sós ou combinados entre si segundo um esquema pré-estabelecido, com exclusão de qualquer elemento que possa produzir, retificar, modular ou amplificar um sinal elétrico (elementos semicondutores, por exemplo).

A expressão "circuitos impressos" não compreende os circuitos combinados com elementos diferentes dos obtidos no decurso do processo de impressão, nem as resistências, condensadores ou indutâncias discretos. Todavia, os circuitos impressos podem estar providos de elementos de conexão não impressos.

Os circuitos de camada (fina ou espessa) que possuam elementos ativos e passivos obtidos no decurso do mesmo processo tecnológico, classificam-se na posição 85.42.

6.- Na acepção da posição 85.36, entende-se por "conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas" os conectores que apenas servem para alinhar mecanicamente as fibras ópticas extremidade a extremidade num sistema digital por linha. Não têm qualquer outra função, tal como a amplificação, regeneração ou modificação de um sinal.

7.- A posição 85.37 não compreende os dispositivos sem fios de raios infravermelhos para controle remoto (comando à distância*) dos aparelhos receptores de televisão e de outros aparelhos elétricos (posição 85.43).

8.- Na acepção das posições 85.41 e 85.42, consideram-se:

a) "Diodos, transistores e dispositivos semicondutores semelhantes", os dispositivos cujo funcionamento se baseie na variação da resistividade sob a influência de um campo elétrico;

b) Circuitos integrados:

1º) Os circuitos integrados monolíticos em que os elementos do circuito (diodos, transistores, resistências, condensadores, indutâncias, etc.) são criados essencialmente na massa e à superfície de um material semicondutor (por exemplo, silício impurificado (dopado), arsenieto de gálio, silício-germânio, fosfeto (fosforeto*) de índio), formando um todo indissociável;

2º) Os circuitos integrados híbridos que reúnam de maneira praticamente indissociável, por interconexões ou cabos de ligação, sobre um mesmo substrato isolante (vidro, cerâmica, etc.) elementos passivos (resistências, condensadores, indutâncias, etc.) obtidos pela tecnologia dos circuitos de camada fina ou espessa e elementos ativos (diodos, transistores, circuitos integrados monolíticos, etc.), obtidos pela tecnologia dos semicondutores. Estes circuitos podem incluir também componentes discretos;

3º) Os circuitos integrados de múltiplos chips, constituídos por dois ou mais circuitos integrados monolíticos interconectados, combinados de maneira praticamente indissociável, dispostos ou não sobre um ou mais substratos isolantes, mesmo com elementos de conexão, mas sem outros elementos de circuito ativos ou passivos.

Na classificação dos artefatos definidos na presente Nota, as posições 85.41 e 85.42 têm prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura, exceto a posição 85.23, suscetível de os incluir, em particular, em razão de sua função.

9.- Na acepção da posição 85.48, consideram-se "pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis", aqueles que estejam inutilizados como tais, em consequência de quebra, corte, desgaste ou outros motivos, ou que não sejam suscetíveis de serem recarregados.

Nota de subposição.

1.- A subposição 8527.12 compreende apenas os rádios toca-fitas (rádios-leitores de cassetes*) com amplificador incorporado, sem alto-falante (altifalante) incorporado, podendo funcionar sem fonte externa de energia elétrica, e cujas dimensões não excedem 170 mm x 100 mm x 45 mm.

Nº de Posição	Código do S.H.	
85.01		**Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.**
	8501.10	- Motores de potência não superior a 37,5 W
	8501.20	- Motores universais de potência superior a 37,5 W
		- Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua:
	8501.31	-- De potência não superior a 750 W
	8501.32	-- De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW
	8501.33	-- De potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW
	8501.34	-- De potência superior a 375 kW
	8501.40	- Outros motores de corrente alternada, monofásicos
		- Outros motores de corrente alternada, polifásicos:
	8501.51	-- De potência não superior a 750 W
	8501.52	-- De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW
	8501.53	-- De potência superior a 75 kW
		- Geradores de corrente alternada (alternadores):
	8501.61	-- De potência não superior a 75 kVA
	8501.62	-- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA
	8501.63	-- De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA
	8501.64	-- De potência superior a 750 kVA
85.02		**Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.**
		- Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):
	8502.11	-- De potência não superior a 75 kVA
	8502.12	-- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA
	8502.13	-- De potência superior a 375 kVA
	8502.20	- Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha (faísca*) (motor de explosão)
		- Outros grupos eletrogêneos:
	8502.31	-- De energia eólica
	8502.39	-- Outros
	8502.40	- Conversores rotativos elétricos
85.03	8503.00	**Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02.**
85.04		**Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução.**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	8504.10	- Reatores (balastros*) para lâmpadas ou tubos de descarga
		- Transformadores de dielétrico líquido:
	8504.21	-- De potência não superior a 650 kVA
	8504.22	-- De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10.000 kVA
	8504.23	-- De potência superior a 10.000 kVA
		- Outros transformadores:
	8504.31	-- De potência não superior a 1 kVA
	8504.32	-- De potência superior a 1 kVA, mas não superior a 16 kVA
	8504.33	-- De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA
	8504.34	-- De potência superior a 500 kVA
	8504.40	- Conversores estáticos
	8504.50	- Outras bobinas de reatância e de auto-indução
	8504.90	- Partes
85.05		**Eletroímãs (electroímanes*); ímãs (ímanes*) permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs (ímanes*) permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens (embraiagens*), variadores de velocidade e freios (travões*), eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.**
		- Ímãs (ímanes*) permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs (ímanes*) permanentes após magnetização:
	8505.11	-- De metal
	8505.19	-- Outros
	8505.20	- Acoplamentos, embreagens (embraiagens*), variadores de velocidade e freios (travões*), eletromagnéticos
	8505.90	- Outros, incluindo as partes
85.06		**Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.**
	8506.10	- De dióxido de manganês
	8506.30	- De óxido de mercúrio
	8506.40	- De óxido de prata
	8506.50	- De lítio
	8506.60	- De ar-zinco
	8506.80	- Outras pilhas e baterias de pilhas
	8506.90	- Partes
85.07		**Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.**
	8507.10	- De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão
	8507.20	- Outros acumuladores de chumbo
	8507.30	- De níquel-cádmio
	8507.40	- De níquel-ferro
	8507.50	- De níquel-hidreto metálico
	8507.60	- De íon de lítio
	8507.80	- Outros acumuladores
	8507.90	- Partes
85.08		**Aspiradores.**
		- Com motor elétrico incorporado:
	8508.11	-- De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l
	8508.19	-- Outros
	8508.60	- Outros aspiradores
	8508.70	- Partes
85.09		**Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.**
	8509.40	- Trituradores (moedores) e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas
	8509.80	- Outros aparelhos
	8509.90	- Partes
85.10		**Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado.**
	8510.10	- Aparelhos ou máquinas de barbear
	8510.20	- Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar
	8510.30	- Aparelhos de depilar
	8510.90	- Partes
85.11		**Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca*) ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores.**
	8511.10	- Velas de ignição
	8511.20	- Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos
	8511.30	- Distribuidores; bobinas de ignição
	8511.40	- Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores
	8511.50	- Outros geradores
	8511.80	- Outros aparelhos e dispositivos
	8511.90	- Partes
85.12		**Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos ou automóveis.**
	8512.10	- Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas
	8512.20	- Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual
	8512.30	- Aparelhos de sinalização acústica
	8512.40	- Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores
	8512.90	- Partes
85.13		**Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluindo os aparelhos de iluminação da posição 85.12.**
	8513.10	- Lanternas
	8513.90	- Partes
85.14		**Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas.**
	8514.10	- Fornos de resistência (de aquecimento indireto)
	8514.20	- Fornos que funcionam por indução ou por perdas dielétricas
	8514.30	- Outros fornos
	8514.40	- Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas
	8514.90	- Partes
85.15		**Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultrassom, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de cerâmais (*cermets*).**
		- Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca:
	8515.11	-- Ferros e pistolas
	8515.19	-- Outros
		- Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência:
	8515.21	-- Inteira ou parcialmente automáticos
	8515.29	-- Outros
		- Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma:
	8515.31	-- Inteira ou parcialmente automáticos
	8515.39	-- Outros
	8515.80	- Outras máquinas e aparelhos
	8515.90	- Partes
85.16		**Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 85.45.**
	8516.10	- Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão
		- Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes:
	8516.21	-- Radiadores de acumulação
	8516.29	-- Outros
		- Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos:
	8516.31	-- Secadores de cabelo
	8516.32	-- Outros aparelhos para arranjos do cabelo
	8516.33	-- Aparelhos para secar as mãos
	8516.40	- Ferros elétricos de passar
	8516.50	- Fornos de micro-ondas
	8516.60	- Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras
		- Outros aparelhos eletrotérmicos:
	8516.71	-- Aparelhos para preparação de café ou de chá
	8516.72	-- Torradeiras de pão
	8516.79	-- Outros
	8516.80	- Resistências de aquecimento
	8516.90	- Partes
85.17		**Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.**
		- Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio:
	8517.11	-- Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio
	8517.12	-- Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio
	8517.18	-- Outros
		- Outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (alargada*) (WAN)):
	8517.61	-- Estações-base
	8517.62	-- Aparelhos para recepção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento (encaminhamento*)
	8517.69	-- Outros
	8517.70	- Partes
85.18		**Microfones e seus suportes; alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nos seus receptáculos; fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som.**
	8518.10	- Microfones e seus suportes
		- Alto-falantes (altifalantes), mesmo montados nos seus receptáculos:
	8518.21	-- Alto-falante (altifalante) único montado no seu receptáculo
	8518.22	-- Alto-falantes (altifalantes) múltiplos montados no mesmo receptáculo
	8518.29	-- Outros
	8518.30	- Fones de ouvido (auscultadores e auriculares*), mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes (altifalantes)
	8518.40	- Amplificadores elétricos de audiofrequência
	8518.50	- Aparelhos elétricos de amplificação de som
	8518.90	- Partes
85.19		**Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som.**
	8519.20	- Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, papéis-moeda, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento
	8519.30	- Toca-discos sem dispositivos de amplificação de som (pratos de gira-discos*)
	8519.50	- Secretárias eletrônicas (atendedores telefônicos*)
		- Outros aparelhos:
	8519.81	-- Que utilizem um suporte magnético, óptico ou de semicondutor
	8519.89	-- Outros
[85.20]		
85.21		**Aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos.**
	8521.10	- De fita magnética
	8521.90	- Outros
85.22		**Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 ou 85.21.**
	8522.10	- Fonocaptores
	8522.90	- Outros
85.23		**Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37.**
		- Suportes magnéticos:
	8523.21	-- Cartões com tarja (pista) magnética
	8523.29	-- Outros
		- Suportes ópticos:
	8523.41	-- Não gravados
	8523.49	-- Outros
		- Suportes de semicondutor:
	8523.51	-- Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores
	8523.52	-- "Cartões inteligentes"
	8523.59	-- Outros
	8523.80	- Outros
[85.24]		
85.25		**Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.**
	8525.50	- Aparelhos transmissores (emissores)
	8525.60	- Aparelhos transmissores (emissores) que incorporem um aparelho receptor
	8525.80	- Câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo
85.26		**Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando.**
	8526.10	- Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar)

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		- Outros:
	8526.91	-- Aparelhos de radionavegação
	8526.92	-- Aparelhos de radiotelecomando
85.27		**Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.**
		- Aparelhos receptores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia:
	8527.12	-- Rádios toca-fitas (rádios-leitores de cassetes*) de bolso
	8527.13	-- Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
	8527.19	-- Outros
		- Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis:
	8527.21	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
	8527.29	-- Outros
		- Outros:
	8527.91	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som
	8527.92	-- Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio
	8527.99	-- Outros
85.28		**Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.**
		- Monitores com tubo de raios catódicos:
	8528.41	-- Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 84.71
	8528.49	-- Outros
		- Outros monitores:
	8528.51	-- Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 84.71
	8528.59	-- Outros
		- Projetores:
	8528.61	-- Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 84.71
	8528.69	-- Outros
		- Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens:
	8528.71	-- Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou uma tela (ecrã*), de vídeo
	8528.72	-- Outros, a cores (policromo)
	8528.73	-- Outros, a preto e branco ou outros monocromos
85.29		**Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28.**
	8529.10	- Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos
	8529.90	- Outras
85.30		**Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08).**
	8530.10	- Aparelhos para vias férreas ou semelhantes
	8530.80	- Outros aparelhos
	8530.90	- Partes
85.31		**Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30.**
	8531.10	- Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes
	8531.20	- Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)
	8531.80	- Outros aparelhos
	8531.90	- Partes
85.32		**Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.**
	8532.10	- Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)
		- Outros condensadores fixos:
	8532.21	-- De tântalo
	8532.22	-- Eletrolíticos de alumínio
	8532.23	-- Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada
	8532.24	-- Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas
	8532.25	-- Com dielétrico de papel ou de plásticos
	8532.29	-- Outros
	8532.30	- Condensadores variáveis ou ajustáveis
	8532.90	- Partes
85.33		**Resistências elétricas (incluindo os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento.**
	8533.10	- Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada
		- Outras resistências fixas:
	8533.21	-- Para potência não superior a 20 W
	8533.29	-- Outras
		- Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reostatos e os potenciômetros):
	8533.31	-- Para potência não superior a 20 W
	8533.39	-- Outras
	8533.40	- Outras resistências variáveis (incluindo os reostatos e os potenciômetros)
	8533.90	- Partes
85.34	8534.00	**Circuitos impressos.**
85.35		**Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.**
	8535.10	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
		- Disjuntores:
	8535.21	-- Para uma tensão inferior a 72,5 kV
	8535.29	-- Outros
	8535.30	- Seccionadores e interruptores
	8535.40	- Pára-raios, limitadores de tensão e supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões)
	8535.90	- Outros
85.36		**Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.**
	8536.10	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
	8536.20	- Disjuntores
	8536.30	- Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos
		- Relés:
	8536.41	-- Para uma tensão não superior a 60 V
	8536.49	-- Outros
	8536.50	- Outros interruptores, seccionadores e comutadores
		- Suportes para lâmpadas, plugues (fichas*) e tomadas de corrente:
	8536.61	-- Suportes para lâmpadas
	8536.69	-- Outros
	8536.70	- Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas
	8536.90	- Outros aparelhos
85.37		**Quadros, painéis, consoles (consolas*), cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.**
	8537.10	- Para uma tensão não superior a 1.000 V
	8537.20	- Para uma tensão superior a 1.000 V
85.38		**Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.**
	8538.10	- Quadros, painéis, consoles (consolas*), cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos
	8538.90	- Outras
85.39		**Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco.**
	8539.10	- Artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas"
		- Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos:
	8539.21	-- Halógenos, de tungstênio
	8539.22	-- Outros, de potência não superior a 200 W e uma tensão superior a 100 V
	8539.29	-- Outros
		- Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta:
	8539.31	-- Fluorescentes, de cátodo quente
	8539.32	-- Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico
	8539.39	-- Outros
		- Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:
	8539.41	-- Lâmpadas de arco
	8539.49	-- Outros
	8539.90	- Partes
85.40		**Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão), exceto os da posição 85.39.**
		- Tubos catódicos para receptores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo:
	8540.11	-- A cores (policromo)
	8540.12	-- A preto e branco ou outros monocromos
	8540.20	- Tubos para câmeras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo
	8540.40	- Tubos de visualização de dados gráficos, em monocromos; tubos de visualização de dados gráficos, a cores (policromo), com uma tela (ecrã*) fosfórica de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm
	8540.60	- Outros tubos catódicos
		- Tubos para micro-ondas (por exemplo, magnétrons, clístrons, guias (tubos) de ondas progressivas, carcinotrons), excluindo os tubos comandados por grade:
	8540.71	-- Magnétrons
	8540.79	-- Outros
		- Outras lâmpadas, tubos e válvulas:
	8540.81	-- Tubos de recepção ou de amplificação
	8540.89	-- Outros
		- Partes:
	8540.91	-- De tubos catódicos
	8540.99	-- Outras
85.41		**Diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz; cristais piezelétricos montados.**
	8541.10	- Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz
		- Transistores, exceto os fototransistores:
	8541.21	-- Com capacidade de dissipação inferior a 1 W
	8541.29	-- Outros
	8541.30	- Tiristores, *diacs* e *triacs*, exceto os dispositivos fotossensíveis
	8541.40	- Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz
	8541.50	- Outros dispositivos semicondutores
	8541.60	- Cristais piezelétricos montados
	8541.90	- Partes
85.42		**Circuitos integrados eletrônicos.**
		- Circuitos integrados eletrônicos:
	8542.31	-- Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos
	8542.32	-- Memórias
	8542.33	-- Amplificadores
	8542.39	-- Outros
	8542.90	- Partes
85.43		**Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.**
	8543.10	- Aceleradores de partículas
	8543.20	- Geradores de sinais
	8543.30	- Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese
	8543.70	- Outras máquinas e aparelhos
	8543.90	- Partes
85.44		**Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.**
		- Fios para bobinar:
	8544.11	-- De cobre
	8544.19	-- Outros
	8544.20	- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
	8544.30	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos
		- Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V:
	8544.42	-- Munidos de peças de conexão
	8544.49	-- Outros
	8544.60	- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V
	8544.70	- Cabos de fibras ópticas
85.45		**Eletrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafita ou outro carvão, com ou sem metal, para usos elétricos.**
		- Eletrodos:
	8545.11	-- Dos tipos utilizados em fornos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	8545.19	-- Outros
	8545.20	- Escovas
	8545.90	- Outros
85.46		**Isoladores elétricos de qualquer matéria.**
	8546.10	- De vidro
	8546.20	- De cerâmica
	8546.90	- Outros
85.47		**Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente.**
	8547.10	- Peças isolantes de cerâmica
	8547.20	- Peças isolantes de plásticos
	8547.90	- Outros
85.48		**Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis; partes elétricas de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo.**
	8548.10	- Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis
	8548.90	- Outras

Seção XVII

MATERIAL DE TRANSPORTE

Notas.

1.- A presente Seção não compreende os artefatos das posições 95.03 e 95.08, nem os bobs-leighs, trenós para esporte (desporto*), tobogãs e semelhantes (posição 95.06).

2.- Não se consideram "partes ou acessórios", de material de transporte, mesmo que reconhecíveis como tais:

a) As juntas, arruelas (anilhas*) e semelhantes, de qualquer matéria (regime da matéria constitutiva ou posição 84.84), e outros artefatos de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16);

b) As partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plásticos (Capítulo 39);

c) Os artefatos do Capítulo 82 (ferramentas);

d) Os artefatos da posição 83.06;

e) As máquinas e aparelhos, das posições 84.01 a 84.79, e suas partes; os artefatos das posições 84.81, 84.82 e, desde que constituam partes intrínsecas de motores, os artefatos da posição 84.83;

f) As máquinas, aparelhos e materiais elétricos (Capítulo 85);

g) Os instrumentos e aparelhos, do Capítulo 90;

h) Os artefatos do Capítulo 91;

ij) As armas (Capítulo 93);

k) Os aparelhos de iluminação e suas partes, da posição 94.05;

l) As escovas que constituam elementos de veículos (posição 96.03).

3.- Na acepção dos Capítulos 86 a 88, os termos "partes e acessórios" não abrangem as partes ou acessórios que não sejam exclusiva ou principalmente destinados aos veículos ou artefatos da presente Seção. Quando uma parte ou um acessório seja suscetível de corresponder, simultaneamente, às especificações de duas ou mais posições desta Seção, deve classificar-se na posição que corresponda ao seu uso principal.

4.- Na presente Seção:

a) Os veículos especialmente concebidos para serem utilizados em estrada e sobre trilhos (carris*), classificam-se na posição apropriada do Capítulo 87;

b) Os veículos automóveis anfíbios, classificam-se na posição apropriada do Capítulo 87;

c) Os veículos aéreos especialmente concebidos para poderem ser utilizados também como veículos terrestres, classificam-se na posição apropriada do Capítulo 88.

5.- Os veículos de colchão de ar (almofada de ar*) classificam-se com os veículos a que mais se assemelhem:

a) No Capítulo 86, se foram concebidos para se deslocar sobre uma via de aerotrens (hovertrains);

b) No Capítulo 87, se foram concebidos para se deslocar em terra firme ou, indiferentemente, sobre esta e sobre a água;

c) No Capítulo 89, se foram concebidos para se deslocar sobre a água, mesmo que possam pousar em praias ou desembarcadouros ou deslocar-se também sobre superfícies de gelo.

As partes e acessórios de veículos de colchão de ar (almofada de ar*) classificam-se nas mesmas posições em que estejam incluídos, por aplicação das disposições precedentes, os veículos a que essas partes e acessórios se destinem.

O material fixo para vias de aerotrens (hovertrains) deve considerar-se como material fixo de vias férreas, e os aparelhos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias de aerotrens (hovertrains) como aparelhos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas.

Capítulo 86

Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os dormentes de madeira ou de concreto (betão*) para vias férreas ou semelhantes e os elementos de concreto (betão*) de vias de direção para aerotrens (hovertrains) (posições 44.06 ou 68.10);

b) Os elementos de vias férreas de ferro fundido, ferro ou aço, da posição 73.02;

c) Os aparelhos elétricos de sinalização, de segurança, de controle ou de comando, da posição 85.30.

2.- A posição 86.07 compreende, entre outros:

a) Os eixos, rodas, rodas montadas nos eixos (trens de rolamento), bandas de rodagem, aros, centros e outras partes de rodas;

b) Os chassis, bogies e bissels (bisséis*);

c) As caixas de eixos (caixas de lubrificação), os dispositivos de travagem de qualquer tipo;

d) Os pára-choques, ganchos e outros sistemas de engate, e os foles de intercomunicação;

e) Os elementos de carroçaria.

3.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, a posição 86.08 compreende, entre outros:

a) As vias montadas, as placas e pontes, giratórias, os pára-choques de linha e gabaritos (gabaris*);

b) Os discos e placas móveis e os semáforos, os aparelhos de comando para passagens de nível, os aparelhos de manobra de agulhas, os postos de manobra à distância e outros aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando, mesmo providos de dispositivos acessórios para iluminação elétrica, para vias férreas ou semelhantes, vias rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos.

Nº de Posição	Código do S.H.	
86.01		**Locomotivas e locotratores, de fonte externa de eletricidade ou de acumuladores elétricos.**
	8601.10	- De fonte externa de eletricidade
	8601.20	- De acumuladores elétricos
86.02		**Outras locomotivas e locotratores; tênderes.**
	8602.10	- Locomotivas diesel-elétricas
	8602.90	- Outros
86.03		**Litorinas (automotoras*), mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 86.04.**
	8603.10	- De fonte externa de eletricidade
	8603.90	- Outras
86.04	8604.00	**Veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsados (por exemplo, vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas).**
86.05	8605.00	**Vagões de passageiros, furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias férreas ou semelhantes (excluindo as viaturas da posição 86.04).**
86.06		**Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas.**
	8606.10	- Vagões-tanques e semelhantes
	8606.30	- Vagões de descarga automática, exceto os da subposição 8606.10
		- Outros:
	8606.91	-- Cobertos e fechados
	8606.92	-- Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm
	8606.99	-- Outros
86.07		**Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes.**
		- *Bogies*, *bissels*, eixos e rodas, e suas partes:
	8607.11	-- *Bogies* e *bissels*, de tração
	8607.12	-- Outros *bogies* e *bissels*
	8607.19	-- Outros, incluindo as partes
		- Freios (travões*) e suas partes:
	8607.21	-- Freios (travões*) a ar comprimido e suas partes
	8607.29	-- Outros
	8607.30	- Ganchos e outros sistemas de engate, pára-choques, e suas partes
		- Outras:
	8607.91	-- De locomotivas ou de locotratores
	8607.99	-- Outras
86.08	8608.00	**Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes.**
86.09	8609.00	**Contêineres (contentores*), incluindo os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte.**

Capítulo 87

Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende os veículos concebidos para circular unicamente sobre vias férreas.

2.- Consideram-se "tratores", na acepção do presente Capítulo, os veículos motores essencialmente concebidos para puxar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, mesmo que apresentem certos dispositivos acessórios que permitam o transporte de ferramentas, sementes, adubos (fertilizantes), etc., relacionados com o seu uso principal.

Os instrumentos e órgãos de trabalho concebidos para equipar os tratores da posição 87.01, enquanto material intercambiável, seguem o seu regime próprio, mesmo apresentados com o trator, quer estejam ou não montados neste.

3.- Os chassis de veículos automóveis, quando providos de cabina, classificam-se nas posições 87.02 a 87.04 e não na posição 87.06.

4.- A posição 87.12 compreende todas as bicicletas para crianças. Os outros ciclos para crianças classificam-se na posição 95.03.

Nº de Posição	Código do S.H.	
87.01		**Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).**
	8701.10	- Motocultores
	8701.20	- Tratores rodoviários para semirreboques
	8701.30	- Tratores de lagartas
	8701.90	- Outros
87.02		**Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista.**
	8702.10	- Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)
	8702.90	- Outros
87.03		**Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (*station wagons*) e os automóveis de corrida.**
	8703.10	- Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes
		- Outros veículos com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*):
	8703.21	-- De cilindrada não superior a 1.000 cm^3
	8703.22	-- De cilindrada superior a 1.000 cm^3, mas não superior a 1.500 cm^3
	8703.23	-- De cilindrada superior a 1.500 cm^3, mas não superior a 3.000 cm^3
	8703.24	-- De cilindrada superior a 3.000 cm^3
		- Outros veículos com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):
	8703.31	-- De cilindrada não superior a 1.500 cm^3
	8703.32	-- De cilindrada superior a 1.500 cm^3, mas não superior a 2.500 cm^3
	8703.33	-- De cilindrada superior a 2.500 cm^3
	8703.90	- Outros
87.04		**Veículos automóveis para transporte de mercadorias.**
	8704.10	- *Dumpers* concebidos para serem utilizados fora de rodovias
		- Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):
	8704.21	-- De peso em carga máxima (peso bruto*) não superior a 5 toneladas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	8704.22	-- De peso em carga máxima (peso bruto*) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas
	8704.23	-- De peso em carga máxima (peso bruto*) superior a 20 toneladas
		- Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca*):
	8704.31	-- De peso em carga máxima (peso bruto*) não superior a 5 toneladas
	8704.32	-- De peso em carga máxima (peso bruto*) superior a 5 toneladas
	8704.90	- Outros
87.05		**Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndio, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.**
	8705.10	- Caminhões-guindastes
	8705.20	- Torres (*derricks*) automóveis, para sondagem ou perfuração
	8705.30	- Veículos de combate a incêndio
	8705.40	- Caminhões-betoneiras
	8705.90	- Outros
87.06	8706.00	**Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.**
87.07		**Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluindo as cabinas.**
	8707.10	- Para os veículos da posição 87.03
	8707.90	- Outras
87.08		**Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.**
	8708.10	- Pára-choques e suas partes
		- Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas):
	8708.21	-- Cintos de segurança
	8708.29	-- Outros
	8708.30	- Freios (travões*) e servo-freios; suas partes
	8708.40	- Caixas de marchas (caixas de velocidades*) e suas partes
	8708.50	- Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes
	8708.70	- Rodas, suas partes e acessórios
	8708.80	- Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)
		- Outras partes e acessórios:
	8708.91	-- Radiadores e suas partes
	8708.92	-- Silenciosos e tubos de escape; suas partes
	8708.93	-- Embreagens (embraiagens*) e suas partes
	8708.94	-- Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes
	8708.95	-- Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (*airbags*); suas partes
	8708.99	-- Outros
87.09		**Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes.**
		- Veículos:
	8709.11	-- Elétricos
	8709.19	-- Outros
	8709.90	- Partes
87.10	8710.00	**Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes.**
87.11		**Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.**
	8711.10	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm^3
	8711.20	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm^3, mas não superior a 250 cm^3
	8711.30	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm^3, mas não superior a 500 cm^3
	8711.40	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm^3, mas não superior a 800 cm^3
	8711.50	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm^3
	8711.90	- Outros
87.12	8712.00	**Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor.**
87.13		**Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.**
	8713.10	- Sem mecanismo de propulsão
	8713.90	- Outros
87.14		**Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.**
	8714.10	- De motocicletas (incluindo os ciclomotores)
	8714.20	- De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos
		- Outros:
	8714.91	-- Quadros e garfos, e suas partes
	8714.92	-- Aros e raios
	8714.93	-- Cubos, exceto de freios (travões*), e pinhões de rodas livres
	8714.94	-- Freios (travões*), incluindo os cubos de freios (travões*), e suas partes
	8714.95	-- Selins
	8714.96	-- Pedais e pedaleiros, e suas partes
	8714.99	-- Outros
87.15	8715.00	**Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes.**
87.16		**Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes.**
	8716.10	- Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo *trailer* (caravana*)
	8716.20	- Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas
		- Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias:
	8716.31	-- Cisternas
	8716.39	-- Outros
	8716.40	- Outros reboques e semirreboques
	8716.80	- Outros veículos
	8716.90	- Partes

Capítulo 88

Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes

Nota de subposições.

1.- Considera-se "vazios (peso sem carga*)", para aplicação das subposições 8802.11 a 8802.40, o peso dos aparelhos em ordem normal de voo, excluindo o peso do pessoal, do combustível e dos diversos equipamentos, exceto os fixados com caráter permanente.

Nº de Posição	Código do S.H.	
88.01	8801.00	**Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão a motor.**
88.02		**Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais.**
		- Helicópteros:
	8802.11	-- De peso não superior a 2.000 kg, vazios (sem carga*)
	8802.12	-- De peso superior a 2.000 kg, vazios (sem carga*)
	8802.20	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2.000 kg, vazios (sem carga*)
	8802.30	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg, vazios (sem carga*)
	8802.40	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15.000 kg, vazios (sem carga*)
	8802.60	- Veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais
88.03		**Partes dos veículos e aparelhos das posições 88.01 ou 88.02.**
	8803.10	- Hélices e rotores, e suas partes
	8803.20	- Trens de aterrissagem (aterragem*) e suas partes
	8803.30	- Outras partes de aviões ou de helicópteros
	8803.90	- Outras
88.04	8804.00	**Pára-quedas (incluindo os pára-quedas dirigíveis e os parapentes) e os pára-quedas giratórios; suas partes e acessórios.**
88.05		**Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem*) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos de treinamento de voo em terra; suas partes.**
	8805.10	- Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterrissagem (aterragem*) de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes
		- Aparelhos de treinamento de voo em terra e suas partes:
	8805.21	-- Simuladores de combate aéreo e suas partes
	8805.29	-- Outros

Capítulo 89

Embarcações e estruturas flutuantes

Nota.

1.- As embarcações incompletas ou por acabar e os cascos de embarcações, mesmo desmontados ou por montar, bem como as embarcações completas, desmontadas ou por montar, classificam-se, em caso de dúvida sobre a natureza das embarcações a que dizem respeito, na posição 89.06.

Nº de Posição	Código do S.H.	
89.01		**Transatlânticos, barcos de excursão, *ferryboats*, cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias.**
	8901.10	- Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; *ferryboats*
	8901.20	- Navios-tanque
	8901.30	- Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901.20
	8901.90	- Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias
89.02	8902.00	**Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca.**
89.03		**Iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte (desporto*); barcos a remos e canoas.**
	8903.10	- Barcos infláveis
		- Outros:
	8903.91	-- Barcos a vela, mesmo com motor auxiliar
	8903.92	-- Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda
	8903.99	-- Outros
89.04	8904.00	**Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações.**
89.05		**Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis.**
	8905.10	- Dragas
	8905.20	- Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis
	8905.90	- Outros
89.06		**Outras embarcações, incluindo os navios de guerra e os barcos salva-vidas, exceto os barcos a remos.**
	8906.10	- Navios de guerra
	8906.90	- Outras
89.07		**Outras estruturas flutuantes (por exemplo, balsas, reservatórios, caixões, bóias de amarração, bóias de sinalização e semelhantes).**
	8907.10	- Balsas infláveis
	8907.90	- Outras
89.08	8908.00	**Embarcações e outras estruturas flutuantes, a serem desmanteladas.**

Seção XVIII

INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, DE FOTOGRAFIA, DE CINEMATOGRAFIA, DE MEDIDA, DE CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; ARTIGOS DE RELOJOARIA; INSTRUMENTOS MUSICAIS;SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Capítulo 90

Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios

Notas.

1.- Este Capítulo não compreende:

a) Os artefatos para usos técnicos, de borracha vulcanizada não endurecida (posição 40.16), de couro natural ou reconstituído (posição 42.05), ou de matérias têxteis (posição 59.11);

b) As cintas e fundas (ligaduras*) de matérias têxteis, cujo efeito pretendido sobre o órgão a sustentar ou a manter é obtido unicamente em função da elasticidade (por exemplo, cintas de gravidez, fundas (ligaduras*) torácicas, fundas (ligaduras*) abdominais, fundas (ligaduras*) para articulações ou músculos) (Seção XI);

c) Os produtos refratários da posição 69.03; os artefatos para usos químicos e outros usos técnicos, da posição 69.09;

d) Os espelhos de vidro, não trabalhados opticamente, da posição 70.09, e os espelhos de metais comuns ou de metais preciosos, que não tenham as características de elementos de óptica (posição 83.06 ou Capítulo 71);

e) Os artigos de vidro das posições 70.07, 70.08, 70.11, 70.14, 70.15 ou 70.17;

f) As partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plásticos (Capítulo 39);

g) As bombas distribuidoras com dispositivo medidor, da posição 84.13; as básculas e balanças de verificação e contagem de peças usinadas (fabricadas*), bem como os pesos para balanças apresentados isoladamente (posição 84.23); os aparelhos de elevação e de movimentação (posições 84.25 a 84.28); as cortadeiras de todos os tipos para o trabalho do papel ou do cartão (posição 84.41); os dispositivos especiais para ajustar a peça a trabalhar ou as ferramentas, nas máquinas-ferramentas, mesmo munidos de dispositivos ópticos de leitura (divisores ópticos, por exemplo), da posição 84.66 (exceto os dispositivos puramente ópticos, por exemplo, lunetas de centragem, de alinhamento); as máquinas de calcular (posição 84.70); as torneiras, válvulas e dispositivos semelhantes (posição 84.81); máquinas e aparelhos da posição 84.86, incluindo os aparelhos para projeção ou execução de traçados de circuitos em superfícies sensibilizadas de materiais semicondutores;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

h) Os faróis de iluminação dos tipos utilizados em ciclos ou automóveis (posição 85.12); as lanternas elétricas portáteis da posição 85.13; os aparelhos cinematográficos para gravação ou reprodução de som, bem como os aparelhos para reprodução em série de suportes de som (posição 85.19); os fonocaptores (posição 85.22); as câmeras de televisão, as câmeras fotográficas digitais e as câmeras de vídeo (posição 85.25); os aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem, os aparelhos de radionavegação e os aparelhos de radiotelecomando (posição 85.26); os conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas (posição 85.36); os aparelhos de comando numérico da posição 85.37; os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" da posição 85.39; os cabos de fibras ópticas da posição 85.44;

ij) Os projetores da posição 94.05;

k) Os artigos do Capítulo 95;

l) As medidas de capacidade, que se classificam como obra da matéria constitutiva;

m) As bobinas e suportes semelhantes (classificação consoante a matéria constitutiva, por exemplo, posição 39.23 ou Seção XV).

2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, as partes e acessórios para máquinas, aparelhos, instrumentos ou outros artefatos do presente Capítulo, classificam-se de acordo com as seguintes regras:

a) As partes e acessórios que consistam em artefatos compreendidos em qualquer das posições do presente Capítulo ou dos Capítulos 84, 85 ou 91 (exceto as posições 84.87, 85.48 ou 90.33) classificam-se nas respectivas posições, quaisquer que sejam as máquinas, aparelhos ou instrumentos a que se destinem;

b) Quando se possam identificar como exclusiva ou principalmente destinadas a uma máquina, instrumento ou aparelho determinados, ou a várias máquinas, instrumentos ou aparelhos, compreendidos numa mesma posição (mesmo nas posições 90.10, 90.13 ou 90.31), as partes e acessórios que não sejam os considerados na alínea a) anterior, classificam-se na posição correspondente a essa ou a essas máquinas, instrumentos ou aparelhos;

c) As outras partes e acessórios classificam-se na posição 90.33.

3.- As disposições das Notas 3 e 4 da Seção XVI aplicam-se também ao presente Capítulo.

4.- A posição 90.05 não compreende as miras telescópicas para armas, os periscópios para submarinos ou carros de combate, nem as lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos deste Capítulo ou da Seção XVI (posição 90.13).

5.- As máquinas, aparelhos ou instrumentos ópticos de medida ou controle, suscetíveis de se classificarem simultaneamente nas posições 90.13 e 90.31, classificam-se nesta última posição.

6.- Na acepção da posição 90.21, consideram-se "artigos e aparelhos ortopédicos", os artigos e aparelhos utilizados:

- seja para prevenir ou corrigir determinadas deformidades corporais;
- seja para sustentar ou manter partes do corpo na sequência de uma doença, de uma operação ou de uma lesão.

Os artigos e aparelhos ortopédicos incluem o calçado ortopédico e as palmilhas especiais, concebidos para corrigir afecções ortopédicas do pé, contanto que sejam 1º) fabricados sob medida ou 2º) fabricados em série, apresentados por unidades e não por pares, e concebidos para se adaptarem indiferentemente a cada pé.

7.- A posição 90.32 compreende unicamente:

a) Os instrumentos e aparelhos para regulação da vazão (caudal*), do nível, da pressão ou de outras características dos fluidos gasosos ou líquidos, ou para o controle automático de temperaturas, mesmo que o seu modo de funcionamento dependa de um fenômeno elétrico que varia de acordo com o fator a ser automaticamente controlado e que têm por função levar este fator a um valor desejado e mantê-lo estabilizado, sem ser influenciado por eventuais perturbações, mediante uma medida contínua ou periódica do seu valor real;

b) Os reguladores automáticos de grandezas elétricas, bem como os reguladores automáticos de outras grandezas, cujo modo de funcionamento dependa de um fenômeno elétrico que varia de acordo com o fator a ser controlado e que têm por função levar este fator a um valor desejado e mantê-lo estabilizado, sem ser influenciado por eventuais perturbações, mediante uma medida contínua ou periódica do seu valor real.

Nº de Posição	Código do S.H.	
90.01		**Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.**
	9001.10	- Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas
	9001.20	- Matérias polarizantes, em folhas ou em placas
	9001.30	- Lentes de contato
	9001.40	- Lentes de vidro, para óculos
	9001.50	- Lentes de outras matérias, para óculos
	9001.90	- Outros
90.02		**Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.**
		- Objetivas:
	9002.11	-- Para câmeras, para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução
	9002.19	-- Outras
	9002.20	- Filtros
	9002.90	- Outros
90.03		**Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes.**
		- Armações:
	9003.11	-- De plásticos
	9003.19	-- De outras matérias
	9003.90	- Partes
90.04		**Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes.**
	9004.10	- Óculos de sol
	9004.90	- Outros
90.05		**Binóculos, lunetas, incluindo as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia.**
	9005.10	- Binóculos
	9005.80	- Outros instrumentos
	9005.90	- Partes e acessórios (incluindo as armações)
90.06		**Câmeras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago (flash) para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39.**
	9006.10	- Câmeras fotográficas dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão
	9006.30	- Câmeras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial
	9006.40	- Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem (cópia*) instantâneas
		- Outras câmeras fotográficas:
	9006.51	-- Com visor de reflexão através da objetiva (*reflex*), para filmes em rolos de largura não superior a 35 mm
	9006.52	-- Outras, para filmes em rolos de largura inferior a 35 mm
	9006.53	-- Outras, para filmes em rolos de 35 mm de largura
	9006.59	-- Outras
		- Aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago (flash) para fotografia:
	9006.61	-- Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago (denominados "flashes eletrônicos")
	9006.69	-- Outros
		- Partes e acessórios:
	9006.91	-- De câmeras fotográficas
	9006.99	-- Outros
90.07		**Câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados.**
	9007.10	- Câmeras
	9007.20	- Projetores
		- Partes e acessórios:
	9007.91	-- De câmeras
	9007.92	-- De projetores
90.08		**Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos de ampliação ou de redução.**
	9008.50	- Projetores e aparelhos de ampliação ou de redução
	9008.90	- Partes e acessórios
[90.09]		
90.10		**Aparelhos e material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; telas (ecrãs*) para projeção.**
	9010.10	- Aparelhos e material para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para copiagem (cópia*) automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico
	9010.50	- Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios
	9010.60	- Telas (ecrãs*) para projeção
	9010.90	- Partes e acessórios
90.11		**Microscópios ópticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção.**
	9011.10	- Microscópios estereoscópicos
	9011.20	- Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção
	9011.80	- Outros microscópios
	9011.90	- Partes e acessórios
90.12		**Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos.**
	9012.10	- Microscópios, exceto ópticos; difratógrafos
	9012.90	- Partes e acessórios
90.13		**Dispositivos de cristais líquidos que não constituam artigos compreendidos mais especificamente noutras posições; lasers, exceto diodos laser; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.**
	9013.10	- Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Seção XVI
	9013.20	- Lasers, exceto diodos laser
	9013.80	- Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos
	9013.90	- Partes e acessórios
90.14		**Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação.**
	9014.10	- Bússolas, incluindo as agulhas de marear
	9014.20	- Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)
	9014.80	- Outros aparelhos e instrumentos
	9014.90	- Partes e acessórios
90.15		**Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros.**
	9015.10	- Telêmetros
	9015.20	- Teodolitos e taqueômetros
	9015.30	- Níveis
	9015.40	- Instrumentos e aparelhos de fotogrametria
	9015.80	- Outros instrumentos e aparelhos
	9015.90	- Partes e acessórios
90.16	9016.00	**Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5 cg, com ou sem pesos.**
90.17		**Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.**
	9017.10	- Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas
	9017.20	- Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo
	9017.30	- Micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes
	9017.80	- Outros instrumentos
	9017.90	- Partes e acessórios
90.18		**Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.**
		- Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos):
	9018.11	-- Eletrocardiógrafos
	9018.12	-- Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassônica (*scanners*)
	9018.13	-- Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética
	9018.14	-- Aparelhos de cintilografia
	9018.19	-- Outros
	9018.20	- Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos
		- Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes:
	9018.31	-- Seringas, mesmo com agulhas
	9018.32	-- Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas
	9018.39	-- Outros
		- Outros instrumentos e aparelhos para odontologia:
	9018.41	-- Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários
	9018.49	-- Outros
	9018.50	- Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia
	9018.90	- Outros instrumentos e aparelhos
90.19		**Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória.**
	9019.10	- Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica
	9019.20	- Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória
90.20	9020.00	**Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível.**
90.21		**Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e fundas (ligaduras*) médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados a mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo.**
	9021.10	- Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas
		- Artigos e aparelhos de prótese dentária:
	9021.21	-- Dentes artificiais
	9021.29	-- Outros

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		- Outros artigos e aparelhos de prótese:
	9021.31	-- Próteses articulares
	9021.39	-- Outros
	9021.40	- Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios
	9021.50	- Marca-passos cardíacos (estimuladores cardíacos*), exceto as partes e acessórios
	9021.90	- Outros
90.22		**Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento.**
		- Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:
	9022.12	-- Aparelhos de tomografia computadorizada
	9022.13	-- Outros, para odontologia
	9022.14	-- Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários
	9022.19	-- Para outros usos
		- Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:
	9022.21	-- Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários
	9022.29	-- Para outros usos
	9022.30	- Tubos de raios X
	9022.90	- Outros, incluindo as partes e acessórios
90.23	9023.00	**Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.**
90.24		**Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plásticos).**
	9024.10	- Máquinas e aparelhos para ensaios de metais
	9024.80	- Outras máquinas e aparelhos
	9024.90	- Partes e acessórios
90.25		**Densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.**
		- Termômetros e pirômetros, não combinados com outros instrumentos:
	9025.11	-- De líquido, de leitura direta
	9025.19	-- Outros
	9025.80	- Outros instrumentos
	9025.90	- Partes e acessórios
90.26		**Instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (do caudal*), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de vazão (caudal*), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32.**
	9026.10	- Para medida ou controle da vazão (do caudal*) ou do nível dos líquidos
	9026.20	- Para medida ou controle da pressão
	9026.80	- Outros instrumentos e aparelhos
	9026.90	- Partes e acessórios
90.27		**Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos.**
	9027.10	- Analisadores de gases ou de fumaça (fumos*)
	9027.20	- Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese
	9027.30	- Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)
	9027.50	- Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)
	9027.80	- Outros instrumentos e aparelhos
	9027.90	- Micrótomos; partes e acessórios
90.28		**Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição.**
	9028.10	- Contadores de gases
	9028.20	- Contadores de líquidos
	9028.30	- Contadores de eletricidade
	9028.90	- Partes e acessórios
90.29		**Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 90.14 ou 90.15; estroboscópios.**
	9029.10	- Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes
	9029.20	- Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios
	9029.90	- Partes e acessórios
90.30		**Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes.**
	9030.10	- Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes
	9030.20	- Osciloscópios e oscilógrafos
		- Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência:
	9030.31	-- Multímetros, sem dispositivo registrador
	9030.32	-- Multímetros, com dispositivo registrador
	9030.33	-- Outros, sem dispositivo registrador
	9030.39	-- Outros, com dispositivo registrador
	9030.40	- Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicações (por exemplo, diafonômetros, medidores de ganho, distorciômetros, psofômetros)
		- Outros instrumentos e aparelhos:
	9030.82	-- Para medida ou controle de plaquetas (bolachas*) (*wafers*) ou de dispositivos semicondutores
	9030.84	-- Outros, com dispositivo registrador
	9030.89	-- Outros
	9030.90	- Partes e acessórios
90.31		**Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis.**
	9031.10	- Máquinas de balancear (equilibrar) peças mecânicas
	9031.20	- Bancos de ensaio
		- Outros instrumentos e aparelhos ópticos:
	9031.41	-- Para controle de plaquetas (bolachas*) (*wafers*) ou de dispositivos semicondutores ou para controle de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores
	9031.49	-- Outros
	9031.80	- Outros instrumentos, aparelhos e máquinas
	9031.90	- Partes e acessórios
90.32		**Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos.**
	9032.10	- Termostatos
	9032.20	- Manostatos (pressostatos)
		- Outros instrumentos e aparelhos:
	9032.81	-- Hidráulicos ou pneumáticos
	9032.89	-- Outros
	9032.90	- Partes e acessórios
90.33	9033.00	**Partes e acessórios não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.**

Capítulo 91

Artigos de relojoaria

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os vidros e pesos para relojoaria (regime da matéria constitutiva);

b) As correntes de relógios (posições 71.13 ou 71.17, conforme o caso);

c) As partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV) e os artefatos semelhantes de plástico (Capítulo 39) ou de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê) (geralmente posição 71.15); as molas de relojoaria (incluindo as espirais) classificam-se, todavia, na posição 91.14;

d) As esferas de rolamento (posições 73.26 ou 84.82, conforme o caso);

e) Os aparelhos da posição 84.12 construídos para funcionar sem escape;

f) Os rolamentos de esferas (posição 84.82);

g) Os artigos do Capítulo 85, ainda não montados entre si ou com outros elementos de maneira a formar maquinismos (mecanismos*) de relojoaria ou de aparelhos semelhantes ou partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas a estes maquinismos (mecanismos*) (Capítulo 85).

2.- A posição 91.01 compreende unicamente os relógios com caixas fabricadas inteiramente de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), ou dessas matérias associadas a pérolas naturais ou cultivadas, a pedras preciosas ou semipreciosas ou a pedras sintéticas ou reconstituídas, das posições 71.01 a 71.04. Os relógios com caixas de metal comum incrustado de metais preciosos, classificam-se na posição 91.02.

3.- Na acepção do presente Capítulo consideram-se "maquinismos (mecanismos*) de pequeno volume para relógios" os dispositivos regulados por um balanceiro com espiral, um cristal de quartzo ou qualquer outro sistema próprio para determinar intervalos de tempo, com um mostrador ou um sistema que permita incorporar um mostrador mecânico. A espessura de tais maquinismos (mecanismos*) não deverá exceder 12 mm e a largura, o comprimento ou o diâmetro não deverá exceder 50 mm.

4.- Ressalvadas as disposições da Nota 1, os maquinismos (mecanismos*) e peças suscetíveis de serem utilizados tanto como maquinismos (mecanismos*) ou peças para artigos de relojoaria, como para outros fins, em particular nos instrumentos de medida ou de precisão, classificam-se no presente Capítulo.

Nº de Posição	Código do S.H.	
91.01		**Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê).**
		- Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:
	9101.11	-- De mostrador exclusivamente mecânico
	9101.19	-- Outros
		- Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado:
	9101.21	-- De corda automática
	9101.29	-- Outros
		- Outros:
	9101.91	-- Funcionando eletricamente
	9101.99	-- Outros
91.02		**Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 91.01.**
		- Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:
	9102.11	-- De mostrador exclusivamente mecânico
	9102.12	-- De mostrador exclusivamente optoeletrônico
	9102.19	-- Outros
		- Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado:
	9102.21	-- De corda automática
	9102.29	-- Outros
		- Outros:
	9102.91	-- Funcionando eletricamente
	9102.99	-- Outros
91.03		**Despertadores e outros relógios, com maquinismo (mecanismo*) de pequeno volume.**
	9103.10	- Funcionando eletricamente
	9103.90	- Outros
91.04	9104.00	**Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.**
91.05		**Despertadores, outros relógios e artigos de relojoaria semelhantes, exceto os com maquinismo (mecanismo*) de pequeno volume.**
		- Despertadores:
	9105.11	-- Funcionando eletricamente
	9105.19	-- Outros
		- Relógios de parede:
	9105.21	-- Funcionando eletricamente
	9105.29	-- Outros
		- Outros:
	9105.91	-- Funcionando eletricamente
	9105.99	-- Outros
91.06		**Aparelhos de controle do tempo e contadores de tempo, com maquinismo (mecanismo*) de artigos de relojoaria ou com motor síncrono (por exemplo, relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas).**
	9106.10	- Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas
	9106.90	- Outros
91.07	9107.00	**Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo (mecanismo*) de artigos de relojoaria ou com motor síncrono.**
91.08		**Maquinismos (mecanismos*) de pequeno volume para relógios, completos e montados.**
		- Funcionando eletricamente:
	9108.11	-- De mostrador exclusivamente mecânico ou com um dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico
	9108.12	-- De mostrador exclusivamente optoeletrônico
	9108.19	-- Outros
	9108.20	- De corda automática
	9108.90	- Outros
91.09		**Maquinismos (mecanismos*) de artigos de relojoaria, completos e montados, exceto de pequeno volume.**
	9109.10	- Funcionando eletricamente
	9109.90	- Outros
91.10		**Maquinismos (mecanismos*) de artigos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (*chablons*); maquinismos (mecanismos*) de artigos de relojoaria incompletos, montados; esboços de maquinismos (mecanismos*) de artigos de relojoaria.**
		- De pequeno volume:
	9110.11	-- Maquinismos (mecanismos*) completos, não montados ou parcialmente montados (*chablons*)
	9110.12	-- Maquinismos (mecanismos*) incompletos, montados
	9110.19	-- Esboços
	9110.90	- Outros

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

91.11		**Caixas de relógios das posições 91.01 ou 91.02, e suas partes.**
	9111.10	- Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
	9111.20	- Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados
	9111.80	- Outras caixas
	9111.90	- Partes
91.12		**Caixas e semelhantes de artigos de relojoaria, e suas partes.**
	9112.20	- Caixas e semelhantes
	9112.90	- Partes
91.13		**Pulseiras de relógios, e suas partes.**
	9113.10	- De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
	9113.20	- De metais comuns, mesmo dourados ou prateados
	9113.90	- Outras
91.14		**Outras partes e acessórios de artigos de relojoaria.**
	9114.10	- Molas, incluindo as espirais
	9114.30	- Quadrantes
	9114.40	- Platinas e pontes
	9114.90	- Outras

Capítulo 92

Instrumentos musicais; suas partes e acessórios

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) As partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plásticos (Capítulo 39);

b) Os microfones, amplificadores, alto-falantes (altifalantes), fones de ouvido (auscultadores*), interruptores, estroboscópios e outros instrumentos, aparelhos e equipamentos acessórios, utilizados com os artigos do presente Capítulo, mas neles não incorporados nem acondicionados no mesmo estojo (Capítulos 85 ou 90);

c) Os instrumentos e aparelhos com características de brinquedos (posição 95.03);

d) As escovas e artefatos semelhantes, para limpeza de instrumentos musicais (posição 96.03);

e) Os instrumentos e aparelhos com características de objetos de coleção ou de antiguidades (posições 97.05 ou 97.06).

2.- Os arcos, baquetas e artigos semelhantes, para instrumentos musicais das posições 92.02 ou 92.06, apresentados em quantidades compatíveis com os instrumentos a que se destinem, seguem o regime dos respectivos instrumentos.

Os cartões, discos e rolos da posição 92.09 permanecem nesta posição, mesmo quando se apresentem com os instrumentos ou aparelhos a que se destinem.

Nº de Posição	Código do S.H.	
92.01		**Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado.**
	9201.10	- Pianos verticais
	9201.20	- Pianos de cauda
	9201.90	- Outros
92.02		**Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo, violões (guitarras*), violinos, harpas).**
	9202.10	- De cordas, tocados com o auxílio de um arco
	9202.90	- Outros
[92.03]		
[92.04]		
92.05		**Instrumentos musicais de sopro (por exemplo, órgãos de tubos e teclado, acordeões, clarinetes, trompetes, gaitas de foles), exceto os órgãos mecânicos de feira e os realejos.**
	9205.10	- Instrumentos denominados "metais"
	9205.90	- Outros
92.06	9206.00	**Instrumentos musicais de percussão (por exemplo, tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás).**
92.07		**Instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos (por exemplo, órgãos, guitarras, acordeões).**
	9207.10	- Instrumentos de teclado, exceto acordeões
	9207.90	- Outros
92.08		**Caixas de música, órgãos mecânicos de feira, realejos, pássaros cantores mecânicos, serrotes musicais e outros instrumentos musicais não especificados noutra posição do presente Capítulo; chamarizes de qualquer tipo; apitos, berrantes (cornetas*) e outros instrumentos, de boca, para chamada ou sinalização.**
	9208.10	- Caixas de música
	9208.90	- Outros
92.09		**Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônomos e diapasões de todos os tipos.**
	9209.30	- Cordas para instrumentos musicais
		- Outros:
	9209.91	-- Partes e acessórios de pianos
	9209.92	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.02
	9209.94	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 92.07
	9209.99	-- Outros

Seção XIX

ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Capítulo 93

Armas e munições; suas partes e acessórios

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os fulminantes e cápsulas fulminantes, os detonadores, os foguetes de iluminação ou contra o granizo e outros artigos do Capítulo 36;

b) As partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plásticos (Capítulo 39);

c) Os carros de combate e automóveis blindados (posição 87.10);

d) As miras telescópicas e outros dispositivos ópticos, salvo quando montados nas armas ou, quando não montados, que se apresentem com as armas a que se destinem (Capítulo 90);

e) As bestas, arcos e flechas para tiro, as armas embotadas para esgrima e as armas com características de brinquedos (Capítulo 95);

f) As armas e munições com características de objetos de coleção ou de antiguidades (posições 97.05 ou 97.06).

2.- Na acepção da posição 93.06, o termo "partes" não compreende os aparelhos de rádio ou de radar, da posição 85.26.

Nº de Posição	Código do S.H.	
93.01		**Armas de guerra, exceto revólveres, pistolas e armas brancas.**
	9301.10	- Peças de artilharia (por exemplo, canhões, obuses e morteiros)
	9301.20	- Lança-mísseis; lança-chamas; lança-granadas; lança-torpedos e lançadores semelhantes
	9301.90	- Outras
93.02	9302.00	**Revólveres e pistolas, exceto os das posições 93.03 ou 93.04.**
93.03		**Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo, espingardas e carabinas, de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro de festim (tiro sem bala*), pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras).**
	9303.10	- Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca
	9303.20	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, com pelo menos um cano liso
	9303.30	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo
	9303.90	- Outros
93.04	9304.00	**Outras armas (por exemplo, espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 93.07.**
93.05		**Partes e acessórios dos artigos das posições 93.01 a 93.04.**
	9305.10	- De revólveres ou pistolas
	9305.20	- De espingardas ou carabinas da posição 93.03
		- Outros:
	9305.91	-- De armas de guerra da posição 93.01
	9305.99	-- Outros
93.06		**Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos.**
		- Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido:
	9306.21	-- Cartuchos
	9306.29	-- Outros
	9306.30	- Outros cartuchos e suas partes
	9306.90	- Outros
93.07	9307.00	**Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas.**

Seção XX

MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS

Capítulo 94

Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os colchões, travesseiros e almofadas, infláveis com ar (pneumáticos) ou com água, dos Capítulos 39, 40 ou 63;

b) Os espelhos para apoiar no solo (psichês, por exemplo) (posição 70.09);

c) Os artigos do Capítulo 71;

d) As partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), os artefatos semelhantes de plásticos (Capítulo 39) e os cofres-fortes da posição 83.03;

e) Os móveis, mesmo não equipados, que constituam partes específicas de aparelhos para produção de frio, da posição 84.18; os móveis especialmente concebidos para máquinas de costura, na acepção da posição 84.52;

f) Os aparelhos de iluminação do Capítulo 85;

g) Os móveis que constituam partes específicas de aparelhos das posições 85.18 (posição 85.18), 85.19 ou 85.21 (posição 85.22) ou das posições 85.25 a 85.28 (posição 85.29);

h) Os artefatos da posição 87.14;

ij) As cadeiras de dentista que incorporem aparelhos para odontologia da posição 90.18, bem como as escarradeiras para gabinetes dentários (posição 90.18);

k) Os artigos do Capítulo 91 (caixas de artigos de relojoaria, por exemplo);

l) Os móveis e aparelhos de iluminação com características de brinquedos (posição 95.03), as mesas de bilhar de qualquer espécie e outros móveis concebidos especialmente para jogos, da posição 95.04, bem como os móveis para prestidigitação e os artigos de decoração (exceto guirlandas elétricas), tais como as lanternas chinesas (posição 95.05).

2.- Os artefatos (exceto as partes) compreendidos nas posições 94.01 a 94.03 devem ser concebidos para assentarem no solo.

Permanecem, todavia, compreendidos naquelas posições, ainda que concebidos para serem suspensos, fixados a paredes ou colocados uns sobre os outros:

a) Os armários, as estantes, outros móveis de prateleiras (incluindo uma única prateleira apresentada com suportes que se fixam à parede) e os móveis em módulos (por elementos);

b) Os assentos e camas.

3.- A) Não se consideram partes dos artefatos das posições 94.01 a 94.03, quando isoladas, as chapas ou placas, de vidro (incluindo os espelhos), mármore ou outras pedras, ou de quaisquer outras matérias incluídas nos Capítulos 68 ou 69, mesmo em forma própria, mas não combinadas com outros elementos.

B) Os artefatos da posição 94.04, apresentados isoladamente, permanecem ali classificados, mesmo que constituam partes de móveis das posições 94.01 a 94.03.

4.- Consideram-se "construções pré-fabricadas", na acepção da posição 94.06, as construções acabadas e montadas na fábrica, bem como as apresentadas em conjuntos de elementos para montagem no local, tais como habitações, instalações de trabalho, escritórios, escolas, lojas, hangares, garagens ou construções semelhantes.

Nº de Posição	Código do S.H.	
94.01		**Assentos (exceto os da posição 94.02), mesmo transformáveis em camas, e suas partes.**
	9401.10	- Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos
	9401.20	- Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis
	9401.30	- Assentos giratórios de altura ajustável
	9401.40	- Assentos (exceto de jardim ou de acampamento) transformáveis em camas
		- Assentos de rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:
	9401.51	-- De bambu ou de rotim
	9401.59	-- Outros

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		- Outros assentos, com armação de madeira:
	9401.61	-- Estofados
	9401.69	-- Outros
		- Outros assentos, com armação de metal:
	9401.71	-- Estofados
	9401.79	-- Outros
	9401.80	- Outros assentos
	9401.90	- Partes
94.02		**Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes.**
	9402.10	- Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes
	9402.90	- Outros
94.03		**Outros móveis e suas partes.**
	9403.10	- Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios
	9403.20	- Outros móveis de metal
	9403.30	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios
	9403.40	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas
	9403.50	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir
	9403.60	- Outros móveis de madeira
	9403.70	- Móveis de plásticos
		- Móveis de outras matérias, incluindo o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes:
	9403.81	-- De bambu ou de rotim
	9403.89	-- Outros
	9403.90	- Partes
94.04		**Suportes para camas (somiês); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha ou de plásticos, alveolares, mesmo recobertos.**
	9404.10	- Suportes para camas (somiês)
		- Colchões:
	9404.21	-- De borracha alveolar ou de plásticos alveolares, mesmo recobertos
	9404.29	-- De outras matérias
	9404.30	- Sacos de dormir
	9404.90	- Outros
94.05		**Aparelhos de iluminação (incluindo os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições.**
	9405.10	- Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública
	9405.20	- Abajures (candeeiros*) de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos
	9405.30	- Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal
	9405.40	- Outros aparelhos elétricos de iluminação
	9405.50	- Aparelhos não elétricos de iluminação
	9405.60	- Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes
		- Partes:
	9405.91	-- De vidro
	9405.92	-- De plásticos
	9405.99	-- Outras
94.06	9406.00	**Construções pré-fabricadas.**

Capítulo 95

Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte (desporto*); suas partes e acessórios

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) As velas (posição 34.06);

b) Os artigos de pirotecnia para divertimento, da posição 36.04;

c) Os fios, monofilamentos, cordéis, "tripas" e semelhantes, para a pesca, mesmo cortados em comprimentos determinados, mas não preparados como linhas de pescar, do Capítulo 39, da posição 42.06 ou da Seção XI;

d) As bolsas e sacos para artigos de esporte (desporto*) e artefatos semelhantes, das posições 42.02, 43.03 ou 43.04;

e) O vestuário para esporte (desporto*) e as fantasias, de matérias têxteis, dos Capítulos 61 ou 62;

f) As bandeiras e cordas com bandeirolas de matérias têxteis, bem como as velas para embarcações, pranchas ou carros, do Capítulo 63;

g) Os calçados (exceto os fixados em patins para gelo ou de rodas) do Capítulo 64 e os chapéus e artefatos de uso semelhante, especiais, para a prática de esportes (desportos*), do Capítulo 65;

h) As bengalas, chicotes e artefatos semelhantes (posição 66.02), e suas partes (posição 66.03);

ij) Os olhos de vidro não montados, para bonecos ou outros brinquedos, da posição 70.18;

k) As partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plásticos (Capítulo 39);

l) Os sinos, campainhas, gongos e artefatos semelhantes, da posição 83.06;

m) As bombas para líquidos (posição 84.13), os aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases (posição 84.21), os motores elétricos (posição 85.01), os transformadores elétricos (posição 85.04), os discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados (posição 85.23), os aparelhos de radiotelecomando (posição 85.26) e os dispositivos sem fio de raios infravermelhos para controle remoto (comando a distância*) (posição 85.43);

n) Os veículos para esporte (desporto*) da Seção XVII, exceto bobsleighs, trenós para esporte (desporto*), tobogãs e semelhantes;

o) As bicicletas para crianças (posição 87.12);

p) As embarcações para esporte (desporto*), tais como canoas e esquifes (Capítulo 89), e seus meios de propulsão (Capítulo 44, se forem de madeira);

q) Os óculos protetores para a prática de esportes (desportos*) ou para jogos ao ar livre (posição 90.04);

r) Os chamarizes e apitos (posição 92.08);

s) As armas e outros artefatos do Capítulo 93;

t) As guirlandas elétricas de qualquer espécie (posição 94.05);

u) As cordas para raquetes, as barracas, os artigos para acampamento e as luvas, mitenes e semelhantes, de qualquer matéria (regime da matéria constitutiva);

v) Os artigos de mesa, utensílios de cozinha, artigos de toucador, tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis, vestuário, roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha e artigos semelhantes que tenham uma função utilitária (classificam-se segundo o regime da matéria constitutiva).

2.- Os artefatos do presente Capítulo podem conter simples guarnições ou acessórios de mínima importância de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.

3.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, as partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos artefatos do presente Capítulo classificam-se com estes últimos.

4.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 acima, a posição 95.03 aplica-se também aos artigos desta posição combinados com um ou mais artigos que não possam ser considerados como sortidos na acepção da Regra Geral Interpretativa 3b) mas que, se apresentados separadamente, seriam classificados noutras posições, desde que esses artigos estejam acondicionados em conjunto para venda a retalho e que esta combinação apresente a característica essencial de brinquedos.

5.- A posição 95.03 não compreende os artigos que, pela sua concepção, sua forma ou sua matéria constitutiva, são reconhecíveis como destinados exclusivamente aos animais, por exemplo, brinquedos para animais de estimação (de companhia*) (classificação segundo o seu próprio regime).

Nota de subposição.

1.- A subposição 9504.50 compreende:

a) Os consoles (consolas*) de jogos de vídeo cujas imagens são reproduzidas numa tela (ecrã*) de um receptor de televisão, num monitor ou noutra tela (ecrã*) ou superfície externa; ou

b) As máquinas de jogos de vídeo com tela (ecrã*) incorporada, portáteis ou não.

Esta subposição não compreende os consoles (consolas*) ou máquinas de jogos de vídeo que funcionem por introdução de moedas, papéis-moeda, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento (subposição 9504.30).

Nº de Posição	Código do S.H.	
[95.01]		
[95.02]		
95.03	9503.00	**Triciclos, patinetes (trotinetas*), carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (*puzzles*) de qualquer tipo.**
95.04		**Consoles (consolas*) e máquinas de jogos de vídeo, artigos para jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de cassino e os jogos de balizas (paulitos*) automáticos (boliche, por exemplo).**
	9504.20	- Bilhares de qualquer tipo e seus acessórios
	9504.30	- Outros jogos que funcionem por introdução de moedas, papéis-moeda, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, exceto os jogos de balizas (paulitos*) automáticos (boliche)
	9504.40	- Cartas de jogar
	9504.50	- Consoles (consolas*) e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30
	9504.90	- Outros
95.05		**Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluindo os artigos de magia e artigos-surpresa.**
	9505.10	- Artigos para festas de Natal
	9505.90	- Outros
95.06		**Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes (desportos*) (incluindo o tênis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis.**
		- Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve:
	9506.11	-- Esquis
	9506.12	-- Fixadores para esquis
	9506.19	-- Outros
		- Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas a vela e outros equipamentos para a prática de esportes (desportos*) aquáticos:
	9506.21	-- Pranchas a vela
	9506.29	-- Outros
		- Tacos e outros equipamentos para golfe:
	9506.31	-- Tacos completos
	9506.32	-- Bolas
	9506.39	-- Outros
	9506.40	- Artigos e equipamentos para tênis de mesa
		- Raquetes de tênis, de *badminton* e raquetes semelhantes, mesmo não encordoadas:
	9506.51	-- Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas
	9506.59	-- Outras
		- Bolas, exceto de golfe ou de tênis de mesa:
	9506.61	-- Bolas de tênis
	9506.62	-- Infláveis
	9506.69	-- Outras
	9506.70	- Patins para gelo e patins de rodas, incluindo os fixados em calçados
		- Outros:
	9506.91	-- Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo
	9506.99	-- Outros
95.07		**Varas (canas*) de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; puçás (camaroeiros*) e redes semelhantes para qualquer finalidade; iscas e chamarizes (exceto os das posições 92.08 ou 97.05) e artigos semelhantes de caça.**
	9507.10	- Varas (canas*) de pesca
	9507.20	- Anzóis, mesmo montados em sedelas (terminais*)
	9507.30	- Molinetes (carretos*) de pesca
	9507.90	- Outros
95.08		**Carrosséis, balanços (baloiços*), instalações de tiro ao alvo e outras diversões de parques e feiras; circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; teatros ambulantes.**
	9508.10	- Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes
	9508.90	- Outros

Capítulo 96

Obras diversas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os lápis para maquiagem (Capítulo 33);

b) Os artefatos do Capítulo 66 (partes de guarda-chuvas ou de bengalas, por exemplo);

c) As bijuterias (posição 71.17);

d) As partes e acessórios de uso geral, na acepção da Nota 2 da Seção XV, de metais comuns (Seção XV), e os artefatos semelhantes de plásticos (Capítulo 39);

e) Os artefatos do Capítulo 82 (ferramentas, artigos de cutelaria, talheres) com cabos ou partes de matérias de entalhar ou moldar. Apresentados isoladamente, tais cabos e partes incluem-se nas posições 96.01 ou 96.02;

f) Os artefatos do Capítulo 90 (por exemplo, armações para óculos (posição 90.03), tira-linhas (posição 90.17), escovas e pincéis dos tipos manifestamente utilizados em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (posição 90.18));

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

g) Os artefatos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas de relógios ou de outros artigos de relojoaria);
h) Os instrumentos musicais, suas partes e acessórios (Capítulo 92);
ij) Os artefatos do Capítulo 93 (armas e suas partes);
k) Os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação);
l) Os artefatos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte (material de desporto*));
m) Os artefatos do Capítulo 97 (objetos de arte, de coleção e antiguidades).

2.- Consideram-se "matérias vegetais ou minerais de entalhar", na acepção da posição 96.02:

a) As sementes duras, pevides, caroços, cascas de cocos ou de nozes e matérias vegetais semelhantes (por exemplo, noz de corozo ou de palmeira-dum), de entalhar;

b) O âmbar (sucino) e a espuma-do-mar naturais ou reconstituídos, bem como o azeviche e as matérias minerais semelhantes ao azeviche.

3.- Consideram-se "cabeças preparadas", na acepção da posição 96.03, os tufos de pelos, de fibras vegetais ou de outras matérias, não montados, prontos para serem utilizados, sem se dividirem, na fabricação de escovas, pincéis e artigos semelhantes, ou exigindo apenas, para este fim, um trabalho complementar pouco importante, tais como as operações de uniformização ou acabamento das extremidades.

4.- Os artefatos do presente Capítulo, exceto os compreendidos nas posições 96.01 a 96.06 ou 96.15, constituídos inteira ou parcialmente de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas, ou com pérolas naturais ou cultivadas, classificam-se neste Capítulo. Todavia, também se classificam neste Capítulo os artefatos das posições 96.01 a 96.06 ou 96.15 com simples guarnições ou acessórios de mínima importância de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas.

Nº de Posição	Código do S.H.	
96.01		**Marfim, osso, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, coral, madrepérola e outras matérias animais para entalhar, trabalhados, e suas obras (incluindo as obras obtidas por moldagem).**
	9601.10	- Marfim trabalhado e obras de marfim
	9601.90	- Outros
96.02	9602.00	**Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas, e suas obras; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de pastas de modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas noutras posições; gelatina não endurecida, trabalhada, exceto a da posição 35.03, e obras de gelatina não endurecida.**
96.03		**Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes.**
	9603.10	- Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo
		- Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluindo as que sejam partes de aparelhos:
	9603.21	-- Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras
	9603.29	-- Outros
	9603.30	- Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos
	9603.40	- Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); bonecas e rolos para pintura
	9603.50	- Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos
	9603.90	- Outros
96.04	9604.00	**Peneiras e crivos, manuais.**
96.05	9605.00	**Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçados ou de roupas.**
96.06		**Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões.**
	9606.10	- Botões de pressão e suas partes
		- Botões:
	9606.21	-- De plásticos, não recobertos de matérias têxteis
	9606.22	-- De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis
	9606.29	-- Outros
	9606.30	- Formas e outras partes, de botões; esboços de botões
96.07		**Fechos ecler (fechos de correr) e suas partes.**
		- Fechos ecler (fechos de correr):
	9607.11	-- Com grampos de metal comum
	9607.19	-- Outros
	9607.20	- Partes
96.08		**Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 96.09.**
	9608.10	- Canetas esferográficas
	9608.20	- Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas
	9608.30	- Canetas-tinteiro (canetas de tinta permanente*) e outras canetas
	9608.40	- Lapiseiras
	9608.50	- Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes
	9608.60	- Cargas com ponta, para canetas esferográficas
		- Outros:
	9608.91	-- Penas (aparos*) e suas pontas
	9608.99	-- Outros
96.09		**Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate.**
	9609.10	- Lápis
	9609.20	- Minas para lápis ou para lapiseiras
	9609.90	- Outros
96.10	9610.00	**Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados.**
96.11	9611.00	**Carimbos, incluindo os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluindo os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais que contenham tais dispositivos.**
96.12		**Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, com ou sem caixa.**
	9612.10	- Fitas impressoras
	9612.20	- Almofadas de carimbo
96.13		**Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou elétricos, e suas partes, exceto pedras e pavios.**
	9613.10	- Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis
	9613.20	- Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis
	9613.80	- Outros isqueiros e acendedores
	9613.90	- Partes
96.14	9614.00	**Cachimbos (incluindo os seus fornilhos), piteiras (boquilhas) para charutos ou cigarros, e suas partes.**
96.15		**Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes*) para cabelo; pinças, onduladores, bóbis (bigudis*) e artefatos semelhantes para penteados, exceto os da posição 85.16, e suas partes.**
		- Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes:
	9615.11	-- De borracha endurecida ou de plásticos
	9615.19	-- Outros
	9615.90	- Outros
96.16		**Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador.**
	9616.10	- Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações
	9616.20	- Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
96.17	9617.00	**Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro).**
96.18	9618.00	**Manequins e artigos semelhantes; autômatos e cenas animadas, para vitrines e mostruários.**
96.19	9619.00	**Absorventes (pensos*) e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de qualquer matéria.**

Seção XXI

OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGUIDADES

Capítulo 97

Objetos de arte, de coleção e antiguidades

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

a) Os selos postais, selos fiscais, inteiros postais e semelhantes, não obliterados, da posição 49.07;

b) As telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes (posição 59.07), salvo se puderem classificar-se na posição 97.06;

c) As pérolas naturais ou cultivadas e as pedras preciosas ou semipreciosas (posições 71.01 a 71.03).

2.- Consideram-se "gravuras, estampas e litografias, originais", na acepção da posição 97.02, as provas tiradas diretamente, a preto e branco ou a cores, de uma ou mais chapas executadas inteiramente a mão pelo artista, qualquer que seja a técnica ou matéria utilizada, exceto qualquer processo mecânico ou fotomecânico.

3.- Não se incluem na posição 97.03 as esculturas com caráter comercial (por exemplo, reproduções em série, moldagens e obras artesanais), mesmo quando estas obras tenham sido concebidas ou criadas por artistas.

4.- A) Ressalvadas as disposições das Notas 1, 2 e 3 anteriores, os artigos suscetíveis de se classificarem no presente Capítulo e noutros Capítulos da Nomenclatura, devem classificar-se no presente Capítulo.

B) Os artigos suscetíveis de se classificarem na posição 97.06 e nas posições 97.01 a 97.05 devem classificar-se nas posições 97.01 a 97.05.

5.- As molduras de quadros, pinturas, desenhos, colagens e quadros decorativos semelhantes, gravuras, estampas e de litografias classificam-se com estes artigos quando as suas características e valor sejam compatíveis com os dos referidos artigos. As molduras cujas características ou valor não sejam compatíveis com os artefatos referidos na presente Nota, seguem o seu regime próprio.

Nº de Posição	Código do S.H.	
97.01		**Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente a mão, exceto os desenhos da posição 49.06 e os artigos manufaturados decorados a mão; colagens e quadros decorativos semelhantes.**
	9701.10	- Quadros, pinturas e desenhos
	9701.90	- Outros
97.02	9702.00	**Gravuras, estampas e litografias, originais.**
97.03	9703.00	**Produções originais de arte estatuária ou de escultura, de quaisquer matérias.**
97.04	9704.00	**Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (*first-day covers*), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados, exceto os artigos da posição 49.07.**
97.05	9705.00	**Coleções e espécimes para coleções, de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático.**
97.06	9706.00	**Antiguidades com mais de 100 anos.**

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa RFB nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta dos processos nos 10168.000698/2011-75, 10168.000700/2011-14, 10168.000701/2011-51, 10168.000702/2011-03, 10168.000703/2011-40, 10168.000704/2011-94, 10168.000705/2011-39, 10168.000706/2011-83, 10168.000707/2011-28 e 10168.000708/2011-72, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no "Ex 02" do código 8702.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: FIAT DUCATO COMBINATO Versão: Combinato - 15 QL - (Entre Eixo 3.200mm) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.287cm^3 Marca: Fiat Fabricante: Iveco Latin América Ltda. Ano/modelo: 2011/2011 e 2011/2012
Nome do veículo: PEUGEOT BOXER M350LH 23S Versão: M350LH 23S - 18QL - (Entre Eixo 3.700mm) Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.287cm^3 Marca: Peugeot Fabricante: Iveco Latin América Ltda. Ano/modelo: 2011/2011 e 2011/2012
Nome do veículo: CITROEN JUMPER M35LH 23S Versão: M35LH 23S - 18 QL - (Entre Eixo 3.700mm) Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.287cm^3 Marca: Citroen Fabricante: Iveco Latin América Ano/modelo: 2011/2011 e 2011/2012
Nome do veículo: CITROEN JUMPER M33M 23S Versão: M33M 23S - 15 QL - (Entre Eixo 3.200mm) Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.287cm^3 Marca: Citroen Fabricante: Iveco Latin América Ano/modelo: 2011/2011 e 2011/2012
Nome do veículo: FIAT DUCATO MINIBUS Versão: MiniBus M1A - 15 QL- (Entre Eixo 3.200mm) Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.287cm^3 Marca: Fiat Fabricante: Iveco Latin América Ltda. Ano/modelo: 2011/2011 e 2011/2012
Nome do veículo: CITROEN JUMPER C33M 23S Versão: C33M 23S - 15 QL - (Entre Eixo 3.200mm) Capacidade de transporte: 10 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.287cm^3 Marca: Citroen Fabricante: Iveco Latin América Ano/modelo: 2011/2011 e 2011/2012
Nome do veículo: FIAT DUCATO MINIBUS Versão: MiniBus L2B - 18 QL - (Entre Eixo 3.700mm) Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.287cm^3 Marca: Fiat Fabricante: Iveco Latin América Ltda. Ano/modelo: 2011/2011 e 2011/2012
Nome do veículo: IVECO CityClass 70C16 Versão: 70C16 Capacidade de transporte: 30 (trinta) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.000cm^3 Marca: Iveco Fabricante: Iveco Latin América Ltda. Ano/modelo: 2011/2011 e 2011/2012
Nome do veículo: PEUGEOT BOXER C330M 23S Versão: C330M 23S - 15QL - (Entre Eixo 3.200mm) Capacidade de transporte: 10 (dez) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.287cm^3 Marca: Peugeot Fabricante: Iveco Latin América Ltda. Ano/modelo: 2011/2011 e 2011/2012
Nome do veículo: PEUGEOT BOXER M330M 23S Versão: M330M 23S - 15QL - (Entre Eixo 3.200mm) Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.287cm^3 Marca: Peugeot Fabricante: Iveco Latin América Ltda. Ano/modelo: 2011/2011 e 2011/2012

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de julho de 2011.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Refrigerantes Forró Ltda	13.866.122/0001-07	Apodi	RN

Art. 2º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de julho de 2011.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Lajedo Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios e Bebidas Ltda	06.031.818/0001-58	Apodi	RN

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de novembro de 2011.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
A L Indústria de Refrigerantes Ltda	07.937.128/0001-25	Bom Princípio	RS
Claro Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	07.417.802/0001-40	Ribeirão Claro	PR
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0130-04	Petrópolis	RJ
Indústria e Comércio de Bebidas Fratelly Ltda	07.425.544/0001-44	Anta Gorda	RS
Refrigerantes Ligiane Ltda	02.789.326/0001-75	Umuarama	PR
Rigo - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	04.719.699/0001-03	Frederico Westphalen	RS

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, e considerando a sentença proferida em 25 de agosto de 2010 nos autos do Mandado de Segurança nº 5000059-36.2010.404.7005/PR, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa INAB - Indústria Nacional de Bebidas Ltda, CNPJ 82.206.004/0001-95.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720841/2011-02 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca NISSAN, modelo D21, ano 1997, cor branca, chassi JN1CHGD22VX000006, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 97/0619302-2, de 17/07/1997, registrada na Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília - DF, de propriedade do FUNDO DAS NACOES UNIDAS PARA A INFANCIA - UNICEF, CNPJ 03.744.126/0001-69, para o Sr. JOSÉ CLAUDINO RAMOS SOBRINHO, CPF 003.898.891-72.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720845/2011-82 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLVO, modelo S40 T5, ano 2005, cor azul, chassi YV1MS684152093712, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 05/0298137-1, de 23/03/2005, registrada na Alfândega do Porto de Vitória- ES, de propriedade da Sra. MARIE PIERRE POIRIER, CPF 739.509.801-30, para o Sr. CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO, CPF 030.350.501-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS
Inspetor-Chefe Adjunto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Declara cancelada no Cafir a inscrição de imóvel rural que especifica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir - a inscrição do imóvel rural com Nirf 7.754.171-5, de nome "Fazenda Loteamento Rio Maranhão", com área de 148,4 ha e número de inscrição no INCRA 950122.497142-9, por ter havido vício na inscrição, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo nº 13609.001745/2010-79.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos desde a data de inscrição, qual seja 03/05/2010, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB nº 830/2008.

MÁRCIO HENRIQUE SALES PARADA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 396, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Declara o perdimento de veículo

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587, de 21 de dezembro de 2010, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 692 do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 10960.000061/2011-33.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00135/11, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010. Nos termos dos artigos: 81, § 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; 36, inciso III; 39, inciso II; 41, inciso I, § 2º; e 45 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.721065/2011-88 declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica IVANILDO S. DE PAIVA, CNPJ nº 02.036.830/0001-02.

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 22/08/2011.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 35 inciso II e parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 1005/2010 e o contido no processo 10240.720.978/2011-83.

Artigo único. Declara NULA, DE OFÍCIO, a inscrição da empresa RICO TAXI AÉREO LTDA, CNPJ 04.614.277/0003-27, com endereço na Avenida Pinheiro Machado nº 744 - Centro - 76.801-247, por constatação de vício no seu registro.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ - RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e daEmpresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, a partir de 01/07/2007, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	HOTEL THERMAS LTDA
CNPJ:	03.926.296/0001-64
Endereço:	Av. Lauro Monte, 2001, Sala 01, Santo Antônio Mossoró/RN - CEP 59.619-000
Descrição da situação excludente:	Empresa que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais); constatada prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
Período excluído:	A partir de 01/07/2007 e impedido até 31/12/2012.
Fundamentação legal:	Art. 3°, Inciso II, Art. 16, Art. 29, Incisos I e V, §1º, Art. 30, Inciso II, Art. 31, Inciso II, da Lei Complementar 123/06; Art. 12, Inciso I, da Resolução CGSN nº 04, de 30 de maio de 2007; Art. 5º, Incisos I, V e XI, Art. 6º, Inciso VII da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 2º - A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no art. 6º, Inciso VII da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º - Poderá o contribuinte dentro do prazo de trinta dias da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto 70.235/72, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

RETIFICAÇÃO

No ato declaratório executivo nº 212, de 20 de outubro de 2011, publicado no DOU de 24 de outubro de 2011, Seção 1, onde se lê "Flavio Dutra Beserra"

leia-se "Flavio Dutra Bezerra".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

PORTARIA Nº 135, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79, da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica ORGANIZAÇÕES FRANGOLÂNDIA LTDA., CNPJ nº 17.200.734/0001-17, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.390, de 26 de abril de 2011 publicada no DOU de 27 de abril de 2011, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 37173.002897/2002-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS
Delegado

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Inscreve empresa no Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e na forma do despacho exarado no processo nº 13642.720158/2011-57, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/146, a empresa JUAREZ AMARAL VIANA DE ASSIS, CNPJ 13.323.459/0001-78, situado na estrada São Tiago a Bom Sucesso, s/nº, Fazenda Santana, Zona Rural, São Tiago - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de produtor de aguardente de cana das marcas comerciais "AMBIRA (Carvalho e Jequitibá)".

Art. 2º.- O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Inscreve empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e na forma do despacho exarado no processo nº 13642.720158/2011-57, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/147, a empresa JUAREZ AMARAL VIANA DE ASSIS, CNPJ 13.323.459/0001-78, estabelecida na Estrada São Tiago a Bom Sucesso, s/nº, Fazenda Santana, Zona Rural, São Tiago - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana da marca comercial "AMBIRA (Carvalho e Jequitibá)", em recipientes de 50, 120,500,670,680,700,750 e 1000ml.

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a inidoneidade dos recibos de tratamento emitidos em nome ou por ROOSEVELT MANGIA. CPF 100.239.097-49, médico.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010. DOU de 23.12.2010, declara:

Artigo único - INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os recibos de tratamento médico emitidos em nome de ou por ROOSEVELT MANGIA, CPF 100.239.097-49, médico, com endereço na Rua Lino de Paula Filho, n° 85, Bairro:Centro. Cidade: Miracema/RJ.CEP:28.460-000, no período de 01/01/2006 a 31/12/2008, haja vista serem ideologicamente falsos e, portanto, imprestáveis e ineficazes para dedução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física a quaisquer usuários dos mesmos, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, conforme processo administrativo nº 15521.000035/2011-06.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Declara anulada inscrição de imóvel rural no CAFIR

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 12, parágrafo único da IN/RFB nº 830, de 18 de março de 2008, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10725.721.333/2011-15, declara:

Art. 1º - ANULADO, por motivo de existência de mais de um número de inscrição, o NIRF nº 3.819.804-5, da Fazenda Vale da Esperança, com área de 47,1 hectares e número de inscrição do imóvel rural no INCRA 513016.066990-9.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Contribuinte: PNEUBACK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ: 31.611.700/0001-46
Processo : 15563.720.198/2011-12

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º. e 43, parágrafo 3º., inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Fiscalização no 07.1.03.00.2011-00673-0, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato

Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 288, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa da IN RFB nº 844 de 09/05/2008 (DOU de 12/05/2008), alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010) e IN/RFB nº 1089 de 30/11/2010 (DOU de 01/12/2010), e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844 de 09/05/2008 (DOU de 12/05/2008), alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13/09/2010 (DOU de 14/09/2010) e IN/RFB nº 1089 de 30/11/2010 (DOU de 01/12/2010), a empresa GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 61, de 22 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 24 de fevereiro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

PROCESSO 10768.007248/2010-63 e PROCESSO 10768.002648/2011-63 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.831.795/0001-04 11.831.795/0002-87	PETRA ENERGIA S.A.	Contrato de Concessão na Bacia do São Francisco: BT-SF-3, e 3-A BT-SF-7, BT-SF-8 e BT-SF-09	GLOBAL001/2010/PETRA (levantamento de dados sismicos)	(*) 09/11/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 289, DE 24 DE SETEMBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008(DOU de 12/05/2008), alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010(DOU de 14/09/2010) e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010(DOU de 01/12/2010), e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 274, de 04 de outubro de 2011, publicado no D.O.U. de 06 de outubro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.003806/2009-88 Processo nº 10768.006895/2009-14 Processo nº 10768.002740/2010-42 Processo nº 10768.002733/2011-21(*)				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.926.302/0001-05 08.926.302/0002-88 08.926.302/0003-69 08.926.302/0004-40 (*) 08.926.302/0005-20 (*)	ANP	Campos em Exploração: Bacia de Santos		
		Bloco S-M-226	48610.001373/2008-10	14.12.2012
		Bloco S-M-268	48610.001374/2008-56	12.03.2013
		Bloco S-M-270	48610.001375/2008-09	12.03.2013
		Bloco S-M-314	48610.001376/2008-45	12.03.2013
		Bacia de Campos		
		Bloco C-M-466	48610.001367/2008-54	12.03.2013
		Bloco C-M-499	48610.001368/2008-07	12.03.2013
		Bloco C-M-592	48610.001369/2008-43	06.12.2012
		Bloco C-M-620,	48610.001352/2008-96	12.03.2013
		Bloco C-M-621	48610.001370/2008-78	12.03.2013
		Bacia Pará-Maranhão		
		Bloco PAMA-M-407,	48610.001407/2008-68	12.03.2014
		Bloco PAMA-M 408	48610.001453/2008-67	12.03.2014
		Bloco PAMA-M 443	48610.001408/2008-11	12.03.2014
		Bloco PAMA-M 591	48610.001450/2008-23	12.03.2014
		Bloco PAMA-M 624	48610.001409/2008-57	12.03.2014

Processo nº 10768.002733/2011-21				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.926.302/0001-05	ANP	Campo em Exploração Bacia de Santos		
08.926.302/0004-40		Bloco BM-S-29	48610.009220/2002	01.09.2012
08.926.302/0005-20				

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 290, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e pela IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 220, de 25 de julho de 2011, publicado no D.O.U. de 26 de JULHO de 2011.

PAUO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.018229/00-83		[1] Processo nº 10768.006213/2009-73	[2] Processo nº 10768.006214/2009-18	
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: ALBACORA	[1] 101.2.010.98-0 101.2.011.98-3 Ocean Yatzy	03.10.2014
		Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: BARRACUDA	[2] 101.2.023.00-1 101.2.024.00-4 Ocean Alliance	01.09.2015
		Campos em Exploração Bacia Sed. de Campos BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36:	2050.0031892.07-2 2050.0031894.07-2 Ocean Yorktown	18.06.2014
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Carapicu, Caratai, Caratinga, Caravela, Catuá, Caxaréu, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Mangangá, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Maromba, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Pirambú, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xerelete.	2050.0034168.07-2 2050.0034169.07-2 Ocean Concord	14.08.2012
			2050.0039685.08-2 2050.0039687.08-2 Ocean Worker	26.02.2014
		Campos em Exploração: Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: SEAL-30; BM-SEAL-4; BT-SEAL-2, 4, 5, 12, 13 e 18. Bacia Sed. de Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36.	2050.0031896.07-2 2050.0031898.07-2 Ocean Whittington	28.07.2012

Processo nº 10768.005452/2009-14 - 10768.001831/2011-41 - retificação				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78 42.101.311/0003-59	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Áreas em que a OGX seja concessionária Da ANP nos termos da Lei 9.478/1997.	OGXLTD/2008/052 OGXLTD/2008/053 Ocean Lexington	06.02.2013

Processo nº 10768.000501/2010-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: PAMPO e BICUDO	186.2.004.04-2 4600004205 Ocean Winner	17.03.2015

Processo nº 10768.001243/2010-27				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0053426.09.2 2050.0053425-09.2 Ocean Courage	27.02.2015

Processo nº 10768.002153/2010-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0057235.10.2 2050.0057236.10.2 Ocean Valor	06.06.2013

Processo nº 10768.002198/2010-28				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0057771.10.2 2050.0057226.10.2 Ocean Baroness	06.06.2013

Processo nº 10768.001725/2010-87				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	. OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia de Campos BM-C-39: C-M-466; BM-C-40: C-M-499; BM-C-41: C-M-592; BM-C-42: C-M-620 e BM-C-43: C-M-621. Bacia Sedimentar de Santos BM-S-56: S-M-226; BM-S-57: S-M-268; BM-S-58: S-M-270 e BM-S-59: S-M-314.	OGXLTD/2008/056 OGXLTD/2008/063 Ocean Quest	27.12.2011
			OGXLTD/2008/051 OGXLTD/2008/046 Ocean Ambassador	13.09.2012

Processo nº 10768.004103/2010-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a OGX for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE SRRF07 nº 177, de 13 de julho de 2010.	OGXLTD/2010/001 OGXLTD/2010/002 Ocean Scepter	30.11.2011

Processo nº 10768.008150/2010-23; cessão de direitos: 10768.002304/2011-54				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a OGX for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	OGXLT/2009/135 OGXLT/2009/134 Ocean Star Contratos com validade suspensa até 30.11.2011	08.02.2013

Processo nº 10768.006593/2010-80				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	101.2.037.99-9 (Afretamento) 101.2.038.99-1 (Serviço) Ocean Clipper (NS-21)	10.12.2015

Processo nº 10768.002304/2011-54				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78 42.101.311/0003-59	Perenco Petróleo e Gás Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38 Obs: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10, do Art. 17, da in RFB nº 844/2008, introduzido pela IN RFB nº 1089/2010	Termo de cessão dos contratos OGXLT/2009/135 OGXLT/2009/134 Ocean Star	30.11.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 291, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 , e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro),

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 no. 272 de 29 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. de 29 de setembro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25.02.2014
Processo 10768.003374/2010-49 e Proc.10768.002576/2011-54 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030640.07.02 MAERSK BOULDER	(*) 19/02/2012
Processo 10768.005868/2010-68				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059813.10.2 MAERSK RETRIEVER	16.09.2012
Processo 10768.007566/2010-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020871.06.2 MAERSK ROVER	21.11.2014
Processo 10768.004486/2010-17				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032154.07.2 2050.0032153.07.2 MAERSK CHIEFTAIN	03.11.2011

Processo 10768.006256/2010-92				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059265.10.2 MAERSK ASSETER	24/08/2014
Processo 10768.006257/2010-37				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059816.10.2 MAERSK MARINER	09/08/2012
Processo 10768.006742/2010-19 e Processo 10768.002659/2011-43 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020853.06.2 MAERSK MASTER	(*) 01/03/2012
Processo 10768.004320/2010-09				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.00338863.07.2 MAERSK TOPPER	12/11/2012
Processo 10768.006255/2010-48				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059266.10.2 MAERSK ADVANCER	24/08/2014
Processo 10768.003373/2010-02 e 10768.001242/2011-63(*) Proc.10768.002577/2011-07 (**)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS AS	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032150.07.02 MAERSK CUTTER	(**) 01/03/2012
Processo 10768.003370/2010-61 - provimento a recurso e 10768.001363/2011-13 (*)-Proc.10768.002811/2011-98 (**)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030635.07.2 MAERSK BLAZER	(**) 01/03/2012
Processo 10768.003371/2010-13 - provimento a recurso e 10768.001498/2011-71 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030631.07.2 MAERSK HANDLER	(*) 08.11.2011
Processo 10768.000581/2011-22				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	OGX PETRÓLEO E GÁS	BLOCOS BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16, BM-PAMA-17	OGXLT/2010/109 OGXLT/2010/110 MAERSK TERRIER	25.11.2011
Processo 10768.002219/2011-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	SHELL BRASIL PETROLEO LTDA	TODA A AREA EM QUE A SHELL BRASIL PETROLEO LTDA SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	contrato nº 4610031774 MAERSK LIFTER	04.01.2012
Processo 10768.002766/2011-71				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	SONANGOL STARFISH OIL & GAS S.A	BLOCOS BM-C-45, BM-C-46 E BM-S-60 DA LEI Nº 9.478/97	Contrato s/no. MAERSK PROVIDER	23/11/2011

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 240, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Disciplina a utilização das áreas destinadas aos passageiros internacionais e a área de restituição de bagagens, para operação de voos domésticos.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 41 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos artigos 5º e 7º Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), no item 4 do Ato Declaratório Executivo - ADE/SRRF n° 43, de 24/06/2002, publicado no DOU de 01/07/2002, resolve:

Disposições Preliminares

Art. 1º Os procedimentos a serem adotados pelo administrador do recinto alfandegado jurisdicionado pela Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos (ALF/VCP) observarão o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A ALF/VCP tem a prerrogativa de realizar, a qualquer momento, fiscalização e auditoria nos controles adotados pelo administrador do recinto alfandegado.

Das obrigações do recinto alfandegado

Art. 2º As áreas destinadas aos passageiros internacionais e a área de restituição de bagagens somente poderão ser utilizadas para operação de voos domésticos nos períodos em que não estiver ocorrendo embarque ou desembarque de viajantes, inclusive tripulantes, procedentes do exterior ou a ele destinados.

Art. 3º Para efeitos da operação prevista no artigo 2º, o administrador do recinto alfandegado deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - manter as áreas internacionais permanentemente estéreis e isoladas, mediante paredes rígidas e portões trancados com chave, sempre que não houver operação de voos domésticos no terminal internacional;

II - protocolar o formulário de comunicação, modelo constante no anexo I, na equipe da RFB responsável pelo horário do evento, com antecedência mínima de 03 horas, sempre que houver operação de voos domésticos no terminal internacional;

III - antes e após a utilização das áreas internacionais para voos nacionais, realizar minuciosa varredura de segurança, em todos os espaços, com o objetivo de detectar e informar à RFB eventual presença de objetos abandonados. Tal procedimento será formalizado através do Termo constante no anexo II, o qual será protocolado na equipe da RFB que atendeu o evento;

IV - Não permitir a permanência, no terminal internacional, de passageiros oriundos de voos domésticos, após a operação do recinto para atender este tipo de voo;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

V - Comunicar, em até 30 minutos após a saída do último passageiro, o término da operação de voos domésticos no terminal internacional. Tal procedimento será formalizado através do Termo constante no anexo II, o qual será protocolado na equipe da RFB que atendeu o evento;

VI - Não permitir que bagagem oriunda de voo doméstico seja entregue em terminal operando voo internacional e vice-versa;

VII - Disponibilizar monitores na sala do Gbag e Eqvig, com imagens on-line, do terminal internacional de passageiros, inclusive a área externa da esteira de bagagem.

VII - Gravar e deixar disponível à RFB as imagens referidas no inciso anterior, as quais permanecerão armazenadas pelo administrador do recinto pelo prazo de 30 dias.

Das Penalidades

Art. 4º. O descumprimento de qualquer das disposições indicadas nesta Portaria sujeitará à aplicação das penalidades definidas no artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e na alínea "d" do inciso VII do artigo 107 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

Disposições Finais

Art. 5°. Os controles e procedimentos previstos nesta Portaria deverão ser imediatamente iniciados no recinto alfandegado jurisdicionado pela ALFVCP, sem prejuízo de outros controles e normas estabelecidos na legislação aduaneira;

Art. 6º. Esta portaria regula apenas a utilização do terminal internacional para operar voos domésticos, sendo terminantemente proibida a utilização do terminal doméstico para receber voos internacionaais;

Art. 7º. As disposições desta Portaria deverão ser afixadas pelos administradores no recinto alfandegado em local visível e de destaque em todas as dependências a que tenham acesso os destinatários da norma.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

ANEXO I

COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO DE VOOS DOMÉSTICOS NO TERMINAL INTERNACIONAL

À Secretaria de Receita Federal do Brasil - 8ª RF
Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos
Serviço de Controle e Vigilância Aduaneira - Sevig
EQVIG / GBAG

Senhor Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil,

Vimos respeitosamente, através deste, comunicar à Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, a utilização do terminal internacional de passageiros para fins de operação de voo doméstico, do horário de _____ às _____, na data de _____.

Número do voo _____
Cia Aérea _____

Declaramos ciência dos termos contidos na Portaria ALF/VCP nº 240 de 24 de outubro de 2011, inclusive com relação à aplicação das penalidades dispostas na legislação vigente em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Campinas, ____/____/____

_____

CIÊNCIA DA AUTORIDADE ADUANEIRA

Observações:	Carimbo e Assinatura:

ANEXO II

TERMO DE VARREDURA E TÉRMINO DE OPERAÇÃO NO TERMINAL INTERNACIONAL

À Secretaria de Receita Federal do Brasil - 8ª RF
Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos
Serviço de Controle e Vigilância Aduaneira - Sevig
EQVIG / GBAG

Senhor Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil,

Vimos respeitosamente através deste, comunicar à Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, o término da utilização do terminal internacional de passageiros para fins de operação de voo doméstico, do horário de _____ hora(s) e _____ minuto(s), na data de _____.
Informamos que foi realizada a varredura, antes e após a realização da operação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Portaria ALF/VCP nº 240 de 24 de outubro de 2011, não sendo encontrado nenhum objeto abandonado.

Número do voo _____
Cia Aérea _____

Declaramos ciência dos termos contidos na Portaria ALF/VCP n° 240 de 24 de outubro de 2011, inclusive com relação à aplicação das penalidades dispostas na legislação vigente em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Campinas, ____/____/____

_____

CIÊNCIA DA AUTORIDADE ADUANEIRA

Observações:	Carimbo e Assinatura:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Contribuinte : Adriano Barreiros da Silva
CPF : 411.756.078-60
Processo : 13888.724185/2011-16

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 220, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU em 23 de dezembro de 2010, de acordo com o artigo 16, § 1º, I, artigo 26, II, artigo 30, I e artigo 31, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a inscrição do CPF nº 411.756.078-60, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - Atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Contribuinte : Adriano Barreiros da Silva
CPF : 046.268.641-80
Processo : 13888.724185/2011-16

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 220, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU em 23 de dezembro de 2010, de acordo com o artigo 16, § 1º, I, artigo 26, II, artigo 30, I e artigo 31, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a inscrição do CPF nº 046.268.641-80, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - Atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterado pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alteradas pelas Instruções Normativas nº 778 de 19 de outubro de 2008 e nº 955 de 09 de julho de 2009, e o constante do processo administrativo nº 10880.732536/2011-44 resolve:

Art. 1º Reconhecer à ELTMAN ENGENHARIA E SISTEMAS Ltda., com sede administrativa a Rua do Estilo Barroco nº 466, Bairro Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CNPJ 58.795.303/0001-28, a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto de Reforços, Melhorias e Expansão em Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, cuja Pessoa Jurídica Titular é Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, CNPJ nº 15.139.629/0001-94, constante do Anexo I, da Portaria nº 564, de 10 de junho de 2010 do Ministério de Minas e Energia, conforme determina art. 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 209, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR -Importâncias Pagas aos Beneficiários de Participante de Planos Previdenciários.

São isentos do imposto de renda os seguros recebidos de entidade de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante. A expressão "seguros" utilizada no inciso VII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, em sua redação dada pelo art. 32 da Lei nº 9.250, de 1995, tem o significado de pecúlio recebido de uma só vez, conforme definido no inciso XXII do art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001. As importâncias pagas a entidades de previdência privada a título de pecúlio não são dedutíveis para fins de apuração do imposto devido na declaração de ajuste anual da pessoa física.

Entende-se por pecúlio, apenas, o benefício pago em parcela única por entidade de previdência privada, em virtude da morte ou invalidez permanente do participante de plano de previdência, assim entendido como benefício de risco, com característica de seguro, previsto expressamente no plano de benefício contratado.

Pecúlio não se confunde com resgate de contribuições. A importância paga em prestação única, em razão de morte ou invalidez permanente do participante, correspondente a reversão das contribuições efetuadas ao plano, acrescida ou não de rendimentos financeiros, não caracteriza pagamento de pecúlio (seguro) e portanto é tributável na fonte, como antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual da pessoa física ou tributação exclusiva no caso de haver opção pelo regime de tributação previsto no art. 1° da Lei nº 11.053, de 2004.

Dispositivos Legais: Art. 6º, inciso VII da Lei nº 7.713, de 22.12.1988 (com a redação dada pelo art. 32 da Lei nº 9.250, de 26.12.1995); art. 39, XLIV do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999; art. 5º, XXII da Instrução Normativa SRF nº 15, de 6.02.2001; e arts. 12 e 16 da Instrução Normativa SRF nº 588, de 21.12.2005.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 210, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE.

Em decorrência da suspensão do Ato Declaratório PGFN nº 01/2009 pelo Parecer PGFN/CRJ nº 2.331/2010, os rendimentos recebidos acumuladamente em data anterior a 01/01/2010, a título de pensão alimentícia, são tributáveis no momento do recebimento e na Declaração de Ajuste Anual do imposto sobre a renda da pessoa física relativa ao ano-calendário do efetivo recebimento, devendo ser informado na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica.

Dispositivos Legais: Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.250, de 1995; arts. 2º, §2º, 37, 38, 56, 85, 87, inciso IV, e 640 do Decreto nº 3.000, de 1.999; Parecer PGFN/CRJ nº 287/2009; Ato Declaratório PGFN nº 1/2009 e Parecer PGFN/CRJ nº 2.331/2010.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 211, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE.

Em decorrência da suspensão do Ato Declaratório PGFN nº 01/2009 pelo Parecer PGFN/CRJ nº 2.331/2010, no caso de rendimentos recebidos acumuladamente em data anterior a 01/01/2010, devem ser tributados na Declaração de Ajuste Anual do imposto sobre a renda da pessoa física relativa ao ano-calendário do efetivo recebimento e o imposto retido na fonte considerado antecipação do imposto apurado na mesma.

Dispositivos Legais: Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.250, de 1995; arts. 2º, §2º, 37, 38, 56, 85, 87, inciso IV, e 640 do Decreto nº 3.000, de 1.999; Parecer PGFN/CRJ nº 287/2009; Ato Declaratório PGFN nº 1/2009 e Parecer PGFN/CRJ nº 2.331/2010.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 212, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE.

Em decorrência da suspensão do Ato Declaratório PGFN nº 01/2009 pelo Parecer PGFN/CRJ nº 2.331/2010, os rendimentos recebidos acumuladamente, em data anterior a 01/01/2010, devem ser tributados na Declaração de Ajuste Anual do imposto sobre a renda da pessoa física relativa ao ano-calendário do efetivo recebimento e o imposto retido na fonte considerado antecipação do imposto apurado na mesma.

Dispositivos Legais: Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.250, de 1995; arts. 2º, §2º, 37, 38, 56, 85, 87, inciso IV, e 640 do Decreto nº 3.000, de 1.999; Parecer PGFN/CRJ nº 287/2009; Ato Declaratório PGFN nº 1/2009 e Parecer PGFN/CRJ nº 2.331/2010.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 213, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

INCIDÊNCIA. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. Não se encontra sujeita à Contribuição para o PIS/Pasep a receita relativa à prestação de serviços de representação comercial para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas no País.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art.14, inciso III e §1º; Constituição Federal, art.149, §2º, I.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

INCIDÊNCIA. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. Não se encontra sujeita à Cofins a receita relativa à prestação de serviços de representação comercial para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas no País.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art.14, inciso III; Constituição Federal, art.149, §2º, I.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 214, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CRÉDITOS. ÁLCOOL. Distribuidores não possuem, e jamais possuíram, direito à apuração de créditos de Contribuição para o PIS/Pasep em decorrência da aquisição de álcool, anidro ou não, junto a produtores, para efetuar sua revenda.

Entretanto, é possível a apuração de créditos de Contribuição para o PIS/Pasep por distribuidor em razão de sua aquisição de álcool de outro distribuidor, para efetuar a sua revenda.

Dispositivos Legais: Lei nº10.637, de 2002, art.3º, inciso I, 'b'; Lei nº9.718, de 1998, art.5º, §§13 a 16.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITOS. ÁLCOOL. Distribuidores não possuem, e jamais possuíram, direito à apuração de créditos de Cofins em decorrência da aquisição de álcool, anidro ou não, junto a produtores, para efetuar a sua revenda.

Entretanto, é possível a apuração de créditos de Cofins por distribuidor em razão de sua aquisição de álcool de outro distribuidor, para efetuar a sua revenda.

Dispositivos Legais: Lei nº10.833, de 2002, art.3º, inciso I, 'b'; Lei nº9.718, de 1998, art.5º, §§13 a 16.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 215, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Simples Nacional

Os valores decorrentes de rescisão de contrato de prestação de serviços auferidos por microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, ainda que sob a denominação de indenização, são computados na determinação do valor devido mensalmente pelo Simples Nacional, e informados na Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

Dispositivos Legais: CF, art. 150, §6º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 43; LC nº 123, de 2006, arts. 3º, §1º, e 18; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 681.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 216, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

REAVALIAÇÃO DE BENS

A partir de 1º de janeiro de 2008, data de vigência da Lei nº 11.638/2007, vedou-se às empresas a possibilidade de fazer, de forma espontânea, registros contábeis de reavaliação de ativos, face à extinção da conta "Reservas de Reavaliação". Entretanto, o saldo existente em 31/12/2007, caso mantido de acordo com o artigo 6º da mesma lei, somente poderá ser computado em conta de resultado ou na determinação do lucro real quando ocorrer a efetiva realização do bem reavaliado.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.959/2000, art. 4º; Decreto-Lei nº 1.598/1977, art. 35, §1º, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.730/1979, art. 1º, I; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), arts. 434 a 436; Lei nº 6.404, de 1976, art. 178, § 2º, art. 179, IV, e art. 182, § 3º; Lei nº 11.638, de 2007, arts. 1º, 6º e 10; art. 36 e Lei nº 11.941, de 2009, art. 37; Resolução CFC. nº 1.157/2009.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

REAVALIAÇÃO DE BENS

A partir de 1º de janeiro de 2008, data de vigência da Lei nº 11.638/2007, vedou-se às empresas a possibilidade de fazer, de forma espontânea, registros contábeis de reavaliação de ativos, face à extinção da conta "Reservas de Reavaliação". Entretanto, o saldo existente em 31/12/2007, caso mantido de acordo com o artigo 6º da mesma lei, somente poderá ser computado em conta de resultado ou na determinação do lucro real quando ocorrer a efetiva realização do bem reavaliado.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.959/2000, art. 4º; Decreto-Lei nº 1.598/1977, art. 35, §1º, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.730/1979, art. 1º, I; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), arts. 434 a 436; Lei nº 6.404, de 1976, art. 178, § 2º, art. 179, IV, e art. 182, § 3º; Lei nº 11.638, de 2007, arts. 1º, 6º e 10; art. 36 e Lei nº 11.941, de 2009, art. 37; Resolução CFC. nº 1.157/2009.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 217, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

REAVALIAÇÃO DE BENS.

A partir de 1º de janeiro de 2008, data de vigência da Lei nº 11.638/2007, vedou-se às empresas a possibilidade de fazer, de forma espontânea, registros contábeis de reavaliação de ativos, face à extinção da conta "Reservas de Reavaliação".

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, art. 178, § 2º, art. 179, IV, e art. 182, § 3º; Lei nº 11.638, de 2007, arts. 1º, 6º e 10; art. 36 e Lei nº 11.941, de 2009, art. 37; Resolução CFC. nº 1.157/2009.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 218, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS

A pessoa jurídica que exerça exclusivamente a atividade de locação de imóveis próprios, para determinação da base de cálculo do imposto de renda com base no lucro presumido, deve aplicar o percentual de 32% (trinta e dois por cento). Caso a receita bruta anual seja de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), poderá utilizar o percentual de 16% (dezesseis por cento). Se exercer atividades diversificadas, independentemente do valor da receita bruta anual, deverá utilizar o percentual de presunção correspondente a cada atividade, sem qualquer redução.

Dispositivos Legais: RIR/1999 arts. 518 e 519; IN SRF nº 93/1997, arts. 3º e 36 e ADN Cosit nº 10/1993.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 219, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO-CUMULATIVIDADE - CRÉDITO. ENCARGOS SOCIAIS RECOLHIDOS AO INSS E AO FGTS.

O valor recolhido pela pessoa jurídica a título de contribuição para o INSS e para o FGTS não gera direito a crédito a ser descontado do valor a pagar da contribuição por falta de expressa previsão legal.

Dispositivos Legais: Lei 5.172, de 1966, art. 111; Lei n° 10.637, de 2002, arts. 2° e 3° e IN SRF n° 247, de 2002, art. 66.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO-CUMULATIVIDADE - CRÉDITO. ENCARGOS SOCIAIS RECOLHIDOS AO INSS E AO FGTS.

O valor recolhido pela pessoa jurídica a título de contribuição para o INSS e para o FGTS não gera direito a crédito a ser descontado do valor a pagar da contribuição por falta de expressa previsão legal.

Dispositivos Legais: Lei 5.172, de 1966, art. 111; Lei n° 10.833, de 2003, arts. 2° e 3° e IN SRF n° 404, de 2004, art. 8°.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

É ineficaz a consulta formulada sem a indicação dos dispositivos da legislação tributária que ensejaram a sua apresentação, bem como aquela que não descreva exatamente a hipótese a que se refere.

Dispositivos Legais: IN RFB no 740, de 2007, art. 15, incisos, I, II e XI.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 220, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO-CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS.

AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Os valores referentes à aquisição de partes e peças de reposição e aos serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados a venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para a Cofins não-cumulativa, desde que essas partes e peças não sejam incorporados ao ativo imobilizado da empresa.

GASTOS COM ÁGUA DURANTE O PROCESSO PRODUTIVO.

Geram direito a crédito da contribuição para a Cofins os gastos com a água quando esta fizer parte do processo produtivo e for utilizada diretamente sobre o produto em fabricação.

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PESSOA JURÍDICA.

Não geram créditos da Contribuição para a Cofins, por não se enquadrarem no conceito de insumo, nem em outra hipótese para a qual haja previsão legal de apuração de créditos, os gastos com contratação de mão de obra de pessoa jurídica para prestação de serviço temporário, ainda que utilizada na atividade-fim da empresa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Dispositivos Legais: Lei 10.833, de 2003, art. 3°, inciso II; IN SRF n° 404, de 2004, art. 8°, § 4°, I e II; e Lei nº 6.019, de 1974.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO-CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS.

AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Os valores referentes à aquisição de partes e peças de reposição e aos serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados a venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativo, desde que essas partes e peças não sejam incorporados ao ativo imobilizado da empresa-fim da empresa.

GASTOS COM ÁGUA DURANTE O PROCESSO PRODUTIVO.

Geram direito a crédito da contribuição para o PIS/Pasep os gastos com a água quando esta fizer parte do processo produtivo e for utilizada diretamente sobre o produto em fabricação.

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PESSOA JURÍDICA.

Não geram créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, por não se enquadrarem no conceito de insumo, nem em outra hipótese para a qual haja previsão legal de apuração de créditos, os gastos com contratação de mão de obra de pessoa jurídica para prestação de serviço temporário, ainda que utilizada em atividades.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; IN SRF 247, de 2002, art. 66, § 5°, I e II; e Lei nº 6.019, de 1974.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 221, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE.

Em decorrência da suspensão do Ato Declaratório PGFN nº 01/2009 pelo Parecer PGFN/CRJ nº 2.331/2010, os rendimentos recebidos acumuladamente em data anterior a 01/01/2010, sujeitam-se à incidência do imposto no momento do recebimento e na Declaração de Ajuste Anual do imposto sobre a renda da pessoa física relativa ao ano-calendário do efetivo recebimento.

Dispositivos Legais: Art. 12 da Lei n° 7.713, de 22.12.1988; art. 3º da Lei n° 9.250, de 26.12.1995; Parecer PGFN/CRJ nº 287/2009; Ato Declaratório PGFN nº 1/2009 e Parecer PGFN/CRJ nº 2.331/2010.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 222, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE.

Em decorrência da suspensão do Ato Declaratório PGFN nº 01/2009 pelo Parecer PGFN/CRJ nº 2.331/2010, os rendimentos de aposentadoria recebidos acumuladamente em data anterior a 01/01/2010, são tributáveis no momento do recebimento e na Declaração de Ajuste Anual do imposto sobre a renda da pessoa física relativa ao ano-calendário do efetivo recebimento, devendo ser informado na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica e o imposto retido na fonte considerado antecipação do imposto apurado na mesma.

Dispositivos Legais: Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.250, de 1995; arts. 2º, §2º, 37, 38, 56, 85, 87, inciso IV, e 640 do Decreto nº 3.000, de 1.999; Parecer PGFN/CRJ nº 287/2009; Ato Declaratório PGFN nº 1/2009 e Parecer PGFN/CRJ nº 2.331/2010.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 223, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Os rendimentos de aposentadoria recebidos acumuladamente em data anterior a 01/01/2010, são tributáveis no momento do recebimento e na Declaração de Ajuste Anual do imposto sobre a renda da pessoa física relativa ao ano-calendário do efetivo recebimento, devendo ser informado na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica.

Dispositivos Legais: Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.250, de 1995; arts. 2º, §2º, 37, 38, 56, 85, 87, inciso IV, e 640 do Decreto nº 3.000, de 1.999.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 224, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

TERÇO CONSTITUCIONAL. ABONO PECUNIÁRIO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

Incide Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a totalidade do adicional de férias previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, pago na vigência do contrato de trabalho.

O abono pecuniário de férias de que trata o artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), calculado na forma da legislação trabalhista, não está sujeito à incidência do imposto de renda.

Dispositivos Legais: Art. 7°, XVII, Constituição Federal de 1988; art. 625, § 1 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999; art. 143 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1.05.1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16.11.2006; e Instrução Normativa RFB nº 936 de 05.05.2009.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 225, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

TERÇO CONSTITUCIONAL. ABONO PECUNIÁRIO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

Incide Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a totalidade do adicional de férias previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, pago na vigência do contrato de trabalho.

O abono pecuniário de férias de que trata o artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), calculado na forma da legislação trabalhista, não está sujeito à incidência do imposto de renda.

Dispositivos Legais: Art. 7°, XVII, Constituição Federal de 1988; art. 625, § 1 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999; art. 143 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1.05.1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16.11.2006; e Ato Declaratório Interpretativo n° 28, de 16.01.2009.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 226, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

TERÇO CONSTITUCIONAL. ABONO PECUNIÁRIO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

Incide Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a totalidade do adicional de férias previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, pago na vigência do contrato de trabalho.

O abono pecuniário de férias de que trata o artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), calculado na forma da legislação trabalhista, não está sujeito à incidência do imposto de renda.

Dispositivos Legais: Art. 7°, XVII, Constituição Federal de 1988; art. 625, § 1 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999; art. 143 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1.05.1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; Ato Declaratório PGFN nº 6, de 16.11.2006; e Instrução Normativa RFB nº 936 de 05.05.2009.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 227, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

MATERIAL DE EMBALAGEM. SUSPENSÃO. PRODUTOR RURAL.

A suspensão do IPI de que trata o caput do art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, não se aplica às saídas de material de embalagem do estabelecimento fabricante quando o adquirente for produtor rural (pessoa física), tendo em vista que tal produtor está impossibilitado de se beneficiar da referida suspensão por não atender aos requisitos exigidos em lei.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 29; Lei nº 10.684, de 2003, art. 25; IN RFB nº 948, de 2009, art. 21, art. 23, e art. 27, inciso II; e EM (MF) nº 211, de 2002, item 20.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 228, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Somente as pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviço em geral podem se beneficiar da aplicação do percentual de dezesseis por cento na determinação do lucro presumido, sobre a receita bruta anual que não ultrapasse cento e vinte mil reais. Se exercer atividades diversificadas, independentemente do montante da receita bruta anual, deverá utilizar o percentual de presunção correspondente a cada atividade, sem qualquer redução.

Dispositivos Legais: artigos 518 e 519, § 1º, III, "c", § 3º e § 4º, do Decreto n.º 3.000, de 1999; artigos 3º e 36 da IN SRF n.º 93, de 1997; ADN Cosit n.º 10, de 1993.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 229, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Somente as pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviço em geral podem se beneficiar da aplicação do percentual de dezesseis por cento na determinação do lucro presumido, sobre a receita bruta anual que não ultrapasse cento e vinte mil reais. Se exercer atividades diversificadas, independentemente do montante da receita bruta anual, deverá utilizar o percentual de presunção correspondente a cada atividade, sem qualquer redução.

Dispositivos Legais: artigos 518 e 519, § 1º, III, "c", § 3º e § 4º, do Decreto n.º 3.000, de 1999; artigos 3º e 36 da IN SRF n.º 93, de 1997; ADN Cosit n.º 10, de 1993.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 230, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Para fins de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda das empresas tributadas pelo lucro presumido, não se aplica o percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente pela pessoa jurídica que preste serviços referentes à medicina do trabalho, uma vez que não são tipificados legalmente como serviços hospitalares, e que não seja organizada sob a forma de sociedade empresária.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 150, § 6º; Lei n.º 10.406, de 2002, arts. 966 a 971; Lei n.º 9.249, de 1995 (redação dada pela Lei n.º 11.727, de 2008), art. 15, § 1º, III, "a"; e IN SRF n.º 480, de 2004 (redação dada pela IN RFB n.º 791, de 2007), art. 27.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 231, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Para fins de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda das empresas tributadas pelo lucro presumido, não se aplica o percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente pela pessoa jurídica que preste serviços médicos em consultório, uma vez que não são tipificados legalmente como serviços hospitalares, e que não seja organizada sob a forma de sociedade empresária.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 150, § 6º; Lei n.º 10.406, de 2002, arts. 966 a 971; Lei n.º 9.249, de 1995 (redação dada pela Lei n.º 11.727, de 2008), art. 15, § 1º, III, "a"; e IN SRF n.º 480, de 2004 (redação dada pela IN RFB n.º 791, de 2007), art. 27.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Para fins de apuração da base de cálculo da contribuição social das empresas tributadas pelo lucro presumido, não se aplica o percentual de doze por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente pela pessoa jurídica que preste serviços médicos em consultório, uma vez que não são tipificados legalmente como serviços hospitalares, e que não seja organizada sob a forma de sociedade empresária.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 150, § 6º; Lei n.º 10.406, de 2002, arts. 966 a 971; Lei n.º 9.249, de 1995 (redação dada pela Lei n.º 11.727, de 2008), art. 15, § 1º, III, "a", c/c art. 20, e IN SRF n.º 480, de 2004 (redação dada pela IN RFB n.º 791, de 2007), art. 27.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 232, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Para fins de apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda das empresas tributadas pelo lucro presumido, não se aplica o percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente pela pessoa jurídica que preste serviços referentes à odontologia, realizada em clínicas odontológicas, uma vez que não são tipificados legalmente como serviços hospitalares, e que não seja organizada sob a forma de sociedade empresária.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 150, § 6º; Lei n.º 10.406, de 2002, arts. 966 a 971; Lei n.º 9.249, de 1995 (redação dada pela Lei n.º 11.727, de 2008), art. 15, § 1º, III, "a"; e IN SRF n.º 480, de 2004 (redação dada pela IN RFB n.º 791, de 2007), art. 27.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Para fins de apuração da base de cálculo da contribuição social das empresas tributadas pelo lucro presumido, não se aplica o percentual de doze por cento sobre a receita bruta auferida mensalmente pela pessoa jurídica que preste serviços referentes à odontologia, realizada em clínicas odontológicas, uma vez que não são tipificados legalmente como serviços hospitalares, e que não seja organizada sob a forma de sociedade empresária.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 150, § 6º; Lei n.º 10.406, de 2002, arts. 966 a 971; Lei n.º 9.249, de 1995 (redação dada pela Lei n.º 11.727, de 2008), art. 15, § 1º, III, "a", c/c art. 20, e IN SRF n.º 480, de 2004 (redação dada pela IN RFB n.º 791, de 2007), art. 27.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 233, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

PRODUTO IMPORTADO. CRÉDITO. DESEMBARAÇO. SALDO CREDOR. UTILIZAÇÃO.

Estabelecimento que importa produto de procedência estrangeira deve aplicá-lo como matéria-prima, produto intermediário ou material embalagem na industrialização de produto tributado, para

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

que o crédito relativo ao IPI pago no desembaraço aduaneiro desse produto, registrado e mantido em sua escrita fiscal, possa compor o saldo credor do IPI acumulado no trimestre-calendário a ser utilizado na forma de ressarcimento e compensação, de que trata o art. 256, § 2º, do Ripi/2010. O crédito relativo ao IPI pago no desembaraço de produto que foi importado para simples revenda (seja ao mercado interno, seja ao externo) pelo próprio importador, no mesmo estado em que foi importado e nacionalizado, não pode compor o saldo credor do IPI acumulado no trimestre-calendário a ser utilizado sob a forma de ressarcimento e compensação com outros débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por falta de previsão legal. Desta forma, na importação de aparelhos de telefonia celular para simples revenda ao exterior, no mesmo estado em que foram importados e nacionalizados, o crédito relativo ao IPI pago no desembaraço desses aparelhos, registrado e mantido na escrita fiscal do estabelecimento importador, deve ser utilizado na própria escrita fiscal do estabelecimento mediante dedução dos débitos do próprio imposto em outras operações, não podendo ser utilizado na forma de ressarcimento e compensação, de que trata o art. 256, § 2º, do Ripi/2010.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.779, de 1999, art. 11; Decreto nº 7.212, de 2010 -Ripi/2010, art. 226, inciso V, art. 256, § 1º e § 2º e art. 257; e IN RFB nº 900, de 2008, art. 21, §2º e § 3º, e art. 34, §3º, inciso XI.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 234, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ementa: NÃO-CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS. AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Os valores referentes à aquisição de partes e peças de reposição e aos serviços prestados para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins não-cumulativa, desde que essas partes e peças não sejam incorporadas ao ativo imobilizado da empresa.

Dispositivos Legais: Lei 10.833, de 2003, art. 3°, inciso II; IN SRF n° 404, de 2004, art. 8°, § 4°, I.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: NÃO-CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS. AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Os valores referentes à aquisição de partes e peças de reposição e aos serviços prestados para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativo, desde que essas partes e peças não sejam incorporadas ao ativo imobilizado da empresa.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; IN SRF 247, de 2002, art. 66, § 5°, I.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 235, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO-CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS. AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Os valores referentes à aquisição de partes e peças de reposição e aos serviços prestados para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins não-cumulativa, desde que essas partes e peças não sejam incorporados ao ativo imobilizado da empresa.

Dispositivos Legais: Lei 10.833, de 2003, art. 3°, inciso II; IN SRF n° 404, de 2004, art. 8°, § 4°, I.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO-CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMOS. AQUISIÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Os valores referentes à aquisição de partes e peças de reposição e aos serviços prestados para manutenção das máquinas e equipamentos empregados na produção de bens destinados à venda, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep não-cumulativo, desde que essas partes e peças não sejam incorporados ao ativo imobilizado da empresa.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; IN SRF 247, de 2002, art. 66, § 5°, I

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária. O processo de consulta de que tratam os arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 1996, e arts. 43 a 56 do Decreto nº 70.235, de 1972, presta-se unicamente a fornecer ao sujeito passivo a interpretação adotada pela RFB para determinada norma tributária, a qual discipline situações por ele enfrentadas e cujo sentido não lhe seja claro. Dada a finalidade para a qual está voltado, o processo de consulta não é o meio adequado para esclarecer dúvidas relativas a questões práticas e operacionais sobre a forma correta de proceder à apropriação de créditos (segundo a sistemática da não cumulatividade da contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins) que deixaram de ser contabilizados a seu tempo, ou seja, apropriação extemporânea dos referidos créditos. Para tal fim, a RFB mantém em sua unidade os serviços de orientação denominados "Plantão Fiscal".

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 236, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

VENDA PARA EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA. APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVA. São requisitos básicos para a caracterização de empresa comercial exportadora apenas o fim comercial de suas atividades e a realização de operações de exportação, em especial de produtos recebidos com destino ao comércio exterior. Sujeita-se tal empresa unicamente ao registro junto à RFB, indispensável para operação do sistema Siscomex, e à inscrição no Registro de Exportadores e Importadores (REI) da Secex/MDIC, decorrência automática da realização de sua primeira exportação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art.3º, §§7º e 8º; art.6º, III e §4º; Decreto 4.524, de 2002, art.45, § 1º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

VENDA PARA EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA. APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVA. São requisitos básicos para a caracterização de empresa comercial exportadora apenas o fim comercial de suas atividades e a realização de operações de exportação, em especial de produtos recebidos com destino ao comércio exterior. Sujeita-se tal empresa unicamente ao registro junto à RFB, indispensável para operação do sistema Siscomex, e à inscrição no Registro de Exportadores e Importadores (REI) da Secex/MDIC, decorrência automática da realização de sua primeira exportação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art.6º, §4º, art.15, III; Lei nº10.637, de 2002, art.3º, §§7º e 8º, art.5º, III; Decreto 4.524, de 2002, art.45, § 1º.

Assunto: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

VENDA PARA EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA. São requisitos básicos para a caracterização de empresa comercial exportadora apenas o fim comercial de suas atividades e a realização de operações de exportação, em especial de produtos recebidos com destino ao comércio exterior. Sujeita-se tal empresa unicamente ao registro junto à RFB, indispensável para operação do sistema Siscomex, e à inscrição no Registro de Exportadores e Importadores (REI) da Secex/MDIC, decorrência automática da realização de sua primeira exportação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.336, de 2001, arts.3º e 10; IN SRF nº422, de 2004, arts.2º e 6º.

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA. São requisitos básicos para a caracterização de empresa comercial exportadora apenas o fim comercial de suas atividades e a realização de operações de exportação, em especial de produtos recebidos com destino ao comércio exterior. Sujeita-se tal empresa unicamente ao registro junto à RFB, indispensável para operação do sistema Siscomex, e à inscrição no Registro de Exportadores e Importadores (REI) da Secex/MDIC, decorrência automática da realização de sua primeira exportação.

Dispositivos Legais: Lei nº9.532, de 1997, art.39, inciso I; Decreto nº4.544, de 2002, art.42, inciso V, alinea 'a', e parágrafo 1º; Decreto 7.212, de 2010, art.43, inciso V, alinea 'a', e parágrafo 1º.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1, de 27/07/11, publicado no DOU de 1/08/11, Seção 1, página 32:
Onde se lê: "Portaria nº 1"
Leia-se: "Portaria nº 51"

Na Portaria nº 2, de 27/07/11, publicado no DOU de 1/08/11, Seção 1, página 32:
Onde se lê: "Portaria nº 2"
Leia-se: "Portaria nº 52"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 337, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Declara suspensa a imunidade e isenção tributária condicionada da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, §§ 3º e 10, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10980.724511/2011-49, declara:

Art. 1º Fica suspensa a aplicação da imunidade relativa ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a que se refere o art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, e das isenções tributárias condicionadas relativas ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre o lucro Líquido - CSLL previstas no art. 15 da Lei nº 9.532, de 27 de dezembro de 1997, à pessoa jurídica CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, CNPJ n° 04.351.940/0001-86.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o presente Ato Declaratório Executivo tem como termo inicial o ano-calendário de 2006, inclusive.

Art. 2º Poderá o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua ciência, apresentar impugnação, sem efeito suspensivo, ao presente Ato Declaratório Executivo, a qual será objeto de decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba-PR.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua ciência pelo interessado.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.05.877	ALVO ROBERTO BORTOLINI	047.953.469-17
9A.05.879	JONADABE FUCHS	008.451.639-90
9A.06.786	SANDRA DOS SANTOS PEREIRA	290.526.398-92
9A.06.214	ADRIANA DALMEDICO DE LARA WALDRAFF	041.809.389-01
9A.05.878	ADRIAN FILIPE SCHMIDT	009.850.229-81
9A.06.881	MAURO JUNIOR FANTON	059.291.989-77
9A.07.063	PEDRO NELSON SCHLICHTING PARCIANELLO	056.781.409-22

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.627	ALVO ROBERTO BORTOLINI	047.953.469-17
9D.03.628	JONADABE FUCHS	008.451.639-90
9D.03.629	SANDRA DOS SANTOS PEREIRA	290.526.398-92
9D.03.630	ADRIANA DALMEDICO DE LARA WALDRAFF	041.809.389-01
9D.03.631	ADRIAN FILIPE SCHMIDT	009.850.229-81
9D.03.632	MAURO JUNIOR FANTON	059.291.989-77
9D.03.633	PEDRO NELSON SCHLICHTING PARCIANELLO	056.781.409-22

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTTO MARESCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.408	JEAN ROBSON WUST	050.092.569-08
9A.08.409	MARCIO LUIZ ZABOTT	005.768.029-99
9A.08.410	LUCAS MANDELLI	060.453.539-27
9A.08.411	LUAN CARLOS MACHADO	010.448.119-60
9A.08.412	MATEUS FERNANDES FINGER	078.723.549-00
9A.08.413	JOELSON HILARIO	019.806.959-62
9A.08.414	FABIO JUNIOR TAFAREL	065.898.959-61
9A.08.415	DOMINGOS RODRIGUES WEISS GONCALVES	006.992.489-90
9A.08.416	EVLIN DIULIANA GANZER	063.816.599-71
9A.08.417	KAL RHAYNER ARAUJO	058.740.569-47
9A.08.418	MARCELO OLIVEIRA DA LUZ	076.829.969-19
9A.08.419	LEANDRO JUNIOR KLAGENBERG	072.383.869-09
9A.08.420	MICHEL RICARDO SCHUSTER	060.565.599-55
9A.08.421	LUCAS CASSIANO BENTO ROCHA	049.178.629-81
9A.08.422	EMERSON KLEBER CAMPO DA SILVA	056.901.739-40
9A.08.423	JULIANA MARQUES DA SILVA	008.575.459-57

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTTO MARESCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Cancela Registro Especial que trata a IN SRF Nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto no artigo 8° da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e considerando o despacho exarado no processo administrativo n° 13968.000064/99-74, declara:

1. CANCELADO, de ofício, o Registro Especial de Bebidas nº 09203/32 de que trata a IN SRF Nº 504/2005, concedido ao estabelecimento da empresa VINHOS DUELO LTDA, CNPJ Nº 86.549.425/0001-70, situado à Rua Marechal Castelo Branco, 750 - Centro - Pinheiro Preto/SC, com fulcro no art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504/05, por não atender ao disposto nos incisos I e II, art. 3º da mesma instrução.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA n° 72, de 22 de novembro de 1999.

3. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Cancela Registro Especial que trata a IN SRF Nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto no artigo 8° da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e considerando o despacho exarado no processo administrativo n° 13986.000065/99-37, declara:

1. CANCELADO, de ofício, o Registro Especial de Bebidas nº 09203/33 de que trata a IN SRF Nº 504/2005, concedido ao estabelecimento da empresa VINHOS DUELO LTDA, CNPJ Nº 86.549.425/0002-50, com sede na Linha Santo Isidoro, no município de Pinheiro Preto/SC, com fulcro no art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504/05, por não atender ao disposto nos incisos I e II, art. 3º da mesma instrução.

2. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA n° 73, de 22 de novembro de 1999.

3. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Declara cancelamento de CPF

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 21, de 11.04.2011, publicada no DOU de 12.04.2011, em consonância com o artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10.06.2010 e com o Despacho Decisório 809/2011, resolve:

Artigo único. Declarar o cancelamento no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da inscrição abaixo identificada, por constatar multiplicidade de inscrição, apurada no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
MARIA FATIMA HANDAR	223.541.079-00	16404.000247/2010-01

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo DRF/CXL n.º 231, de 24 de outubro de 2011, publicado no D. O. U. de 25 de outubro de 2011, Seção 1, página 39:

Onde se lê: no processo 11020.003112/2010-13

Leia-se: no processo 11020.003124/2010-13

No Ato Declaratório Executivo DRF/CXL n.º 232, de 24 de outubro de 2011, publicado no D. O. U. de 25 de outubro de 2011, Seção 1, página 39:

Onde se lê: no processo 11020.00346530/2010-81

Leia-se:: no processo 11020.003465/2010-81

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/226.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Adega Scomazzon Ltda, CNPJ n° 04.693.824/0001-45, situado na Rua General David Canabarro, 123, fundos, bairro Champagne, no município de Garibaldi- RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/226, como engarrafador de bebidas no processo 13016.000381/2010-80

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Casa Colonial	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Colonial	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa Colonial	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Casa Colonial	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Casa Colonial	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Prosseco	Casa Colonial	22.04.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Scomazzon	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Scomazzon	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Prosseco	Scomazzon	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Scomazzon	22.04.21.00	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 216, de 17 de outubro de 2011, publicado no DOU nº 200, de 18 de outubro de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 235, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/117.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinicola Muraro Ltda, CNPJ n° 89.965.800/0001-50, situado na Rodovia RS 122, s/n, no Travessão Rondelli, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/117, como engarrafador de bebidas no processo 11020.002894/2010-31

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Coquetel de fermentado de maçã com extrato de zimbro	Frioba	2206.00.90	não retornável	800 ml
Coquetel de fermentado de maçã com suco de limão e catuaba	Frioba	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel de fermentado de maçã com suco de limão e catuaba	Frioba	2206.00.90	retornável	600 ml
Coquetel de fermentado de maçã com suco de limão e catuaba	Frioba	2206.00.90	não retornável	800 ml
Coquetel de fermentado de maçã com suco de limão e catuaba	Frioba	2206.00.90	não retornável	890 ml
Coquetel de fermentado de maçã com suco de limão	Frioba	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel de fermentado de maçã com suco de limão	Frioba	2206.00.90	retornável	600 ml
Coquetel de fermentado de maçã com suco de limão	Frioba	2206.00.90	não retornável	800 ml
Coquetel de Vinho com suco de limão e fermentado de maçã	Frioba	2206.00.90	não retornável	800 ml
Coquetel de fermentado de maçã com suco de limão e extrato de gengibre	Frioba	2206.00.90	não retornável	500 ml
Coquetel de fermentado de maçã com suco de limão e extrato de gengibre	Frioba	2206.00.90	retornável	600 ml
Coquetel de fermentado de maçã com suco de limão e extrato de gengibre	Frioba	2206.00.90	não retornável	890 ml
Coquetel de aguardente de cana com suco de cana	Frioba	2208.90.00	não retornável	800 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Frioba	2208.40.00	não retornável	500 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Frioba	2208.40.00	retornável	600 ml
Aguardente de Cana Adoçada	Frioba	2208.40.00	não retornável	800 ml
Vinho Branco Seco	Muraro	2204.21.00	não retornável	350 ml
Vinho Branco Seco	Muraro	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco	Muraro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Muraro	2204.21.00	não retornável	800 ml
Vinho Branco Seco	Muraro	2204.21.00	retornável	880 ml
Vinho Branco Seco	Muraro	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Branco Seco	Muraro	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco	Muraro	2204.21.00	retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco	Muraro	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Muraro	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Muraro	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Suave	Muraro	2204.21.00	não retornável	350 ml
Vinho Branco Suave	Muraro	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Suave	Muraro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Muraro	2204.21.00	não retornável	800 ml
Vinho Branco Suave	Muraro	2204.21.00	retornável	880 ml
Vinho Branco Suave	Muraro	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Branco Suave	Muraro	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Muraro	2204.21.00	retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Muraro	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Muraro	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Muraro	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco	Muraro	2204.21.00	não retornável	350 ml
Vinho Tinto Seco	Muraro	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco	Muraro	2204.21.00	não retornável	750 ml

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Vinho Tinto Seco	Muraro	2204.21.00	não retornável	800 ml
Vinho Tinto Seco	Muraro	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Tinto Seco	Muraro	2204.21.00	retornável	880 ml
Vinho Tinto Seco	Muraro	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco	Muraro	2204.21.00	retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco	Muraro	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Muraro	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Muraro	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Suave	Muraro	2204.21.00	não retornável	350 ml
Vinho Tinto Suave	Muraro	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Suave	Muraro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Muraro	2204.21.00	não retornável	800 ml
Vinho Tinto Suave	Muraro	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Tinto Suave	Muraro	2204.21.00	retornável	880 ml
Vinho Tinto Suave	Muraro	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Muraro	2204.21.00	retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Muraro	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Muraro	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Muraro	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Rosado Seco	Muraro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Muraro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Muraro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Muraro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Muraro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Muraro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Muraro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	Muraro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Muraro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Carmenére	Muraro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Touriga Nacional	Muraro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Muraro Assemblage	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Muraro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Muraro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut *	Muraro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante *	Muraro	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Frioba	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Frioba	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco	Frioba	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Frioba	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
* Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Fante Indústria de Bebidas Ltda, CNPJ nº 89.967.939/0001-33.				

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 22, de 25 de fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 42, de 01 de março de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/201.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Salvador Ltda, CNPJ n° 03.520.373/0001-81, situado na Rua Julio de Castilhos, nº 1880, Centro, no município de Flores da Cunha- RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/201, como engarrafador de bebidas no processo 11020.002997/2010-09.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Bordo	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordo	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordo	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco Isabel	Divisa	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Isabel	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Moscatel Espumante *	Salvattore	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut **	Salvattore	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Salvattore	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Salvattore	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Casa Salvador	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Salvador	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa Salvador	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
* Produto produzido e engarrafado sob encomenda por Cooperativa Vinícola Garibaldi, CNPJ 90.049.156/0001-50. ** Produto produzido e engarrafado sob encomenda por Cooperativa Vinícola Nova Aliança, CNPJ 88.612.486/0001-60.				

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 166, de 22 de agosto de 2011, publicado no DOU nº 163, de 24 de agosto de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.558	Raquel Sabrina Pio Inda	020.787.490-52
10A.04.559	Edson Machado Brincker	372.453.840-53

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 712, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo II; e

b) quantidade da segunda etapa: até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo I e até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo II.

III - características de emissão:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
1.755	Até 500	6%	15.08.2016	Em moeda corrente	Público
2.485	Até 500	6%	15.08.2018	Em moeda corrente	Público
3.946	Até 500	6%	15.08.2022	Em moeda corrente	Público
1.754	Até 1.000	6%	15.08.2016	Em títulos	Público
2.484	Até 1.000	6%	15.08.2018	Em títulos	Público
3.945	Até 1.000	6%	15.08.2022	Em títulos	Público

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
6.868	Até 500	6%	15.08.2030	Em moeda corrente	Público
10.521	Até 500	6%	15.08.2040	Em moeda corrente	Público
14.173	Até 500	6%	15.08.2050	Em moeda corrente	Público
6.867	Até 1.000	6%	15.08.2030	Em títulos	Público
10.520	Até 1.000	6%	15.08.2040	Em títulos	Público
14.172	Até 1.000	6%	15.08.2050	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 26.10.2011;

V - data da emissão da segunda etapa: 27.10.2011;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 26.10.2011;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 27.10.2011;

VIII - data-base: 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R$ 1.000,00; e

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 25.10.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, a ser considerada para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.081,034842

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.

Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 25.10.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 26.10.2011; e

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R$)	Data do Vencimento
NTN-B	1.755	1.000,00	15.08.2016
NTN-B	2.485	1.000,00	15.08.2018
NTN-B	3.946	1.000,00	15.08.2022

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R$)	Data do Vencimento
NTN-B	6.868	1.000,00	15.08.2030
NTN-B	10.521	1.000,00	15.08.2040
NTN-B	14.173	1.000,00	15.08.2050

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se pelo menos 50% do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo for vendido, nos termos do art. 1º desta Portaria. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.

Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 5º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no § 1º do art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 26.10.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S\A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título, A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Anexo I

Anexo à Portaria nº 712, de 24 de outubro de 2011

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1754 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS

2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/12/2015
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 16/11/2011 até 7/9/2015
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013

NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2015
5.CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/11/2015
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2015
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/3/2016
TDAD 2%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/4/2016
TDAD 3%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/5/2016
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/8/2016

Anexo II

Anexo à Portaria nº 712, de 24 de outubro de 2011

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 2484 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC70101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/6/2017
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 16/11/2011 até 7/3/2017
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2017
NTN-C, com vencimento em 1/7/2017
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2017
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/8/2017
TDAD 2%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/1/2018
TDAD 3%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/3/2018
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/9/2018

Anexo III

Anexo à Portaria nº 712, de 24 de outubro de 2011

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3945 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101

2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/11/2019
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 16/11/2011 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/8/2020
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/4/2021
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/11/2019
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/6/2020
TDAD 2%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/3/2021
TDAD 3%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/9/2021
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/5/2024

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Anexo IV

Anexo à Portaria nº 712, de 24 de outubro de 2011

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6867 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 16/11/2011 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/8/2024
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/4/2025
TDAD 2%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/8/2027
TDAD 3%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/7/2026
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/3/2030

Anexo V

Anexo à Portaria nº 712, de 24 de outubro de 2011

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 10520 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 16/11/2011 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2035
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/12/2027
TDAD 2%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/7/2028
TDAD 3%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/7/2026
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/3/2030

Anexo VI

Anexo à Portaria nº 712, de 24 de outubro de 2011

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14172 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 16/11/2011 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2045
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/11/2028
TDAD 2%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/7/2029
TDAD 3%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/7/2026
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/11/2011 até 1/3/2030

PORTARIA Nº 717, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 25.10.2011;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 26.10.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.868	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	8.602	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	10.521	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	12.255	Até 150.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	14.173	Até 150.000	1.000,000000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.081,034842

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 718, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 174.617 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e dezessete) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R$ 16.216.680,79 (dezesseis milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 258/11 a 263/11, 272/11 a 276/11, 278/11, 376/11 e 377/11, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R$)	Situação do CPF/CNPJ
1º.07.2011	92,87	10 anos	6% a.a.	16.447	1.527.432,89	Regular
1º.07.2011	92,87	15 anos	3% a.a.	151.913	14.108.160,31	Regular
1º.07.2011	92,87	15 anos	3% a.a.	3.122	289.940,14	Irregular
1º.07.2011	92,87	18 anos	2% a.a.	3.135	291.147,45	Regular
Total				**174.617**	**16.216.680,79**	

Art. 2º Os títulos com situação de CPF/CNPJ irregular, de que trata esta Portaria (relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 275/11, 276/11 e 278/11), ficarão sob custódia da Caixa Econômica Federal até a regularização no cadastro da Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 719, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 657.992 (seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e dois) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R$ 55.935.419,07 (cinquenta e cinco milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e sete centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 282/11, 291/11, 294/11 a 296/11, 298/11 a 300/11, 302/11 a 308/11, 321/11 a 342/11, 348/11 a 363/11, 365/11, 366/11, 379/11 a 381/11, e 386/11, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R$)	Situação do CPF/CNPJ
1/7/1994	34,64	05 anos	1% a.a.	51.336	1.778.279,04	Regular
1/11/1998	69,27	10 anos	6% a.a.	29.774	2.062.444,98	Regular
1/3/2001	75,76	15 anos	3% a.a.	339	25.682,64	Regular
1/3/2001	75,76	20 anos	1% a.a.	6.611	500.849,36	Regular
1/6/2004	83,50	05 anos	6% a.a.	22.257	1.858.459,50	Regular
1/7/2004	83,64	15 anos	3% a.a.	13.466	1.126.296,24	Regular
1/6/2006	87,49	18 anos	2% a.a.	2.505	219.162,45	Irregular
1/9/2006	88,01	05 anos	6% a.a.	12.066	1.061.928,66	Regular
1/10/2006	88,14	05 anos	2% a.a.	15.827	1.394.991,78	Regular
1/3/2007	88,79	20 anos	1% a.a.	19.884	1.765.500,36	Regular

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1/3/2007	88,79	20 anos	1% a.a.	15.313	1.359.641,27	Irregular
1/6/2007	89,21	15 anos	3% a.a.	4.888	436.058,48	Regular
1/9/2007	89,55	10 anos	6% a.a.	18.197	1.629.541,35	Regular
1/10/2007	89,58	15 anos	3% a.a.	2.254	201.913,32	Regular
1/12/2007	89,73	15 anos	3% a.a.	159	14.267,07	Regular
1/2/2008	89,87	10 anos	6% a.a.	4.528	406.931,36	Regular
1/4/2008	89,92	10 anos	3% a.a.	9.030	811.977,60	Regular
1/5/2008	90,00	05 anos	6% a.a.	7.056	635.040,00	Regular
1/5/2008	90,00	10 anos	3% a.a.	27.590	2.483.100,00	Regular
1/7/2008	90,16	05 anos	6% a.a.	14.732	1.328.237,12	Regular
1/7/2008	90,16	10 anos	6% a.a.	7.180	647.348,80	Regular
1/11/2008	90,86	05 anos	6% a.a.	5.751	522.535,86	Regular
1/11/2008	90,86	10 anos	6% a.a.	2.564	232.965,04	Irregular
1/1/2009	91,19	05 anos	6% a.a.	3.630	331.019,70	Regular
1/3/2009	91,39	05 anos	3% a.a.	2.226	203.434,14	Regular
1/3/2009	91,39	10 anos	3% a.a.	18.768	1.715.207,52	Regular
1/3/2009	91,39	15 anos	3% a.a.	7.375	674.001,25	Regular
1/6/2009	91,60	05 anos	6% a.a.	2.014	184.482,40	Regular
1/7/2009	91,66	05 anos	6% a.a.	258.557	23.699.334,62	Regular
1/11/2009	91,76	10 anos	3% a.a.	48.292	4.431.273,92	Irregular
1/12/2009	91,76	05 anos	6% a.a.	6.744	618.829,44	Regular
1/10/2010	92,20	05 anos	6% a.a.	17.079	1.574.683,80	Irregular
Total				**657.992**	**55.935.419,07**	

Art. 2º Os títulos com situação de CPF/CNPJ irregular, de que trata esta Portaria (relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 325/11, 342/11, 348/11, 349/11, e 357/11 a 360/11), ficarão sob custódia da Caixa Econômica Federal até a regularização no cadastro da Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 742, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Caçador / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de CAÇADOR / SC no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 743, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Rio do Oeste / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 , tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Rio do Oeste / SC, no valor de R$ 1.644.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil reais), para a execução de obras de Reconstrução e Recuperação, de acordo com plano de trabalho, no processo n° 59050.001451/2011-82.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O repasse dos recursos está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho pela área competente.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 744, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Itaiópolis / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de ITAIÓPOLIS / SC no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 745, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Vitor Meireles / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de VITOR MEIRELES / SC no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 746, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Rodeio / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de RODEIO / SC no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 747, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Presidente Nereu / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de PRESIDENTE NEREU / SC no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 748, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Ibirama / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de IBIRAMA / SC no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 749, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Witmarsum / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de WITMARSUM / SC no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 750, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Navegantes / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de NAVEGANTES / SC no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 751, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Colinas / RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Colinas / RS, no valor de R$ 471.781,30 (quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta centavos), para a execução de obras de Reconstrução de bueiro celular e Reconstrução de pavimentação asfáltica, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.001045/2011-10.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 752, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição; e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto no 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar os valores dos limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção para o exercício de 2011.

Art. 2º Revogar as Portarias nº 342, de 13 de maio de 2011, nº 452, de 20 de junho de 2011 e nº 491, de 8 de julho de 2011, com a revogação desta última, volta a ter vigência a Portaria nº 453, de 20 de junho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

R$ 1 MIL

UNIDADE	TOTAL (publicação no DOU de 16/05/11) até Junho	TOTAL (publicação no DOU de 11/07/11) até Dezembro
SECRETARIA EXECUTIVA	607	1.386
SECRETARIA DE PROGRAMAS REGIONAIS	114	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	130	539
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS		270
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL	291	868
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	717	1.372
SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO		270
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO S. FRANCISCO E PARNAIBA	1.316	2.640
SECRETARIA DE DESENV. DO CENTRO-OESTE	147	
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE		292
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA	354	600
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	273	478
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	1.818	2.818
TOTAL GERAL	5.767	11.533

Inclui as demais despesas, exceto as relativas à fiscalização e poder de polícia, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 25 de outubro de 2011

Homologação de Alienação de Imóvel.
Nº 62 - PROCESSO nº. 59402.001914/2007-92 INTERESSADOS: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e Ministério da Integração Nacional. ASSUNTO: Alienação de bem imóvel dominical, não operacional, pertencente ao DNOCS, para o Município de Tauá (CE). O imóvel, registrado no Cartório Alexandrino Nogueira - 2º Ofício, na Comarca de Tauá, no Estado do Ceará, a teor da Ficha 202, do livro 2-V, Fls. 152, sob a Matrícula nº 5.333, datada de 3 de setembro de 2003, de propriedade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), entidade autárquica federal, através de sua Coordenadoria Estadual no Ceará - CEST/CE. A Portaria/MI nº. 487, de 26 de junho de 2006, autoriza ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) a promover a alienação de bens imóveis não operacionais integrantes de seu patrimônio, mediante proposta de seu Diretor-Geral, com aprovação da diretoria colegiada, ut aprovação do Ministro de Estado da Integração Nacional. Compulsando os autos do processo em referência, se verifica que a diretoria colegiada da entidade vinculada, a teor da Ata de fls. 67/70, em reunião de 25 de maio de 2009, dentre os itens constantes da pauta aprovou a alienação do imóvel. Por conseguinte, considerando os termos do Despacho nº 0284/AGU/PGF/PF/DNOCS/CAJ/GMP/2011, de fls. 81 e 82, e do Parecer CONJUR/MI nº 1029/2011, de fls. 135/139, autorizo e homologo a alienação do imóvel em questão, conforme memorial descritivo da área às fls. 6 e 7, e laudo de avaliação de fls. 28/30.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 729, de 18 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2011, Seção 1, pág. 52, no art 2º, onde se lê: Natureza de Despesa: 44.40.42, leia-se: Natureza de Despesa: 44.30.42.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 1.166, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 1425ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.604/2000, alterado pelos Decretos nº 4.694/03 e 5.859/06, prorrogar, a partir de 31/08/2011 até 31/12/2011, o prazo de vigência das 20 (vinte) Funções Gratificadas de Supervisor de Fiscalização de obras II (FG-3) e 15 (quinze) Funções Gratificadas de Apoio a Fiscalização de obras (FG-6), objeto das Resoluções nºs 193/2008 e 1796/2009.

CLEMENTINO DE SOUZA COELHO
resp./Presidência

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35586, resolve:

Nº 2.434 - Ratificar a condição de anistiado político de GLORIA MARIA FREIRE DE GODOY VASCONCELOS portador do CPF nº 460.850.684-68, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/102.693.323-1 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 3.004,76 (três mil, quatro reais e setenta e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35602, resolve:

Nº 2.435 - Ratificar a condição de anistiada política de MARIA AUGUSTA PERNAMBUCO DE AZEVEDO portadora do CPF nº 007.746.002-25, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/078.592.736-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 788,94 (setecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35628, resolve:

Nº 2.436 - Ratificar a condição de anistiada política de MARIA DE FÁTIMA CASTRO DE SA portadora do CPF nº 900.245.912-20, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/109.768.054-9 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 4.467,15 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35629, resolve:

Nº 2.437 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de SANTINOR DE OLIVEIRA filho de JULIA DE OLIVEIRA, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/59/115.008.940-4 de anistiado político, que MARIA DALVA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 800.999.478-20, vem percebendo de R$ 3.642,68 (três mil, seiscentos e quarenta e dois e sessenta e oito centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35649, resolve:

Nº 2.438 - Ratificar a condição de anistiado político de JOÃO ANDRE DE LIMA portador do CPF nº 378.974.207-44, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/070.318.748-1 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 910,77 (novecentos e dez reais e setenta e sete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35665, resolve:

Nº 2.439 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO DE SOUZA LEITE portador do CPF nº 072.894.057-49, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/080.286.009-5 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 3.024,37 (três mil, vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 26 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35668, resolve:

Nº 2.440 - Ratificar a condição de anistiado político de HEITOR DE OLIVEIRA portador do CPF nº 079.574.087-53, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/070.392.722-1 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 1.930,33 (um mil, novecentos e trinta reais e trinta e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35675, resolve:

Nº 2.441 - Ratificar a condição de anistiada política de NEUZA NUNES MARINHO portadora do CPF nº 853.674.357-34, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/114.383.073-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 3.128,12 (três mil, cento e vinte e oito reais e doze centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 20 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35699, resolve:

Nº 2.442 - Ratificar a condição de anistiada política de LOURDES PASSARETTI portadora do CPF nº 003.802.368-77, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/102.370.102-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 4.033,45 (quatro mil, trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 105ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35709, resolve:

Nº 2.443 - Ratificar a condição de anistiada política de ORMEZINDA GONÇALVES LIMA portador do CPF nº 042.523.678-16, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/102.369.369.269-1 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 5.136,41 (cinco mil, centro e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembtro de 20002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35720, resolve:

Nº 2.444 - Ratificar a condição de anistiada política de IMERA URSOLINA CAMPOS portadora do CPF nº 192.810.108-95, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59.057.132.283-2 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 8.071,75 (oito mil, setenta e um reais e setenta e cinco centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35759, resolve:

Nº 2.445 - Ratificar a condição de anistiado político de EDSON NOGUEIRA DA SILVA portador do CPF nº 245.799.126-91, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/073.367.062-8 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 1.436,73 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 57ª Sessão realizada no dia 13 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35760, resolve:

Nº 2.446 - Ratificar a condição de anistiada política de JULIETA AMORIM PINTO portador do CPF nº 440.177.318-72, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/000.078.846-5 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 4.187,33 (quatro mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35767, resolve:

Nº 2.447 - Ratificar a condição de anistiada política de HELLE NICE DE OLIVEIRA GIRAUD portadora do CPF nº 162.421.678-16, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/028.105.271-9 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 8.101,13 (oito mil, cento e um reais e treze centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35776, resolve:

Nº 2.448 - Ratificar a condição de anistiada política de DARCI RAJÃO MARQUES portadora do CPF nº 927.727.068-34, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/028.104.897-5 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 8.925,08 (oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e oito centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35972, resolve:

Nº 2.449 - Ratificar a condição de anistiada política de WANDA DE FIGUEIREDO portadora do CPF nº 747.768.516-87, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/082.407.504-8 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 2.093,47 (dois mil, noventa e três reais e quarenta e sete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35974, resolve:

Nº 2.450 - Ratificar a condição de anistiada política de VALDETTE ALVES DOMINGUES portadora do CPF nº 030.378.397-40, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/083.079.208-2 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 1.942,30 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão realizada no dia 31 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35996, resolve:

Nº 2.451 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ACÁCIO TADEU PEREIRA ELLERES filho de CÉLIA PEREIRA ELLERES, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/59/043.690.049-1 de anistiado político, que ALCEA BRITTO ELLERES, portadora do CPF nº 179.982.122-68, vem percebendo de R$ 2.038,50 (dois mil, trinta e oito reais e cinqüenta centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 29 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36004, resolve:

Nº 2.452 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ ANTONIO RODRIGUES portador do CPF nº 429.120.677-15, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/044.252.893-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 866,73 (oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36005, resolve:

Nº 2.453 - Ratificar a condição de anistiado político de SYDINEY SOARES DE OLIVEIRA portador do CPF nº 196.310.577-04, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/046.062.151-3 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 926,33 (novecentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 83ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36006, resolve:

Nº 2.454 - Ratificar a condição de anistiada política RITA DOS SANTOS de portador do CPF nº 114.919.496-00, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/107.505.987-6 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 1.577,46 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36074, resolve:

Nº 2.455 - Ratificar a condição de anistiado político de JOANIR CARNEIRO PEDROZA portador do CPF nº 054.332.907-00, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/046.227.348-2 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 2.063,31 (dois mil, sessenta e três reais e trinta e um centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36094, resolve:

Nº 2.456 - Ratificar a condição de anistiado político de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA portador do CPF nº 104.459.517-53, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/072.487.407-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 1.436,73 (um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 83ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36118, resolve:

Nº 2.457 - Ratificar a condição de anistiada política de IRIS GONÇALVES DE FREITAS portadora do CPF nº 080.381.197-70, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/105.850.022-5 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 2.507,13 (dois mil, quinhentos e sete reais e treze centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 103ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36147, resolve:

Nº 2.458 - Ratificar a condição de anistiada política de FERNANDA ACCACIA SARAIVA PEREIRA portadora do CPF nº 120.696.041-87, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/043.690.013-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 3.308,09 (três mil, trezentos e oito reais e nove centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 29 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36237, resolve:

Nº 2.459 - Ratificar a condição de anistiada política de ESTHER LIMA DE AQUINO portadora do CPF nº 928.856.327-04, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/080.348.840-8 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 605,68 (seiscentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36248, resolve:

Nº 2.460 - Ratificar a condição de anistiado político de RICARDO APARICIO CANELAS portador do CPF nº 047.942.658-91, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/083.971.069-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 3.976,50 (três mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 105ª Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36265, resolve:

Nº 2.461 - Ratificar a condição de anistiada política de MARIA LUCIA DOS SANTOS portadora do CPF nº 029.045.848-03, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/082.386.423-5 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 6.326,06 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36279, resolve:

Nº 2.462 - Ratificar a condição de anistiado político de ARNALDO MACARIO portador do CPF nº 025.094.408-10, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/087.953.039-1 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 5.228,81 (cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36286, resolve:

Nº 2.463 - Ratificar a condição de anistiada política de VILMA CORTICO PERES portadora do CPF nº 108.298.188-55, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/083.971.924-8 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 1.086,49 (um mil, oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36340, resolve:

Nº 2.464 - Ratificar a condição de anistiado político ACRISIO DA-LARUVERA de portador do CPF nº 035.422.548-00, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/000.335.449-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 1.739,74 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36423, resolve:

Nº 2.465 - Ratificar a condição de anistiado político GABRIEL MENDES RUAS de portador do CPF nº 268.258.998-72, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/077.360.107.4 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 2.127,17 (dois mil, cento e vinte e sete reais e dezessete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36432, resolve:

Nº 2.466 - Ratificar a condição de anistiada política de MARIA RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS portadora do CPF nº 668.544.827-04, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/114.713.424-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 2.259,49 (dois mil, duzentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e nove centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36470, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 2.467 - Ratificar a condição de anistiada política de OLIVIA PEREIRA SANTANA portadora do CPF nº 161.381.428-37, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/082.262.427-3 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 3.334,79 (três mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36515, resolve:

Nº 2.468 - Ratificar a condição de anistiado político ANTONIO ERNESTO SOUZA de portador do CPF nº 477.169.837-68, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/079.764.613-2 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 2.094,01 (dois mil, noventa e quatro reais e um centavo), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36560, resolve:

Nº 2.469 - Ratificar a condição de anistiada política de NORMA DE MEDEIROS PORTO portadora do CPF nº 010.711.657-04, e substituir a aposentadoria excepcional NB/59/101.002.432-6 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 12.249,09 (doze mil, duzentos e quarenta e nove reais e nove centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36561, resolve:

Nº 2.470 - Ratificar a condição de anistiado político de GIL CORREA DA SILVA portador do CPF nº 149.102.257.49, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/074.117.672-6 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 1.514,26 (um mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36562, resolve:

Nº 2.471 - Ratificar a condição de anistiado político de ENILDO GALVÃO CARNEIRO PESSOA portador do CPF nº 014.097.518.72, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/102.706.204-8 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 3.004,76 (três mil, quatro reais e setenta e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36563, resolve:

Nº 2.472 - Ratificar a condição de anistiado político de ODILON FULGENCIO DA ROSA portador do CPF nº 110.132.067-20, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/074.114.879-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 1.514,26 (um mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36569, resolve:

Nº 2.473 - Ratificar a condição de anistiado político LUIZ JORGE REBELLO DE ABREU de portador do CPF nº 216.929.127-04, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/074.114.875-7 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 1.357,10 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36665, resolve:

Nº 2.474 - Ratificar a condição de anistiado político de DUCASTEL AZEVEDO DE ANDRADE E SILVA portador do CPF nº 038.172.297-04, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/046.423.383-6 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 2.061,96 (dois mil, sessenta e um reais e noventa e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36671, resolve:

Nº 2.475 - Ratificar a condição de anistiado político de VALDOMIRO NEGRÃO DE MEDEIROS portador do CPF nº 204.006.087-15, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/076.295.412-4 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 934,99 (novecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36673, resolve:

Nº 2.476 - Ratificar a condição de anistiado político PAULO BORGES de portador do CPF nº 620.237.567-15, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/085.630.153-1 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 835,33 (oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36735, resolve:

Nº 2.477 - Ratificar a condição de anistiada política de MARLY FERNANDA VIDAL LEMOS portador do CPF nº 553.719.067-20, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/085.775.711-3 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 1.926,65 (um mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 08 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41403, resolve:

Nº 2.478 - Ratificar a condição de anistiado político de FRANCISCO INACIO DE ALMEIDA portador do CPF nº 018.336.933-53, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/082.519.211-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R$ 3.176,86 (três mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 17 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54829, resolve:

Nº 2.479 - Declarar JORGE RAMILLO SALLES portador do CPF nº 069.451.987-15, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 17.08.2011 a 27.07.2001, perfazendo um total retroativo de R$ 369.332,13 (trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e treze centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.01.1981 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 17 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº. 2007.01.57383, resolve:

Nº 2.480 - Declarar ESEQUIAS GOMES DE LIMA, portador do CPF nº. 230.587.307-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 2.382 de 20 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011, Seção 1, página 138, referente ao requerimento de anistia n.º 2003.01.26922, formulado por DÉCIO FERNANDES 'post mortem', onde se lê: "R$3.917,71 (três mil, novecentos e dezessete reais e setenta e um centavos)", leia-se: "3.917,72 (três mil, novecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos),".

Na Portaria nº 2.377. de 20 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2011, Seção 1, página 138, referente ao requerimento de anistia n.º 2003.02.24471, formulado por ANTÔNIO GUARNIERI, onde se lê: "MARIA DE LOURDES BRAGA DOS SANTOS", leia-se: "RITA DE CÁSSIA ABREU DE OLIVEIRA".

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PROGRAMA

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria MJ/SE nº 270, de 22 de março de 2006, bem como o disposto no inciso II, do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 e Portaria SOF/MP nº 7, de 01 de março de 2011, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação de modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública, constante da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

JUSTIFICATIVA

A troca de modalidade de Transferências a Municípios (4440) para Transferências a Estados e ao Distrito Federal (4430), tem por finalidade proceder a ajustes orçamentários com vista a viabilizar técnica e economicamente a execução dos créditos orçamentários.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA **R$ 1,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
		ESF	MODAL	FTE	VALOR	ESF	MODAL	FTE	VALOR
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA								
	FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP								
30911.06.181.1127.8988	APOIO AO REAPARELHAMENTO DAS INSTITUÍÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA				400.000				400.000
30911.06.181.1127.8988.0080	RIO BRANCO - ACRE	F	4440	100	400.000	F	4430	100	400.000
				TOTAL	**400.000**			**TOTAL**	**400.000**

i

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 467, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso da atribuição prevista no art. 51, I, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 674, de 20 de março de 2008 e com fundamento no art. 3º do Decreto nº 6.176, de 1º de agosto de 2007, e no art. 11 do Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 5º, 6º, 8º e o Anexo II da Portaria nº 248, de 29 de abril de 2010, para adequar quantitativos e especificações de uniformes de Agentes Penitenciários Federais, Especialistas em Assistência Penitenciária e Técnicos de Apoio à Assistência Penitenciária.

Art. 2º O parágrafo único do art. 5º, da Portaria nº 248, de 29 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. O uniforme dos Agentes Penitenciários Federais lotados nas Penitenciárias Federais em Catanduvas/PR e em Campo Grande/MS deverá ser composto, ainda, por camiseta gola olímpica de manga longa, blusa de lã, luva e touca, todos na cor preta e de uso facultativo, conforme descritos no Anexo I desta Portaria." (NR)

Art. 3º O arts. 6º e 8º, da Portaria nº 248, de 29 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O uniforme dos Especialistas em Assistência Penitenciária e dos Técnicos de Apoio à Assistência Penitenciária deverá ser composto por camiseta gola pólo de manga curta, camiseta gola olímpica de manga curta, agasalho, calça, jaleco, meia e tênis, todos na cor branca, conforme descrito no Anexo II desta Portaria".

Parágrafo único. O uniforme dos Especialistas em Assistência Penitenciária e dos Técnicos de Apoio à Assistência Penitenciária, lotados nas Penitenciárias Federais em Catanduvas/PR e em Campo Grande/MS, deverá ser composto, ainda, por camiseta gola pólo de manga longa, blusa de lã, luva e touca, todos na cor branca e de uso facultativo, conforme descritos no Anexo II desta Portaria." (NR)

"Art. 8º Os itens citados no art. 6º formarão um kit composto por: 05 (cinco) calças, 05 (cinco) pares de meias, 03 (três) jalecos, 02 (dois) pares de tênis, 05 (cinco) camisetas, sendo 02 (duas) camisetas gola pólo de manga curta e 03 (três) camisetas gola olímpica de manga curta, exceto no caso do kit dos Especialistas em Assistência Penitenciária e dos Técnicos de Apoio à Assistência Penitenciária lotados da Penitenciária Federal em Porto Velho/RO, que será composto por 05 (cinco) camisetas gola olímpica e 02 (dois) agasalhos".

Parágrafo único....." (NR)

Art. 4º O Anexo II, da Portaria nº 248, de 29 de abril de 2010, passam a vigorar na forma dos Anexo II desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

ANEXO II

1. CAMISETA DE MANGA CURTA

1.1 A camiseta de gola pólo deverá ser confeccionada em malha piquet, composta de 50% algodão e 50% poliéster, na cor branca, com 2 botões de plástico na cor branca, ribana com largura de 3cm, manga curta com punho.

1.2 A camiseta de gola olímpica deverá ser confeccionada em malha poliviscose, composta de 67% de poliéster e 33% de viscose, na cor branca, ribana com largura de 2cm, manga curta com ribana com largura de 3cm.

1.3 Do lado esquerdo do peito, nos modelos de camisetas dos itens 1.1 e 1.2, deverá conter o emblema em cores do Departamento Penitenciário Nacional, conforme descrição do Decreto nº 6176, de 1º de agosto de 2007, em "Patch" a ser impresso sobre a face frontal, na altura do peito, nas seguintes medidas: 66,802mm de largura e 81,365mm de altura. Acima do emblema deverá constar: ESPECIALISTA ou TÉCNICO, conforme o cargo, e abaixo do emblema, a habilitação, na cor azul escuro, conforme figura ilustrativa abaixo.

1.3.1 A habilitação a ser impressa deverá ser objeto de definição no momento da aquisição.

1.4 Na manga do lado direito, em serigrafia colorida, deverá constar a BANDEIRA DO BRASIL, com a inscrição BRASIL abaixo da bandeira, na cor azul escuro, formando uma figura com 6cm de largura e 5,6cm de altura, conforme figura ilustrativa abaixo.

1.5 Na manga do lado esquerdo, em serigrafia, deverá constar a inscrição DEPEN/MJ, na cor azul escuro, nas dimensões de 8cm de largura e 1,7cm de altura, conforme figura ilustrativa abaixo.

1.6 Nas costas da camiseta, em serigrafia, deverá constar "Sistema Penitenciário Federal", na cor azul escuro, aproximadamente 10 abaixo da gola, centralizado, com 28,9cm de largura e 12cm de altura, conforme figura ilustrativa abaixo.

1.7 A seguir as figuras ilustrativas de referência:

2. AGASALHO

2.1 O agasalho deverá ser composto por uma jaqueta confeccionada em tecido Nylon, na cor branca, nas parte interna e externa, forro interno também em nylon, em dupla face, podendo ser invertida, de modo que o lado externo se torne o forro, ou vice-versa. 2 bolsos externos e 2 bolsos internos, fechamento frontal através de zíper destacável, com dente, cursor e terminal inferior e superior em metal, barra com elástico regulável para impedir a entrada de vento pela parte inferior da jaqueta. Elástico nas mangas para impedir a entrada de vento. Touca em dupla face, que pode ser ocultada em um compartimento especial na gola (fechamento com zíper).

2.2 Do lado esquerdo do peito deverá conter o emblema em cores do Departamento Penitenciário Nacional, conforme descrição do Decreto nº 6176, de 1º de agosto de 2007, a ser bordado sobre a face frontal, na altura do peito, nas seguintes medidas: 66,80mm de largura e 81,36mm de altura. Acima deverá constar: ESPECIALISTA ou TÉCNICO, conforme o cargo, e abaixo do emblema, a habilitação, na cor azul escuro, conforme figura ilustrativa do item 1.2 deste Anexo II.

2.3 Na manga do lado direito, deverá ser bordada em cores a BANDEIRA DO BRASIL, com a inscrição BRASIL abaixo da bandeira, na cor azul escuro, formando uma figura com 6cm de largura e 5,6cm de altura, conforme figura ilustrativa do item 1.3 deste Anexo II.

2.4 Na manga do lado esquerdo, deverá constar a inscrição DEPEN/MJ, bordada na cor azul escuro, nas seguintes dimensões: 8cm de largura e 1,7cm de altura, conforme figura ilustrativa do item 1.4 deste Anexo II.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011102600118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.5 Nas costas da jaqueta, na mesma face que receberá o emblema, deverá ser bordado no centro superior: "Sistema Penitenciário Federal", com as seguintes especificações: cor azul escuro, 10cm abaixo da gola, centralizado, com 28,90cm de largura e 12cm de altura, conforme figura ilustrativa do item 1.5 deste Anexo II.

2.6 A seguir a figura ilustrativa de referência:

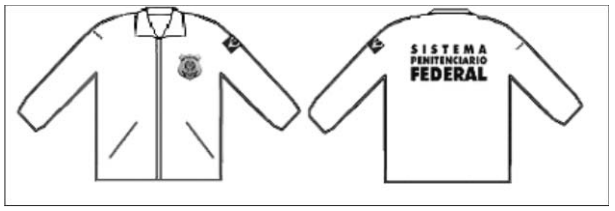

3. CALÇA

3.1 A calça deverá ser de tecido de brim, composição: 67% algodão e 33% poliéster, na cor branca, contendo 02 (dois) bolsos tipo faca tradicional, internos, forrados (forro 100% algodão) e 02 (dois) bolsos traseiros internos, todos forrados (forro 100% algodão), com botão e zíper de plástico, sem qualquer item metálico.

3.2 A seguir a figura ilustrativa de referência:

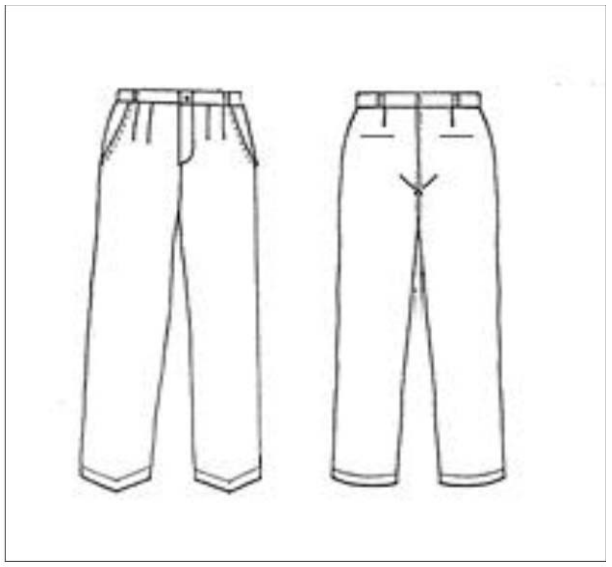

4. MEIA

4.1 A meia deverá ser de cano médio, com punho, na cor branca. Composição: 82% algodão, 16% poliamida, 1% poliéster e 1% elastano.

5. JALECO

5.1 O jaleco deverá ser confeccionado em tecido Oxford, composto de 100% poliéster microfibra, na cor branca, manga longa, comprimento ¾, com gola blazer, sendo 4 botões de plástico na cor branca, com a distância de 10cm entre eles, 1 bolso superior do lado esquerdo com 12cm de altura e 12cm de largura e 2 bolsos inferiores com 15cm de altura e 15cm de largura. Nas costas do jaleco deverá ter uma faixa de ajuste com 20cm de largura e 6cm de altura.

5.1.1 No caso dos Especialistas em Assistência Penitenciária - Odontólogos e dos Técnicos de Apoio à Assistência Penitenciária - Auxiliares de Consultório Dentário, em razão da função, o jaleco deverá ser confeccionado em tecido Oxford, composto de 100% poliéster microfibra, na cor branca, manga longa com punho, comprimento ¾, com gola padre, sendo 6 botões de plástico na cor branca, com a distância de 10cm entre eles, 1 bolso superior do lado esquerdo com 12cm de altura e 12cm de largura e 2 bolsos inferiores com 15cm de altura e 15cm de largura. Nas costas do jaleco deverá ter uma faixa de ajuste com 20cm de largura e 6cm de altura.

5.2 Do lado esquerdo do peito, no bolso superior, deverá conter o emblema em cores do Departamento Penitenciário Nacional, conforme descrição do Decreto nº 6176, de 1º de agosto de 2007, a ser bordado sobre a face frontal, na altura do peito, nas seguintes medidas: 66,80mm de largura e 81,36mm de altura. Acima deverá constar: ESPECIALISTA ou TÉCNICO, conforme o cargo, e abaixo do emblema, a habilitação, na cor azul escuro, conforme figura ilustrativa do item 1.2 deste Anexo II.

5.3 Na manga do lado direito, deverá ser bordada em cores a BANDEIRA DO BRASIL, com a inscrição BRASIL abaixo da bandeira, na cor azul escuro, formando uma figura com 6cm de largura e 5,6cm de altura, conforme figura ilustrativa do item 1.3 deste Anexo II.

5.4 Na manga do lado esquerdo, deverá constar a inscrição DEPEN/MJ, bordada na cor azul escuro, nas seguintes dimensões: 8cm de largura e 1,7cm de altura, conforme figura ilustrativa do item 1.4 deste Anexo II.

5.5 Nas costas do jaleco, na mesma face que receberá o emblema, deverá ser bordado no centro superior: "Sistema Penitenciário Federal", com as seguintes especificações: cor azul escuro, 10cm abaixo da gola, centralizado, com 28,90cm de largura e 12cm de altura, conforme figura ilustrativa do item 1.5 deste Anexo II.

5.6 A seguir as figuras ilustrativas de referência:

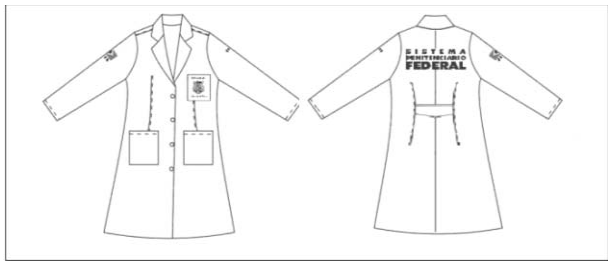

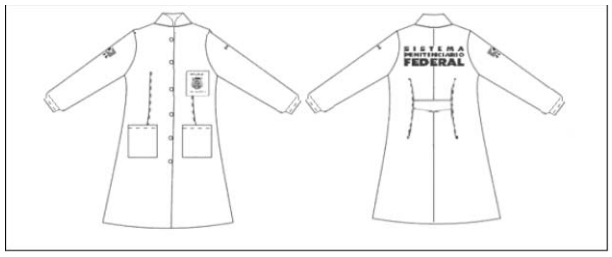

6. TÊNIS

6.1 O tênis deverá ser composto pelos seguintes requisitos mínimos: ser de cano baixo, com sistema de amortecimento, solado antiderrapante, de couro, na cor branca, resistente e flexível, de cadarço, proporcionando conforto, segurança e durabilidade.

6.2 A especificação do tênis deverá ser objeto de elaboração no momento da aquisição, obedecendo aos requisitos mínimos citados.

7. CAMISETA DE MANGA LONGA

7.1 A camiseta deverá ser confeccionada em malha piquet, composta de 50% algodão e 50% poliéster, na cor branca, gola pólo, com 2 botões de plástico na cor branca, ribana com largura de 3cm, manga longa com punho.

7.2 Do lado esquerdo do peito deverá conter o emblema em cores do Departamento Penitenciário Nacional, conforme descrição do Decreto nº 6176, de 1º de agosto de 2007, em "Patch" a ser impresso sobre a face frontal, na altura do peito, nas seguintes medidas: 66,802mm de largura e 81,365mm de altura. Acima do emblema deverá constar: ESPECIALISTA ou TÉCNICO, conforme o cargo, e abaixo do emblema, a habilitação, na cor azul escuro, conforme figura ilustrativa do item 1.2 deste Anexo II.

7.2.1 A habilitação a ser impressa deverá ser objeto de definição no momento da aquisição.

7.3 Na manga do lado direito, em serigrafia colorida, deverá constar a BANDEIRA DO BRASIL, com a inscrição BRASIL abaixo da bandeira, na cor azul escuro, formando uma figura com 6cm de largura e 5,6cm de altura, conforme figura ilustrativa do item 1.3 deste Anexo II.

7.4 Na manga do lado esquerdo, em serigrafia, deverá constar a inscrição DEPEN/MJ, na cor azul escuro, nas dimensões de 8cm de largura e 1,7cm de altura, conforme figura ilustrativa do item 1.4 deste Anexo II.

7.5 Nas costas da camiseta, em serigrafia, deverá constar "Sistema Penitenciário Federal", na cor azul escuro, aproximadamente 10 abaixo da gola, centralizado, com 28,9cm de largura e 12cm de altura, conforme figura ilustrativa do item 1.5 deste Anexo II.

7.6 A seguir a figura ilustrativa de referência:

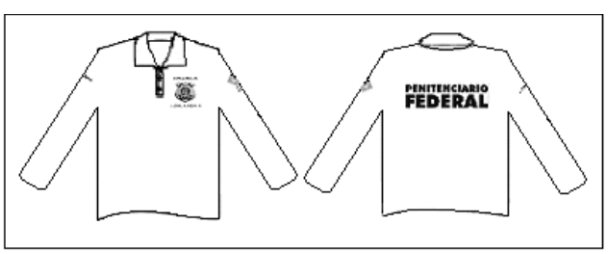

8. BLUSA DE LÃ

8.1 A blusa deverá ser confeccionada em lã acrílica, na cor branca, gola olímpica, ribana com largura de 3cm, manga longa com ribana com largura de 3cm.

9. LUVA

9.1 A luva deverá ser confeccionada em lã acrílica, tamanho único (adulto), na cor branca.

10. TOUCA

10.1 A touca deverá ser confeccionada em lã acrílica, tamanho único (adulto), na cor branca.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.594, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.020568/2010-69-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTER NORTE S/A - CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.402/0001-09, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.556, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3943 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 61.850.574/0001-43, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,

2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,

152 (cento e cinquenta e dois) Cartuchos de Munição calibre .380,

36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.572, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003903/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAMARATI NORTE SA AGROPECUARIA, CNPJ nº 03.532.447/0003-61, para atuar em PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.574, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002981/DPF/CXA/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAPAGÉ S/A - CELULOSE, PAPEIS E ARTEFATOS, CNPJ nº 06.110.761/0001-82, para atuar no MARANHÃO , com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1831/11 (CNPJ nº 06.110.761/0001-82).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.653, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4013 / DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0001-90, sediada em GOIÁS, para adquirir:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

50 (cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ N 13.654, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2937 DPF/SAG/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CAMARGO & CONCEIÇÃO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.498.008/0001-09, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,

72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.656, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3899 DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 95.805.818/0001-98, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2850 (dois mil, oitocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.669, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003429/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.554.220/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 1900/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.672, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003384/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MC SEGURANÇA E VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 03.928.862/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1921/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.695, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003495/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMBATE SEGURANCA DE VALORES LIMITADA, CNPJ nº 02.322.136/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 1894/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.698, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003406/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PIVSEG PIAUI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.674.819/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PIAUÍ, com Certificado de Segurança nº 1857/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.703, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003621/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RECREIO BH VEICULOS LTDA, CNPJ nº 01.929.665/0001-47, para atuar em MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.710, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3893 / DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA., CNPJ nº 00.618.649/0001-70, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

34 (trinta e quatro) Revólver(es) calibre 38,

2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,

6 (seis) Carabina(s) calibre 38,

792 (setecentos e noventa e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,

48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.713, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3978 DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ERS CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.185.093/0001-00, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

37700 (trinta e sete mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre 38,

37700 (trinta e sete mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre 38,

4000 (quatro mil) Estojos para Munição calibre 38,

4000 (quatro mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.719, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003928/DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE MONTE LIBANO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ nº 59.981.688/0001-80, para atuar em SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.722, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4056 DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0001-36, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

73000 (setenta e três mil) Espoletas para Munição calibre 38,

6500 (seis mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre .380,

6000 (seis mil) Espoletas para Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.724, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002627/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPARSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.511.830/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 1768/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.725, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002993/DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.467.705/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 1741/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 396, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente Regional da 6ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.375, expedida pelo Excelentíssimo Ministro de Estado da Justiça em 02 de agosto de 2007 e publicada no DOU de 06 de agosto de 2007, e pela Portaria nº 1363, expedida pelo Senhor Secretário Executivo do Ministério da Justiça em 14 de Julho de 2011 e publicada no DOU em 15 de Julho de 2011, considerando o disposto na Portaria nº 22, de 8 de Junho de 2006, da Direção-Geral do DPRF/MJ, resolve:

Art 1º - Subdelegar competência ao Chefe do Núcleo de Multas e Penalidades - NMP para, no âmbito da 6ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, exercer as atribuições de autoridade de trânsito, conforme dispõe a Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. Nas ausências, afastamentos e impedimentos legais, as atribuições do Subdelegado serão exercidas por este Delegante.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELÊNIO ROMUALDO ALMEIDA

10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 362, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA 10.ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 75, Inciso II, da Portaria n.º 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça e, de acordo com o contido no Processo nº 08.655.004.260/2010-41, resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 85, de 22 de março de 2011, nos termos do art. abaixo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º - Com fundamento no artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666, de 21/06/93, aplicar a penalidade de MULTA, no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, totalizando 123 dias de atraso para a entrega do item NOTEBOOK, no valor de R$ 1.175,49 (um mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) e 125 dias de atraso para a entrega do item MINI HDS, no valor de R$ 149,10 (cento e quarenta e nove reais e dez centavos), perfazendo o montante de R$ 1.324,59 (um mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) à Empresa LANISUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA., por descumprimento do contido nos itens 137.2 e 137.5 do Edital de Convocação para o Pregão nº 011/2009, ou seja, deixar de entregar no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato os materiais referente aos itens que foi vencedora neste Pregão no prazo estabelecido e de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos e repor, trocar, substituir, recolher, transportar para origem - destino e vice-versa, no prazo de até 7 dias, às suas expensas, no total ou em parte os materiais em que se verificarem fornecidos erroneamente, fora das especificações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SILVA PAIM

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 24 de outubro de 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO SUBSTITUTO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 862 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009725/2011-05 em que são Requerentes: Siemens Industry Software Ltda. e Active Tecnologia em Sistemas de Automação Ltda. Advs.: Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Nº 863 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009409/2011-25 em que são Requerentes: RA Catering Ltda. e Servecom Catering - Refeições Ltda. Advs.: Gilberto Alonso Junior e outros.

Nº 864 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009671/2011-70 em que são Requerentes: Colfax UK Holdings Ltd. e Charter International plc. Advs.: Barbara Rosenberg e André Previato.

Nº 865 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009787/2011-17 em que são Requerentes: Tyco International Ltd. e Visonic Ltd. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 866 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009855/2011-30 em que são Requerentes: Accesstage Tecnologia Ltda.; K3M Tech Participações e Empreendimentos Ltda. e Mitsubishi International Corporation. Advs.: Thaís Maria M. F. Cordero e Mariana Roncaglia C. Santos.

Nº 867 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009852/2011-04 em que são Requerentes: Kohav Participações S/A e Casa & Vídeo Holding S/A. Advs.: Marcelo Santos Barbosa e outros.

Nº 868 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006714/2011-65. Requerentes: Informa Exhibitions Brasil Ltda. e Brazil Trade Shows Partners Participações S/A. Advs.: Mônica A. Pimentel de Mello e Larissa Aguiar Barros Heras.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54, da Lei nº 8.884/94.

Nº 869 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000778/2011-52. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Representados: Luiz Antonio Cury Galebe, MC 3 Vídeo Produções Ltda., Léo Produções e Publicidade Ltda., Shop Tour Internacional e Shop Tour TV Ltda. Adv.: Mauro Grinberg e outros.

Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Análise de Infrações nos Setores de Serviços e Infra-estrutura do DPDE, Dra. Alessandra Viana Reis, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Indefiro as preliminares suscitadas pelos representados, por falta de amparo legal. Intimo os representados a especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as e arrolando os nomes das testemunhas, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 25 de outubro de 2011

Nº 34 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003706/2000-98 - Representante: Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Representados: Cooperativa dos Anestesiologistas do Espírito Santo - COOPANEST-ES; Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Espírito Santo - COOPANGIO; Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Espírito Santo - COOPERATI; Cooperativa de Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo - COOPERCIGES; Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Espírito Santo - COOPERCIPES; Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Espírito Santo - COOPLASTES; Cooperativa de Ortopedia e Traumatologia do Espírito Santo - COOTES; Cooperativa de Neurocirurgiões do Espírito Santo - COOPNEURO; e Sociedade de Especialidades Onco-Hematológicas Pediátricas Ltda - ONCOHEMATOL; e Processo Administrativo nº 08012.000591/2004-20 - Representantes: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS - e Associação dos Sistemas de Autogestão em Saúde Próprios de Empresas do Espírito Santo - ASASPE-ES. Representada: Cooperativa dos Anestesiologistas do Espírito Santo - COOPANEST-ES. Advogados: Leonardo Oliveira Costa, Vinicius Figueiredo Teixeira, Estefânia Viveiros e outros.

Tendo em vista o não comparecimento das testemunhas Cláudio Piras, residente à Alameda Helio da Costa Ferraz, 99, apartamento 602, bairro Praia de Santa Helena, Vitória, ES, CEP: 29055-090; Jonilson Salles Martins, residente à Rua João Cipreste Filho, 164, Bairro Praia das Gaivotas, Vila Velha, ES, CEP: 29102-584; e Heloisio Antonio de Souza, residente à Rua Dezenove, nº 23, Bairro Vila Nova, Vila Velha, ES, CEP: 29104-680, arroladas pelas Representadas COOPANGIO, ONCOHEMATOL, COOTES e COOPERATI em petição juntada às folhas 1726 a 1730 dos autos, para as oitivas marcadas para o dia 18 de outubro de 2011, às 15:00, nos termos do Despacho de nº 033, de fls. 3457 dos autos, determino a intimação das testemunhas acima mencionadas para a realização de oitivas no dia 29 de novembro de 2011, às 15 horas. Ficam as Representadas intimadas da realização das oitivas, nos termos aqui consignados. Ressalta-se que, nos termos do art. 48, § 2º, da Portaria nº 456 do Ministério da Justiça, os depoimentos e oitivas serão tomados por qualquer servidor em cargo de chefia da Secretaria de Direito Econômico e serão realizadas nas dependências da Secretaria de Direito Econômico, sob as expensas da parte que as arrolou, salvo se comprovada a impossibilidade de deslocamento da testemunha.

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos com Averbação de Nacionalidade formulado em favor do(a) nacional libanesa PAULINE MERHEB, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome, sua nacionalidade e o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de PAULINE MERHEB para PAULINE MERHEB DAVIDSON sua nacionalidade de libanesa para britânica, sem a perda da nacionalidade primitiva e o nome de sua genitora de YVONNE THOME para YVONNE MERHEB.

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional argelino FEWZI ERRAHOUI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de ABDELKADER para ABDELKADER ERRAHOUI.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08339.002462/2011-12 - SERGIA ALVAREZ DE VIEIRA

Processo Nº 08389.024182/2011-70 - DELFIN DELVALLE LEON.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08286.000927/2011-63 - ANDREA MARINELLI

Processo Nº 08391.006755/2010-53 - DANIELA VALENTINI.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.020939/2011-56 - OLGA LIDIA ACOSTA

Processo Nº 08389.028011/2010-39 - CRISTINA PAMELA MARQUEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08520.007226/2011-35 - JORGE JAVIER MORRAL.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo N° 08256.002074/2009-37 - SANDRA DENOS.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08711.002495/2009-43 - SIMON PETER JONES.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.005813/2010-17 - ANUPAM GOGOI

Processo Nº 08286.002295/2010-91 - VITOR FERNANDO GOMES DA SILVA

Processo Nº 08114.003188/2010-52 - JOÃO PAULO RICARDO DO ROSÁRIO NORONHA

Processo Nº 08286.001672/2010-75 - ANTONIO JOSE PONTES

Processo Nº 08295.020157/2010-85 - CRISPINO PACE

Processo Nº 08387.002208/2011-49 - ESTHER GRAU PARDOS FIORAVANTE

Processo Nº 08420.026680/2010-32 - EDDY CAPOTE VALDÉS

Processo Nº 08520.007225/2011-91 - SERGIO ALEXANDRE PASTOR FERNANDES

Processo Nº 08706.002487/2011-91 - LIZARDO HIGA DIAZ

Processo Nº 08706.003074/2011-23 - SAMIR OUBRAHIM

Processo Nº 08711.003100/2009-20 - ALESSANDRO FEDELE.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.033786/2011-15 - FLORBELA DA SILVA CARTAXO MARQUES

Processo Nº 08297.000236/2011-31 - ESTELA ALMEIDA ZULVETA

Processo Nº 08389.024218/2011-15 - FELICIANA DUARTE CORREA

Processo Nº 08389.024995/2011-60 - IBTISSAM OMAR EL FAKIH

Processo Nº 08505.016160/2011-62 - MARIO CHAMBI RAMOS e CLAUDINA BERNA HERRERA

Processo Nº 08505.016257/2011-75 - RAMON IGNACIO MORENO ZAPATERO, CARMEN MORENO MENENDEZ DE LUARCA e INES MARIA MENENDEZ DE LUARCA BELLIDO

Processo Nº 08505.021227/2011-81 - PIERRE DJOKO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.000447/2011-52 - RAFIE HUSEIN ABDALLAH UMARI

Processo Nº 08505.016237/2011-02 - HAO LIU e GUIMIN ZHANG

Processo Nº 08706.003064/2011-98 - MARIA ROSA ALBERONI ROLDAN.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.030911/2011-27 - DAVID ROBERTO CLAUDIO OCONNELL

Processo Nº 08711.002147/2011-91 - JULIO KRENZ

Processo Nº 08711.002220/2011-24 - CLAUDIA ALEJANDRA REALES.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08451.008319/2011-48 - JOANA CAROLINA OLIVERA ZWAIG

Processo Nº 08505.052828/2011-35 - HECTOR AURELIO-MORENO MAR

Processo Nº 08711.002063/2011-57 - EROS OSIRIS CARBAJAL PIZZA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.052705/2011-02 - JOSÉ ALBERTO TONELLI

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário I, em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo N° 08068.002053/2011-53 - MAURICIO ZULUAGA MARTINEZ.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva ao nacional iraquiano LUAIY ABD AL KADIR SALLOM, com fulcro no art.1º , da Resolução Normativa 06/97. Processo N° 08505.078944/2011-84 - LUAIY ABD AL KADIR SALLOM.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês, LI MINGDE, nos termos da Lei 11.961/09. Processo N° 08506.009995/2009-31 - LI MINGDE.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08340.000046/2010-60 - EMIDONIA AREVALOS GONZALEZ

Processo Nº 08437.000941/2010-13 - DANIEL MARIA DE ARMAS VITANCURT.

Torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/06/2009, tendo em vista que a Requerente não mais se encontra no País, não satisfazendo o requisito que prescreve o art. 16, da Lei 6.815/80.Processo N° 08711.001725/2008-76 - DANIELE MASSIMO DANELLI

INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo N° 08460.012626/2010-33 - JOSEPH MICHAEL WOLFF.

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 4º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês, MAI ZHENMING. Processo N° 08455.083062/2011-73 - MAI ZHENMING.

Tendo em vista que o(a) estrangeiro(a) respondeu a processo criminal, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional português, MANUEL BELEZA AFONSO MOREIRA, nos termos do art. 4°, inc. III, da Lei 11.961/09. Processo N° 08260.006264/2009-64 - MANUEL BELEZA AFONSO MOREIRA.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 13/07/2011, Seção 1, pág. 46, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa No- 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ No- 606/91, abaixo relacionado(s): Processo No- 08495.003083/2008-41 - Marthe Marielouise Antoinette Perrous

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa No- 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ No- 606/91, abaixo relacionado(s): Processo N° 08495.003083/2008-41 - MARTHE MARIE-LOUISE ANTOINETTE PERROUSSEAUX.

No Diário Oficial da União de 14/07/2011, Seção 1, pág. 44, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.044624/2010-11 - Aymeric Albert Jean Baptiste Vin

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.044624/2010-11 - Aymeric Albert Jean Baptiste Vin Ramarony e Silvia Sérvio.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 288, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: JUMPER: GRIFFIN`S STORY (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: BRASH ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Plataforma: Wii/PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006317/2011-43
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: PLANETA GURU (China - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: INCROSS
Distribuidor(es): Incross
Classificação Pretendida: Especialmente Recomendada para Crianças e Adolescentes
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006341/2011-82
Requerente: INCROSS

Título: CAÇADOR DE DRAGÕES (China - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: INCROSS
Distribuidor(es): Incross
Classificação Pretendida: Especialmente Recomendada para Crianças e Adolescentes
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006342/2011-27
Requerente: INCROSS

Título: PANDA NINJA (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: INCROSS
Distribuidor(es): Incross
Classificação Pretendida: Especialmente Recomendada para Crianças e Adolescentes
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006343/2011-71
Requerente: INCROSS

Título: ATAQUE AÉREO (Eslováquia - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: INCROSS
Distribuidor(es): Incross
Classificação Pretendida: Especialmente Recomendada para Crianças e Adolescentes
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006344/2011-16
Requerente: INCROSS

Título: THE SECRET SATURDAYS: BEASTS OF THE 5TH SUN (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006347/2011-50
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE SECRET SATURDAYS: BEASTS OF THE 5TH SUN (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006348/2011-02
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: IMAGINE FASHION LIFE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006376/2011-11
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: FUNKY BARN (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006377/2011-66
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: COOKING MAMA 4: KITCHEN MAGIC (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006378/2011-19
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: FACE RACERS: PHOTO FINISH (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006379/2011-55
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MOTION EXPLOSION (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006380/2011-80
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NANO ASSAULT (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006381/2011-24
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TWISTER MANIA (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006384/2011-68
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: FAST MATH (Brasil - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ANDRE LUIZ NUNES
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006386/2011-57
Requerente: ANDRE LUIS NUNES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 289, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: ROSAURA FRAGA (Brasil)
Produtor(es): Marcos Fraga
Diretor(es): Marcos Fraga
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Culinária
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Culinária
Processo: 08017.002046/2011-57
Requerente: EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Programa: CLIPES MTV CLÁSSICA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Alessandro Mello
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Música
Processo: 08017.003827/2011-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: ESPECIAL JUSTIN BIEBER (Brasil - 2011)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): J.B. de Oliveira
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.003901/2011-47
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: WARRIOR (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Greg O`Connor
Diretor(es): Gavin O`Connor
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Luta
Processo: 08017.008012/2011-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ARENA (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Mark Williams
Diretor(es): Jonah Loop
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.008013/2011-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CJAMANGO O VINGADOR (CJMANGO, Itália - 1967)
Produtor(es): Vincenzo Musolino
Diretor(es): Edoardo Mulargia
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Faroeste
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Violência
Processo: 08017.008038/2011-14
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

Filme: TURMA DA MÔNICA EM BRUXARIAS NO ANIVERSÁRIO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Mauricio de Souza
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.008046/2011-61
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: A DEUSA DO AMOR (ONE TOUCH OF VENUS, Estados Unidos da América - 1948)
Produtor(es): Lester Cowan
Diretor(es): William A Seiter
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Vingança
Processo: 08017.008099/2011-81
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

Filme: VASCO CAMPEÃO DA COPA DO BRASIL 2011 (Brasil - 2011)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Gustavo Mello/Eduardo Piagge
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Futebol
Processo: 08017.008101/2011-12
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: MARLEY E EU 2 - FILHOTE ENCRENQUEIRO (MARLEY & ME - THE PUPPY YEARS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Janeen Damian/Connie Dolphin
Diretor(es): Michael Damian
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Família
Processo: 08017.008106/2011-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BARBIE UM NATAL PERFEITO (BARBIE A PERFECT CHRISTMAS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Marty Kossoff
Diretor(es): Owen Hurley
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Natal
Processo: 08017.008108/2011-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TÃO FORTE, TÃO PERTO (EXTREMELY LOUD AND INCREDIBILY CLOSE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Celia D. Costa
Diretor(es): Stephen Daldry
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Processo: 08017.008140/2011-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NOITE DE ANO NOVO - TRAILER 02 (NEW YEAR`S EVE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Diana Pokorny
Diretor(es): Garry Marshall
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Processo: 08017.008141/2011-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A PELE QUE HABITO (LA PIEL QUE HABITO, Espanha - 2011)
Produtor(es): Augustin Almodóvar/Pedro Almodovar/Toni Novella
Diretor(es): Pedro Almodovar
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Tema: Drama
Processo: 08017.008194/2011-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ATIVIDADE PARANORMAL 3 (PARANORMAL ACTIVITY 3, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Jason Blum/Oren Peli
Diretor(es): Henry Joost/Ariel Schulman
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.008195/2011-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 290, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: CSI NOVA YORK - 2ª TEMPORADA (CSI NY - SEASON 2, Canadá / Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 01
Título da Série: CSI NOVA YORK
Produtor(es):
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.001101/2009-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CSI NOVA YORK - 2ª TEMPORADA (CSI NY - SEASON 2, Canadá / Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 13
Título da Série: CSI NOVA YORK
Produtor(es):
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.001113/2009-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HEROES - 3ª TEMPORADA (HEROES - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 20
Título da Série: HEROES
Produtor(es): Tailwind Productions
Diretor(es): Allan Arkush
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Aventura/Ficção
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Poderes Paranormais
Processo: 08017.002282/2009-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: REFÉNS (TRESPASS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): René Besson/Danny Dimbort/Boaz Davidson
Diretor(es): Joel Schumacher
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Tema: Sequestro
Processo: 08017.008009/2011-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PARAÍSOS ARTIFICIAIS (Brasil - 2011)
Produtor(es): José Padilha/Marcos Prado
Diretor(es): Marcos Prado
Distribuidor(es): Zazen Produções Audiovisuais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.008246/2011-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TODA FORMA DE AMOR (BEGINNERS, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Mike Mills
Diretor(es): Mike Mills
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Tema: Romance
Processo: 08017.008247/2011-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A PELE QUE HABITO (Espanha - 2011)
Produtor(es): Augustin Almodóvar/Pedro Almodovar/Toni Novella
Diretor(es): Pedro Almodovar
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008294/2011-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 24 de outubro de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.003960/2010-34
Programa: "CLAQUETE"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Tema: Entretenimento.
Contém: Linguagem Inadequada.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do programa, reclassificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.007241/2010-92
Título do Episódio: "PILOTO"
Título da Série: "OS ESQUECIDOS ANO I / FORGOTTEN SEASON I"
Episódio: 5091
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Violência

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.007257/2010-03
Título do Episódio: "DONOVAN"
Título da Série: "OS ESQUECIDOS ANO I / FORGOTTEN SEASON I"
Episódio: 5066
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Investigação.
Contém: Violência

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.008023/2011-56
Série: "ENTOURAGE - FAMA E AMIZADE - 4ª TEMPORADA"
Episódios: 401 a 412
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Emissora: SBT
Tema: Celebridades

CONSIDERANDO que a quarta temporada da série "ENTOURAGE - FAMA E AMIZADE" foram apresentados sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 12 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.008023/2011-56 a 08017.008034/2011-36.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.008024/2011-09 a 08017.008034/2011-36 ao processo 08017.008023/2011-56, e indeferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar drogas, linguagem imprópria e conteúdo sexual.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.000356/2011-37
Série: "CSI LAS VEGAS - 9º TEMPORADA"
Título Original: "CRIME SCENE INVESTIGATION"
Episódios: 01 a 24
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A
Tema: Investigação policial

CONSIDERANDO que a nona temporada da série "CSI LAS VEGAS" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se vinte e quatro processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.000356/2011-37 a 08017.000379/2011-41.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

CONSIDERANDO o requerimento de classificação de "não recomendada para menores de 14 (catorze) anos".

CONSIDERANDO as cenas com assassinato e exposição de cadáver.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.000357/2011-81 a 08017.000379/2011-41 ao processo 08017.000356/2011-37, e

DEFERIR os pedidos de autoclassificação dos episódios aqui referidos para atribuir à 9ª Temporada da série "CSI LAS VEGAS" a classificação única de "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos", por apresentar e violência.

Processo MJ nº 08017.003872/2011-13
Série: "AS AVENTURAS DE JEFF CORWIN"
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Tema: Documentário

CONSIDERANDO que episódios da série "AS AVENTURAS DE JEFF CORWIN" foram apresentados sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 12 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.003872/2011-13 a 08017.003883/2011-01.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.003873/2011-68 a 08017.003883/2011-01 ao processo 08017.003872/2011-13, e deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo à série a classificação única de "Livre".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.000111/2001-38
Filme: "GHOST - DO OUTRO LADO DA VIDA"
Emissora: Rede Globo

CONSIDERANDO que a obra em questão foi classificada como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" para o veículo "Televisão" por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 1999.

CONSIDERANDO que a emissora enviou em 26 de janeiro de 2001 solicitação de reclassificação para "Livre", apresentando obra adequada para a exibição, comprometendo-se a apresentá-la nesta versão se em horário livre.

CONSIDERANDO que o pedido foi deferido em 31 de janeiro de 2001.

CONSIDERANDO que o serviço de monitoramento deste Ministério da Justiça após exibição, em 05 de agosto de 2011, constatou que a classificação atribuída à obra em questão não corresponde aos critérios vigentes de classificação que constam no Manual da Nova Classificação Indicativa.

Resolvo reclassificar o filme "GHOST - DO OUTRO LADO DA VIDA", na versão exibida em 05 de agosto de 2011, como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por apresentar violência.

Processo MJ nº 08017.000096/2004-71
Filme: "A MARVADA CARNE"
Emissora: Rede Globo

CONSIDERANDO que a obra em questão foi classificada como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" para o veículo "Televisão" por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2004.

CONSIDERANDO que o serviço de monitoramento deste Ministério da Justiça após exibição, em 26 de julho de 2011, constatou que a classificação atribuída à obra em questão não corresponde aos critérios vigentes de classificação que constam no Manual da Nova Classificação Indicativa.

Resolvo reclassificar o filme "A MARVADA CARNE" como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por apresentar violência e consumo de drogas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

No DOU de 21-10-2011, no desdobramento do Ministério da Justiça - Despacho da Diretora do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, datado de 14 de outubro de 2011, onde se lê: "INSTITUTO SABARENSE DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - ISEC; leia - se "INSTITUTO SABARENSE DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA - ISEC".

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 12, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009 e na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, e o que consta no Processo nº 02001.004385/2003-51, resolvem:

Art. 1º Estabelecer normas gerais à pesca e no período de defeso para a bacia hidrográfica do rio Araguaia.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa Interministerial, considera-se:

I - Bacia hidrográfica do rio Araguaia: o rio Araguaia, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água, até a sua confluência com o rio Tocantins;

II - Lagoas marginais: as áreas de alagados, alagadiços, lagos, banhados, canais ou poços que recebem águas dos rios ou de outras lagoas em caráter permanente ou temporário;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - Pesca de subsistência: categoria de pesca não comercial praticada com fins de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;

IV - Pesca amadora: categoria de pesca não comercial praticada por brasileiro ou estrangeiro, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por finalidade o lazer ou o desporto;

V - Pesca artesanal: categoria de pesca comercial praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte;

VI - Pesca científica: categoria de pesca não comercial praticada por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de pesquisa científica;

VII - Pescador profissional: a pessoa física, brasileira ou estrangeira residente no País que, licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica;

VIII - Pescador amador: pessoa física, brasileira ou estrangeira, que, licenciada pela autoridade competente, pratica a pesca sem fins econômicos;

IX - Embarcação de pequeno porte - quando possui arqueação bruta - AB igual ou menor que 20 (vinte);

X - Comprovante de origem do pescado: o documento emitido pelos órgãos federal, estadual ou municipal que comprove a origem do pescado;

XI - Comprimento total (CT): a distância tomada entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal do peixe;

XII - Empresa pesqueira: a pessoa jurídica que, constituída de acordo com a legislação e devidamente registrada e licenciada pelas autoridades competentes, dedica-se, com fins comerciais, ao exercício da atividade pesqueira;

XIII - Defeso: a paralisação temporária da pesca para a preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução e/ou recrutamento, bem como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentes;

XIV - Ceva: estratégia de atração do peixe pela disposição contínua de alimento em um determinado pesqueiro;

XV - Espécie exótica ou alóctone: espécie ou táxon inferior e híbrido interespecífico introduzido fora de sua área de distribuição natural, passada ou presente, incluindo indivíduos em qualquer fase de desenvolvimento ou parte destes que possa levar à reprodução;

XVI - Rede de emalhar: todas as redes que ficam verticalmente na coluna d'água onde o peixe é emalhado, podendo ser de deriva (opera ao sabor das correntes) ou fixa. Podem ser empregada na superfície, meia-água ou fundo;

XVII - Tarrafa: rede de forma cônica, que se abrem quando lançada (formato de círculo) e se fecha quando é recolhida;

XVIII - Anzol de galho: aquele fixado em vegetação de mata ciliar ou em estacas no barranco;

XIX - Fisga e zagaia: lança curta de arremesso com uma ponta de ferro;

XX - Peneira: feita em tela de nylon tipo mosqueteiro, montada em uma armação de ferro ou vara de madeira;

XXI - Bóia ou joão bobo: bóia com um anzol;

XXII - Espinhel: vários anzóis no fim de linhas secundárias e que pendem de uma linha principal, usados na coluna d'água ou no fundo;

XXIII - Covo peixe: armadilha de fundo, semifixa, de formato hexagonal, revestida com palheta tipo cana brava, tela de arame ou nylon, possui uma ou duas entradas, também conhecida como manzuá peixe; e

XXIV- Puçá: normalmente confeccionado com madeira ou alumínio. Seu corpo é constituído de um cabo de tamanho variável e um aro na extremidade, onde se prende uma rede cônica.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

Art. 3º Fica proibida na bacia hidrográfica do rio Araguaia:

I - a pesca com a utilização dos seguintes petrechos e métodos:

a) redes e tarrafas de arrasto de qualquer natureza;

b) redes de emalhar, espinhel e qualquer outro petrecho cujo comprimento ultrapasse 1/3 da largura do ambiente aquático, independente da forma como estejam dispostos no ambiente;

c) armadilhas tipo tapagem, pari, cercada ou quaisquer aparelhos fixos com a função de bloqueio;

d) aparelhos de respiração artificial;

e) espinhéis que utilizem cabo metálico;

f) garatéia pelo método de lambada;

g) métodos de pesca que utilizem eletricidade, substâncias tóxicas e explosivas; e

h) ceva.

II - a pesca nos seguintes locais:

a) a menos de 200 m (duzentos metros) a jusante e a montante das barragens e escadas de peixe;

b) a menos de 200m (duzentos metros) a montante e a jusante de cachoeiras;

c) a menos de 500m (quinhentos metros) de saídas de efluentes de esgotos; e

d) a menos de 200m (duzentos metros) de saída de efluentes, confluências e desembocaduras de rios, lagoas, lagos e reservatórios.

III - a captura, o transporte, a comercialização, o beneficiamento, industrialização armazenamento de indivíduos com comprimento total (CT) inferior aos relacionados no Anexo I desta Instrução Normativa;

IV - o transporte pelo pescador profissional, amador ou de subsistência de pescado sem cabeça ou em postas é permitido, desde que não haja seccionamento completo, e estejam em condições que permitam sua identificação e mensuração; e

V - o uso de animais aquáticos de origem exótica ou alóctone à bacia hidrográfica do rio Araguaia, como iscas naturais.

§ 1º Excetua-se da proibição disposta no inciso I a pesca artesanal com utilização dos petrechos e métodos abaixo relacionados:

I - rede de emalhar com malha igual ou superior a 70 mm, instaladas a uma distância mínima de 150m umas das outras e identificadas com plaquetas, contendo nome e o número de registro;

II - rede de emalhar apenas pelo método de cerco em praia, com malha igual ou superior a 50 mm de julho a setembro e para a pesca do voador (Hemiodontidae), instaladas a uma distância mínima de 150m umas das outras e identificadas com plaquetas, contendo nome e o número de registro no RGP;

III - tarrafa com malha igual ou superior a 50 mm;

IV - tarrafa para captura de isca, com altura máxima de 1,80m, malha entre 20 mm e 50 mm, confeccionada com linha de nylon monofilamento, com espessura máxima de 0,40mm;

V - covo;

VI - rede, puçá ou tarrafas para captura de peixes ornamentais

VII - jiqui;

VIII - peneira;

IX - espinhel;

X - fisga e zagaia;

XI - anzol de galho;

XII - bóia ou joão bobo;

XIII - linha de mão, caniço simples, caniço com molinete e carretilha, isca natural e isca artificial com ou sem garatéia, nas modalidades arremesso e corrico; e

XIV - ceva temporária, para captura com anzol de espécies de pequeno porte somente para pesca de subsistência.

§ 2º Excetua-se do disposto no inciso III e IV a captura, o transporte, a comercialização, o beneficiamento, armazenamento e industrialização do pirarucu ou (Arapaima gigas), por possuir norma específica.

§ 3º Excetua-se do disposto no inciso IV o pescado beneficiado em empresas pesqueiras, devidamente licenciadas no órgão competente, com comprovante de origem de acordo com o Anexo II.

§ 4º Para efeito de mensuração da malha de redes e tarrafas, considera-se a distância tomada entre nós opostos da malha esticada.

Art. 4º Fica permitido o exercício da pesca amadora com a utilização de: linha de mão, vara, linha e anzol, com molinete e carretilha, com iscas naturais e artificiais, espingarda de mergulho ou arbalete.

CAPÍTULO III

DO DEFESO

Art. 5º O período de defeso na bacia hidrográfica do rio Araguaia será, anualmente, de 1º de novembro a 28 de fevereiro, para todas as categorias de pesca.

Parágrafo único. Fica proibido o transporte intermunicipal e a comercialização do produto proveniente da pesca no período de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º A pesca amadora é permitida, no período de defeso, somente em reservatórios, com utilizando linha de mão, vara, linha e anzol, com molinete e carretilha, com iscas naturais e artificiais.

Parágrafo único. O produto da pescaria que trata o caput deste artigo, somente poderá ser consumido no local, sendo vedado o seu transporte.

Art. 7º No período de defeso fica proibida a realização de competições de pesca tais como torneios, campeonatos e gincanas.

Art. 8º Fixar até o segundo dia útil após o início do defeso de que trata o art. 5º desta Instrução Normativa Interministerial, como prazo máximo para enviar ao IBAMA a Declaração de Estoque de Pescado e iscas naturais existentes nos frigoríficos, peixarias, entrepostos, postos de venda, restaurantes, hotéis e similares, conforme modelo constante no Anexo III.

§ 1º. Fica permitido o armazenamento, comercialização e transporte dos produtos de que trata o caput desse artigo, com a apresentação da Guia de Trânsito de Pescado, conforme modelo constante no Anexo IV.

§ 2º. O IBAMA poderá celebrar com órgão estadual competente acordo de cooperação técnica ou outro instrumento semelhante para o recebimento da Declaração de Estoque e Guia de Trânsito do Pescado.

§ 3º. Em até 60 dias após o término do defeso o IBAMA deverá fornecer relatório ao MPA contendo as informações constantes nas declarações de estoque e guias de trânsito com o total de pescado declarado.

Art. 9º O produto da pesca oriundo de outros países ou de locais com período de defeso diferenciado deverá estar acompanhado de comprovante de origem.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Excetua-se das proibições previstas nesta Instrução Normativa:

I - a pesca de caráter científico, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente; e

II - a despesca, o transporte, e a comercialização do pescado, incluindo as iscas, proveniente de aquicultor licenciado, registrado e cadastrado nos órgãos competentes, devendo estar acompanhado de nota fiscal.

Art. 11. A captura de peixes ornamentais, a pesca do pirarucu (Arapaima gigas) e o exercício da pesca amadora deverão observar legislação específica.

Art. 12. Aparelhos, petrechos e métodos não mencionados nesta Instrução Normativa Interministerial são considerados de uso proibido.

Art. 13. Limitar a quantidade máxima de captura, por pescador, a 3 kg (três quilos) mais um exemplar por ato de fiscalização, para a pesca de subsistência respeitados os tamanhos mínimos de captura estabelecidos em legislação vigente.

Art. 14. Aos infratores desta Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 15. Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga-se a Portaria MMA nº 49, de 27 de outubro de 2005; a Portaria MMA nº 106, de 27 de julho de 1998 e a Portaria nº 107, de 27 de julho de 1998.

LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I

Nome vulgar	Nome científico	Tamanho mínimo do CT (cm)
Aruanã	*Osteoglossum bicirrhosum*	50
Barbado, barba-chata	*Pinirampus pirinampu*	50
Bargada	*Sorubimichthys planiceps*	80
Cachorra	*Hydrolycus scomberoides e H. tatauaia e H. armatus*	50
Caranha/pirapitinga	*Piaractus brachypomum*	40
Curimatã, papa-terra	*Prochilodus nigricans*	25
Dourada/apapá/sarda/tubarana	*Pellona castelnaeana*	50
Filhote/piraíba	*Brachyplatystoma filamentosum*	100
Jaú	*Zungaro zungaro*	80
Mandubé/fidalgo/ boca larga	*Ageneiosus inermis*	35
Mapará	*Hypophthalmus marginatus*	29
Matrinchã	*Brycon goulding*	30
Pescada branca	*Plagioscion squamosissimus*	32
Piau-cabeça-gorda	*Leporinus trifasciatus*	30
Piau-flamengo	*Leporinus fasciatum, Leporinus affinis*	20
Pirarara	*Phractocephalus hemioliopterus*	80
Pirarucu, pirosca	*Arapaima gigas*	150
Surubim/Pintado	*Pseudoplatystoma fasciatum*	80
Tucunaré	*Cichla sp.*	*35*

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

NÚMERO DO DOCUMENTO _____/2011	Nº DE REGISTRO DE PESCA xxxx	COLONIA DE PESCA xxxxx	PERÍODO DE VALIDADE _____ a _____
OBJETO: TRANSPORTE DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA PESCA TRANSPORTE DE PESSCADO VIVO OUTROS OUTROS			FAVORECIDO: EXPOSITOR/VENDA ABATE TRÂNSITO OUTROS
TRANSPORTADOR (ESPECIFICAÇÃO):			
NOME: xxxxx CPF/CNPJ:xxxxx MUNICÍPIO: xxxxx ESTADO: xxxxx MEIO DE TRANSPORTE; xxxxx PROCEDÊNCIA DO PESCADO (citar local de captura ou nome do empreendimento) : BACIA HIDROGRÁFICA:			
DESTINO (ESPECIFICAÇÃO):			
NOME: xxxxx CPF/CNPJ:xxxxx MUNICÍPIO: xxxxx ESTADO: xxxxx			
INFORMAÇÕES DO PESCADO:			
Peso/Quantidade - Kg/Unid	NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	
OBSERVAÇÕES: 1. Pesca permitida conforme IN ... Portaria... 2. Transporte de pescado abatido em condições que garantam a qualidade sanitária do produto (??) 3. Este documento atesta a origem do pescado, e não exime o transportador/sanitário a portar os demais documentos necessários exigidos em lei para os demais trâmites pertinentes ao transporte e comercialização do pescado			
LOCAL E DATA DE EMISSÃO _____, _____/_____/_____	AUTORIDADE E EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO) _____ Assinatura do Transportador/Favorecido: _____		
? VÁLIDA EXCLUSIVAMENTE NO NACIONAL ? SÃO ISENTAS DE COBRANÇA DE TAXA (RECOLHIMENTO DE DUA) ? VÁLIDA SOMENTE SEM EMENDA OU RASURAS			

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE	Nº

[1] Nome da Empresa/Pessoa Física	[2] CNPJ/CPF	[3] Registro
[4] Categoria	[5] Endereço	
[6] Data da Saída	[7] MUNICÍPIO	[8] UF

DESCRIÇÃO DO P R O D U T O

[9] ESPÉCIE Nome Científico	[10] Nome Vulgar	[11] Grau de Industrialização	[12] Quantidade (Unidade)	[13] Peso (Kg)	[14] Tipo de Embalagem

[15] ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO	[16] UF	[18] Data
[17] Município		
[19] Assinatura do Responsável	[20] Para uso da Repartição Fiscal	

Observação:
Válida com o carimbo marca d´água da instituição
Esta guia não deverá possuir rasuras ou ressalvas.

ANEXO IV

GUIA DE TRÂNSITO PARA PESCADO Nº

1 Nome da Empresa/Pessoa Física	2 CNPJ/CPF	3 Registro no IBAMA
4 Categoria	5 Endereço	
6 Data da Saída	7 Município	8 UF

P R O D U T O P E S Q U E I R O

9 ESPÉCIE Nome Científico	10 Nome Vulgar	11 Grau de Industrialização	12 Quantidade (Unidade)	13 Peso (Kg)	14 Tipo de Embalagem

D E S T I N O D O P R O D U T O P E S Q U E I R O

15 Destinatário	16 Endereço	
17 País BRASIL	18 Município	19 UF
20 Meio de Transporte [ ] Aéreo [ ] Rodoviário [ ] Fluvial Vôo: Placa da Carreta: B/M:	21 Nº Documento Fiscal	
22 Data da Emissão	23 Assinatura do Responsável	Para uso da Repartição Fiscal IBAMA

IMPORTANTE:
1- Esta guia terá validade até o ----- dia após a data de sua emissão.
2- Válida para transporte nacional e internacional com o carimbo marca d'água e liberação do IBAMA,
3- Esta guia não deverá possuir rasuras ou ressalvas.

1ª Via Acompanha o Produto - 2ª Via Contribuinte - 3ª Via IBAMA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 13, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009 e na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, e o que consta no Processo nº 02001.004385/2003-51, resolvem:

Art. 1º Estabelecer normas gerais à pesca para bacia hidrográfica do rio Tocantins e período de defeso para as bacias hidrográficas dos rios Tocantins e Gurupi.

Parágrafo único. Exclui-se desta Instrução Normativa Interministerial, a sub-bacia do rio Araguaia, por ser tratada em norma específica.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa Interministerial, considera-se:

I - Bacia hidrográfica do rio Tocantins: o rio Tocantins, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água;

II - Bacia hidrográfica do rio Gurupi: o rio Gurupi, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água;

III - Lagoas marginais: as áreas de alagados, alagadiços, lagos, banhados, canais ou poços que recebem águas dos rios ou de outras lagoas em caráter permanente ou temporário;

IV - Pesca de subsistência: categoria de pesca não comercial praticada com fins de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;

V - Pesca amadora: categoria de pesca não comercial praticada por brasileiro ou estrangeiro, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por finalidade o lazer ou o desporto;

VI - Pesca artesanal: categoria de pesca comercial praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte;

VII - Pesca científica: categoria de pesca não comercial praticada por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de pesquisa científica;

VIII - Pescador profissional: a pessoa física, brasileira ou estrangeira residente no País que, licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica;

IX - Pescador amador: pessoa física, brasileira ou estrangeira, que, licenciada pela autoridade competente, pratica a pesca sem fins econômicos;

X - Embarcação de pequeno porte - quando possui arqueação bruta - AB igual ou menor que 20 (vinte);

XI - Comprovante de origem do pescado: o documento emitido pelos órgãos federal, estadual ou municipal que comprove a origem do pescado;

XII - Comprimento total (CT): a distância tomada entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal;

XIII - Empresa pesqueira: a pessoa jurídica que, constituída de acordo com a legislação e devidamente registrada e licenciada pelas autoridades competentes, dedica-se, com fins comerciais, ao exercício da atividade pesqueira;

XIV - Defeso: a paralisação temporária da pesca para a preservação da espécie, tendo como motivação a reprodução e/ou recrutamento, bem como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentes;

XV - Espécie exótica ou alóctone: espécie ou táxon inferior e híbrido interespecífico introduzido fora de sua área de distribuição natural, passada ou presente, incluindo indivíduos em qualquer fase de desenvolvimento ou parte destes que possa levar à reprodução;

XVI - Ceva: estratégia de atração do peixe pela disposição contínua de alimento em um determinado pesqueiro;

XVII - Rede de emalhar: todas as redes que ficam verticalmente na coluna d'água onde o peixe é emalhado, podendo ser de deriva (opera ao sabor das correntes) ou fixa. Podem ser empregada na superfície, meia-água ou fundo;

XVIII - Tarrafa: rede de forma cônica, que se abre quando lançada (formato de círculo) e se fecha quando é recolhida;

XIX - Bóia ou João Bobo: bóia com um anzol;

XX - Espinhel: vários anzóis no fim de linhas secundárias e que pendem de uma linha principal, usados na coluna d'água ou no fundo; e

XXI - Puçá: normalmente confeccionado com madeira ou alumínio. Seu corpo é constituído de um cabo de tamanho variável e um aro na extremidade, onde se prende uma rede cônica.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

Art. 3º Fica proibida na bacia hidrográfica dos rios Tocantins e Gurupi:

I - a pesca com a utilização dos seguintes petrechos e métodos:

a) redes e tarrafas de arrasto de qualquer natureza;

b) redes de emalhar, espinhel e qualquer outro petrecho cujo comprimento ultrapasse 1/3 da largura do ambiente aquático, independente da forma como estejam dispostos no ambiente;

c) armadilhas tipo tapagem, pari, cercada ou quaisquer aparelhos fixos com a função de bloqueio;

d) aparelhos de respiração artificial;

e) espinhéis que utilizem cabo metálico;

f) fisga e garatéia pelo método de lambada;

g) caceia ou bubuia;

h) amarrador de malhadeira;

i) bóias, galões e joão-bobo;

j) aparelhos luminosos e sonoros;

k) batição ou rela;

l) ceva; e

m) métodos de pesca que utilizem eletricidade, substâncias tóxicas e explosivas.

II - a pesca nos seguintes locais:

a) a menos de 1000 m (um mil metros) a jusante e a montante das barragens de empreendimentos e escadas de peixe;

b) a menos de 200m (duzentos metros) a montante e a jusante de cachoeiras;

c) a menos de 200m (duzentos metros) de saídas de efluentes, confluências e desembocaduras de rios, lagoas e lagos;

d) a menos de 500m (quinhentos metros) de saídas de esgotos; e

e) sobre pontes e pontilhões.

III - a captura, o transporte, a comercialização, o beneficiamento e industrialização de indivíduos com comprimento total (CT) inferior aos relacionados no Anexo II desta Instrução Normativa Interministerial.

IV - o transporte pelo pescador profissional, amador ou de subsistência de pescado sem cabeça ou em postas é permitido, desde que não haja seccionamento completo, e estejam em condições que permitam sua identificação e mensuração.

V - o uso de animais aquáticos de origem exótica ou alóctone à bacia hidrográfica do rio Tocantins e Gurupi, como iscas naturais.

Art. 4º Excetua-se da proibição disposta no inciso I a pesca artesanal realizada nos locais e utilizando os petrechos abaixo relacionados:

I - em trechos de rios:

a) redes de emalhar com malha igual ou superior a 70 mm, com o máximo de até 350m de comprimento ou 1/3 da largura do ambiente aquático, instaladas a uma distância mínima de 150m umas das outras, e identificadas com plaquetas, contendo nome e o número de registro no RGP;

b) rede de emalhar apenas pelo método de cerco em praia, com malha igual ou superior a 50 mm de julho a setembro e para a pesca do voador (Hemiodontidae), instaladas a uma distância mínima de 150m umas das outras e identificadas com plaquetas, contendo nome e o número de registro no RGP;

c) rede de emalhar no método de bubuia ou deriva com malha igual ou superior a 70 mm e com altura máxima de 3m e identificadas com plaquetas, contendo nome e o número de registro junto ao MPA;

d) tarrafa com malha igual ou superior a 50 mm;

e) tarrafa para captura de isca, com altura máxima de 1,80m, malha com no mínimo 50 mm, confeccionada com linha de nylon monofilamento, com espessura máxima de 0,40mm;

f) linha de mão, caniço simples, caniço com molinete ou carretilha, isca natural ou isca artificial com ou sem garatéia, nas modalidades arremesso e corrico;

g) arco e flecha;

h) anzóis de galho, pinda ou estaca;

i) espinhel com no máximo, 200m de comprimento de cabo;

j) redes, puçá ou tarrafas para captura de peixes ornamentais; e

k) ceva temporária, para captura com anzol de espécies de pequeno porte somente para pescadores de subsistência.

II - no corpo dos reservatórios:

a) rede de emalhar com malha igual ou superior a 80 mm com o máximo de até 350m ou 1/3 da largura do ambiente, instaladas a uma distância mínima de 150m umas das outras, altura máxima de 5 m, com plaquetas, contendo nome e o número de registro no RGP;

b) rede de emalhar no método de caceia ou bubuia com altura máxima de 5m;

c) rede de emalhar para capturar isca, com comprimento máximo de 5m, malha mínima de 50 mm, altura máxima de 1m;

d) tarrafa com malha igual ou superior a 50 mm;

e) tarrafa para captura de isca, com altura máxima de 1,80m, malha entre 20mm e 50 mm, confeccionada com linha de nylon monofilamento com espessura máxima de 0,40mm;

f) linha de mão, caniço simples, caniço com molinete ou carretilha, isca natural ou isca artificial com ou sem garatéia, nas modalidades arremesso e corrico;

g) arco e flecha;

h) anzóis de galho, pinda ou estaca;

i) espinhel com no máximo, 200m de comprimento de cabo; e

j) redes, puçá ou tarrafas para captura de peixes ornamentais.

III - a jusante da barragem de Tucuruí:

a) rede de emalhar fixa com malha igual ou superior a 70 mm, com o máximo de até 100m de comprimento, instaladas a uma distância mínima de 150m umas das outras, altura máxima de 50 malhas ou 3m; com plaquetas, contendo nome e o número de registro no RGP;

b) rede de emalhar de deriva ou caceia, com malha igual ou superior a 70 mm, com altura máxima de 6 metros de filame e comprimento máximo de 1500m nas baías, ou até 1/3 do ambiente aquático; com plaquetas, contendo nome e o número de registro no RGP;

c) rede de emalhar para captura de isca, com comprimento máximo de 20m, malha mínima de 50 mm, altura máxima de 1,5m;

d) tarrafa com malha igual ou superior a 50 mm, com altura máxima de 3m;

e) tarrafa para captura de isca, com altura máxima de 1,80m, malha entre 50 mm, confeccionada com linha de nylon monofilamento com espessura máxima de 0,40mm;

f) linha de mão, caniço simples, caniço com molinete ou carretilha, isca natural ou isca artificial com ou sem garatéia, nas modalidades arremesso e corrico;

g) arco e flecha;

h) anzóis de galho, pinda ou estaca;

i) espinhel com, no máximo, 1200m de comprimento de cabo;

j) matapi com 1 cm de espaçamento entre talas ou malha; e

k) redes, puçá ou tarrafas para captura de peixes ornamentais.

§ 2º Excetua-se do disposto no inciso III do caput deste artigo a captura, o transporte, a comercialização, o beneficiamento e industrialização do pirarucu ou pirosca (Arapaima gigas), por possuir norma específica.

§ 3º Excetua-se do disposto no inciso IV do caput deste artigo o pescado beneficiado em empresas pesqueiras, devidamente licenciadas no órgão competente, com comprovante de origem de acordo com o anexo I.

§ 4º Fica permitido o exercício da pesca amadora com a utilização de: linha de mão, vara, linha e anzol, com molinete e carretilha, com iscas naturais e artificiais, espingarda de mergulho ou arbalete.

§ 5º Para efeito de mensuração da malha de redes e tarrafas, considera-se a distância tomada entre nós opostos da malha esticada.

CAPÍTULO III

DO DEFESO

Art. 5º O período de defeso na bacia hidrográfica dos rios Tocantins e Gurupi será, anualmente, de 1º de novembro a 28 de fevereiro, para todas as categorias de pesca.

Parágrafo único. Fica proibido o transporte intermunicipal e a comercialização do produto proveniente da pesca no período de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º A pesca amadora é permitida, no período de defeso, somente em reservatórios, utilizando linha de mão, vara, linha e anzol, com molinete e carretilha, com iscas naturais e artificiais.

Parágrafo único. O produto da pescaria que trata o caput deste artigo, somente poderá ser consumido no local, sendo vedado o seu transporte.

Art. 7º Fixar até o segundo dia útil após o início do defeso de que trata o art. 5° desta Instrução Normativa Interministerial, como prazo máximo para enviar ao IBAMA a Declaração de Estoque de Pescado e iscas naturais existentes nos frigoríficos, peixarias, entrepostos, postos de venda, supermercados, restaurantes, hotéis e similares, conforme modelo constante no Anexo III.

§ 1º. Fica permitido o transporte e a comercialização dos produtos de que trata o caput desse artigo, com a apresentação da Guia de Trânsito de Pescado, conforme modelo constante no Anexo IV.

§ 2º. O IBAMA poderá celebrar com órgão estadual competente acordo de cooperação técnica ou outro instrumento semelhante para o recebimento da Declaração de Estoque e Guia de Trânsito do Pescado.

§ 3º. Em até 60 dias após o término do defeso o IBAMA deverá fornecer relatório ao MPA contendo as informações constantes nas declarações de estoque e guias de trânsito com o total de pescado declarado.

Art. 8º O produto da pesca oriundo de outros países ou de locais com período de defeso diferenciado deverá estar acompanhado de comprovante de origem.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Excetua-se das proibições previstas nesta Instrução Normativa Interministerial:

I - a pesca de caráter científico, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente; e

II - a despesca, o transporte, e a comercialização do pescado, incluindo as iscas, proveniente de aquicultor licenciado, registrado e cadastrado nos órgãos competentes, devendo estar acompanhado de nota fiscal.

Art. 10. Limitar a quantidade máxima de captura, por pescador, a 5 kg cinco quilos mais um exemplar, por ato de fiscalização, para pesca de subsistência, respeitados os tamanhos mínimos de captura estabelecidos em legislação vigente.

Art. 11. A captura de peixes ornamentais, a pesca do pirarucu ou pirosca (Arapaima gigas) e o exercício da pesca amadora deverão observar legislação específica.

Art. 12. Aparelhos, petrechos e métodos não mencionados nesta Instrução Normativa Interministerial são considerados de uso proibido.

Art. 13. Aos infratores desta Instrução Normativa Interministerial serão aplicadas as penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 14. Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Instrução Normativa nº 46, de 27 de outubro de 2005.

LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

NÚMERO DO DOCUMENTO /2011	Nº DE REGISTRO DE PESCA xxxx	COLONIA DE PESCA xxxxx	PERÍODO DE VALIDADE a
OBJETO: TRANSPORTE DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA PESCA TRANSPORTE DE PESSCADO VIVO OUTROS OUTROS			FAVORECIDO: EXPOSITOR/VENDA ABATE TRANSITO OUTROS
TRANSPORTADOR (ESPECIFICAÇÃO):			
NOME: xxxxx CPF/CNPJ:xxxxx MUNICIPIO: xxxxx ESTADO: xxxxx MEIO DE TRANSPORTE; xxxxx PROCEDÊNCIA DO PESCADO (citar local de captura ou nome do empreendimento) : BACIA HIDROGRAFICA:			
DESTINO (ESPECIFICAÇÃO):			
NOME: xxxxx CPF/CNPJ:xxxxx MUNICIPIO: xxxxx ESTADO: xxxxx			
INFORMAÇÕES DO PESCADO:			
Peso/Quantidade - Kg/Unid	NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	
OBSERVAÇÕES: 1.Pesca permitida conforme IN ... Portaria... 2.Transporte de pescado abatido em condições que garantam a qualidade sanitária do produto (??) 3.Este documento atesta a origem do pescado, e não exime o transportador/sanitário a portar os demais documentos necessários exigidos em lei para os demais trâmites pertinentes ao transporte e comercialização do pescado			
LOCAL E DATA DE EMISSÃO _____, _____/_____/_____	AUTORIDADE E EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO) _____ Assinatura do Transportador/Favorecido: _____		
? VÁLIDA EXCLUSIVAMENTE NO NACIONAL ? SÃO ISENTAS DE COBRANÇA DE TAXA (RECOLHIMENTO DE DUA) ? VÁLIDA SOMENTE SEM EMENDA OU RASURAS			

ANEXO II

Nome vulgar	Nome científico	Tamanho mínimo do CT (cm)
Aruanã	*Osteoglossum bicirrhosum*	50
Barbado, barba-chata	*Pinirampus pirinampu*	50
Bargada	*Sorubimichthys planiceps*	80
Cachorra	*Hydrolycus scomberoides e H. tatauaia e H. armatus*	50
Caranha/pirapitinga	*Piaractus brachypomum*	40
Curimatã, papa-terra	*Prochilodus nigricans*	25
Dourada/apapá/sarda/tubarana	*Pellona castelnaeana*	50
Filhote/piraíba	*Brachyplatystoma filamentosum*	100
Jaú	*Zungaro zungaro*	80
Mandubé/fidalgo/ boca larga	*Ageneiosus inermis*	35
Mapará	*Hypophthalmus marginatus*	29
Matrinchã	*Brycon goulding*	30
Pescada branca	*Plagioscion squamosissimus*	32
Piau-cabeça-gorda	*Leporinus trifasciatus*	30
Piau-flamengo	*Leporinus fasciatum, Leporinus affinis*	20
Pirarara	*Phractocephalus hemioliopterus*	80
Pirarucu, pirosca	*Arapaima gigas*	150
Surubim/Pintado	*Pseudoplatystoma fasciatum*	80
Tucunaré	*Cichla sp.*	35

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE	Nº

[1] Nome da Empresa/Pessoa Física | [2] CNPJ/CPF | [3] Registro?
[4] Categoria | [5] Endereço
[6] Data da Saída | [7] MUNICÍPIO | [8] UF

DESCRIÇÃO DO P R O D U T O

[9] ESPÉCIE Nome Científico	[10] Nome Vulgar	[11] Grau de Industrialização	[12] Quantidade (Unidade)	[13] Peso (Kg)	[14] Tipo de Embalagem

[15] ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO | [16] UF
[17] Município | [18] Data
[19] Assinatura do Responsável | [20] Para uso da Repartição Fiscal

Observação:
Válida para com o carimbo marca d´água da instituição
Esta guia não deverá possuir rasuras ou ressalvas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO IV

GUIA DE TRÂNSITO PARA PESCADO Nº

1 Nome da Empresa/Pessoa Física		2 CNPJ/CPF			3 Registro no IBAMA
4 Categoria			5 Endereço		
6 Data da Saída		7 Município			8 UF
P R O D U T O P E S Q U E I R O					
9 ESPÉCIE Nome Científico	10 Nome Vulgar	11 Grau de Industrialização	12 Quantidade (Unidade)	13 Peso (Kg)	14 Tipo de Embalagem
D E S T I N O D O P R O D U T O P E S Q U E I R O					
15 Destinatário			16 Endereço		
17 País BRASIL		18 Município		19 UF	
20 Meio de Transporte [ ] Aéreo [ ] Rodoviário [ ] Fluvial Vôo: Placa da Carreta: B/M:			21 Nº Documento Fiscal		
22 Data da Emissão		23 Assinatura do Responsável		Para uso da Repartição Fiscal IBAMA	
IMPORTANTE: 1- Esta guia terá validade até o ----- dia após a data de sua emissão. 2- Válida para transporte nacional e internacional com o carimbo marca d água e liberação do IBAMA, 3- Esta guia não deverá possuir rasuras ou ressalvas.					

1ª Via Acompanha o Produto - 2ª Via Contribuinte - 3ª Via IBAMA

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 585, de 6-10-2011, publicada no DOU nº 194, de 7-10-2011, Seção 1, pág. 57, onde se lê: "..Miojama Empreendimentos Imobiliários Ltda; Miojama Participações Ltda.; Orbeat Som e Imgem Ltda. e Rádio Itapamena FM de Florianópolis Ltda.; Rádio Pioneira Stério Ltda", leia-se: "...Maiojama Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Maiojama Participações Ltda.; Orbeat Som e Imagem Ltda.; Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda. e Rádio Pioneira Stéreo Ltda.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.492, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Exclui a Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Ofício nº 133/2011, de 25 de julho de 2011, da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, resolve:

Art. 1º Excluir a Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana - CNES 2076934, do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos.

Art. 2º Suspender a transferência de recursos financeiros ao Município de São Paulo, no montante anual de R$ 123.877,31 (cento e vinte e três mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos).

Parágrafo único. Os recursos publicados por meio da Portaria nº 3.130/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, se refere ao Incentivo a Contratualização (IAC), destinado à Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana - CNES 2076937.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.498, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2.457/GM/MS, de 19 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2011, Seção 1, página 43, por sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.500, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a inclusão de novos Municípios no Anexo III da Portaria nº 1.397/GM/MS, de 15 de junho de 2011, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria n° 1.106/GM/MS, de 12 de maio de 2010, que atualiza a regulamentação das transferências de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, destinados à execução das ações de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria n° 1.397/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que estabelece para o ano de 2011, os valores das transferências de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, destinados à execução das ações de vigilância sanitária; e

Considerando os atos homologatórios das Comissões Intergestores Bipartite de pactuação das ações estratégicas de vigilância sanitária por Municípios, resolve:

Art. 1º Autorizar a inclusão dos Municípios constantes do Anexo a esta Portaria, no anexo III da Portaria nº 1.397/GM/MS, de 15 de junho de 2.011, que trata do repasse do piso estratégico por unidade federada, de acordo com atos de homologação das Comissões Intergestores Bipartite.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados às ações de que trata o artigo anterior totalizam R$ 813.412,68 (oitocentos e treze mil quatrocentos e doze reais sessenta e oito centavos) e serão provenientes das dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços", nas seguintes unidades orçamentárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na Ação Orçamentária 10.304.1289.8719.0001 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária fica autorizada a transferir ao Fundo Nacional de Saúde as dotações orçamentárias referidas no artigo 2º desta Portaria, conforme valores discriminados no Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2011 de acordo com a data de pactuação de cada Município conforme anexo.

ALEXANDRE SANTOS ROCHA PADILHA

ANEXO
DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS - PISO ESTRATÉGICO - PFVISA

Unidade Federada/ Municípios	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactuação na CIB	POP 2010 SINOPSE	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estratégico Recurso Anvisa 2011
AMAZONAS	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactuação na CIB	POP 2010 SINOPSE	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estratégico Recurso Anvisa 2011
Uarini	130426	020/2011	28/03/2011	11.891	203,14	2.031,38
TOTAIS AM				11.891	203,14	2.031,38
PACTUADOS	1					
BAHIA	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactuação na CIB	POP 2010 SINOPSE	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estratégico Recurso Anvisa 2011
Acajutiba	290030	79/2011	02/06/2011	14.653	250,32	1.752,25
Adustina	290035	79/2011	02/06/2011	15.702	268,24	1.877,70
Aporá	290190	79/2011	02/06/2011	17.731	302,90	2.120,33
Arataca	290225	77/2011	02/06/2011	10.392	177,53	1.242,71
Barreiras	290320	01/2006	2006	137.427	2.347,71	28.172,54
Belmonte	290340	72/2006	2006	21.798	372,38	4.468,59
Boninal	290400	78/2011	02/06/2011	13.695	233,96	1.637,69
Caém	290510	78/2011	02/06/2011	10.368	177,12	1.239,84
Candeal	290640	78/2011	02/06/2011	8.895	151,96	1.063,69
Conde	290860	78/2011	02/06/2011	23.620	403,51	2.824,56
Correntina	290930	79/2011	02/06/2011	31.249	533,84	3.736,86
Cravolândia	290950	77/2011	02/06/2011	5.041	86,12	602,82
Ibitiara	291300	78/2011	02/06/2011	15.508	264,93	1.854,50
Ibotirama	291320	79/2011	02/06/2011	25.424	434,33	3.040,29
Ipirá	291400	93/2006	2006	59.343	1.013,78	12.165,32
Itapicuru	291650	79/2011	02/06/2011	32.261	551,13	3.857,88
Itatim	291685	79/2011	02/06/2011	14.522	248,08	1.736,59
Jacobina	291750	78/2011	02/06/2011	79.247	1.353,80	9.476,62
Jucuruçu	291845	78/2011	02/06/2011	10.290	175,79	1.230,51

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Manoel Vitorino	292040	78/2011	02/06/2011	14.387	245,78	1.720,45
Miguel Calmon	292120	77/2011	02/06/2011	26.475	452,28	3.165,97
Muquém de São Francisco	292225	78/2011	02/06/2011	10.272	175,48	1.228,36
Ourolândia	292335	77/2011	02/06/2011	16.425	280,59	1.964,16
Paulo Afonso	292400	79/2011	02/06/2011	108.396	1.851,77	12.962,36
Piatã	292430	78/2011	02/06/2011	17.982	307,19	2.150,35
Quixabeira	292593	78/2011	02/06/2011	9.554	163,21	1.142,50
Santa Cruz da Vitória	292780	77/2011	02/06/2011	6.673	114,00	797,98
São Gabriel	292925	78/2011	02/06/2011	18.427	314,79	2.203,56
São José do Jacuípe	292937	78/2011	02/06/2011	10.180	173,91	1.217,36
Saúde	292980	78/2011	02/06/2011	11.845	202,35	1.416,46
Seabra	292990	79/2011	02/06/2011	41.798	714,05	4.998,34
Serrolândia	293060	78/2011	02/06/2011	12.344	210,88	1.476,14
Tanhaçu	293100	78/2011	02/06/2011	20.013	341,89	2.393,22
Terra Nova	293170	78/2011	02/06/2011	12.803	218,72	1.531,03
Várzea da Roça	293305	78/2011	02/06/2011	13.786	235,51	1.648,58
TOTAIS BA				898.526	15.349,82	126.118,08
PACTUADOS	35					
ESPÍRITO SANTO	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactuação na CIB	POP 2010 SINOPSE	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estratégico Recurso Anvisa 2011
Guaçuí	320230	75/2011	25/07/2011	27.851	475,79	2.854,73
Presidente Kennedy	320430	75/2011	25/07/2011	10.314	176,20	1.057,19
TOTAIS ES				38.165	651,99	3.911,91
PACTUADOS	2					
GOIÁS	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactuação na CIB	POP 2010 SINOPSE	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estratégico Recurso Anvisa 2011
Acreúna	520013	054/2011	14/04/2011	20.279	346,43	3.117,90
Americano do Brasil	520085	054/2011	14/04/2011	5.508	94,10	846,86
Aragoiânia	520180	054/2011	14/04/2011	8.365	142,90	1.286,12
Avelinópolis	520280	054/2011	14/04/2011	2.450	41,85	376,69
Bom Jardim de Goiás	520340	041/2011	17/03/2011	8.423	143,89	1.438,93
Bom Jesus de Goiás	520350	054/2011	14/04/2011	20.727	354,09	3.186,78
Bonfinópolis	520355	041/2011	17/03/2011	7.536	128,74	1.287,40
Bonópolis	520357	065/2011	19/05/2011	3.503	59,84	478,74
Cachoeira Alta	520410	041/2011	17/03/2011	10.553	180,28	1.802,80
Caçu	520430	054/2011	14/04/2011	13.283	226,92	2.042,26
Caiapônia	520440	054/2011	14/04/2011	16.757	286,27	2.576,39
Campestre de Goiás	520460	054/2011	14/04/2011	3.387	57,86	520,75
Carmo do Rio Verde	520500	054/2011	14/04/2011	8.928	152,52	1.372,68
Corumbaíba	520590	054/2011	14/04/2011	8.181	139,76	1.257,83
Cristalina	520620	054/2011	14/04/2011	46.580	795,74	7.161,68
Cristianópolis	520630	041/2011	17/03/2011	2.932	50,09	500,88
Crixás	520640	054/2011	14/04/2011	15.760	269,23	2.423,10
Cromínia	520650	041/2011	17/03/2011	3.555	60,73	607,31
Damolândia	520680	054/2011	14/04/2011	2.747	46,93	422,35
Goiandira	520850	065/2011	19/05/2011	5.265	89,94	719,55
Gouvelândia	520915	054/2011	14/04/2011	4.949	84,55	760,91
Guaraíta	520929	065/2011	19/05/2011	2.376	40,59	324,72
Hidrolina	520980	054/2011	14/04/2011	4.029	68,83	619,46
Iaciara	520990	041/2011	17/03/2011	12.427	212,29	2.122,95
Ipiranga de Goiás	521015	54/2011	14/04/2011	2.844	48,59	437,27
Itaguari	521056	054/2011	14/04/2011	4.513	77,10	693,87
Itapaci	521090	054/2011	14/04/2011	18.458	315,32	2.837,92
Itarumã	521130	041/2011	17/03/2011	6.300	107,63	1.076,25
Jesúpolis	521205	054/2011	14/04/2011	2.300	39,29	353,63
Lagoa Santa	521225	065/2011	19/05/2011	1.254	21,42	171,38
Mairipotaba	521260	054/2011	14/04/2011	2.374	40,56	365,00
Marzagão	521290	054/2011	14/04/2011	2.072	35,40	318,57
Mimoso de Goiás	521305	054/2011	14/04/2011	2.685	45,87	412,82
Nazário	521440	054/2011	14/04/2011	7.874	134,51	1.210,63
Nova Veneza	521500	041/2011	17/03/2011	8.129	138,87	1.388,70
Petrolina de Goiás	521680	041/2011	17/03/2011	10.283	175,67	1.756,68
Pontalina	521770	041/2011	17/03/2011	17.121	292,48	2.924,84
Rio Quente	521878	054/2011	14/04/2011	3.312	56,58	509,22
Santa Rita do Novo Destino	521945	054/2011	14/04/2011	3.173	54,21	487,85
Santa Terezinha de Goiás	521970	054/2011	14/04/2011	10.302	175,99	1.583,93
Santo Antônio de Goiás	521973	041/2011	17/03/2011	4.703	80,34	803,43
Santo Antônio do Descoberto	521975	054/2011	14/04/2011	63.248	1.080,49	9.724,38
São Luíz do Norte	522015	054/2011	14/04/2011	4.617	78,87	709,86
São Patrício	522028	054/2011	14/04/2011	1.991	34,01	306,12
São Simão	522040	065/2011	19/05/2011	17.088	291,92	2.335,36
Taquaral de Goiás	522100	054/2011	14/04/2011	3.541	60,49	544,43
Turvelândia	522155	054/2011	14/04/2011	4.399	75,15	676,35
Uirapuru	522157	054/2011	14/04/2011	2.933	50,11	450,95
Urutaí	522180	54/2011	14/04/2011	3.074	52,51	472,63
Vianópolis	522200	041/2011	17/03/2011	12.548	214,36	2.143,62
Vicentinópolis	522205	054/2011	14/04/2011	7.371	125,92	1.133,29
TOTAL GO				467.007	7.978,04	73.083,99
PACTUADOS	51					
MARANHÃO	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactuação na CIB	POP 2010 SINOPSE	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estratégico Recurso Anvisa 2011
Afonso Cunha	210010	21/2011	13/05/2011	5.905	100,88	807,02
Amarante do Maranhão	210060	21/2011	13/05/2011	37.932	648,01	5.184,04
Arari	210100	38/2011	03/06/2011	28.488	486,67	3.406,69
Barão de Grajaú	210150	53/2011	22/07/2011	17.841	304,78	1.828,70
Coelho Neto	210340	21/2011	13/05/2011	46.750	798,65	6.389,17
Colinas	210350	21/2011	13/05/2011	39.132	668,51	5.348,04
Coroatá	210360	21/2011	13/05/2011	61.725	1.054,47	8.435,75
Guimarães	210490	21/2011	13/05/2011	12.081	206,38	1.651,07
Lago da Pedra	210570	21/2011	13/05/2011	46.083	787,25	6.298,01
Mirador	210670	53/2011	22/07/2011	20.452	349,39	2.096,33
Passagem Franca	210790	38/2011	03/06/2011	17.562	300,02	2.100,12
Pastos Bons	210800	53/2011	22/07/2011	18.067	308,64	1.851,87
São João do Soter	211107	53/2011	22/07/2011	17.238	294,48	1.766,90
São João dos Patos	211110	53/2011	22/07/2011	24.928	425,85	2.555,12
TOTAIS MA				394.184	6.733,98	49.718,82
PACTUADOS	14					
MATO GROSSO	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactuação na CIB	POP 2010 SINOPSE	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estratégico Recurso Anvisa 2011
Paranatinga	510630	081/2009	13/08/2009	19.290	329,54	3.954,45
TOTAIS MT				19.290	329,54	3.954,45
PACTUADOS	1					
MINAS GERAIS	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactuação na CIB	POP 2010 SINOPSE	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estratégico Recurso Anvisa 2011
Água Comprida	310070	821/2011	18/05/2011	2.025	34,59	276,75
Águas Formosas	310090	56/2010	11/02/2010	18.479	315,68	3.788,20
Alvorada de Minas	310240	821/2011	18/05/2011	3.546	60,58	484,62
Araçuaí	310340	821/2011	18/05/2011	36.013	615,22	4.921,78
Arantina	310360	821/2011	18/05/2011	2.823	48,23	385,81

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Aricanduva	310445	821/2011	18/05/2011	4.770	81,49	651,90
Berilo	310650	821/2011	18/05/2011	12.300	210,13	1.681,00
Berizal	310665	222/2011	13/04/2011	4.370	74,65	671,89
Bertópolis	310660	56/2010	11/02/2010	4.498	76,84	922,09
Bias Fortes	310680	821/2011	18/05/2011	3.793	64,80	518,38
Boa Esperança	310710	821/2011	18/05/2011	38.516	657,98	5.263,85
Borda da Mata	310830	130/2011	13/04/2011	17.118	292,43	2.631,89
Bueno Brandão	310910	139/2011	08/06/2011	10.892	186,07	1.302,50
Cachoeira de Minas	310970	132/2011	11/05/2011	11.034	188,50	1.507,98
Campo Belo	311120	34/2011	02/03/2011	51.544	880,54	8.805,43
Campo do Meio	311130	821/2011	18/05/2011	11.476	196,05	1.568,39
Campos Gerais	311160	821/2011	18/05/2011	27.600	471,50	3.772,00
Candeias	311200	34/2011	02/03/2011	14.595	249,33	2.493,31
Capelinha	311230	821/2011	18/05/2011	34.803	594,55	4.756,41
Capitão Enéas	311270	136/2011	10/05/2011	14.206	242,69	1.941,49
Carbonita	311350	821/2011	18/05/2011	9.148	156,28	1.250,23
Catas Altas	311535	063/2011	15/04/2011	4.846	82,79	745,07
Caxambu	311550	821/2011	18/05/2011	21.705	370,79	2.966,35
Chapada do Norte	311610	821/2011	18/05/2011	15.189	259,48	2.075,83
Coluna	311680	821/2011	18/05/2011	9.024	154,16	1.233,28
Conceição das Alagoas	311730	821/2011	18/05/2011	23.043	393,65	3.149,21
Congonhas do Norte	311810	821/2011	18/05/2011	4.943	84,44	675,54
Conquista	311820	109/2009	30/11/2009	6.526	111,49	1.337,83
Coromandel	311930	821/2011	18/05/2011	27.547	470,59	3.764,76
Coronel Murta	311950	821/2011	18/05/2011	9.117	155,75	1.245,99
Couto de Magalhães de Minas	312010	821/2011	18/05/2011	4.204	71,82	574,55
Crisólita	312015	56/2010	11/02/2010	6.047	103,30	1.239,64
Datas	312100	821/2011	18/05/2011	5.211	89,02	712,17
Descoberto	312130	821/2011	18/05/2011	4.768	81,45	651,63
Diamantina	312160	821/2011	18/05/2011	45.880	783,78	6.270,27
Dom Joaquim	312260	053/2011	15/03/2011	4.535	77,47	774,73
Douradoquara	312350	821/2011	18/05/2011	1.841	31,45	251,60
Elói Mendes	312360	821/2011	18/05/2011	25.220	430,84	3.446,73
Estiva	312450	138/2011	08/06/2011	10.845	185,27	1.296,88
Estrela do Sul	312480	821/2011	18/05/2011	7.446	127,20	1.017,62
Felício dos Santos	312540	821/2011	18/05/2011	5.142	87,84	702,74
Francisco Badaró	312650	89/2009	17/11/2009	10.248	175,07	2.100,84
Frei Lagonegro	312695	102/2011	02/05/2011	3.329	56,87	454,96
Fronteira dos Vales	312705	56/2010	11/02/2010	4.687	80,07	960,84
Fruta de Leite	312707	213/2011	09/02/2011	5.940	101,48	1.116,23
Glaucilândia	312735	180/2011	11/05/2011	2.962	50,60	404,81
Gouveia	312760	821/2011	18/05/2011	11.681	199,55	1.596,40
Grupiara	312790	821/2011	18/05/2011	1.373	23,46	187,64
Ibiá	312950	116/2011	25/07/2011	23.218	396,64	2.379,85
Igaratinga	313020	31/2011	02/03/2011	9.264	158,26	1.582,60
Imbé de Minas	313055	135/2011	08/06/2011	6.424	109,74	768,20
Indaiabira	313065	220/2011	02/03/2011	7.330	125,22	1.252,21
Ipaba	313115	199/2011	18/04/2011	16.708	285,43	2.568,86
Ipuiúna	313150	134/2011	11/05/2011	9.521	162,65	1.301,20
Iraí de Minas	313160	821/2011	18/05/2011	6.467	110,48	883,82
Itamarandiba	313250	821/2011	18/05/2011	32.175	549,66	4.397,25
Jampruca	313507	173/2011	09/05/2011	5.067	86,56	692,49
Jenipapo de Minas	313545	821/2011	18/05/2011	7.116	121,57	972,52
José Gonçalves de Minas	313652	821/2011	18/05/2011	4.553	77,78	622,24
Leandro Ferreira	313830	031/2011	02/03/2011	3.205	54,75	547,52
Liberdade	313850	276/2011	15/04/2011	5.346	91,33	821,95
Machacalis	313890	56/2010	11/02/2010	6.976	119,17	1.430,08
Marilac	314010	174/2011	09/05/2011	4.219	72,07	576,60
Materlândia	314060	821/2011	18/05/2011	4.595	78,50	627,98
Minas Novas	314180	821/2011	18/05/2011	30.794	526,06	4.208,51
Monte Carmelo	314310	821/2011	18/05/2011	45.772	781,94	6.255,51
Montes Claros	314330	168/2011	02/03/2011	361.915	6.182,71	61.827,15
Montezuma	314345	217/2011	02/03/2011	7.464	127,51	1.275,10
Nova Era	314470	049/2011	14/03/2011	17.528	299,44	2.994,37
Nova Ponte	314500	821/2011	18/05/2011	12.812	218,87	1.750,97
Novo Oriente de Minas	314535	56/2010	11/02/2010	10.339	176,62	2.119,50
Olaria	314540	821/2011	18/05/2011	1.976	33,76	270,05
Onça de Pitangui	314580	031/2011	02/03/2011	3.055	52,19	521,90
Patrocínio	314810	821/2011	18/05/2011	82.471	1.408,88	11.271,04
Paulistas	314840	103/2011	02/05/2011	4.918	84,02	672,13
Pavão	314850	56/2010	11/02/2010	8.589	146,73	1.760,75
Pedra Dourada	314900	202/2011	07/06/2011	2.191	37,43	262,01
Pedras de Maria da Cruz	314915	119/2011	04/04/2011	10.315	176,21	1.585,93
Pingo-d'Água	315053	116/2011	18/04/2011	4.420	75,51	679,58
Piraúba	315130	821/2011	18/05/2011	10.862	185,56	1.484,47
Prata	315280	821/2011	18/05/2011	25.802	440,78	3.526,27
Presidente Kubitschek	315330	821/2011	18/05/2011	2.959	50,55	404,40
Rio Piracicaba	315570	053/2011	14/03/2011	14.149	241,71	2.417,12
Rochedo de Minas	315620	821/2011	18/05/2011	2.116	36,15	289,19
Romaria	315640	821/2011	18/05/2011	3.596	61,43	491,45
Sabinópolis	315680	821/2011	18/05/2011	15.704	268,28	2.146,21
Santa Bárbara	315720	058/2011	07/02/2011	27.876	476,22	5.238,37
Santa Bárbara do Monte Verde	315727	821/2011	18/05/2011	2.788	47,63	381,03
Santa Cruz de Salinas	315737	216/2011	09/02/2011	4.397	75,12	826,27
Santa Helena de Minas	315765	56/2010	11/02/2010	6.055	103,44	1.241,28
Santa Juliana	315770	821/2011	18/05/2011	11.337	193,67	1.549,39
Santa Maria do Suaçuí	315820	821/2011	18/05/2011	14.395	245,91	1.967,32
Santa Rita de Jacutinga	315930	821/2011	18/05/2011	4.993	85,30	682,38
Santo Antônio do Amparo	315990	34/2011	02/03/2011	17.345	296,31	2.963,10
Santo Antônio do Itambé	316020	821/2011	18/05/2011	4.135	70,64	565,12
São Domingos do Prata	316100	53/2011	14/03/2011	17.357	296,52	2.965,15
São Francisco de Paula	316120	34/2011	02/03/2011	6.483	110,75	1.107,51
São Francisco de Sales	316130	127/2011	25/07/2011	5.776	98,67	592,04
São Gonçalo do Rio Preto	312550	821/2011	18/05/2011	3.056	52,21	417,65
São Gonçalo do Sapucaí	316200	821/2011	18/05/2011	23.906	408,39	3.267,15
São João do Pacuí	316265	86/2011	01/03/2011	4.060	69,36	693,58
São João do Paraíso	316270	212/2011	09/02/2011	22.319	381,28	4.194,11
São Lourenço	316370	821/2011	18/05/2011	41.657	711,64	5.693,12
Senador Amaral	316557	135/2011	11/05/2011	5.219	89,16	713,26
Senador Modestino Gonçalves	316590	821/2011	18/05/2011	4.574	78,14	625,11
Serra Azul de Minas	316650	821/2011	18/05/2011	4.220	72,09	576,73
Serranópolis de Minas	316695	247/2011	02/03/2011	4.425	75,59	755,94
Serro	316710	821/2011	18/05/2011	20.835	355,93	2.847,45
Tocos do Moji	316905	133/2011	11/05/2011	3.950	67,48	539,83
Três Pontas	316940	821/2011	18/05/2011	53.860	920,11	7.360,87
Tumiritinga	316950	172/2011	14/04/2011	6.293	107,51	967,55
Ubá	316990	821/2011	18/05/2011	101.519	1.734,28	13.874,26
Uberlândia	317020	821/2011	18/05/2011	604.013	10.318,56	82.548,44

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Umburatiba	317030	56/2010	11/02/2010	2.705	46,21	554,53
União de Minas	317043	821/2011	18/05/2011	4.418	75,47	603,79
Varginha	317070	821/2011	18/05/2011	123.081	2.102,63	16.821,07
Veríssimo	317110	821/2011	18/05/2011	3.483	59,50	476,01
Virgem da Lapa	317160	89/2009	17/11/2009	13.619	232,66	2.791,90
TOTAIS MG				2.622.928	44.808,35	386.590,30
PACTUADOS	118					
PARÁ	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactuação na CIB	POP 2010 SINOPSE	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estratégico Recurso Anvisa 2011
Almeirim	150050	87/2011	27/07/2011	33.614	574,24	3.445,44
Anapu	150085	87/2011	27/07/2011	20.543	350,94	2.105,66
Augusto Corrêa	150090	87/2011	27/07/2011	40.497	691,82	4.150,94
Aurora do Pará	150095	68/2011	09/06/2011	26.546	453,49	3.174,46
Aveiro	150100	87/2011	27/07/2011	15.849	270,75	1.624,52
Bagre	150110	87/2011	27/07/2011	23.864	407,68	2.446,06
Bannach	150125	87/2011	27/07/2011	3.431	58,61	351,68
Cachoeira do Piriá	150195	87/2011	27/07/2011	26.484	452,44	2.714,61
Canaã dos Carajás	150215	87/2011	27/07/2011	26.716	456,40	2.738,39
Chaves	150250	87/2011	27/07/2011	21.005	358,84	2.153,01
Concórdia do Pará	150275	87/2011	27/07/2011	28.216	482,02	2.892,14
Faro	150300	87/2011	27/07/2011	8.177	139,69	838,14
Ipixuna do Pará	150345	87/2011	27/07/2011	51.309	876,53	5.259,17
Jacundá	150380	87/2011	27/07/2011	51.360	877,40	5.264,40
Juruti	150390	87/2011	27/07/2011	47.086	804,39	4.826,32
Magalhães Barata	150410	87/2011	27/07/2011	8.115	138,63	831,79
Marapanim	150440	87/2011	27/07/2011	26.605	454,50	2.727,01
Medicilândia	150445	87/2011	27/07/2011	27.328	466,85	2.801,12
Ourém	150540	87/2011	27/07/2011	16.311	278,65	1.671,88
Pacajá	150548	87/2011	27/07/2011	39.979	682,97	4.097,85
Placas	150565	68/2011	09/06/2011	23.934	408,87	2.862,11
Ponta de Pedras	150570	87/2011	27/07/2011	25.999	444,15	2.664,90
Prainha	150600	87/2011	27/07/2011	29.349	501,38	3.008,27
Quatipuru	150611	34/2011	30/03/2011	12.411	212,02	2.120,21
Santa Cruz do Arari	150640	87/2011	27/07/2011	8.155	139,31	835,89
Santarém Novo	150690	87/2011	27/07/2011	6.141	104,91	629,45
São Caetano de Odivelas	150710	87/2011	27/07/2011	16.891	288,55	1.731,33
São Miguel do Guamá	150760	87/2011	27/07/2011	51.567	880,94	5.285,62
São Sebastião da Boa Vista	150770	87/2011	27/07/2011	22.904	391,28	2.347,66
Terra Alta	150796	34/2011	30/03/2011	10.262	175,31	1.753,09
Terra Santa	150797	87/2011	27/07/2011	16.949	289,55	1.737,27
Trairão	150805	87/2011	27/07/2011	16.875	288,28	1.729,69
Tucuruí	150810	87/2011	27/07/2011	97.128	1.659,27	9.955,62
TOTAIS PA				881.600	15.060,67	92.775,69
PACTUADOS	33					
RIO DE JANEIRO	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactuação na CIB	POP 2010 SINOPSE	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estratégico Recurso Anvisa 2011
Araruama	330020	1343/2011	14/06/2011	112.008	1.913,47	13.394,29
TOTAL RJ				112.008	1.913,47	13.394,29
PACTUADOS	1					
RIO GRANDE DO NORTE	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactuação na CIB	POP 2010 SINOPSE	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estratégico Recurso Anvisa 2011
Paraú	240870	686/2011	21/07/2011	3.859	65,92	395,55
Tibau	241105	659/2011	26/04/2011	3.687	62,99	566,88
TOTAL RN				7.546	128,91	962,42
PACTUADOS	2					
RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactuação na CIB	POP 2010 SINOPSE	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estratégico Recurso Anvisa 2011
Nova Santa Rita	431337	75/2011	14/04/2011	22.716	388,07	3.492,59
Venâncio Aires	432260	456/2010	23/12/2010	65.946	1.126,58	13.518,93
Viamão	432300	173/2011	17/06/2011	239.384	4.089,48	28.626,34
TOTAL RS				328.046	5.604,12	45.637,85
PACTUADOS	3					
RONDONIA	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactuação na CIB	POP 2010 SINOPSE	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estratégico Recurso Anvisa 2011
Candeias do Jamari	110080	77/2011	09/06/2011	19.779	337,89	2.365,24
Theobroma	110160	77/2011	09/06/2011	10.649	181,92	1.273,44
TOTAIS RO				30.428	519,81	3.638,68
PACTUADOS	2					
RORAIMA	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactuação na CIB	POP 2010 SINOPSE	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estratégico Recurso Anvisa 2011
Rorainópolis	140047	17/2011	28/07/2011	24.279	414,77	2.488,60
TOTAIS RR				24.279	414,77	2.488,60
PACTUADOS	1					
TOCANTINS	Cód. IBGE	Resolução CIB	Data de Pactuação na CIB	POP 2010 SINOPSE	Piso Estratégico Recurso Anvisa Mensal	Piso Estratégico Recurso Anvisa 2011
Almas	170040	58/2011	21/07/2011	7.586	129,59	777,57
Barra do Ouro	170307	51/2011	16/06/2011	4.123	70,43	493,04
Barrolândia	170310	58/2011	21/07/2011	5.349	91,38	548,27
Campos Lindos	170384	57/2011	21/07/2011	8.139	139,04	834,25
Goianorte	170830	58/2011	21/07/2011	4.956	84,67	507,99
Ipueiras	170980	50/2011	16/06/2011	1.639	28,00	196,00
Lavandeira	171215	50/2011	16/06/2011	1.605	27,42	191,93
Palmeirante	171570	58/2011	21/07/2011	4.954	84,63	507,79
Palmeiras do Tocantins	171380	51/2011	16/06/2011	5.740	98,06	686,41
Pequizeiro	171665	57/2011	21/07/2011	5.054	86,34	518,04
Pindorama do Tocantins	171700	50/2011	16/06/2011	4.506	76,98	538,84
Rio da Conceição	171865	58/2011	21/07/2011	1.714	29,28	175,69
Rio Sono	171875	57/2011	21/07/2011	6.254	106,84	641,04
Sampaio	171880	50/2011	16/06/2011	3.864	66,01	462,07
Santa Maria do Tocantins	171888	58/2011	21/07/2011	2.894	49,44	296,64
São Miguel do Tocantins	172020	41/2011	19/05/2011	10.481	179,05	1.432,40
São Salvador do Tocantins	172025	58/2011	21/07/2011	2.910	49,71	298,28
TOTAIS TO				81.768	1.396,87	9.106,22
PACTUADOS	17					
TOTAL GERAL				5.917.666	101.093,46	813.412,68
TOTAL PACTUADOS	281					

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.501, DE 25 DE OUTUBRO DE 20111

Exclui o Hospital Monsenhor Dourado do Programa Nacional de Incentivo à Parceria entre os Hospitais Filantrópicos e sem fins lucrativos do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 604/GM/MS, de 24 de abril de 2001, que cria o Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (INTEGRASUS);

Considerando a Portaria nº 1.413/GM/MS, de 30 de agosto de 2001, que institui o Programa Nacional de Incentivo à Parceria entre os Hospitais Filantrópicos e sem fins lucrativos e o Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Ofício nº 217/2011, de 3 de março de 2011, da Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe - Ceará, resolve:

Art. 1º Excluir o Hospital Monsenhor Dourado - CNES 2372819, do Programa Nacional de Incentivo à Parceria entre os Hospitais Filantrópicos e sem fins lucrativos e o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Suspender a transferência de recursos no valor mensal de R$ 3.180,80 (três mil cento e oitenta reais e oitenta centavos) ao Hospital Monsenhor Dourado - CNES 2372819, relativo ao Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.502, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Habilita o Município de Bombinhas (SC) a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Bombinhas (SC) a receber recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde, conforme descrito no Anexo a esta Portaria

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para o Fundo Municipal de Saúde de Bombinhas (SC), após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.1214.8581.0001 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU_SUBPROJETO	VALOR (R$)	FUNCIONAL_PROGRAMATICA
SC	BOMBINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOMBINHAS	10606509000111001	399.149,70	10.301.1214.8581.0001

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.170/GM/MS, de 12 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 13 de setembro de 2011, Seção 1, Páginas 39- 42.

ANEXO II

ONDE SE LÊ:

UF	IBGE	Município	Gestão	PT Habilitação	Comp.	Valor a ser deduzido do teto financeiro anual
BA	290600	Campo Formoso	EST	2.375/09	out/09	36.000,00
BA	291160	Gov. Mangabeira	EST	2.375/09	out/09	36.000,00
BA	291390	Ipiaú	EST	2.375/09	out/09	36.000,00
MG	313420	Ituiutaba	EST	2.375/09	out/09	36.000,00
MG	315980	Santa Vitória	EST	2.375/09	out/09	36.000,00
MG	316370	São Lourenço	EST	2.375/09	out/09	36.000,00
PB	250950	Montadas	EST	2.375/09	out/09	36.000,00
PB	251445	São José dos Ramos	EST	2.375/09	out/09	36.000,00
PR	411342	Lidianópolis	EST	2.375/09	out/09	36.000,00
RN	240100	Apodi	EST	2.375/09	out/09	36.000,00
RN	240450	Guamaré	EST	2.375/09	out/09	36.000,00
RN	241210	São João do Sabugi	EST	2.375/09	out/09	36.000,00
RN	241460	Upanema	EST	2.375/09	out/09	36.000,00

LEIA-SE:

UF	IBGE	Município	Gestão	PT Habilitação	Comp.	Valor a ser deduzido do teto financeiro anual
BA	290600	Campo Formoso	EST	2.071/10	jul/10	36.000,00
BA	291160	Gov. Mangabeira	EST	2.071/10	jul/10	36.000,00
BA	291390	Ipiaú	EST	2.071/10	jul/10	36.000,00
MG	313420	Ituiutaba	EST	2.071/10	jul/10	36.000,00
MG	315980	Santa Vitória	EST	2.071/10	jul/10	36.000,00
MG	316370	São Lourenço	EST	2.071/10	jul/10	36.000,00
PB	250950	Montadas	EST	2.071/10	jul/10	36.000,00
PB	251445	São José dos Ramos	EST	2.071/10	jul/10	36.000,00
PR	411342	Lidianópolis	EST	2.071/10	jul/10	36.000,00
RN	240100	Apodi	EST	2.071/10	jul/10	36.000,00
RN	240450	Guamaré	EST	2.071/10	jul/10	36.000,00
RN	241210	São João do Sabugi	EST	2.071/10	jul/10	36.000,00
RN	241460	Upanema	EST	2.071/10	jul/10	36.000,00

ANEXO III

ONDE SE LÊ:

UF	IBGE	Município	Gestão	PT GM/MS Habilitação	Comp.	Valor Mensal	Parcelas	Valor a ser ressarcido ao Fundo Nacional de Saúde
BA	290600	Campo Formoso	EST	2.375/09	out/09	3.000,00	21	63.000,00
BA	291160	Gov. Mangabeira	EST	2.375/09	out/09	3.000,00	21	63.000,00
BA	291390	Ipiaú	EST	2.375/09	out/09	3.000,00	21	63.000,00
MG	313420	Ituiutaba	EST	2.375/09	out/09	3.000,00	21	63.000,00
MG	315980	Santa Vitória	EST	2.375/09	out/09	3.000,00	21	63.000,00
MG	316370	São Lourenço	EST	2.375/09	out/09	3.000,00	21	63.000,00
PB	250950	Montadas	EST	2.375/09	out/09	3.000,00	21	63.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PB	251445	São José dos Ramos	EST	2.375/09	out/09	3.000,00	21	63.000,00
PR	411342	Lidianópolis	EST	2.375/09	out/09	3.000,00	21	63.000,00
RN	240100	Apodi	EST	2.375/09	out/09	3.000,00	21	63.000,00
RN	240450	Guamaré	EST	2.375/09	out/09	3.000,00	21	63.000,00
RN	241210	S. João do Sabugi	EST	2.375/09	out/09	3.000,00	21	63.000,00
RN	241460	Upanema	EST	2.375/09	out/09	3.000,00	21	63.000,00

LEIA-SE:

UF	IBGE	Município	Gestão	PT GM/MS Habilitação	Comp.	Valor Mensal	Parcelas	Valor a ser ressarcido ao Fundo Nacional de Saúde
BA	290600	Campo Formoso	EST	2.071/10	jul/10	3.000,00	12	36.000,00
BA	291160	Gov. Mangabeira	EST	2.071/10	jul/10	3.000,00	12	36.000,00
BA	291390	Ipiaú	EST	2.071/10	jul/10	3.000,00	12	36.000,00
MG	313420	Ituiutaba	EST	2.071/10	jul/10	3.000,00	12	36.000,00
MG	315980	Santa Vitória	EST	2.071/10	jul/10	3.000,00	12	36.000,00
MG	316370	São Lourenço	EST	2.071/10	jul/10	3.000,00	12	36.000,00
PB	250950	Montadas	EST	2.071/10	jul/10	3.000,00	12	36.000,00
PB	251445	São José dos Ramos	EST	2.071/10	jul/10	3.000,00	12	36.000,00
PR	411342	Lidianópolis	EST	2.071/10	jul/10	3.000,00	12	36.000,00
RN	240100	Apodi	EST	2.071/10	jul/10	3.000,00	12	36.000,00
RN	240450	Guamaré	EST	2.071/10	jul/10	3.000,00	12	36.000,00
RN	241210	S. João do Sabugi	EST	2.071/10	jul/10	3.000,00	12	36.000,00
RN	241460	Upanema	EST	2.071/10	jul/10	3.000,00	12	36.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.075, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 130, de 23 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 78, Seção 1, página 47, de 27 de abril de 2010, com destinação de transferir recursos do Orçamento do Ministério da Saúde à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com a finalidade de Residência Multiprofissional em Saúde Mental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.311955/2010-65

Operadora: UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 367397

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.310923/2010-42

Operadora: ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA

Registro na ANS nº: 410110

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177116/2010-10

Operadora: BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL

Registro na ANS nº: 318299

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177118/2010-09

Operadora: BENSAUDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR S/C LTDA

Registro na ANS nº: 366561

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.028310/2006-88

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA SISTEMA DE SAÚDE INTEGRAL - SSI (atual denominação de SSI - SISTEMA INTEGRAL LTDA)

Registro na ANS nº: 320820

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3017941355 (competência 12/2005).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177140/2010-41

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA

Registro na ANS nº: 366307

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 5306101538640 (competência 09/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177147/2010-62

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Registro na ANS nº: 346659

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso das AIHS listadas no despacho nº1125/2011/DIGES/ANS e pelo não conhecimento das AIHS listadas no despacho nº1125/2011/DIGES/ANS que com o pagamento das mesmas pela operadora, houve a prática de ato incompatível com a vontade de recorrer, ocorrendo o fenômeno da preclusão lógica, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.157520/2007-63

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA SISTEMA SAÚDE INTEGRAL - SSI SAÚDE

Registro na ANS nº: 320820

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3098308500 (competência 11/2005).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177160/2010-11

Operadora: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA - HOSPEMED

Registro na ANS nº: 309401

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.311299/2010-09

Operadora: CENTRO POPULAR PRO-MELHORAMENTO DE BOM JESUS

Registro na ANS nº: 329207

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº: 33902.027782/2006-13
Operadora: DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA
Registro na ANS nº: 349682
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.311412/2010-48
Operadora: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL
Registro na ANS nº: 300497
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.100681/2010-81
Operadora: GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Registro na ANS nº: 323080
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.282780/2010-71
Operadora: HOSPITAL DE PRONTOCLINICA LTDA
Registro na ANS nº: 341941
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.177314/2010-75
Operadora: HOSPITAL NOVO ATIBAIA S/A
Registro na ANS nº: 329525
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.177318/2010-53
Operadora: HOSPITAL SP LTDA
Registro na ANS nº: 363189
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 4306105862553 (competência 08/2006).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.177338/2010-24
Operadora: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA
Registro na ANS nº: 400360
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.350045/2010-06
Operadora: LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA
Registro na ANS nº: 360961
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.054113/2005-33
Operadora: MATERMED LTDA
Registro na ANS nº: 335801
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.177390/2010-81
Operadora: MEDES CLÍNICA MÉDICA LTDA
Registro na ANS nº: 328201
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.177393/2010-14
Operadora: MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTÊNCIAL DE LIMEIRA
Registro na ANS nº: 360767
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.350080/2010-17
Operadora: MINAS CENTER MED LTDA
Registro na ANS nº: 411086
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.177421/2010-01
Operadora: OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA
Registro na ANS nº: 412171
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.177425/2010-81
Operadora: PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Registro na ANS nº: 315265
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.311810/2010-64
Operadora: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS
Registro na ANS nº: 355950
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3507102906318 (competência 01/2007).
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.350262/2010-98
Operadora: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
Registro na ANS nº: 006246
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.028367/2006-87
Operadora: UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro na ANS nº: 343889
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 3183/2011/DIFIS/ANS, pelo não conhecimento do recurso das AIHS listadas no despacho nº 3183/2011/DIFIS/ANS, por ser intempestivo e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança original para o valor original das AIHS listadas no despacho nº 3183/2011/DIFIS/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177657/2010-30

Operadora: UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 348082

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.311944/2010-85

Operadora: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 353574

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177673/2010-22

Operadora: UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 370070

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.280915/2005-05

Operadora: UNIMED DE TATUÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 361941

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.312117/2010-17

Operadora: UNIMED DE TUPA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 365530

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177729/2010-49

Operadora: UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 362573

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177751/2010-99

Operadora: UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 336858

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283245/2010-38

Operadora: UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 327263

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.283291/2010-37

Operadora: UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOC COOP TRAB MÉDICO

Registro na ANS nº: 324213

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.312088/2010-85

Operadora: UNIMED PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 361615

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.312240/2010-20

Operadora: UNIMED REGIONAL SUL GOIÁS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 305472

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.054650/2005-83

Operadora: UNIMED RESENDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 330566

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177844/2010-13

Operadora: UNIMED SANTA ROSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 352179

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2106104231319 (competência 09/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.312283/2010-13

Operadora: UNIMED VALE DO CORUMBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 302228

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.312292/2010-04

Operadora: UNIMED VERA CRUZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 324345

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso das AIHS listadas no despacho nº 3208/2011/DIFIS/ANS e pelo não conhecimento do recurso da AIH nº 2907102734789 (competência 02/2007), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da

310ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.264928/2006-18

Operadora: UNIMED POÇOS DE CALDAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E SERVIÇOS MÉDICOS

Registro ANS: 316148

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.021943/2010-67	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. de com. à ANS o perc. aplic. à contrap. pec. ao cons. AACJ. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c artigo 14 da RN nº 171/08.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25789.075437/2009-54	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA.	338362.	44.269.579/0001-68	Rescindir unilat. contrat. individ. de TMAP. Art.13, § único, II da Lei nº 9.656/98.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.021505/2010-07	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de garan. cobert. obrigat. p/ realiz. do proced. Dermolipectomia Abdominal, a benef. ABS. Art.12, II da Lei 9.656/98.	AI 49172 anulado por improcedência - Arquivamento.
25789.064318/2010-18	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.	417173.	07.658.098/0001-18	Deixar de cump. as obr. prev. nos contratos cel. a qualquer tempo. Art.25, Lei 9.656/98.	30.150,00 (TRINTA MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)
25789.044795/2010-59	AMERICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.	375268.	60.723.236/0001-88	Negar aut. à benef., JOL, p/ real. de ress. magn. de crânio. Art.1º, § 1º Lei nº 9961/98 c/c Art.2º, inc. VI da CONSU nº 08/98.	Advertência.
25789.075386/2009-61	ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	414298.	71.737.001/0001-61	Efetuar a inclus. GS, sob guarda e resp. do titul, ñ apr. dos perí. de carên. já cumpr. pelo consu.. Art.12, inc.VII, Lei nº 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.056603/2010-57	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA.	338362.	44.269.579/0001-68	Deix. de gar. a cob. obr. do proc. Colecistectomia com ou sem Colangiografia por Vídeolaparoscopia, ao benef. F.C.C.. Art. 11 c/c Art. 12, Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.035336/2008-60	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	379697.	02.929.110/0001-68	Art.17, §4º, Lei 9656/98 e art. 8º Lei 9.656/98 c/c art. 13, Ane. II, item 6 da RN nº. 85/2004, descrita no auto.	AI 28760 anulado por improcedência - Arquivamento.
25789.000340/2010-21	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deix. de gar. cob. obrig. Colocação e Retirada de Prótese - p/ benef. P.T.. Art.12, inc.II, alín. a da Lei 9.656/98.	AI 32373 anulado. por improc. - Arquivamento
25789.072792/2009-71	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de cump. as obrig. prev. nos cont. celeb. a qualq. tempo. Art.25 da Lei 9.656/98.	AI 32411 anul. por improcedência - Arquivamento

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.010547/2010-44	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 42, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.016023/2010-00	Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína - Unimed de Araguaína	331988	25.064.148/0001-10	Deix. de prever cláusulas obrigats. no instrumento contratual ou estabelecer disposições que violem a legislação em vigor e deixar. de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde. (Art. 12, § 1º c/c 16, X, e art. 1º, § 1º, "d", da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, I, da CONSU 8/98)	Advertência

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 42, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.003146/2011-53	Jardim América Saúde Ltda.	414450	04.800.040/0001-79	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei. (art. 13, par. Único, II, da Lei nº 9.656/98)	R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.759, DE 25 DE MARÇO DE 2011

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária reconduzida pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009 tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n° 1.269, de 1º de junho de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, notificações relacionadas a problemas com o aspecto do medicamento, repassadas a esta Agência pelo Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida cautelar de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos lotes 0208, 0209, 0210, 0233, 0234 e 0242, do produto LAMIVUDINA 10mg, Solução Oral, fabricado pela INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO - CNPJ 01.541.283/0001-41, por suspeita de desvio de qualidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 25 de outubro de 2011

Nº 95 - A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária reconduzida pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS n° 1.269, de 1º de junho de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Empresa: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
CNPJ: 73.008.682/0001-52
Processo nº: 25351.424574/2006-14
Expediente Recurso nº: 883970/11-1
Expediente Indeferido n.º: 500803/11-4

RETIFICAÇÃO

No anexo do ARESTO Nº 267, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011. Publicado no DOU de 18 de outubro de 2011, seção 1, pag. 65,

Onde-se lê:
Empresa: BRACOL HOLDING LTDA.
CNPJ: 01.597.168/0001-99
Produto: DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE ROLL ON FRANCIS HYDRATTA PROTEÇÃO DELICADA
Processo nº: 25351.012720/2011-60
Expediente do recurso nº: 202233/11-8
PARECER N°: 73/2011
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
Leia-se:
Empresa: BRACOL HOLDING LTDA.
CNPJ: 01.597.168/0001-99
Produto: DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE ROLL ON FRANCIS HYDRATTA PROTEÇÃO DELICADA
Processo nº: 25351.012720/2011-60
Expediente do recurso nº: 202233/11-8
PARECER N°: 73/2011
Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 54, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Prorroga o prazo estabelecido pela RDC nº 16, de 12 de abril de 2011 para adequação ao Regulamento Técnico MERCOSUL sobre "lista de substâncias que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes não devem conter exceto nas condições e com as restrições estabelecidas".

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 18 de outubro de 2011,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º Prorrogar o prazo para adequação ao Regulamento Técnico MERCOSUL sobre "lista de substâncias que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes não devem conter exceto nas condições e com as restrições estabelecidas" constante no item 4 do Anexo da Resolução da Diretoria Colegiada nº 16, de 12 de abril de 2011 até o dia 20 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Diretora-Presidente
Substituta

ARESTO Nº 270, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de outubro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Diretora-Presidente
Substituta

ANEXO

Empresa: 3M DO BRASIL LTDA
CNPJ: 45.985.371/0001-08
Processo nº: 25351.321982/2010-11
Expediente Indeferido nº: 419045/10-9
Expediente do Recurso nº: 256762/11-8
Empresa: VISIONTECH MEDICAL OPTICS LTDA
CNPJ: 64.345.010/0001-41
Processo nº: 25351.447096/2005-30
Expediente Indeferido nº: 130421/10-6
Expediente do Recurso nº: 200452/11-6
Empresa: INGÁ - MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 04.037.992/0001-82
Processo nº: 25351.609982/2010-87
Expediente Indeferido nº: 804962/10-9
Expediente do Recurso nº: 200757/11-6
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº: 25351.766101/2010-68
Expediente Indeferido nº: 973051/10-6
Expediente do Recurso nº: 266072/11-5
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº: 25351.766128/2010-95
Expediente Indeferido nº: 973084/10-2
Expediente do Recurso nº: 266111/11-0
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº: 25351.766009/2010-76
Expediente Indeferido nº: 972946/10-1
Expediente do Recurso nº: 266115/11-2
Empresa: HTS - TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 66.437.831/0001-33
Processo nº: 25351.248109/2010-91
Expediente Indeferido nº: 326309/10-6
Expediente do Recurso nº: 262618/11-7
Empresa: BL INDÚSTRIA OTICA LTDA
CNPJ: 27.011.022/0001-03
Processo nº: 25351.779664/2010-80
Expediente Indeferido nº: 986559/10-4
Expediente do Recurso nº: 258092/11-6
Empresa: LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 57.532.343/0001-14
Processo nº: 25351.245056/2010-97
Expediente Indeferido nº: 322329/10-9
Expediente do Recurso nº: 117456/11-8
Empresa: WM WORLD MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.179.994/0001-43
Processo nº: 25351.003834/2010-41
Expediente Indeferido nº: 004920/10-4
Expediente do Recurso nº: 729357/10-7
Empresa: OPHTHALMOS S/A
CNPJ: 61.129.409/0001-05
Processo nº: 25351.150879/2009-14
Expediente Indeferido nº: 195971/09-9
Expediente do Recurso nº: 463930/10-8

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n° 1.355, de 25 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 59, de 29 de março de 2010, Seção 1 pág. 48, Suplemento pág. 47.
Onde se lê:
EMPRESA: edson braz gonçalves-epp
ENDEREÇO: rua milton galdino dutra, 55
BAIRRO: pq colina i CEP: 13254671 - ITATIBA/SP
CNPJ: 65.424.194/0001-06
PROCESSO: 25351.009624/2010-11 AUTORIZ/MS: 1.08151.1
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: edson braz gonçalves-epp
ENDEREÇO: rua milton galdino dutra, 55
BAIRRO: pq colina i CEP: 13254671 - ITATIBA/SP
CNPJ: 65.424.194/0001-06
PROCESSO: 25351.009624/2010-11 AUTORIZ/MS: 1.08151.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 1.468, de 07 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 69, de 11 de abril de 2011, Seção 1 Pag. 62 e Suplemento Págs 83 e 84.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA LTDA
ENDEREÇO: REFINARIA UNIÃO 164
BAIRRO: PETROLÂNCIA CEP: 32072180 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 07.398.042/0001-71
PROCESSO: 25351.260545/2005-37 AUTORIZ/MS: 0.43892.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: PI DROGARIA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA CPLETORA ARTUR TRINDADE N°497
BAIRRO: JARDIM DAS ALTEROSAS CEP: 32673285 - BETIM/MG
CNPJ: 07.398.042/0001-71
PROCESSO: 25351.260545/2005-37 AUTORIZ/MS: 0.43892.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n° 285, de 30 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União n° 22, de 2 de fevereiro de 2009, Seção 1 pág. 33, Suplemento pág. 38.
Onde se lê:
EMPRESA: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS (JPA)
ENDEREÇO: AV. COMANDANTE GUARANYS, 447
BAIRRO: JACAREPAGUÁ CEP: 22775610 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.781.055/0049-80
PROCESSO: 25351.107666/2008-02 AUTORIZ/MS: 1.22200.7
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: Fundação Oswaldo Cruz - Instituto de Tecnologia em Fármacos (JPA)
ENDEREÇO: Av. COMANDANTE GUARANYS, 447
BAIRRO: Jacarepaguá CEP: 22775610 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.781.055/0049-80
PROCESSO: 25351.107666/2008-02 AUTORIZ/MS: 1.22200.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 294, de 21 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 16, de 24 de janeiro de 2011, Seção 1 Pág 62. Suplemento Págs 143 e 147.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA REAL DE ITAGUAÍ LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR CURVELO CAVALCANTE, Nº 484
BAIRRO: CENTRO CEP: 23815290 - ITAGUAÍ/RJ
CNPJ: 27.677.277/0001-00
PROCESSO: 25351.200484/2002-14 AUTORIZ/MS: 0.14208.3
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA REAL DE ITAGUAÍ LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR CURVELO CAVALCANTE, Nº 484
BAIRRO: CENTRO CEP: 23815290 - ITAGUAÍ/RJ
CNPJ: 27.677.277/0001-00
PROCESSO: 25351.200484/2002-14 AUTORIZ/MS: 0.14208.3
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE n° 2.988, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 136, de 18 de julho de 2011, Seção 1 pág. 75, Suplemento pág. 26.
Onde se lê:
EMPRESA: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA MACEDO COSTA, No- 55
BAIRRO: JARDIM SANTA GENEBRA CEP: 13080180 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 50.929.710/0001-79
PROCESSO: 25004.004159/79 AUTORIZ/MS: 1.20081.3
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA MACEDO COSTA, Nº 55
BAIRRO: JARDIM SANTA GENEBRA CEP: 13080180 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 50.929.710/0001-79
PROCESSO: 25004.004159/79 AUTORIZ/MS: 1.20081.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na resolução - RE N.º 3.034, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 136, de 18 de julho de 2011, Seção 1 Pag. 77 e Suplemento Págs 38, 45 e 48.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA ZAMBALDI LTDA ME
ENDEREÇO: AV. BRASILIA, 63
BAIRRO: SERRA DOURADA II CEP: 29171237 - SERRA/ES
CNPJ: 12.585.077/0001-50
PROCESSO: 25351.322255/2011-46 AUTORIZ/MS: 0.77122.8
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA ZAMBALDI LTDA ME
ENDEREÇO: AV. BRASILIA, 63
BAIRRO: SERRA DOURADA II CEP: 29171237 - SERRA/ES
CNPJ: 12.585.077/0001-50
PROCESSO: 25351.322255/2011-46 AUTORIZ/MS: 0.77122.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO SA
ENDEREÇO: R ESTADOS UNIDOS, No- 624
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 01.4270 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0357-06
PROCESSO: 25351.415365/2011-67 AUTORIZ/MS: 0.77079.1
ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO SA
ENDEREÇO: R ESTADOS UNIDOS, Nº 624
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 01.4270 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0357-06
PROCESSO: 25351.415365/2011-67 AUTORIZ/MS: 0.77079.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 3.713, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 161, de 22 de agosto de 2011, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs 62 e 64.
Onde se lê:
EMPRESA: JOAO BRUNO E CIA
ENDEREÇO: PRAÇA BARÃO DE ESCADA Nº 11
BAIRRO: CENTRO CEP: 55500000 - ESCADA/PE
CNPJ: 08.101.503/0001-65
PROCESSO: 25351.026933/2003-29 AUTORIZ/MS: 0.35267.8
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS
DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: JOAO BRUNO E CIA
ENDEREÇO: PRAÇA BARÃO DE ESCADA Nº 11
BAIRRO: CENTRO CEP: 55500000 - ESCADA/PE
CNPJ: 08.101.503/0001-65
PROCESSO: 25351.026933/2003-29 AUTORIZ/MS: 0.35267.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE n° 3.891, 26 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 166, de 29 de agosto de 2011, Seção 1 pág. 84, Suplemento pág. 30 e 31.
Onde se lê:
EMPRESA: TORRENT DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TAMBORÉ, No- 1180, MÓDULO A 05
BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460000 - BARUERI/SP
CNPJ: 33.078.528/0001-32
PROCESSO: 25991.004374/81 AUTORIZ/MS: 1.20121.1
ATIVIDADE/ CLASSE
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: TORRENT DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TAMBORÉ, N° 1180, MÓDULO A 05
BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460000 - BARUERI/SP
CNPJ: 33.078.528/0001-32
PROCESSO: 25991.004374/81 AUTORIZ/MS: 1.20121.1
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n° 3.892, de 26 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 166, de 29 de agosto de 2011, Seção 1 pág. 84, Suplemento pág. 31.
Onde se lê:
EMPRESA: L A VIDAL
ENDEREÇO: Av. 10 No- 80
BAIRRO: CONJUNTO MIRAJE CEP: 75063330 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 00.097.489/0001-61
PROCESSO: 25351.006478/2002-64 AUTORIZ/MS: 1.05296.4
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: L A VIDAL
ENDEREÇO: Av. 10 Nº 80
BAIRRO: CONJUNTO MIRAJE CEP: 75063330 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 00.097.489/0001-61
PROCESSO: 25351.006478/2002-64 AUTORIZ/MS: 1.05296.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na resolução - RE N.º 3.908, de 26 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 166, de 29 de agosto de 2011, Seção 1 Pag. 85 e Suplemento Págs 47 e 54.
Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE
TURVO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA 12 DE MAIO Nº 547
BAIRRO: CENTRO CEP: 85150000 - TURVO/PR
CNPJ: 75.744.417/0001-68
PROCESSO: 25351.184008/2002-31 AUTORIZ/MS: 0.06634.0
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA 12 DE MAIO Nº 547
BAIRRO: CENTRO CEP: 85150000 - TURVO/PR
CNPJ: 75.744.417/0001-68
PROCESSO: 25351.184008/2002-31 AUTORIZ/MS: 0.06634.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na resolução - RE N.º 3.987, de 02 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 171, de 05 de setembro de 2011, Seção 1 Pag.86 e Suplemento Págs 53 e 54.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA TURMALINA LTDA
ENDEREÇO: RUA SALINOPOLIS, 124 - LOJA
BAIRRO: TAQUARA CEP: 22720000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 12.225.957/0001-15
PROCESSO: 25351.534302/2010-16 AUTORIZ/MS: 0.68927.9
ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL:
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA TURMALINA LTDA
ENDEREÇO: RUA SALINOPOLIS, 124 - LOJA
BAIRRO: TAQUARA CEP: 22720000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 12.225.957/0001-15
PROCESSO: 25351.534302/2010-16 AUTORIZ/MS: 0.68927.9

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE N.º 4.210, de 16 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 180, de 19 de setembro de 2011, Seção 1 Pag. 61 e Suplemento Págs 58 e 63.
Onde se lê:
EMPRESA: ARPOADOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA ALEIXO NETO Nº 417
BAIRRO: SANTA LUCIA CEP: 29057200 - VITÓRIA/ES
CNPJ: 27.326.719/0001-73
PROCESSO: 25351.209287/2002-52 AUTORIZ/MS: 0.11366.0
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
Leia-se:
EMPRESA: ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ALEIXO NETO Nº 417
BAIRRO: SANTA LUCIA CEP: 29057200 - VITÓRIA/ES
CNPJ: 27.326.719/0001-73
PROCESSO: 25351.209287/2002-52 AUTORIZ/MS: 0.11366.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 4.658, de 08 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n° 195, de 11 de outubro de 2010, Seção 1 Pag 83. e Suplemento Págs 24 e 29.
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MARIFARMA LTDA. ME
ENDEREÇO: RUA BUENO BRANDÃO, N. 321
BAIRRO: PAINEIRAS CEP: 38430000 - TUPACIGUARA/MG
CNPJ: 07.968.459/0001-22
PROCESSO: 25351.389756/2006-31 AUTORIZ/MS: 0.48245.8
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO
CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MARIFARMA LTDA. ME
ENDEREÇO: RUA BUENO BRANDÃO, N. 321
BAIRRO: PAINEIRAS CEP: 38430000 - TUPACIGUARA/MG
CNPJ: 07.968.459/0001-22
PROCESSO: 25351.389756/2006-31 AUTORIZ/MS: 0.48245.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

Na resolução - RE N.º 869, de 13 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União n° 52, de 18 de março de 2009, Seção 1 Pag. 69 e 71.
Onde se lê:
EMPRESA: J.A.O COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
ME
ENDEREÇO: CSB 08 LOTE 09 LOJA 07
BAIRRO: TAGUATINGA CEP: 72015585 - TAGUATINGA/DF
CNPJ: 10.392.533/0001-10
PROCESSO: 25351.028815/2009-36 AUTORIZ/MS: 0.58311.2
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/
PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: J.A.O COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: CSB 08 LOTE 09 LOJA 07
BAIRRO: TAGUATINGA CEP: 72015585 - TAGUATINGA/DF
CNPJ: 10.392.533/0001-10
PROCESSO: 25351.028815/2009-36 AUTORIZ/MS: 0.58311.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

GERÊNCIA GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA

DESPACHO DA GERENTE-GERAL
Em 21 de outubro de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25351.516869/2008-88 - AIS:674946/08-1(409/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ASBRAN - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO
25351.530041/2008-32 - AIS:691441/08-1 (442/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Advertência
ASSOCIAÇÃO DE NUTRIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
25351.530119/2008-19 - AIS:691539/08-6 (441/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Advertência
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TERAPEUTAS HOLISTICOS E ENERGETICOS ATENEMG
25351.864101/2008-07 - AIS:430102/08-1 (597/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA
25351.362649/2008-28 - AIS:460430/08-0 (300/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25351.497630/2006-30 - AIS:666811/06-9 (188/2006) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
CLEANER CONSTRUÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25351.114236/2007-58 - AIS:145851/07-5 (75/2007) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.320343/2008-02 - AIS:406379/08-1 (281/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.644929/2007-71 - AIS:801808/07-1 (382/2007)- GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.454674/2008-37 - AIS:598369/08-0 (373/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
FARMÁCIA ROVAL DE MANIPULAÇÕES LTDA
25351.864531/2008-94 - AIS:497018/08-7 (620/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
25351.205582/2008-25 - AIS:260159/08-1 (82/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA
25351.296030/2008-18 - AIS:375745/08-5 (215/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Advertência
LASERMACH TECNOLOGIA MECANICA LTDA ME
25351.232429/2008-71 - AIS:294509/08-6 (162/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.297163/2008-10 - AIS:377064/08-8 (244/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
SS CASA CIRÚRGICA LTDA.
25351.295792/2008-05 - AIS:375437/08-5 (246/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 11.000,00 (Onze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
TERRA NETWORKS BRASIL S/A
25351.208455/2008-88 - AIS:263924/08-6 (108/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
V.D.C COMERCIAL LTDA
25351.087645/2007-74 - AIS:112118/07-9 (48/2007) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), além de Proibição de Propaganda,
VIDEO ENGENHO E ARTE SOLUCÇÕES PARA INTERNET LTDA
25351.432514/2007-56 - AIS:557132/07-4 (342/2007) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Advertência
2 BRASIL TRADE COMERCIO IMP. E EXP. LTDA
25351.017699/2009-81 - AIS:021930/09-4 (11/2009) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL
Em 25 de outubro de 2011

A Gerente-Geral,substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, resolve:
Declarar a nulidade insubsistência dos autos de infração correspondentes as empresas discriminadas abaixo e determinar o conseqüente arquivamento dos respectivos processos administrativos sanitário, em acatamento à Cota CAJUD nº 049/2011 - PROCR/ANVISA que sugere sua anulação com supedâneo na Súmula 50 da AGU, segundo o qual "não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações".
AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA
25743.297440/2004-49 - AIS:417599/04-9 (068/04) CV-PAF/PR
AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA
25751.000056/2002-72 - AIS:009844/04-2 (076/01) CV-PAF/RS
ESTINAVE SERVICOS MARITIMOS LTDA
25743.063630/2004-64 - AIS:140918/04-2 (019/04) CV-PAF/PR
EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTDA
25752.068412/2006-79 - AIS:088744/06-7 (08/1/01) CV-PAF/RJ
EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTDA
25752.068430/2006-51 - AIS:088771/06-4 (077/01) CV-PAF/RJ
FERTIMPORT S/A
25757.239575/2006-01 - AIS:319963/06-1 (016/06) CV-PAF/PE
FERTIMPORT S/A
25351.161007/2002-18 - AIS:050156/02-5 (001/02) CV-PAF/PE
FERTIMPORT S/A
25751.000055/2002-28 - AIS:163754/02-1 (075/01) CV-PAF/RS
OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A
25743.228079/2004-19 - AIS:335730/04-9 (062/04) CV-PAF/PR
PEGASUS AGENCIA MARITIMA LTDA
25767.128781/2004-05 - AIS:218659/04-4 (033/04) CV-PAF/SP
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25752.000033/2004-10 - AIS:074622/04-3 (003/04) CV-PAF/RJ
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25752.000013/2004-49 - AIS:113686/05-1 (017/03) CV-PAF/RJ
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25760.000008/2004-37 - AIS:038376/04-7 (039/03) CV-PAF/PA
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25752.000081/2002-46 - AIS:052786/03-6 (088/00) CV-PAF/RJ

A Gerente-Geral,substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, resolve:
Declarar a nulidade insubsistência dos autos de infração correspondentes as empresas discriminadas abaixo e determinar o conseqüente arquivamento dos respectivos processos administrativos sanitário, em acatamento à Cota CAJUD nº 049/2011 - PROCR/ANVISA que sugere sua anulação com supedâneo na Súmula 50 da AGU, segundo o qual "não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações".
AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA
25743.000410/2002-68 - AIS:216831/02-6 (009/02) CV-PAF/PR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA
25743.014829/2003-88 - AIS:053419/03-6 (004/03) CV-PAF/PR
CARGILL AGRICOLA S/A
25743.232426/2005-81 - AIS:275756/05-7 (022/05) CV-PAF/PR
FERTIMPORT S/A
25351.079567/2005-72 - AIS:094243/05-0 (006/05) CV-PAF/ES
FERTIMPORT S/A
25001.006959/1998-57 - AIS:049916/03-1 (007/98) CV-PAF/RJ
FERTIMPORT S/A
25757.006852/2003-40 - AIS:020267/03-3 9911/02) CV-PAF/PE
INTEROCEAN AGÊNCIAS MARÍTIMAS LTDA
25743.200452/2005-40 - AIS:237452/05-8 (015/05) CV-PAF/PR
PEGASUS AGENCIA MARITIMA LTDA
25767.002562/2005-70 - AIS:003208/05-5 (134/04) CV-PAF/SP
WILSON SONS AGÊNCIA MARITIMA LTDA
25743.303395/2005-50 - AIS:359429/05-7 (031/05) CV-PAF/PR
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25351.204315/2005-98 - AIS:242004/05-0 (021/05) CV-PAF/ES
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25025.047165/1997-94 - AIS:191675/03-1 (726/97) CV-PAF/RS
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25025.047044/1997-70 - AIS:055467/03-7 (265/97) CV-PAF/PR
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25351.344127/2005-00 - AIS:407963/05-9 (009/05) CV-PAF/BA
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25743.000411/2002-11 - AIS:216734/02-4 (002/02) CV-PAF/PR
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25767.203148/2002-33 - AIS:167843/02-4 (099/02) CV-PAF/SP

IVETE FASSHEBER

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 652, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Define percentual de contrapartida para as entidades privadas sem fins lucrativos voltadas diretamente à coleta de materiais recicláveis.

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XII, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no D.O.U do dia 20 subsequente, e

Considerando que a Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS passou a apresentar, a partir de 2007, a ação de apoio e fomento às organizações produtivas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, por meio da construção de galpão de triagem, aquisição de equipamentos para operacionalização das unidades de triagem e aquisição de caminhões e outros veículos a serem utilizados na coleta e transporte de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Considerando que esta ação desenvolvida pela Funasa visa contribuir para complementação de políticas de desenvolvimento regional e social, em convergência com ações federais prioritárias destinadas à população de baixa renda que atua nas atividades de catação de materiais reutilizáveis e recicláveis, abrangendo a participação de Associações ou Cooperativas de catadores em todo o território nacional;

Considerando que tal ação voltada às organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, constitui-se num importante instrumento de geração de trabalho e renda para uma parcela socialmente excluída, bem como contribui para o fortalecimento de políticas de gestão ambiental sustentável das cidades, ao ponto de terem o seu trabalho reconhecido pelo Decreto nº 5.940, de 25.10.2006 e pelas Leis nºs 11.445, de 5.1.2007 e 12.305, de 2.8.2010;

Considerando a necessidade de definir o percentual de contrapartida para entidades privadas, sem fins lucrativos, constituídas sob a forma de Associações e Cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, para fins de tornar público o Edital de Chamamento Público para o exercício de 2011;

Considerando que a Lei nº 12.309, de 9.8.2010, permite a redução de contrapartida e que os percentuais definidos pela referida norma poderão se tornar excessivamente onerosos a estas entidades, em função da natureza de suas atividades e pelas dificuldades de condições físicas, operacionais e financeiras que caracterizam na maioria das vezes estes grupos de trabalhadores, resolve:

Art. 1º Autorizar, mediante as considerações elencadas nesta Portaria, o estabelecimento de percentual fixo de contrapartida de 0,1%, exclusivamente para os convênios referentes ao exercício de 2011, a serem celebrados com as entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas diretamente a coleta de matérias reutilizáveis e recicláveis constituídas sob a forma de associações e cooperativas de catadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 708, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizar parâmetros sobre a Doença de Gaucher no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº 45, de 29 de dezembro de 2010;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS);

Considerando os registros de deliberação nº 49/2010, nº 50/2010 e nº 51/2010 da Comissão de Incorporação de Tecnologias - CITEC/MS; e

Considerando a avaliação do Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF), da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) e do Departamento de Atenção Especializada (DAE) da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - DOENÇA DE GAUCHER.

§ 1º - O Protocolo, objeto desta Portaria, que contêm o conceito geral da Doença de Gaucher critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a observância deste Protocolo para fins de dispensação de medicamento nele previsto.

§ 3º - É obrigatória a cientificação do paciente ou de seu responsável legal dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da Doença de Gaucher, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 449, de 08 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 9 de julho de 2002, Seção 1, p. 77-79.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

DOENÇA DE GAUCHER

1 - METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Foram utilizadas as bases de dados Medline/Pubmed, Embase e livros-texto de Medicina, limitadas aos idiomas inglês, português e espanhol e ao período de publicação (até 06/08/2010). Artigos relevantes sobre o tema, publicados entre agosto/2010 e setembro/2011, também foram utilizados. Dados não publicados foram obtidos por meio da revisão de relatórios submetidos pelos fabricantes às agências reguladoras de medicamentos.

Na base de dados Medline/Pubmed, utilizando-se os termos "Gaucher disease"[Mesh] AND "Therapeutics"[Mesh] restringindo-se para artigos em humanos, com os filtros "Clinical Trial", "Meta-Analysis", "Practice Guideline", "Randomized Controlled Trial", "Review", "Guideline" e "Controlled Clinical Trial", foram obtidos 105 artigos.

Na base de dados Embase, utilizando-se os termos 'Gaucher disease'/exp AND 'Therapy'/exp, restringindo-se para artigos em humanos, com os filtros [cochrane review]/lim OR [controlled clinical trial]/lim OR [meta analysis]/lim OR [randomized controlled trial]/lim OR [systematic review]/lim, foram localizados 51 artigos, sendo 3 repetidos. Dos 49 artigos identificados no Embase, 42 eram diferentes dos do Medline/Pubmed.

O livro UpToDate, disponível no site www.uptodateonline.com, versão 18.2, foi consultado no dia 06/08/2010. Foram utilizados os capítulos referentes às manifestações clínicas, diagnóstico e tratamento da doença de Gaucher.

Todos os artigos e relatórios foram revisados, sendo incluídos neste Protocolo somente as referências dos medicamentos que já possuem experiência de uso fora de ensaios clínicos. Assim sendo, este protocolo aborda, além do diagnóstico, duas estratégias de tratamento para a doença de Gaucher: a terapia de reposição enzimática (ou terapia de substituição enzimática) com imiglucerase, alfavelaglicerase ou taliglucerase alfa, e a terapia de inibição de síntese de substrato (ou terapia de redução de substrato) com miglustate.

2 - INTRODUÇÃO

A doença de Gaucher (DG) é a mais comum das glicoesfingolipidoses e a primeira a ter tratamento específico com terapia de reposição enzimática (TRE). É uma doença autossômica recessiva, causada pela atividade deficiente da enzima beta-glicocerebrosidase, que compromete o metabolismo lipídico, resultando em acúmulo de glicocerebrosídio nos macrófagos (1-9). Suas principais manifestações clínicas decorrem do comprometimento hematológico (anemia, plaquetopenia), visceral (hepatomegalia, esplenomegalia) e esquelético (dor óssea, osteopenia). Segundo o banco de dados do Ministério da Saúde, há cerca de 600 pacientes com DG em tratamento com TRE no Brasil.

Três formas clínicas da DG são reconhecidas: o tipo 1, o tipo 2 e o tipo 3.

- O tipo 1 (não neuronopática ou forma crônica não neuronopática do adulto) é a forma mais frequente da DG. Os pacientes podem ser assintomáticos ou apresentar graus variados de hepatoesplenomegalia, manifestações hematológicas e envolvimento ósseo. A sobrevida dos pacientes pode ser semelhante à da população normal (6).

- O tipo 2 (neuronopática aguda ou forma infantil neuronopática) é associado com hepatoesplenomegalia, alterações neurológicas graves e morte, ocorrendo usualmente nos 2 primeiros anos de vida. Não há evidência de eficácia do tratamento específico (TRE ou inibição de síntese de substrato - ISS) nesta forma da doença (2-5).

- O tipo 3 (neuronopática subaguda ou forma juvenil neuronopática) apresenta manifestações clínicas (hepatoesplenomegalia, anemia/trombocitopenia e envolvimento ósseo) que iniciam geralmente na infância e costumam ser mais graves do que as apresentadas pelos pacientes com o tipo 1, além de estarem associadas à disfunção neurológica lentamente progressiva. O óbito ocorre comumente entre a segunda e a quarta décadas de vida (1-5;7-9).

Uma correta aferição do tamanho do fígado e do baço é fundamental tanto para o diagnóstico quanto para a monitorização do tratamento dos pacientes com DG. Em relação ao tamanho hepático, o fato de o fígado ser palpável não implica, necessariamente, presença de hepatomegalia. O diagnóstico de hepatomegalia pode ser feito por meio de exame físico (uso das técnicas de palpação e percussão associadas à fita métrica) ou de exame de imagem de abdomen (nesse ultimo caso, idealmente por meio da aferição do volume hepático por tomografia computadorizada ou ressonância magnética de abdomen); não existe, contudo, consenso na literatura sobre o tamanho normal do fígado, o qual é dependente, entre outros, da idade do paciente e do eixo/local do órgão utilizado para aferição. Para fins deste protocolo, e considerando, também, que tomografia computadorizada e ressonância magnética de abdomen não se encontram disponíveis em todos os centros de tratamento, serão os seguintes os critérios indicativos de hepatomegalia:

b.1) tamanho do eixo longitudinal do fígado, medido por meio de exame físico ou exame de imagem de abdomen (ultrassonografia, tomografia ou ressonância magnética), tomando como base a linha hemiclavicular direita e de acordo com a idade do paciente: 0-2 meses > 5cm; 3-12 meses > 6cm; 1-2anos > 6,5cm; 3anos > 7cm; 4 anos > 7,5 cm; 5 anos > 8 cm; 6-12 anos > 9 cm; > 12 anos > 13 cm; ou

b.2) volume hepático determinado por tomografia computadorizada ou ressonância magnética > 3,5% do peso corporal para indivíduos até 12 anos, > 2,2% para indivíduos entre 13-17 anos, e > 2,6% para indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos; ou

b.3) presença de hepatomegalia atestada por laudo do radiologista que realizou o exame de imagem do abdômen.

Em relação ao tamanho esplênico, um baço palpável ao exame físico é sempre indicativo de esplenomegalia, sendo este o critério utilizado por este protocolo para confirmar a presença dessa alteração.

A gravidade da DG é variável mesmo considerando a mesma forma clínica. Vários escores foram desenvolvidos para determinar a gravidade dos pacientes, mas nenhum deles foi validado para a população brasileira (10-13). Embora a definição da gravidade da hepatomegalia/esplenomegalia associada à doença seja classicamente baseada na determinação do volume do fígado/baço por tomografia computadorizada ou ressonância magnética de abdômen, como tais exames não se encontram disponíveis em todos os centros brasileiros de tratamento e como a ultrassonografia abdominal não se constitui em método adequado para determinação de volume hepático ou esplênico, este protocolo definirá hepatomegalia e esplenomegalia graves de acordo com o critério utilizado por Zimran et al .(10) e Zimran et al. (11) em seu escore. O escore de Zinram para classificação da gravidade da DG é o mais antigo e ainda o mais utilizado, pois é de fácil determinação e depende da realização de exames muito especializados. Seu cálculo leva em consideração a presença de citopenias; hepatoesplenomegalia; esplenectomia; envolvimento dos sistemas nervoso central, esquelético (determinado por achados clínicos, radiológicos ou cintilográfico) e de outros órgãos; além do funcionamento hepático determinado por achados clínicos e provas de função hepática.

Na ausência de escores validados para o Brasil, será considerado portador de DG grave, para fins deste protocolo, o paciente que apresentar pelo menos uma das manifestações clínicas ou laboratoriais abaixo relacionadas - desde que secundárias à DG - e que são reversíveis ou passíveis de melhora com o tratamento:

a) sintomas gerais incapacitantes - dores ósseas não decorrentes de lesão óssea irreversível (exemplos de lesões ósseas irreversíveis: osteonecrose, osteoesclerose e compressão vertebral), dor abdominal, fadiga, limitação funcional aeróbica caracterizada por dispneia aos médios ou grandes esforços ou caquexia;

b) hepatomegalia maciça - extensão do fígado até a fossa ilíaca, podendo ocupar todo o abdômen. Também segundo Zimran et al. (10) e Zimran et al. (11), o fígado, na hepatomegalia leve, não ultrapassa a linha umbilical e, na hepatomegalia moderada, é palpável entre a linha umbilical e a pelve. Tais critérios serão utilizados porque são simples e podem ser determinados por exame físico ou ultrassonografia abdominal; não consistem em medidas de volume; e podem ser utilizados em todas as faixas etárias;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

c) esplenomegalia maciça - extensão do baço até a fossa ilíaca, podendo ocupar todo o abdômen. Também segundo Zimran et al.(10) e Zimran et al.(11), o baço, na esplenomegalia leve, não ultrapassa a linha umbilical e, na esplenomegalia moderada, é palpável entre a linha umbilical e a pelve e não atinge o lado direito do abdômen. Tais critérios serão utilizados porque são simples; podem ser determinados por exame físico ou ultrassonografia abdominal; não consistem em medidas de volume; e podem ser utilizados em todas as faixas etárias;

d) contagem de plaquetas < 20.000/mm3, uma vez que tais valores podem estar associados a episódios mais graves de sangramento (14);

e) contagem de plaquetas entre 20.000 e 50.000/mm3, desde que associada a episódios recorrentes de sangramento, que devem ser clinicamente significativos e secundários à DG e comprovados por laudo médico. Contagem de plaquetas > 50.000/mm3 usualmente não se associa a sangramento e, portanto, não se constitui em critério de gravidade (14);

f) hemoglobina < 8 g/dl (13);

g) necessidade de transfusão sanguínea;

h) acometimento hepático (aumento, no mínimo duas vezes, de AST/TGO e ALT/TGP, ou prolongamento do tempo da protrombina (< 70% em relação ao controle), tendo sido descartadas hepatites infecciosas e uso de medicamentos, como anticoncepcionais e anti-inflamatórios não esteroides como causa dessas alterações;

i) acometimento cardiopulmonar clinicamente significativo, evidenciado por meio de ecocardiografia ou radiografia simples ou espirometria, secundário à DG;

j) mieloma múltiplo;

k) osteoporose confirmada por densitometria óssea e que não tenha apresentado resolução após no mínimo 2 anos de tratamento com bisfosfonados, associada à ocorrência de fraturas espontâneas ou causadas por trauma mínimo;

l) DG tipo 3.

3 - CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- E75.2 Outras esfingolipidoses - doença de Gaucher

4 - DIAGNÓSTICO

O diagnóstico precoce da DG depende de um alto grau de suspeição, por parte de médicos generalistas, diante de casos de atraso de crescimento e desenvolvimento e de hepatoesplenomegalia, por exemplo.

As típicas células de Gaucher são encontradas na medula óssea, no tecido esplênico ou no tecido hepático. Entretanto, células similares têm sido descritas em muitas outras doenças (3-4). O método de escolha para o diagnóstico da DG é a medida da atividade da enzima beta-glicocerebrosidase, por ensaio fluorométrico, em leucócitos do sangue periférico. Em indivíduos afetados, a atividade dessa enzima em leucócitos costuma ser 0%-15% da atividade normal, mas os valores de referência variam de acordo com o laboratório (2-8,15-16). Em casos duvidosos, está indicada a realização da medida da atividade da beta-glicocerebrosidase em fibroblastos ou a análise do gene GBA. Na presença de valores duvidosos também em fibroblastos, deve ser feita a análise do gene GBA. Como as mutações p.L444P e N370S correspondem à maioria dos alelos dos pacientes brasileiros, recomenda-se, nos casos que permaneçam duvidosos após a análise da atividade enzimática em fibroblastos, que a análise do gene GBA inicialmente inclua a pesquisa dessas duas mutações. A presença dos genótipos p.N370S/370S, p.N370S/L444P e p.L444P/L444P confirma o diagnóstico de DG; a ausência desses genótipos não exclui o diagnóstico uma vez que o paciente pode apresentar outras mutações. A probabilidade de persistência de dúvida diagnóstica com a aplicação dessa estratégia é reduzida; caso isso ocorra, os pacientes deverão ser encaminhados para avaliação em centro de referência.

Para o diagnóstico clínico, incluindo a determinação do tipo de DG, são necessárias manifestações clínicas associadas à doença. Em relação ao tipo 3, a possibilidade de os sinais neurológicos serem secundários a outra doença (por exemplo, paralisia cerebral por hipóxia perinatal) deve ser excluída por especialista.

5- CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

A DG é uma doença rara, e aproximadamente 95% dos casos apresenta o tipo 1 da doença. Dessa forma, ensaios clínicos sobre o tipo 3, e com tamanho amostral adequado, são de difícil execução e bastante raros na literatura. O estudo seminal de Barton et al. (1991) (1) sobre alglucerase, por exemplo, foi realizado somente em pacientes com DG tipo 1, e mesmo assim o uso dessa enzima não ficou limitado ao tipo 1. Assim sendo, como o defeito bioquímico é o mesmo (independente do tipo da doença) e como não existem evidências sobre diferenças de efeito da TRE ou da ISS na evolução da doença somática apresentada pelos pacientes com DG tipos 1 ou 3, este protocolo assumirá que qualquer uma das enzimas recombinantes, e que a ISS, podem ser utilizadas nos pacientes com DG tipo 3, mesmo que ensaios clínicos tenham sido porventura realizados somente em pacientes com tipo 1.

5.1 - PARA TRATAMENTO COM TRE

Serão incluídos neste protocolo de tratamento da DG com TRE os pacientes que apresentarem todos os critérios maiores e pelo menos um dos critérios menores abaixo relacionados.

CRITÉRIOS MAIORES

a) Diagnóstico clínico de DG tipo 1 ou tipo 3: pressupõe a existência de manifestações clínicas associadas à DG (anemia ou plaquetopenia ou hepatoesplenomegalia ou comprometimento ósseo, desde que não atribuíveis a outras causas). Em relação à doença tipo 3, a possibilidade de os sinais neurológicos serem secundários a outra doença (por exemplo, paralisia cerebral por hipóxia perinatal) deve ser descartada, o que deve ser realizado por meio de avaliação clínica com especialista.

b) Diagnóstico bioquímico de DG: é realizado mediante demonstração de redução significativa da atividade da enzima beta-glicocerebrosidase em leucócitos ou fibroblastos. Também pode ser feito através de diagnóstico molecular, conforme descrito no item 4 deste protocolo.

CRITÉRIOS MENORES

a) Anemia caracterizada de acordo com o nível de hemoglobina, sexo e faixa etária do paciente, desde que excluídas outras causas:

- hemoglobina < 12 g/dl para indivíduos do sexo masculino com idade superior a 12 anos;
- hemoglobina < 11 g/dl para indivíduos do sexo feminino com idade superior a 12 anos;
- hemoglobina < 10,5 g/dl para indivíduos entre 2 e 12 anos;
- hemoglobina < 9,5 g/dl para crianças com idade entre 6 meses e 2 anos;
- hemoglobina < 10,1 g/dl para crianças com idade inferior a 6 meses.

b) Plaquetopenia caracterizada por contagem de plaquetas < 50.000/mm3, desde que excluídas outras causas. Níveis de plaquetas > 50.000/mm3 usualmente não se associam a sangramento e, portanto, não serão considerados critério para início de tratamento (14).

c) Sangramento espontâneo ou decorrente de trauma mínimo, desde que excluídas outras causas.

d) Hepatomegalia ou esplenomegalia moderadas ou maciças, de acordo com os critérios de Zimran et al.(10) e Zimran et al.(11). Hepatomegalia e esplenomegalia serão consideradas moderadas quando o fígado/baço forem palpáveis entre o umbigo e a pelve, e maciças quando atingirem a fossa ilíaca.

e) Sinais radiológicos de comprometimento esquelético reversível com TRE ou ISS, tais como osteopenia e osteoporose confirmadas por densitometria óssea, infiltração da medula óssea confirmada por ressonância magnética de osso, deformidade em frasco de Erlenmeyer.

f) Sintomas gerais incapacitantes: dores ósseas não decorrentes de lesão óssea irreversível (tais como osteonecrose, osteoesclerose e compressão vertebral), dor abdominal, fadiga, limitação funcional aeróbica caracterizada por dispneia aos médios ou grandes esforços ou caquexia;

g) Crescimento inapropriado: pacientes com menos de 19 anos, com velocidade de crescimento abaixo do percentil 10 de acordo com a curva de Tanner e Whitehouse (17), ou estatura com menos de dois desvios padrão para idade e sexo por pelo menos 6 meses. Para aferição da estatura, deverão ser utilizadas as seguintes curvas de crescimento da Organização Mundial da Saúde: curva de evolução da estatura de acordo com a idade/sexo de zero a 5 anos(18) e curva de evolução da estatura de acordo com a idade/sexo de 5 a 19 anos (19).

h) Comprometimento de pelo menos um dos seguintes órgãos, desde que atribuíveis à DG: coração (as alterações devem ter sido evidenciadas por ecocardiografia) e pulmão (as alterações devem ter sido evidenciadas por radiografia simples e ou espirometria).

i) Mieloma múltiplo.

j) Esplenectomia.

k) DG tipo 3.

l) Acometimento hepático (aumento, no mínimo duas vezes, de AST/TGO e ALT/TGP, ou prolongamento do tempo da protrombina (< 70% em relação ao controle), tendo sido descartadas hepatites infecciosas e uso de medicamentos, como anticoncepcionais e anti-inflamatórios não esteroides como causa dessas alterações.

5.2 PARA TRATAMENTO COM ISS

Serão incluídos neste protocolo de tratamento da DG com ISS os pacientes que apresentarem todos os critérios abaixo:

a) diagnóstico clínico da DG tipo 1 ou tipo 3 que pressupõe a existência de manifestações clínicas associadas à doença. Em relação ao tipo 3, a possibilidade de os sinais neurológicos serem secundários a outra doença (por exemplo, paralisia cerebral por hipóxia perinatal) deve ser descartada, o que deve ser realizado por meio de avaliação clínica com especialista;

b) diagnóstico bioquímico de DG realizado mediante demonstração de redução significativa da atividade da enzima beta-glicocerebrosidase em leucócitos ou fibroblastos. Também pode ser feito através de diagnóstico molecular da DG, conforme descrito no item 4 deste protocolo;

c) indicação de uso da TRE, conforme item 5.1 acima, e presença de condição médica que contraindique o uso de TRE, tais como reação de hipersensibilidade mediada por IgE ou reação grave à TRE de acordo com o julgamento do médico assistente. A ocorrência dessas condições deve estar documentada em laudo médico;

d) idade igual ou superior a 18 anos.

6 - CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

6.1 - PARA IMIGLUCERASE

Serão excluídos deste protocolo de tratamento da DG com TRE com imiglucerase os pacientes que apresentarem ao menos uma das seguintes condições:

a) DG tipo 2;

b) DG assintomática (16,20);

c) DG oligossintomática, ou seja, pacientes com manifestações clínicas leves e que não apresentem quaisquer dos critérios menores (item 5.1);

d) reação de hipersensibilidade a algum dos componentes da imiglucerase, caso em que os pacientes podem ser elegíveis para tratamento com outras opções terapêuticas.

6.2 - PARA ALFAVELAGLICERASE

Serão excluídos deste protocolo de tratamento da DG com TRE com alfavelaglicerase os pacientes que apresentarem ao menos uma das seguintes condições:

a) DG tipo 2;

b) DG assintomática (16;20);

c) DG oligossintomática, ou seja, pacientes com manifestações clínicas leves e que não apresentem quaisquer dos critérios menores (item 5.1);

d) reação de hipersensibilidade a algum dos componentes da alfavelaglicerase, caso em que os pacientes podem ser legíveis para tratamento com outras opções terapêuticas.

6.3 - PARA TALIGLUCERASE ALFA

Em virtude de a taliglucerase alfa ainda não estar aprovada e registrada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), este protocolo prevê sua utilização para tratamento da DG somente em casos excepcionais. Serão excluídos deste protocolo de tratamento da DG com TRE com taliglucerase alfa os pacientes que apresentarem ao menos uma das seguintes condições:

a) DG tipo 2;

b) DG assintomática (16;20);

c) DG oligossintomática, ou seja, pacientes com manifestações clínicas leves e que não apresentem quaisquer dos critérios menores (item 5.1);

d) reação de hipersensibilidade a algum dos componentes da taliglucerase alfa, caso em que os pacientes podem ser legíveis para tratamento com outras opções terapêuticas.

6.4 - PARA MIGLUSTATE

Serão excluídos deste protocolo de tratamento da DG com ISS os pacientes que apresentarem ao menos uma das seguintes condições:

a) DG tipo 2;

b) gestação;

c) lactação;

d) idade inferior a 18 anos;

e) reação de hipersensibilidade a algum dos componentes do medicamento.

7 - CASOS ESPECIAIS

Em caso de gestação e lactação, a indicação de TRE deverá ser considerada mediante análise de risco-benefício. Também devem ser avaliados como casos especiais reações alérgicas graves, eventos adversos sérios, falha de resposta ao tratamento mesmo após dose máxima estabelecida neste protocolo e uso de taliglucerase alfa.

8 - CENTROS DE REFERÊNCIA

Recomenda-se que o centro de referência seja composto por equipe multidisciplinar da qual façam parte hematologistas, geneticistas, gastroenterologistas, pediatras e neurologistas, entre outros profissionais da área da saúde, e que esteja capacitada para desempenhar as seguintes funções:

- avaliar todas as solicitações de início de tratamento;
- administrar os medicamentos de TRE, pelo menos durante os primeiros 6 meses de tratamento. Após esse período, pode ser considerada a possibilidade de transferência das infusões para um local mais próximo da residência do paciente;
- avaliar todos os casos de mudanças de doses ou de estratégia de tratamento (TRE ou ISS);
- realizar monitorização/acompanhamento dos pacientes;
- avaliar todos os casos especiais.

9 - TRATAMENTO

O tratamento da DG envolve medidas de suporte e a terapia específica.

As medidas de suporte incluem:

- realização de aconselhamento genético ao paciente e aos familiares;
- tratamento sintomático (por exemplo, uso de analgésicos para controle da dor óssea);
- uso de bisfosfonados para controle da osteoporose (conforme protocolo específico do Ministério da Saúde);
- colocação de próteses ósseas em pacientes com osteonecrose;
- se necessário, uso de anticonvulsivantes para pacientes com DG tipo 3;
- terapia de reabilitação para pacientes com DG tipo 3.

Frisa-se a importância dos cuidados paliativos aos pacientes com DG tipos 2 e 3 e aos que não tiveram acesso em tempo apropriado ao tratamento específico.

São duas as estratégias atualmente utilizadas para terapia específica da DG: a TRE e a ISS. A TRE é a estratégia mais antiga e específica (e, por isto, mais segura), consistindo na administração endovenosa (quinzenal, 2 vezes/mês) de formas artificiais (recombinantes) da enzima (beta-glicocerebrosidase) que o paciente não produz em quantidade suficiente. A reposição da enzima possibilita a conversão do substrato da mesma (glicocerebrosídio) em seu produto (lactosilceramida), diminuindo o acúmulo do glicocerebrosídio e, consequentemente, o desenvolvimento de toda a cascata de eventos bioquímicos que acabam por ocasionar as manifestações clínicas apresentadas pelos pacientes.

O mecanismo de ação dos ISS é diferente. O miglustate é um iminoaçúcar análogo à glicose, que age como inibidor da atividade da glicosilceramida sintase, enzima que converte ceramida em glicocerebrosídio. A inibição dessa enzima pelo miglustate ocasiona redução da síntese de glicocerebrosídio e de todos os glicoesfingolipídios dele derivados. Portanto, a diminuição da concentração intracelular do glicocerebrosídio seria decorrente da inibição da sua síntese, e não da sua conversão em lactosilceramida, como ocorre na TRE. O miglustate, além de interferir na síntese de um componente importante da célula neuronal (o glicocerebrosídio), inibe, também, outras enzimas (como as dissacaridases intestinais) e tem efeito chaperona (segundo estudos in vitro, pode aumentar a atividade de enzimas como a beta-glicocerebrosidase (21), de forma que o seu efeito não se restringe à rota metabólica afetada pela DG. Isso, pelo menos em parte, parece explicar os efeitos adversos associados ao uso do medicamento (22). Embora, do ponto de vista teórico, o miglustate seja potencialmente vantajoso em relação à TRE quanto à penetração

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

na barreira hematoencefálica e no osso, por ser uma molécula menor, não existem evidências suficientes, no momento, que embasem essas hipóteses ou o uso concomitante de ambas as estratégias de tratamento. As evidências atualmente disponíveis sugerem que a TRE é superior à ISS, inexistindo benefício clínico com o uso concomitante de ambas (23).

9.1- TERAPIA DE REPOSIÇÃO ENZIMÁTICA (TRE)

As enzimas recombinantes para a TRE na DG diferem entre si principalmente em relação à forma de produção, à sequência de aminoácidos e ao padrão de glicosilação.

A imiglucerase é produzida em células de ovário de hamster chinês (apresentando, portanto, padrão de glicosilação semelhante ao do hamster chinês); a sequência de aminoácidos da proteína difere em um aminoácido em relação à da proteína endógena humana (Arg495Hist). A taxa de formação de anticorpos antienzima é de 15% (24).

A alfavelaglicerase é produzida em células humanas (apresentando, portanto, padrão de glicosilação semelhante ao humano), por meio do processo de ativação gênica; a sequência de aminoácidos da proteína é idêntica à sequência normal da proteína humana. A taxa de formação de anticorpos antienzima é de 0-1%25.

A taliglucerase alfa é produzida em células de cenoura (apresentando, portanto, padrão de glicosilação semelhante ao da cenoura); a sequência de aminoácidos da proteína é semelhante à da beta-glicocerebrosidase humana, diferindo da mesma por 2 aminoácidos na porção N-terminal, 7 aminoácidos na porção C-terminal e no aminoácido da posição 495 (Arg495Hist)26. A taxa de formação de anticorpos antienzima é de 6% (26, 27).

As estruturas cristalográficas das três enzimas são bastante similares, e a alfavelaglicerase e a imiglucerase também possuem cinéticas enzimáticas similares (15).

Não existem estudos "cabeça a cabeça" comparando as três enzimas recombinantes para tratamento da DG (imiglucerase, alfavelaglicerase e taliglucerase alfa). Os dados atualmente disponíveis sobre estudos de substituição de imiglucerase por alfavelaglicerase, e de imiglucerase por taliglucerase alfa em humanos (ainda não publicados) sugerem que a eficácia destas enzimas é similar. Este achado, somado à similaridade molecular, permite assumir a existência de efeito de classe entre elas, embora a diferença do padrão de glicosilação possa afetar a internalização das enzimas28.

IMIGLUCERASE

A imiglucerase está aprovada para tratamento dos pacientes com DG pelas agências americana (Food and Drug Administration, FDA), europeia (European Medicines Agency, EMA) e brasileira (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA) de regulação de medicamentos. Em função de a DG ser doença rara, a evidência da melhora dos pacientes, apesar de ter sido demonstrada em um ensaio clínico com 30 pacientes, sendo que 15 receberam alglucerase e 15 imiglucerase, foi considerada suficiente, em 1994, pela FDA. A permissão para comercialização da imiglucerase nos Estados Unidos ocorreu sem ter o laboratório fabricante realizado ensaios clínicos de fase III que permitissem o cálculo de dose mínima eficaz. Assim, a dose utilizada na maioria dos países ficou sendo a preconizada por esse estudo, ou seja: 60 U/kg/infusão a cada 15 dias (29).

O relatório do International Collaborative Gaucher Group Registry (ICGGR) de 1995 sugeriu que a velocidade da resposta hematológica tem relação direta com a dose de imiglucerase utilizada. Entretanto, a taxa de redução dos volumes hepático e esplênico observada nessa série de casos de quase 1.000 pacientes foi igual após 12 meses de tratamento (30). A maioria dos especialistas concorda que 120 U/kg/mês (60 U/kg/infusão a cada 15 dias) é uma dose desnecessariamente elevada para a maioria dos pacientes (31-33), inclusive para tentativas de estabilização da doença neurológica apresentada por pacientes com DG tipo 3(34). Os autores são categóricos ao afirmar que mesmo a presença de comprometimento ósseo, por si só, não justifica a utilização de doses maiores (32-33; 35-37). Esquemas de doses menores (30 U/kg/mês) administrados com maior frequência (3 vezes/semana) têm demonstrado similar eficácia na prevenção de fraturas (33;35-37). A incidência de falha ou ausência de resposta hepática ou esplênica é semelhante com doses de 15, 30 ou 130 U/kg/mês (38).

Em 1996, a Conferência de DG do Instituto Nacional de Saúde dos EUA, o National Institute of Health (NIH), concluiu que, devido o alto custo do tratamento, era imperativo determinar a menor dose efetiva, inicial e de manutenção e a dose de melhor custo efetividade para resposta clínica, definir que indicações clínicas são apropriadas para tratamento e estabelecer métodos uniformes para otimizar as medidas de desfechos clínicos (39).

Em 1997, Beutler (38) publicou uma revisão sistematizada de toda a literatura disponível, demonstrando que não há correlação entre aumento de doses (15, 30 e 130 U/kg/mês) e redução da taxa de falha do tratamento. Nesse estudo, a variação de dose de 30 a 130 U/kg/mês não evidenciou qualquer diferença na taxa de resposta clínica.

Em 1998, Grabowski et al.(40) apresentaram uma análise dos seus 175 casos mais 83 casos do ICGGR. Com base na análise após 6 e 12 meses de tratamento dos 175 casos, a conclusão foi que não existe consistência na relação entre aumento da dose e eficácia, com doses entre 5 e 60 U/kg/infusão a cada 2 semanas. A maioria dos pacientes recebeu entre 15 e 60 U/kg/infusão a cada 14 dias e estas doses produziram, na essência, resultados idênticos. Quando os autores incluíram na análise os outros 83 pacientes, foi observada uma tendência indicativa de que a maior redução do volume esplênico seria obtida com doses acima de 15-30 U/kg/infusão a cada 2 semanas somente no 6º mês de tratamento. Entretanto, após 12 meses, a resposta esplênica foi idêntica à verificada com o volume hepático, ou seja, não houve diferença entre as doses.

A resposta do tecido ósseo à TRE é mais lenta e não aumenta com a elevação da dose. Atenuação óssea e mesmo fraturas podem ocorrer nos locais de lesões antigas, inclusive nos pacientes tratados com 60 U/kg/infusão (120 U/kg/mês) por longos anos (41). Beutler (38) comparou os dados apresentados por Rosenthal et al.(41) com os do grupo de Elstein et al. (33): o primeiro grupo de autores administrou 130 U/kg/mês e o segundo, 30 U/kg/mês. Não houve diferença na resposta óssea avaliada por espessamento da cortical óssea em nenhum dos grupos de tratamento. Metanálise publicada em 2010 mostrou que a TRE com imiglucerase é bastante efetiva na melhora do envolvimento da medula óssea, mas que seu efeito na densidade mineral óssea é ainda desconhecido (42).

Esquemas de doses menores (30 U/kg/mês) administrados com maior frequência (3 vezes/semana) têm demonstrado similar efetividade(32-33;35-37) e eficácia na prevenção de fraturas (37). No Canadá, a dose média de início de tratamento com imiglucerase, em 1999, foi de 66,4 U/kg/mês (43). Em 2000, o grupo do NIH admitiu pela primeira vez que a dose eficaz mínima para as manifestações não esqueléticas pode ser atingida tanto com esquemas de doses menores (15 U/kg/infusão a cada 14 dias) quanto com os de doses maiores (60 U/kg/infusão a cada 14 dias). Segundo os autores, a dose limiar de resposta dos macrófagos parece ser de 10 a 15 U/kg/infusão a cada 2 semanas (44-45). Ensaios clínicos prospectivos, com maior tamanho amostral, comparando doses de imiglucerase, não foram ainda efetuados (46-48). A comparação retrospectiva, a longo prazo, de desfechos da TRE em dois centros de tratamento, um usando doses relativamente menores (cuja mediana de dose variou, durante o estudo, de 15 a 30 U/kg a cada 4 semanas) e outro, doses maiores (cuja mediana de dose, durante o estudo, foi 80 U/kg a cada 4 semanas), em pacientes adultos, não demonstrou diferença entre as coortes em relação ao aumento dos níveis de hemoglobina e plaquetas e da melhora da hepatoesplenomegalia. Os pacientes utilizando doses maiores apresentaram melhora mais rápida dos níveis plasmáticos de quitotriosidase (biomarcador da doença) e do envolvimento da medula óssea avaliado por ressonância magnética (49).

ALFAVELAGLICERASE

A alfavelaglicerase foi aprovada para tratamento dos pacientes com DG, em 2010, pelas agências de regulação de medicamentos americana (FDA), europeia (EMA) e brasileira (ANVISA).

A eficácia da alfavelaglicerase foi determinada em um estudo randomizado, de fase III, duplo-cego, paralelo, multicêntrico, que avaliou duas doses do medicamento (45 e 60 U/kg/infusão a cada 2 semanas) por 12 meses, em 25 pacientes virgens de tratamento (7 pediátricos). Houve melhora, em ambos os grupos, de todos os parâmetros estudados: hemoglobina (aumento de 24% no grupo com 45 U/kg/infusão e de 23% no grupo 60 U/kg/infusão), plaquetas (aumento de 66% em ambos os grupos), volume esplênico (redução de 40% e 50% respectivamente) e volume hepático (redução de 6% e 17% respectivamente) (15).

Dois outros trabalhos compararam alfavelaglicerase com imiglucerase: no primeiro, um estudo de fase II/III, não randomizado, aberto, não controlado, com 40 pacientes com quadro clínico estável (idade > 2 anos), previamente tratados com imiglucerase, que foi substituído por alfavelaglicerase (a dose de alfavelaglicerase utilizada foi semelhante à de imiglucerase que os pacientes estavam recebendo, com uma variação de 15 a 60U/kg/infusão). O estudo indicou que não houve alteração, em um intervalo de 12 meses, dos desfechos avaliados (nível de hemoglobina e contagem de plaquetas e volume hepático e esplênico). O outro estudo (fase III, randomizado, duplo-cego, paralelo) comparou, em pacientes virgens de tratamento, 60U/kg/infusão de alfavelaglicerase e de imiglucerase. Não foram encontradas diferenças entre os grupos nos parâmetros avaliados (15).

Em relação à segurança, o medicamento foi geralmente bem tolerado. A maioria dos eventos adversos foram leves ou moderados, e não ocorreram eventos adversos sérios associados ao tratamento (15).

TALIGLUCERASE ALFA

A eficácia da taliglucerase alfa foi estudada em um ensaio clínico multicêntrico, com duração de 9 meses, que incluiu 32 pacientes com idade ≥ a 18 anos (29 pacientes completaram todas as etapas do estudo)(26). Trata-se de um ensaio clínico duplo-cego, randomizado, no qual um grupo de pacientes recebeu 30 U/kg/infusão a cada 2 semanas (grupo A, 16 pacientes) de taliglucerase alfa, e o outro, 60 U/kg/infusão a cada 2 semanas (grupo B, 16 pacientes). Os critérios de inclusão englobavam presença de esplenomegalia e trombocitopenia e ausência de tratamento com TRE ou ISS no ano anterior à inclusão. O desfecho primário foi o volume do baço, e os desfechos secundários, o nível de hemoglobina, a contagem de plaquetas e o volume do fígado. Em ambos os grupos, os pacientes apresentaram melhora do volume esplênico (média de redução de 26,9% no grupo A e de 38% no grupo B), do volume hepático e dos níveis de hemoglobina. Em relação à contagem plaquetas, houve aumento significativo do ponto de vista estatístico somente no grupo B.Os eventos adversos mais comuns foram hipersensibilidade, cefaleia e prurido, com frequência similar nos grupos de 30 e 60 U/kg/infusão. Oito por cento dos pacientes apresentaram reações de hipersensibilidade. Aproximadamente 6% desenvolveram anticorpos IgG à taliglucerase alfa, mas não foi observada associação entre o desenvolvimento da resposta de anticorpos e as reações de hipersensibilidade.

Estudos envolvendo o uso de taliglucerase alfa em criança e em pacientes que já fizeram uso desta enzima estão sendo realizados; entretanto, os resultados ainda não estão disponíveis. As evidências, porém, justificam o tratamento dos portadores de DG com taliglucerase alfa quando imiglucerase ou alfavelaglicerase estiverem indisponíveis.

9.2 INIBIÇÃO DE SÍNTESE DE SUBSTRATO (ISS)

Miglustate está aprovado pelas agências de regulação de medicamentos americana (FDA), europeia (EMA) e brasileira (ANVISA) para tratamento dos pacientes com DG tipo 1 com sintomas leves a moderados para os quais a TRE é considerada inadequada.

Miglustate é um iminoaçúcar análogo à glicose, que age como inibidor da atividade da glicosilceramida sintase e que parece atravessar a barreira hematoencefálica (50). Foi inicialmente estudado em altas doses (até 3 g/dia por via oral) como um fármaco potencialmente antirretroviral (50), mas se mostrou associado à mielossupressão, não tendo sido aprovado pelo FDA como antirretroviral51. A justificativa para a indicação de miglustate na DG seria a de que seu uso associar-se-ia à diminuição das concentrações lisossômicas tóxicas do glicocerebrosídio (substrato da beta-glicocerebrosidase que se encontra acumulado na DG). Evidências histológicas da redução foram descritas em modelo animal (52). Além disso, como miglustate é uma molécula pequena, este medicamento seria mais eficaz do que imiglucerase no tratamento da doença óssea e do sistema nervoso central nestes pacientes. Um ensaio clínico aberto, randomizado e controlado, incluindo 30 pacientes com DG tipo 3, entretanto, não demonstrou benefícios significativos do uso de miglustate durante 24 meses nas manifestações neurológicas da doença (53). Metanálise publicada em 2010 mostrou que miglustate, apesar não alterar o envolvimento da medula óssea, frequentemente aumenta a densidade mineral óssea dos pacientes, embora estudos adicionais sejam necessários para confirmar tais achados (42).

No estudo de Cox et al.(54), de fases I e II e aberto, participaram 28 adultos com DG tipo 1 que não desejavam ou não toleravam TRE. Os pacientes receberam 100-300 mg de miglustate 3 vezes/dia, durante 12 meses. Seis pacientes haviam sido previamente tratados com TRE (mas estavam sem receber TRE há pelo menos 3 meses antes da inclusão no estudo). Vinte e dois (78,5%) pacientes completaram o estudo. Não foi encontrado aumento estatisticamente significativo de hemoglobina e plaquetas, e houve diminuição estatisticamente significativa da atividade da quitotriosidase e dos volumes hepático (12,1%) e esplênico (19%). O evento adverso mais comum foi diarreia (79%), e as causas de interrupção da participação no estudo foram queixas gastrointestinais (n = 2), razões pessoais (n = 2) e doença grave preexistente (n = 2).

Heitner et al.(55) realizaram um estudo com 18 pacientes adultos com DG leve ou moderada que não desejavam ou não toleravam TRE. Os pacientes receberam 50 mg de miglustate 3 vezes/dia, durante 6 meses; a extensão era opcional, e nela a dose utilizada foi de 100 mg 3 vezes/dia. Dezessete pacientes completaram os 6 meses de estudo, e 16 pacientes, a fase de extensão. Os resultados encontrados aos 6 meses foram diminuição significativa dos volumes hepático e esplênico e da atividade da quitotriosidase sem aumento significativo dos níveis de hemoglobina e plaquetas. Aos 12 meses, os resultados foram semelhantes aos dos 6 meses. Não houve eventos adversos graves, e os eventos adversos mais comuns foram diarreia (94%) e perda de peso (67%).

O estudo de Elstein et al.(56) foi uma extensão do de Cox et al.(54), em que os pacientes receberam 100-300 mg de miglustate 3 vezes/dia, durante 24 meses. Os resultados obtidos foram comparados aos do período basal do estudo anteriormente relatado, perfazendo um total de 36 meses de avaliação. Foram incluídos 18 pacientes adultos com DG tipo 1 que não desejavam ou não toleravam a TRE; desses, 14 (77,7%) completaram os 24 meses de estudo. Encontrou-se redução significativa dos volumes hepático (17,5%) e esplênico (29,6%). No subgrupo com anemia no período basal, foi observado aumento estatisticamente significativo dos níveis de hemoglobina, mas não do número de plaquetas. Houve diminuição da prevalência e da magnitude de diarreia e perda de peso em relação ao estudo de Cox et al.(54). Não foram relatados novos casos de neuropatia periférica.

A pesquisa desenvolvida por Pastores et al.(57) incluiu 10 adultos com DG tipo 1 leve ou moderada que não desejavam ou não toleravam TRE , ou estavam sem receber TRE há pelo menos 3 meses. Os pacientes receberam 100 mg de miglustate 3 vezes/dia durante 12 meses, com opção de extensão de mais 12 meses. Desses pacientes, 7 finalizaram os 24 meses de estudo. Não foi encontrada diminuição significativa dos volumes hepático e esplênico e não houve aumento significativo dos níveis de hemoglobina e da contagem de plaquetas. Foi observada redução significativa da atividade da quitotriosidase, e a doença óssea manteve-se estável. O tratamento foi bem tolerado e não houve evidência de eventos adversos clinicamente significativos nas funções neurológica ou neuropsicológica. Os eventos adversos mais comuns foram flatulência e diarreia. As causas de interrupção do estudo foram falta de adesão (1 paciente) e eventos adversos (2 pacientes).

Giraldo et al.(58) compararam grupos sem e com uso prévio de TRE nos meses zero, 6 e 12 de tratamento com miglustate (dose de 300 mg/dia), com 40 controles históricos em TRE. Participaram do estudo 26 pacientes com DG tipo 1, com mais de 21 anos. As análises foram feitas com 25 pacientes (10 sem terapia prévia; 15 com TRE prévia), pois um paciente teria abandonado o estudo no seu início. As variáveis analisadas foram estado clínico, níveis de hemoglobina, contagem de plaquetas, biomarcadores, organomegalia (por ressonância magnética), avaliação neurológica e cognitiva, questionário de qualidade de vida (SF-36) e infiltração da medula óssea (por ressonância magnética). Dos pacientes do grupo sem TRE prévia, 9 completaram 6 meses de tratamento e 6 completaram 12 meses. A comparação com controles históricos em TRE, considerando 6 meses de tratamento, mostrou que houve maior diminuição do volume hepático no grupo tratado com TER ($p < 0,05$); não houve diferença entre os dois grupos em relação à redução do volume esplênico e da atividade da quitotriosidase e aos níveis de hemoglobina e plaquetas. Quanto aos pacientes do grupo com TRE prévia, 12 completaram 12 meses de tratamento e permaneceram com os parâmetros estáveis. Um dos pacientes foi excluído do estudo aos 2 meses por falta de adesão. Três apresentaram distúrbios gastrointestinais; 3, tremor leve; e 1, perda moderada de peso.

IMPRENSA NACIONAL - EXEMPLAR DE ASSINANTE DA UNIÃO

Elstein et al.(23) realizaram um estudo de fase II, controlado, aberto e randomizado, com duração de 6 meses, no qual foram incluídos 36 pacientes adultos com DG tipo 1 que estivessem há pelo menos 2 anos em tratamento de TRE e clinicamente estáveis por pelo menos 6 meses. Os pacientes foram randomizados em três grupos: o grupo A) permanecia em TRE; o grupo B) utilizava TRE associada a miglustate; o grupo C) utilizava somente miglustate. Após o término do estudo, os pacientes foram monitorizados por 18 meses. Dos 36 pacientes, 33 completaram 6 meses de estudo, e 29 deles optaram por participar da fase de extensão de mais 18 meses, contudo somente 15 completaram esta fase. As variáveis analisadas foram: volumes hepático e esplênico (por tomografia computadorizada), exame físico, exames laboratoriais e questionários de qualidade de vida. Ao término do estudo, os pacientes do grupo C apresentaram níveis estáveis dos volumes hepático e esplênico e da atividade da quitotriosidase e níveis de hemoglobina, maior conveniência da terapia com miglustate em relação à TRE e redução significativa do número de plaquetas em relação ao grupo A. A terapia combinada não mostrou benefício, embora o grupo B tenha apresentado maior redução do volume hepático em relação ao grupo A. Na fase de extensão, a maioria dos pacientes permaneceu estável clinicamente. Em relação à segurança, na fase randomizada (6 meses iniciais), dos 12 pacientes do grupo C, 2 abandonaram o estudo por evento adverso, assim como 1/12 (8,3%) dos pacientes do grupo B. Nenhum paciente do grupo A abandonou o estudo. Na fase de extensão, dos 29 pacientes que participaram, 6 abandonaram o estudo por efeito adverso, e os demais o fizeram por outras razões.

O estudo de Giraldo et al.(59), aberto e prospectivo, avaliou miglustate como terapia de manutenção em pacientes com DG tipo 1 que tinham feito uso de TRE. Vinte e oito pacientes foram incluídos no estudo, tendo sido analisados os seguintes parâmetros relativos aos meses 6, 12, 24, 36 e 48 de tratamento: visceromegalia, hemoglobina, plaquetas, biomarcadores, infiltração da medula óssea, estado de saúde e tolerabilidade/segurança. Houve melhora dos biomarcadores, e os outros parâmetros mantiveram-se estáveis.

9.3 - FÁRMACOS

- Imiglucerase: frasco-ampola de 200 U ou 400 U
- Alfavelaglicerase: frasco-ampola de 200 U ou 400 U
- Taliglucerase alfa: frasco de 200 U
- Miglustate: cápsulas de 100 mg

9.4 - ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

TRE

Apesar de os estudos com imiglucerase, alfavelaglicerase e taliglucerase alfa terem sido realizados, na sua maioria, com doses de 30 e 60U/kg/infusão, para fins deste protocolo considerar-se-á equivalência de dose entre estas formas de enzimas recombinantes, ou seja, poderão ser utilizadas doses entre 15 e 60 U/kg/infusão, a cada 15 dias, para qualquer das enzimas.

Neste protocolo, a TRE (independentemente da forma recombinante da enzima a ser utilizada) deve ser iniciada, em pacientes adultos sem doença grave, com a menor dose eficaz (15 U/kg/infusão, com infusões a cada 15 dias) (38;45;60-61). Ajustes de doses para 30 U/kg/infusão a cada 15 dias serão permitidos nos casos em que nenhuma resposta, conforme definido no item 10.3 deste protocolo, puder ser observada. Lesões irreversíveis presentes já ao início do tratamento, como osteonecrose, compressão vertebral e fibrose do fígado e do baço, não poderão ser utilizadas como parâmetros/desfechos para cálculo das doses de início, de manutenção ou dos reajustes.

Doses iniciais de 30 U/kg a cada 15 dias são preconizadas para crianças com menos de 12 anos ou para adolescentes com idade < 19 anos e que não tenham completado crescimento ósseo, conforme radiografia para determinação da idade óssea.

A utilização de doses iniciais de 60 U/kg a cada 15 dias fica recomendada somente aos casos de doença grave, independentemente da faixa etária. Todos os pacientes que estiverem fazendo uso de 60 U/kg a cada 15 dias deverão ser reavaliados a cada 6 meses nos Centros de Referência com vistas à otimização da dose. Nos pacientes com DG tipo 3, a melhora neurológica é improvável e de difícil aferição, e não pode ser considerada como critério para ajuste de dose.

Recomenda-se que as infusões sejam feitas com filtro 0,2 micra. As infusões de imiglucerase, inicialmente, devem ser feitas em um período de 2 horas. As infusões de alfavelaglicerase, inicialmente, devem ser feitas em um período de 1 a 2 horas.

O esquema de ajuste posológico da TRE aqui preconizado baseou-se nas evidências disponíveis, juntamente com dados que comprovam sua efetividade (62).

A dose de início e a dose mínima de manutenção de tratamento preconizada por este protocolo encontram-se descritas no Quadro 1.

Quadro 1 - Doença de Gaucher: Dose de Início e de Manutenção de Tratamento com TRE

Características do paciente	Presença de doença grave*	Dose de início da enzima recombinante (U/kg/infusão a cada 15 dias)	Dose mínima de manutenção (U/kg/infusão a cada 15 dias)**
Adultos (≥ 19 anos) ou adolescentes que já ultrapassaram a fase de crescimento	Não	15	15
Crianças e adolescentes (< 19 anos) em fase de crescimento	Não	30	30
Adultos (≥ 19 anos) ou adolescentes que já ultrapassaram a fase de crescimento	Sim	60	15
Crianças e adolescentes (< 19 anos) em fase de crescimento	Sim	60	30

*Conforme definido no item 2.

**Os critérios para ajuste de dose estão descritos no item 9.3.

ISS

A dose de miglustate utilizada para tratamento da DG é de 100 mg, por via oral, 3 vezes/dia(51). Deve-se iniciar com uma cápsula/dia e aumentar gradativamente para 3 (em 2 semanas).

9.5 - TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

O tratamento é contínuo. A interrupção deve ser considerada se ocorrer piora do quadro clínico após 24 meses de tratamento regular e com todos os ajustes possíveis de dose e se houver baixa adesão ao tratamento (aqui definida como a ocorrência de menos de 50% das infusões previstas para um período de 6 meses, no caso das enzimas recombinantes, ou da ingestão de menos de 50% das cápsulas de miglustate previstos para um período de 6 meses). Nos casos de baixa adesão, o paciente deverá ser inserido em programa educativo, de forma a garantir seu retorno imediato ao tratamento quando houver garantia de melhora da adesão.

9.6 - BENEFÍCIOS ESPERADOS

O objetivo do tratamento é a prevenção do desenvolvimento de novas manifestações clínicas (principalmente as irreversíveis) e da piora de lesões preexistentes (reversíveis), e a promoção de uma melhor qualidade de vida aos pacientes, e não a normalização dos parâmetros laboratoriais ou de imagem. Sabe-se que, em geral, pacientes que fazem uso da TRE apresentam, após 3 a 12 meses de tratamento, melhora no quadro de citopenia e redução no tamanho do fígado e do baço; a resposta às manifestações ósseas, entretanto, usualmente ocorre mais tardiamente. Esta sequência temporal de eventos ainda não está bem determinada para miglustate.

10 - MONITORIZAÇÃO

A monitorização dos pacientes deve ser principalmente baseada na anamnese e no exame físico, sendo as manifestações clínicas os principais parâmetros a ditarem a necessidade de exames laboratoriais ou de imagem adicionais. No Quadro 3 encontra-se a avaliação mínima preconizada por este protocolo, necessária para a dispensação do medicamento (início e manutenção do tratamento). Demais avaliações não são obrigatórias, mas podem ser inseridas na dependência das manifestações clínicas apresentadas pelos pacientes e da estrutura e condições de cada Centro de Referência.

10.1 - MONITORIZAÇÃO MÍNIMA RECOMENDADA PARA PACIENTES EM TRATAMENTO

O tipo e a periodicidade das avaliações abaixo recomendadas pressupõem a ausência de intercorrências no intervalo de tempo a que se referem. Em caso de intercorrências, devem ser realizadas as intervenções cabíveis, a critério do médico assistente.

AVALIAÇÃO CLÍNICA (ANAMNESE E EXAME FÍSICO)

Nos primeiros 6 meses de tratamento, deve ser realizada a cada 3 meses, nos Centros de Referência, com questionamento direto sobre o estado geral de saúde e da qualidade de vida e sobre a ocorrência de dor, fadiga, fraturas, sangramentos e sintomas sugestivos de deficiência de vitamina B12 (tais como fraqueza, perda de apetite, perda de peso, dificuldade em manter o equilíbrio, depressão e perda de memória) . Após esse período, a avaliação clínica deve ser realizada pelo menos uma vez a cada 6 meses. Em pacientes em uso de miglustate, deve ser averiguada a ocorrência de diarreia, dor abdominal, neuropatia, tremores e perda de memória. Devem ser obrigatoriamente aferidos peso, altura, pressão arterial e medida do tamanho do fígado e do baço com fita métrica. Em crianças e adolescentes, também deve ser aferido o estágio puberal. No caso de pacientes em uso de miglustate e de pacientes com DG tipo 3, exame neurológico deve ser feito como parte do exame físico.

HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS

Deve ser realizado a cada 6 meses enquanto persistir alteração. Se houver persistência ou piora da anemia, devem ser excluídas outras causas para este achado (incluindo anemia ferropriva, verminose e deficiência de vitamina B_{12}, esta última por meio da dosagem dessa vitamina). Após normalização dos níveis de hemoglobina, o hemograma poderá ser realizado anualmente. A contagem de plaquetas também poderá ser feita anualmente após a normalização dos seus valores.

FERRITINA/AST-TGO/ALT-TGP/GGT/TEMPO DE PROTROMBINA

Devem ser realizados a cada 12 meses. Se houver piora destes parâmetros, devem-se excluir potenciais fatores causadores, como uso de medicamentos (por exemplo, anticoncepcionais orais) e outras doenças hepáticas. Hemocromatose hereditária deve ser excluída nos pacientes que permanecerem com ferritina > 1.000 ng/ml após 1 ano de tratamento específico.

EXAME DE IMAGEM DO ABDOMEN (ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA OU RESSONÂNCIA MAGNÉTICA) COM MEDIDA DO TAMANHO OU DO VOLUME DO FÍGADO E DO BAÇO

É necessária para o início do tratamento e para o ajuste de dose da enzima por piora da hepatoesplenomegalia detectada ao exame físico. Sugere-se que seja sempre realizada por médico radiologista experiente.

DENSITOMETRIA ÓSSEA

Deve ser realizada somente em pacientes adultos (> 19 anos) antes do início do tratamento e repetida durante o tratamento se houver suspeita ou necessidade de monitorização da osteoporose. Em caso de osteoporose, deverão ser seguidas as medidas preconizadas pelo PCDT para osteroporose; não sendo detectadas alterações, a densitometria deverá ser repetida somente se surgirem manifestações clínicas ou piora de sintomatologia preexistente.

RADIOGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL EM PERFIL, QUADRIL EM AP E DE OSSOS LONGOS

Como este não é um método sensível para detecção das alterações ósseas associadas à DG, e como ressonância magnética de ossos não está disponível em todos os centros de tratamento, radiografia de coluna vertebral, quadril e ossos longos deverão ser realizadas antes do início do tratamento e repetidas somente se surgirem manifestações clínicas sugestivas de doença óssea ou piora de sintomatologia preexistente.

RADIOGRAFIA PARA DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA

Deve ser realizada em caso de atraso ou parada de crescimento, ou de desenvolvimento puberal atrasado, e sempre que for necessário determinar, para ajuste de dose, se o paciente adolescente estiver em fase de crescimento. Se a idade óssea for inferior à idade cronológica, o paciente deverá ser encaminhado para avaliação endocrinológica.

DOSAGEM DE VITAMINA B12 NO PLASMA

Deve ser realizada na presença de qualquer tipo de anemia ou de manifestações clínicas sugestivas de deficiência dessa vitamina. Se os níveis estiverem diminuídos, recomenda-se suplementar vitamina B12.

10.2 - MONITORIZAÇÃO MÍNIMA RECOMENDADA PARA PACIENTES ASSINTOMÁTICOS OU OLIGOSSINTOMÁTICOS QUE NÃO PREENCHEM CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE TRATAMENTO

O tipo e a periodicidade das avaliações abaixo recomendadas pressupõem a ausência de intercorrências no intervalo de tempo a que se referem. Em caso de intercorrências, devem ser realizadas as intervenções cabíveis, a critério do médico assistente.

AVALIAÇÃO CLÍNICA (ANAMNESE E EXAME FÍSICO)

Deve ser realizada a cada 6 meses, com questionamento direto sobre o estado geral de saúde e da qualidade de vida e sobre a ocorrência de dor, fadiga, fraturas, sangramentos e sintomas sugestivos de deficiência de vitamina B_{12}. Devem ser obrigatoriamente aferidos peso, altura, pressão arterial e medida do tamanho do fígado e do baço com fita métrica. Em crianças e adolescentes, também deve ser aferido o estágio puberal.

HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS

Deve ser realizado a cada 6 meses.

FERRITINA/AST-TGO/ALT-TGP/GGT/TEMPO DE PROTROMBINA

Devem ser feitos a cada 12 meses. Se houver piora destes parâmetros, devem ser excluídos potenciais fatores causadores, como uso de medicamentos (por exemplo, anticoncepcionais orais) e outras doenças hepáticas.

DENSITOMETRIA ÓSSEA

Deve ser realizada somente em pacientes adultos (> 19 anos) e repetida somente no caso de surgimento de manifestações clínicas ou de piora de sintomatologia preexistente.

RADIOGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL EM PERFIL, QUADRIL EM AP E DE OSSOS LONGOS

Deve ser realizada somente se surgirem manifestações clínicas sugestivas de doença óssea ou piora de sintomatologia preexistente.

RADIOGRAFIA PARA DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA

Deve ser realizada no caso de atraso ou parada de crescimento, ou de desenvolvimento puberal atrasado. Se a idade óssea for inferior à idade cronológica, deve-se encaminhar o paciente para avaliação endocrinológica.

MEDIDA DE VITAMINA B12 NO PLASMA

Deve ser realizada na presença de qualquer tipo de anemia ou de manifestações clínicas sugestivas de deficiência de vitamina. Se os níveis estiverem diminuídos, recomenda-se suplementar vitamina B12.

10.3 - RESPOSTA TERAPÊUTICA

A resposta terapêutica dos índices hematológicos deverá ser avaliada por meio dos níveis de hemoglobina e plaquetas. Em relação ao fígado e o baço, poderão ser utilizados os seguintes parâmetros:

a) tamanho de ambos os órgaos aferido por exame físico ou por exame de imagem de abdomen, conforme descrito no item 2 deste protocolo; ou

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) volume de ambos os órgãos aferido por tomografia computadorizada ou por ressonância magnética de abdomen; ou

c) impressão de piora, estabilização ou melhora, atestada por laudo de radiologista experiente, do tamanho ou volume de ambos os órgãos.

Recomenda-se que o método utilizado para aferição no período basal (antes do início do tratamento) seja o mesmo a ser utilizado na monitorização.

Considerando a variabilidade dos métodos de aferição empregados para avaliação dos níveis de hemoglobina e plaquetas e tamanho/volume do fígado e baço, a melhora ou piora de tais parâmetros é definida, neste protocolo, como uma variação, respectivamente, ≥ 20% (para melhora dos níveis de hemoglobina e plaquetas) ou redução ≥ 20% (para melhora da hepatoesplenomegalia) em relação aos valores basais do início do tratamento ou em relação ao reajuste de dose. Se a variação for mantida dentro desta faixa (ou seja, entre -20 e + 20%), o parâmetro será considerado estável. A piora dos níveis de hemoglobina e plaquetas é definida como uma redução de mais de 20% em relação aos valores basais do início do tratamento ou em relação ao ajuste de dose. A piora da hepatoesplenomegalia, por sua vez, é definida como um aumento superior a 20% do tamanho ou volume do fígado ou baço. Em relação à hepatoesplenomegalia, também será aceita, desde que atestada por laudo, a impressão de radiologista experiente acerca da piora, estabilização ou melhora do tamanho ou volume desses órgãos. Os demais parâmetros serão avaliados de forma subjetiva, devendo sua melhora, piora ou estabilidade ser documentada em laudo médico.

A definição de alvo terapêutico do uso da TRE tem sido classicamente feita de modo retrospectivo, com base em opiniões de especialistas e na evolução dos pacientes tratados com imiglucerase e que estão incluídos no banco de dados do ICGGR (13;63) . Além de o nível de evidência ser baixo, os alvos descritos são parâmetros sabidamente afetados pela TRE e não, obrigatoriamente, desfechos clinicamente significativos (por exemplo, melhora da sobrevida ou melhora neurológica não se encontram entre os alvos). Assim, devem ser usados de forma cautelosa, não se constituindo em parâmetros validados para ajuste de dose. Os alvos terapêuticos estabelecidos por Pastores et al.(63) encontram-se na Quadro2.

Resposta e alvo terapêuticos não são sinônimos: a definição de resposta terapêutica utilizada neste protocolo visa a possibilitar a determinação, em um período relativamente menor de tempo, da dose mínima clinicamente eficaz para o paciente, enquanto o alvo terapêutico é um objetivo que pode ser atingido em um período relativamente longo de tratamento. Além disso, é possível que sejam alcançados a resposta e o alvo em um dos parâmetros (nível de hemoglobina, por exemplo), mas não em outro (tamanho do fígado, por exemplo). Weinreb et al. (13), ao analisarem, após 4 anos, tratamento com imiglucerase, somente 6 dos alvos terapêuticos estabelecidos por Pastores et al. (63) (níveis de hemoglobina e plaquetas, volumes hepático e esplênico, ocorrência de dor e crise óssea) em 195/1.190 pacientes com DG tipo 1 não esplenectomizados do ICGGR, mostraram que 100% dos pacientes atingem pelo menos 1 dos alvos estabelecidos, 99% atingem pelo menos 3 e 41,5% atingem os 6 alvos. Além disso, tais autores sugeriram, embora não tenha sido apresentada análise estatística, que o número de alvos atingidos após 4 anos de tratamento correlaciona-se positivamente com a dose de imiglucerase recebida (os 14 pacientes que atingiram até 3 critérios receberam uma mediana de dose de imiglucerase de 30 U/kg/mês (o que equivaleria a 15 U/Kg/infusão), enquanto os 81 pacientes que atingiram todos os critérios receberam uma mediana de dose de 67,5 U/kg/mês (o que equivaleria a aproximadamente 33 U/kg/infusão). Essa análise, entretanto, deveria também ter levado em conta a idade dos pacientes e o tipo e a gravidade das manifestações clínicas presentes ao início do tratamento.

Quadro 2 - Alvos Terapêuticos na Doença de Gaucher

Parâmetro	Alvo
Anemia	-Normalizar os níveis de hemoglobina (após 12-24 meses de tratamento). - Eliminar dependência de transfusão sanguínea. - Reduzir fadiga, dispneia, angina.
Trombocitopenia	- Aumentar o número de plaquetas em níveis suficientes para prevenir sangramento espontâneo ou associado a procedimentos (após 1 ano de tratamento). - Normalizar a contagem de plaquetas em pacientes esplenectomizados. - Normalizar os níveis de plaquetas em pacientes não esplenectomizados (após 2 anos de tratamento) se os níveis pré-tratamento estavam acima de 60.000/mm³; nos demais casos, dobrar os valores iniciais.
Hepatomegalia	- Reduzir o volume hepático em 20%-30% no primeiro ano e em 30%-45% até o quinto ano de tratamento.
Esplenomegalia	- Reduzir o volume hepático em 30%-50% no primeiro ano e em 50%-60% até o quinto ano de tratamento. - Aliviar a distensão abdominal e a saciedade precoce. - Prevenir a ocorrência de infartos esplênicos. - Eliminar hiperesplenismo.
Envolvimento esquelético	- Diminuir a dor óssea (após 2 anos de tratamento). - Prevenir a ocorrência de crises ósseas, osteonecrose e colapso articular subcondral. - Aumentar a densidade mineral óssea (após 5 anos de tratamento).
Envolvimento pulmonar	- Reverter a síndrome hepatorrenal e a dependência de oxigênio. Diminuir hipertensão pulmonar. - Melhorar a funcionalidade e a qualidade de vida. - Evitar a deterioração rápida da doença pulmonar e a morte súbita. - Evitar a doença pulmonar.
Crescimento	- Normalizar o crescimento (após 3 anos de tratamento). - Promover o início normal da puberdade.
Qualidade de vida	- Melhorar a funcionalidade e a qualidade de vida aferida por questionários validados.

Adaptado de Pastores et al.(63)

PACIENTES SEM DOENÇA GRAVE

A resposta clínica ao tratamento para estes pacientes é definida, neste protocolo, como a presença de pelo menos um dos critérios abaixo, desde que transcorridos pelo menos 6 meses do início do tratamento ou do aumento da dose da enzima e que não tenha havido piora de qualquer um destes critérios:

- qualquer aumento dos níveis de hemoglobina (desde que de acordo com item 10.3 deste protocolo);
- qualquer aumento da contagem de plaquetas (desde que de acordo com item 10.3 deste protocolo);
- qualquer redução do tamanho do fígado (desde que de acordo com item 10.3 deste protocolo);
- qualquer redução do tamanho do baço (desde que de acordo com item 10.3 deste protocolo);
- redução das dores ósseas;
- redução do sangramento;
- aumento da capacidade funcional;
- melhora da qualidade de vida.

PACIENTES COM DOENÇA GRAVE

Em pacientes com doença grave, a resposta clínica ao tratamento é definida como o desaparecimento de todos os critérios de gravidade presentes no paciente, e que se encontram abaixo relacionados:

- sintomas gerais incapacitantes: dores ósseas não decorrentes de lesão óssea irreversível (tais como osteonecrose, osteoesclerose e compressão vertebral), dor abdominal, fadiga, limitação funcional aeróbica caracterizada por dispneia aos médios ou grandes esforços ou caquexia;
- contagem de plaquetas ≤ 20.000/mm3;
- contagem de plaquetas entre 20.000 e 50.000/mm3 associada a episódios recorrentes de sangramento. Tais episódios devem ser clinicamente significativos e secundários à DG, devendo ser comprovados por laudo médico;
- níveis de hemoglobina < 8 g/dl;
- necessidade de transfusão sanguínea;
- acometimento hepático (aumento de, no mínimo, duas vezes os níveis de AST/TGP e ALT/TGO ou prolongamento do tempo de protrombina (< 70% em relação ao controle), tendo sido descartadas hepatites infecciosas, uso de medicamentos como anticoncepcionais e anti-inflamatórios não esteroides como causa dessas alterações;
- acometimento cardiopulmonar clinicamente significativo, evidenciado por meio de ecocardiografia ou radiografia simples ou espirometria, secundário à DG;
- ocorrência de fraturas ósseas espontâneas ou associadas a trauma mínimo.

AJUSTES DE DOSE

Considerando pacientes em TRE, assim que a resposta clínica for atingida, a dose da enzima deverá ser gradualmente diminuída. Caso ocorra piora clínica em um intervalo mínimo de 6 meses após o início do tratamento ou ajuste da dose (conforme definido no item 10.3 deste PCDT), a dose da enzima poderá ser gradualmente aumentada (até um máximo de 60 U/kg/infusão). Se os parâmetros forem mantidos estáveis após 6 meses do ajuste da dose que sucedeu a resposta clínica, a dose da enzima poderá ser novamente diminuída. Os ajustes deverão ser feitos até ser determinada a dose mínima de manutenção eficaz para cada indivíduo. Não havendo resposta adequada, desde que excluídas outras causas para tanto, ajustes até a dose limite superior (60 U/kg/infusão) deverão ser decididos no Centro de Referência.

A redução de dose pode ser individualizada e imediata para a dose que o médico assistente considerar adequada, uma vez que não existem justificativas que embasem uma redução lenta e gradual. O aumento da dose deverá ocorrer nesta sequência: de 15 U/kg/infusão para 30 U/kg/infusão a cada 15 dias durante um intervalo mínimo de 6 meses; depois, para 45 U/kg/infusão a cada 15 dias durante um intervalo mínimo de 6 meses; e, posteriormente, para 60 U/kg/infusão a cada 15 dias durante um intervalo mínimo de 6 meses. Cada ajuste, portanto, deve ter um intervalo mínimo de 6 meses. A dose máxima de enzima recombinante permitida por este protocolo é de 60 U/kg/infusão a cada 15 dias.

Portanto, hemograma, plaquetas, estimativa do tamanho do fígado e do baço e questionamento sobre dores ósseas, sangramento, capacidade funcional e qualidade de vida deverão ser realizados no período basal, antes do reajuste de doses e a cada 6 meses de tratamento até a sua normalização. Após a normalização dos parâmetros laboratoriais, eles deverão ser pesquisados a cada 12 meses.

EVENTOS ADVERSOS

TRE

Os principais eventos adversos associados à TRE são as reações à infusão (hiperemia, prurido, febre), geralmente de leve intensidade e reversíveis com o uso de anti-histamínicos, corticosteroides, antitérmicos ou com o aumento da velocidade de infusão.

Recomenda-se a comunicação de ocorrência de eventos adversos à ANVISA Se houver evento adverso associado à TRE, deve ser discutida a possibilidade de uso de pré-medicação ou diminuição da velocidade nas próximas infusões. Não existe um regime padrão de pré-medicação, podendo ser utilizados corticóides, anti-histamínicos e antitérmicos. A ocorrência de hipersensibilidade mediada por IgE a uma das enzimas indica a necessidade de suspensão do tratamento com o medicamento desencadeador; neste caso, o paciente, a critério médico, pode reiniciar o tratamento com outra enzima incluída neste Protocolo ou iniciar a ISS.

ISS

Os eventos adversos mais comumente associados ao uso de miglustate são perda de peso (60%), eventos gastrointestinais (acima de 80%) e tremores (30%). Tais eventos provocam a descontinuação do medicamento em 20%-30% dos casos (54-57). Dor abdominal, diarreia e flatulência podem ser manejadas por meio de dieta específica e de uso concomitante de agentes antidiarréicos. Neuropatia periférica e disfunção cognitiva são também relatadas, mas a associação causal com o uso de miglustate ainda não está estabelecida.

Segundo relatório da EMA, estudos pré-clínicos demonstram que o miglustate predispõe à catarata e ao desenvolvimento de tumores (pelo menos de testículo e de intestino), assim como prejudica a espermatogênese e os parâmetros espermáticos, reduzindo a fertilidade. Não existem dados em gestantes, mas em animais parece haver toxicidade reprodutiva, incluindo distocia. Miglustate não mostrou potencial mutagênico ou clastogênico nos testes-padrão de genotoxicidade.

Quadro 3 - Doença de Gaucher: Resumo da Avaliação Mínima Recomendada*

AVALIAÇÃO	ANTES DO INÍCIO DO TRATAMENTO	MONITORIZAÇÃO
Anamnese	Sim	Sim
Exame físico, incluindo medidado tamanho do fígado e do baço com fita métrica	Sim	Sim
Medida da atividade da beta-glicocerebrosidase	Sim	Não
Hemograma/plaquetas	Sim	Sim
Ferritina/AST-TGO/ALT-TGP/GGT/tempo de protrombina	Sim	Sim
Ultrassonografia ou tomografia ou ressonância magnética de abdomen	Sim	Somente nos casos em que for necessário o aumento da dose da enzima por piora da hepatoesplenomegalia detectada ao exame físico.
Densitometria óssea (a partir dos 19 anos)	Sim	Somente se houver suspeita ou necessidade de monitorização de osteoporose pré-existente.
Radiografia de coluna vertebral em perfil, quadril em AP e de ossos longos	Sim	Fazer somente se houver piora de sintomatologia óssea.
Radiografia para determinação da idade óssea	Sim, em crianças ou adolescentes com atraso ou parada de crescimento, ou com desenvolvimento puberal atrasado	Sim, em crianças ou adolescentes com atraso ou parada de crescimento, ou com desenvolvimento puberal atrasado, ou para confirmar que adolescente está em fase de crescimento.
Dosagem de vitamina B_{12}	Sim, na presença de qualquer tipo de anemia ou de manifestações clínicas sugestivas de deficiência.	Sim, na presença de qualquer tipo de anemia ou de manifestações clínicas sugestivas de deficiência.

*Radiografia de tórax, espirometria e ecocardiografia serão necessárias para demonstrar a presença de critérios de gravidade (envolvimento cardíaco ou pulmonar).

11 - REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de pacientes neste protocolo, a monitorização do tratamento, bem como a verificação periódica das doses prescritas e dispensadas e a adequação de uso dos medicamentos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em função da possibilidade de ocorrência de reações alérgicas, a TRE deve ser preferencialmente realizada em ambiente hospitalar e com o uso de filtros, sob supervisão médica, em Centros de Referência Após 6 meses de tratamento, a critério do médico do Centro de Referência, as infusões poderão ser realizadas, de forma supervisionada e após treinamento da equipe envolvida, em local mais próximo da residência do paciente (64).

O aumento das doses dependerá de avaliação do Centro de Referência e deverá requerer laudo médico e exames demonstrando, no início do tratamento, piora ou ausência de resposta clínica.

12 - TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos adversos relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

13 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Barton NW, Brady RO, Dambrosia JM, Bisceglie AM, Doppelt SH, Hill SC, et al. Replacement therapy for inherited enzyme deficiency: macrophage-targeted glucocerebrosidase for Gaucher's disease. N Engl J Med. 1991 23;324(21):1464-70.

2. Beutler E. Modern diagnosis and treatment of Gaucher's disease. Am J Dis Child. 1993;147(11):1175-83.

3. Beutler E, Grabowski GA. Gaucher Disease. In: Scriver CR, Jeffers JD, Gavert G, Englis MR, McCurdy P, eds. The Metabolic and Molecular Bases of Inherited Disease. 8th Edition. New York: McGraw-Hill Publishing Company; 2001. p. 3635-68.

4. The Merck Manual of Diagnosis and Therapy. Section 2: Endocrine and Metabolic Disorders. chap.16: Hypolipidemia and Lipidoses,1999.

5. Moscicki RA, Taurnton-Rigby A. Treatment of Gaucher's Disease. N Engl J Med. 1993, 27;328(21):1564; author reply 1567-8.

6. Mistry, PK, Zimran A. Type 1 Gaucher Disease. In: Futerman AH, Zimran A, eds. Gaucher Disease. London: Taylor & Francis; 2007. p. 155-73.

7. Beutler E, Kuhl W, Matsumoto F, Pangalis G. Acid hydrolases in leukocytes and platelets of normal subjects and in patients with Gaucher´s and Fabry´s disease. J Exp Med. 1976;143(4):975-80.

8. Beutler E, Kuhl W, Trinidad F, Teplitz R, Nadler H. Beta-glucosidase activity in fibroblasts from homozygotes and heterozygotes for Gaucher´s disease. Am J Hum Genet. 1971;23(1):62-6.

9. Grabowski GA, Leslie N, Wenstrup R. Enzyme therapy for Gaucher disease: The first five years. Blood Rev. 1998;12(2):115-33.

10. Zimran A, Sorge J, Gross E, Kubitz M, West C, Beutler E. Prediction of severity of Gaucher's disease by identification of mutations at DNA level. Lancet. 1989;12;2(8659):349-52.

11. Zimran A, Kay A, Gelbart T, Garver P, Thurston D, Saven A, et al. Gaucher disease. Clinical, laboratory, radiologic, and genetic features of 53 patients. Medicine (Baltimore) 1992;71(6):337-53.

12. Di Rocco M, Giona F, Carubbi F, Linari S, Minichilli F, Brady RO, et al. A new severity score index for phenotypic classification and evaluation of responses to treatment in type I Gaucher disease. Haematologica. 2008;93(8):1211-8.

13. Weinreb NJ, Cappellini MD, Cox TM, Giannini EH, Grabowski GA, Hwu WL, Mankin H, Martins AM, Sawyer C, vom Dahl S, Yeh MS, Zimran A. A validated disease severity scoring system for adults with type 1 Gaucher disease. Genet Med. 2010;12(1):44-51.

14. Wallach J. Interpretation of Diagnostic Tests. 7th Edition. Philadelphia: Lippincott Williams & Wilkins; 2000.

15. Pastores GM. Alfavelaglicerase, a human recombinant glucocerebrosidase enzyme replacement therapy for type 1 Gaucher disease. Curr Opin Investig Drugs. 2010;11(4):472-8.

16. Pastores GM, Hughes DA. Gaucher Disease [atualizado: 13 mar 2008; citado: 06 ago 2010]. Disponível em www.geneclinics.org.

17. Tanner JM, Whitehouse RH. Clinical longitudinal standards for height, weight, height velocity, weight velocity, and stages of puberty. Arch Dis Child. 1976;51(3):170-9.

18. WHO child growth standards 2006. [citado: 17 jun 2011]. Disponível em: http://nutricao.saude.gov.br/sisvan.php?conteudo=curvas_cresc_oms.

19. WHO child growth standards 2007 [citado: 17 jun 2011]. Disponível em: http://nutricao.saude.gov.br/sisvan.php?conteudo=curvas_cresc_oms.

20. Martins AM, Valadares ER, Porta G, Coelho J, Semionato Filho J, Pianovski MA, et al. Recommendations on diagnosis, treatment, and monitoring for Gaucher disease. J Pediatr 2009;155(4 Suppl):S10-8.

21. Sánchez-Ollé G, Duque J, Egido-Gabás M, Casas J, Lluch M, Chabás A, et al. Promising results of the chaperone effect caused by imino sugars and aminocyclitol derivatives on mutant glucocerebrosidases causing Gaucher Disease. Blood Cells Mol Dis. 2009;42(2):159-66.

22. Platt F, Cox TM. Substrate Reduction Therapy, In: Futerman AH, Zimran A, eds. Gaucher Disease. London: Taylor & Francis; 2007. p. 355-77.

23. Elstein D, Dweck A, Attias D, Hadas-Halpern I, Zevin S, Altarescu G, et al. Oral maintenance clinical trial with miglustat for type I Gaucher disease: switch from or combination with intravenous enzyme replacement. Blood. 2007; 110(7):2296-301.

24. CERAZYME: imiglucerase. Cambridge (MA-EUA): Genzyme Corporation [bula de medicamento].

25. VPRIV: alfavelaglicerase. Cambridge (MA-EUA): Shire Human Genetics Therapies Inc. [bula de medicamento].

26. Zimran A, Brill-Almon E, Chertkoff R, Petakov M, Blanco-Favela F, Terreros Muñoz E, Solorio-Meza SE, et al. Pivotal trial with plant-cell-expressed recombinant glucocerebrosidase, taliglucerase alfa, a novel enzyme replacement therapy for Gaucher disease. 2011; [Epub ahead of print].

27. UPLYSO: taliglucerase alfa. Karmiel (ISR): Protalix Biotherapeutics [bula de medicamento].

28. Brumshtein B, Salinas P, Peterson B, Chan V, Silman I, Sussman JL, et al. Characterization of gene-activated human acid-beta-glucosidase: crystal structure, glycan composition, and internalization into macrophages. Glycobiology. 2010;20(1):24-32.

29. Grabowski GA, Barton NW, Pastores G, Dambrosia JM, Banerjee TK, McKee MA, et al. Enzime therapy in type 1 Gaucher Disease: Comparative efficacy of mannose-terminated glucocerebrosidase from natural and recombinant sources. Ann Intern Med. 1995;122(1):33-9.

30. International Collaborative Gaucher Group Registry. Dosage Regimens of Alglucerase in Gaucher Disease: A Comparison on the Rate and External of Clinical Response. ICGG Registry Update; 1995:1-11.

31. Beutler E. Treatment regimens in Gaucher's disease. Lancet. 1995;346(8974):581-2.

32. Zimran A, Elstein D, Levy-Lahad E, Shoshana Z, Hadas-Halpern I, Bar-Ziv Y, et al. Replacement therapy with imiglucerase for type 1 Gaucher´s disease. Lancet. 1995;345(8963):1479-80.

33. Elstein D, Hadas-Halpern I, Itzchaki M, Lahad A, Abrahamov A, Zimran A. Effect of low-dose enzyme replacement therapy on bones in Gaucher disease patients with severe skeletal involvement. Blood Cells Mol Dis. 1996;22(2):104-11.

34. Vellodi A, Tylki-Szymanska A, Davies EH, Kolodny E, Bembi B, Collin-Histed T, et al. Management of neuronopathic Gaucher disease: revised recommendations. J Inherit Metab Dis. 2009;32(5):660-4.

35. Elstein D, Abrahamov A, Hadas-Halpern I, Meyer A, Zimran A. Low-dose low-frequency imiglucerase as a starting regimen of enzyme replacement therapy for patients with Gaucher disease. Q J Med 1998;91:483-88.

36. Sidransky E, Ginns EI, Westman JA, Ehmann WC. Pathological fractures may occur in Gaucher patients receiving enzyme replacement therapy. Am J Hematol. 1994;47(3):247-9.

37. Cohen IJ, Katz K, Kornreich L, Horev G, Frish A, Zaizov R. Low-dose high-frequency enzyme replacement therapy prevents fractures without complete suppression of painful bone crisis in patients with severe juvenile onset type I Gaucher disease. Blood Cells Mol Dis. 1998;24(3):296-302.

38. Beutler E. Enzyme replacement therapy for Gaucher's disease. Baillieres Clin Haematol. 1997;10:751-63.

39. NIH Tecnology Assessment Panel on Gaucher Disease. Gaucher Diesase- current issues in diagnosis and treatment. JAMA. 1996;275(7):548-53.

40. Grabowski GA, Leslie N, Wenstrup R. Enzyme therapy for gaucher disease: the first 5 years. Blood Rev. 1998; 12(2):115-33.

41. Rosenthal DI, Doppler SH, Marking HJ, Ambrosia JM, Xavier RJ, McKusick KA, et al. Enzyme replacement therapy for Gaucher Disease: Skeletal responses to Macrophage-targeted glucocerebrosidade. Pediatrics. 1995; 96(4 Pt 1):629-37.

42. Piran S, Amato D. Gaucher disease: A systematic review and meta-analysis of bone complications and their response to treatment. J Inherit Metab Dis. 2010;33(3):271-79.

43. International Collaborative Gaucher Group Registry. Canadian annual report. Gaucher registry; 1999.

44. Altarescu G. Schiffmann R, Parker CC, Moore DF, Kreps C, Brady RO, et al. Comparative efficacy of dose regimens in enzyme replacement therapy of Type I Gaucher disease. Blood Cells Mol Dis. 2000;26(4):285-90.

45. Beutler E. Commentary: dosage-response in the treatment of Gaucher disease by enzyme replacement therapy. Blood Cells Mol Dis. 2000;26(4):285-90.

46. Eng CM, Firth HV, Torchia MM. Genetics; clinical manifestations; and diagnosis of Gaucher disease [atualizado em 15 de janeiro de 2009; acesso em 06 de agosto de 2010]. Disponível em: http://www.uptodate.com/home/index.html.

47. Charrow J, Andersson HC, Kaplan P, Kolodny EH, Mistry P, Pastores G, et al. Enzyme replacement therapy and monitoring for children with type 1 Gaucher disease: consensus recommendations. J Pediatr. 2004; 144(1):112-20.

48. Eng CM, Firth HV, Torchia MM. Treatment of Gaucher disease. [atualizado em 20 de janeiro de 2009; acesso em 06 de agosto de 2010]. Disponível em: http://www.uptodate.com/home/index.html.

49. de Fost M, Hollak CE, Groener JE, Aerts JM, Maas M, Poll LW, et al. Superior effects of high-dose enzyme replacement therapy in type 1 Gaucher disease on bone marrow involvement and chitotriosidase levels: a 2-center retrospective analysis. Blood 2006:108(3):830-5.

50. Pastores GM, Barnett NL. Current and emerging therapies for the lysosomal storage disorders. Expert Opin Emerg Drugs. 2005;10(4):1-12.

51. DRUGDEX® System. MICROMEDEX® Healthcare Series. Thomson Healthcare. [Citado 20 ago 2010].Disponível em: http://www.thomsonhc.com/home/dispatch.

52. Dwek RA, Platt FM. Delayed symptom onset and increased life expectancy in Sandhoff mice treated with N-butyldeoxynojirimicin. Proc Natl Acad Sci 1999;96(11):6388-93.

53. Schiffmann R, Fitzgibbon EJ, Harris C, De Vile C, Davies EH, Abel L, et al. Randomized, controlled trial of miglustat in Gaucher's disease type 3. Annals of Neurology 2008;64(5):514-22.

54. Cox T, Lachmann R, Hollak C, Aerts J, van Weely S, Hrebícek M, et al. Novel oral treatment for Gaucher's disease with N-butyldeoxynojirimycin (OGT 918) to decrease substrat biosynthesis. Lancet. 2000;355(9214):1481-5.

55. Heitner R, Elstein D, Aerts J, Weely S, Zimran A. Low dose N-butyldeoxynojirimicin (OGT 918) for type 1 Gaucher Disease. Blood Cells Mol Dis 2002;28(2):127-33.

56. Elstein D, Hollak C, Aerts JM, van Weely S, Mass M, Cox TM, et al. Sustained therapeutic effects of oral miglustat (Zavesca, N-butyldeoxynojirimycin, OGT 918) in type 1 Gaucher disease. J Inherit Metab Dis. 2004;27(6):757-66.

57. Pastores GM, Barnett NL, Kolodny EH. An open-label, non comparative study of miglustat in type 1 Gaucher disease: efficacy and tolerability over 24 months of treatment. Clin Ther. 2005;27(8):1215-27.

58. Giraldo P, Latre P, Alfonso P, Acedo A, Alonso D, Barez A, et al. Short-term effect of miglustat in every day clinical use in treatment-naïve or previously treated patients with type 1 Gaucher's disease. Haematologica. 2006;91(5):703-6.

59. Giraldo P, Alfonso P. Atutxa K, Fernández-Galán MA, Barez A, Franco R, et al. Real-World clinical experience with long-term miglustat maintenance therapy in type 1 Gaucher Disease: The Zeal Project. Hematological. 2009;94(12):1771-5.

60. Riley MR, ed. Drugs facts and comparisons. 55th Edition. St. Louis: Facts and Comparisons; 2001. p. 362.

61. Walsh P, ed. Physicians desk reference. 55th Edition. Montvale: Medical Economics Company; 2001. 1325.

62. Krug BC, Schwartz IVD, de Oliveira FL, Alegra T, Campos NL, Todeschini LA, et al. The Management of Gaucher Disease in Developing Countries: A Successful Experience in Southern Brazil. Public Health Genomics. 2010;13:27-33.

63. Pastores GM, Weinreb NJ, Aerts H, Andria G, Cox TM, Giralt M, et al. Therapeutic goals in the treatment of Gaucher disease. Semin Hematol. 2004;41(4 Suppl 5):4-14.

64. Zimran A, Hollak CEM, Abrahamson A, van Ores MHJ, Kelly M, Beutler E. Home treatment with intravenous enzyme replacement therapy for Gaucher Disease: An international collaborative study of 33 patients. Blood. 1993;82:1107-09.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Imiglucerase, Alfavelaglicerase, Taliglucerase alfa e Miglustate.

Eu,_____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre benefícios, riscos, contraindicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso de IMIGLUCERASE, ALFAVELAGLICERASE, TALIGLUCERASE ALFA ou MIGLUSTATE, indicados para o tratamento da DOENÇA DE GAUCHER.

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram resolvidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhoras:

- melhora do cansaço (melhora dos quadros de anemia), e dos sangramentos (pela melhora do quadro de trombocitopenia);
- diminuição do tamanho do fígado e do baço;
- prevenção de fraturas;
- melhora da qualidade de vida.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos do uso deste medicamento:

- na gravidez - estudos em animais com imiglucerase, alfavelaglicerase e não mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em mulheres grávidas. O risco para o bebê é muito improvável; entretanto o médico deve avaliar se os benefícios são maiores do que os riscos. Miglustate é contraindicado durante a gravidez; também as mulheres em idade fértil devem evitar a gestação 90 dias após a suspensão do tratamento. Durante o uso do medicamento e até 90 dias após sua a suspensão os homens devem proteger-se para evitar a geração de filhos
- não há informações nos estudos clínicos com a taliglucerase que relatem problemas durante a gestação para a mãe ou ao bebê; estudos continuam sendo realizados.
- na amamentação - não se sabe se os medicamentos são excretados no leite materno, portanto, durante a amamentação, o médico deve avaliar se os benefícios são maiores do que os riscos;
- efeitos adversos mais comuns para imiglucerase e alfavelaglicerase - dor de cabeça e reações alérgicas (que incluem vermelhidão, coceira, tosse, sensação de formigamento, dor no peito, falta de ar e diminuição da pressão arterial); outros eventos já relatados incluem dor abdominal, sensação de calor, dores nas articulações, tonturas e irritação da pele;
- efeitos adversos mais comuns para miglustate - perda de peso, diminuição do apetite, tremores, tonturas, dor de cabeça, cãibras nas pernas, náuseas, vômitos, diarreia, prisão de ventre e gases;
- efeitos adversos mais comuns para taliglucerase: hipersensibilidade, dor de cabeça e coceiras.
-medicamentos contraindicados em casos de hipersensibilidade (alergia) conhecida ao fármaco ou componentes da fórmula.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido (a), inclusive em caso de desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. ( ) Sim ( ) Não

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Meu tratamento constará do seguinte medicamento:
( ) imiglucerase
( ) alfavelaglicerase
( ) taliglucerase alfa
( ) miglustate

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico Data:_____		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia, e a outra, entregue ao usuário ou a seu responsável legal.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 58, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, para mudar o Município de Santana do Paraíso, no estado de Minas Gerais, da Área de Tarifação 333 (Caratinga) para a Área de Tarifação 316 (Coronel Fabriciano), e do Código Nacional 33 para o Código Nacional 31.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua reunião nº 626, realizada em 20 de outubro de 2011, submeter à Consulta Pública, para comentários do Público em geral, nos termos do art. 42, do inciso II do art. 89 e do art. 164 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel e do constante dos autos do processo nº 53500.012352/2010 a Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC Prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, para mudar o município de Santana do Paraíso, no estado de Minas Gerais, da Área de Tarifação 333 (Caratinga) para a Área de Tarifação 316 (Coronel Fabriciano).

O texto completo da Proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, no endereço http://www.anatel.gov.br, a partir das 14h do dia 26 de outubro de 2011.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet http://www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 16 de novembro de 2011, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até às 17h do dia 14 de novembro de 2011, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SPB
CONSULTA PÚBLICA Nº 58, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Proposta de alteração do Anexo I do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC prestado no Regime Público, aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, Anexo II à Resolução nº 263, de 8 de junho de 2001, para mudar o município de Santana do Paraíso, no estado de Minas Gerais, da Área de Tarifação 333 (Caratinga) para a Área de Tarifação 316 (Coronel Fabriciano).

Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Anatel Sede - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 Brasília - DF
Fax: (061) 2312 2002
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.018, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.015289/2007. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa BEMPNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08.849616/0001-43, prestadora de SCM, de Meire Pereira Nascimento Bonfim, CPF nº 509.264.465-68, para Marina Martinez Miranda de Melo, CPF nº 093.011.087-04. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 18 de agosto de 2011

Nº 6.654/2011-CD - Processo nº 53500.026819/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pelas empresas do Grupo TIM, autorizadas do Serviço Móvel Pessoal, CNPJ/MF n° 04.206.050/0001-80, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 266/2010-CD, de 19 de janeiro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que manteve a decisão sancionatória proferida pela Superintendência de Serviços Privados, consubstanciada no Ato nº 729, de 8 de fevereiro de 2008, decidiu, em sua Reunião nº 617, realizada em 11 de agosto de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 424/2011- GCER, de 5 de agosto de 2011.

Em 30 de setembro de 2011

Nº 8.347 - Processo nº 53500.008815/2011

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, considerando o disposto nos arts. 179, 194, inciso XXXIV do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; nos arts. 85 e 86, do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998, decide ratificar o Ato nº 6.233, de 9 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 2011, do Superintendente de Serviços Privados Interino, para a expedição de autorização para exploração dos Serviços Limitados Especializado ou Privado, submodalidades Serviços de Radiotáxi Especializado ou Privado, de interesse coletivo ou restrito, respectivamente, e para a outorga de autorização de uso de radiofrequência associada à autorização para exploração dos serviços, nas áreas de prestação de serviço e nas faixas de radiofrequências específicas, constantes do Anexo do Ato supramencionado, diante da exigibilidade de licitação para a outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, nas áreas de prestação de serviço constituídas pela Região Metropolitana do Rio de Janeiro, na faixa de radiofrequência de 34 MHz (canais 1 a 10), e pela Região Metropolitana de São Paulo, na faixa de radiofrequências de 38 MHz, e da não necessidade da disputa pelas autorizações nas demais regiões do território nacional, verificada por meio do Chamamento Público consubstanciado pelo Ato nº 2.615, de 28 de abril de 2011, consoante o disposto nos arts. 91, 136, 164 e 165, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Em 10 de outubro de 2011

Nº 8.564 - Processo nº 53500.027846/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES TERESINA LTDA., CNPJ/MF nº 05.052.748/0001-51, Autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Ato nº 4.759, de 27 de julho de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto averiguação pelo fato de não ter entrado em operação comercial no prazo regulamentar e por não possuir estações licenciadas, em desacordo com os arts. 23 e 27 do Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, decidiu, em sua Reunião nº 624, realizada em 5 de outubro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 551/2011-GCER, de 30 de setembro de 2011.

Em 10 de outubro de 2011

Nº 8.560 - Processo nº 53569.002533/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe, que tem que tem por objeto a apuração de irregularidades relativas ao descumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 376/2011-GCJR, de 14 de junho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 14 do Plano Geral de Outorgas (PGO), para, no mérito, negar-lhe provimento, w não conhecer da petição intitulada "Memorial para Decisão" apresentada posteriormente pela empresa recorrente, presente nos autos do processo em epígrafe (fls. 552/555), com fundamento no instituto da preclusão consumativa.

Em 17 de outubro de 2011

N° 8.743 - Processo n.º 53528.005821/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 29, Região II, do Plano Geral de Outorgas, em face do Despacho nº 1.226/2010-CD, de 4 de março de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 624, realizada em 6 de outubro de 2011: a) conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida; b) não conhecer do documento intitulado "Alegações Adicionais", apresentado em 16 de julho de 2010, protocolado sob o nº 53508.008640/2010, em virtude de preclusão consumativa; pelas razões e fundamentos constantes na Análise nº 547/2011-GCER, de 30 de setembro de 2011.

Nº 8.078 - Processo no 53575.000033/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados, consubstanciada no Ato n.º 5.133, de 11 de agosto de 2010, relativa ao Processo em epígrafe, que têm por objetivo a averiguação de descumprimento de obrigações previstas no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, decidiu, por meio da Reunião n.º 623, de 29 de setembro de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 801/2011/GCJV, de 21 de setembro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.566, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Processo nº 53500.007995/2011. Aplica à empresa IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.608.881.0001-28, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.049, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à SYLVIO GOMES RIBAS, CPF nº 288.978.890-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.135, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à JORGE ISMAEL DE BIASI FILHO, CPF nº 087.193.558-90 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.141, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA, CNPJ nº 27.063.726/0001-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 7.142, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0997-28 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.143, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à IMETAME METALMECANICA LTDA, CNPJ nº 31.790.710/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.144, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à USINA PORTO DAS AGUAS LTDA, CNPJ nº 08.322.396/0001-03 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.145, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO, CNPJ nº 33.131.541/0001-08 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.146, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., CNPJ nº 08.906.558/0001-42 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.147, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PAULO MOCELLIN, CPF nº 431.157.999-34 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.148, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ALFREDO CHRISTIANO HORN, CPF nº 185.722.510-49 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.149, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.150, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0577-23 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.151, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à COSAN S/A AÇUCAR E ALCOOL, para RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0001-78, bem como a outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.152, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0002-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.153, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ASSOCIACAO DOS AMIGOS E PROPRIETARIOS DO PARQUE SUICA, CNPJ nº 57.378.432/0001-58 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.154, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à LEME ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ nº 66.089.418/0001-25 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.155, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à LIMA & FALCHIONI SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 13.922.665/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.156, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à AÇÚCAR GUARANI S/A, CNPJ nº 47.080.619/0001-17 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.157, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à USINA SAO JOSE S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 56.563.729/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.158, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA BARROS, CPF nº 205.059.226-49 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.159, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PLACIDO'S TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA, CNPJ nº 96.178.199/0001-11 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.160, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à VIP MASTERS SERVICOS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 05.832.387/0001-66 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.161, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 39.346.861/0171-37 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.162, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 39.346.861/0176-41 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.163, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO, CNPJ nº 02.488.507/0001-61 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.164, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à CONSÓRCIO CAMARGO CORREIA - ODEBRECHT, CNPJ nº 12.997.951/0001-66 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.165, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à ADELCO LUIZ PEDO, CPF nº 352.671.430-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.166, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à VENTURA S/A, CNPJ nº 59.824.649/0001-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 7.167, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à FAZENDA BOA ESPERANCA LTDA, CNPJ nº 01.722.958/0001-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.169, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à BIOAUTO MT AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 08.645.222/0001-73 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.170, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à WBM - INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA., CNPJ nº 09.675.024/0001-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.171, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à GILBERTO VENDRUSCOLO, CPF nº 342.064.770-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.173, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à DEBORA REJANE BECKER, CPF nº 692.545.911-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.174, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à PAULO SERGIO FRANZ, CPF nº 715.724.739-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.175, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à C I A CENTRAL INTELIGENTE DE ALARME LTDA, CNPJ nº 63.882.468/0001-77 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.176, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à WILSON GIESE, CPF nº 580.811.439-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.177, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à TRANSPORTE MARTINS TEIXEIRA LTDA, CNPJ nº 00.855.291/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.178, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à BRASFORCE SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.067.408/0001-31 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.179, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à KISSAMA - RURAL E AGRICOLA LTDA., CNPJ nº 04.878.654/0001-73 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.180, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA, CNPJ nº 44.660.603/0001-95 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.181, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Expede autorização à JOSE MESSIAS PICOLO, CPF nº 833.878.898-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.182, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, CNPJ nº 02.003.575/0001-93 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.183, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 29.167.442/0001-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.184, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à FAZENDAS REUNIDAS SANTOS KEMP LTDA, CNPJ nº 29.614.047/0001-27 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.185, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à DEPOSITO DE GAS PAINEIRAS LTDA, CNPJ nº 50.139.039/0001-62 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.186, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à MILAN TRANSPORTE MECANIZADO LTDA. "ME", CNPJ nº 60.240.934/0001-22 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.105, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Processo 53500.003235/1999 - Declara extinta, por cassação, a partir de 08/06/2011, a autorização originalmente outorgada à TELEGLOBAL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 96.423.637/0001-60, por meio do Ato n.º 16.929, de 06/06/2001, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. em 07/06/2001, para explorar o Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP e transferida para a TELEGLOBAL DIGITAL S.A.., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.710.973/0001-75, por meio do Ato n.º 56.003, de 13/02/2006, publicado no D.O.U. de 16/02/2006, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso das radiofrequências associadas, com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, e do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 8.757/2011-PVCPA/PVCP/SPV- Processo n.º 53500.003235/1999

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o processo administrativo indicado em epígrafe, no qual figura como parte interessada TGD TELEGLOBAL DIGITAL S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.710.973/0001-75, decidiu: (i) indeferir o pedido apresentado visando à emissão de licenças para funcionamento de estações alteradas em função do processo de realocação, tendo em vista o descumprimento do prazo estipulado pelo artigo 3º do Ato n.º 47.362, de 20/10/2004; (ii) indeferir o pedido de prorrogação do prazo de vigência das radiofrequências associadas à exploração do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP outorgada à TELEGLOBAL S.A. por meio do Ato n.º 16.929, de 06 de junho de 2001, e transferida para a TGD - TELEGLOBAL DIGITAL S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.710.973/0001-75, tendo em vista o descumprimento do prazo previsto no artigo 167, § 1º, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 e a impossibilidade de prorrogação do direito de uso das radiofrequências expedido pelo Ato de Autorização n.º 16.295; (iii) indeferir o pedido alternativo de outorga de 40 (quarenta) novos canais de radiofrequência na subfaixa de 900 MHz, sem exclusividade, por dez anos, prorrogável uma única vez por igual período, nos municípios de São Paulo, Barueri, Carapicuíba, Diadema, Embu, Itapecerica da Serra, Jandira, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santana do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra, todos no Estado de São Paulo, na forma dos artigos 160 e 164, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; (iv) o não conhecimento do recurso administrativo interposto pela interessada em 28 de julho de 2011 em face de ato de mero expediente do Gerente de Autorização e Acompanhamento, seguindo o Informe n.º 465/2011-PVCPA/PVCP, de 30 de setembro de 2011.

DIRCEU BARAVIERA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de julho de 2011

Nº 5.832 - Ref.: PADO n.º 5300.020332/2009- Resolve aplicar sanção de MULTA à TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial SE, no valor de R$1.001,00 (mil e um reais) pela tarifação de chamadas destinadas ao Serviço Público de Emergência, no Município de Aquidabã - SE.

Em 20 de outubro de 2011

Nº 8.836 - Ref.: PA n.º 53500.017951/2011 - Resolve: (i)APROVAR A POSTERIORI, a alteração contratual objeto do Procedimento Administrativo nº. 53500.017951/2011; (ii) NOTIFICAR a GOLDEN LINE TELECOM LTDA. acerca do teor do presente Despacho. À Gerência de Competição.

ROBERTO PINTO MARTINS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 256, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n° 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portaria nº 591, de 18/09/2006 publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010, nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055807/2004 e, em especial, da Nota Técnica nº 1961/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2007, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 7/11/2007, sob o nº 00001749470, bem como a Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 22 de setembro de 2010, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 17/11/2010, sob o nº 00002114519, promovidas pela EMPREENDIMENTOS RADIODIFUSÃO CABO FRIO S.A, concessionária do serviço de sons e imagens, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, cujo quadro diretivo, com mandato até setembro de 2013, ficará alterado conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º O endereço da sede social da Empreendimentos Radiodifusão Cabo Frio S.A foi transferido para Avenida Wilson Mendes, nº 730, Bairro Fonseca, Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 284, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056036/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação de Apoio a Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV - FUNCOMARTE, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Recife, Estado de Pernambuco, o Canal 21 (vinte e um) de TVD, correspondente à Faixa de Freqüência de 512 a 518 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 287, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009035/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, o Canal 45 (quarenta e cinco) de TVD, correspondente à Faixa de Freqüência de 656 a 662 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 313, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.054324/2007, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Veneza de Rádio e Televisão Educativa, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o Canal 45 (quarenta e cinco) de TVD, correspondente à Faixa de Freqüência de 656 a 662 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA N° 3.159, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto n. 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto n. 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas n. 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, bem como o que consta dos Processos nº 48500.001619/2011-98, 48500.001617/2011-07, 48500.004613/2010-91, 48500.004624/2010-71, 48500.006310/2010-11, 48500.004618/2010-14, 48500.006309/2010-89, 48500.006307/2010-90, 48500.004607/2010-34, 48500.006308/2010-34, 48500.004619/2010-69, 48500.006305/2010-09, 48500.004623/2010-27, 48500.004612/2010-47, 48500.001586/2011-86, decide:

Art. 1º Autorizar a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT a implantar reforços conforme especificações a seguir:

I - Subestação Pelotas 3:

a) instalação de um autotransformador trifásico 230/138 kV, de 83 MVA;

b) instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o autotransformador trifásico 230/138 kV, de 83 MVA;

c) instalação de um módulo de conexão 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o autotransformador trifásico 230/138 kV, de 83 MVA.

II - Subestação Porto Alegre 8:

a) instalação de um transformador trifásico 230/69 kV, de 83 MVA;

b) instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o transformador trifásico 230/69 kV, de 83 MVA;

c) instalação de um módulo de conexão 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador trifásico 230/69 kV, de 83 MVA.

III - Subestação Nova Prata 2:

a) instalação de um transformador trifásico 230/69 kV, de 50 MVA;

b) instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o transformador trifásico 230/69 kV, de 50 MVA;

c) instalação de um módulo de conexão 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador trifásico 230/69 kV, de 50 MVA;

d) ampliação e adequação do módulo de infraestrutura geral para possibilitar o seccionamento da linha de transmissão Passo Fundo - Monte Claro.

IV - Linha de transmissão 69 kV Triunfo - UTE São Jerônimo

a) instalação de dois módulos de entrada de linha 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para seccionamento da linha de transmissão 69 kV Triunfo - UTE São Jerônimo na nova subestação São Jerônimo (CEEE-D);

b) instalação de um módulo de infraestrutura geral para acessante em 69 kV, arranjo barra principal e transferência.

V - Subestação Camaquã:

a) instalação de um módulo de conexão 23 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador trifásico 69/23 kV, de 25 MVA, existente.

VI - Subestação Canoas 1:

a) instalação de dois bancos de capacitores em derivação 23 kV, de 3,6 Mvar;

b) instalação de dois módulos de conexão 23 kV, arranjo barra principal e transferência, para os dois bancos de capacitores em derivação 23 kV, de 3,6 Mvar.

VII - SE Eldorado do Sul:

a) instalação de um banco de capacitores em derivação 23 kV, de 3,6 Mvar;

b) instalação de um módulo de conexão 23 kV, arranjo barra simples, para o banco de capacitores em derivação 23 kV, de 3,6 Mvar.

VIII- Subestação Ijuí:

a) ampliação do módulo de infraestrutura geral 69 kV;

b) instalação de um módulo de conexão 23 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador trifásico 69/23 kV, de 25 MVA;

c) instalação de dois módulos de interligação de barras 23 kV, arranjo barra principal e transferência;

d) instalação de um disjuntor para interligação de semibarras 23 kV;

e) instalação de um módulo de entrada de linha 23 kV, arranjo barra principal e transferência;

f) adequação de seis módulos de entrada de linha 23 kV, arranjo barra principal e transferência;

g) adequação de um módulo de conexão de 23 kV, arranjo barra principal e transferência, para transformador trifásico 69/23 kV, de 25 MVA.

IX - Subestação Santa Rosa 1:

a) instalação de um transformador trifásico 69/23 kV de 25 MVA;

b) instalação de um módulo de conexão 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador trifásico 69/23 kV, de 25 MVA;

c) instalação de um módulo de conexão 23 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador trifásico 69/23 kV, de 25 MVA;

d) instalação de dois módulos de interligação de barras 23 kV, arranjo barra principal e transferência;

e) instalação de um disjuntor para interligação de semibarras 23 kV;

f)instalação de um módulo de entrada de linha 23 kV, arranjo barra principal e transferência;

g) adequação de um módulo de entrada de linha 23 kV, arranjo barra principal e transferência.

X - Subestação São Borja 2:

a) instalação de um banco de capacitores em derivação 23 kV, de 3,6 Mvar;

b) instalação de um módulo de conexão 23 kV, arranjo barra principal e transferência, para o banco de capacitores em derivação 23 kV, de 3,6 Mvar.

XI - Subestação Taquara:

a) instalação de um módulo de entrada de linha 138 kV, arranjo barra principal e transferência;

b) instalação de um módulo de interligação de barras 138 kV, arranjo barra principal e transferência;

c) adequação de dois módulos de entrada de linha 138 kV, arranjo barra principal e transferência;

d) adequação de trecho de 1 km da linha de transmissão 138 kV Taquara - Osório 2, em circuito simples;

e) adequação de trecho de 1 km da linha de transmissão 138 kV Taquara - Cachoeirinha 1 e Taquara - Três Coroas, em circuito duplo;

f) adequação de um módulo de conexão em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o banco de autotransformadores AT-2 230/138 kV de 3x50 MVA;

g) adequação de um módulo de conexão em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o banco de autotransformadores trifásicos AT-1 230/138 kV de 3x50 MVA, existente.

XII - Subestação Livramento 2:

a) instalação de um banco de capacitores em derivação 13,8 kV, de 1,8 Mvar;

b) instalação de um módulo de conexão 13,8 kV, arranjo barra simples, para o banco de capacitores em derivação 13,8 kV, de 1,8 Mvar.

XIII - Subestação Maçambará:

a) instalação de um banco de capacitores em derivação 23 kV, de 3,6 Mvar;

b) instalação de um módulo de conexão 23 kV, arranjo barra simples, para o banco de capacitores em derivação 23 kV, de 3,6 Mvar.

XIV - Subestação Porto Alegre 10:

a) instalação de um banco de capacitores em derivação 13,8 kV, de 7,2 Mvar;

b) instalação de um módulo de conexão 13,8 kV, arranjo barra simples, para o banco de capacitores em derivação 13,8 kV, de 7,2 Mvar.

XV - Subestação Guarita:

a) instalação de um transformador trifásico 69/23 kV, de 25 MVA, em substituição ao transformador trifásico existente 69/23 kV, de 12,5 MVA;

b) instalação de um módulo de conexão 23 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador trifásico 69/23 kV, de 25 MVA;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) instalação de um módulo de interligação de barras 23 kV, arranjo barra principal e transferência;

d) instalação de um módulo de conexão 23 kV, arranjo barra simples, para o banco de capacitores em derivação 23 kV, de 3,6 Mvar existente.

XVI - Subestação Santo Ângelo 2:

a) instalação do segundo transformador trifásico 69/23 kV, de 25 MVA;

b) instalação de um módulo de conexão 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o segundo transformador trifásico 69/23 kV, de 25 MVA;

c) instalação de um módulo de conexão 23 kV, arranjo barra principal e transferência, para o segundo transformador trifásico 69/23 kV, de 25 MVA;

d) instalação de um módulo de conexão 23 kV, arranjo barra principal e transferência, para o primeiro transformador trifásico 69/23 kV, de 25 MVA, existente;

e) instalação de um disjuntor para interligação de semibarras 23 kV;

f) instalação de um módulo de interligação de barras 23 kV, arranjo barra principal e transferência;

g) instalação de um módulo de interligação de barras 23 kV, arranjo barra principal e transferência, em substituição ao existente;

h) instalação de dois módulos de entrada de linha 23 kV, arranjo barra principal e transferência;

i) instalação de seis módulos de entrada de linha 23 kV, arranjo barra principal e transferência, em substituição aos existentes;

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3° A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A CEEE - GT deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma que consta do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Os valores da Receita Anual Permitida de que trata o art. 2º desta Resolução contemplam o adicional de 2,5%(dois virgula cinco por cento) referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2035.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CEEE - GT deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º Não serão considerados, para efeito de desconto da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI e da Parcela Variável por Restrição Operativa Temporária - PVRO, os desligamentos e as restrições operativas ocorridas no período de seis meses a contar da data de entrada em operação comercial dos reforços autorizados no art. 1° desta Resolução.

Art. 8º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalaçõde transmissão de energia elétrica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.161, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto n. 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos artigos 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto n. 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas n. 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, bem como o que consta dos Processos n. 48500.001591/2011-99 e 48500001618/2011-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul - a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, conforme especificações a seguir:

I - seccionamento da linha de transmissão 230 kV Passo Fundo - Monte Claro na Subestação Nova Prata 2:

a) construção de trecho de linha de transmissão em 230 kV, circuito duplo, cabo 636 MCM Grosbeak, totalizando 9 km, entre a subestação Nova Prata 2 e o ponto de seccionamento da linha de transmissão em 230 kV Passo Fundo - Monte Claro;

b)instalação, na Subestação Nova Prata 2, de módulo de infraestrutura geral para acessante;

c)instalação, na Subestação Nova Prata 2, de um módulo de entrada de linha em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves referente à linha de transmissão Passo Fundo - Nova Prata 2;

d)instalação, na Subestação Nova Prata 2, de um módulo de entrada de linha em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, referente à linha de transmissão Nova Prata 2 - Monte Claro;

e)instalação, na Subestação Nova Prata 2, de complemento ao módulo de infraestrutura geral para acessante referente ao módulo de infraestrutura de manobra associado à entrada da linha de transmissão 230 kV Passo Fundo - Nova Prata 2; e

f) instalação, na Subestação Nova Prata 2, de complemento ao módulo de infraestrutura geral para acessante referente ao módulo de infraestrutura de manobra associado à entrada da linha de transmissão 230 kV Monte Claro - Nova Prata 2.

II - Subestação Joinville Norte:

a)instalação do 3º autotransformador trifásico 230/138 kV, 150 MVA;

b)instalação de conexão de transformador em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, referente ao 3º autotransformador trifásico 230/138 kV, 150 MVA;

c)instalação de conexão de transformador em 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, referente ao 3º autotransformador trifásico 230/138 kV, 150 MVA;

d)instalação de complemento ao módulo de infraestrutura geral referente ao módulo de infraestrutura de manobra associado à conexão de transformador em 230 kV; e

e)instalação de complemento ao módulo de infraestrutura geral referente ao módulo de infraestrutura de manobra associado à conexão de transformador em 138 kV.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida associada à disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3° A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A Eletrosul deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º conforme cronograma que consta do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Os valores da Receita Anual Permitida de que trata o art. 2º desta Resolução contemplam o adicional de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2035.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a Eletrosul deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º Não serão considerados, para efeito de desconto da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI - e da Parcela Variável por Restrição Operativa Temporária - PVRO, os desligamentos e as restrições operativas ocorridas no período de seis meses a contar da data de entrada em operação comercial dos reforços autorizados no art. 1° desta Resolução.

Art. 8º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transsão de energia elétrica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.162, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o ressarcimento financeiro, via Encargos de Serviços do Sistema - ESS, à AES Tietê S.A., referente aos custos de operação e manutenção dos equipamentos necessários à disponibilidade de algumas usinas outorgadas àquela empresa para prestar os serviços ancilares de autorestabelecimento e controle secundário de freqüência.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º, § 5º, inciso III, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 18 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no parágrafo único do art. 4º e parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 265, de 10 de junho de 2003, e o que consta do Processo no 48500.003860/2008-56, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento financeiro à AES Tietê S.A., no valor de R$ 108.522,03 (cento e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e três centavos), mês de referência agosto/2011, relativos aos custos incorridos no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011, para a prestação do serviço ancilar de autorrestabelecimento nas usinas hidrelétricas de Água Vermelha, Barra Bonita, Bariri, Promissão, Caconde, Euclides da Cunha e Limoeiro e para a prestação do serviço ancilar de controle secundário de frequência na usina de Água Vermelha.

§ 1º O ressarcimento de que trata o "caput" será efetuado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, via Encargos de Serviços do Sistema - ESS, em parcela única, no primeiro processo de contabilização e liquidação financeira a ser realizado após a publicação desta Resolução, conforme discriminado a seguir:

CONTROLE SECUNDÁRIO DE FREQUÊNCIA	UHE Água Vermelha	R$ 57.027,60
	SUBTOTAL	*R$ 57.027,60*
AUTORRESTABELECIMENTO	UHE Água Vermelha	R$ 13.177,54
	UHE Barra Bonita	R$ 8.579,31
	UHE Bariri	R$ 5.524,78
	UHE Promissão	R$ 4.236,00
	UHE Caconde	R$ 284,41
	UHE Euclides da Cunha	R$ 17.817,90
	UHE Limoeiro	R$ 1.874,49
	SUBTOTAL	*R$ 51.494,43*
	TOTAL	*R$ 108.522,03*

§ 2º A CCEE deverá atualizar o valor do ressarcimento pelo IPCA acumulado entre os meses de agosto de 2011 e a data de publica desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.165, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a Sociedade de Propósito Específico Alto Garcia Energética S.A., a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica Alto Garcia, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica (PIE), localizada no Município de Angelina, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.681, de 25 de janeiro de 2011, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução nº. 395, de 04 de dezembro de 1998, na Resolução Normativa nº 343, de 09 de dezembro de 2008, e na Resolução Normativa nº. 389, de 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sociedade de Propósito Específico Alto Garcia Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.225.505/0001-29, com sede a Estrada Geral Alto Garcia s/nº., Localidade de Alto Garcia, Município Angelina, Estado Santa Catarina, a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Alto Garcia, sob regime de Produção Independente de Energia Elétrica (PIE, localizada às coordenadas 27º 35' 06" S e 49º 00' 27" W, no rio Garcia, localizado na sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, Município de Angelina, Estado de Santa Catarina.

§ 1º A central geradora será constituída por dois geradores de 1.000 kW cada.

§ 2º Nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 420/2010, a central geradora terá Potência Instalada de 2.000 kW e Potência Líquida de 1.970 kW.

§ 3º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Sociedade de Propósito Específico Alto Garcia Energética S.A. a implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Alto Garcia, constituídas de uma Subestação (SE) junto à usina em 15/25 kV, que se interligará ao alimentador UGA-01, por meio de uma linha de transmissão (LT), em

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25 kV, com 4,5 km de extensão, em circuito simples, que interligará a usina ao alimentador UGA-01, este por sua vez se interligará ao sistema de distribuição por uma LT em 25 kV, com aproximadamente 5,73 km, em circuito simples, até a SE Angelina Usina Garcia, de propriedade da concessionária de distribuição de energia Centrais Elétricas de Santa Catarina.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Alto Garcia conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a.Obtenção da Licença de Instalação (LI): Até 01/10/2012

b.Início da montagem do canteiro de obras: Até 01/11/2012

c.Início das obras civis das estruturas: Até 05/12/2012

d.Desvio do rio (1ª fase): Até 04/12/2012

e.Desvio do rio (2ª fase): Até 31/04/2013

f.Início da concretagem da casa de força: Até 01/09/2013

g.Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: Até 10/01/2014

h.Início das obras da subestação e linha de transmissão de interesse restrito: Até 31/09/2013

i.Conclusão da montagem eletromecânica: Até 30/06/2014

j.Obtenção da Licença de Operação (LO): Até 10/04/2014

k.Início do enchimento do reservatório: Até 01/05/2014

l.Início da operação em teste das unidades geradoras: Até 03/07/2014

m.Início da operação comercial das unidades geradoras: Até 31/07/2014

Art. 4º Estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Alto Garcia enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Sociedade de Propósito Específico Alto Garcia Energética S.A. deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do grupo econômico da empresa, em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Noriva n. 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.169, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR as áreas de terra atingidas pela linha de transmissão Santa Inês - Zé Doca, na tensão nominal de 69 kV, localizada no Estado do Maranhão.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003786/2011-73, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, inscrita no CNPJ nº 06.272.793/0001-84, com sede na Cidade de São Luiz, no Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha - Altos do Calhau, as áreas de terra situadas numa faixa de 15 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Santa Inês - Zé Doca, em circuito duplo, na tensão nominal de 69 kV, com aproximadamente 67 km de extensão, que conectará a Subestação Santa Inês à Subestação Zé Doca, ambas de propriedade da requerente, localizada nos Municípios de Santa Inês, Pindaré-Mirim, Bom Jardim, Governador Newton Bello e Zé Doca, no Estado do Maranhão.

§ 1º A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "Linha de Alta Tensão - Lt 69 kV Santa Inês - Zé Doca", folhas 1 a 20, inserido no Anexo 3 Processo.

§ 2º Nos locais em que a Linha de Transmissão sobrepassar próprios públicos federais, estaduais ou municipais, deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manuteo da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova o Edital do 10º Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 19, 20 e 41 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 1º do Decreto nº 5.499, de 25 de julho de 2005, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nas Portarias MME nº 513, de 2 de setembro de 2011, nº 514, de 2 de setembro de 2011, nº 544, de 21 de setembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.004355/2011-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do 10º Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, conforme determinado no art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

Art. 2º Nos termos do Despacho nº 3.798, de 20 de setembro de 2011, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE operacionalizará a licitação, na modalidade leilão, para compra de energia elétrica de que dispõe o art. 1º, cujo certame será efetivado de acordo com a sistemática definida pela Portaria MME nº 544, de 21 de setembro de 2011.

Art. 3º Sem prejuízo das atribuições delegadas à CCEE, fica instituída no âmbito da ANEEL a Comissão dos Leilões de Energia Existente, com a finalidade de coordenar os processos relativos à realização de tais certames, a ser instalada conforme a seguinte composição:

I seis membros designados pela ANEEL, incluindo o presidente da Comissão; e

II três membros designados pela CCEE.

Parágrafo único À Comissão compete:

I elaborar os documentos previstos no Edital;

II avaliar a documentação a ser submetida à CCEE para participação no Leilão;

III adotar as providências necessárias à realização do Leilão e à emissão dos atos administrativos correspondentes;

IV zelar pelo pleno atendimento dos prazos estabelecidos no cronograma do Edital; e

V dirimir eventuais divergências decorrentes da interpretação e/ou aplicação de disposições do Edital.

Art. 4º Para participar do Leilão serão exigidos, dos compradores e dos proponentes vendedores, a inscrição e o aporte de garantias financeiras, de acordo com as condições e os prazos previstos no respectivo Edital do Leilão, restando consignado que a participação no certame implica aceitação das regras estabelecidas.

§ 1º As concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN que apresentaram Declaração de Necessidade de Compra de Energia Elétrica, nos termos do art. 3º da Portaria MME nº 513, de 2 de setembro de 2011, têm participação compulsória no Leilão, nos termos do Decreto nº 5.163, de 2004.

§ 2º As concessionárias, permissionárias e autorizadas a que se refere o § 1º que não se submeterem à inscrição nos prazos e nas condições previstas no Edital do Leilão estarão sujeitas à penalidade prevista no inciso II do art. 13 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

§ 3º As concessionárias, permissionárias e autorizadas a que se refere o §1º, que não aportarem garantias de participação nos prazos e condições previstas no Edital do Leilão, estarão sujeitas à penalidade de multa prevista no inciso XIII do art. 5º da Resolução Normativa nº 63, de 2004.

§ 4º A ausência do aporte das garantias de participação, nos prazos e condições previstas no Edital do Leilão, impedirá a participação dos proponentes vendedores no Leilão, nos termos do Edital.

Art. 5º Os compradores e os proponentes vendedores cujas ofertas sejam consideradas vencedoras do Leilão deverão celebrar o respectivo Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR.

§ 1º A recusa em assinar o CCEAR sujeitará o agente infrator à aplicação das penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de 2004, além daquelas estabelecidas no Edital do Leilão.

§ 2º Os CCEARs resultantes do Leilão deverão ser registrados na CCEE, de acordo com os procedimentos de comercialização pertinentes.

Art. 6º Os custos incorridos pela CCEE para a realização do Leilão serão rateados entre compradores e vendedores, na proporção dos lotes efetivamente negociados, em conformidade com o estabelecido no Edital do Leilão.

Art. 7º A CCEE deverá divulgar, até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, o detalhamento da sistemática que se incorporará ao Edital do Leilão.

Parágrafo único. A Comissão do Leilão, além das atribuições estabelecidas pelo art. 3º, poderá propor alteração no detalhamento da simática divulgado pela CCEE.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 454, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Estabelece os critérios e condições para entrada em operação comercial de reforços e ampliações de instalações de transmissão a serem integrados ao SIN.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso I, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Anexo I, art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.001557/2006-86, e

considerando a Audiência Pública nº 016/2011, realizada no período de 31 de março de 2011 até 3 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e condições para entrada em operação comercial e integração ao Sistema Interligado Nacional - SIN de ampliações e reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão ou equiparadas a concessionárias de serviço público de transmissão, conforme §7º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art 2º Para os fins e efeitos desta resolução ficam estabelecidos os seguintes termos e definições:

I - Transmissora - concessionária de serviço público de transmissão ou equiparada a concessionária de serviço público de transmissão, conforme §7º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

II - Operação em Teste - situação na qual o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e a transmissora verificam o comportamento de uma instalação de transmissão sob responsabilidade de transmissora a ser integrada ao SIN e identificam eventuais pendências;

III - Operação Comercial Provisória - situação precária na qual a operação comercial de uma instalação de transmissão é permitida por não haver pendências impeditivas próprias, apesar de existirem pendências impeditivas de terceiros e/ou pendências próprias não impeditivas;

IV - Operação Comercial Definitiva - situação na qual a operação comercial de uma instalação de transmissão ocorre inexistindo pendências;

V - Termo de Liberação para Teste - TLT - documento emitido pelo ONS autorizando a transmissora a iniciar a partir da data especificada a operação em teste das instalações de transmissão discriminadas;

VI - Termo de Liberação Parcial - TLP - documento emitido pelo ONS autorizando a transmissora a iniciar a partir da data especificada a operação comercial provisória das instalações de transmissão discriminadas;

VII - Termo de Liberação Definitivo - TLD - documento emitido pelo ONS autorizando a transmissora a iniciar a partir da data especificada a operação comercial definitiva das instalações de transmissão discriminadas;

VIII - Pendências Impeditivas - restrições próprias que impossibilitam o início da operação comercial provisória ou restrições de terceiros que impossibilitam o início da operação comercial definitiva; e

IX - Pendências não Impeditivas - restrições próprias que impossibilitam o início da operação comercial definitiva.

Art. 3º O ONS emitirá os termos de liberação das instalações de que trata o art. 1º para Funções Transmissão - FT, definidas em regulamentação específica.

§ 1º Compete ao ONS:

I - encaminhar o TLT, o TLP e o TLD, ou a respectiva negativa de emissão, à transmissora, e o TLP e o TLD à ANEEL, todos em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão.

II - informar a emissão do termo de liberação aos diretamente afetados pela entrada em operação das instalações de transmissão em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão do termo de liberação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - encaminhar ao responsável relação das pendências impeditivas e seus impactos em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão do TLT ou do TLP.

§ 2º O ONS poderá agrupar FT pertencentes a mesmo contrato de concessão ou a mesma resolução autorizativa para emissão de termos de liberação.

Art. 4º A ANEEL poderá retificar o TLP e o TLD, inclusive as datas de início de cada fase, sendo que as eventuais diferenças de recebimento de receitas serão consideradas no reajuste anual de receitas subsequente à publicação da decisão.

Parágrafo único. A emissão do TLD autoriza a transmissora a solicitar a liberação da Garantia de Fiel Cumprimento para os empreendimentos outorgados mediante licitação.

Art. 5º O TLT deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da transmissora ao ONS, mediante declaração de inexistência de pendências impeditivas próprias e informação da data para início da execução dos testes de integração das instalações.

§ 1º A emissão do TLT para instalações associadas a seccionamento de linhas de transmissão quando executado por transmissoras, centrais geradoras, unidades consumidoras ou importadores e/ou exportadores de energia será realizada após solicitação ao ONS da transmissora responsável pela linha de transmissão a ser seccionada.

§ 2º O início dos testes de integração das instalações deve ser liberado pelo ONS em até 30 (trinta) dias a contar da data informada pela transmissora para início da execução dos testes.

§ 3º O ONS deverá encaminhar à ANEEL justificativa caso não haja liberação do início dos testes de integração.

§ 4º O TLT emitido deverá ser cancelado caso verificada a existência de pendências impeditivas próprias por meio de documento a ser encaminhado à transmissora informando a não conformidade encontrada após a emissão do TLT.

Art. 6º Após a emissão do TLT, a transmissora poderá solicitar ao ONS:

I - o TLD, na inexistência de pendências; ou

II - o TLP, na inexistência de pendências impeditivas próprias.

Parágrafo único. A transmissora poderá solicitar o TLP, caso o ONS não libere o início dos testes de integração no prazo estabelecido no § 2º do art. 5º.

Art. 7º O TLP deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da transmissora ao ONS e implicará em direito ao recebimento da RAP a partir da data de solicitação, desde que não anterior à data estabelecida no contrato de concessão ou autorização da ANEEL, observado pela transmissora:

I - o atendimento ao estabelecido no contrato de concessão ou autorização;

II - a inexistência de pendências impeditivas próprias após a conclusão dos testes executados;

III - a emissão de declaração de disponibilidade para a operação integrada ao SIN; e

IV - a emissão de declaração das pendências não impeditivas próprias.

§ 1º O TLP deverá listar as pendências impeditivas de terceiros, se houver, e as pendências não impeditivas próprias, fixando prazos para a transmissora solucionar cada pendência não impeditiva própria.

§ 2º A transmissora fará jus a recebimento de 100 % (cem por cento) da parcela de RAP por FT liberada para operação comercial provisória sem pendências próprias, a partir da data de liberação especificada no TLP.

§ 3º A transmissora fará jus a recebimento de 90 % (noventa por cento) da parcela de RAP por FT liberada para operação comercial provisória com pendências não impeditivas próprias, a partir da data de liberação especificada no TLP.

§ 4º As receitas de que tratam os §§ 2º e 3º serão custeadas pelo terceiro causador da pendência impeditiva identificada no TLP, mediante análise específica da ANEEL.

§ 5º Quando as pendências impeditivas de terceiros forem solucionadas, o ONS deverá informar a transmissora detentora da instalação em até 5 (cinco) dias úteis e esta transmissora deverá concluir em até 30 (trinta) dias os testes de integração das instalações de transmissão que não puderam ser realizados.

§ 6º Os TLP emitidos até 30 de abril de cada ano referentes a reforços autorizados pela ANEEL sem estabelecimento prévio de RAP serão considerados no reajuste anual de receitas subsequente.

§ 7º A transmissora apenas fará jus a parcela adicional de RAP referente a operação e manutenção de instalações destinadas ao seccionamento de linhas de transmissão sob sua responsabilidade, cuja obra tenha sido executada por terceiro, após a transferência de propriedade destas instalações.

Art. 8º O TLD deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da transmissora ao ONS e implicará em direito ao recebimento integral da parcela da RAP a partir da data de solicitação, desde que não anterior à data estabelecida no contrato de concessão ou autorização da ANEEL, quando não existirem pendências.

Parágrafo único. Os TLD emitidos até 30 de abril de cada ano referentes a reforços autorizados pela ANEEL sem estabelecimento prévio de RAP serão considerados no reajuste anual de receitas subsequente.

Art. 9º O ONS deverá suspender o TLP ou TLD e informar a ANEEL e a transmissora em até 5 (cinco) dias úteis quando constatado quaisquer das situações a seguir:

I - as instalações liberadas não estão em conformidade com o contrato de concessão ou autorização;

II - existem pendências impeditivas próprias nos testes de operação de que trata o §5º do art. 7º;

III - o prazo para execução de testes de que trata o §5º do art. 7º foi descumprido pela transmissora;

IV - o desempenho da instalação não for adequado, devidamente justificado pelo ONS.

§ 1º A suspensão dos termos de liberação poderá ser realizada utilizando informações fornecidas por aqueles afetados pelo serviço prestado pela transmissora.

§ 2º As instalações cujos termos de liberação forem suspensos devem ser retiradas de serviço até a emissão de novos termos.

§ 3º O ONS deverá informar a suspensão de termos de liberação aos afetados pela retirada de serviço das instalações de transmissão em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de suspensão destes termos de liberação.

Art. 10. O ONS fica dispensado da emissão de TLT, devendo emitir TLP e TLD para a entrada em operação comercial de reforços, com base em informações prestadas pelas transmissoras, em instalações classificadas como:

I - DIT - Demais Instalações de Transmissão, conforme Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004;

II - ICG - Instalações de transmissão como de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada, conforme Resolução Normativa nº 320, de 10 de junho de 2008.

§ 1º Para as instalações de que trata o caput, os TLP e os TLD poderão agrupar instalações com datas de início de operação comercial compreendidas em período de até 3 (três) meses anteriores à emissão do respectivo termo de liberação.

§ 2º Quando as pendências impeditivas de terceiros forem solucionadas após a emissão do TLP, a transmissora responsável pela instalação deverá concluir em até 30 (trinta) dias os testes de integração das instalações de transmissão que não puderam ser realizados.

Art. 11. O ONS deverá submeter à aprovação da ANEEL, em até 120 (cento e vinte) dias, os Procedimentos de Rede adequados às disposiç desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 11 de outubro de 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 4.018 - Processo 48500.006032/2010-94.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética do Estado do Ceará-COELCE; (ii) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo Município de Pedra Branca; (iii) reformar parcialmente a decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará-ARCE, no sentido de estabelecer que a concessionária efetue a devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo Município de Pedra Branca, oriundos do erro de enquadramento, em consonância com o inciso II do art. 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000, vigente à época do ocorrido, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, podendo compensar, no valor a devolver, eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (iv) determinar que, caso haja diferença positiva entre o valor a devolver e eventuais dívidas do Município, a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente, conforme solicitação do consumidor, até o primeiro faturamento posterior a cientificação pela COELCE da determinação da ANEEL, em consonância com o inciso III do art. 76 da Resolução ANEEL nº. 456/2000; e (v) determinar que os valores a devolver sejam atualizados utilizando-se a tarifa em vigor nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da devolução, em consonância com o inciso II do art. 77 da Resolução ANEEL nº. 456/2000.

Nº 4.019 - Processo 48500.000101/2010-56.

não conhecer do recurso do Sr. Einstein Oliveira Onofre e Silva, devido à ausência de interesse de recorrer, em consonância com o inciso VII do art. 43 da Resolução ANEEL nº 273/2007.

Nº 4.020 - Processo 48500.005027/2010-19.

não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Rafael Rosa de Quadros, por ser o mesmo intempestivo.

Nº 4.021 - Processo 48500.002540/2010-01.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Cerâmica Mundi Ltda.; e (ii) manter a decisão da ARSESP, considerando que não há valores a devolver ao consumidor referentes aos faturamentos dos meses de novembro e dezembro de 2004, maio de 2005 e novembro de 2006.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Em 18 de outubro de 2011

Nº 4.106 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo n. 48500.004423/2011-55, resolve autorizar a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade (SFE) a fiscalizar e acompanhar as obras da Copa do Mundo de 2014, apontadas como prioritárias pelas distribuidoras, segundo lista que consta da Nota Técnica nº 056/2011-SRD/ANEEL, de 05 de outubro de 2011.

Nº 4.108 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.000649/2005-86, resolve arquivá-lo, por perda de objeto, uma vez que a recorrente desistiu do recurso.

Nº 4.109 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001226/2003-76, resolve pelo indeferimento do pleito apresentado pela Companhia Energética São José, de manutenção do percentual de redução de 100% nas Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST e nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, concedido pela Resolução ANEEL nº 572, de 28 de outubro de 2003, que autorizou a requerente a instalar a UTE São José Colina, mantendo-se o desconto de 50% concedido pela Portaria MME nº 270, de 25 de abril de 2011.

Nº 4.110 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 1.681, de 25 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.007133/2005-71, resolve extingui-lo diante da ausência de qualquer manifestação ou recurso administrativo uma das partes interessadas.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.122, de 19 de outubro de 2011, publicado no DOU do dia 20-10-2011, Seção 1, pág. 85, nº 202, onde se lê: "Em 19 de outubro de 2011", leia-se: "Em 18 de outubro de 2011."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de outubro de 2011

Nº 4.179 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO - SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa n°. 391, de 15 de dezembro de 2009, no Despacho nº 1.288, de 23 de março de 2011 e o que consta do Processo nº. 48500.000473/2011-63, resolve alterar, a pedido da Eletrowind S.A., a potência instalada da EOL Lagamar I de 25.200 kW para 23.000 kW, conforme consta na correspondência protocolada sob o nº 48513.033928/2011-00.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de outubro de 2011

Nº 4.204 - Processo nº 48500.003992/2008-88. Decisão: I - Suspender operação comercial de usina, a partir 26 de outubro de 2011. II - A suspensão é em caráter temporário e vigorará até que a condição operativa da usina seja restabelecida. III - A retomada da operação em teste e comercial deverá ser precedida dos procedimentos estabelecidos na Resolução ANEEL n° 433/2003 Interessado: CEB Geração S.A. Usina: UTE Brasília, com potência instalada de 10.000 kW Localização: Município de Brasília, no Distrito Federal.

Nº 4.205 - Processo nº 48500.002070/2009-34 Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir do dia 26 de outubro de 2011. Interessado: Enercasa - Energia Cauiá S.A. Usina: UTE Decasa Unidade Geradora: UG1, de 33.000 kW Localização: Município de Ibirarema, Estado de São Paulo.

Nº 4.206 - Processo nº 48500.005458/2010-21 Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir do dia 26 de outubro de 2011. Interessado: Eólica Cerro Chato II S.A. Usina: EOL Cerro Chato II Unidade Geradora: UG3, de 2.000 kW Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de outubro de 2011

Nº 4.178 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão de Distribuição nº 81/1999-ANEEL, e o que consta do Documento nº 48513.034230/2011-00, resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, até o limite de 8% da receita líquida, no período de 2011 a 2015, para operação de parcelamento de débitos, no montante de R$ 372 milhões (trezentos e setenta e dois milhões de reais), junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; II - ressalvar que a CEEE-D deverá encaminhar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira em 30 dias a contar da publicação deste, cópia do Contrato firmado com a Eletrobras, objeto da garantia ora anuída.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de outubro de 2011

Nº 4.043 - Processo: 48500.004887/2011-61. Decisão: i) Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jacuí, no trecho a jusante do canal de fuga da PCH Cotovelo do Jacuí até sua foz, no rio Guaíba (Baia de Guaíba), localizado na sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/09/2011 pela empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. ii) Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 07/10/2013.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 20 de outubro de 2011

Nº 4.136 - Processo: 48500.005295/2009-42. Decisão: aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio dos Patos, localizado na sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela RTK Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.984.642/0001-06.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 25 de outubro de 2011

Nº 4.180 - Processo n° 48500.006817/2010-67. Decisão: autorizar até o dia até o dia 18/01/2012 o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Entre Pontes, localizada no rio Meia Ponte, na sub-bacia n° 60, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Alupar Investimento S.A.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.389, de 18 de maio de 2010, publicado no DOU de 19 de maio de 2010, onde se lê: "... I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Ponte Serrada, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,9 MW, situada no rio Uruguai, sub bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai," Leia-se "...I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Ponte Serrada, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,9 MW, situada no rio Chapecozinho, sub bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de outubro de 2011

Nº 4.203 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Resolução Homologatória n. 1.221, de 18 de outubro de 2011, parágrafo único do art. 9º, e tendo em vista consulta realizada, em 25 de outubro de 2011, ao aplicativo "Inadimplentes do Setor Elétrico", gerenciado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, comprovando que a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D encontra-se adimplente nos termos do art. 10 da Lei n. 8.631, de 4 de março de 1993, alterada pelo art. 7º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, decide: I - autorizar a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D a praticar as tarifas constantes dos arts.3º e 5º da supracitada Resolução a partir do dia 25 de outubro de 2011.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 224, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº 949, de 13 de outubro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica alterada a alínea "d", item 2 (Estrutura Organizacional), do art. 59 da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, publicada no DOU de 7 de abril de 2011, seção 1, págs. 46/52, que passa a ter a seguinte redação:

"d) Um Escritório-Sede em Brasília, no Distrito Federal, um Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro, RJ, e Unidades Administrativas Regionais nas cidades de São Paulo, São Paulo, Salvador, na Bahia, Manaus, no Amazonas, Belo Horizonte, em Minas Gerais, e Porto Alegre, no Rio Grande do Sul;"

Art. 2º Fica incluída na alínea "d", item 3 (Unidades da Estrutura), do art. 59 da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, publicada no DOU de 7 de abril de 2011, seção 1, págs. 46/52, o seguinte: "Escritório de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de outubro de 2011

Nº 1.253 - O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria 114, de 05/07/2000 e nos demais regulamentos da ANP, torna público o seguinte ato:

Ficam restabelecidos por 06 (seis) meses a contar de 24 de setembro de 2011, o prazo de vigência da Autorização nº 225 de 20 de junho de 2005, outorgada à IPEX - INTEGRATED PETROLEUM EXPERTISE COMPANY - SERVIÇOS EM PETRÓLEO LTDA, para realizar o Projeto "Óleos, Rochas Geradoras e Gás: Tecnologia Avançada (High-Resolution Geochemistry Technology) Aplicada a Bacias Sedimentares Brasileiras".

Sem prejuízo das disposições contidas na Portaria ANP 114, de 05 de julho de 2000, e na Autorização ANP Nº 225 de 20 de junho de 2005, fica a IPEX - INTEGRATED PETROLEUM EXPERTISE COMPANY - SERVIÇOS EM PETRÓLEO LTDA condicionada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP os seguintes documentos:

a.Relatórios Mensais das atividades, até o dia 10 do mês subseqüente ao mês de referência;

b.Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda

c.Relatório Final de Estudo e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão do estudo proposto pela empresa.

A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo referido estudo, em meio impresso e digital, bem como todos os dados e informações por ele gerado, no prazo determinado no art. 8º, inciso III da Portaria ANP nº 114, de 5 de julho de 2000.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de outubro de 2011

Nº 1.250 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0012029	ALEXANDRO DA SILVA SIMÕES - ME	04.245.021/0001-28	PINDAMONHANGABA	SP	48610.001817/2007-28
001/GLP/RS0016341	DALMOR FRIDERICHS	02.126.462/0003-47	PALMARES DO SUL	RS	48610.009412/2007-38
GLP/PR0176471	DANIEL FERREIRA DA CRUZ - GÁS	09.383.827/0001-04	CONTENDA	PR	48610.000221/2009-72
GLP/RO0173059	DISTRIBUIDORA DE GÁS RONDÔNIA LTDA ME	03.458.466/0002-04	ESPIGAO D'OESTE	RO	48610.010292/2008-01
001/GLP/RS0008089	FAUSTO AGUILLAR RUBIN	95.043.303/0001-06	PINHAL GRANDE	RS	48610.004498/2006-21
001/GLP/RR0018756	JCAF COM. REP. EXP. LTDA. EPP.	00.415.518/0002-77	BOA VISTA	RR	48610.014421/2007-41
001/GLP/RR0003369	M A PIMENTEL ME	03.345.073/0001-03	BOA VISTA	RR	48610.000762/2005-77
GLP/RO0177837	M DE F RUFINO NASCIMENTO - ME	01.649.905/0001-50	PORTO VELHO	RO	48610.005162/2009-29
001/GLP/RR0019551	M. J. LEMOS MELO - ME	14.477.129/0001-08	BOA VISTA	RR	48610.001172/2008-12
GLP/RS0173643	PAULO ROBERTO BECKER KLEIN	92.097.989/0001-11	OSORIO	RS	48610.011330/2008-34
GLP/SP0207489	SANDRA CRISTINA DOS SANTOS GÁS - ME	13.147.302/0001-39	GARCA	SP	48610.005996/2011-59

Nº 1.251 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AC0211416	A. C. LOPES	10.851.253/0001-22	BRASILEIA	AC	48610.011626/2011-51
GLP/RS0211417	A L FORNECK GAS	11.088.685/0001-96	PARECI NOVO	RS	48610.014023/2011-19
GLP/MA0211418	A. V. MARTINS DE ARAUJO - ME	13.795.189/0001-06	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.014026/2011-44
GLP/MG0211419	ADALBERTO BUTRA MARQUES	12.341.677/0001-72	SAO LOURENCO	MG	48610.012141/2011-84
GLP/SP0211420	ALDAIR SOARES ME.	13.937.649/0001-85	SOROCABA	SP	48610.014031/2011-57

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GLP/SC0211421	ALEX ARTUR DA SILVA 02536771903	12.934.911/0001-75	CRICIUMA	SC	48610.012585/2011-10
GLP/AL0211422	A.R. ALMEIDA DA SILVA COMÉRCIO ME	13.660.566/0001-91	PILAR	AL	48610.012470/2011-25
GLP/PR0211423	AUTO POSTO COSACO LTDA	76.291.202/0001-00	NOVA SANTA ROSA	PR	48610.010917/2011-21
GLP/SP0211424	AUTO POSTO VENESA LTDA	66.102.294/0001-70	FRANCO DA ROCHA	SP	48610.012549/2011-56
GLP/MG0211425	BENEDITO FERNANDES	21.501.382/0001-07	CONGONHAL	MG	48610.012808/2011-49
GLP/SP0211426	BRUNO ALVES DA SILVA GÁS - ME	14.141.512/0001-82	GARCA	SP	48610.013991/2011-08
GLP/MG0211427	C F M CAETANO ME	14.309.952/0001-04	TRES CORACOES	MG	48610.014028/2011-33
GLP/MG0211428	CASA COSTA SOUZA LTDA	05.282.408/0001-17	CAPETINGA	MG	48610.013956/2011-81
GLP/SC0211429	CESCA & CIA LTDA.	80.979.107/0001-62	SAO CRISTOVAO DO SUL	SC	48610.012388/2011-09
GLP/RS0211430	CLAUDIR ANTONIO GOMES DE SOUZA	13.413.673/0001-15	TRES PALMEIRAS	RS	48610.010501/2011-11
GLP/PR0211431	CLEYTON DANTAS TOLENTINO - CONGONHINHAS - ME.	13.282.560/0001-28	CONGONHINHAS	PR	48610.012801/2011-27
GLP/BA0211432	CLOVES RIBEIRO DA SILVA	13.699.020/0002-25	UAUA	BA	48610.000069/2011-42
GLP/PR0211433	COMERCIO DE GAS UNIDOS LTDA	07.282.164/0001-06	MARIALVA	PR	48610.014027/2011-99
GLP/SC0211434	COMERCIO E TRANSPORTES FRAM LTDA ME	74.064.858/0001-56	SALTINHO	SC	48610.013986/2011-97
GLP/SP0211435	CS- COMERCIAL ASSIS LTDA - ME	02.189.428/0001-50	ASSIS	SP	48610.011430/2011-66
GLP/SP0211436	DANNY LAFANI SCARMELOTI - ME	10.684.332/0001-96	JUNDIAI	SP	48610.014022/2011-66
GLP/SP0211437	DIVANIL JOSÉ DE SOUZA SÃO MIGUEL ARCANJO - ME	08.262.061/0001-39	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	48610.012681/2011-68
GLP/MT0211438	E. M. UEDA - ME	97.496.111/0001-72	SANTA CARMEM	MT	48610.012639/2011-47
GLP/MT0211439	EDINEIA SOUZA DE OLIVA	08.925.694/0001-80	SANTA CARMEM	MT	48610.012915/2011-77
GLP/AP0211440	F.C.A. SILVEIRA-ME	10.882.910/0001-07	MAZAGAO	AP	48610.013214/2011-55
GLP/AL0211441	GESSIEL CAVALCENTE DA SILVA ME.	11.794.606/0001-62	MACEIO	AL	48610.013967/2011-61
GLP/RS0211442	HELIO DAMIÃO	08.349.040/0001-55	CANOAS	RS	48610.010521/2011-84
GLP/RS0211443	HILDOR BECKER	07.170.579/0001-80	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.013962/2011-38
GLP/BA0211444	I C OST DE OLIVEIRA ME.	13.846.749/0001-04	PRADO	BA	48610.010948/2011-82
GLP/MA0211445	IRMAOS OLIVEIRA & CIA LTDA	00.736.632/0006-22	TIMBIRAS	MA	48610.013977/2011-04
GLP/MA0211446	IRMAOS OLIVEIRA & CIA LTDA	00.736.632/0010-09	SANTO ANTONIO DOS LOPES	MA	48610.013979/2011-95
GLP/MA0211447	IRMAOS OLIVEIRA & CIA LTDA	00.736.632/0014-32	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	MA	48610.013980/2011-10
GLP/MA0211448	IRMAOS OLIVEIRA & CIA LTDA	00.736.632/0015-13	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	MA	48610.013982/2011-17
GLP/MA0211449	IRMAOS OLIVEIRA & CIA LTDA	00.736.632/0016-02	SAO MATEUS DO MARANHAO	MA	48610.013981/2011-64
GLP/MA0211450	IRMAOS OLIVEIRA & CIA LTDA	00.736.632/0019-47	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	MA	48610.013983/2011-53
GLP/PE0211451	IVANILZA B. DE ASSUNÇÃO	13.506.451/0001-47	VERTENTES	PE	48610.011637/2011-31
GLP/ES0211452	IZABEL MACHADO GOMES 05945648752	11.892.897/0001-21	PRESIDENTE KENNEDY	ES	48610.010352/2011-82
GLP/PI0211453	J DA CRUZ E SILVA ME	13.644.674/0001-70	TERESINA	PI	48610.014029/2011-88
GLP/RS0211454	JACSON VALTER ENSSLIN - ME	01.154.934/0001-40	SEGREDO	RS	48610.010587/2011-74
GLP/MG0211455	JANDEL MENEZES PINTO	01.969.299/0001-50	COROACI	MG	48610.013960/2011-49
GLP/RS0211456	JERRI DALMAS ZAPPELO-ME	12.585.102/0001-03	CASEIROS	RS	48610.013959/2011-14
GLP/PR0211457	JOSE AGUINALDO LINO - ME.	14.077.433/0001-50	CURITIBA	PR	48610.012389/2011-45
GLP/BA0211458	JOSE CARLOS CARNEIRO DE SOUZA DE ILHEUS ME	05.731.074/0001-11	ILHEUS	BA	48610.013952/2011-01
GLP/MG0211459	JOSE DE CASTRO MADEIRA ME	23.891.781/0001-57	NOVA RESENDE	MG	48610.011578/2011-09
GLP/PR0211460	LINDOMAR LORENÇO DE RAMOS	07.943.238/0001-08	CERRO AZUL	PR	48610.007432/2011-51
GLP/MS0211461	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.	60.886.413/0126-68	CAMPO GRANDE	MS	48610.012246/2011-33
GLP/SC0211462	LUCIANA STEDILE LUCIANO	12.398.857/0001-90	INDAIAL	SC	48610.012020/2011-32
GLP/PR0211463	MARACAJU COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	04.249.932/0007-19	FOZ DO IGUACU	PR	48610.014024/2011-55
GLP/AM0211464	MARCELUS HENRIQUE TAVARES PONTES	12.051.252/0001-29	MANAUS	AM	48610.013354/2011-23
GLP/MG0211465	MARCO ANTONIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	08.766.237/0002-70	ITAPAGIPE	MG	48610.013961/2011-93
GLP/SP0211466	MARCOS VINICIOS DA SILVA - EPP	59.716.811/0001-36	MARABA PAULISTA	SP	48610.013985/2011-42
GLP/MG0211467	MARIA DE JESUS XAVIER REIS	13.310.304/0001-05	PRESIDENTE KUBITSCHEK	MG	48610.013957/2011-25
GLP/BA0211468	MARIA EDITE DA SILVA	14.779.755/0001-40	CORONEL JOAO SA	BA	48610.013395/2011-10
GLP/PR0211469	MARIA I ALVES DE CAMPOS LTDA	13.352.268/0001-34	CONTENDA	PR	48610.013988/2011-86
GLP/RJ0211470	MARITHY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GLP LTDA.	12.004.554/0001-46	RIO DAS OSTRAS	RJ	48610.014039/2011-13
GLP/ES0211471	MECOL - MEDICE COMERCIAL LTDA ME	27.274.158/0001-06	BOA ESPERANCA	ES	48610.012007/2011-83
GLP/SC0211472	MERCADO MENGARDA LTDA	75.364.802/0001-80	RIO DOS CEDROS	SC	48610.012908/2011-75
GLP/BA0211473	N.C. COMERCIAL DE BEBIDAS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	05.572.889/0002-86	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	BA	48610.011719/2011-85
GLP/PI0211474	NORONHA & NORONHA LTDA.	07.839.898/0001-35	MONSENHOR HIPOLITO	PI	48610.013968/2011-13
GLP/PE0211475	OROBO REVENDEDORA DE GLP LTDA.	11.410.114/0006-30	BOM JARDIM	PE	48610.013210/2011-77
GLP/BA0211476	PAULO D MARCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME	13.353.887/0001-43	ILHEUS	BA	48610.012430/2011-83
GLP/ES0211477	R D BUENO - COMERCIO DE GAS E ACESSORIOS ME	97.536.358/0001-75	SERRA	ES	48610.013969/2011-50
GLP/MS0211478	RAVIER DA SILVA & CIA LTDA-ME	06.334.975/0001-32	NAVIRAI	MS	48610.013955/2011-36
GLP/BA0211479	ROGERIO ANTONIO PASQUALOTTO	12.508.009/0001-97	MUCURI	BA	48610.010349/2011-69
GLP/PR0211480	ROSELI PORTO SANTOS COELHO - ME	14.247.366/0001-74	FRANCISCO ALVES	PR	48610.013953/2011-47
GLP/ES0211481	SÓ GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	13.993.521/0001-39	RIO NOVO DO SUL	ES	48610.013958/2011-70
GLP/RN0211482	SOCIEDADE COMERCIAL VARZEANA LTDA - ME.	08.154.932/0001-09	VARZEA	RN	48610.009927/2011-14
GLP/SC0211483	SUPERCENTER ALIMENTOS LTDA	00.368.801/0001-04	VARGEM BONITA	SC	48610.013006/2011-56
GLP/MG0211484	SUPERMERCADO J C M LTDA ME	10.432.498/0001-15	PIRAJUBA	MG	48610.012385/2011-67
GLP/MG0211485	ZILTON DANIEL FERNANDES 63436531634	12.558.913/0001-07	TURMALINA	MG	48610.013963/2011-82

Nº 1.252 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.° 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.000573/2000-91, torna público o cancelamento do registro n.º 31, e a revogação do Despacho ANP nº 191/2000, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, publicado no Diário Oficial da União em 19/04/2000, da empresa INVISTA NYLON SUL AMERICANA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.021.096/0001-74, situada na Avenida São Jerônimo, nº 6.001, São Jerônimo, no município de Americana - SP, a pedido da interessada.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 480, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.004723/2000-34 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0058-94, autorizada a operar 1 (um) duto de 14" de diâmetro, para a movimentação de nafta entre a Braskem S/A, no município de Triunfo, e a REFAP - Refinaria Alberto Pasqualini, no município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul com as seguintes características:

Produto	Diâmetro Nominal (pol)	Extensão (m)	Vazão máxima (m^3/h)	Pressão Máxima Operacional (kgf/cm^2)
Nafta	14	24.200	1.000	57

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização n° 143, de 28/08/2001.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AUTORIZAÇÃO Nº 481, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.005161/2011-07 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 118, de 12 de julho de 2000, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Alternativa Distribuidora de Gás Natural Comprimido Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 26.404.764/0001-36, autorizada a operar uma central de distribuição de gás natural liquefeito (GNL) no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Alternativa Distribuidora de Gás Natural Comprimido Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 482, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP n.º 48610.003681/2000-14 e 48610.014061/2011-63, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0037-60, autorizada a operar, no Município de Guararema, Estado do São Paulo, as instalações cujas características estão relacionadas a seguir, no Terminal de Guararema, para movimentação e armazenamento de produtos diversos.

TAG	Produto	Teto	Diâmetro Interno Médio (m)	Altura Útil (m)	Volume Útil (m³)
TQ-441001	Derivados	Flutuante	86,52	14,43	84.837,77
TQ-441002	Derivados	Flutuante	86,53	14,51	85.327,83
TQ-441003	Derivados	Flutuante	86,52	14,48	85.131,73
TQ-441004	Derivados	Flutuante	86,50	14,46	84.974,85
TQ-441005	Derivados	Flutuante	86,52	14,42	84.778,98
TQ-441006	Derivados	Flutuante	86,50	14,50	85.209,91
TQ-441007	Petróleo	Flutuante	86,54	14,42	84.818,18
TQ-441008	Derivados	Flutuante	86,53	14,45	84.974,99
TQ-441009	Petróleo	Flutuante	86,56	14,46	85.092,77
TQ-441010	Petróleo	Flutuante	86,52	14,48	85.131,73
TQ-441011	Petróleo	Flutuante	86,55	14,40	84.720,11
TQ-441012	Petróleo	Flutuante	86,58	14,49	85.308,72
TQ-441013	*Slop* de Claros	Flutuante	20,99	14,50	5.017,447
TQ-441014	*Slop* de Petróleo	Flutuante	45,54	14,53	23.666,91

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 484, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.015144/2010-99 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Alternativa Distribuidora de Gás Natural Comprimido Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 26.404.764/0001-36, autorizada a operar uma unidade de liquefação de gás natural para fins de obtenção de gás natural liquefeito (GNL), com capacidade de liquefação aproximada de 49.350 litros por dia, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Alternativa Distribuidora de Gás Natural Comprimido Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 485, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.002696/2001-46, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Distribuidora S.A, CNPJ: 34.274.233/0198-28, autorizado a operar 01 (um) duto para transferência de querosene de aviação - QAV, gasolina C, óleo diesel e etanol hidratado, com comprimento aproximado de 450 metros entre a Base da Petrobras Distribuidora S/A - BASUL e o porto no Rio Juruá, no município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, com as seguintes características:

Origem	Destino	Produto	Material	Pressão (kgf/cm²)	Diâmetro (pol.)	Extensão (m)
BASUL	Porto	QAV, gasolina C, diesel, etanol hidratado	API 5L Gr B	10	4	450

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Petrobras Distribuidora S.A deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 151/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
806.460/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
806.461/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
806.606/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.339/2008-P J F SANTOS
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
806.412/2010-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS-Cessionário:GUSA NORDESTE S/A- CPF ou CNPJ 07.636.657/0001-99- Alvará n°4.777/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
806.695/2010-J FERNANDO TAJRA REIS -Alvará N°15.593/2010
806.696/2010-J FERNANDO TAJRA REIS -Alvará N°15.594/2010
806.697/2010-BIOMAR MINERAÇAO LTDA -Alvará N°15.595/2010
806.699/2010-BIOMAR MINERAÇAO LTDA -Alvará N°15.597/2010
806.705/2010-BIOMAR MINERAÇAO LTDA -Alvará N°15.601/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.146/2007-JOSIAS INOJOSA DE OLIVEIRA FILHO-AI N°276/2011
806.150/2007-WILLIAM PENHA BARROS-AI N°262/2011
806.167/2007-BRITAFORT-EXTRAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA-AI N°283/2011
806.168/2007-BRITAFORT-EXTRAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA-AI N°282/2011
806.188/2007-CERAMICA BARRO DURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI N°266/2011
806.224/2007-FERTICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO LTDA-AI N°267/2011
806.281/2007-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI N°264/2011
806.294/2007-MINERAÇÃO VALE DO ARAGAUAIA LTDA.-AI N°258/2011
806.297/2007-WLADIMIR TEOBALDO ALBUQUERQUE-AI N°277/2011
806.004/2008-SILVIO ALVES TEIXEIRA-AI N°261/2011
806.027/2008-MINERAÇÃO VALE DO ARAGAUAIA LTDA.-AI N°259/2011
806.037/2008-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS-AI N°263/2011
806.041/2008-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-AI N°271/2011
806.043/2008-ROSARIO MINERAÇÃO LTDA-AI N°278/2011
806.044/2008-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA-AI N°260/2011
806.059/2008-MARCOS DA MOTTA MELLO-AI N°268/2011
806.060/2008-MARCOS DA MOTTA MELLO-AI N°269/2011
806.061/2008-MARCOS DA MOTTA MELLO-AI N°270/2011
806.066/2008-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI N°273/2011
806.067/2008-VILA NOVA INDUSTRIAL MINERADORA DE GRANITOS LTDA.-AI N°265/2011
806.077/2008-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA-AI N°284/2011
806.078/2008-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA-AI N°285/2011
806.117/2008-PSICULTURA PORTO GRANDE LTDA.-AI N°275/2011
806.128/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI N°237/2011
806.133/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI N°241/2011
806.138/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI N°238/2011
806.140/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI N°239/2011
806.143/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI N°242/2011
806.150/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI N°246/2011
806.156/2008-MINERAÇÃO VALE DO ARAGAUAIA LTDA.-AI N°288/2011
806.163/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI N°236/2011
806.175/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI N°247/2011
806.180/2008-GRANORTE - GRANDE NORTE DE MINERAÇÃO SA-AI N°274/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

806.184/2008-CONSTRUTORA JUREMA LTDA-AI N°281/2011
806.196/2008-MINERAÇÃO VALE DO ARAGAUAIA LTDA.-AI N°280/2011
806.200/2008-AGUAS DA AMAZONIA SA-AI N°272/2011
806.229/2009-CONSTRUTORA ATERPA SA-AI N°251/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
806.211/2004-MIGUEL AGOSTINHO GORI DE OLIVEIRA-OF. N°1.286
806.234/2009-GESSO INTEGRAL - EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA GRAJAÚ LTDA-OF. N°1.243/2011
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
806.235/2009-GESSO INTEGRAL - EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA GRAJAÚ LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
806.131/2005-PSICULTURA PORTO GRANDE LTDA.-AI Nº 202/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.131/2005-PSICULTURA PORTO GRANDE LTDA.-OF. N°1.329/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.096/2008-LAUDIMIRO GOMES DE SOUZA-OF. N°1.220/2011
806.096/2008-LAUDIMIRO GOMES DE SOUZA-OF. N°1.219/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.662/2010-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-Registro de Licença n°44/2011 de 11/10/2011-Vencimento em 09/09/2015
806.665/2010-CERITA CERAMICA ITA LTDA-Registro de Licença n°42/2011 de 11/10/2011-Vencimento em 18/07/2013
806.143/2011-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-Registro de Licença n°43/2011 de 11/10/2011-Vencimento em 06/01/2021
806.259/2011-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA-Registro de Licença n°41/2011 de 11/10/2011-Vencimento em 05/05/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.026/2010-ANTONIO CUNHA-OF. N°1.287
806.144/2010-ANTÔNIO HERBERTH DA SILVA FREIRE-OF. N°1.285

WAGNER DA SILVA SIQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 140/2011

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
868.216/2008-APARECIDO VITAL DA SILVA - Publicado DOU de 04/12/2009, Relação n° 153/2009, Seção 1, pág. 83- onde se lê: ?...868.216/2008-APARECIDO VITAL DA SILVA- Registro de Licença Nº.:02/2009 - Vencimento em 20/11/2011... ?, leia-se: ? ... 868.216/2008-APARECIDO VITAL DA SILVA- Registro de Licença No.:02/2009 - Vencimento em 20/10/2011... ?

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
803.410/2011-JORGE PEREIRA DE SOUZA
803.465/2011-NARITA MINERAÇÃO LTDA
803.471/2011-TIGRE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
803.063/2011-SANTA FILOMENA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
803.261/2011-CANTIDIO DE SAMPAIO NERY
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.058/2011-F. A. M. FRAZÃO-OF. N°333/2011
803.478/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°1097/2011
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.308/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
803.315/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
803.319/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
803.288/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.289/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.290/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.291/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.292/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.293/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.295/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.297/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.300/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.301/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.302/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
803.304/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
803.009/2007-PRESCONSULTEC- PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.ME. -AI N°193/2011
803.010/2007-PRESCONSULTEC- PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.ME. -AI N°194/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.077/2007-DM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1099/2011
803.077/2007-DM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1099/2011
804.427/2008-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA-OF. N°1103/2011
803.022/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. N°334/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
804.036/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15-Alvará n°3244/2009
804.039/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:ADÃO HELENO REDRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15-Alvará n°3246/2009
804.040/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15-Alvará n°3247/2009
804.041/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:ADÃO HELANO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380512.658-15-Alvará n°3248/2009
804.042/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15-Alvará n°3249/2009
804.043/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15-Alvará n°3250/2009
804.044/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15-Alvará n°3251/2009
804.045/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15-Alvará n°3252/2009
804.046/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15-Alvará n°3253/2009
804.047/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15-Alvará n°3254/2009
804.048/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15-Alvará n°3255/2009
804.049/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15-Alvará n°3256/2009
804.050/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15-Alvará n°3257/2009
804.051/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Cessionário:ADÃO HELENO RODRIGUES- CPF ou CNPJ 380.512.658-15-Alvará n°3258/2009
803.399/2010-CONSTRUMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Cessionário:Marlon Rômulo de Araújo Fortes- CPF ou CNPJ 420.486.213-68- Alvará n°15569/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
803.035/2007-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, -Alvará N°5545/2009
803.516/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará N°14268/2008
803.530/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará N°14263/2008
803.531/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará N°14264/2008
803.840/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará N°294/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.147/2011-LAURO GOMES MARETO-Registro de Licença n°60/2011 de 14/10/2011-Vencimento em 29/04/2021
803.351/2011-CERÂMICA CAPIVARA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença n°62/2011 de 18/10/2011-Vencimento em 25/07/2041
803.357/2011-ROLIMAQ LTDA-Registro de Licença n°61/2011 de 18/10/2011-Vencimento em 27/01/2013
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
803.390/2010-INDÚSTRIA DE CERÂMICAS SANTA LUZIA LTDA

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 109/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
864.236/2004-SÃO BERNARDO RECURSOS MINERAIS LTDA -AI N°495/2010 - DNPM/TO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.082/2009-JOÃO DE LIMA ROLIM-OF. N°40/2011 - FISC/DNPM/TO
864.251/2009-MARCOS ROBERTO CRISPIM PEREIRA-OF. N°181/2011 - SFAM/DNPM/TO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
864.152/2009-CERÂMICA JOCA COSTA LTDA-OF. N°33/2011 - FISC/DNPM/TO
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.871/2008-JOSÉ CRISTINO AMORIM-ALMAS/TO - Guia n° 24/2011-50.000Toneladas-Minério de Ouro- Validade:18/02/2012
864.179/2009-PLINIO RICARDO PARO-JAÚ DO TOCANTINS/TO, TALISMÃ/TO - Guia n° 25/2011 - 26/2011-48.000-8.400Toneladas - Toneladas-Areia - Cascalho- Validade:16/11/2012 - 16/11/2012
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
864.345/2005-NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA-ALVARÁ N°12.900/2005
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
864.096/2002-PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES- AI N°168/2008 - 17º DST/DNPM/TO
864.379/2006-CIMENTO TOCANTINS S/A- AI N°228/2011 - DNPM/TO
864.518/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°234/2011 - DNPM/TO
864.519/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI N°227/2011 - DNPM/TO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
864.603/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MONTE SANTO - PLG N°02/2011 de 17/10/2011 - Prazo 5 anos
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
864.045/2005-FAUSTO BATISTA DE LIMA-AI N°243/2010 - DNPM/TO

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.*
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com freqüência, seu antivírus.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 136, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 12.188, de 12 de janeiro de 2010, o Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010 e o art. 9º da Portaria MDA nº 47, de 5 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que, no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Pronater, as atividades de acompanhamento, controle, monitoramento e fiscalização dos contratos de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural serão regidas pelas disposições previstas nesta portaria.

CAPITULO I

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito desta Portaria, conceitua-se:

I - fiscal de contrato: servidor designado por ordem de serviço do gestor do contrato, com obrigações de realizar o monitoramento e a fiscalização dos contratos de Ater;

II - gerente de contrato: servidor nomeado pelo responsável pela unidade gestora da ação orçamentária do Contrato de Ater;

III - gestor de contrato: Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Agrário - SPOA;

IV - sistema informatizado de ATER - Siater: Sistema Eletrônico Oficial, criado pelo MDA para credenciamento das entidades executoras do Pronater, gestão, controle e acompanhamento de contratos;

V - contrato de Ater: instrumento de contrato firmado entre a entidade executora e a União para execução de serviços de Ater no âmbito do Pronater.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do fiscal de contrato:

I - monitorar periodicamente as informações prestadas pela contratada no Siater e emitir relatório quanto à execução do contrato;

II - fiscalizar in loco, por critério de amostragem, a efetiva realização dos serviços prestados em consonância aos termos contratuais pactuados;

III - lançar no Siater as informações contidas nos contratos de Ater, sob sua responsabilidade, nos seguintes campos:

a) dados da entidade contratada;

b) público beneficiário;

c) área geográfica, técnicos e serviços;

d) atividades com respectivo cronograma.

IV - analisar os Relatórios de Execução de serviços e atestar as notas fiscais ou faturas enviadas para pagamento pela contratada;

V - manter em arquivo, para o devido acompanhamento, cópias do contrato de Ater, da proposta técnica, da nota de empenho, dos eventuais termos aditivos, dos apostilamentos e dos relatórios enviados para fins de pagamento, ficando a guarda desses documentos sob sua responsabilidade;

VI - prestar informações sobre a execução do contrato de Ater ao gerente e ao gestor de contrato, encaminhando relatório circunstanciado, quando solicitado;

VII - informar ao gerente de contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

VIII - encaminhar ao gerente de contrato parecer técnico com resposta às solicitações de alteração da proposta contratada;

IX - zelar pelo fiel cumprimento do contrato de Ater, inclusive determinando à contratada as ações necessárias à correção de inconformidade ou inobservância contratual detectadas na execução das atividades;

X - rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desconformidade com os termos contratuais; e

XI - elaborar relatório de execução final e encaminhá-lo ao gerente de contrato no prazo máximo de trinta dias, após término da vigência do contrato.

Art. 4º São atribuições do gerente de contrato de Ater:

I - supervisionar as atividades dos fiscais do contrato, dirimindo suas dúvidas e auxiliando o desempenho de suas funções;

II - acompanhar os relatórios circunstanciados dos contratos de Ater;

III - adotar providências no caso de irregularidades verificadas durante a execução do contrato de Ater;

IV - analisar, aprovar ou rejeitar o parecer técnico do fiscal do contrato, referente às solicitações de adequação da proposta; e

V - aprovar ou rejeitar os relatórios execução final.

Art. 5º São atribuições do gestor de contrato de Ater:

I - encaminhar a cada um dos fiscais de contrato uma cópia do contrato de Ater, da proposta técnica, da nota de empenho, dos eventuais termos aditivos e dos apostilamentos;

II - registrar e deliberar sobre as ocorrências de irregularidades registradas pelos fiscais de contratos.

III - deliberar sobre as propostas de alteração contratual formuladas pelos fiscais de contratos;

IV - notificar a contratada para apresentar defesa por descumprimento de obrigações contratuais, indicando os fatos, o prazo de defesa e as punições eventualmente cabíveis;

V - analisar defesa da contratada e, caso não configurada a justa causa, deliberar a respeito; e

VI - zelar pela vigência dos contratos de Ater e encaminhar, se necessário, a sua prorrogação por termo aditivo.

CAPITULO III

DO MONITORAMENTO

Art. 6º O monitoramento da execução do contrato de Ater consiste na verificação periódica e à distância da conformidade da prestação dos serviços e será feito por meio do Siater.

§ 1º O fiscal de contrato deverá monitorar periodicamente o contrato de Ater, por meio do Siater, verificando a adequação entre a execução das atividades realizadas pela contratada com o cronograma físico vigente e o quantitativo de beneficiários a serem atendidos.

§ 2º O fiscal de contrato registrará as inconsistências na execução do contrato, observadas por meio do sistema de monitoramento, informando-as ao gerente de contrato para avaliação e adoção das medidas corretivas cabíveis.

§ 3º As inconsistências relacionadas à execução, identificadas pelo monitoramento de cada um dos contratos de Ater, deverão instruir procedimento administrativo constituído para registro cronológico daquelas, das eventuais consultas realizadas e das medidas corretivas implementadas.

§ 4º As informações decorrente do monitoramento poderão ser usadas na avaliação da execução do contrato de Ater.

CAPITULO IV

DO PAGAMENTO

Art. 7º O pagamento dos contratos de Ater será precedido da comprovação da prestação dos serviços, sendo atribuição do fiscal de contrato atestar a execução dos serviços.

Parágrafo único. Para a comprovação da prestação dos serviços de Ater visando o pagamento, a contratada submeterá para ateste o "Relatório de Execução dos Serviços", nos termos de art. 23 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

Art. 8º O ateste da prestação dos serviços, no Siater, será formalizado pelo fiscal de contrato, no momento da análise e aprovação da execução dos serviços/atividades declaradas pela contratada no "Relatório de Execução dos Serviços".

§ 1º A aprovação da execução dos serviços/atividade e o ateste deverão ocorrer em até quinze dias contados da postagem pela contratada do Relatório de Execução dos Serviços no Siater.

§ 2º Identificadas informações em desacordo com as exigências contratuais ou falhas no preenchimento do relatório de execução dos serviços, será solicitada a correção ou a complementação deste.

§ 3º A contratada deverá apresentar justificativas para as informações consignadas no relatório ou corrigi-las no prazo máximo de dez dias.

Art. 9º. A contratada será informada, através de endereço eletrônico ou via Siater, sobre a aprovação final do relatório de execução serviços e as orientações necessárias quanto a apresentação da documentação necessária para o pagamento.

Art. 10º. O fiscal de contrato receberá nota fiscal ou faturas originais e verificará adequação entre o quantitativo, os cálculos, os valores e as descrições dos serviços consignados naqueles documentos e os dados do Siater,

§ 1° No caso de informações incorretas e/ou incompletas na nota fiscal ou fatura, todos os documentos recebidos da contratada deverão ser devolvidos para correção e/ou complementações.

§ 2° Após reenvio da nota fiscal ou fatura por parte da contratada, o fiscal de contrato realizará nova análise dos elementos apresentados, a fim de examinar se todas as situações de desconformidade apontadas foram sanadas.

§ 3° Caso não seja necessário a correção da nota fiscal ou da fatura, o fiscal de contrato atestará esses documentos e os encaminhará ao gestor de contrato, por meio de memorando.

§ 4º Caso a contratada seja organização não-governamental que possua isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aquela deverá enviar, adicionalmente, comprovante dessa isenção.

§ 5º No caso de entidades optantes do Simples, deverá ser enviada, adicionalmente, declaração dessa opção, para efeito de aplicação da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

Art. 11. O gestor de contrato solicitará verificação da regularidade fiscal da contratada, por meio do SICAF/MPOG, antes de determinar o pagamento dos valores consignados nota fiscal ou fatura.

§ 1º Verificada a regularidade fiscal da contratada, a nota fiscal ou fatura será encaminhada à Coordenação de Finanças - CFIN/CPOF/SPOA/MDA para pagamento.

§ 2º O pagamento será efetuado por ordem bancária diretamente na conta indicada pela Contratada.

§ 3º Caso a contratada não comprove a regularidade fiscal, cabe ao gestor de contrato advertir por escrito a contratada acerca da irregularidade constatada, estipulando prazo para correção ou apresentação de defesa, de acordo com a previsão contratual, comunicando o fato ao fiscal de contrato.

CAPITULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. A fiscalização da execução do contrato de Ater consiste na verificação in loco e por critério de amostragem da conformidade da prestação dos serviços necessários ao seu cumprimento.

Art. 13. Os contratos de Ater constantes da base amostral prevista no "Manual de Acompanhamento de Contratos de ATER" serão fiscalizados pelo menos uma vez durante a sua vigência.

§ 1º. A administração poderá contratar a prestação de serviços de terceiros para subsidiar o fiscal de contrato com informações pertinentes a sua atribuição.

Art. 14. Na fiscalização dos contratos de Ater serão usados como referência os instrumentos estabelecidos no "Manual de Acompanhamento de Contratos de ATER".

Art. 15. O fiscal de contrato registrará as inconsistências na execução do contrato, observadas na fiscalização, informando-as ao gerente de contrato para avaliação e adoção das medidas corretivas cabíveis.

Parágrafo único. As inconsistências relacionadas à execução, identificadas pela fiscalização, deverão instruir procedimento administrativo constituído para registro cronológico daquelas, das eventuais consultas realizadas e das medidas corretivas implementadas.

Art. 16. Nos casos de denúncia formal sobre a execução do Contrato de ATER contendo elementos fundamentados, haverá fiscalização específica para apuração efetiva dos fatos denunciados, independente da base amostral e da periodicidade mínima estabelecidas.

Art. 17. As atividades de fiscalização previstas no presente instrumento serão realizadas in loco.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Manual de Acompanhamento de Contratos de ATER será publicado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DA SILVA QUADRADO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 410, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, com nova redação introduzida pela Medida Provisória nº 541 de 02 de agosto de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro;

Considerando que após seis anos de vigência da Portaria Inmetro n.º 139, de 30 de julho de 2004, não existem modelos de frenômetros de rolos aprovados pelo Inmetro e tampouco existem demandas por parte do setor envolvido com o instrumento;

Considerando a inexistência de padrões adequados para a realização das verificações previstas no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 139, de 30/07/2004;

Considerando que, pelos motivos apresentados, a regulamentação dos frenômetros de rolos é inaplicável e não produziu os efeitos desejados quando da publicação da Portaria Inmetro n.º 139, de 30/07/2004, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Inmetro n° 139, de 30/07/2004.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 411, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1ºConceder Registro aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados em anexo (registros nº 000267 a 000324), uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGISTROS DE OBJETOS

Registro nº 000267/2011 - Concessão
Validade: 20/09/2013
Fornecedor: TCP Ecology Tyre Recauchutagem e Comércio de Pneus Ltda-Me
CNPJ: 06.258.643/0001-16
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Família: 001, 004, 007 e 010
Registro nº 000268/2011 - Concessão
Validade: 20/09/2013
Fornecedor: Maxi Pneus Ltda ME
CNPJ.: 08.078.853/0001-58
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Familia: 01, 07 e 10
Registro nº 000269/2011 - Concessão
Validade: 20/09/2013
Fornecedor: Xpoynt Comercio e Remoldagem de Pneus Ltda - ME
CNPJ.: 08.657.281/0001-61
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Familia: 01, 07 e 10
Registro nº 000270/2011 - Concessão
Validade: 24/08/2014
Fornecedor: ArcelorMittal Brasil S.A. (Usina Piracicaba)
CNPJ.: 17.469.701/0049-11
Fabricante: ArcelorMittal Brasil S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado
Familia: CA 50 Série Extra-Grossa
Marca/Modelo: Belgo 50/ CA 50, série Extra-Grossa (22,0mm, 25,0mm, 32,0mm e 40,0mm)
Registro nº 000271/2011 - Concessão
Validade: 01/07/2014
Fornecedor: ArcelorMittal Brasil S.A. (Usina Piracicaba)
CNPJ.: 17.469.701/0049-11
Fabricante: ArcelorMittal Brasil S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado
Familia: CA 50 Série Grossa
Marca/Modelo: Belgo 50/CA 50 série Grossa (16,0mm e 20,0mm)
Registro nº 000272/2011 - Concessão
Validade: 01/07/2014
Fornecedor: ArcelorMittal Brasil S.A. (Usina Piracicaba)
CNPJ.: 17.469.701/0049-11
Fabricante: ArcelorMittal Brasil S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado
Familia: CA 50 Série Média
Marca/Modelo: Belgo 50/CA 50, Série Média (10,0mm e 12,5mm)
Registro nº 000273/2011 - Concessão
Validade: 01/07/2014
Fornecedor: ArcelorMittal Brasil S.A. (Usina Piracicaba)
CNPJ.: 17.469.701/0049-11
Fabricante: ArcelorMittal Brasil S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado
Familia: CA 50 Série Fina
Marca/Modelo: Belgo 50/Categoria CA 50, Série Fina (6,3mm e 8,0mm)
Registro nº 000274/2011 - Concessão
Validade: 24/08/2014
Fornecedor: ArcelorMittal Brasil S.A. (Usina Piracicaba)
CNPJ.: 17.469.701/0049-11
Fabricante: ArcelorMittal Brasil S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado
Familia: CA 25 Série Extra-Grossa
Marca/Modelo: Belgo 25/Categoria CA 25, série Extra-Grossa (22,0mm, 25,0mm, 32,0mm e 40,0mm)
Registro nº 000275/2011 - Concessão
Validade: 01/07/2014
Fornecedor: ArcelorMittal Brasil S.A. (Usina Piracicaba)
CNPJ.: 17.469.701/0049-11
Fabricante: ArcelorMittal Brasil S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado
Familia: CA 25 Série Grossa
Marca/Modelo: Belgo 25/CategoriaCA 25, série Grossa (16,0mm e 20,0mm)
Registro nº 000276/2011 - Concessão
Validade: 01/07/2014
Fornecedor: ArcelorMittal Brasil S.A. (Usina Piracicaba)
CNPJ.: 17.469.701/0049-11
Fabricante: ArcelorMittal Brasil S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado
Familia: CA 25 Série Média
Marca/Modelo: Belgo 25/Categoria CA 25, série Média ((10,0mm e 12,5 mm)
Registro nº 000277/2011 - Concessão
Validade: 01/07/2014
Fornecedor: ArcelorMittal Brasil S.A. (Usina Piracicaba)
CNPJ.: 17.469.701/0049-11
Fabricante: ArcelorMittal Brasil S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado
Familia: CA 25 Série Fina
Marca/Modelo: Belgo 25/Categoria CA 25 série Fina (6,3mm e 8,0mm)
Registro nº 000278/2011 - Concessão
Validade: 11/09/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S.A (Usina Riograndense)
CNPJ.: 07.358.761/0007-54
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 Série Extra-Grossa
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG 50 / CA 50 Série Extra-Grossa (25,0mm e 32,0mm)
Registro nº 000279/2011 - Concessão
Validade: 11/09/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S.A (Usina Riograndense)
CNPJ.: 07.358.761/0007-54
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 Série Grossa
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG 50 / CA 50 Série Grossa (16,0mm e 20,0mm)
Registro nº 000280/2011 - Concessão
Validade: 11/09/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S.A (Usina Riograndense)
CNPJ.: 07.358.761/0007-54
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 25 Série Grossa
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG 25 / CA 25 Série Grossa (16,0mm e 20,0mm)
Registro nº 000281/2011 - Concessão
Validade: 11/09/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S.A (Usina Riograndense)
CNPJ.: 07.358.761/0007-54
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 25 Série Média
Marca/Modelo: Vergalhão GG 25 / CA 25 Série Média (10,0 mm e 12,5mm)
Registro nº 000282/2011 - Concessão
Validade: 11/09/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S.A (Usina Riograndense)
CNPJ.: 07.358.761/0007-54
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 25 Série Extra-Grossa
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG 25 / CA 25 Série Extra-Grossa (25mm)
Registro nº 000283/2011 - Concessão
Validade: 11/09/2014
Fornecedor: Gerdau Aços Longos S.A (Usina Riograndense)
CNPJ.: 07.358.761/0007-54
Fabricante: Gerdau Aços Longos S.A
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Familia: CA 50 Série Média
Marca/Modelo: Vergalhão Gerdau GG 50 / CA 50 Série Média (10,0mm e 12,5mm)
Registro nº 000284/2011 - Concessão
Validade: 23/09/2013
Fornecedor: Viação Redentor Ltda
CNPJ.: 33.103.862/0001-07
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Familia: A e B
Registro nº 000285/2011 - concessão
Validade: 21/08/2015
Numero de Certificação do Pneu : 285
Fornecedor: Goodfox Comercial Importadora e Exportadora Ltda
CNPJ.: 69.004.059/0001-54
Fabricante: Quingdão Morewin Rubberware CO LTD
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 1A1B1C2D2E2F1
Marca/Modelo: MAORUN MR-049 3.00-18 REINFORCED PR/6 P
MAORUN MR-051 3.00-18 REINFORCED PR/6 P
MAORUN MR-052 3.00-18 REINFORCED PR/6 P
MAORUN MR-055 3.00-18 REINFORCED PR/6 P
MAORUN MR-0055A 3.00-18 REINFORCED PR/6 P
MAORUN MR-056 3.00-18 REINFORCED PR/6 P
MAORUN MR-057 3.00-18 REINFORCED PR/6 P
MAORUN MR-058 3.00-18 REINFORCED PR/6 P
MAORUN MR-068 3.00-18 REINFORCED PR/6 P
MAORUN MR-070 3.00-18 REINFORCED PR/6 P
MAORUN MR-081 3.00-18 REINFORCED PR/6 P
MAORUN MR-088 3.00-18 REINFORCED PR/6 P
MAORUN MR-022 3.25-16 REINFORCED PR/6 P
MAORUN MR-024 3.25-16 REINFORCED PR/6 P
MAORUN MR-047 3.25-16 REINFORCED PR/6 P
MAORUN MR-007 3.50-16 REINFORCED PR/6 P
Registro nº 000286/2011 - Concessão
Validade: 28/09/2013
Fornecedor: Pneuscar Recauchutagem Ltda
CNPJ.: 28.195.956/0001-05
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Familia: A e B
Registro nº 000287/2011 - Concessão
Validade: 28/09/2013
Fornecedor: Recauchutagem de Pneus Reicar Ltda
CNPJ.: 61.779.773/0001-02
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Familia: 01, 07, 10 e 11
Registro nº 000288/2011 - Concessão
Validade: 15/08/2015
Fornecedor: Kraft Capacetes Ind. e Com. Ltda-Me
CNPJ.: 07.250.125/0001-19
Fabricante: Kraft Capacetes Ind e Com Ltda ME
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Familia: Marca Kraft/ Modelo Max / Tamanhos 56, 57 e 58 cm
Registro nº 000289/2011 - Concessão
Validade: 28/06/2015
Fornecedor: Taurus Blindagens Ltda
CNPJ.: 04.290.323/0001-18
Fabricante: Taurus Blindagens Ltda
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Familia: Marca Taurus/ Modelo San Marino /Tamanhos: 54; 56; 58 e 60
Registro nº 000290/2011 - Concessão
Validade: 29/09/2013
Fornecedor: Vitória Remoldagem Imp. e Export. de Pneus S/A
CNPJ.: 07.952.485/0001-62
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Familia: A e B
Registro nº 000291/2011 - Concessão
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimentos Industriais Ltda
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 14x5.5 / Solda União Aro e Disco no Rebaixo do Aro
Marca/Modelo: 14x5.5 / Cod. Borlem 5631 / Cod. PSA 96743199480 / Prata
14x5.5 / Cod. Borlem 5054 / Cod. Ford XM311007AA / Preto
14x5.5 / Cod. Borlem 5054 / Cod. Ford XM311007BA / Prata
14x5.5 / Cod. Borlem 5102 / Cod. Renault 7700419602 / Prata
14x5.5 / Cod. Borlem 5102 / Cod. Renault 7700818311 / Preto
14x5.5 / Cod. Borlem 5274 / Cod. PSA 5401J9 (P&A) / Preto
14x5.5 / Cod. Borlem 5274 / Cod. PSA 5401W9 (P&A) / Prata
14x5.5 / Cod. Borlem 5274 / Cod. PSA 9641701080 / Preto
14x5.5 / Cod. Borlem 5274 / Cod. PSA 9685933480 / Prata
14x5.5 / Cod. Borlem 5339/3 / Cod. GMB 93280916 / Preto
14x5.5 / Cod. Borlem 5339/3 / Cod. GMB 94743730 / Prata
14x5.5 / Cod. Borlem 5339/4 / Cod. GMB 52018735 / Preto
14x5.5 / Cod. Borlem 5339/4 / Cod. GMB 52020088 / Prata
14x5.5 / Cod. Borlem 5355 / Cod. Ford 1S551007BA/ Preto
14x5.5 / Cod. Borlem 5368 / Cod. Ford 2S651007AA / Preto
14x5.5 / Cod. Borlem 5572 / Cod. Ford 2S651007EA / Preto
14x5.5 / Cod. Borlem 5631 / Cod. PSA 5401K6 (P&A) / Preto
14x5.5 / Cod. Borlem 5631 / Cod. PSA 5401K7 (P&A) / Prata

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

14x5.5 / Cod. Borlem 5631 / Cod. PSA 9643199280 / Preto

14x5.5 / Cod. Borlem 5632 / Cod. Ford 2S651007EA / Preto

14x5.5 / Cod. Borlem 5637/1 / Cod. Renault 8200613287 / Preto

14x5.5 / Cod. Borlem 5637/1 / Cod. Renault 8200613295 / Prata

Registro nº 000292/2011 - Concessão
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimentos Industriais Ltda
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 15x6 / Solda União Aro e Disco no Rebaixo do Aro

Marca/Modelo: 15x6 / Cod. Borlem 4878 / Cod. Mercedes Benz A6904007102 / Prata

15x6 / Cod. Borlem 4878/1 / Cod. Mercedes Benz A6904007302 / Prata

15x6 / Cod. Borlem 4920 / Cod. GMB 93254661 / Preto

15x6 / Cod. Borlem 4960/1 / Cod. Renault 8200114037 / Preto

15x6 / Cod. Borlem 5251 / Cod. Fiat/Iveco 1332309080 / Prata

15x6 / Cod. Borlem 5278 / Cod. Ford 1S411007BA / Preto

15x6 / Cod. Borlem 5324 / Cod. PSA 5401J8 (P&A) / Preto

15x6 / Cod. Borlem 5324 / Cod.PSA 9641704580 / Preto

15x6 / Cod. Borlem 5340 / Cod. GMB 93290240 / Preto

15x6 / Cod. Borlem 5340/1 / Cod. GMB 52016850 / Preto

15x6 / Cod. Borlem 5454 / Cod. Ford 2N151007GB / Preto

15x6 / Cod. Borlem 5608 / Cod. GMB 93316764 / Preto

15x6 / Cod. Borlem 5608/1 / Cod. GMB 93316764 / Preto

15x6 / Cod. Borlem 5609 / Cod. GMB 93395914 / Preto

15x6 / Cod. Borlem 5609/1 / Cod. GMB 93395914 / Preto

15x6 / Cod. Borlem 5636/2 / Cod. Renault 8200613298 / Preto

15x6 / Cod. Borlem 5636/2 / Cod. Renault 8200613299 / Prata

15x6 / Cod. Borlem 5657/2 / Cod. VW 5U060102703C / Preto

15x6 / Cod. Borlem 5693 / Cod. Ford CN151007A1A / Preto

Registro nº 000293/2011 - Concessão
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimentos Industriais Ltda
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 16x7 / Solda União Aro e Disco no Rebaixo do Aro

Marca/Modelo: 16x7 / Cod. Borlem 4596/1 / Cod. Ford 1C351015AA / Prata

16x7 / Cod. Borlem 4596/1 / Cod.Ford XC351015FA/ Preto

16x7 / Cod. Borlem 5664 / Cod. Mitsubishi CA310120 / Preto

16x7 / Cod. Borlem 5668 / Cod. Agrale 6011010026004 / Prata

16x7 / Cod. Borlem 5721 / Cod. Mitsubishi CA310173 / Preto

Registro nº 000294/2011 - Concessão
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimentos Industriais Ltda
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 13x5 / Solda União Aro e Disco no Rebaixo do Aro

Marca/Modelo: 13x5 / Cod. Borlem 4160/2 / Cod. GMB 93253109 / Preto

13x5 / Cod. Borlem 4160/3 / Cod. GMB 52020947 / Preto

13x5 / Cod. Borlem 4682/2 / Cod. VW 5W0601027A 03C / Preto

13x5 / Cod. Borlem 4682/2 / Cod. VW 5W0601027A N86 / Prata

13x5 / Cod. Borlem 5241 / Cod. Ford 1S651007AA / Prata

13x5 / Cod. Borlem 5241 / Cod. Ford XS611007DA / Preto

13x5 / Cod. Borlem 5248 / Cod. Ford XS511007AA / Preto

13x5 / Cod. Borlem 5645 / Cod. Ford 7S551007AB / Preto

Registro nº 000295/2011 - Concessão
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimentos Industriais Ltda
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 15x6 / Solda União Aro e Disco no Assento Cônico

Marca/Modelo: 15x6 / Cod. Borlem 4699 / Cod. GMB 93251008 / Prata

15x6 / Cod. Borlem 4699 / Cod. GMB 93251009 / Preto

15x6 / Cod. Borlem 4699/1 / Cod. GMB 52017330 / Preto

15x6 / Cod. Borlem 5532 / Cod. Ford 2N151007HB / Prata

15x6 / Cod. Borlem 5635 / Cod. Ford 8N151007CA / Prata

15x6 / Cod. Borlem 5692 / Cod. Ford CN151007BA / Prata

Registro nº 000296/2011 - Concessão
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimentos Industriais Ltda
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 13x4.5 / Solda União Aro e Disco no Rebaixo do Aro

Marca/Modelo: 13x4.5 / Cod. Borlem 5246 / Cod. Ford XS511007CA / Preto

Registro nº 000297/2011 - Concessão
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimentos Industriais Ltda
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 14x5 / Solda União Aro e Disco no Rebaixo do Aro

Marca/Modelo: 14x5 / Cod. Borlem 5400/1 / Cod. VW 6Q0601027R 03C / Preto

14x5 / Cod. Borlem 5699 / Cod. Hyundai 52910-1S000 / Preto

14x5 / Cod. Borlem 5702 / Cod. GMB 94751933 / Preto

Registro nº 000298/2011 - Concessão
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimentos Industriais Ltda
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 14x6 / Solda União Aro e Disco no Rebaixo do Aro

Marca/Modelo: 14x6 / Cod. Borlem 5144/2 / Cod. VW 6Q0601027P03C / Preto

14x6 / Cod. Borlem 5673/2 / Cod. VW 5W0601027C03C / Preto

14x6 / Cod. Borlem 5673/2 / Cod. VW 5W0601027CN58 / Prata

14x6 / Cod. Borlem 5673/2 / Cod. VW 5W0601027CN86 / Prata

14x6 / Cod. Borlem 5673/3 / Cod. VW 5W0601027D03C / Preto

Registro nº 000299/2011 - Concessão
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimentos Industriais Ltda
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 16x6 / Solda União Aro e Disco no Rebaixo do Aro

Marca/Modelo: 16x6 / Cod. Borlem 5253 / Cod. Fiat/Iveco 1332310080 / Prata

16x6 / Cod. Borlem 5416 / Cod. Renault 8200120521 / Prata

16x6 / Cod. Borlem 5660 / Cod. Mitsubishi CA310125 / Prata

Registro nº 000300/2011 - Concessão
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimentos Industriais Ltda
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 15x7 / Solda União Aro e Disco no Rebaixo do Aro

Marca/Modelo: 15x7 / Cod. Borlem 5497 / Cod. Nissan 403006S360 / Prata

15x7 / Cod. Borlem 5497 / Cod. Nissan 403006S370 / Preto

Registro nº 000301/2011 - Concessão
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimentos Industriais Ltda
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 15x7 / Solda União Aro e Disco na Flange
Marca/Modelo: 15x7 / Cod. Borlem 4557 / Cod. GMB 93246128 / Prata

15x7 / Cod. Borlem 4557 / Cod. GMB 93251261 / Preto

15x7 / Cod. Borlem 4557/1 / Cod. GMB 52017329 / Prata

15x7 / Cod. Borlem 4557/1 / Cod. GMB 52017332 / Preto

15x7 / Cod. Borlem 5486 / Cod. Nissan 403006S300 / Prata

Registro nº 000302/2011 - Concessão
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimentos Industriais Ltda
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 22.5x7.5 / 335 mm / 15°
Marca/Modelo: 22.5x7.5 / 10x335 mm / 15° / Cod. Borlem 3295 / Preto

22.5x7.5 / 10x335 mm / 15° / Cod. Borlem 4014 / Cod. Daimler A3454009202 / Prata

22.5x7.5 / 10x335 mm / 15° / Cod. Borlem 4014 / Cod. Randon 212008866 / Prata

22.5x7.5 / 10x335 mm / 15° / Cod. Borlem 4014 / Prata

22.5x7.5 / 10x335 mm / 15° / Cod. Borlem 4512 / Cod. Agrale 6012010013000 / Prata

22.5x7.5 / 10x335 mm / 15° / Cod. Borlem 4512 / Cod. Randon 212008896 / Prata

22.5x7.5 / 10x335 mm / 15° / Cod. Borlem 4512 / Prata

22.5x7.5 / 10x335 mm / 15° / Cod. Borlem 5694 / Cod. Ford 1C45-1007-CC / Prata

22.5x7.5 / 10x335 mm / 15° / Cod. Borlem 5694 / Prata

22.5x7.5 / 10x335 mm / 15° / Cod. Borlem 9001 / Prata

Registro nº 000303/2011 - Concessão
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimentos Industriais Ltda
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 20x7.5 / 335 mm / 5°
Marca/Modelo: 20x7.5 / 10x335 mm / 5° / Cod. Borlem 2-1353 / Prata

20x7.5 / 10x335 mm / 5° / Cod. Borlem 2-3152 / Cod. Daimler A3454008502 / Prata

20x7.5 / 10x335 mm / 5° / Cod. Borlem 2-3152 / Prata

20x7.5 / 10x335 mm / 5° / Cod. Borlem 2-4809 / Cod. Ford 1C45-1015-AB / Prata

20x7.5 / 10x335 mm / 5° / Cod. Borlem 2-4809 / Prata

Registro nº 000304/2011 - Concessão
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimentos Industriais Ltda
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 16x5.5 / 205 mm / 5°
Marca/Modelo: 16x5.5 / 6x205 mm / 5° / Cod. Borlem 2-4169 / Preto

16X5.5 / 6x205 mm / 5° / Cod. Borlem 5712 / Cod. Daimler A9064010802 / Prata

16x5.5 / 8x205 mm / 5° / Cod. Borlem 2-4748 / Cod. Ford 1C35-1015-BA / Prata

16x5.5 / 8x205 mm / 5° / Cod. Borlem 2-4748 / Prata

Registro nº 000305/2011 - Concessão
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimentos Industriais Ltda
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 22x8 / 335 mm / 5°
Marca/Modelo: 22x8 / 10x335 mm / 5° / Cod. Borlem 2-3966 / Prata

22x8 / 10x335 mm / 5° / Cod. Borlem 2-3966 / Rod. Randon 2120038031 / Prata

22x8 / 10x335 mm / 5° / Cod. Borlem 2-3923 / Preto

22x8 / 10x335 mm / 5° / Cod. Borlem 2-3965 / Cod. Daimler A3884007302 / Prata

22x8 / 10x335 mm / 5° / Cod. Borlem 2-3965 / Prata

Registro nº 000306/2011 - Concessão
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimentos Industriais Ltda
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 20x7 / 335 mm / 5°
Marca/Modelo: 20x7 / 10x335 mm / 5° / Cod. Borlem 2-1342 / Prata

20x7 / 10x335 mm / 5° / Cod. Borlem 2-3159 / Prata

20x7 / 10x335 mm / 5° / Cod. Borlem2-3159 / Cod. Daimler A3454008402 / Prata

Registro nº 000307/2011 - Concessão
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimentos Industriais Ltda
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 16x6 / 205 mm / 5°
Marca/Modelo: 16x6 / 6x205 mm / 5° / Cod. Borlem 2-4080 / Cod. Agrale 6007010328002 / Prata

16x6 / 6x205 mm / 5° / Cod. Borlem 2-4080 / Prata

16x6 / 6x205 mm / 5° / Cod. Borlem 2-4122 / Cod. Daimler A6884007202 / Prata

16x6 / 6x205 mm / 5° / Cod. Borlem 2-4122 / Prata

16x6 / 6x205 mm / 5° / Cod. Borlem 2-921 / Prata

Registro nº 000308/2011 - Concessão
Validade: 27/07/2015
Fornecedor: EBF Ind. e Comercio de Artefatos Plasticos Ltda
CNPJ.: 07.097.921/0001-63
Fabricante: EBF Industria e Comercio de Artefatos Plasticos Ltda
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca EBF / Modelo EN03 / Versões Não Há / Tamanhos: 56,58,60

Registro nº 000309/2011 - Concessão
Validade: 27/07/2015
Fornecedor: EBF Ind. e Comercio de Artefatos Plasticos Ltda
CNPJ.: 07.097.921/0001-63
Fabricante: EBF Industria e Comercio de Artefatos Plasticos Ltda

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca EBF / Modelo E06 / Versão: E06/01 / Tamanhos: 56,58,60
Registro nº 000310/2011 - Concessão
Validade: 27/07/2015
Fornecedor: EBF Ind. e Comercio de Artefatos Plasticos Ltda
CNPJ.: 07.097.921/0001-63
Fabricante: EBF Industria e Comercio de Artefatos Plasticos Ltda
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Marca/Modelo: Marca EBF / Modelo E03 / Versão: E03/02 / Tamanhos: 56,58,60
Registro nº 000311/2011 - Concessão
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimetnos Industriais Ltda
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 16x5 / 170 mm / 5°
Marca/Modelo: 16x5 / 6x170 mm / 5° / Cod. Borlem 5255 / Cod. Iveco 93827829 / Prata
Registro nº 000312/2011 - Concessão
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimetnos Industriais Ltda
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 16X6.5 / 170 mm / 5°
Marca/Modelo: 16X6.5 / 6x170 mm/ 5° / Cod. Borlem 5659 / Cod. Iveco 93852305 / Prata
Registro nº 000313/2011 - Concessão
Validade: 24/08/2015
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais
CNPJ.: 60.943.388/0002-77
Fabricante: Borlem S.A Empreendimetnos Industriais Ltda
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 22.5x8.25 / 285.75 mm / 15°
Marca/Modelo: 22.5x8.25 / 10x285.75 mm / 15° / Cod. Borlem 5451 / Cod. Randon 212006850 / Prata
22.5x8.25 / 10x285.75 mm / 15° / Cod. Borlem 5451 / Prata
Registro nº 000314/2011 - Concessão
Validade: 30/08/2012
Fornecedor: Acrilex Tintas Especiais S/A
CNPJ.: 60.779.014/0001-87
Fabricante: Acrilex Tintas Especiais S/A
Objeto: Artigos escolares
Familia: Cola
Marca/Modelo: Cola Branca 37g
Cola Branca 100g
Cola Branca 250g
Cola Branca 500g
Cola Branca 1kg
Cola Colorida 23g 4 cores
Cola Colorida 23g 6 cores
Cola Glitter 23g
Cola Glitter 23g conj. c/6
Cola Glitter 15g c/4
Cola Glitter 35g
Cola Glitter 15g
Crystal Cola Jelly 23g - Conj. c/6 cores
Crystal Cola Jelly 23g
Crystal Cola Metallic 23g
Crystal Cola Glitter
Crystal Cola Brilliant
Plastic Paint Conj. c/6
Registro nº 000315/2011 - Concessão
Validade: 30/08/2012
Fornecedor: Acrilex Tintas Especiais S/A
CNPJ.: 60.779.014/0001-87
Fabricante: Acrilex Tintas Especiais S/A
Objeto: Artigos escolares
Familia: Tintas (Pintura a Dedo)
Marca/Modelo: Pintura a dedo 15ml-6 cores
Pintura a dedo 30ml-6 cores
Registro nº 000316/2011 - Concessão
Validade: 30/08/2012
Fornecedor: Acrilex Tintas Especiais S/A
CNPJ.: 60.779.014/0001-87
Fabricante: Acrilex Tintas Especiais S/A
Objeto: Artigos escolares
Familia: Tintas (Nankin)
Marca/Modelo: Nankin 20ml
Registro nº 000317/2011 - Concessão
Validade: 30/08/2012
Fornecedor: Acrilex Tintas Especiais S/A
CNPJ.: 60.779.014/0001-87
Fabricante: Acrilex Tintas Especiais S/A
Objeto: Artigos escolares
Familia: Tintas (Guache)
Marca/Modelo: Guache fantasia Glitter cj. c/6
Guache fantasia Metallic c/6
T. Poster Colors c/6 cores 30ml "Guache"
T. Guache c/6 cores 15ml cada
T. Guache c/6 cores 15ml cada
T. Guache c/12 cores 15ml cada
Big Guache 30ml
T. Guache Lavável 15ml
T. Guache 15ml
T. Guache 250ml
T. Guache 500ml
Registro nº 000318/2011 - Concessão
Validade: 30/08/2012
Fornecedor: Acrilex Tintas Especiais S/A
CNPJ.: 60.779.014/0001-87
Fabricante: Acrilex Tintas Especiais S/A
Objeto: Artigos escolares
Familia: Giz de Cera
Marca/Modelo: Meu Primeiro Giz
Big Giz Triangular c/12 cores
Giz Triangular curto c/12 cores
Giz Triangular curto c/15 cores
Giz de Cera curto c/15 cores
Giz de Cera 6 cores
Giz de Cera 12 cores
Big Giz de Cera 6 cores
Big Giz de Cera 12 cores
Lápis Estaca "Giz
Registro nº 000319/2011 - Concessão
Validade: 30/08/2012
Fornecedor: Acrilex Tintas Especiais S/A
CNPJ.: 60.779.014/0001-87
Fabricante: Acrilex Tintas Especiais S/A
Objeto: Artigos escolares
Familia: Tintas
Marca/Modelo: Tinta Confetti cj. c/6 15ml
Tinta Plástica 15ml c/6
Tinta Relevo Dimensional c/6 Brilliant
Tinta Relevo Dimensional c/6 Glitter
Tinta Relevo Dimensional c/6 Metallic
Tinta Relevo Dimensional c/6 Acqua
Registro nº 000320/2011 - Concessão
Validade: 30/08/2012
Fornecedor: Acrilex Tintas Especiais S/A
CNPJ.: 60.779.014/0001-87
Fabricante: Acrilex Tintas Especiais S/A
Objeto: Artigos escolares
Familia: Massa de Modelar (Base de Amido)
Marca/Modelo: Massinha de Modelar Soft 3 cores
Massinha de Modelar Soft 90g 6 cores
Massinha de Modelar Soft 180g 12 cores
Massinha de Modelar Soft 6 cores
Massinha de Modelar Soft 150g
Massinha de Modelar Soft 500g
Registro nº 000321/2011 - Concessão
Validade: 30/08/2012
Fornecedor: Acrilex Tintas Especiais S/A
CNPJ.: 60.779.014/0001-87
Fabricante: Acrilex Tintas Especiais S/A
Objeto: Artigos escolares
Familia: Massa de Modelar (Cera)
Marca/Modelo: Massa de Modelar c/5 cores
Massa de Modelar 500g
Massa de Modelar 90g 6 cores
Massa de Modelar 180g 12 cores
Massa de Modelar 500g 5 tabletes
Massa de Modelar 60g 6 cores
Massa de Modelar 340g 4 cores
Registro nº 000322/2011 - Concessão
Validade: 30/08/2012
Fornecedor: Acrilex Tintas Especiais S/A
CNPJ.: 60.779.014/0001-87
Fabricante: Acrilex Tintas Especiais S/A
Objeto: Artigos escolares
Familia: Corretivo
Marca/Modelo: Corretivo Líquido 18ml
Corretivo Líquido 18ml
Registro nº 000323/2011 - Concessão
Validade: 07/10/2013
Fornecedor: F.M. Pneus Brasil Ltda
CNPJ.: 10.171.297/0002-92
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Familia: A e B
Registro nº 000324/2011 - Concessão
Validade: 07/10/2013
Fornecedor: Walkymar Pneus Ltda
CNPJ.: 31.770.225/0001-50
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Familia: 01, 04, 07 e 10

PORTARIA Nº 412, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro competência para estabelecer as diretrizes e os critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de retificações parciais no Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, aprovado pela Portaria Inmetro nº 005, publicada no Diário Oficial da União de 05 de janeiro de 2011, seção 01, página 59, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o Item 2 - Documentos Complementares, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR 12962	Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.
ABNT NBR 13485	Manutenção de Terceiro Nível (Vistoria) em extintores de incêndio -Procedimento
ABNT NBR 5770	Determinação do grau de enferrujamento de superfícies pintadas
ABNT NBR 9695	Pó para extinção de incêndio - Especificação
ABNT NBR 15808	Extintores de incêndio portáteis
ABNT NBR 15809	Extintores de incêndio sobre rodas
ABNT NBR 12274	Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases - Procedimento
ABNT NBR 12639	Cilindros de aço-carbono sem costura, para armazenamento de gases à alta pressão destinados a instalações contra incêndio - Especificação
ABNT NBR 12790	Cilindro de aço especificado, sem costura, para armazenagem e transporte de gases a alta pressão - Especificação
ABNT NBR 12791	Cilindro de aço, sem costura, para armazenagem e transporte de gases a alta pressão - Especificação
ABNT NBR 14105	Manômetros com sensor de elemento elástico - Recomendações de fabricação de uso
ABNT NBR 13243	Cilindro de aço para gases comprimido - Ensaio hidrostático pelo método camisa d'água - Método de ensaio
ABNT NBR 5426	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos

"(N.R.)

Art. 2º Determinar que o item 3.41, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.41 Tubo Sifão

Tubo utilizado como conduto do agente extintor contido no recipiente ou cilindro dos extintores de incêndio até a válvula de descarga, quando esta é acionada.

Nota: A especificação do material do tubo sifão deve ser:

- Para extintores com carga de água e de espuma mecânica: não utilizar material metálico, exceto aço inoxidável;

- Para extintores com carga de halogenado e de dióxido de carbono: não utilizar materiais plásticos." (N.R.)

Art. 3º Determinar que o item 4.1.4.1, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.4.1 Quando executada a manutenção de segundo e terceiro níveis, não será necessário efetuar o preenchimento do relatório de inspeção técnica." (N.R.)

Art. 4º Determinar que o item 4.2.1.3, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.1.3 Ficam impedidos de ser submetidos à manutenção, devendo ser colocados fora de uso e, com a anuência do proprietário, destruídos, os recipientes dos extintores de incêndio de baixa pressão, os cilindros dos extintores de incêndio de alta pressão e os cilindros para o gás expelente que não possuam as seguintes marcações à punção:

- Identificação do fabricante;
- Número do recipiente ou cilindro;
- Data de fabricação;
- Norma de fabricação." (N.R.)

Art. 5º Determinar que a alínea "f" do item 4.2.3.2, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"f) Relação dos números dos Selos de Identificação da Conformidade utilizados em uma Ordem de Serviço referente a extintores retirados de um mesmo cliente. Para os extintores de pó para extinção de incêndio de 1kg e 2kg a rastreabilidade aplica-se até a ordem de serviço, limitado a 200 extintores por ordem de serviço." (N.R.)

Art. 6º Determinar que a "Nota" do item 4.2.3.5.1, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Nota: Fica a critério e responsabilidade da Empresa de serviço de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio a realização da recarga de extintores com carga de Dióxido de Carbono a cada 12 (doze) meses. Entretanto, deve ser respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para a recarga. Porém, se houver perda superior a 10% da carga nominal declarada, a recarga necessariamente deve ser efetuada. Caso o prazo de recarga seja prorrogado, a empresa referida deve manter o Anel de Identificação da Manutenção e o Selo de Identificação da Conformidade, que só serão substituídos quando houver a manutenção de 2º ou 3º nível; neste caso, a garantia do serviço deve ser revalidada na Etiqueta de Garantia." (N.R.)

Art. 7º Determinar que o item 4.2.3.6, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.3.6 Somente serão aceitas válvulas de extintor de incêndio de CO2 com rosca ¾ NGT ou ¾ NPT".

Nota: As roscas do cilindro e da válvula devem ser compatíveis. Deve ser verificada a compatibilidade, no cilindro, através do uso de calibre tampão. A rosca do calibre tampão deve ser de mesma especificação da rosca da válvula." (N.R.)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 8º Determinar que o item 4.2.4.2.2, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.4.2.2 Para os cilindros, quando for detectada corrosão maior que grau F1 definido na norma ABNT NBR 5770, deve se proceder à avaliação da perda de massa, definido em 4.2.4.10, 4.2.4.10.1 e 4.2.4.10.2." (N.R.)

Art. 9º Determinar que o item 4.2.4.7, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.4.7 Para os cilindros de gases a alta pressão, a expansão permanente não deve exceder a 10% (dez por cento) da expansão total no ensaio previsto no item 7.5, devendo ser adotada a seguinte equação:" (N.R.)

Art. 10 Determinar que o item 4.2.4.10, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.4.10 O Relatório da manutenção de terceiro nível deve conter, além do estabelecido em 4.2.3.2, as seguintes informações:

a) Tara atual e perda de massa (%), para os cilindros que apresentarem corrosão maior que grau F1 definido na norma ABNT NBR 5770.

b) Expansão total, permanente e permanente percentual dos cilindros ensaiados hidrostaticamente;

c) Resultado do ensaio hidrostático e, se for o caso, o motivo da condenação;

d) pressão do ensaio;

4.2.4.10.1 A determinação da perda de massa, bem como o limite aceitável, está especificada na norma ABNT NBR 12274. Caso o cilindro apresente uma perda de massa maior que 6% em relação à tara, este deve ser rejeitado.

4.2.4.10.2 Quando a tara não estiver estampada ou quando a tara marcada do cilindro for menor que a massa medida, deve-se proceder segundo o descrito na norma ABNT NBR 12274, para os cilindros que apresentarem corrosão maior que grau F1 definido na norma ABNT NBR 5770." (N.R.)

Art. 11 Determinar que a alínea "a" do item 5.3.1, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"a) O agente pó para extinção de incêndio, utilizado na recarga, deve estar registrado no Inmetro, em conformidade com o RAC aprovado pela Portaria Inmetro vigente e deve estar acompanhado do certificado fornecido pelo fabricante/importador. Além disso, a seleção do pó é de responsabilidade da empresa de serviços de inspeção técnica e manutenção de extintor de incêndio registrada, devendo o mesmo apresentar características compatíveis com as especificações técnicas do fabricante/importador do extintor de incêndio, de modo que se mantenha o desempenho original do extintor." (N.R.)

Art. 12 Determinar que o item 4.2.4.12, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.4.12 As marcações do peso cheio e do peso vazio nas válvulas, referidas em 4.2.4.11, devem ser efetuadas por um dos seguintes meios:

a) puncionamento na válvula (válido somente para válvulas novas que não possuam essa marcação);

b) gravação/marcação conforme itens 4.2.4.9.3 e 4.2.4.9.3.1, ou puncionamento sobre chapa metálica de latão, alumínio ou aço inox, que deve ser afixada às válvulas por meio de adesivo para metais a base de epoxi ou metacrilato, que o trabalhador deve manusear utilizando luvas ou cremes protetores contra agentes químicos.

c) indicação dos pesos deve se dar até o décimo da unidade "kg", antecedida das letras PC (para peso cheio) e PV (para peso vazio)." (N.R.)

Art. 13 Excluir a alínea "d" do item 5.3.6.1 do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado.

Art. 14 Determinar que a "Nota" da alínea "g" do item 5.4.1, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Nota: O dispositivo anti-recuo "quebra-jato" deve ser colocado na extremidade da mangueira que não vai conectada à válvula de descarga e deve ser de latão ou aço inoxidável austenítico." (N.R.)

Art. 15 Determinar que o item 6.3.2, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.3.2 O ensaio de verificação de vazamento das válvulas deve ser realizado em 100% das válvulas de cilindros reaproveitadas ou manutenidas, conforme item 7.9.4." (N.R.)

Art. 16 Determinar que o item 6.3.3, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.3.3 No caso das válvulas dos recipientes, a empresa de manutenção deve realizar o ensaio de vazamento em 25% das válvulas reaproveitadas ou manutenidas, conforme item 7.8.3.

6.3.3.1 Os componentes reprovados devem ser rejeitados (condenados)." (N.R.)

Art. 17 Determinar que a "Nota" do item 7.1.3, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Nota: O tempo efetivo de descarga é o tomado no momento de interrupção do cronômetro. Entretanto, o extintor deve continuar a ser descarregado completamente." (N.R.)

Art. 18 Determinar que o item 7.2.3, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.2.3 Procedimento

a) Posicionar o extintor de incêndio na posição normal de operação e o bico de descarga na posição horizontal a 0,90 m do piso;

b) Operar o extintor de incêndio e medir o alcance do jato compacto de água no tempo mínimo efetivo de descarga." (N.R.)

Art. 19 Determinar que o item 7.5.1, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.5.1 Aparelhagem necessária

Deve ser utilizada a aparelhagem prevista na norma ABNT NBR 13243, utilizando-se manômetro com as seguintes características:

- Classe B, ou melhor;
- Com resolução de 1,0 Mpa (10 kgf/cm²) ou melhor;
- cujas pressões de 19 Mpa (190 kgf/cm²) e 23 Mpa (230 kgf/cm²) estejam entre 25 e 75% do total da faixa de indicação do manômetro." (N.R.)

Art. 20 Determinar que o item 7.8.3.3, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.8.3.3 Procedimento

a) Montar a válvula de descarga na fonte geradora de pressão pneumática;

b) Pressurizar o corpo-de-prova com 1,5 vezes a PNC do extintor correspondente, com a válvula aberta e a saída bloqueada, introduzir no recipiente com água e aguardar por 1 (um) minuto;

c) Registrar se há ou não ocorrência de vazamento ou deformação visível." (N.R.)

Art. 21 Determinar que o item 7.8.3.4, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.8.3.4 Critério de aprovação

Durante o período em que o corpo-de-prova estiver submetido à pressão, não deve ser evidenciado vazamentos ou deformação visível." (N.R.)

Art. 22 Determinar que a alínea "a" do item 7.8.4.3, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"a) Montar o corpo-de-prova no equipamento e pressurizá-lo até atingir a máxima pressão da faixa de operação ou 1,5 vezes a PNC, contida no indicador;" (N.R.)

Art. 23 Excluir a alínea "b" do item 7.9.3.3, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado.

Art. 24 Determinar que o item 7.9.4.3, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.9.4.3 Procedimento

a) Montar a válvula de descarga na fonte geradora de pressão pneumática;

b) Pressurizar o corpo-de prova com 13 Mpa (130 kgf/cm²), com a válvula aberta e com a saída bloqueada, introduzir no recipiente com água e aguardar por 1 (um) minuto;

c) Registrar se há ou não ocorrência de vazamento ou deformação visível.

Nota: Recomenda-se, como procedimento mais seguro a ser adotado, montar a válvula de descarga na fonte geradora de pressão pneumática, pressurizar o corpo-de-prova com 1,4 MPa (14 kgf/cm²) de ar e, sem deixar escapar a pressão de ar, injetar água até que a pressão atinja 13 MPa (130 kgf/cm²)." (N.R.)

Art. 25 Determinar que o item 7.9.4.4, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.9.4.4 Critério de Aprovação

Durante o período em que o corpo-de-prova estiver submetido à pressão, não deve ser evidenciado vazamentos ou deformação visível." (N.R.)

Art. 26 Incluir a alínea "i" ao item 7.11.3, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, com a seguinte redação:

"i) lacrar o dispositivo de ajuste da válvula reguladora de pressão (C)."

Art. 27 Excluir a "Nota" do item A.2.1, do Anexo A, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado.

Art. 28 Inserir o item C.4, no Anexo C, com a seguinte redação:

"C.4 Para extintores de CO2, o quadro de instruções deve explicitar a obrigação de sua inspeção técnica semestral."

Art. 29 Determinar que o item D.1, do Anexo D, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"D.1 O Anel de Identificação da Manutenção deve ser confeccionado de acordo com uma das opções abaixo:

a) em material plástico, indeformável nas suas dimensões, classificado como termorrígido (termofixo), na cor referente ao ano de sua manutenção, conforme tabela abaixo, e com dimensões compatíveis com cada um dos modelos de extintor de incêndio, de modo que o mesmo somente possa ser colocado ou removido com a prévia desmontagem do extintor. Esse anel deve possuir, no mínimo, quatro entalhes radiais, equidistantes entre si, que permitam sua ruptura antes de alcançar uma deformação de 20 mm;

Nota 1: As inscrições obrigatórias devem vir na face superior do anel, oposta aos entalhes.

Nota 2: A especificação das cores deve atender ao definido na Norma ABNT NBR 7195 - Cores para segurança.

b) em alumínio ou aço inox, indeformável nas suas dimensões, sem pintura e com dimensões compatíveis com cada um dos modelos de extintor de incêndio, de modo que o mesmo somente possa ser colocado ou removido com a prévia desmontagem do extintor. As identificações sobre o anel não devem ser feitas por punção manual.

Tabela - Cronograma de cores para confecção dos Anéis de Identificação da manutenção

Até 30/12/2012	AMARELO
01/01/2013 a 30/12/2013	VERDE
01/01/2014 a 30/12/2014	BRANCO
01/01/2015 a 30/12/2015	AZUL
01/01/2016 a 30/12/2016	PRETO
01/01/2017 a 30/12/2017	ALARANJADA
01/01/2018 a 30/12/2018	PÚRPURA

" (N.R.)

Art. 30 Determinar que o item D.2, do Anexo D, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"D.2 O Anel de Identificação de Manutenção somente deve ser colocado ou substituído com a desmontagem completa do extintor, na manutenção de segundo ou terceiro nível." (N.R.)

Art. 31 Determinar que o item D.3, do Anexo D, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"D.3 O Anel de Identificação de Manutenção a ser adotado pela Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio deve ser submetido à aprovação do representante local da RBMLQ." (N.R.)

Art. 32 Excluir o item D.4, do Anexo D, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado.

Art. 33 Determinar que o item D.6, do Anexo D, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"D.6 O Anel de Identificação da Manutenção deve conter a identificação da empresa de manutenção, podendo ser usado o nome ou o logotipo da empresa. Adicionalmente, os anéis de alumínio ou aço inox devem conter também o ano da realização da manutenção." (N.R.)

Art. 34 Determinar que o item D.8, do Anexo D, do Regulamento Técnico da Qualidade supramencionado, passará a vigorar com a seguinte redação:

"D.8 Nos extintores de incêndio portáteis de pressurização direta, o Anel de Identificação de

Manutenção deverá ser instalado entre a válvula de descarga e o cilindro ou recipiente do extintor de incêndio, de maneira que não seja possível a retirada desse anel sem a desmontagem da válvula de descarga do cilindro ou recipiente. Nos extintores de incêndio sobre rodas com pressurização direta, o Anel de Identificação de Manutenção deverá ser instalado entre o indicador de pressão e a válvula, de maneira que não seja possível a retirada desse anel sem a retirada do indicador de pressão." (N.R.)

Art. 35 Cientificar que as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 005, de 05 de janeiro de 2011, e no Regulamento Técnico da Qualidade por ela aprovado permanecerão válidas.

Art. 36 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 413, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o estabelecido pela Portaria Inmetro nº 72, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2010, seção 01, página 49, que aprova o Regulamento Técnico MERCOSUL de Requisitos Mínimos de Segurança e Eficiência Energética para Aparelhos de Uso Doméstico que utilizam Gás como Combustível;

Considerando o estabelecido na Portaria Interministerial nº 324, de 26 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2011, página 120, seção 01, assinada pelos Ministros de Estado de Minas e Energia, de Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que aprova o Programa de Metas para Aquecedores de Água a Gás dos Tipos Instantâneo e Acumulação, na forma constante do Anexo desta Portaria;

Considerando a necessidade de adequar os requisitos de avaliação da conformidade, contidos na Portaria Inmetro n.º 119, de 30 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 03 de abril de 2007, página 65, seção 01, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Aquecedores de Água a Gás dos Tipos Instantâneo e Acumulação, face às crescentes exigências para a segurança do consumidor e para o meio ambiente;

Considerando a necessidade de adequar os níveis mínimos de eficiência energética para os aquecedores de água a gás, dos tipos supramencionados, estabelecido pelo Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, resolve:

Art. 1º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 320, de 29 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 02 de agosto de 2011, página 65, seção 01.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Cientificar que em todos os itens e subitens, expressos no Regulamento de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 119/2007, onde se lê "Regulamento de Avaliação da Conformidade para Aquecedores de Água a Gás, dos tipos Instantâneo e de Acumulação" deverá ser lido "Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aquecedores de Água a Gás, dos tipos Instantâneo e de Acumulação".

Art. 3º Determinar que o item 5 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aquecedores de Água a Gás dos Tipos Instantâneo e Acumulação, aprovado pela Portaria supramencionada, passará a vigorar com a seguinte redação:

"5- O mecanismo de Avaliação da Conformidade, utilizado por este RAC no âmbito do SBAC, é a etiquetagem compulsória, com foco na classificação de eficiência energética e na segurança dos Aquecedores de Água a Gás dos Tipos Instantâneo e Acumulação. A conformidade é evidenciada através da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE". (NR)

Art. 4º Incluir o item 6.10 nos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados com a seguinte redação:

"6.10 A declaração das informações deve ser realizada pelo fornecedor, incluindo todas as marcas e modelos, mesmo em relações comerciais que envolvam o Original Equipment Manufacturer - OEM."

Art. 5º Incluir o item 6.11 nos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados com a seguinte redação:

"6.11 As informações declaradas devem ser as mesmas na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia-ENCE, na Planilha de Especificação Técnica-PET e na Tabela de Eficiência Energética, de forma clara para identificação do produto para o consumidor."

Art. 6º Determinar que a alínea "c" do subitem 11.2 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados passará a vigorar com a seguinte redação:

"11.2 (...)

c) utilização da ENCE com valores e/ou informações em desacordo com valores oficialmente autorizados;" (NR)

Art. 7º Incluir o item 15 nos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados, com a seguinte redação:

"15 Utilização de laboratórios estrangeiros

Quando os laboratórios nacionais não tiverem capacidade de realizar os ensaios estabelecidos com os requisitos do Anexo I.2, Anexo I.4 e Anexo I.5 deste RAC, devido à potência do aparelho, os ensaios podem ser realizados por laboratórios estrangeiros, desde que autorizado pelo Inmetro.

15.1 Os laboratórios estrangeiros devem ser acreditados pelo Inmetro ou por um Organismo de Acreditação - OA que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte. São eles:

- Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC;

- International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC.

15.2 Deve ser observada a equivalência do método de ensaio e da metodologia de amostragem estabelecida."

Art. 8º Revogar o item I.1 do Anexo I dos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados.

Art. 9º Determinar que o item I.2 do Anexo I dos Requisitos supramencionados passará a vigorar com a seguinte redação:

"I.2 Fixação do número de casas decimais para apresentação dos resultados na Planilha de Especificação Técnica-PET

(...) " (NR)

Art. 10 Revogar a alínea "h" do item 4.13 do Anexo I.2 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados.

Art. 11 Revogar o item 4.15 do Anexo I.2 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade supramencionados.

Art. 12 Determinar que o item 4.18.10 do Anexo I.2 dos Requisitos supramencionados passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.18.10 Os gases de ensaio devem seguir as especificações contidas na tabela A.1 - Características dos gases de ensaio.

Nota: Ensaios com gases de mesma natureza podem ser utilizados, desde que analisados a 15ºC e a uma pressão de 101,33kPa (1013,25mbar) por cromatografia ou processo similar, identificando em relatório o PCS, o Índice de Wobbe e a densidade relativa de massa, ara serem considerados no cálculo de eficiência energética." (NR)

Art. 13 Determinar que o Anexo V dos Requisitos anteriormente citados passará a vigorar com a seguinte redação:

Anexo V

TABELA 1

Classificação PBE para Aquecedores tipo Instantâneo

Rendimento η (%)	Classificação PBE
η ≥ 84	A
84 > η ≥ 82	B
82 > η ≥ 80	C
80 > η ≥ 78	D
78 > η ≥ 76	E

TABELA 2

Classificação PBE para Aquecedores tipo Acumulação

Rendimento Ic (%)	Classificação PBE
η ≥ 81	A
81 ≥ η ≥ 79	B
79 > η ≥ 77	C
77 > η ≥ 74	D
74 > η ≥ 72	E

Nota: As classificações citadas nas tabelas 1 e 2 devem ser declaradas com dois algarismos significativos, sem casas decimais, observando as seguintes regras de arredondamento numérico:

a) quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for inferior a 5 (cinco), o último algarismo a ser conservado permanecerá sem modificação;

b) quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior ou igual a 5 (cinco), o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado em 1 (uma) unidade." (NR)

Art. 14 Determinar que, a partir de 01 de janeiro de 2012, conforme artigo 4º do Anexo da Portaria Interministerial nº 324/2011, os aquecedores de água a gás dos tipos instantâneo e acumulação deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 119/2007, considerando as alterações e inclusões determinadas por esta Portaria, com exceção à alteração inserida pelo artigo 13 quanto ao Anexo V dos referidos Requisitos.

Parágrafo Único - A partir de 1º de janeiro de 2013, os aquecedores de água a gás dos tipos instantâneo e acumulação deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 119/2007 considerando todas as alterações e inclusões determinadas por esta Portaria, inclusive a referenciada no artigo 13.

Art. 15 Determinar que, a partir de 01 de janeiro de 2014, conforme artigo 4º do Anexo da Portaria Interministerial nº 324/2011, os aquecedores de água a gás dos tipos instantâneo e acumulação deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ratificados pela Portaria Inmetro nº 119/2007 e com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 16 Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 14 e 15 desta Portaria.

Art. 17 Determinar que os aquecedores de água a gás dos tipos instantâneo e acumulação deverão ostentar no ponto de venda, físico ou virtual, de forma claramente visível ao consumidor, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE.

Art. 18 Estabelecer, para os fabricantes e importadores, fornecedores do mercado nacional, a obrigatoriedade de reposição das amostras eventualmente coletadas no comércio varejista pelo Inmetro ou entidades de direito público a ele conveniadas, para fins de Fiscalização ou Verificação da Conformidade.

Art. 19 Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos ora aprovados, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 20 Cientificar que as demais disposições mencionadas na Portaria Inmetro nº 119/2007 permanecerão inalteradas.

Art. 21 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 1, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Institui o Grupo de Trabalho com o objetivo de estabelecer ações para a promoção da identidade e da qualidade do artesanato brasileiro, apoiando as ações do Programa do Artesanato Brasileiro - PAB na formulação de políticas públicas para o setor artesanal.

O Secretário de Comércio e Serviços, o Presidente do Instituto Nacional de Metrologia. Qualidade e Tecnologia - Inmetro, e o Presidente do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, no uso de suas atribuições, resolvem:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho do Programa do Artesanato Brasileiro, integrado por:

I - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -INMETRO;

II - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

III - Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC; e

IV- Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único - As entidades e órgãos constantes neste artigo deverão indicar, no prazo de quinze dias contados da publicação desta Portaria, representantes (titular e suplente) para compor o Grupo de Trabalho.

Art 2º O Grupo de Trabalho terá a finalidade de elaborar plano de trabalho para o desenvolvimento e implementação de ações para a promoção da identidade e da qualidade do artesanato brasileiro, incluindo:

a) critérios para a criação, concessão e uso do selo indicativo de produto artesanal brasileiro;

identificação de oportunidades para o desenvolvimento de programas de Indicação Geográfica;

b) recomendações para registro e utilização de marcas e marcas coletivas;

c) identificação de oportunidades para o desenvolvimento de Programas de Avaliação da Conformidade;

d) desenvolvimento da infraestrutura para a implantação de Programas de Avaliação da Conformidade;

e) identificação de oportunidades para a criação e o desenvolvimento de selos de identificação da conformidade para produtos artesanais com Programas de Avaliação da Conformidade estabelecidos e critérios de utilização.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho tomará por base os conceitos estabelecidos na Portaria SCS/MDIC nº 29/2010.

Art 3º A Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior prestará o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Grupo de Trabalho.

Art 4º O GT será coordenado por representante da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da participação dos membros do GT serão custeadas, respectivamente, pelos seus órgãos e suas entidades de origem.

Art. 6º O GT terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da indicação dos representantes para apresentar a proposta de Plano de Trabalho.

Art 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO
Secretário de Comércio e Serviços

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA
Presidente do Instituto Nacional de Propriedade Industrial

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 180, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de projetos voltados para as políticas de promoção do esporte de alto rendimento, em conformidade com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Esporte e no Programa "Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão", na forma do Edital publicado na Seção 3 do DOU de 25 de outubro de 2011.

Art. 2º As propostas apresentadas serão submetidas à análise e à seleção por Comissão de Avaliação de Projetos a ser constituída e designada pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR/ME, conforme critérios estabelecidos no Edital supracitado.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Projetos de que trata este artigo decidirá os casos omissos, sem prejuízo da aplicação da legislação federal sobre a matéria.

Art. 3º A entidade que for selecionada deverá apresentar as prestações de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da execução do projeto.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 273, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/02/2011, 02/09/2011 e 30/09/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/02/2011, 02/09/2011 e 30/09/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001573/2011-02
Proponente: Volta Redonda Futebol Clube
Título: Formação de Atletas
Registro/ ME: 02RJ034102008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.444.957/0001-09
Cidade: Volta Redonda - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 1.376.252,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0262 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71522-0
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.

2 - Processo: 58701.001399/2011-90
Proponente: Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro
Título: Realização de Eventos Estaduais e Participação das Seleções Estaduais em Evento Nacional de Tênis de Mesa
Registro/ ME: 02RJ009792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.119.081/0001-65
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 324.365,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0751 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 66231-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/03/2012.

3 - Processo: 58701.001683/2011-66
Proponente: Liga Desportiva ADESC
Título: Liga ADESC - Futsal
Registro/ ME: 02SC087072011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.809.160/0001-30
Cidade: São Ludgero - UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 191.262,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3692 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16059-8
Período de Captação: da data de publicação até 20/02/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.000608/2010-05
Proponente: Federação Mineira de Automobilismo
Título: Alberto Valério Decolando na GP2
Valor aprovado para captação: R$ 5.228.621,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1229 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36130-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

2 - Processo: 58701.004430/2010-63
Proponente: Associação Saque de Ouro
Título: Torneio Challenger de Tênis
Valor aprovado para captação: R$ 704.680,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4334 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8237-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

3 - Processo: 58701.001746/2009-60
Proponente: Associação Craques de Sempre de Esporte e Cidadania
Título: Copa de Futebol Craques de Sempre
Valor aprovado para captação: R$ 204.657,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1552 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13105-9
Período de Captação: da data de publicação até 30/08/2012.

4 - Processo: 58701.000537/2010-32
Proponente: Instituto Compartilhar
Título: Torneio Internúcleos de Voleibol do Estado do Paraná
Valor aprovado para captação: R$ 153.978,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2926 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24177-6
Período de Captação: da data de publicação até 30/09/2012.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 272, DE 19 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e o que consta do Processo nº 02000.002015/2007-12 resolve:

Art. 1º Não aprovar a solicitação da empresa Natural Source Internacional Ltd. de autorização de acesso ao patrimônio genético da espécie Geissospermum vellosii, para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, tendo em vista o não atendimento aos requisitos instituídos pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, bem como da Resolução nº 35 do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, de 27 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 409, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Abertura de processo de Consulta Pública do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar pública a abertura do processo de Consulta Pública do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, conforme artigo 15 da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos 46 e 47 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamentou.

Art. 2º Poderão ser encaminhadas ao Ministério do Meio Ambiente, em até 60(sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento do plano, por intermédio de formulário denominado "FORMULÁRIO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES SOBRE CONSULTA PÚBLICA DA VERSÃO PRELIMINAR DO PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS", disponível no endereço eletrônico: http://www.cnrh.gov.br/pnrs/

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 413, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação do Comitê de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 96-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto no 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e considerando a necessidade do fortalecimento da gestão do corpo funcional deste Ministério, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Desenvolvimento de Pessoas-CDP, incumbido de propor e acompanhar a política de capacitação e desenvolvimento dos servidores do quadro de pessoal do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2o O CDP será composto por um representante, dentre os dirigentes e servidores do quadro de pessoal do Ministério, dos órgãos a seguir indicados:

I - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, que o presidirá;

II - Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas que substituirá o presidente em suas ausências;

III - do Gabinete da Ministra de Estado do Meio Ambiente;

IV - da Secretaria-Executiva;

V - da Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

VI - da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;

VII - da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII - da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;

IX - da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

X - do Serviço Florestal Brasileiro-SFB;

XI - da Assessoria de Assuntos Internacionais, quando estiver em pauta afastamento do país; e

XII - dos servidores indicado pela Associação dos Servidores do Ministério do Meio Ambiente-ASSEMA.

Parágrafo único. Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelo respectivo dirigente de cada Unidade Administrativa mencionada nos incisos III a XI.

Art. 3o São atribuições do CDP, de acordo com as normas e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a Política de Desenvolvimento do Servidor do Ministério do Meio Ambiente e com o disposto na art. 96-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto no 5.707, de 23 de fevereiro de 2006:

I - analisar e deliberar sobre os pedidos para participação em cursos no exterior;

II - avaliar e deliberar as solicitações dos servidores para participarem do Programa de Incentivo a Pós-Graduação lato e stricto sensu (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, respectivamente);

III - avaliar e deliberar as solicitações dos servidores para participarem do Programa de Incentivo à Graduação-PROGRAD;

IV - avaliar e deliberar as solicitações dos servidores para participarem do Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira-PROLÍNGUE;

V - priorizar as solicitações de acordo com os critérios de desempate estabelecidos nas normas específicas de cada programa de capacitação, caso o valor das solicitações seja superior à disponibilidade orçamentária do Ministério do Meio Ambiente; e

VI - indicar servidores ou outros agentes públicos para participar e colaborar com os trabalhos, caso julgue necessário.

Parágrafo único. O CDP deverá elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Portaria, seu regimento interno, a ser publicado no Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4o Poderão participar das reuniões do Comitê, com direito a voz, porém sem direito a voto, a convite de seu Presidente, representante de outras unidades do Ministério do Meio Ambiente, bem como pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que, por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5o A Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas exercerá o papel de secretaria-executiva do CDP.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 450, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 26 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Comitê de Acompanhamento do Programa Minha Casa, Minha Vida - CAPMCMV será integrado por um representante titular e um suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Casa Civil da Presidência da República, Ministério das Cidades e Ministério da Fazenda, conforme designação constante em Portaria específica.

§ 1º Serão convidados a participar das reuniões do CAPMCMV um representante titular e um suplente da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil.

§ 2º A coordenação do CAPMCMV será exercida pelo representante titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e em sua ausência, por seu suplente.

Art. 2º O CAPMCMV se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

Art. 3º São atribuições do CAPMCMV:

I - monitorar a execução das metas de contratação do PMCMV;

II - estabelecer diretrizes para o redirecionamento orçamentário do PMCMV;

III - avaliar o desempenho do PMCMV e propor revisão de diretrizes e condições gerais, em especial relativas à:

a) limites de renda familiar;

b) valores e limites máximos de subvenção;

c) critérios adicionais de priorização da concessão da subvenção econômica;

d) condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica; e

e) remuneração das instituições e agentes financeiros pelas operações realizadas.

IV - verificar a observância das disposições aplicáveis ao PMCMV.

Art. 4º O CAPMCMV disponibilizará ao Conselho das Cidades, sempre que solicitado, órgão integrante da estrutura básica do Ministério das Cidades, dados e informações que permitam o acompanhamento e avaliação da execução do PMCMV.

Art. 5º A participação no CAPMCMV será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 122, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e
Considerando a necessidade de adequar fontes de recursos que ora financiam despesas obrigatórias dos Ministérios da Fazenda e da Previdência Social, resolve:
Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO I **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**2.900.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**2.900.000.000**
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.900.000.000
			S	1	1	90	0	188	2.900.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.900.000.000**
TOTAL - GERAL									**2.900.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO I **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0770	**Administração Tributária e Aduaneira**							**2.630.000.000**
		ATIVIDADES							
04 125	**0770 2237**	**Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira**							**38.100.000**
04 125	0770 2237 0001	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira - Nacional							38.100.000
			F	3	2	90	0	188	38.100.000
04 129	**0770 2238**	**Arrecadação Tributária e Aduaneira**							**48.900.000**
04 129	0770 2238 0001	Arrecadação Tributária e Aduaneira - Nacional							48.900.000
			F	3	2	90	0	188	48.900.000
04 126	**0770 2247**	**Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX**							**47.000.000**
04 126	0770 2247 0001	Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX - Nacional							47.000.000
			F	3	2	90	0	188	47.000.000
04 126	**0770 2248**	**Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal**							**396.000.000**
04 126	0770 2248 0001	Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal - Nacional							396.000.000
			F	3	2	90	0	188	327.000.000
			F	4	2	90	0	188	69.000.000
04 122	**0770 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**2.100.000.000**
04 122	0770 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							2.100.000.000
			F	1	1	90	0	188	2.100.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.630.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.630.000.000**

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social
ANEXO I **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0083	**Previdência Social Básica**							**6.500.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 271	**0083 0132**	**Pagamento de Aposentadorias - Área Urbana**							**6.500.000.000**
09 271	0083 0132 0001	Pagamento de Aposentadorias - Área Urbana - Nacional							6.500.000.000
			S	3	1	90	0	188	5.040.000.000
			S	3	1	90	0	386	1.460.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**6.500.000.000**
TOTAL - GERAL									**6.500.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda
ANEXO II **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	**Previdência de Inativos e Pensionistas da União**							**2.900.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis**							**2.900.000.000**
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.900.000.000
			S	1	1	90	0	156	900.000.000
			S	1	1	90	0	169	2.000.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.900.000.000**
TOTAL - GERAL									**2.900.000.000**

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO II **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0770	**Administração Tributária e Aduaneira**							**2.630.000.000**
		ATIVIDADES							
04 125	**0770 2237**	**Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira**							**38.100.000**
04 125	0770 2237 0001	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira - Nacional							38.100.000
			F	3	2	90	0	132	38.100.000
04 129	**0770 2238**	**Arrecadação Tributária e Aduaneira**							**48.900.000**
04 129	0770 2238 0001	Arrecadação Tributária e Aduaneira - Nacional							48.900.000
			F	3	2	90	0	132	48.900.000
04 126	**0770 2247**	**Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX**							**47.000.000**
04 126	0770 2247 0001	Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX - Nacional							47.000.000
			F	3	2	90	0	132	47.000.000
04 126	**0770 2248**	**Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal**							**396.000.000**
04 126	0770 2248 0001	Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal - Nacional							396.000.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

			F	3	2	90	0	132	327.000.000
			F	4	2	90	0	132	69.000.000
04 122	**0770 2272**	**Gestão e Administração do Programa**							**2.100.000.000**
04 122	0770 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							2.100.000.000
			F	1	1	90	0	132	2.100.000.000
TOTAL - FISCAL									**2.630.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.630.000.000**

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social
ANEXO II **Outras Alterações Orçamentárias**
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0083	**Previdência Social Básica**							**6.500.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 271	**0083 0132**	**Pagamento de Aposentadorias - Área Urbana**							**6.500.000.000**
09 271	0083 0132 0001	Pagamento de Aposentadorias - Área Urbana - Nacional							6.500.000.000
			S	3	1	90	0	153	2.200.000.000
			S	3	1	90	0	154	4.300.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**6.500.000.000**
TOTAL - GERAL									**6.500.000.000**

PORTARIA Nº 123, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
20000	Presidência da República	20.851	5.000	25.851
TOTAL		20.851	5.000	25.851

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
20000	Presidência da República	0	10.000	10.000
TOTAL		0	10.000	10.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
20102	Vice-Presidência da República	275	0	275
41000	Ministério das Comunicações	4.000	0	4.000
44000	Ministério do Meio Ambiente	8.576	3.000	11.576
51000	Ministério do Esporte	20.000	0	20.000
TOTAL		32.851	3.000	35.851

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 124, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho constantes dos Anexos I e II da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6.551	0	6.551
TOTAL		6.551	0	6.551

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6.551	0	6.551
TOTAL		6.551	0	6.551

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 297, de 4 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 5/10/2011, seção 1, página 90, onde se lê: "Rui Barbosa", leia-se: "Raul Barbosa ".

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - C - EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 132, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 40, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista subdelegação de competência conferida no art. 2º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, páginas 75-76, e em consonância com o art. 538 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04926.000721/2011-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Inconfidentes/MG, de imóvel com área total de 92.344,00 m², avaliado em R$ 432.121,50, situado no prolongamento da atual Avenida Alvarenga Peixoto (sentido da estrada velha para Ouro Fino/MG), centro urbano da cidade Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, parte de uma área maior, devidamente registrada sob o número de ordem 2.069, fls. 131, do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino/MG.

§ Único - A presente doação está dispensada de licitação conforme disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, artigo 17, incisoI, letra "b".

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º à destina-se à implantação de, além de um lago, um Complexo de Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, conforme projeto anexado no processo em referência.

§ 1º Fica o Município de Inconfidentes, obrigado a providenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente, a realização das averbações necessárias à regularidade registrária do imóvel em seu nome, visando manter a sequência na sua cadeia dominial, devendo ainda, enviar cópia da Certidão de Inteiro Teor atualizada à Secretaria do Patrimônio da União em Minas Gerais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato.

§ 2º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

§ 3º Ficam estipulados os prazos das obras que se referem o "caput" deste artigo, em de, no máximo 02 (dois) anos para o seu inicio e de 08 (oito) anos para suas conclusões, a contar da data de assinatura do termo.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - C - NO CEARÁ

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO, inscrita no CNPJ 02.691.859/0001-10, da área de uso comum do povo, situada no Aterro da Praia de Iracema, próximo ao Ideal Clube, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "IV Evangelizar", que totaliza uma área de 2.374,92m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.003956/2011-19.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, no período de 24/10/2011 a 04/11/2011, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, e de R$ 6.465,58 (seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SALESIANA DOM BOSCO, inscrita no CNPJ 02.691.859/0001-10, da área de uso comum do povo, situada no Aterro da Praia de Iracema, próximo ao Ideal Clube, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "IV Evangelizar", que totaliza uma área de 2.374,92m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.003956/2011-19.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da Fundação Educacional Salesiana Dom Bosco, no período de 24/10/2011 a 04/11/2011, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, e de R$ 6.465,58 (seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - C - NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 40, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso V, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de Julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 11, § 3º, do Decreto nº 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.001395/2011-67, resolve:

Art.1º- Autorizar a cessão provisória de uso, sob o regime de cessão gratuita, ao Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, de parte menor do imóvel caracterizado como nacional interior registrado na matrícula nº 1.840, livro 3A, de Transcrição das Transmissões, fl 24V25 do Serviço notarial e Registral da comarca de Santana do Matos/RN com área total de 109,28 há, assim descritos: área do Parque da Vaquejada, com 9.226,88m² e área da Estação de Tratamento de Esgoto, com área de35.300,00m², totalizando 44.526,88m², com as características e confrontações constantes nos processos nº 04916.001395/2011-67.

Art.2º A cessão dos imóveis a que se refere o art. 1º, destina-se a instalação do Parque de Vaquejadas e Estação de Tratamento de Esgoto, bem como a sua guarda, proteção, manutenção e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do imóvel.

Art. 3º A Cessão terá vigência a partir da assinatura do contrato e terá validade até decisão final no procedimento administrativo que tratar da cessão de uso definitivo, podendo ser revogada a qualquer momento se o interesse público o exigir.

Art.4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitoria nele existentes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art.5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria, será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - Não for cumprida a finalidade da cessão, estipulada no art. 2º desta Portaria;

II - Cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art.2 da presente Portaria;

IV - Ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais ou

V - Na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - A - NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria no 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo no 04905.006.352/2005-59-MP e 111.002.909/2003-TERRACAP resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, sem encargo, que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP pretende fazer à União, com base no art. 3º, inciso VII, da Lei no 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e art. 2º, da Lei no 6.531, de 16 de maio de 1978, do imóvel designado por Área Especial nº 01, da Quadra 203, do Trecho 02, do Setor Habitacional Taquari (SHTQ) Brasília-DF, constituído por terreno com área de 3.912,24m², com as características e confrontações constantes na Matrícula no 86.841 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria no 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo no 04905.001.476/2009-71-MP e 0370.000.435/2007-Ministério da Saúde resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, sem encargo, que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP pretende fazer à União, com base no art. 3º, inciso VII, da Lei no 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e art. 2º, da Lei no 6.531, de 16 de maio de 1978, dos imóveis designados por Lotes nos 06, 07, 08, 09, 10 e 11 do Conjunto 08 (oito), Pólo de Desenvolvimento "Juscelino Kubitschek", Setor de Indústrias e Comércio - Santa Maria-DF, constituído por terrenos com área total de 40.000,00m², com as características e confrontações constantes nas Matrículas nos 32.190, 32.191, 32.192, 32.193, 32.194 e 32.195 do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 24 de outubro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46208.007300/2009-31	019209908	Selson Alves Netto	GO
2	46208.007287/2009-10	019214227	Selson Alves Netto	GO
3	46208.007291/2009-88	019209924	Selson Alves Netto	GO
4	46208.007292/2009-22	019208791	Selson Alves Netto	GO
5	46208.007293/2009-77	019208821	Selson Alves Netto	GO
6	46208.007294/2009-11	019208855	Selson Alves Netto	GO
7	46208.007295/2009-66	019208847	Selson Alves Netto	GO
8	46208.007296/2009-19	019208839	Selson Alves Netto	GO
9	46208.007297/2009-55	019209932	Selson Alves Netto	GO
10	46208.007298/2009-08	019209941	Selson Alves Netto	GO
11	46208.007299/2009-44	019214243	Selson Alves Netto	GO
12	46208.007301/2009-85	019209916	Selson Alves Netto	GO
13	46208.007302/2009-20	019214031	Selson Alves Netto	GO
14	46208.007303/2009/74	019214138	Selson Alves Netto	GO
15	46208.007304/2009-19	019214103	Selson Alves Netto	GO
16	46208.007305/2009-63	019214090	Selson Alves Netto	GO
17	46208.007306/2009-16	019214049	Selson Alves Netto	GO
18	46208.007307/2009-52	019214057	Selson Alves Netto	GO
19	46208.007308/2009-05	019214065	Selson Alves Netto	GO
20	46208.007309/2009-41	019214073	Selson Alves Netto	GO
21	46208.007310/2009-76	019214081	Selson Alves Netto	GO
22	46208.007312/2009-65	019208804	Selson Alves Netto	GO
23	46208.007313/2009-18	019208782	Selson Alves Netto	GO
24	46208.007314/2009-54	019208774	Selson Alves Netto	GO
25	46208.007315/2009-07	019208766	Selson Alves Netto	GO
26	46208.007317/2009-98	019214201	Selson Alves Netto	GO
27	46208.007318/2009-32	019209975	Selson Alves Netto	GO
28	46208.007319/2009-87	019209959	Selson Alves Netto	GO
29	46208.007320/2009-10	019209967	Selson Alves Netto	GO
30	46208.007321/2009-56	019208871	Selson Alves Netto	GO
31	46208.007322/2009-09	019214171	Selson Alves Netto	GO
32	46208.007323/2009-45	019214197	Selson Alves Netto	GO
33	46208.007324/2009-90	019214162	Selson Alves Netto	GO
34	46208.007325/2009-34	019214189	Selson Alves Netto	GO
35	46208.007329/2009-12	019208898	Selson Alves Netto	GO
36	46208.007330/2009-47	019214251	Selson Alves Netto	GO
37	46208.007331/2009-91	019214219	Selson Alves Netto	GO
38	46208.009079/2009-55	016751337	Selson Alves Netto	GO
39	46208.009994/2009-41	019214120	Selson Alves Netto	GO
40	46208.009995/2009-95	019214111	Selson Alves Netto	GO
41	46208.009996/2009-30	016747836	Selson Alves Netto	GO
42	46208.009997/2009-84	016755065	Selson Alves Netto	GO

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46208.007316/2009-43	019208880	Selson Alves Netto	GO
2	46208.007288/2009-64	019214235	Selson Alves Netto	GO
3	46208.007326/2009-89	019214154	Selson Alves Netto	GO

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 139, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo Nº 46218.012314/2011-71 e nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, ANULA a PORTARIA/GAB/SRTE/RS/Nº 110, de 12 de setembro de 2011, a qual homologou o Plano de Carreira Técnico Administrativo da Sociedade Educacional Riograndense Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 09.108.340/0001-05, situada à Rua Comendador Manoel Pereira, nº 249, Centro, em Porto Alegre - RS.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

PORTARIA Nº 140, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo Nº 46271.000718/2011-78 e nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, ANULA a PORTARIA/GAB/SRTE/RS/Nº 111, de 12 de setembro de 2011, a qual homologou o Plano de Carreira Técnico Administrativo do Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.271.913/0001-78, situada à Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, Lot. Sanvitto II, Bairro Cinqüentenário, em Caxias do Sul - RS.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

PORTARIA Nº 141, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo Nº 46271.000751/2011-06 e nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, ANULA a PORTARIA/GAB/SRTE/RS/Nº 88, de 20 de julho de 2011, a qual homologou o Plano de Carreira Docente do Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.271.913/0001-78, situada à Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, Lot. Sanvitto II, Bairro Cinqüentenário, em Caxias do Sul - RS.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 92, de 16 de setembro de 2010, publicada no dia 22 de setembro de 2010, na Seção 1, do Diário Oficial da União., onde se lê: "O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no Processo n.º 46218.011398/2010-45, ...", Leia-se: "O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta nos Processos n.º 46218.011398/2010-45 e 46218.013158/2010-85 e no Documento n.º 47501.000052/2010-89...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de outubro de 2011

Processo: 46215.037995/2011-19 - à vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 57, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1° da Portaria SRT/MTE N° 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O PLANO DE CARGOS E SALARIOS DO RETIRO HUMBOLDT, DA SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HUMBOLDT/RJ.

Processo: 46215.037996/2011-55 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 59, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1° da Portaria SRT/MTE N° 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O PLANO DE CARGOS E SALARIOS DA SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HUMBOLDT - SEDE.

Processo: 46215.037997/2011-08 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 85, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1° da Portaria SRT/MTE N° 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O PLANO DE CARGOS E SALARIOS DO COLÉGIO CRUZEIRO - UNIDADES CENTRO E JACAREPAGUÁ - DA SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HUMBOLDT / RJ.

ANTONIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 168, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 47998.009864/2009-11 resolve conceder autorização à empresa: LOGISPOT ARMAZENS GERAIS S/A, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Avenida São Judas Tadeu, nº 880, Bairro Jardim São Judas Tadeu, na cidade de Sumaré, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 169, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46472.004695/2010-23 resolve conceder autorização à empresa: GERRESHEIMER PLÁSTICOS SÃO PAULO LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rua Mario Regallo Pereira, nº 160, na cidade de São Paulo, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 170, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46472.013029/2009-42 resolve conceder autorização à empresa: MARSH GSC CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Avenida Maria Coelho de Aguiar, nº 215, Bloco F, 1º andar, Jardim São Luís, na cidade de São Paulo, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.267, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o empresário individual b. cavalcante dos santos me a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os seguintes municípios: SANTANA/MACAPÁ-AP A PORTEL-PA E SANTANA/MACAPÁ-AP A AFUÁ-PA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002376/2011-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 303ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual B. CAVALCANTE DOS SANTOS ME, CNPJ nº 05.635.326/0001-09, com sede na rua Canal das Pedrinhas, nº 847, Pedrinhas, Macapá/AP a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os seguintes municípios: Santana/Macapá-AP a Portel-PA e Santana/Macapá-AP a Afuá-PA, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.268, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a empresária individual Maria de Sousa Fonseca - ME a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os municípios de Santarém/PA - Santana/AP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.002587/2011-04 e tendo em vista o que foi deliberado na 303ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual MARIA DE SOUSA FONSECA - ME, CNPJ nº 04.851.473/0001-53, com sede na av. Gonçalves Dias, nº 1045, Santana, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém/PA - Santana/AP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.269, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o empresário individual Osmair Socorro dos Santos - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e carga na navegação interior de travessia interestadual, sobre o Rio Grande, Entre os Municípios de Santa Albertina - SP e Carneirinhos - MG.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50302.000593/2010-68 e tendo em vista o que foi deliberado na 303ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar o empresário individual OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 45.135.456/0001-05, com sede no Porto Rio Grande, s/nº, Porto Santos, zona rural, Santa Albertina - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e carga na navegação interior de travessia interestadual, sobre o Rio Grande, entre os municípios de Santa Albertina - SP e Carneirinhos - MG, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.271, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Adita o Termo de Autorização Nº 418-Antaq, da Empresa R. K. de Azevedo - Transportes - EPP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50302.002200/2007-55 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio Substituto, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 418-ANTAQ, de 27 de março de 2008, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 799, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.002376/2011-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 303ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

I - Autorizar o empresário individual B. CAVALCANTE DOS SANTOS ME, CNPJ nº 05.635.326/0001-09, doravante denominada Autorizado, com sede na rua Canal das Pedrinhas, nº 847, Pedrinhas, Macapá/AP a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os seguintes municípios: Santana/Macapá-AP a Portel-PA e Santana/Macapá-AP a Afuá-PA.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada conforme os seguintes esquemas operacionais apresentado pelo empresário:

a) Embarcação COMANDANTE ALCIDES:

Esquema Operacional (Linha Santana/Macapá-AP - Portel-PA):					
Partida			Chegada		
Local	Dia de Semana	Horário	Local	Dia de Semana	Horário
Santana/Macapá-AP	Sábado	13:00	Portel-PA	Domingo	09:00
Portel-PA	3ª feira	10:00	Santana/Macapá-AP	4ª feira	06:00
Obs.: os horários de chegada e partida podem sofrer variações em função da tábua de marés.					

b) Embarcação ANA CAMILA:

Esquema Operacional (Linha Santana/Macapá-AP - Afuá-PA):					
Partida			Chegada		
Local	Dia de Semana	Horário	Local	Dia de Semana	Horário
Santana/Macapá-AP	2ª feira	19:00	Afuá-PA	3ª feira	00:00
Afuá-PA	5ª feira	19:00	Santana/Macapá-AP	6ª feira	00:00
Santana/Macapá-AP	6ª feira	19:00	Afuá-PA	Sábado	00:00
Afuá-PA	Domingo	19:00	Santana/Macapá-AP	2ª feira	00:00
Obs.: os horários de chegada e partida podem sofrer variações em função da tábua de marés.					

V - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - O Autorizado deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 800, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.002587/2011-04 e tendo em vista o que foi deliberado na 303ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - Autorizar a empresária individual MARIA DE SOUSA FONSECA - ME, CNPJ nº 04.851.473/0001-53, doravante denominado Autorizada, com sede na av. Gonçalves Dias, nº 1045, Santana, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém/PA - Santana/AP.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação COMTE JOÃO QUIRINO e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresária, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SANTARÉM/PA - SANTANA/AP):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Santarém-PA	6ª feira	18:00	Monte Alegre-PA	Sábado	00:00
Monte Alegre-PA	Sábado	00:30	Prainha-PA	Sábado	05:30
Prainha-PA	Sábado	06:00	Almeirim-PA	Sábado	13:00
Almeirim-PA	Sábado	13:30	Santana-AP	Domingo	04:00
Santana-AP	2ª feira	18:00	Almeirim-PA	3ª feira	12:00
Almeirim-PA	3ª feira	12:30	Prainha-PA	3ª feira	18:30
Prainha-PA	3ª feira	19:00	Monte Alegre-PA	4ª feira	00:30
Monte Alegre-PA	4ª feira	01:00	Santarém-AP	4ª feira	09:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada deve informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 801, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, nº 2.047, de 2 de maio de 2011 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50302.000593/2010-68 e tendo em vista o que foi deliberado na 303ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

I - Autorizar o empresário individual OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 45.135.456/0001-05, doravante denominado Autorizado, com sede no Porto Rio Grande, s/nº, Porto Santos, zona rural, Santa Albertina - SP a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e carga na navegação interior de travessia interestadual, sobre o Rio Grande, entre os municípios de Santa Albertina - SP e Carneirinhos - MG.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações CLAUDIA I, ITURAMA, VANER ANDREA II, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO e VANER ANDREA, e conforme freqüência do esquema operacional apresentado pelo Empresário, abaixo relacionado:

TRAVESSIA DE SANTA ALBERTINA-SP E CARNEIRINHOS-MG	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	3
Terça-feira	3
Quarta-feira	3
Quinta-feira	3
Sexta-feira	3
Sábado	3
Domingo	3

V - O Autorizado deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 418, DE 27 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constante do Processo nº 50302.002200/2007-55 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio Substituto, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 418-ANTAQ, de 27 de março de 2008, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar o empresário individual R. K. DE AZEVEDO - TRANSPORTES - EPP, CNPJ nº 03.696.906/0001-80, doravante denominado Autorizado, com sede na av. Dr. Manoel Hipólito do Rego, nº 70, Praia Deserta, São Sebastião - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - O Autorizado se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de outubro de 2011

Nº 7 - Processo nº 50301.000899/2010-24 - SOBRARE SERVEMAR LTDA - CNPJ :29.959.475/0001-91

O SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno decide por aplicar multa pecuniária, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), prevista na Cláusula 3ª do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 00005/2010-SNM, datado de 25/10/2010, em decorrência do Procedimento de Fiscalização nº PROC-000071-2010-UARJ, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 000028-2010-UARRJ, por descumprimento da cláusula 2ª, do referido TAC.

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 67-2011-UARMN, de 15 de setembro de 2011, publicada no DOU de 14-10-2011, Seção 1, pág. 113, onde se lê: "CNPJ nº 01.800.667/0001-46", leia-se: "CNPJ nº 15.800.667/0001-46".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 327, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos nº 50500.075396/2011-47; nº 50500.075389/2011-45; nº 50500.075414/2011-91; nº 50500.075410/2011-11 e nº 50500.075404/2011-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP a realizar obras de implantação de quatro travessias subterrâneas de água nos km 228+277, km 228+964, km 229+083 e km 229+636 e três ocupações longitudinais entre os km 228+175 e km 228+277, km 228+687 e km 229+636 e entre os km 229+083 e km 229+226 em Queluz/SP.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação à ANTT, por parte da Concessionária:

a) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra com respectivo comprovante de pagamento;

b) da informação referente às coordenadas geográficas de cada travessia ou ocupação longitudinal.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R$ 8.796,15 (oito mil setecentos e noventa e seis reais e quinze centavos), por travessia ou ocupação longitudinal, a serem pagas por 15 (quinze) anos. As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros;

Art. 4º A Concessionária deverá informar à ANTT o início e a conclusão das obras;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES
Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 544ª SESSÃO DE REVISÃO

Local e data: Brasília (DF), 03 de outubro de 2011.

Início e término: das 15h às 16:50h.

Aos três dias do mês de outubro do ano 2011, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, a titular Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, e os Suplentes Dra. Mônica Nicida Garcia e Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, ausentes justificadamente a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos e o Dr. Douglas Fischer, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:

Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSOS NÃO PADRÃO

001. Processo : 1.25.005.000042/2011-37 Voto: 2965/2011 Origem: JF - LONDRINA/PR
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, CAPUT. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.
2. Insistência no pedido de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

002. Processo : 1.00.000.013275/2011-19 Voto: 2966/2011 Origem: PRM - MARABÁ / PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28, CPP C/C ART. 62-IV, LC 75/93. CRIME DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (ART. 171, § 3º, CP). RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CRIME PERMANENTE. ARQUIVAMENTO. PRESCRIÇÃO. NÃO CABIMENTO.
1. A consumação do delito em questão dá-se com o pagamento indevido da primeira parcela do benefício previdenciário, protraindo-se no tempo até cessar o seu recebimento, momento em que tem início a contagem do prazo prescricional.
2. Não consumação do prazo prescricional.
3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

003. Processo : 1.00.000.013335/2011-01 Voto: 2967/2011 Origem: JF - CEARÁ
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE EX-PREFEITO (ART. 1°-I, DL 201/67). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC 75/93. NÃO CONSUMAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. ARQUIVAMENTO INADEQUADO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. O Ministério Público Federal arquivou o inquérito policial por entender que houve a consumação do prazo prescricional.
2. O Juiz Federal discordou do arquivamento por considerar como termo inicial do prazo prescricional a data limite para a restituição dos recursos recebidos pela Prefeitura, não se podendo falar, portanto, em prescrição.
3. Com razão o magistrado.
4. O arquivamento mostra-se inadequado, diante da ausência de prescrição da pretensão punitiva estatal.
5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

004. Processo : 1.00.000.013363/2011-11 Voto: 2968/2011 Origem: PR - GOIÁS
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (ART. 203, CP). REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO (ENUNCIADO N° 33, 2ª CCR). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109-VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.
1. A competência é da Justiça Federal, embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente.
2. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes.
3. Não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

005. Processo : 1.31.001.000120/2009-11 Voto: 2969/2011 Origem: PRM - JI-PARANÁ / RO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE RESPONSABILIDADE COMETIDO POR EX-PREFEITO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS ORIUNDAS DE CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA. NÃO-HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério da Cultura.
2. O Procurador da República promoveu o arquivamento do feito sob o entendimento de que estariam prescritos os crimes eventualmente cometidos.
3. Em relação aos crimes do art. 1º - incisos III a VII, do Decreto-Lei 201/67, que possuem pena máxima de 3 (três) anos, deve-se reconhecer a prescrição, tendo em vista que os fatos ocorreram em 1997 e 1999. Aplicação do art. 109 - IV, CP c/c art. 1º - § 1º, do
Decreto-Lei nº 201/67.
4. Por outro lado, não houve diligências para verificar se o valor a que o investigado foi condenado a ressarcir, R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), seria em decorrência da simples aplicação irregular desses recursos ou do seu uso em benefício próprio.
5. Faz-se necessária a realização de novas diligências, tendo em vista ainda que as razões pelas quais as contas foram julgadas irregulares pelo TCU, sugerem a possibilidade de ocorrência, inclusive, dos crimes previstos no art. 1º - inciso I e II do mesmo Decreto, que prescreveriam em 16 anos.
6. Pela não-homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir no feito.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

006. Processo : 1.00.000.013379/2011-23 Voto: 2970/2011 Origem: JF - SÃO PAULO
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE MOEDA FALSA. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC N.º 75/93. FALSIFICAÇÃO NÃO GROSSEIRA. INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DELITIVA. ARQUIVAMENTO INADEQUADO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Arquivamento requerido com base na ausência de justa causa para o exercício da ação penal, tendo em vista que o falso pôde ser percebido por pessoa leiga.
2. Discordância do Juiz Federal por julgar que a falsificação não era grosseira.
3. O arquivamento mostra-se inadequado diante da constatação pela perícia de que a falsificação não era grosseira, justificando-se o prosseguimento das investigações.
4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

007. Processo : 1.00.000.013612/2011-78 Voto: 2971/2011 Origem: PRM - ARAÇATUBA / SP
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. INTERNAÇÃO DE PRODUTOS ESTRANGEIROS AVALIADOS EM R$ 57.544,86, SEM O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS (ART. 334 - § 1º - "C", DO CP). A PRÁTICA DE ATOS FRAUDULENTOS NÃO É ELEMENTO OBJETIVO DO TIPO, PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito Policial instaurado em virtude da apreensão de várias mercadorias de procedência estrangeira, sem documentação comprobatória da regular internação no país.
2. O membro do MPF requereu o arquivamento do feito por entender inexistentes indícios do uso de expediente fraudulento quando da introdução dos produtos no país.
3. O Magistrado Federal indeferiu o pleito por entender estarem presentes indícios suficientes de autoria e materialidade a embasar o oferecimento de denúncia.
4. O núcleo iludir, posto no "caput" do art. 334, significa apenas o ato de fraudar o pagamento do tributo devido. Não se faz necessária nenhuma conduta adicional do agente, consistente em ardil, estratagema ou farsa, tendente ao não pagamento. Basta a omissão no pagamento associada a circunstâncias que evidenciem a vontade de fraudar o Fisco.
5. In casu, considerando-se a grande variedade, o elevado valor, e a quantidade evidenciadora da destinação comercial das mercadorias apreendidas, há de se convir e reconhecer o claro propósito de iludir o Fisco, apesar da ausência de esconderijo ou camuflagem das mercadorias apreendidas.
6. Designação de outro membro do MPF para o prosseguimento da persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

008. Processo : 1.23.001.000241/2011-50 Voto: 2972/2011 Origem: PRM - MARABÁ/PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA PELA ANP. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 DA 2ª CCR). FLAGRANTE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Peças de Informação instauradas a partir de representação oriunda da Agência Nacional do Petróleo - ANP, na qual se noticia o não atendimento, por parte de pessoa jurídica, de notificação para apresentação de documentação contábil.
2. As irregularidades de que tratam os autos, consistentes no não atendimento a notificação da ANP para apresentação de documentos relativos à atividade ligada ao comércio de combustíveis, foram aptas a atingir os interesses daquele órgão regulador, na medida em que constitui serviço exclusivo da ANP a fiscalização da referida atividade, pelo que tem o poder de exigir dos agentes regulados as informações e documentos que entender necessários, conforme previsto no art. 8º-XVII da Lei 9.478/97.
3. Ademais, vale ressaltar que a recusa em prestar as informações relativas à atividade comercial à autoridade competente (no caso, à ANP), pode configurar crime contra a ordem econômica, previsto no art. 5º-IV da Lei nº 8.137/90.
4. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS

009. Processo : 1.00.000.013274/2011-74 Voto: 2973/2011 Origem: PR - PARÁ
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Inquérito Policial. Falsidade ideológica e uso de documento falso (arts. 299 e 304, CP). Falsidade de assinatura de médico veterinário em documento apresentado perante órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

010. Processo : 1.29.003.000173/2011-95 Voto: 2974/2011 Origem: PR - RIO GRANDE DO SUL
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Peças Informativas. Denúncia anônima. Possível crime contra o sentimento religioso (CP, art. 208). Revisão de declínio (Enunciado 32 desta 2ª CCR). O suposto delito consiste em utilizar símbolos religiosos em ensaio fotográfico sensual. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

011. Processo : 1.23.002.000386/2011-41 Voto: 2975/2011 Origem: PRM - SANTARÉM / PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento Administrativo. Possível crime ambiental (art. 69-A da Lei n° 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado n° 32, 2ª CCR). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

012. Processo : 1.23.002.000509/2007-67 Voto: 2976/2011 Origem: PRM - SANTARÉM / PA
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Possíveis delitos de desmatamento com queima e roçadas no interior de assentamento PDS Igarapé do Anta. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Impossibilidade de vistoria in loco, em face das limitações técnicas e orçamentárias do IBAMA. Impossibilidade de prosseguimento do presente apuratório, pois já decorridos mais de 4 anos do suposto fato delituoso. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

013.	Processo	:	1.00.000.013352/2011-31	Voto: 2977/2011	Origem:PRM-PATOS DE MINAS/ MG
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Crime de moeda falsa (art. 289, CP). Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62-IV). Inexistência de elementos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
014.	Processo	:	1.30.014.000070/2010-02	Voto: 2978/2011	Origem:PRM - ANGRA DOS REIS / RJ
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal instaurado em decorrência de Ofício Circular da 2ª CCR. Investigação de fraudes e desvios na utilização de recursos públicos federais destinados ao Programa de Saúde Família. Parcerias com algumas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs. Diligências. Inexistência de acordos de parceria ou situação congênere entre as Prefeituras Municipais abrangidas pela atribuição da PRM com quaisquer dos institutos investigados. Ausência de indícios de conduta lesiva ao erário público. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
015.	Processo	:	1.14.004.000359/2009-42	Voto: 2979/2011	Origem: PR - BAHIA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Apuração de fatos que já são objeto de procedimento investigatório criminal (n° 1.14.004.000058/2010-52). Princípio do ne bis in idem. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
016.	Processo	:	1.26.000.002470/2003-05	Voto: 2980/2011	Origem: PR - PERNAMBUCO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Inquérito Civil Público. Possíveis irregularidades na realização de certame licitatório. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial em curso instaurado para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
017.	Processo	:	1.00.000.011870/2010-39	Voto: 2981/2011	Origem: PRM - ALTAMIRA / PA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Apuração de suposto crime consistente em reduzir trabalhador a condição análoga à de escravo (CP, art. 149). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apurou os mesmos fatos, culminando com oferecimento de denúncia pelo MPF. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
018.	Processo	:	1.04.000.000072/2006-56	Voto: 2982/2011	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Crimes de responsabilidade de Prefeito. Malversação de verbas públicas federais repassadas a município em razão de convênio. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
019.	Processo	:	1.04.004.000374/2009-37	Voto: 2983/2011	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento administrativo. Crimes de responsabilidade de Prefeito. Malversação de verbas públicas federais repassadas a município em razão de convênio. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
020.	Processo	:	1.04.004.000085/2011-52	Voto: 2984/2011	Origem: PRR - 4ª REGIÃO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de responsabilidade praticado por Prefeito (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de elementos que apontem desvio de recursos púbicos em seu favor ou de terceiros. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
021.	Processo	:	1.20.000.000273/2011-77	Voto: 2985/2011	Origem: PR - MATO GROSSO
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de Informação. Descaminho. Art. 334 do Código Penal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
022.	Processo	:	1.15.000.001426/2011-63	Voto: 2986/2011	Origem: PR - CEARÁ
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º), consistente na realização de saque indevido de uma parcela de benefício previdenciário após o falecimento da titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de artifício ou ardil. Ausência de má-fé ao se considerar que o saque foi efetivado no mesmo mês da ocorrência do óbito. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
023.	Processo	:	1.33.008.000319/2011-20	Voto: 2987/2011	Origem:PRM-POLO ITAJAÍ- BRUSQUE/SC
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de informação. Supostas irregularidades praticadas por Delegados da Polícia Federal (abuso de autoridade, desvio de função, fraude processual, entre outros). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
024.	Processo	:	1.18.000.001783/2011-10	Voto: 2988/2011	Origem: PR - GOIÁS
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Representação Criminal. Tráfico internacional de pessoas (CP, art. 231). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já houve a oferta de ação penal referente aos mesmos fatos. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
025.	Processo	:	1.34.012.000751/2011-14	Voto: 2989/2011	Origem: PRM - SANTOS / SP
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de Informação. Crime material contra a ordem tributária. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62, IV). Inexistência de procedimento administrativo fiscal e, consequentemente, de condição objetiva de punibilidade. Súmula Vinculante n° 24 do STF. Ausência de elementos a ensejar justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
026.	Processo	:	1.23.002.000341/2011-76	Voto: 2990/2011	Origem: PRM - SANTARÉM / PA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Deixar de apresentar relatório anual ao IBAMA (art. 81, Decreto n° 6.514/08). Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62-IV). Mero ilícito administrativo. Atipicidade. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
027.	Processo	:	1.23.002.000344/2011-18	Voto: 2991/2011	Origem: PRM - SANTARÉM / PA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Deixar de apresentar relatório anual ao IBAMA (art. 81, Decreto n° 6.514/08). Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62-IV). Mero ilícito administrativo. Atipicidade. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
028.	Processo	:	1.23.003.000285/2011-60	Voto: 2992/2011	Origem: PRM - ALTAMIRA / PA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Procedimento Administrativo. Crime ambiental. Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62-IV) Existência de procedimento administrativo e de processo judicial versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio "ne bis in idem". Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
029.	Processo	:	1.17.001.000100/2011-34	Voto: 2993/2011	Origem: PRM-CACH.DE ITAPEMIRIM/ES
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de Informação. Suposto crime de desobediência (art. 330, CP). Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62-IV). Ordem recebida por quem não possuía poderes para cumpri-la. Atipicidade. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
030.	Processo	:	1.23.001.000302/2009-64	Voto: 2994/2011	Origem: PRM - MARABÁ / PA
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Peças de Informação. Crimes contra a ordem tributária (arts. 1° e 2 °, Lei 8.137/90) e fraude à execução (art. 179, CP). Fatos ocorridos em 1996 e 1997. Penas máximas previstas de 5 (cinco) e 2 (dois) anos. Prazo prescricional de 12 (doze) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		
031.	Processo	:	1.00.000.013601/2011-98	Voto: 2995/2011	Origem: PRM - PATOS DE MINAS / MG
	Relatora	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge		
	Ementa	:	Inquérito Policial. Crime de moeda falsa (art. 289, CP). Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art. 62-IV). Inexistência de elementos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação de arquivamento.		
	Decisão	:	Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

032. Processo : 1.00.000.013432/2011-96 Voto: 2996/2011 Origem: PR - RIO GRANDE DO SUL
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : Procedimento Administrativo. Trata-se de Relatório do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Lajeado/RS, no dia 1º de setembro de 2011, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Esgotamento do objeto do Procedimento. Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

Relatora: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
PROCESSOS NÃO PADRÃO

033. Processo : 1.25.005.000006/2011-73 Voto: 6877/2011 Origem: JF/PR
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PEÇAS INFORMATIVAS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 1º DA LEI 8.137/90). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS ESTIMADOS EM R$ 5.324,20. ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. A incidência do princípio da insignificância aos débitos tributários que não ultrapassem o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a teor do disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/02, tem cabimento, ao menos por ora, unicamente nos delitos de descaminho e não em todos os crimes contra a ordem tributária.
2. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
034. Processo : 1.25.005.000044/2011-26 Voto: 6878/2011 Origem: JF/PR
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, CAPUT. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.
2. Insistência no pedido de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
035. Processo : 1.00.000.013374/2011-09 Voto:6879/2011 Origem: JF/SP
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. CRIME DE MOEDA FALSA (ART. 289, § 1º, DO CP). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO JUIZ. PERSECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a prática do crime de moeda falsa, previsto no artigo 289, §1º, do CP.
2. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal, apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade.
3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da ação penal pública e do in dubio pro societate.
4. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
036. Processo : 1.00.000.013294/2011-45 Voto: 6880/2011 Origem: JF/MG
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. APURAÇÃO DE SUPOSTO DELITO DE ROUBO CONTRA AGÊNCIA DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS (ART. 155 , §2º, I e II, DO CP). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito Policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 155 , §2º, I e II, do Código Penal, devido a subtração de elevado montante em dinheiro de agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT no município de Divinópolis/MG.
2. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia do princípio in dubio pro societate. Precedentes.
3. Voto pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
037. Processo : 1.17.000.001309/2011-25 Voto: 6885/2011 Origem: PR/ES
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS CRIMES PREVISTOS NO ART. 7º-IX DA LEI 8.137/90 E NO ART. 272, §§1º-A E 1º, DO CÓDIGO PENAL. FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CACHAÇA EM DESACORDO COM OS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICOS ESTABELECIDOS PELO MAPA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PRESENÇA DE INTERESSE DIRETO DO MAPA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PELO MPF.
1. Procedimento administrativo instaurado a partir de auto de infração lavrado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), informando que determinada empresa produzia, engarrafava e comercializava cachaça sem os devidos registros e em desacordo com os padrões oficiais de identidade e qualidade físico-químicos estabelecidos.
2. O interesse federal decorre do fato de que a política pública que define Padrões de Identidade e Qualidade para a produção, circulação e comercialização de cachaça é exclusiva da União. O exercício do poder de polícia voltado a garantir a qualidade na sua produção e industrialização, de modo a evitar riscos à saúde humana, também compete ao Ministério da Agricultura, órgão federal.
3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
038. Processo : 1.00.000.013587/2011-22 Voto: 6897/2011 Origem: PR/MA
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. EMISSÃO E USO DE ATPF FALSIFICADAS PARA LASTREAR TRANSPORTE DE MADEIRA (ARTS 297 e 304, AMBOS DO CP e ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9605/98). INDETERMINADO O LOCAL DE CONSUMAÇÃO DA FALFICAÇÃO E CONHECIDO O LOCAL DE CONSUMAÇÃO DO USO DAS ATPF FALSAS.
1. In casu, considerando que o local de consumação do delito de falsificação das ATPF's encontra-se ainda indeterminado, ao passo que o local de consumação do delito de uso de documento falso (art. 304 do CP) e do delito tipificado no art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, foi na capital do estado do Pará, a atribuição para oficiar no presente feito é do Procurador da República com atribuições no Município de Belém/PA.
2. Conhecimento do conflito negativo de atribuição, e, no mérito, por sua procedência, deliberando-se que a atribuição para prosseguir na persecução penal pertence à Procuradora da República suscitada, na Procuradoria da República no Pará.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
039. Processo : 1.13.001.000127/2008-71 Voto:6898/2011 Origem:PRM-TABATINGA/AM
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE EX-PREFEITO (DL 201/67). MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REPASSADOS A MUNICÍPIO MEDIANTE CONVÊNIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, DA LC 75/93). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA PRESCRIÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. IRREGULARIDADES QUE CONFIGURAM APROPRIAÇÃ/DESVIO DOS RECURSOS PÚBLICOS (ART. 1º, I, DO DL 201/67). PRAZO PRESCRICIONAL AINDA NÃO TRANSCORRIDO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Procedimento investigatório criminal instaurado para apurar suposta malversação de recursos públicos federais repassados a município por meio de convênio firmado com a SUDAM.
2. Promoção de arquivamento sob o fundamento da ocorrência da prescrição, considerando unicamente a ocorrência do crime de ausência de prestação de contas (art. 1º, VII, do DL 201/67).
3. Consta nos autos que, apesar de efetuado o repasse da totalidade dos recursos ao ente municipal, as obras para a qual os mesmos se destinavam sequer chegaram a ser iniciadas. Tal fato revela a provável ocorrência de apropriação/desvio dos recursos repassados, o que configuraria o crime previsto no art. 1º, I, do DL 2001/67, cuja pretensão punitiva ainda não encontra-se prescrita.
4. Não homologação do arquivamento e Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
040. Processo : 1.00.000.013295/2011-90 Voto: 6899/2011 Origem: 1ª VF - SOROCABA/SP
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 317, CP) E ATIVA (ART. 333, CP). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV, DA LC Nº 75/93. ARQUIVAMENTO QUANTO A DOIS INVESTIGADOS. DISCORDÂNCIA DO JUIZ. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO QUANTO A UM DOS INVESTIGADOS E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL QUANTO AO OUTRO.
1. A Procuradora da República oficiante ofereceu denúncia em face de dois indiciados e arquivou o inquérito policial em relação a outros dois investigados por entender que não houve dolo na conduta de um e que não houve a prática de atos determinantes à consumação do crime por parte do outro.
2. Discordância do Juiz Federal por julgar que há indícios da participação dos indiciados.
3. Ausência de elementos mínimos que demonstrem a participação de um dos investigados na prática delituosa. Existência de indícios suficientes de autoria do crime de corrupção ativa quanto ao outro investigado.
4. Insistência no pedido de arquivamento em relação a um dos investigados, e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguimento da persecução penal em relação ao outro.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
041. Processo : 1.00.000.013613/2011-12 Voto: 6900/2011 Origem: 1ª VF- ARAÇATUBA/SP
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93 EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO (ARTIGO 183 DA LEI 9.472/97). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA INSIGNIFICÂNCIA DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA POTÊNCIA DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO. CRIME FORMAL E DE PERIGO ABSTRATO. PERSECUÇÃO PENAL.
1. A instalação e/ou exploração de equipamentos de telecomunicações sem a devida autorização da autoridade competente configura o crime previsto no art. 183 da Lei 9.472/97, cuja consumação se dá no momento em que o agente instala ou utiliza-se de telecomunicação sem observância da legislação e normas regulamentares, posto ser crime formal. Ademais, o legislador presume a periculosidade da situação, mesmo que efetivamente nenhuma periculosidade tenha concretamente derivado a algum bem jurídico, bastando a realização da ação, sendo inerente a esta, motivo pelo qual o delito em comento é de perigo abstrato.
2. Não constatação nos autos da potência do serviço de comunicação multimídia, o que impossibilita a aplicação do princípio da insignificância da conduta por força do princípio " In Dubio Pro Societate."
2. Voto pela não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
042. Processo : 1.22.000.000666/2005-68 Voto: 6901/2011 Origem: 2ª VF- DIVINÓPOLIS/MG
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INOCORRÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL.
1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183, da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta. Precedentes STJ e STF.
2. Considerando que a pena máxima cominada ao crime previsto no art. 183 da Lei nº 9.472/97 é de 4 (quatro) anos e que o prazo prescricional é de 8 anos, nos termos do art. 109, IV, do CP, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva.
3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar seqüência à persecução criminal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.
043. Processo : 1.23.001.000245/2011-38 Voto: 6902/2011 Origem: PRM - MARABÁ/PA
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA PELA ANP. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 DA 2ª CCR). FLAGRANTE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Peças de Informação instauradas a partir de representação oriunda da Agência Nacional do Petróleo - ANP, na qual se noticia o não atendimento, por parte de pessoa jurídica, de notificação para apresentação de documentação contábil.
2. As irregularidades de que tratam os autos, consistentes no não atendimento a notificação da ANP para apresentação de documentos relativos à atividade ligada ao comércio de combustíveis, foram aptas a atingir os interesses daquele órgão regulador, na medida em que constitui serviço exclusivo da ANP a fiscalização da referida atividade, pelo que tem o poder de exigir dos agentes regulados as informações e documentos que entender necessários, conforme previsto no art. 8º-XVII da Lei 9.478/97.
3. Ademais, vale ressaltar que a recusa em prestar as informações relativas à atividade comercial à autoridade competente (no caso, à ANP), pode configurar crime contra a ordem econômica, previsto no art. 5º-IV da Lei nº 8.137/90.
4. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

044. Processo : 1.01.004.000073/2011-30 Voto: 6881/2011 Origem: PRR1
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Suposto crime de responsabilidade de prefeito (Decreto-Lei 201/67). Possível malversação de recursos públicos transferidos a município em virtude de convênios firmados com o Estado do Maranhão. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Constatação de que inexistem recursos federais envolvidos nos convênios em questão. Inexistência de prejuízo a bens, serviços ou interesses diretos e específicos da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

045. Processo : 1.00.000.013377/2011-34 Voto: 6882/2011 Origem: PR/SP
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Inquérito Policial. Possível delito de falsidade ideológica (Art. 299 do CP). Prejuízo contra particular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

046 Processo : 1.34.001.005325/2011-04 Voto: 6883/2011 Origem: PR/SP
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de maus tratos a animais (Art. 32 da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). O animal em questão não se insere entre os bens tutelados pela Justiça Federal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

047. Processo : 1.30.001.004053/2011-66 Voto: 6884/2011 Origem: PR/RJ
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Possível delito de incitação ao crime (art. 286 do CP). Divulgação, em site da internet, de contos eróticos envolvendo personagens menores de idade. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

048. Processo : 11.23.002.000381/2011-18 Voto: 6903/2011 Origem: PRM - SANTAREM/PA
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de Informação. Possível crime ambiental (art. 34 da lei nº 9.605/98. Revisão de declínio (Enunciado n° 32). Pesca de peixes protegidos por portaria de defeso em área não pertencente a união. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do Declínio.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

049. Processo : 1.23.002.000380/2011-73 Voto: 6886/2011 Origem: PRM - SANTARÉM / PA
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental. Agente que deixou de apresentar, no prazo exigido por lei, relatório anual de atividade junto ao cadastro técnico federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Os fatos em questão não configuram ilícito penal. Atipicidade. Mero ilícito administrativo. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

050. Processo : 1.30.001.003338/2011-80 Voto: 6887/2011 Origem: PR/RJ
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal proposta versando sobre os mesmos fatos noticiados. Aplicação do princípio do ne bis in idem. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

051. Processo : 1.35.000.001069/2011-41 Voto: 6888/2011 Origem: PR/SE
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de informação. Representação noticiando supostas irregularidades por parte da Receita Federal na cobrança de créditos tributários do representante. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações prestadas pela Receita Federal dando conta da existência de dois débitos inscritos em dívida ativa contra o representante, em virtude de rendimentos classificados indevidamente como isentos na Declaração de Imposto de Renda. Inexistência de irregularidades na cobrança dos créditos tributários. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

052. Processo : 1.04.004.000087/2011-41 Voto: 6889/2011 Origem: PRR4
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e Município, tendo por objeto a construção de unidade básica de saúde. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Não-constatação de irregularidades. Objeto do convênio integralmente concluído. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

053. Processo : 1.04.004.000265/2009-10 Voto: 6890/2011 Origem: PRR4
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e Município, tendo por objeto a implantação de projetos de saneamento básico. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Não-constatação de irregularidades. Objeto do convênio integralmente concluído. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

054. Processo : 1.14.004.000325/2010-91 Voto: 6891/2011 Origem: PR/BA
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposta prática do crime de desobediência (art. 330 do CP), por descumprimento de ordem judicial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). As ordens foram devidamente cumpridas, no entanto as respostas às determinações foram equivocadamente enviadas para o local errado. Ausência de dolo. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

055. Processo : 1.33.002.000226/2011-55 Voto: 6892/2011 Origem: PRM - CHAPECÓ/SC
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposta prática do crime de falso testemunho (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). As afirmações feitas pela testemunha correspondem à realidade por ele percebida. Não configuração do delito. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

056. Processo : 1.26.000.000436/2009-83 Voto: 6893/2011 Origem: PR/PE
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Parcelamento do débito tributário. Diligências. Quitação integral. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2°, da Lei nº 10.684/2003). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

057. Processo : 1.18.000.001445/2011-88 Voto: 6894/2011 Origem: PR/GO
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DECISÃO COLEGIADA PROFERIDA PELA 2ª CCR/MPF DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL PARA APURAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 337 - A DO CP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELO MEMBRO DESIGNADO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL VERSANDO SOBRE OS MESMOS FATOS. APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DO NE BIS IN IDEM. ACOLHIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

058. Processo : 1.23.003.000264/2011-44 Voto: 6895/2011 Origem: PRM - ALTAMIRA/PA
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime ambiental (art. 60 da Lei 9605/98). Funcionamento de empresa sem inscrição no cadastro técnico federal. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 2005. Prazo prescricional: 03 (três) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, inc. VI, do CP). Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

059. Processo : 1.33.000.004829/2009-21 Voto: 6896/2011 Origem: PR/SC
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Pagamento integral do débito tributário. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2°, da Lei nº 10.684/2003). Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

060. Processo : 1.23.003.000091/2009-40 Voto: 6904/2011 Origem: PRM - ALTAMIRA/PA
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de Informação. Suposta prática de crime ambiental. O investigado teria apresentado documentação referente a empresa inexistente de fato para obtenção de permissão de venda de recursos pesqueiros controlados. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Novo relatório do IBAMA considerou a empresa efetivamente instalada e apta a desenvolver suas atividades regularmente . Não configuração do delito. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

061. Processo : 1.22.007.000028/2011-25 Voto:6905/2011 Origem: PRM - VARGINHA/MG
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Ementa : Peças de Informação. Possível prática de falsificação de documento público (Art. 297 §3). Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art.62, IV). Mero erro contábil. Inexistência de justa causa para a persecução penal. Homologação do Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

062. Processo : 1.28.000.001092/2010-99 Voto:6906/2011 Origem: PR-RN
Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ementa : Inquérito Civil Público. Irregularidades na execução de convênio celebrado entre o FNDE e Município. Ausência de prestação de contas. Possível crime de responsabilidade (Art. 1º, incisos III e IV, do Decreto-Lei nº 201/67). Ex-Prefeito Municipal. Fatos ocorridos no exercício de 1999. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, IV, do CP). Extinção da punibilidade. Homologação do Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

063. Processo : 1.24.000.000879/2010-82 Voto:6907/2011 Origem: PRR - 4ª REGIÃO

Relator : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Peças de Informação. Possível prática de sonegação de contribuição previdenciária (Art. 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC n° 75/93, art.62, IV). Ofício remetido a Receita Federal. Ausência de constituição definitiva do crédito tributário (Súmula Vinculante n° 24 - STF). Inexistência de justa causa para a persecução penal. Homologação do Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e o Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

Relatora: Dra. Mônica Nicida Garcia
PROCESSOS NÃO PADRÃO

064. Processo : 1.00.000.013126/2011-50 Voto: 2539/2011 Origem: PR/SP

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A DO CP). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO INDEFERIDO PELO JUIZ. CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. INAPLICABILIDADE DO ART. 83, DA LEI N. 9.430/96. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. O delito contra a Previdência Social previsto no artigo 168-A tem natureza formal, não exigindo para sua consumação um resultado naturalístico. Caracteriza-se, de acordo com o tipo penal, pela mera supressão ou redução do desconto da contribuição, não havendo motivo para se obstar a persecução penal até o término de procedimento administrativo destinado a apurar o prejuízo efetivamente experimentado.
2. O Supremo Tribunal Federal assentou que o delito previsto no art. 168-A do CP não necessita do exaurimento na esfera administrativa para o início da persecução penal (Inq 2537 AgR-ED, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 28/08/2008, DJe-216 DIVULG 13-11-2008 PUBLIC 14-11-2008 EMENT VOL-02341-01 PP-00100).
3. É certo que o art. 83, da Lei n. 9.430/96, com redação alterada pela Lei n. 12.350/2010, desconsiderando o caráter formal dos crimes de apropriação indébita previdenciária, passou a exigir o exaurimento do processo administrativo tributário antes do envio ao Ministério Público da representação fiscal para fins criminais.
4. A referida lei, entretanto, não se encontra em sintonia com as normas principiológicas de Direito Penal, sobretudo com aquelas disciplinadoras dos crimes formais que, como se sabe, não exigem, para sua configuração, a ocorrência de um resultado naturalístico.
5. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

065. Processo : 1.00.000.012596/2011-04 Voto: 2540/2011 Origem: PR/SE

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV. OMISSÃO DE ANOTAÇÃO EM CTPS (CP, ART. 297, §3º, II). NÃO CARACTERIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 337-A). DECADÊNCIA DO DIREITO DO FISCO EM REALIZAR O LANÇAMENTO. CRIME MATERIAL. EXIGÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática do delito de omissão de anotação em CTPS, capitulado no art. 297, §3º, II, do Código Penal.
2. Arquivamento requerido pelo MPF ao argumento de que não restou caracterizado o delito. Concordância do magistrado, que, no entanto, vislumbrou a prática do crime de sonegação de contribuição previdenciária.
3. Ausente notícia nos autos de instauração de procedimento fiscal para a instituição do crédito tributário até o presente momento, situação que autoriza o reconhecimento da decadência do direito do Fisco em realizar o lançamento, visto que as contribuições sociais possivelmente suprimidas ocorreram até 29/10/2004 (fls. 18), data do óbito do trabalhador. (CTN, art. 174 c/c o art. 150, §4º).
4. Para a configuração do crime material em questão exige-se a constituição definitiva do crédito, pelo que constata-se a impossibilidade de instauração de procedimento criminal ou de ajuizamento de ação penal em desfavor do contribuinte.
5. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

066. Processo : 1.25.009.000547/2011-61 Voto: 2541/2011 Origem: PRM - UMUARAMA/PR

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). DESACATO (CP, ART. 331). AMEAÇA PROFERIDA CONTRA OFICIAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO PARQUET FEDERAL PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Procedimento administrativo instaurado para apurar ameaça contra Oficial de Justiça do Trabalho, no exercício da função.
2. Manifestação pelo arquivamento fundada na possível caracterização do crime de ameaça (CP, art. 147) e, assim sendo, pela ausência de representação do ofendido.
3. Discordância do magistrado por entender que os acontecimentos narrados amoldam-se ao crime de resistência (CP, art. 329).
4. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).
5. Possível caracterização do crime de desacato (CP, art. 331). Presentes indícios de autoria e da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio in dubio pro societate. Precedentes.
6. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

067. Processo : 1.25.005.000227/2011-41 Voto: 2542/2011 Origem: VF LONDRINA/PR

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV).TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.
1. Crime de descaminho, previsto no artigo 334 do Código Penal.
2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).
3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.
4. Não reincidência delitiva.
5. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.
6. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

068. Processo : 1.22.006.000137/2009-38 Voto: 2543/2011 Origem: PR/MG

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). SUPOSTO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO (ART 342 DO CP). AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIA DE FALSIDADE DAS DECLARAÇÕES. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.
1. Inquérito Policial instaurado para apurar suposta prática do delito de falso testemunho, capitulado no art. 342 do Código Penal. Testemunha arrolada pelo autor da demanda. Suspeita de falsidade do depoimento devido a prova testemunhal indicar a orientação dada por um dos indiciados ao outro.
2. Arquivamento requerido pelo MPF por entender que não haveria como afirmar que as orientações repassadas para a testemunha eram divergentes dos fatos reais. Discordância da Magistrada.
3. Testemunho prestado em consonância com os demais depoimentos e com anotações na carteira de trabalho do autor da ação.
4. Inexistindo qualquer evidência de falsidade das declarações, não há que se falar em crime de falso testemunho.
5. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

069. Processo : 1.25.002.000426/2011-80 Voto: 2544/2011 Origem: PRM CASCAVEL/PR

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62, IV). CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI 8.137/90, ART. 2º, II). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS INFERIORES A R$ 10.000,00. MPF: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Peça Informativa Criminal instaurada a partir de representação fiscal para fins penais, a qual noticia a possível ocorrência de crime contra a ordem tributária previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90.
2. Pedido de arquivamento ao argumento de que a conduta seria atípica em face ao princípio da insignificância, haja vista o baixo valor do tributo suprimido, inferior ao estipulado pela legislação como limite para a cobrança fiscal (R$ 10.000,00 - art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 11.033/2004).
3. Mesmo que o crédito tributário constituído seja inferior a R$ 10.000,00, o Estado continua efetuando a "cobrança" dos valores, porém, na esfera administrativa, conforme reconhecido há muito pelos órgãos competentes. Assim, não há como preponderar o entendimento de que valores abaixo de R$ 10.000,00 são insignificantes penalmente porque não cobrados judicialmente, porquanto apenas momentaneamente não são cobrados.
4. Designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

070. Processo : 1.31.000.000136/2010-78 Voto: 2545/2011 Origem: PRM/JI-PARANÁ/RO

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. REVISÃO DE DECLÍNIO. MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.
1. Possível crime previsto no art. 203 do Código Penal (frustração de direito assegurado por lei trabalhista).
2. Revisão de declínio (Enunciado nº 33)
3. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde o inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Inaplicabilidade de precedentes jurisprudenciais formados com base em premissas não mais existentes.
4. Designação de outro membro do parquet federal para dar continuidade à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

071. Processo : 1.00.000.012435/2011-11 Voto: 2546/2011 Origem: VF FLORIANÓPOLIS/SC

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : AÇÃO PENAL. DENÚNCIA RECEBIDA. DIVERGÊNCIA ENTRE MAGISTRADO E MEMBRO DO MPF ACERCA DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.
1. Denúncia oferecida pela prática do crime de guardar moeda falsa. Magistrado que deu nova capitulação do fato, antes do recebimento da denúncia.
2. O membro do MPF, quando oferece a denúncia, no gozo de sua prerrogativa da independência funcional, esgota a atividade do Ministério Público no que tange à propositura da ação penal, em observância ao princípio da obrigatoriedade da ação penal.
3. Ausente qualquer hipótese de arquivamento explícito ou implícito, à 2ª CCR/MPF, portanto, não é dado o poder de rever o conteúdo dessa manifestação e tampouco a incumbência de ser o revisor desse juízo de pertinência. Precedentes do STF e STJ.
4. Não conhecimento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

072. Processo : 1.15.000.000035/2011-21 Voto: 2547/2011 Origem: VF/CE

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUERITO POLICIAL. DECISÃO COLEGIADA PROFERIDA PELA 2ª CCR/MPF DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. REMESSA NÃO CONHECIDA.
1. Cuida-se de nova remessa de autos de Inquérito Policial à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 28 do CPP.
2. Decisão colegiada proferida pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão que determinou a designação de outro membro para prosseguir na persecução penal.
3. Não conhecimento da remessa. Devolução dos autos ao Procurador da República designado para cumprimento do já deliberado por esta 2ª CCR, observando-se que, em atenção ao princípio da independência funcional é que, ao deliberar em sentido diverso da manifestação ministerial, a 2ª Câmara de Coordenação determina a designação de outro membro para oficiar no procedimento, por delegação, e não em nome próprio.
4. Remessa não conhecida.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

073. Processo : 1.13.000.000264/2011-11 Voto: 2548/2011 Origem: PR/AM
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME AMBIENTAL. TRANSPORTE DE ESPÉCIME AMEAÇADA DE EXTINÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE (ART. 29, § 1º, III, DA LEI Nº 9.605/98). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC nº 75/93, art. 62, IV). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE.
1. O grau de extinção da espécie deve ter preponderância no exame do desvalor da conduta e do resultado, ou seja, o aspecto qualitativo tem proeminência sobre o aspecto quantitativo, diversamente do que se verifica, em regra, nos crimes contra o patrimônio, por exemplo.
2. Considerar atípico, por força do princípio da insignificância, o crime praticado contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção é oficializar a impunidade, estimulando os infratores a reincidirem na prática de ato constitutivo de infração penal e desestimulando os Agentes de Fiscalização a cumprirem suas obrigações.
3. Pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento da persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

074. Processo : 1.00.000.008676/2011-57 Voto: 2549/2011 Origem: VF FOZ DO IGUAÇU/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : AÇÃO PENAL. CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 184, §2º, 273, §1°-B, I, III E V E 334 DO CÓDIGO PENAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). DENÚNCIA RECEBIDA QUANTO AOS CRIMES DOS ARTS. 184, §2º, 273, §1°-B, I, III E V, CP. ARQUIVAMENTO IMPLÍCITO QUANTO AO CRIME DO ART. 334, CP. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.
1. O Procurador da República oficiante ofereceu denúncia em face do acusado pela prática dos crimes previstos nos arts. 184, §2º, e 273, §1°-B, I, III e V, do Código Penal, em razão da importação de mídias falsificadas e produtos destinados a fins terapêuticos sem registro na ANVISA.
2. O magistrado recebeu a denúncia e, entendendo que os fatos poderiam ensejar também a prática do crime do art. 334 do Código Penal, provocou o Parquet a se manifestar. Este, por sua vez, não ofereceu denúncia nem requereu o arquivamento quanto a esses fatos.
3. É cabível a aplicação do princípio da insignificância quanto ao crime de descaminho quando os tributos não recolhidos somarem valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput da Lei n° 10.522/2002, ou seja, R$10.000,00.
4.Insistência no arquivamento quanto ao crime de descaminho.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

075. Processo : 1.22.012.000166/2010-54 Voto: 2550/2011 Origem: VF DIVINÓPOLIS/MG
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (CP, ART. 330). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). ORDEM EMANADA DE JUIZ DO TRABALHO PARA ENTREGA DE BEM ARREMATADO. RECUSA DO ARREMATANTE EM RECEBÊ-LO, POIS ENCONTRAVA-SE DETERIORADO. INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO PELO DEPOSITÁRIO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.
1. Peças de informação instaurada para apurar a prática do crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal.
2. Ordem emanada do Juízo da Vara do Trabalho para entrega pelo depositário judicial do bem arrematado. Arquivamento requerido pelo MPF ao argumento de que a entrega não ocorreu devido a recusa do arrematante em recebê-lo, pois encontrava-se deteriorado.
3. Divergência do Magistrado Federal que entendeu que deveria ser examinado na espécie se o depositário judicial cumpriu não apenas o dever de entrega do bem, mas também o dever de fielmente guardar e conservar o bem no mesmo estado em que recebeu.
4. Ausente notícia nos autos de que o investigado tenha descumprido a ordem emanada do Juízo da Vara do Trabalho para entrega do bem, pelo que se afigura atípica a conduta.
5. Por outro lado, denota-se que houve descumprimento do dever legal de conservar o bem, mas não de ordem emitida pela autoridade judiciária, pelo que, de igual forma, não restou configurado o delito de desobediência.
6. Insistência no arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

076. Processo : 1.20.000.000491/2011-10 Voto: 2551/2011 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. HOMICÍDIO, TRÁFICO DE DROGAS, ROUBO E OUTROS CRIMES. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). NOTÍCIA ANÔNIMA QUE APRESENTA ELEMENTOS JUSTIFICADORES DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. FATOS NARRADOS QUE SUGEREM O COMETIMENTO DE CRIMES DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECEBIMENTO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. HOMOLOGAÇÃO.
1. Peças de informação instauradas a partir de notícia anônima encaminhada à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso em que se relata o possível cometimento dos crimes de homicídio, tráfico de drogas, roubo, ameaça e outros.
2. A Procuradora da República determinou o arquivamento do presente feito, por entender que "a notícia não passa de meras conjecturas acerca de um crime de possível ocorrência".
3. Notícia anônima que apresenta informações a respeito da movimentação bancária, veículos e imóveis de propriedade do acusado, inclusive com fotos, totalmente incompatível com a atividade profissional de vigilante, elementos justificadores da persecução criminal.
4. Fatos narrados que sugerem o cometimento de crimes da competência da Justiça Estadual.
5. Recebimento do pedido de arquivamento como declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Homologação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

077. Processo : 1.34.010.000266/2009-46 Voto: 2552/2011 Origem: PRM/ RIBEIRÃO PRETO/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Chuva torrencial que causou danos à estruturas urbanas. Córrego e parque aquático afetados que não figuram entre os cursos d'água federais no Estado de São Paulo. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

078. Processo : 1.30.902.001414/2010-88 Voto: 2553/2011 Origem: PRM/ ITAPERUNA/RJ
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Administrativo. Funcionar atividades potencialmente poluidoras, sem licença ambiental do órgão competente (Lei 9.605/98, art. 60). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Arquivamento submetido à 4ª CCR, fundado na existência de Inquérito Civil Público no âmbito do Ministério Público Estadual que apura os mesmos fatos. Autos encaminhados pela 4ª CCR a esta 2ª CCR, pois instaurados para apurar o aspecto criminal da conduta. Independência entre as instâncias cível e criminal. Possíveis crimes da competência da Justiça Estadual. Recebimento do arquivamento como declínio de atribuições (Enunciado nº 32). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

079. Processo : 1.23.002.000126/2011-75 Voto: 2554/2011 Origem: PRM/SANTARÉM/PA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Crime ambiental (art. 69-A da Lei n° 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

080. Processo : 1.17.000.000884/2011-19 Voto: 2555/2011 Origem: PR/ES
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime contra a economia popular (Lei nº 1.521/51, art. 2º, I). Recusa de venda de veículo em promoção, com isenção de impostos, a portador de deficiência física. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Súmula 498 do STF. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

081. Processo : 1.25.015.000122/2011-73 Voto: 2556/2011 Origem: PR/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato contra particular (CP, art. 171). Contratação fraudulenta de empréstimo pessoal consignado em nome de segurada do INSS, perante instituição bancária privada. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

082. Processo : 1.28.000.000788/2011-89 Voto: 2557/2011 Origem: PR/RN
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peça informativa. Possível delito de estelionato (CP, art. 171). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposta conduta que teve como objetivo subtrair bens de partilha de herança ou possível crime contra a Administração Pública Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

083. Processo : 1.30.011.001978/2011-36 Voto: 2558/2011 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peça informativa. Possível delito de estelionato (CP, art. 171). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Contratação de serviço por meio da internet. Pagamento de R$ 99,00. Serviço prestado de forma gratuita pelo Estado. Arquivamento fundado no princípio da insignificância. Suposto crime praticado entre particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Homologação.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

084. Processo : 1.23.003.000287/2011-59 Voto: 2559/2011 Origem: PRM/ALTAMIRA/PA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças informativas. Possível crime de estupro (CP, art. 213, § 1º). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

085. Processo : 1.33.008.000415/2011-78 Voto: 2560/2011 Origem: PR/PÓLO ITAJAÍ- BRUSQUE/SC
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Possível emissão fraudulenta de licença ambiental pela Coordenadoria de Blumenau da Fundação Estadual de Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

086. Processo : 1.20.000.000642/2010-41 Voto: 2561/2011 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Movimentações financeiras suspeitas e atípicas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Crimes antecedentes à lavagem de ativos de competência estadual. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

087. Processo : 1.15.000.000214/2011-69 Voto: 2562/2011 Origem: PR/CE
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Crime de estelionato contra particular (CP, art. 171). Contratação fraudulenta de empréstimo pessoal consignado em nome de segurada do INSS, perante instituição bancária privada. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

088. Processo : 1.20.000.000221/2011-09 Voto: 2563/2011 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ementa : Peças de informação. Crime de homicídio imputado a servidor público estadual (CP, art. 121). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão :

089. Processo : 1.30.011.004253/2010-19 Voto: 2564/2011 Origem: PR/RJ
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de Informação. Notícia anônima e genérica. Possível tráfico ilícito de entorpecentes, roubo e outros crimes. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Art. 70 da Lei nº 11.343/2006. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

090. Processo : 1.00.000.013361/2011-21 Voto: 2565/2011 Origem: PR/SC
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Inquérito Policial. Homicídio culposo na direção de veículo automotor (Lei nº 9.503/97, art. 302, caput). Vítima indígena. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Não afetação de interesses da coletividade indígena. Inexistência de relação da conduta com a etnia ou grupo social da vítima ou com a disputa de direitos indígenas. Incidência da Súmula nº 140/STJ. Competência da Justiça Comum Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES E DE ARQUIVAMENTO

091. Processo : 1.34.022.000015/2011-47 Voto: 2566/2011 Origem: PRM/JAÚ/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). 1) Sonegação de tributos (Lei 8.137/90). Diligências. Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Ausência de interesse da Autoridade Fiscal. Inexistência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento. 2) Adulteração de combustíveis (Lei nº 8.176/91, art. 1º, inciso I). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Envio de cópias dos documentos que instruíram os autos ao Ministério Público Estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Enunciado nº 38 da 2ª CCR. No âmbito da 3ª CCR, a decisão foi pela não homologação do arquivamento e conversão do procedimento em diligência. Homologação do declínio na esfera criminal ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

092. Processo : 1.25.002.000558/2011-10 Voto: 2567/2011 Origem: PRM/CASCAVEL/PR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Suposta prática de sonegação de tributos (Lei 8.137/90) e de contribuição previdenciária (art. 337-A, do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Constatado o ilícito na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

093. Processo : 1.00.000.010104/2010-57 Voto: 2568/2011 Origem: PRM/PATOS DE MINAS/MG
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peça informativa criminal e Inquérito Policial. Possíveis crimes de lesão corporal (CP, art. 129), redução a condição análoga à de escravo (CP, art. 149) e aliciamento de trabalhadores (CP, art. 207). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial, em fase mais adiantada, que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

094. Processo : 1.04.004.000053/2011-57 Voto: 2569/2011 Origem: PRR 4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informação da regularidade na aplicação das verbas federais recebidas. Convênio que se encontra em situação adimplente. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

095. Processo : 1.04.000.000326/2006-36 Voto: 2570/2011 Origem: PRR 4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde - FNS e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

096. Processo : 1.04.000.001543/2006-43 Voto: 2571/2011 Origem: PRR 4ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

097. Processo : 1.34.015.000402/2009-58 Voto: 2572/2011 Origem: PRR 3ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possíveis crimes de responsabilidade (DL nº 201/67) e contra a regularidade em licitação (Lei nº 8.666/93). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Verbas repassadas unicamente pelo Estado de Minas Gerais. Inexistência de recursos federais justificadores do interesse da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Ministério Público Estadual que já tem conhecimento dos fatos. Homologação do arquivamento no âmbito criminal. Possível ato de improbidade. Remessa à 5ª CCR/MPF.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

098. Processo : 1.20.000.001056/2007-18 Voto: 2573/2011 Origem: PR/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Possíveis irregularidades em licitação (Lei nº 8.666/93, art. 90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em dezembro/2001. Pena máxima cominada de 4 (quatro) anos de detenção. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

099. Processo : 1.29.016.000091/2011-00 Voto: 2574/2011 Origem: PRM - CRUZ ALTA/RS
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peça informativa. Suposto crime de moeda falsa (colocar em circulação - CP, art. 289, § 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cédula falsa recebida no comércio. Posterior identificação da falsidade. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

100. Processo : 1.02.002.000026/2011-79 Voto: 2575/2011 Origem: PRR 2ª REGIÃO
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Notícia teratológica. Imputação de diversos ilícitos a Juíza Federal e ao Ministério Público Federal desprovida de verossimilhança. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Alegações desconexas dirigidas de maneira genérica a diversos órgãos públicos, sem qualquer elemento que justifique o início de uma investigação criminal em relação às autoridades que detêm foro por prerrogativa de função. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

101. Processo : 1.17.000.000383/2011-24 Voto: 2576/2011 Origem: PR/ES
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS E INQUÉRITO POLICIAL APENSADOS. POSSÍVEIS CRIMES PRATICADOS POR POLICIAIS FEDERAIS E OUTROS. FATOS OCORRIDOS EM 25/04/2008, NO INTERIOR E IMEDIAÇÕES DE BOATE. DILIGÊNCIAS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). HOMOLOGAÇÃO.
1) Injúria real (CP, art. 140, § 2º). Vítima que não identificou o suposto autor da agressão (tapa). Instituto Médico Legal - IML que não constatou lesão aparente. Ausência de indícios suficientes da autoria e materialidade.
2) Disparo de arma de fogo (Lei nº 10.826/03, art. 15). Conjunto probatório que não é suficiente para suprir a falta do exame pericial. Afirmativa da vítima e sua namorada que se contrapõe aos depoimentos dos policiais federais e seguranças presentes.
3) Extravio ou sonegação de documento (CP, art. 314). Ausência de indícios da materialidade. Depoimentos que reconhecem o não encaminhamento das imagens do circuito interno de TV à Polícia Federal. "Se não há prova do encaminhamento de tais imagens, não há que se falar no crime".
4) Falso testemunho (CP. art. 342) atribuído aos policiais federais. Ausência de indícios da materialidade. Para que os depoimentos prestados pelos policiais pudessem caracterizar o crime de falso testemunho o cometimento dos crimes de injúria real e disparo de arma de fogo deveria ser demonstrado.
5) Falso testemunho (CP. art. 342) atribuído aos seguranças da boate. Contradições que, ainda que pudessem caracterizar o delito, foram objeto de retração em tempo oportuno. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, VI).
6) Denunciação caluniosa (CP, art. 339), em tese, praticado pela suposta vítima dos crimes de injúria real e de disparo de arma de fogo. Imprescindível ciência do agente acerca da inocência dos acusados. Evidente ausência de dolo, in casu.
7) Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

102. Processo : 1.20.000.001376/2006-97 Voto: 2577/2011 Origem: PRM/SINOP/MT
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento administrativo. Possíveis irregularidades no processo legislativo que pretendeu a redução de Parque Estadual. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Área de propriedade do Estado do Mato Grosso. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Ministério Público Estadual que já tem conhecimento do fato, inclusive tendo obtido liminar, em ação civil pública, suspendendo os efeitos da lei que reduzia o Parque Estadual. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

103. Processo : 1.34.012.000700/2011-92 Voto: 2578/2011 Origem: PRM/SANTOS/SP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Crime de falso testemunho (CP, art. 342), em tese, cometido perante a Justiça do Trabalho. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Acidente no trajeto entre o estabelecimento e a casa da reclamada não reconhecido na sentença, que julgou parcialmente procedente a reclamação trabalhista. Ausência de potencialidade lesiva da conduta. Convencimento do juiz formado por outras provas além dos depoimentos das testemunhas. Ausência de indícios da materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

104. Processo : 1.23.002.000348/2011-98 Voto: 2579/2011 Origem: PRM/SANTARÉM/PA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto descumprimento de notificação do IBAMA. Mero ilícito administrativo (Dec. nº 6.514/08, art. 80). Para a configuração do delito de desobediência, não basta apenas o não cumprimento da ordem, sendo indispensável que inexista a previsão de sanção específica em caso de seu descumprimento. Precedentes. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

105. Processo : 1.17.001.000085/2011-24 Voto: 2580/2011 Origem: PRM/CAC.DE ITAPEMIRIM/ES
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ementa : Procedimento Administrativo. Possível extração e depósito ilegal de areia. Crime conta o meio ambiente (art.55 da Lei n.º 9.605/98) e concomitantemente, contra a ordem econômica, em face da usurpação bem do patrimônio da União (art. 2º da Lei n.º 8.176/61). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Regular licenciamento ambiental. Ausência de elementos mínimos de conduta ilícita justificadores do prosseguimento da persecução criminal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

106. Processo : 1.26.001.000190/2010-73 Voto: 2581/2011 Origem: PRM - PETROLINA/PE
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Representação. Possível crimes de calúnia (CP, art. 138) e difamação (CP, art. 139) supostamente praticados contra Reitor de Universidade Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de imputação de fato definido como crime ou ofensivo à reputação do representante. Atipicidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

107. Processo : 1.32.000.000352/2010-86 Voto: 2582/2011 Origem: PR/RR
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de abuso de autoridade (art. 3º, b, da Lei nº 4.898/65) supostamente cometido por Policiais Federais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Oitiva de testemunhas. Ações policiais que se deram de forma legal e regular. Ausência de elementos mínimos da atuação irregular dos agentes públicos justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

108. Processo : 1.12.000.000261/2010-33 Voto: 2583/2011 Origem: PR/AP
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Suposto crime do art. 10 da Lei nº 7.347/85 - recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Desconhecimento de quem tinha o dever legal de cumprir a requisição do Ministério Público. Novo ofício encaminhado. Informações apresentadas satisfatoriamente. Atipicidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

109. Processo : 1.23.001.000078/2011-25 Voto: 2584/2011 Origem: PRM - MARABÁ/PA
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia
Ementa : Peças de informação. Suposto crime ambiental (art. 55 da Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Penetrar em Unidade de Conservação na posse de instrumentos próprios para exploração de produtos minerais. Ausência de conduta criminosa. O auto de infração lavrado pelo IBAMA não indica a apreensão de qualquer produto objeto de extração mineral na posse do investigado. Atos preparatórios. Eventual posse de petrechos para possível extração mineral é insuficiente para aperfeiçoar a conduta prevista no aludido dispositivo legal. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
PROCESSOS NÃO PADRÃO

110. Processo : 1.00.000.013362/2011-76 Voto: 2424/2011 Origem: PR/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (CP, ART. 203). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N° 33). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. A competência é da Justiça Federal, porque, muito embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, há contrariedade do entendimento por tal interpretação ao disposto no art. 109, VI, da CRFB.
2. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho são da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes.
3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

111. Processo : 1.25.005.000050/2011-83 Voto: 2425/2011 Origem: JF/PR
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEL CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC N.º 75/93, ART. 62, IV). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI N.º 9.532/97. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do dever de rígido controle em sua comercialização no território nacional.
2. A comercialização de 10.510 maços de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão.
3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

112. Processo : 1.00.000.013401/2011-35 Voto: 2426/2011 Origem: JF/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME DE CONTRABANDO DE CIGARROS (CP, ART. 334). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC N.º 75/93, ART. 62, IV). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. EFEITO NOCIVO À SAÚDE HUMANA. INOBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DA LEI N.º 9.532/97. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. A natureza do produto (cigarros) impõe maior rigor na adoção do princípio da insignificância, em razão do efeito nocivo à saúde e, consequentemente, do dever de rígido controle em sua comercialização no território nacional.
2. A comercialização de 16.390 maços de cigarros de origem estrangeira, conhecendo o agente a origem ilícita do produto, não pode ser considerada insignificante. Desrespeitadas as normas da Lei nº 9.532/97, que restringem, com rigor, o comércio em questão.
3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

113. Processo : 1.00.000.013386/2011-25 Voto: 2427/2011 Origem: JF/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO NA ANVISA (CP, ART. 273, § 1º-B). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito policial instaurado para apurar a possível prática do crime previsto no art. 273, § 1º-B, do Código Penal, tendo em vista a apreensão de medicamentos de origem estrangeira e importação proibida na posse do investigado.
2. O procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, entendendo aplicável ao caso o princípio da insignificância. Discordância do magistrado.
3. Em razão do possível efeito nocivo à saúde e, consequentemente, o rígido controle em sua comercialização no território nacional, não se pode admitir a aplicabilidade do princípio da insignificância, visto que o bem jurídico penalmente tutelado (a saúde pública) mostra-se incompatível com tal princípio.
4. Inegável a competência da Justiça Federal em razão da existência de fortes indícios da internacionalidade da conduta.
5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

114. Processo : 1.00.000.013127/2011-02 Voto: 2429/2011 Origem: JF/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI 8137/90, ART. 1º, I). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). SUPOSTA DECLARAÇÃO FALSA DE IMPOSTO DE RENDA ACERCA DE DESPESAS MÉDICAS. FALTA DE PROVAS DE DOLO. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.
1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 1º, I, da Lei nº 8137/90, devido à notícia de prestação de declaração falsa às autoridades fazendárias acerca de despesas médicas.
2. Adotadas as providências cabíveis pela contribuinte para prestar os esclarecimentos necessários acerca dos gastos médicos, tanto em âmbito administrativo como judicial, não se verifica elementos mínimos que indiquem a caracterização de dolo na conduta da investigada, requisito objetivo do tipo sem o qual não se aperfeiçoa o crime previsto no art. 1º, I, da Lei nº 8137/90, impondo-se o reconhecimento da atipicidade da conduta, com a promoção do arquivamento do feito.
3. Insistência no arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

115. Processo : 1.00.000.013291/2011-10 Voto: 2430/2011 Origem: JF/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO 125, INCISO XIII, DA LEI Nº 6.815/80. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA EM PEDIDO DE REGISTRO DE ESTRANGEIRO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito policial instaurado para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 125, inciso XIII, da Lei nº 6.815/80, devido à prestação de declaração falsa de estrangeiro perante a Polícia Federal para fins de obtenção de residência provisória, nos termos da Lei nº 11.961/2009.
2. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.
3. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, ainda que existam dúvidas, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio in dubio pro societate.
4. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

116. Processo : 1.00.000.013293/2011-09 Voto: 2431/2011 Origem: JF/GO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE DESCAMINHO (CP, ART. 334). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93). AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ESTRANGEIRA INTRODUZIDOS CLANDESTINAMENTE NO TERRITÓRIO NACIONAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito policial instaurado a partir de representação fiscal para fins penais para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido à notícia de que empresa teria adquirido mercadorias de procedência estrangeira introduzidos clandestinamente em território nacional.
2. O arquivamento mostra-se prematuro, porquanto, inexistente demonstração inequívoca, segura e convincente da ausência de justa causa, impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.
3. Presentes indícios de autoria e prova da materialidade, deve-se dar prosseguimento à persecução penal, considerando que, nesta fase pré-processual, há primazia o princípio in dubio pro societate.
4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

117. Processo : 1.20.002.000038/2011-85 Voto: 2434/2011 Origem: PRM/Sinop/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRAIVO CRIMINAL. POSSÍVEL CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) E CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (CP, ART. 203). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N° 32). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. A competência é da Justiça Federal, seja porque a suposta lide simulada foi praticada em sede de reclamatória trabalhista, seja porque, muito embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, há contrariedade do entendimento por tal interpretação ao disposto no art. 109, VI, da CRFB.
2. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho são da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes.
3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

118. Processo : 1.34.001.000823/2010-71 Voto: 2452/2011 Origem: PR/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO (CP, ART. 203). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N° 33). MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. A competência é da Justiça Federal, porque, muito embora ausente ofensa à organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores considerados coletivamente, há contrariedade do entendimento por tal interpretação ao disposto no art. 109, VI, da CRFB.
2. A competência para julgar - todos - os crimes contra a organização do trabalho são da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde a primeira parte do inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Necessidade de revisão dos precedentes.
3. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

119. Processo : 1.00.000.013622/2011-11 Voto: 2453/2011 Origem: JF/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO NA ANVISA (CP, ART. 273, § 1º-B). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.
1. Inquérito policial instaurado para apurar a possível prática do crime previsto no art. 273, § 1º-B, do Código Penal, tendo em vista a apreensão de medicamentos de origem estrangeira e importação proibida na posse do investigado.
2. O procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, entendendo aplicável ao caso o princípio da insignificância. Discordância do magistrado.
3. Em razão do possível efeito nocivo à saúde e, consequentemente, o rígido controle em sua comercialização no território nacional, não se pode admitir a aplicabilidade do princípio da insignificância, visto que o bem jurídico penalmente tutelado (a saúde pública) mostra-se incompatível com tal princípio.
4. Inegável a competência da Justiça Federal em razão da existência de fortes indícios da internacionalidade da conduta.
5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

120. Processo : 1.00.000.013599/2011-57 Voto: 2454/2011 Origem:JF/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC N.º 75/93 ART. 62, IV). DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO CRIMINAL.
1. O agente que opera emissora de rádio sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9.472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta.
2. O procurador da República oficiante requereu o arquivamento do feito, pela aplicação do princípio da insignificância, por não restar evidenciado o potencial lesivo do equipamento utilizado, não podendo se inferir de forma segura a periculosidade do aparelho, pedido este indeferido pelo magistrado.
3. A realização de perícia nos equipamentos utilizados para a transmissão faz-se desnecessária, uma vez que seria realizada com intuito de averiguar o potencial lesivo dos aparelhos utilizados, o que é irrelevante para a caracterização do crime, em razão da sua classificação como sendo de perigo abstrato.
4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução criminal.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

121. Processo : 1.23.002.000456/2011-61 Voto: 2432/2011 Origem: PRM/Santarém/PA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (Lei n° 9.605/98, art. 69-A). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Prestar informações falsas ao Sistema Oficial de Controle de Produtos Florestais (SISFLORA), operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

122. Processo : 1.26.000.001976/2011-07 Voto: 2433/2011 Origem: PR/PE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato perpetrado contra particular (art. 171 do CP). Revisão de Declínio (Enunciado n.º 32). Suposta contratação indevida, em instituição financeira privada, de empréstimo consignado em nome de beneficiário da Previdência Social. Diligências. Descontos efetuados sem participação de servidor público federal. Prejuízo suportado exclusivamente por particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

123. Processo : 1.00.000.013452/2011-67 Voto: 2435/2011 Origem: PRM/Santarém/PA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Inquérito policial. Suposto crime ambiental (art. 34 da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Pescar em período próximo à reprodução dos peixes, sem a devida autorização das autoridades ambientais. Delito praticado em área não pertencente à União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

124. Processo : 1.22.000.002869/2011-37 Voto: 2455/2011 Origem: PR/MG
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Supostos crimes de uso de documento falso (art. 304 do CP), constrangimento ilegal (art. 146 do CP) e crime de responsabilidade (Decreto-Lei 201/67). Revisão de declínio (Enunciado 32). Inibir a atuação de Conselho Municipal de Saúde, concentrando o poder decisório exclusivamente no Poder Executivo Municipal, por meio de práticas delituosas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

125. Processo : 1.34.001.001946/2009-96 Voto: 2456/2011 Origem: PR/SP
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra particular (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Pagamento antecipado de valores a advogado para ingressar com reclamação trabalhista, o que não se realizou. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

126. Processo : 1.22.005.000267/2010-14 Voto: 2457/2011 Origem: PRM/Montes Claros/MG
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de falsidade ideológica (art. 299 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Falsificar Guia de Controle Ambiental emitida por órgão estadual, para ocultar o transporte irregular de carvão vegetal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MPE.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

127. Processo : 1.17.001.000035/2011-47 Voto: 2436/2011 Origem:PRM/Cachoeiro de Itapemirim/ES
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de falsificação de documento público (art. 297, § 3º, do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fazer inserir em Carteira de Trabalho e Previdência Social declaração falsa sobre vínculo empregatício. Diligências. Esclarecimentos. Não há registro de contrato de trabalho no período investigado. Ausência de indícios da prática de crimes. Homologação de arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

128. Processo : 1.23.002.000330/2011-96 Voto: 2437/2011 Origem: PRM/Santarém/PA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime contra o meio ambiente. Realizar atividade (roçado próximo de estrada) em desacordo com o Plano de Manejo da unidade de conservação. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Não configuração de crime. Mero ilícito administrativo (art. 90 do Decreto nº 6.514/08). Atipicidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

129. Processo : 1.23.002.000347/2011-43 Voto: 2438/2011 Origem:PRM/Santarém/PA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime contra o meio ambiente. Deixar de apresentar, no prazo exigido por lei, relatório anual de atividades junto ao cadastro técnico federal. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Não configuração de crime. Mero ilícito administrativo (art. 81 do Decreto nº 6.514/08). Atipicidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

130. Processo : 1.14.004.000258/2009-71 Voto: 2439/2011 Origem: PRM/Feira de Santana/BA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Não caracterização. Informações contidas nos autos revelam que os pagamentos realizados aos empregados possuíam natureza indenizatória, não sendo aptos a ensejar a cobrança de contribuição previdenciária. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

131. Processo : 1.22.000.002273/2011-37 Voto: 2440/2011 Origem: PRM/Varginha/MG
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Representação formulada por empresa pública noticiando possíveis irregularidades praticadas por gestores municipais no que concerne à entrega de boletos de IPTU aos munícipes. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Trata-se de atividade sem fins lucrativos, realizada por agentes da própria administração, no interesse da coletividade. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

132. Processo : 1.17.001.000004/2011-96 Voto: 2441/2011 Origem:PRM/Cachoeiro de Itapemirim/ES
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de prevaricação (CP, art. 319). Representação anônima noticiando suposto pagamento de "propina" a fiscais do Ministério do Trabalho que estiveram em estabelecimento comercial para fiscalizar eventuais irregularidades. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências. Inexistência de registro da referida ação fiscalizatória, ou quaisquer diligências possíveis para identificar a autoria delitiva. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

133. Processo : 1.35.000.000488/2011-65 Voto: 2442/2011 Origem: PR/SE
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato (art. 171, § 3º, do CP). Apuração de supostas irregularidades na realização de empréstimo consignado, junto a órgão público. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Informações contidas nos autos revelam que já houve instauração de inquérito policial (IPL n° 429/11-SR/DPF/SE) referente aos mesmos fatos ora tratados. Princípio do ne bis in idem. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

134. Processo : 1.30.012.000057/2005-06 Voto: 2443/2011 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de atentado violento ao pudor (art. 214 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Apuração da possível prática de atos libidinosos com pacientes de hospital público federal. Crime de ação penal privada, que somente se procede mediante queixa. Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do arquivamento.
Relatora designada :: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Ementa : VOTO-VENCEDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR (CP, ART. 21). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC 75/93, ART. 62 - IV). HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ART. 225 - § 1º - I. HIPOSUFICIÊNCIA DAS VÍTIMAS. NÃO-HOMOLOGAÇÃO. CONTINUIDADE DA PERESECUÇÃO PENAL.
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar suposto crime de atentado violento ao pudor (CP, art. 214), praticado, em tese, por auxiliar de enfermagem contra pacientes de nosocômio público.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, pois entendeu que se trata de crime de ação penal privada, nos termos do art. 225 do Código Penal.
3. De acordo com as disposições do §1º - I do art. 225, o crime será de ação penal privada, exceto se a vítima ou seus pais não poderem prover às despesas do processo, sem privarem- se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família. O que é provavelmente a hipótese dos autos.
4. Não-homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar continuidade à persecução penal.
Decisão : Acolhido por maioria o voto da Relatora designada. Vencido o Relator. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

135. Processo : 1.20.001.000126/2010-14 Voto: 2444/2011 Origem: PRM/Cáceres/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R$ 10.000,00). Reiteração de conduta não constatada. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

136. Processo : 1.20.000.001147/2011-30 Voto: 2445/2011 Origem: PR/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC nº 75/93). Particular descumpriu termo de embargo/interdição lavrado por servidor do IBAMA. Cominação de multa pecuniária no âmbito civil. Para a configuração do delito de desobediência, não basta apenas o não cumprimento de uma ordem de servidor público, sendo indispensável que inexista a previsão de sanção específica em caso de seu descumprimento. Atipicidade do fato. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

137. Processo : 1.16.000.002026/2010-57 Voto: 2446/2011 Origem: PR/GO
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de falsa perícia (art. 342 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Elaboração de laudo técnico com medição incorreta de terras devolutas, no bojo de Ação de Desapropriação. Condutas delituosas já se encontram em regular trâmite perante outra unidade ministerial. Exaurimento do objeto do presente procedimento. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

138. Processo : 1.20.000.001067/2010-01 Voto: 2447/2011 Origem: PR/MT
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 55 da Lei nº 9.605/98). Fazer funcionar obras e serviços potencialmente poluidores (atividade de extração de cascalho), em área de preservação permanente, sem a devida licença válida do órgão ambiental competente. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Pena máxima em abstrato de 01 (um) ano. Fato delituoso ocorrido em 14/11/2008, prescrevendo em 02 (dois) anos, nos termos da antiga redação do artigo 109, inciso VI, do CP. Extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

139. Processo : 1.30.011.001619/2011-89 Voto: 2448/2011 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Recebimento de benefício previdenciário sem comprovação de vínculo empregatício. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). O pagamento indevido dos proventos foi suspenso em 1999. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, III). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

140. Processo : 1.30.011.002569/2011-57 Voto: 2449/2011 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, § 3º). Recebimento de benefício previdenciário sem comprovação de vínculo empregatício. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). O pagamento indevido dos proventos foi suspenso em 1997. Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, III). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

141. Processo : 1.23.003.000002/2008-84 Voto: 2450/2011 Origem: PRM/Altamira/PA
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de apropriação indébita (art. 168 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Representantes de associação de trabalhadores rurais apropriaram-se de recursos públicos destinados à construção de moradias. Fato ocorrido em 1999. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

142. Processo : 1.30.011.002708/2011-42 Voto: 2428/2011 Origem: PR/RJ
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Peças de informação. Possível envio de intimação fraudulenta, via correio eletrônico, em nome do Ministério Público. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Inexistência de descrição mínima dos fatos nem possível linha de investigação. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

143. Processo : 1.33.001.000253/2011-38 Voto: 2458/2011 Origem: PRM/Blumenau/SC
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de estelionato previdenciário (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Não caracterização. Informações contidas nos autos revelam que o benefício previdenciário foi restabelecido por sentença judicial, já transitada em julgado, em razão da constatação da incapacidade laborativa do investigado. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

144. Processo : 1.00.000.013296/2011-34 Voto: 2451/2011 Origem: PR/ES
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
Ementa : Procedimento administrativo. Relatório do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Espírito Santo, referente à inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Cachoeiro de Itapemirim/ES, no 2º semestre de 2011, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

Confirmada a próxima Sessão de Revisão para o dia 07/10/2011, às 11 horas.

Brasília-DF, 3 de outubro de 2011.
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª Câmara

JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral da República
Titular

MÔNICA NICIDA GARCIA
Procuradora Regional da República
Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procurador Regional da República
Suplente

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA N° 30, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000211/2011-30, determina:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "CONSUMIDOR. Comercialização e armazenamento de óleo lubrificante/graxa fora das especificações da ANP pela Fort Lub Comércio e Distribuição de Lubrificantes Ltda. ME. Município de Duque de Caxias. Autos de Infração ANP nº 287729, 290402, 318073, 323032 e 339458.".

Art. 2º - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA N° 32, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000194/2011-31, determina:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "CONSUMIDOR. Notícia de má prestação de serviço no Condomínio Residencial Rosa Vermelha, em Nova Iguaçu/RJ, por parte da ADMINISTRADORA LOGOS IMOBILIÁRIA, com possível omissão da CEF. Recursos do PAR.".

Art. 2º - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 42, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na divulgação de informações de correntistas da Caixa Econômica Federal a advogados que utilizavam estes dados para arregimentar clientela;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.29.002.000250/2009-01 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito, com a expedição de ofício conforme despacho anexo.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na atuação da UNIMED-Curitiba, pela negativa de autorização para realização de procedimento cirúrgico em favor de seus clientes;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003320/2010-77 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito, com a expedição de ofício conforme despacho anexo.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 47, DE 14 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na atuação da operadora de planos de saúde Sul América Saúde, pelo anúncio de futuro cancelamento de contrato com segurado, sem que houvesse justa causa para tal rompimento do vínculo;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003617/2010-32 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 48, DE 14 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na normatização da ANVISA quanto às especificações para registro de protetores solares no Brasil, bem como das informações devidas ao consumidores e que devem constar nas embalagens de tais produtos;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003770/2009-26 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 49, DE 14 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na atuação do CIPPEX - Centro Internacional de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, que tendo encerrado suas atividades, deixou de entregar a seus alunos que concluíram cursos de pós graduação lato sensu os respectivos certificados de conclusão;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000279/2010-87 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 50, DE 15 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na cobrança de tarifas bancárias e encargos decorrentes de operações financeiras sobre valores depositados em conta de correntista da Caixa Econômica Federal a título de benefício social do programa Bolsa Família;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.013.000160/2010-65 em Inquérito Civil Público;

Para isso, determina-se:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 51, DE 15 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades na atuação da operadora de planos de saúde dos servidores municipais de Curitiba - ICS - Instituto Curitiba de Saúde, pela negativa de autorização para realização de procedimento cirúrgico em favor de seus segurados;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003564/2010-50 em Inquérito Civil Público;

Para isso, determina-se:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 53, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades e omissões da concessionária de telefonia fixa Brasil Telecom S/A - OI na conservação de telefones de uso público - TUPs, em Curitiba/PR, bem como a retirada indevida desses equipamentos, e as excessivas dificuldades colocadas para o consumidor que quer comunicar à empresa a necessidade de reparo desses telefones;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003457/2010-21 em Inquérito Civil Público;

Para isso, determina-se:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 57, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possíveis irregularidades e omissões das operadoras de telefonia celular que se negam a fornecer informações/certidões escritas ao consumidor que tem negada uma solicitação formulada à empresa;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000507/2011-08 em Inquérito Civil Público;

Para isso, determina-se:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 130, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e:

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando as informações prestadas através do expediente administrativo nº PR-AM-002589/2007, denunciando o uso indiscriminado do prefixo "UNI" pelas faculdades UNICEL e UNILASALLE no Estado do Amazonas, induzindo em erro os alunos e consumidores;

Considerando que a educação é direito social de todos (art. 6º da CF) e dever do Estado (art. 205 da CF), competindo privativamente à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV);

Considerando que não só as Instituições de Ensino Superior Públicas, mas também as privadas fazem parte do sistema federal de ensino, cabendo à União-MEC autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino nos termos do art. 9º, inciso IX, da Lei nº 9.394, de 1996;

Considerando que o Conselho Nacional de Educação do Ministério de Educação, no processo nº 23001.000301/2001-18, apreciou matéria análoga, sendo que em diligência realizada, a Secretaria de Educação Superior-SESu/MEC, por meio da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, através do Ofício 2.464/2002-MEC/SESu/GAB/CGLNES, posicionou-se no sentido de que o prefixo "UNI" é de uso exclusivo de universidades;

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar eventuais irregularidades na utilização do prefixo "UNI" pelas instituições UNICEL e UNILASALLE no Estado do Amazonas.

Para isso, determina:

I - O encaminhamento do expediente administrativo PR-AM-002589/2007 e documentos conexos à Coordenadoria Jurídica da PR/AM, para autuação e registro;

II - A vinculação do inquérito civil público à área temática da 3ª CCR e ao 2º Ofício Cível da PR/AM;

III - O envio de cópia desta portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos, pelo prazo de 10 (dez) dias, e divulgação no site da PR-AM;

IV - A comunicação da instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive com o encaminhamento de cópia desta portaria em arquivo digital;

V - A expedição de ofício ao Conselho Nacional de Educação do Ministério de Educação, encaminhando-se cópia do expediente administrativo, solicitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da denúncia formulada através do expediente administrativo PR-AM-002589/2007, sobre tudo se as instituições UNICEL e UNILASALLE preenchem os requisitos para utilização do prefixo "UNI";

VI - A expedição de ofício às reitorias das referidas instituições, encaminhando-se cópia do expediente administrativo, para que apresentem manifestações sobre os fatos denunciados no prazo de 30 (trinta) dias;

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 132, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e:

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a infraestrutura aeroportuária (art. 21, XII, c, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que cabe à ANAC regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária (art. 2º da Lei nº 11.182/2005);

Considerando que a ANAC é autarquia federal em regime especial, vinculada ao Ministério da Defesa, de modo a só poder ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei nº 11.182/2005), deflagrando a atribuição do Ministério Público Federal;

Considerando a representação registrada sob o expediente PR-AM-4806/2011, acerca do fechamento do posto de atendimento da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus;

Considerando que foi encaminhada denúncia nesse mesmo sentido através do site da PR/AM, informando inclusive que essa medida descumpre decisão exarada nos autos da ação nº 2003.32.00.007211-4/AM;

Considerando que referido processo se trata de ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal;

Resolve instaurar inquérito Civil Público, para apurar eventual lesão aos direitos do consumidor em razão do fechamento do posto de atendimento da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, Manaus/AM.

Para isso, determina:

I - O encaminhamento do expediente administrativo PR-AM-4806/2011 e documentos conexos à Coordenadoria Jurídica da PR/AM, para autuação e registro;

II - A vinculação do inquérito civil público à área temática da 3ª CCR e ao 2º Ofício Cível da PR/AM

III - O envio de cópia desta portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos, pelo prazo de 10 (dez) dias, e divulgação no site da PR-AM;

IV - A comunicação da instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive com o encaminhamento de cópia desta portaria em arquivo digital;

V - A expedição de ofício à ANAC, para que preste esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos fatos narrados no expediente PR-AM-00004806/2011 e na denúncia recebida através do site da PR/AM, encaminhando-se cópia dos documentos; e

VI - A expedição de ofício ao Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, solicitando cópia integral da sentença proferida nos autos da ação nº 2003.32.00.007211-4/AM.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 134, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando a Denúncia de n. PR-AM- 00007531/2010, encaminhado a este Ministério Público Federal em 20/05/2010, relatando possíveis omissões dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, no seu dever de fiscalizar os cronotacógrafos instalados nos veículos de carga e de transporte coletivo;

Considerando que a fiscalização nesses aparelhos pode prevenir o excesso de velocidade evitando riscos de acidentes;

Considerando que compete ao DENATRAN fiscalizar a verificação dos cronotacógrafos e assegurar que as medições realizadas por esses instrumentos sejam confiáveis, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo INMETRO;

Considerando que compete ao INMETRO exigir o certificado, por ocasião das inspeções realizadas nos veículos, inclusive os que transportam cargas perigosas, conforme determinado no novo Regulamento Técnico de Qualidade - RTQ5.

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a defesa do consumidor, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "c"),

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a responsabilidade do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e do Departamento Nacional de Transito - DENATRAN, quanto às fiscalizações dos cronotacógrafos dos veículos de transporte coletivo interestadual e dos veículos de carga que trafegam nas rodovias federais do Amazonas.

Para isso, determina-se:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - À Secretaria, para realizar a seguinte diligência:

a) Oficie-se ao INMETRO, requisitando no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestação a respeito dos fatos narrados, bem como que adote as devidas providências.

b) Oficie-se ao DENATRAN, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe como é feita a fiscalização dos cronotacógrafos dos veículos de transporte coletivo interestadual e dos veículos de carga que trafegam nas rodovias federais do Amazonas.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 373, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002117/2010-34.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a documentação anexa que relata eventual irregularidade em plano de saúde oferecido pela UNIMED - Porto Alegre em parceria com a Fundação Rubem Berta para o Grupo AMVVAR Produtos e Serviços;

CONSIDERANDO que compete a Agência Nacional de Saúde - ANS fiscalizar o referido plano de saúde;

CONSIDERANDO que os princípios da transparência, do respeito a dignidade do consumidor e da proteção dos direitos econômicos, instituídos pelo art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, devem pautar as relações de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, inc. I, da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis é função institucional do Ministério Público (CRFB/88, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, por determinação legal (arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

A Procuradora da República signatária resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para verificar eventuais irregularidades em plano de saúde oferecido pela UNIMED - Porto Alegre em parceria com a Fundação Rubem Berta para o Grupo AMVVAR Produtos e Serviços.

Autue-se. Registre-se.

Expedir oficio anexo, AR, com cópia integral dos autos.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 dias, conforme art. 6º da Resolução n.º 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial e no portal do MPF, conforme art. 16, §1º, I, da Resolução n.º 87/CSMPF.

SILVANA MOCELLIN

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA N° 108, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação contendo Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2002, originário do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, GEAP nº 005541-012/2006, celebrado com a AREEIRA PROESTE - F. A. VIERIA E VIEIRA LTDA. (atualmente PROSSIGA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.), atuante na extração de areia na Baía da Carne Seca no município de Cáceres/MT, no ano de 1998, no bojo dos autos de Ação Civil Pública nº 202/90, que tramitava no Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a possível ocorrência de danos ambientais causados pela extração de areia às margens do Rio Paraguai na Baía da Carne Seca, município de Cáceres/MT, pela AREEIRA PROESTE - F. A. VIERIA E VIEIRA LTDA. (atualmente PROSSIGA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham;

II - oficie-se ao Presidente da Junta Comercial do Estado do Mato Grosso - JUCEMAT, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia dos atos constitutivos e subsequentes alterações da AREEIRA PROESTE - F. A. VIERIA E VIEIRA LTDA. e PROSSIGA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.;

Comercialização proibida por terceiros

III - oficie-se ao Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral no Estado do Mato Grosso - DNPM/MT, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que informe se há título autorizativo para a extração de areia nas margens do Rio Paraguai na Baía da Carne Seca pelo estabelecimento empresarial PROSSIGA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., requisitando-se, desde já, que caso não haja autorização, o órgão adote as pertinentes medidas fiscalizadoras;

IV - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

V - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA N° 112, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação, contendo cópia do Procedimento Preparatório nº 06/2006 da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cáceres (GEAP nº 000774-012/2006), encaminhado pelo ofício nº 1818/2010/GAB/PGJ do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso (fl. 03), que apura a ocupação, edificação irregulares e aterros na margem esquerda do Rio Paraguai, por parte da PIN AGOPECUÁRIA LTDA (nova denominação da BBM MT AGOPECUÁRIA LTDA) em área do sítio arqueológico "Aterro Jatobá", na localidade do Barranco Jatobá, Fazenda Várzea Funda, município de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a possível ocorrência de danos em área do sítio arqueológico "Aterro Jatobá", na localidade do Barranco Jatobá, Fazenda Várzea Funda, município de Cáceres/MT, promovido pela ocupação, edificação irregulares e aterros na margem esquerda do Rio Paraguai, por parte da PIN AGOPECUÁRIA LTDA. (nova denominação da BBM MT AGOPECUÁRIA LTDA.).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham;

II - oficie-se ao Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN no Estado do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 dias, se foi ou está sendo realizada alguma atividade de salvamento e prospecção de peças no Sítio Arqueológico "Aterro Jatobá", na localidade do Barranco Jatobá, Fazenda Várzea Funda, município de Cáceres/MT, bem como, se o local está devidamente protegido e fiscalizado pelo IPHAN;

III - oficie-se à Superintendente Regional do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Mato Grosso, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se houve julgamento ou decisão final acerca da autuação, processo de autos nº 02013.004497/2004-53, referente a danos ao Sítio Arqueológico "Aterro Jatobá", na localidade do Barranco Jatobá, Fazenda Várzea Funda, município de Cáceres/MT;

IV - comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

V - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 246, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000137/2008-34. Assunto: Apurar possíveis irregularidades ambientais no Assentamento Santa Olga, município de Nova Andradina - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.21.001.0000137/2008-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

Remeta-se cópia desta Portaria à Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 352, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000122/2011-87 que apura notícia de dano ambiental tendo em vista a destruição de 2,036 ha de floresta nativa na amazônia legal, objeto de especial preservação, conforme auto de infração nº 466419-D;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000122/2011-87, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Certificar nos autos a localização e a situação atual do Procedimento Administrativo 1.23.003.000406/2007/97, citado na certidão de fl. 2;

3 - Certificar nos autos a existência ou não de ação civil pública ou denúncia tendo como base o auto de infração 466419-D, juntando cópia das iniciais no presente ICP;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 439, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Autos n°: 1.22.000.003300/2010-16. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial á função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003300/2010-16, envolvendo ESTIVA AREIA LTDA-ME, CNPJ nº 01.355.432/ 0001-88, com a seguinte ementa:

"POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA EXTRAÇÃO CLANDESTINA DE AREIA NA FAZENDA ESTIVA, NO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG."

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003300/2010-16 como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Expedição de ofício à SUPRAM-CM requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca da apreciação e eventual aprovação do PRAD apresentado pela empresa referida;

Remeta-se, juntamente com o ofício a ser expedido, cópias da presente Portaria, na forma em que previsto no artigo 6º, § 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 440, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Autos n°: 1.22.000.003303/2010-41. Classe: Procedimento Administrativo Cível.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial á função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003303/2010-41, envolvendo a empresa AREIAS MANERRÁ LTDA, CNPJ nº 01.415.163/0001-06, com a seguinte ementa:

"POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA EXTRAÇÃO DE AREIA SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO NO RIBEIRÃO DA MATA, DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG E PEDRO LEOPOLDO/MG"

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003303/2010-41 como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Expedição de ofício à Secretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada da SEMAD requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, realização de vistoria na localidade, com elaboração de Laudo Técnico que informe:

I) Se ainda há, na área referida, prática de atividade de extração mineral irregular;

II) O atual estado de conservação dos recursos ambientais da localidade;

III) A persistência de eventuais danos ambientais a serem reparados, precisando a área degradada, as propriedades ambientais que se deterioraram, bem como, os responsáveis pelos danos ambientais perpetrados;

IV) As medidas a serem adotadas para recuperação da biota, detalhando-as, indicando, ainda, pretensas medidas compensatórias a serem adotadas em decorrência de eventuais danos irreversíveis causados na área referida.

Remeta-se, juntamente com o ofício a ser expedido, cópias da presente Portaria, na forma em que previsto no artigo 6º, § 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e dos documentos acostados às fls. 05/06.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 442, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Autos n°: 1.22.000.003305/2010-31. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição da República e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da República c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003305/2010-31, envolvendo a empresa MINERAÇÃO COSTA DINIZ, com a seguinte ementa:

"POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA EXTRAÇÃO DE AREIA SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO NO RIBEIRÃO DA MATA, DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG E PEDRO LEOPOLDO/MG."

CONSIDERANDO a não homologação do arquivamento do referido Procedimento pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e as recomendações feitas pela Egrégia Câmara;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003305/2010-31 como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de Instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Expedição de ofício à Secretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada da SEMAD, requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de vistoria na localidade, com elaboração de Laudo Técnico que informe:

I) Se ainda há, na área referida, prática de atividade de extração mineral irregular;

II) O atual estado de conservação dos recursos ambientais da localidade;

III) A persistência de eventuais danos ambientais a serem reparados, precisando a área degradada, as propriedades ambientais que se deterioraram, bem como, os responsáveis pelos danos ambientais perpetrados;

IV) As medidas a serem adotadas para recuperação da biota, detalhando-as, indicando, ainda, pretensas medidas compensatórias a serem adotadas em decorrência de eventuais danos irreversíveis causados na área referida.

Remeta-se, juntamente com o ofício a ser expedido, cópias da presente Portaria, na forma em que previsto no artigo 6º, § 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 444, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Autos n°: 1.22.000.003308/2010-74. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial á função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003308/2010-74, envolvendo a empresa MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DA ABADIA com a seguinte ementa:

"INDÍCIOS DE LAVRA CLANDESTINA EM ÁREA DE TERCEIROS REGISTRADOS NO PROCESSO DNPM Nº 831.565/2007. EXTRAÇÃO IRREGULAR DE AREIA. PROCESSO DNPM Nº 833.447/2003."

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003308/2010-74 como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Reiteração dos ofícios de fls. 18/19 e 32/33, encaminhando-o, agora, à Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada da SEMAD/MG;

Remeta-se, juntamente com o ofício a ser expedido, cópias da presente Portaria, na forma em que previsto no artigo 6º, § 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 445, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Autos n°: 1.22.000.003310/2010-43. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial á função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003310/2010-43, envolvendo GERALDA RODRIGUES MENDES, Carteira de Identidade nº MG-17.751.381, CPF nº 071.371.966-40, com a seguinte ementa:

"Impedimento da regeneração de vegetação nativa de mata em estágio inicial em área circundante do Parque Nacional da Serra do Cipó através do desmatamento a corte raso. Zona rural de Itambé do Mato Dentro/MG. Auto de Infração nº 551, série A"

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003310/2010-43 como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no aguardo do integral cumprimento do TAC de fls. 11/13.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 446, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Autos n°: 1.22.000.003761/2010-81. Classe: Procedimento Administrativo Cível

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição da República e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição da República c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais - PRMG, o Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003761/2010-81, envolvendo a empresa CARLOS LUCIANO NOVAIS - EPP, CNPJ nº 03.090.175/0001-25, com a seguinte ementa:

"EXTRAÇÃO MINERÁRIA CLANDESTINA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG. DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA EXTRAÇÃO IRREGULAR DE AREIA E QUARTZITO. OPERAÇÕES CGFAI/2008. AUTO DE FISCALIZAÇÃO SEMAD Nº 18069."

CONSIDERANDO a não homologação do arquivamento do referido Procedimento pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e as recomendações feitas pela Egrégia Câmara;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do Procedimento Administrativo nº 1.22.000.003761/2010-81 como Inquérito Civil Público, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando-se a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A", "B", e "C", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente ICP à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de Instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Expedição de ofício à Secretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada da SEMAD, requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de vistoria na localidade, com elaboração de Laudo Técnico que informe:

I) Se ainda há, na área referida, prática de atividade de extração mineral irregular;

II) O atual estado de conservação dos recursos ambientais da localidade;

III) A persistência de eventuais danos ambientais a serem reparados, precisando a área degradada, as propriedades ambientais que se deterioraram, bem como, os responsáveis pelos danos ambientais perpetrados;

IV) As medidas a serem adotadas para recuperação da biota, detalhando-as, indicando, ainda, pretensas medidas compensatórias a serem adotadas em decorrência de eventuais danos irreversíveis causados na área referida.

Remeta-se, juntamente com o ofício a ser expedido, cópias da presente Portaria, na forma em que previsto no artigo 6º, § 9º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Após, acautele-se em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo de resposta.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 449, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, art. 4º e art. 6º, § 9º todos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001273/2011-17, que tem como objeto (resumo): "MEIO AMBIENTE. PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA. APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA AO MEIO AMBIENTE, SEM O LICENCIAMENTO AMBIENTAL.";

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas.

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, de caráter preliminar, já expirou; determina:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA

PORTARIA Nº 555, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, regulamentado pelo artigo 6º, inciso VII, alíneas b e c, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO o dever constitucional e legal do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para a adoção de providências visando à proteção dos interesses difusos e coletivos, particularmente no que respeita ao patrimônio cultural brasileiro, tais como instaurar Inquérito Civil e propor Ação Civil Pública, de acordo com o art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 5º, III, "c" e 6º, VII, "b" c/c art. 7º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que as comunidades tradicionais compõem e produzem o patrimônio cultural brasileiro (CF, art. 216);

CONSIDERANDO, outrossim, que é competência comum da União, dos Estados-Membros e dos Municípios proteger o meio ambiente, conforme prescrito na Constituição da República, art. 23, VI;

CONSIDERANDO que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (CF, art. 215);

CONSIDERANDO que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação, e que os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei (CF, art. 216, §§ 1º e 4º);

CONSIDERANDO as definições constantes na Carta de Burra, Austrália, 1980, relativas à conservação, à preservação e à restauração dos bens culturais, bem como a importância da presença de profissionais para o acompanhamento apropriado dos trabalhos de intervenção em bens culturais, sejam materiais, sejam imateriais (art. 23 e segs.);

CONSIDERANDO, ademais, o regulamentado no Decreto nº 6.040/07, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, em especial em seu Anexo, arts. 1º, I, V, VI e XIV, e 3º, I, IV e XIV e XV;

CONSIDERANDO que a pesca tradicional é atividade que integra o denominado Meio Ambiente Cultural (material e imaterial), fazendo parte da própria identidade cultural brasileira;

CONSIDERANDO que os pescadores artesanais constituem espécie de comunidade tradicional cuja preservação é de interesse público, principalmente por seu significativo papel na história de Florianópolis, de Santa Catarina e do País, bem como pela sua decisiva colaboração na preservação ambiental dos seus territórios tradicionais;

CONSIDERANDO, além disso, notícia jornalística, de que os pescadores da Praia de Furnas, no Bairro de Capoeira, Município de Florianópolis, correm o risco de ficar sem local para deixar seus barcos e sem acesso ao mar;

CONSIDERANDO o ofício nº 01/2011 do Sindicato de Pescadores de Santa Catarina (SINDPESCA), que confirma a tradicionalidade da pesca na Praia de Furnas;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção do MPF para a instrução de feito que auxilie na busca de maior efetividade na proteção das comunidades tradicionais que realizam a pesca artesanal em Florianópolis e na Grande Florianópolis;

CONSIDERANDO, outrossim, que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da Ordem Jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da CFB;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 6º, da Lei Complementar nº 75/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social, entre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do artigo 8º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP, a fim de coligir dados e informações sobre a tradicionalidade das comunidades envolvidas com a pesca artesanal na Praia de Furna que, além de servirem como medida de salvaguarda do patrimônio cultural, possam ser adotadas, ao final, todas as demais providências jurídicas correlatas.

Determino, ademais:

a) a execução de autuação, registros e anotações pertinentes;

b) a comunicação deste ato à 4ª CCR - CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com remessa de cópia da Portaria, solicitando-lhes publicação;

c) a comunicação aos órgãos públicos e associações de classe no interesse do ICP;

d) após, conclusos para novas determinações.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, e 7.º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5.º, III, "e", art.6.º, VII, "c" , XI, art.37, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

. também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5.º, V, "b", art.11 da Lei Complementar n.º 75/93);

. as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezes do solo (art.231, §2.º, CF/88) e que o governo deve impedir toda instrusão não autorizada, nas terras dos povos indígenas, por pessoas alheias a eles (art.18 da Convenção n.º 169-OIT, promulgada pelo Decreto n.º 5.051/04);

. os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo n.º 1.21.001.000252/2004-85 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

. já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4.º, §§1.º a 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/10), e do art.2.º, §§5.º a 7.º, da Resolução n.º 23/07 do CNMP; resolve

converter o procedimento administrativo n.º 1.21.001.000252/2004-85 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Arrendamento de Terras na Aldeia Indígena de Guassuty, em Aral Moreira/MS, para Cultivo de Soja e Prática da Pecuária por Não-Índios.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6.ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Oficie-se à FUNAI, requisitando-lhe informar, em 30 dias, se ainda existem áreas da terra indígena Guassuty sob arrendamento para terceiros, apontando, em caso afirmativo, todos os dados pertinentes (arrendante/arrendatário, participação da FUNAI, valores envolvidos, datas, áreas utilizadas, etc.);

2) Cls. com a resposta ou decorrido o prazo acima.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Ponta Porã/MS, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, e 7.º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das comunidades indígenas, assim como do meio ambiente (arts.127, caput, e 129, III, V e IX, da CF/88; art.5.º, III, "d" e "e", art.6.º, VII, "b" e "c" , XI, art.37, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

. os índios têm o direito fundamental e originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam, inclusive a posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas do solo, rios e lagos nelas existentes (art.231 da CF/88; art.22 da Lei n.º 6.001/73; arts.14 e 15 da Convenção n.º 169-OIT, promulgada pelo Decreto n.º 5.051/04);

. o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, constitui direito fundamental, competindo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225, caput, da CF/88);

. as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, além de sanções penais e administrativas, à obrigação civil de reparar os danos causados (225, §3.º, CF/88; arts.3.º, IV, e 14, §1.º, da Lei n.º 6.938/81);

. os elementos carreados aos autos do procedimento administrativo n.º 1.21.001.000209/2004-10 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.);

. já se exauriu o prazo total de 180 (cento e oitenta dias) para a realização de diligências iniciais no bojo do denominado "procedimento administrativo", o que impõe seu arquivamento, sua conversão em inquérito civil ou o ajuizamento da respectiva ação civil pública, na forma do art.4.º, §§1.º a 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/10), e do art.2.º, §§5.º a 7.º, da Resolução n.º 23/07 do CNMP; resolve:

converter o procedimento administrativo n.º 1.21.001.000209/2004-10 em INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Infrações ambientais, especialmente supressão e destruição de florestas e vegetação em áreas de preservação permanente e reserva legal, cujos danos ainda não foram reparados, nas Fazendas FORTUNA, MOSQUETEIRO e SANTA EDWIRGES, todas inseridas em perímetro identificado como terra de ocupação tradicional indígena Guarani Kaiowá KOKUE´I, no município de Ponta Porã/MS.

Fica designado, como secretário neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06 (incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), o servidor Jorge Daniel Delgado Jara, Técnico Administrativo, a quem se determina providenciar o registro, a autuação e o envio de cópia desta portaria à Egrégia 6.ª CCR/MPF, no prazo de até 10 dias, para fins de publicação, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Expeça-se ofício ao IBAMA, a ser instruído com cópia das fls.44/46, requisitando-lhe, em 30 dias: a) o envio de cópias integrais dos autos dos processos administrativos referentes aos AIs n.ºs 233617 (contra José Aranda) e AI n.º 233615 (contra Pulciria Peixoto Dias); b) informar se os danos ambientais ali constatados foram integralmente reparados, trazendo outros esclarecimentos pertinentes; c) informar sobre as providências adotadas pelo IBAMA, seja em relação ao proprietário e/ou ao arrendatário/possuidor, quanto às infrações ambientais constatadas no imóvel rural "Fazenda Santa Edwirges" (de José Alberto Brezolim);

2) Consultem-se os arquivos desta PRM e da PRM Dourados/MS, bem como a internet, a fim de buscar informações acerca da área identificada como terra indígena KOKUE´I e sua interseção com as Fazendas FORTUNA, MOSQUETEIRO e SANTA EDWIRGES;

3) Após, cls.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.460, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento REP nº 000261.2011.01.003/9 - 303, instaurado a partir de relatório elaborado pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Itaperuna e encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, ARCO INCORPORADORA LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000261.2011.01.003/9 - 303 em face ARCO INCORPORADORA LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.463, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento REP nº 000008.2011.01.003/2 - 302, instaurado a partir de denúncia formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que os investigados, SR. CARLITO FERREIRA GOMES E SR. GERALDO PEREIRA, vêm praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na pressão exercida sobre o Sr. Jaudenes Carvalho Batista para que saque da conta do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e do Álcool de Campos dos Goytacazes a importância de R$ 73.900,00;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: instaurar o Inquérito Civil nº 000008.2011.01.003/2 - 302 em face de SR. CARLITO FERREIRA GOMES E SR. GERALDO PEREIRA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 493, DE 27 DE JUNHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que o OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIUO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM foi objeto de Representação por: trabalho portuário: escalação, interferência sindical e preterição;

DETERMINA, em 27.6.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 0001316.2010.08.000/7, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 596, DE 25 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa ISOLUX CORSAN S/A (ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S/A) está sendo objeto de investigação, em razão de: instalações e serviços de eletricidade;

DETERMINA, em 25.7.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000061.2011.08.000/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 622, DE 29 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando a apresentação de documentação de documentação da inquirida nos autos do IC 000553.2011.08.0001;

RESOLVE, retificar a Portaria nº 486, de 22 de junho de 2011, onde se lê SPHERA TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA, leia-se CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 628, DE 29 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que o HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM, está sendo objeto de investigação em relação a fraude à relação de emprego;

DETERMINA, em 29.7.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000831.2011.08.000/9, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 649, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa QUALIENG ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., está sendo objeto de investigação em relação a fraude à pagamento de salário "por fora";

DETERMINA, em 8.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000937.2011.08.000/5, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 650, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que o BANCO SAFRA S/A, está sendo objeto de investigação em relação a fraude a pagamento de salário "por fora";

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DETERMINA, em 8.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000818.2011.08.000/9, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 652, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa A R G - AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO, está sendo objeto de investigação em relação a suposta irregularidade de requisição de mão de obra ao OGMO;

DETERMINA, em 8.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000938.2011.08.000/1, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 653, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa A & M CREDIT COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA., está sendo objeto de investigação em relação a fraude à relação de emprego;

DETERMINA, em 8.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000952.2011.08.000/8, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 654, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa DEPÓSITO DO REI DO ALHO, está sendo objeto de investigação em relação a ausência de registro de empregados e trabalho irregular;

DETERMINA, em 8.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000953.2011.08.000/4, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 670, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa L SALES SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, está sendo objeto de investigação em relação a verbas rescisórias;

DETERMINA, em 8.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001119.2010.08.000/9, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CINDI ELLOU LOPES DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 672, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que o SINDICATO DAS EMPRESAS DE PASSAGEIROS DE BELÉM., está sendo objeto de investigação em relação a Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho e ergonomia;

DETERMINA, em 8.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001322.2010.08.000/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CINDI ELLOU LOPES DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 674, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a CTBEL, está sendo objeto de investigação em relação a fraudes na relação de emprego; desvirtuamento de estágio; abusos decorrentes do poder hierárquico do empregador e remuneração e benefícios;

DETERMINA, em 9.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000853.2010.08.000/3, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 675, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa NEW VISION COM. LTDA. - M. OFFICER, está sendo objeto de investigação em relação a jornada de trabalho; descansos e intervalos; feriados e décimo terceiro salário;

DETERMINA, em 9.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001426.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 679, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa AUTOVIÁRIA PARAENSE, está sendo objeto de investigação em relação a abuso do poder hierárquico; horas extras; pagamentos não contabilizados e salários;

DETERMINA, em 10.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001338.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CINDI ELLOU LOPES DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 681, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa MASTER CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., está sendo objeto de investigação em relação a Meio ambiente de trabalho; CIPA; EPI e EPC equipamento de proteção individual ou coletiva; descumprimento de cláusula de convenção coletiva ou acordo coletivo; duração do trabalho e pagamentos respectivos; anotação e controle da jornada; alimentação do trabalhador e pagamentos não contabilizados;

DETERMINA, em 16.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001315.2010.08.000/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

RITA MOITTA PINTO DA COSTA

PORTARIA Nº 684, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa VIAÇÃO FORTE LTDA., está sendo objeto de investigação em relação a Atestados Médicos;

DETERMINA, em 16.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000848.2010.08.000/8, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CINDI ELLOU LOPES DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 703, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que o Sr. JOSÉ MARIA LUZ DA SILVEIRA, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 17.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001017.2011.08.000/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 704, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que o Sr. JOSÉ SUDARIO DA SILVA FILHO, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 17.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001018.2011.08.000/8, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 705, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que o Sr. JUSCELINO FIALHO DE MESQUITA, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 17.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001020.2011.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 706, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que o Sr. JOSÉ ROMUALDO CUNHA, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 17.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001019.2011.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 707, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que o Sr. LEANDRO ROCHA MARTINS, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 17.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001021.2011.08.000/6, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 708, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a Sra. LILIANA ROCHA MARTINS, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 17.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001021.2011.08.000/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 709, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que o Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 17.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001016.2011.08.000/7, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 710, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que o Sr. JOSÉ RIBAMAR CRUZ ALMEIDA, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 17.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001014.2011.08.000/6, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 711, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que o Sr. JOSÉ GUTEMBERG BERBARDINO FURTADO, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 17.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001015.2011.08.000/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 712, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a Sra. MARIA ZENEIDE BARRETO DA SILVA, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 17.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001024.2011.08.000/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 713, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que o Sr. LUIZ ALVES BORGES, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 17.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001023.2011.08.000/7, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 714, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que o Sr. JOSÉ DE MOURA DIAS, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 17.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001012.2011.08.000/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 715, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que o Sr. HEVERALDO BRITO DINIZ, está sendo objeto de investigação em relação a Registro de empregado e CTPS;

DETERMINA, em 17.8.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001011.2011.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 722, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa FLUMINENSE, TRANSPORTADOR, REVENDEDOR, RETALHOS LTDA., está sendo objeto de investigação em relação a abuso do poder diretivo do empregador e CTPS e registro de empregados;

DETERMINA, em 28.7.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000008.2011.08.000/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CARLA FONSO DE NÓVOA

PORTARIA Nº 803, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a REICON - REBELO IND. E COMÉRCIO DE NAVEGAÇÃO LTDA. está sendo objeto de investigação em relação anotação irregular de CTPS;

DETERMINA, em 6.9.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001149.2011.08.000/0, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 808, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA. - OLIVEIRA NAVEGAÇÃO, está sendo objeto de investigação em relação a irregularidade na contratação de vigia.

DETERMINA, em 8.9.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001158.2011.08.000/0, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 814, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que o Sr. ARTHUR, está sendo objeto de investigação em relação a ausência de assinatura de CTPS, repouso semanal remunerado e pagamento intempestivo de salário;

DETERMINA, em 8.9.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000444.2011.08.000/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 820, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.7.1985, e

Considerando que a empresa MADEIREIRA CARVALHO, está sendo objeto de investigação em relação a Condições de trabalho, órgão e medidas de proteção; atividades e operações insalubres;

DETERMINA, em 8.9.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001420.2010.08.000/8, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa noticiada SILVERAGRO AGROPECUÁRIA LTDA - ME está sendo objeto de investigação em virtude de sentença encaminhada pela 2ª Vara do Trabalho de Macapá noticiando diversas irregularidades trabalhistas, atinentes a materiais insalubres, utilização de agentes químicos, agrotóxicos, poeiras minerais (amianto, sílica), jornada de trabalho excedente, horas extras, prorrogação, repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias, gratificação natalina, FGTS, não anotação de CTPS e registro de empregados, e fraude nas relações trabalhistas.

DETERMINA, em 21.10.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000071.2011.08.001/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

MÁRCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 262, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia apresentada por Marinalva da Silva Santos e o conteúdo do Procedimento Preparatório nº 000798.2010.20.000/2, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (jornada de trabalho; NR 32; desvio de função e abuso do poder diretivo) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Hospital São Lucas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.131.370/0001-00.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 263, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia divulgada na imprensa local e a denúncia apresentada por Alexandre A de Oliveira e o conteúdo do Procedimento Preparatório nº 000703.2010.20.000/5, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (trabalho de crianças e adolescentes em feiras-livres) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do Município de Aracaju, pessoa jurídica de direito público e Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.805.400.0001-60.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 279ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2011

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e onze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Jorge Luiz Dodaro (Membro) e Dra. Hermínia Célia Raymundo (Membro). Aberta a Reunião às nove horas e cinquenta minutos, o Coordenador agradeceu a presença de todos. A Sessão foi suspensa à 12h30 e reaberta às 14h.

1 MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Autos de Prisão em Flagrante 0000160-83.2011.7.01.0401. (MPM 1723/2011).
Origem: 4ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Auto de Prisão em Flagrante Delito - APFD. Crimes de resistência e desobediência - artigos 177 e 301 do Código Penal Militar. Cópia de procedimento informativo remetido ao Ministério Público Militar para aplicar o controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade da prisão. Peça original distribuída à 4ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.2. Processo: Inquérito Policial Militar 00000185-33.2010.7.01.0401. (MPM 0443/11).
Origem: 4ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: IPM instaurado para apurar acidente aéreo ocorrido em Base Aeronaval durante realização de um voo de instrução. Lesões corporais nos tripulantes. O MPM na instância, requereu o arquivamento. A Juíza-Auditora discordou do posicionamento do *Parquet* Militar e indeferiu o arquivamento. A CCR/MPM decidiu pelo arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.3. Processo: Notícia-Crime (PI) 0000019-49.2011.1201. (MPM 1642/11).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Notícia-Crime. Suposta prática de abuso e ameaça atribuídos à Oficial do Exército. IPM instaurado mediante requisição do Ministério Público Militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Expediente S/Nº. (MPM 0900/11).
Origem: PJM Campo Grande/RS.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Expediente. Procedimento instaurado em razão de Acordão do Egrégio Superior Tribunal - Apelação 0000008-59.2010.7.09.0009 - MS, de 16 de junho de 2011. A CCR/MPM decidiu designar outro Membro do *Parquet* Militar, para manifestar-se nos autos.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, deliberou pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para oficiar nos autos e se pronunciar a respeito dos fatos sobre os quais recaiu o arquivamento implícito.

1.5. Processo: Representação (PI) 0000003-39.2011.1401. (MPM 0656/11).
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Representação (PI) formulada por Subtenente do Exército para apurar possíveis perseguições praticadas por ex-Chefe. O MPM, na instância, após diligências concluiu, com lucidez, pelo arquivamento do feito por não vislumbrar a ocorrência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000044-98.2011.2102. (MPM 1654/11).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Denúncia anônima contra Oficial do Exército. Suposta prática de irregularidades. Notícia imprecisa e inconsistente, sem lastro mínimo para instaurar investigação direta. Arquivamento na instância, homologado pela CCR/MPM.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Expediente 0000021-48.2011.1201. (MPM 1657/11).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Expediente. Consulta virtual sobre o exercício de atividade de enfermagem, em Administração Militar. Ausência de delito militar. O MPM, na instância, proferiu decisão de arquivamento por não vislumbrar indícios de ilícito militar a ser apurado. A CCR/MPM homologou o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Expediente 0015/2008. (MPM 0700/11).
Origem: PJM Belém/PA.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Expediente instaurado por Cb Ex relatando supostas perseguições praticadas pelo seu Comandante, em virtude de depoimento prestado por ele à Procuradoria da República. Arquivamento determinado na instância. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.9. Processo: Representação (PI) 00000109-55.2009.1105. (MPM 1714/11).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Representação. Militar reformado da Marinha. Alegação de "prevaricação e abuso de poder". Atos administrativos. Reiteração de pedidos anteriores. Improcedência da notícia. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.10. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000058-91.2011.2102. (MPM 1682/11).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Procedimento instaurado em razão de requerimento do declínio de atribuições para o MPM. Não há conduta delituosa a ser questionada. O MPM, na instância, proferiu decisão de arquivamento por não vislumbrar indícios de crime militar. A CCR/MPM homologou o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.11. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000009-08.2009.1105. (MPM 1096/11).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Procedimento instaurado, via correio eletrônico, noticiando que Sargento do Exército cumpre expediente reduzido e recebe salário integral. O *Parquet* Militar não vislumbrou crime militar nos fatos apresentados, razão pela qual arquivou o feito. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.12. Processo: Representação (PI) 0000042-13.2010.1105. (MPM 1717/11).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Representação. Suposto esbulho possessório atribuído por civil à militares da Aeronáutica. Improcedência. Terreno urbano sob Administração Militar. Inexistência de dúvidas quanto à propriedade da Aeronáutica, confirmada por provimento da Justiça Federal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.13. Processo: Representação (PI) 0000014-16.2011.2102. (MPM 1119/11).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Sindicância instaurada para apurar desavença entre Sargentos do Exército. O MPM, na instância, arquivou o feito, por não vislumbrar a prática de crime militar a ser apurado. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.14. Processo: Representação (PI) 000069-75.2009.1105. (MPM 1720/11).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Encaminhamento de cópia de Inquérito Policial que tramitou em Vara da Justiça do Rio de Janeiro. Notícia de furto e/ou receptação de revólver supostamente de propriedade do Exército Brasileiro. Arquivamento determinado na instância sob o fundamento de autoria desconhecida e impossibilidade de sucesso na investigação. Não confirmação do arquivamento. Fato que, em tese, configura crime militar. Designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos e requisitar o que for de direito.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não homologou o arquivamento e deliberou pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para prosseguir nas diligências.

1.15. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000019-89.2010.2102. (MPM 1174/11).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Procedimento encaminhado por Diretor de Hospital Militar, apontando suposta negligência no atendimento prestado à neonata, a qual, devido à extrema prematuridade e um grave quadro clínico, veio a falecer. O *Parquet* militar arquivou o Procedimento, em virtude da instauração de IPM para apurar os fatos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.16. Processo: Representação (PI) S/Nº . (MPM 1737/11).
Origem: Procuradoria-Geral da Justiça Militar.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Comunicação Interna encaminhada por Subprocurador-Geral da Justiça Militar. Proposta de análise da intervenção funcional. Cópia de peças extraídas de Apelação em trâmite no Superior Tribunal Militar. Diligências para a juntada aos autos do respectivo Acórdão.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu solicitar cópia do acordão para instruir os autos e apresentar ao Colegiado.

1.17. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000004-21.2011.2102. (1313/2011).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Procedimento instaurado para apurar denúncia de supostos atos fraudulentos e crime de constrangimento ilegal, atribuídos a Sargento. O MPM na instância, arquivou o feito por ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.18. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000051-46.2011.2102. (MPM 1747/11).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz.
Ementa: Representação de Suboficial da Marinha. Suicídio de dependente de militar, por supostos danos decorrentes de tratamento dermatológico em hospital militar. Arquivamento do inquérito no âmbito do Tribunal do Júri de Brasília. Inexistência de nexo causal entre o fato e a terapêutica dispensada em Hospital da Marinha. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.19. Processo: Notícia-Crime (PI) 000009-39.2011.1303. (MPM 1316/11).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Notícia-Crime. Cópia de Inquérito Policial instaurado na Delegacia de Polícia Federal de Santa Cruz do Sul/RS, para apurar irregularidades na doação de bebidas a Organizações Militares. O MPM, na instância, arquivou os autos. Arquivamento homologado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.20. Processo: Notícia-Crime (PI) 0000014-82.2011.1401. (MPM 1341/2011).
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Notícia-Crime. Mensagem eletrônica encaminhada ao serviço de atendimento ao cidadão do MPM informando supostas irregularidades relacionadas a OM localizada em Pouso Alegre/MG. Inexistência de crime militar a punir. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.21. Processo: Notícia-Crime (PI) 0000008-94.2011.1301. (MPM 1387/11).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relator: Dr. Jorge Luiz Dodaro.
Ementa: Notícia-Crime instaurada com base em mensagem eletrônica apócrifa, relatando denúncia de irregularidade em Unidade Militar. O MPM, na instância, arquivou o feito por não vislumbrar crime militar a punir. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.22. Processo: Expediente 0000106-70.2011.7.07.007. (MPM 1748/11).
Origem: PJM Recife/PE.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Expediente instaurado com a finalidade de apurar delito previsto no art. 290, *caput*, do CPM. O MPM, na instância, determinou o arquivamento parcial do presente feito, por insuficiência de provas. A CCR/MPM decidiu pela designação de outro Membro do MPM para prosseguir a apuração das condutas dos Soldados nominados no APF.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e deliberou pela designação de outro Membro do Ministério Público Militar para prosseguir a apuração das condutas dos Soldados nominados no APF.

1.23. Processo: Representação (PI) 000006-68.2011.1601. (MPM 1721/11).
Origem: PJM Salvador/BA.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação destinada a apurar acidente em serviço sofrido por ex-Ten do Exército. Alega que seu problema de saúde não foi considerado como acidente de serviço, sendo, em consequência, desligada por incapacidade. O MPM, na instância, arquivou o feito, diante da inexistência de crime militar a ser apurado. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.24. Processo: Representação (PI) 0000024-22.2010.1105. (MPM 1718/11).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Representação formulada por Cabo do Exército perante Autoridade Policial Civil, para apurar a ocorrência de crime de calúnia. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.25. Processo: Peças de Informação 0000053-56.2010.1105. (MPM 1715/11).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Peças de Informação instauradas para apurar o possível recebimento indevido de pensão militar. O MPM, na instância, arquivou o feito, considerando não existir indícios da prática de Crime Militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.26. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000066-87.2011.2102. (MPM 1745/11).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Hermínia Célia Raymundo.
Ementa: Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades na análise da Junta de Inspeção de Saúde Revisora. Não há conduta delituosa. O MPM, na instância, proferiu decisão de arquivamento por não vislumbrar indícios de delito militar. A CCR/MPM homologou o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz, declarou finda a reunião às dezesseis horas e trinta minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 279, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Maranhão para assinar termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado pelo TCU com diversos órgãos e entidades públicos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Maranhão para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado com diversos órgãos e entidades públicos para articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, controle social e adesão à Rede de Controle da Gestão Pública.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Maranhão para zelar pelo acompanhamento da execução do aditivo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

BENJAMIN ZYMLER

PORTARIA Nº 280, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro para assinar termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado pelo TCU com diversos órgãos e entidades públicos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado com diversos órgãos e entidades públicos visando a implementação de ações conjuntas para o fomento do controle social no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro para zelar pelo acompanhamento da execução do aditivo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

BENJAMIN ZYMLER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2011

PRESIDENTE: EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI PARGENDLER

SECRETÁRIA: Belª. EVA MARIA FERREIRA BARROS

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros FELIX FISCHER (Vice-Presidente), JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Corregedor-Geral da Justiça Federal), TEORI ZAVASCKI, CASTRO MEIRA, OLINDO HERCULANO DE MENEZES, MARIA HELENA CISNE, ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD, MARGA INGE BARTH TESSLER (membros efetivos) e o Conselheiro ROGÉRIO FIALHO MOREIRA (membro suplente), bem como o Juiz Federal GABRIEL DE JESUS TEDESCO WEDY (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe), foi aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

Após, o Presidente registrou a presença, como convidado, do Dr. MARCELO VIEIRA DE CAMPOS, Secretário de Reforma do Judiciário interino.

Em seguida, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO N. 2008.16.2349

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. 061, DE 23/8/2011, QUE DESIGNA A JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E A JUÍZA FEDERAL ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA, COMO MEMBRO SUPLENTE, AMBAS DA 3ª REGIÃO.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria.

PROCESSO N. 2009.16.1013

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA 5ª REGIÃO CONCERNENTE À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O BANCO DO BRASIL S.A. E COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano de Ação da 5ª Região.

PROCESSO N. 2005.16.3291

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 138, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta.

PROCESSO N. 2007.16.0506

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REVOGA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO N. 3/2008, QUE TRATA, ENTRE OUTROS ASSUNTOS, DA REMOÇÃO DE SERVIDORES.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: Após o voto do relator aprovando a proposta de resolução, pediu vista o Conselheiro Felix Fischer, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. 2003.16.0806

ASSUNTO: PROPOSTA DE REVOGAÇÃO PARCIAL DAS RESOLUÇÕES N. 115/1994 E 155/1996, QUE REGULAMENTAM, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, A RESERVA DE VAGAS EM CONCURSO PÚBLICO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

DECISÃO: Após o voto do relator aprovando a proposta de revogação parcial das Resoluções n. 115/1994 e 155/1996, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Felix Fischer, João Otávio de Noronha, Teori Zavascki e Castro Meira, pediu vista o Conselheiro Olindo Menezes, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. 2008.16.3089

ASSUNTO: REEXAME DOS EFEITOS DA DECISÃO DO CJF, QUE REAJUSTOU O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS.

INTERESSADOS: Presidentes dos tribunais regionais federais

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento da preliminar suscitada na sessão de 25/4/2011 no sentido de o Colegiado não conhecer do reexame da matéria, o Conselho, por maioria, vencido o então Conselheiro Vilson Darós, rejeitou a preliminar. Deixou de votar a Conselheira Marga Tessler, em razão de o seu antecessor ter suscitado a preliminar. Na sequência, o relator proferiu o seu voto de mérito, acolhendo a impugnação da Secretaria de Controle Interno do CJF, no que foi acompanhado pelos Conselheiros João Otávio de Noronha, Teori Zavascki e Castro Meira e, em seguida, pediu vista o Conselheiro Olindo Menezes, aguardando os demais para votar.

O Ministro Francisco Falcão deixou de estar presente por não mais integrar o Plenário do Conselho da Justiça Federal, haja vista a conclusão do seu mandato em 9/8/2011.

PROCESSO N. 2004.16.1265

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS.

INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÃO: Após o voto-vista do Conselheiro João Otávio de Noronha, o Conselho, por unanimidade, decidiu refazer o julgamento. Em consequência, após o voto de todos os Conselheiros presentes, o Colegiado aprovou o anteprojeto de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 8º, inciso I, alínea "b" do RICJF. Vencido, em parte, o Conselheiro Rogério Fialho."

PROCESSO N. 2010.44.0001

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR MAGISTRADO DA 4ª REGIÃO.

INTERESSADO: Juiz Federal Jail Benites de Azambuja - aposentado

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÃO: Após o voto do relator dando provimento parcial ao recurso, pediu vista antecipada a Conselheira Marga Tessler, aguardando os demais para votar.

Registre-se que, a partir deste momento, por motivo justificado, ausentou-se o Senhor Presidente, passando a presidência da sessão ao Conselheiro Felix Fischer.

PROCESSO N. 2011.47.0001

ASSUNTO: RECURSOS DISCIPLINARES INTERPOSTOS POR JUÍZES FEDERAIS DA 3ª REGIÃO E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

INTERESSADOS: O Ministério Público Federal e os Juízes Federais Casem Mazloum e Adriana Pileggi de Soveral

ADVOGADO: Dr. Pedro Luiz Cunha Alves de Oliveira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Inicialmente, o Conselheiro João Otávio de Noronha leu o seu relatório e informou aos Conselheiros que o advogado do Juiz Federal Casem Mazloum solicitou sustentação oral, que foi deferida.

Em seguida, o advogado fez a sua sustentação oral.

O relator, então, proferiu o seu voto, e o Colegiado apreciou a matéria.

DECISÃO: Após o voto do relator concluindo por julgar prejudicados os recursos dos juízes federais e do Ministério Público (na parte em que foi requerida a imposição de penalidade) e admitindo o recurso do Ministério Público, nos termos do art. 134, I, do Regimento Interno deste Conselho, como recurso revisional, e do proferimento, no mérito desse último recurso, no sentido de ser aplicada a pena de censura, a qual, no entanto, declarou prescrita, pediu vista o Conselheiro Teori Zavascki, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. 2010.62.0004

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR JUÍZA FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

INTERESSADA: Juíza Federal Cláudia Valéria Bastos Fernandes Domingues de Mello

ADVOGADO: Dr. Mauro Roberto Gomes de Matos

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Inicialmente, o Conselheiro João Otávio de Noronha leu o seu relatório.

Em seguida, foi concedida a palavra ao advogado, que fez a sustentação oral.

Logo depois, o relator proferiu o seu voto, e o Colegiado apreciou a matéria.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. 2011.62.0001

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR JUIZ FEDERAL CONTRA ATO DO TRF DA 4ª REGIÃO QUE INDEFERIU A SUA REMOÇÃO DA VARA FEDERAL DE GUAÍRA/PR PARA A DE FOZ DO IGUAÇU/PR.

INTERESSADO: Juiz Federal Edilberto Barbosa Clementino

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÃO: O Conselho, por maioria, vencido o relator, indeferiu o pedido. Lavrará a decisão o Conselheiro Teori Zavascki.

PROCESSO N. 2011.16.1454

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRF DA 1ª REGIÃO PARA PERMUTAR A DATA DE IMPLANTAÇÃO DA VARA FEDERAL DE IMPERATRIZ/MA COM A VARA FEDERAL DE SÃO LUÍS/MA.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido.

Registre-se que o Processo n. 2010.62.0002, o qual trata de procedimento de controle administrativo interposto por servidor da 4ª Região requerendo o pagamento de diferenças de diárias em face de deslocamento em serviço, foi retirado da pauta por indicação do relator.

Concluídos os assuntos constantes da pauta de julgamento, o Conselheiro Felix Fischer convidou o Dr. José Alexandre Franco, juiz auxiliar do TRF da 1ª Região e membro da Subcomissão de Metas da Justiça Federal perante o Conselho Nacional de Justiça - CNJ para fazer uma breve apresentação sobre as propostas de metas de 2012 e 2013 a serem alcançadas pela Justiça Federal.

O JUIZ AUXILIAR JOSÉ ALEXANDRE FRANCO (membro da Subcomissão de Metas da Justiça Federal perante o CNJ): "Senhor Presidente, senhores Conselheiros, este ano foi constituída uma subcomissão com representantes dos tribunais regionais federais para apresentar ao CNJ as primeiras sugestões das metas que hão de ser discutidas no Encontro Nacional de Presidentes dos Tribunais Brasileiros, em novembro de 2012, em Porto Alegre. Tais metas foram instituídas para o Poder Judiciário em 2009 e, depois disso, anualmente os presidentes se encontram para deliberar sobre as dez metas que o Judiciário deverá almejar. Em 2009, o referido encontro aconteceu em Belo Horizonte, em 2010, em São Paulo, em 2011, no Rio de Janeiro, e o próximo será em Porto Alegre, como foi mencionado. A novidade deste ano é que cada segmento do Poder Judiciário, preliminarmente, vai discutir os assuntos peculiares e propor ao CNJ a resenha da futura meta a ser aprovada. Em 2011, a subcomissão já se reuniu três vezes apresentando quatro metas para a Justiça Federal, cuja discussão se deu em conjunto para 2012 e 2013, a fim de evitar que o ano se inicie sem que elas ainda não tenham sido definidas, como ocorreu em Belo Horizonte. Então, o CNJ tem a intenção de discuti-las com antecedência. Temos quatro metas que foram redigidas a partir das apresentadas em anos anteriores: a Meta 1, a qual se denomina meta de desempenho, cuja finalidade é a de não permitir aumentar o acúmulo de processos nos tribunais, com o propósito de se julgar o número de feitos distribuídos naquele exercício; a Meta 2, que tem por objetivo reduzir o acervo de processos distribuídos nos tribunais, inclusive da Justiça Federal de primeiro e de segundo graus, de recursos muito antigos; a Meta 3, que visa impulsionar os trabalhos de conciliação no Poder Judiciário ao entendimento de que a solução conciliatória se revela dentre uma das alternativas para a prestação jurisdicional; e a Meta 4, a mais específica, cuja intenção é dotar as turmas recursais de uma gestão de processo de trabalho mais eficiente. É oportuno registrar que são conhecidas as dificuldades das turmas recursais da Justiça Federal, as quais foram criadas sem os correspondentes cargos, estando o Projeto de Lei n. 1.597/2011, que prevê a criação desses cargos, em tramitação no Congresso Nacional. Essas, em síntese, são as metas a serem apresentadas."

Finalizando, o Conselheiro Felix Fischer determinou, por indicação do Conselheiro Ari Pargendler, que a próxima sessão fosse realizada no dia 17 de outubro, segunda-feira, a partir das 14 horas, em Brasília.

Encerrou-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

ARI PARGENDLER

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 16:26 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0500000-29.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VALÉRIA MAGALHÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500003-81.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500020-94.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ABDIAS VIEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500023-41.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA BRAGA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500030-38.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MANOEL ALVES FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500041-86.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CONCEBIDA SAMPAIO
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500042-44.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA FELIPE DE AGUIAR
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500050-90.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA SILVA GADELHA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500053-45.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ MONTEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500054-30.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA IACI GADELHA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500064-43.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500067-94.2005.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DORGIVAL DE SOUSA LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS VIANA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500077-10.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA FRANCO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500080-57.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARCOS DA COSTA
PROC./ADV.: CHARDSON G. DA SILVA
PROC./ADV.: LUZIRENE G. DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500103-65.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500108-24.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO MARTINS BARBOSA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500112-19.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500135-13.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LIMA TEIXEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500137-46.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FANCISCO GONZAGA CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500158-19.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FELIX DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500171-53.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA FERREIRA NASCIMENTO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500172-40.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA LUZ LIMA AZEVEDO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500180-80.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO VANDERLI CHAVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500195-78.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE JESUS DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500196-63.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA PAULINO DA COSTA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500208-43.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ZILMA GARCIA DA ROCHA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500209-02.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA MARINHO DA SILVA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500217-53.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA BRUNES DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500218-78.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERARDO ALVES DO VALE
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500220-31.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500232-56.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA SIQUEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500237-66.2005.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BRASILINA GOMES DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500246-89.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EXPEDITO DA SILVA MEDEIROS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500250-65.2005.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL LEONIDAS DE ARAUJO
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500266-45.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA FERNANDES DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500266-80.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA RAMIRO DE SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500278-59.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSA NILDA DE MOURA SOARES
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500285-51.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: IRÉNE PEDRO DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500298-85.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZIONEIDE DUTRA DA CUNHA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500299-02.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HÉRCULES DE OLIVEIRA CUNHA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500302-28.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUÍS PAULINO DA CRUZ FILHO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500306-65.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500312-32.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: APARECIDA ARAÚJO SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500312-72.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HELENA EUGÊNIO SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500316-16.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500316-75.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NILSA MENDES DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500317-65.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO EDILSON FIRMINO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500318-50.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500328-91.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARTA MARIA DE SOUSA MELO LEITE
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500344-74.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DA SILVA SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500361-75.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA ALVES DA ROCHA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500369-58.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500370-77.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JUAREZ CHAGAS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500390-20.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SOBRAL DA COSTA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500397-06.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ SABÓIA LEITE
PROC./ADV.: GEÍSSA BRAGA CAVALCANTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500398-14.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO ALONSO BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500400-58.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NILZA TOMÉ DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500401-92.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500414-51.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MONTE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500417-83.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DE AQUINO SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500419-78.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS LUIZ SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500426-08.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAQUIM CASSIMIRO NETO
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500442-27.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500454-70.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA DO NASCIMENTO MOURA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500458-78.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES RAMALHO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500462-13.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ZILDA PESSOA LOPES
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
PROC./ADV.: MARIANA GOMES PEDROSA BEZERRA GURGEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500495-47.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA ANA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500496-25.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERIDO(A): ANTÔNIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE
PROC./ADV.: GEÍSSA BRAGA CAVALCANTE
PROC./ADV.: FLÁVIA ANGERT CARNEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500500-30.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLEIDE DA CRUZ GALDINO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500502-32.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIMAR PINTO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500508-04.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO EVERALDO GOMES SALES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500512-27.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA TORCATO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500523-79.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA RODRIGUES DE MATOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500524-64.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MOURA DAMASCENO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500526-31.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NECI DA COSTA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500535-85.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CASTRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500543-70.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500548-87.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIA RODRIGUES DOS SANTO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500553-42.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500559-55.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500559-57.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ ANTENOR SARAIVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500588-02.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIAALVES BEZERRA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500594-09.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUCIMAR SOUTO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500598-44.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES GOMES CRUZ
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500606-31.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARINALVA PEREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO GETÚLIO DE OLIVEIRA ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0500606-84.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LAURETICE LESSA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500606-86.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ODÉCIO LOIOLA SOUZA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500607-50.2007.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIA AMÉLIA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500610-64.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ESTELA LOPES CHAVES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500611-19.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA DE FREITAS COSTA
PROC./ADV.: JOSÉ ANTENOR SARAIVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500616-33.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA GOMES FEITOSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500618-41.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IARA ALENCAR DE SOUZA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500628-50.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRÁCEMA GONÇALVES MOTA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500633-06.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA VILANI MARQUES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500639-13.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRACAS HONORATO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500639-76.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INÁCIA CARNEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500642-36.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA MARLUCE SARAIVA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500643-65.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BERNARDINO SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500646-47.2007.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES MAIA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500649-57.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SOCORRO SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500663-05.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO MOREIRA NUNES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500665-43.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA RODRIGUES DE JESUS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500668-12.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA CARLOS DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500673-49.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DE ARAÚJO SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500678-74.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARTINS DE SENA
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500678-77.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500696-97.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CÍCERA BEZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500711-23.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GILSON GARCIA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500721-48.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO NUNES TEIXEIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500729-25.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA MARIANO SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500732-73.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUCY ARAUJO SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500737-64.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALZENI MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500741-43.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERNANDES
PROC./ADV.: CLEIDIMAR DE OLIVEIRA DANTAS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500747-42.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CEZARINA BENEDITA DE SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500759-62.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELIETE BEZERRA
PROC./ADV.: ELIANE MARIA GOMES DE AZEVEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500759-94.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ISIDIO ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500768-86.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500769-72.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZILDA MONTEIRO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIANA DE OLIVEIRA TORRES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500770-20.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500771-70.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA PESSOA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500773-06.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDO EDMILSON SAMPAIO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500778-91.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500795-02.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS LOPES
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500798-17.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AURORA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500805-40.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GEOVANIA DE SOUSA BASTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500809-17.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDA GONÇALVES BATISTA
PROC./ADV.: EVARISTO LÔBO DE MACEDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500811-84.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA HELENA TEIXEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500813-54.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE JESUS BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500823-66.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO PAULO VIEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500825-74.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500832-26.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500837-92.2007.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA MEDEIROS CAMPOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500842-75.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS VIRGENS EVANGELISTA LOPES
PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500848-79.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500851-95.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500853-39.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ALBANISA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CHARLES DE LIMA LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500856-22.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO PESSOA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500863-33.2006.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSEFA MARIA DE LIMA
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500863-51.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRÉNE BATISTA DE SOUZA
PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500867-89.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ANTÔNIA RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500872-39.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DA PONTE
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500897-44.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA MARTINS BENICIO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0500902-94.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO MACIEL DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500910-33.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO SIQUEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500916-67.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FLORINDO DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500922-45.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AURIJANE ROCHA SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500927-56.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA COSTA FERNANDES SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500933-36.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA MARQUES DE MOURA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500943-23.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: QUITÉRIA MARIA SERAFINA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500944-32.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZENILDA MACIEL MONTEIRO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500955-75.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VERDILINA ALVES COSTA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500956-69.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA VIANA DE PAULO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500958-89.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA LUCIA NUNES SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500967-41.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSA FREIRE MAIA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500980-60.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ROZARIA NETA BONFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500983-29.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA VERA LÚCIA DE LIMA MARQUES
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500985-67.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSA MARIA HOLANDA PAIVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500996-64.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ULISSES PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501006-86.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA NORONHA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501017-41.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUISA HONORATO BARROS
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501027-22.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO DA SILVA ALVES
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501032-33.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS SILVA DE BRITO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501035-53.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA ANDRADE DE ALUSTAU
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501039-25.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÍCERO ADRIANO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501040-12.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA AURINICE SILVA ALVES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501049-75.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA BARROSO DA SILVA
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501053-45.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO PEDRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501054-59.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO MOITA
PROC./ADV.: VIVIANE DE PÁDUA NOGUEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501056-27.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA PEREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501057-52.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA CEZAR DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501063-18.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA JOSE ALVES DE FREITAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501106-41.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS

EXEMPLAR DE ASSINANTE VEDADA A VENDA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501110-78.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO FELIX DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501111-63.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ ARAGÃO VIEIRA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501112-02.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA MARIA TEREZA
PROC./ADV.: FERNANDO ANTONIO SILVEIRA TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501114-72.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL LIMEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO
PROC./ADV.: MARCOS MARTINS ALBUQUERQUE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501115-83.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NILZA ALVES FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO EMERICIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501127-39.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA MATILDE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ARIZETE SILVÉRIO FEITOZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501127-71.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA SATIRO DE AMORIM
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501134-84.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE SOUSA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501139-20.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA LIMA DE CARVALHO
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501140-75.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INAILDO FRUTUOSO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501147-28.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA DOMINGOS DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELLY FIGUEIREDO XIMENES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501148-75.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO RICARDO DE PAIVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501159-42.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VANDA ALVES DA SILVA CUNHA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501164-66.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GISELDA SAMPAIO BESSA SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501174-11.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501175-22.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO BORGES AQUINO
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501177-63.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA REJANE NOGUEIRA RODRIUES
PROC./ADV.: HAROLDO LIMA DE MATOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501179-30.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO BELARMINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501179-90.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AUDINETE DE SOUSA DIAS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501183-56.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARLENE SILVA DAS CHAGAS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501184-89.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA HELENA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501189-43.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ MOREIRA GONÇALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501206-39.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA BERENICE DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501207-35.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ZELDA DA SILVA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501228-06.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ HILTON DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501228-74.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA OLIVEIRA DE SOUSA MAIA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501240-85.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NOEME SOUZA ALVES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501244-62.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA ANDRADE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501252-88.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DANILA SOARES MORENO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0501291-59.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA CORDEIRO DE FREITAS SENA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501300-27.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MONTEIRO MAIA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501307-87.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HILNAR BARRETO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501325-06.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JUDITE ZENIR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501340-75.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA DE SALES DUARTE
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501345-97.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA AUGUSTA PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ LUÍS RIOTINTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501349-75.2007.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO VIDAL ANGELIM
PROC./ADV.: FRANCISCO MARIANO BARROS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501366-70.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ERONICE GOMES CLEMENTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501367-20.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MARGARIDA FERREIRA LEANDRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501393-52.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501397-61.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501406-47.2008.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: VALDECI FERREIRA GALVÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501409-41.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIZABETE RIBEIRO SINDEAAUX
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501410-54.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO BARBOSA ALVES
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501423-58.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANGELIA SANTANA DA SILVA
PROC./ADV.: RAFAELA LOPES DE MELO COSME
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501439-42.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSE SANTOS DE FREITAS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501444-15.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA VALDENILDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501455-98.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
PROC./ADV.: HAROLDO LIMA DE MATOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501468-43.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO DA SILVA ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501473-79.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA SOUZA MATOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501480-06.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO WALMIR TEIXEIRA LIMA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VANDECLEIA FERNANDES DE LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501495-09.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ÁLVARO BASTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501500-94.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ SOARES DOS SANTOS
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501508-45.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSMAR CORREIA TORRES
PROC./ADV.: JOSÉ MILTON NOGUEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501508-77.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZANIRA BRAZ RODRIGUES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501509-03.2007.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: RIVONETE PEREIRA SIDRIM DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501509-59.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUISA MARIA DA SILVA ANDRADE
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501519-34.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA CAVALCANTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501523-53.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: QUITÉRIA MARIA BESERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501534-08.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LÚCIO ODÉCIO DE FREITAS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0501537-60.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ESMERALDINA DE MOURA VASCONCELOS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501542-51.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501544-52.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCINDA ALVES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501549-74.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDA ARAUJO DE MORAIS
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501549-95.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA TAVARES LIMA E SILVA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501558-36.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA RITA DE SOUSA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501571-65.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUIZA DA SILVA SOUSA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501575-10.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA FRANCELINA DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501577-09.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA DE SOUSA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501586-04.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SOCORRO ALVES
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501600-51.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAMIANA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501601-02.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS VASCONCELOS SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501608-60.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501616-72.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES DIAS COSTA FREIRES
PROC./ADV.: JOSÉ LUIS RIOTINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501625-36.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA ROSA SALES SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501625-96.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALZIRA LAURENTINO SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO DIÓGENES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501640-33.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA SAMPAIO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501649-27.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ESTELA LOBO DE MELO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501653-95.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NILDA MARIA MATOS PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501660-87.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PRAXEDES RODRIGUES EUFRÁZIO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501661-67.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501667-87.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDA ELITA DE FREITAS PINTO
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501679-36.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA BARBOSA DE SENA CRUZ
PROC./ADV.: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501682-54.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LIDIA MENDES
PROC./ADV.: HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501686-51.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERARDO RODRIGUES CORDEIRO
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
PROC./ADV.: ALEXADNRE COUTO UCHOA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501688-87.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA OLIVEIRA FEITOSA
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
PROC./ADV.: LUIZ AFONSO DINIZ JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501696-75.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA OSMARINA DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501718-36.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES REINALDO
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501722-68.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO APRÍGIO DE CASTRO
PROC./ADV.: FLÁVIO SOUSA FARIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501729-28.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DE MOURA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501736-97.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501745-74.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MENDES VIEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501749-45.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA TEMÓTEO LOPES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501755-83.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CREUZA PEREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501764-74.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALCIONEIDE DE SOUSA VIANA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501769-05.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SILVA SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501769-12.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA ALDENORA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO GETÚLIO DE OLIVEIRA ANDRADE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501776-93.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO SANTOS
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501800-93.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BENVINDA BALTAZAR DE CARVALHO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501810-06.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA LIMA RIBEIRO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501810-34.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA JOSE SILVA MAGALHAES
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501816-21.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501818-17.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MANOEL FILHO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501819-27.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501836-71.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO VICENTE DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501844-56.2006.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA SOARES DE LIMA
PROC./ADV.: SANDRA MARA GUIMARAES LESSA NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501854-28.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LIMA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501860-29.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501862-64.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA FREITAS DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501873-05.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501874-44.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ADRIANA MOREIRA JACAUNA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501912-28.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501924-45.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUSA PINTO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501924-73.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES JUCÁ FURTADO
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501930-52.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES ABREU SOUZA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501932-87.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES SANTIAGO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501946-03.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO OSANA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501950-68.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS MERCES PIRES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

VEDADA A IMPRENSA NACIONAL DE ASSINANTE

PROCESSO: 0501964-27.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURA LAUREANO DE QUEIROZ
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501970-02.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA HERMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501976-77.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501977-28.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO ESTEVÃO DA COSTA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501979-61.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MANOEL FILHO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501994-64.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA FERREIRA LOPES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502028-08.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ODETE DA SILVA BARBOSA
PROC./ADV.: STENIO GONÇALVES SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502029-90.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EUFRASINA DA COSTA CUNHA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502032-10.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SIDNEY PEREIRA SALDANHA
PROC./ADV.: MARCELINO VIEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502042-80.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ FURTADO DE FREITAS
PROC./ADV.: HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502048-93.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISAURA PINHEIRO PEIXOTO
PROC./ADV.: PAULO VAGNER TEIXEIRA GUEDES
PROC./ADV.: ENILCE DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502057-89.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA VALDINA DE LIMA
PROC./ADV.: DAYANE DE CASTRO CARVALHO
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502073-11.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502077-74.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MIRIA ARAÚJO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502096-49.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502100-81.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CHARLES DE LIMA LOURENÇO
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502101-34.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ALICE PORTELA RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502115-90.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MADALENA DE SOUSA MEDEIROS
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502121-67.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IVANILDA BATISTA DOS SANTOS CABRAL
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502139-55.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA ROCHA DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502151-35.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA GOMES DA COSTA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502155-09.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA GERMANO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502161-79.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALZELITA SALDANHA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSÉ HUMBERTO TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502162-28.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: BENEDICTO DA CUNHA
PROC./ADV.: FÁBIO CORRÊA RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502169-18.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA ROCHA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502185-04.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IVONE MUNIZ FEITOSA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502188-81.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRINA DANTAS PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502191-85.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO BEZERRA DE CASTRO
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502203-25.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ISÁBEL PINHEIRO BORGES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502208-81.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA DA SILVA DANTAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502215-45.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA RITA OLIVEIRA COSTA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502219-79.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JONAS ELIAS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502233-62.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCRRO JOVINO FREITAS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502240-92.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA ALVES PINHEIRO
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502254-07.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO BARBOSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502261-28.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA GABRIEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO DIÓGENES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502263-35.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502269-11.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PIRES CHAVES NETO
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502272-94.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUISA REIS DOS SANTOS
PROC./ADV.: GEÍSSA BRAGA CAVALCANTE
PROC./ADV.: FLÁVIA ANGERT CARNEIRO
PROC./ADV.: GUILHERME RÔLA FARIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502274-61.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TERESA MAJOR AGAPTO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502277-60.2006.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MÁRIA AUGUSTA MOREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502283-65.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA OZÉLIA DA SILVA
PROC./ADV.: EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502296-66.2006.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: AMADEU DE SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502298-97.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DA APRESENTAÇÃO DE FRANÇA
PROC./ADV.: PRISCILA COLONA LARANJA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502311-67.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CÍCERA GOMES LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502313-26.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES LOPES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502326-23.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERIDO(A): ANTONIA RODRIGUES LUCAS
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502327-70.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JULIO PORFIRIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502333-77.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502378-56.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS NOBRE
PROC./ADV.: ANTONIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502392-09.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DOS SANTOS ALVES
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502396-80.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA PEREIRA DAS SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502403-02.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ÂNGELA CARLA NUNES SANTOS LÍRIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0502403-97.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CORREIA FILHA ARAÚJO
PROC./ADV.: JOÃO ALVES DE LACERDA
PROC./ADV.: ROZARIA NETA BONFIM LACERDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502407-66.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ALMERINA BASILIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502414-67.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502415-22.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CARDOSO
PROC./ADV.: LÚCIA DE FÁTIMA LOPES ALVES ROCHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502416-96.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ BENVINDO FARIAS
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0502426-52.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA BATISTA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: FRANCISCO XAVIER DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502441-47.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JÚLIA GUERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502485-68.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZANIRA SELESTINO XENOFONTE
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502494-65.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO RAFAEL DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502504-75.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ VIANA BEZERRA
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
PROC./ADV.: VALÉRIA MARA LEMOS SILVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502510-42.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES SAMPAIO COSTA
PROC./ADV.: JOSÉLIA ESMERALDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502520-88.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CÂNDIDA BRASIL
PROC./ADV.: NATHANIEL SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502539-98.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO EDUARDO SILVA FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502563-88.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502591-25.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DARCI ALBUQUERQUE DE PINHO
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502621-05.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARAGARIDA PEREIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.: ALBANIZA DE MEDEIROS PEREIRA ARAUJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502655-11.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA JACINTA VIANA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502659-15.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DOLORES DA COSTA
PROC./ADV.: ILKA NAJARA NUNES MESSIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502674-12.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ BATISTA DE SOUZA
PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502695-51.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502703-54.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCICLÉA HERMÍNIO RIDRIGUES
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502713-41.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FRANCELINO DA CRUZ
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502718-28.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELENA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502785-64.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANAILDES AMARAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502793-05.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CÉU CÂMARA
PROC./ADV.: VALDECLIDES ALMEIDA PIRES
PROC./ADV.: JOSÉLIA DE M. SERAFIM
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502801-10.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JUDITE RODRIGUES DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502805-18.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA DE JESUS PESSOA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502815-36.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502820-45.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO ALBINO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502820-48.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502820-82.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIS DE SANTANA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502826-60.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES MELO FLOR
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502857-72.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA RODRIGUES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502859-85.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA IZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0502869-63.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FRANCINETE BARROS SALES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502873-63.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA CANDIDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502883-20.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: AGOSTINHO NETO DOS REIS
PROC./ADV.: MARGNOS KELI NOÉ LIRA SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502902-16.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA ROSALINA FERREIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502911-75.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUCIO GOMES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502916-05.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA CARDOSO SAMPAIO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502920-16.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA SALETE GOMES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502955-03.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA MARIA PAIVA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DÉBORAH MARIA VÉRAS CARVALHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502957-38.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ROSA LEMOS ALENCAR
PROC./ADV.: JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502957-95.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GORETE ARAUJO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502993-68.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA INÊS COELHO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503005-02.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLENE FELICIANO DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCA GOMES ALVES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503013-31.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MACEDO FARIAS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503055-25.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA ZILDA DE MORAIS
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503091-34.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO LIRA LEITÃO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503108-67.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FERREIRA DE ALENCAR
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503110-10.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO JOÃO DA SILVA
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503110-37.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503117-57.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ATLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503142-76.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO ALVES CUNHA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503154-78.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSEFA DA SILVA RIBEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503166-39.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO DA CRUZ
PROC./ADV.: JOSENILTON ROCHA LOPES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503193-47.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MARLUCE PINTO FREITAS
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503194-07.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANGELA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503195-50.2009.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO MENEZES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: PATRICIA LEITE SAMPAIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503197-22.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA OLIVEIRA COSTA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503226-77.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: RAIMUNDO MOREIRA COLAÇO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503228-78.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FIRMINO CORDEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503230-19.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO FELIX DA COSTA
PROC./ADV.: IANUSCARA BARRETO DE FREITAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0503250-98.2009.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA BAZERRA
PROC./ADV.: LENAURA FEITOSA ARAGÃO MENEZES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503277-20.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BEZERRA FERREIRA
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503308-13.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA ABRANTES MONTE
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503315-31.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MARIANO BARROSO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503316-20.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDILMA CAMURÇA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503338-40.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEICAO PESSOA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503340-04.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁNOEL SALVIANO DA SILVA NETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503349-72.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ISÁBEL SIMÃO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503353-52.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA VIEIRA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503361-52.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA IRENE RIBEIRO CALIXTO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503363-85.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SANTIAGO FEITOSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503373-63.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EUDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503374-19.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO BERNADINO PASSOS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503384-33.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ LUÍS RIOTINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503387-81.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUÍZA FELIX DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503389-20.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA SANTOS BANDEIRA BATISTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503406-28.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MARTINS CUNHA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503437-10.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDITE VIEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503450-12.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IZÁBEL MARIA DA CONCEIÇÃO,
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503457-70.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GORETE BIZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503475-91.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503477-61.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA PEREIRA TERCEIRO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503497-15.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503519-86.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO HORÁCIO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503521-49.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ZENILMA FREITAS OLIVEIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503521-77.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FERREIRA DE OLIVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503532-46.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELENA CABRAL VIANA LIMA
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503536-77.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA GERARDA DE QUEIROZ
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503538-85.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA AUGUSTA BANDEIRA PEREIRA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0503541-08.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE NILCO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503542-22.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUIZA COSTA TORRES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503554-70.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PITOMBEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503558-98.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: TEREZINHA ERNESTINA DE JESUS
PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS FERNANDES DE MIRANDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503560-06.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ISAURA DO ESPIRITO SANTO DA ROCHA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503561-65.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA DA SILVA DIAS
PROC./ADV.: RITA DIOGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503561-91.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ LUIS RIOTINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503562-16.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503567-06.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503572-51.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSILDA FORTUNATO DOS SANTOS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503575-80.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES MATOS DE LIMA
PROC./ADV.: HAROLDO LIMA DE MATOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503582-38.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALZELITA SALDANHA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSÉ HUMBERTO TORRES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503600-32.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GESUMIRA ALVES DIAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503606-68.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503610-68.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO DOMINGOS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503611-62.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503623-67.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO ASSÍDIO SOBRINHO
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503626-22.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA MARTINS
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503627-05.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GEDALVA TERTO DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503645-97.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LETICE ALMEIDA PATRÍCIO
PROC./ADV.: DANIELLY FIGUEIREDO XIMENES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503654-87.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARIANO NUNES
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503657-46.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503658-35.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CLAURIÇA FRANCISCA DINIZ FREITAS
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503659-20.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RITA GOMES SOBRINHO
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503673-67.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA ELCINA FERNANDES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503681-83.2005.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: NEUMA FERNANDES DAS GRAÇAS
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503683-04.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GONÇAVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503729-38.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ILZA SOUZA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTÔNIO EUDO FERREIRA VICTOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503733-75.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA VIEIRA CRUZ
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503738-86.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HELENA LIVINHA DE ANDRADE
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0503746-35.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES ARAUJO SOUZA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503752-13.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503799-47.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503802-10.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503803-84.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503809-25.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRÉNE GOMES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503813-62.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSA MARINHO DE LIMA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503823-40.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERARDO ABELARDO MACIEL
PROC./ADV.: JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO
PROC./ADV.: MARCOS MARTINS ALBUQUERQUE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503829-47.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDO MARIA DE ARAUJO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503832-75.2007.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA SÔNIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503848-19.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ALBA DE OLIVEIRA CASUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503866-11.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JANAÍLA ARAÚJO SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503868-86.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA CUSTODIO
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503869-63.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RENATA GARCES SOUZA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503873-32.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA RODRIGUES LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503884-33.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE PINHEIRO LEITAO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503886-37.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUÍS MARCOS PEREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503886-68.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEVERINA RODRIGUES VITORINO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503893-60.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO FERNANDES SOUSA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503914-02.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALZANIRA PINTO DOS SANTOS RIBEIRO
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503920-72.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA FLORÊNCIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOBSON SANTANA CARDOZO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503927-64.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA CÂNDIDO
PROC./ADV.: FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO DIÓGENES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503974-78.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSE SALES MARTINS
PROC./ADV.: FRANCISCO IVAN DE PONTES NEVE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503988-22.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ERIVALDO PEREIRA ALENCAR
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503990-57.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA GOMES PORTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504002-72.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA DE HOLANDA SILVA
PROC./ADV.: CHARLES DE LIMA LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504004-41.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO FAUSTINO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504006-80.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARILENE NOBRE MATOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504011-68.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ZÉLIA FERREIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504025-13.2009.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ JOEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: HILDON OLIVEIRA RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504046-27.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ZENAIDE DO NASCIMENTO SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504077-16.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDACI FERREIRA BRAZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504085-84.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS VITORINO ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504093-33.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARTINS RODRIGUES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504147-02.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIETA DE OLIVEIRA CARNEIRO (CURADOR)
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): FRANCISCO JOEL CARNEIRO DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504159-79.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA VALDENORA FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504178-25.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504191-83.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDA STELA BRANDÃO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504199-95.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504219-20.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FERNANDES DA CRUZ
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504219-52.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PASTORA LOPES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504241-16.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MOREIRA LIMA
PROC./ADV.: DEBORAH MARIA VERAS CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504261-07.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA MENDONÇA SANTOS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504275-53.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JURACY GUILHERME DE MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504280-07.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO NECO
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504295-41.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504301-20.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANITA ROBERTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504306-42.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZILMA CARVALHO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504311-95.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA GOMES DE SOUZA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504326-64.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ODETE DE LIMA
PROC./ADV.: MARCIAL FERREIRA CARVALHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504329-20.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GORETE ARAUJO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504368-45.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HERCÍLIA VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504369-33.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE GENUÍNO MARTINS
PROC./ADV.: VALDECLIDES ALMEIDA PIRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504372-22.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDENORA RODRIGUES NUNES
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504375-74.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA DA SILVA PARENTE
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504385-84.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE AMÂNCIO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504422-76.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA IVONILDE RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0504430-53.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504439-50.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NILZA LAURINDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504446-11.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504453-03.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ALMEIDA SOUSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504475-95.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ UILE COSME DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504516-24.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA MARAIZA DA COSTA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504522-03.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ISRAEL MARTINS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504523-88.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PINHEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: LUZIRENE GONÇALVES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504526-05.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TERTULINA SOARES NETA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504527-25.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA SEGUNDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504559-03.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA SALES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504561-97.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504565-63.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO SILVA DIAS
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504582-06.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MÁRIA LUCIA DE GOIS
PROC./ADV.: FABIO CORREA RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504592-48.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ROSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504602-24.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO RIBEIRO MAGALHÃES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504618-18.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO AIRES FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504619-03.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ARANIZIA CLEMENTE DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504638-09.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ARTIMIZA VIDAL RIBEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504639-91.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO ARAÚJO RÉGIS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504664-11.2007.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSEFA LEOPOLDINA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504669-26.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ALINE ALVES CORDEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504670-18.2007.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: RITA VICENTE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504676-49.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO FONTENELE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504730-18.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA HELENA ABEL DA COSTA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504741-44.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIDUINA DA SILVEIRA ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504752-05.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504763-39.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ESTER ISIDORIO DA ROCHA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504782-54.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURA CALIXTO LIMA
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504806-39.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ALVES DE MOURA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: ROZARIA NETA BOMFIM LACERDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504823-16.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA VIEIRA DO CARMO
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504835-89.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504839-67.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA COSTA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504868-25.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA DIAS DE SOUZA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504872-88.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES OLIVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504887-57.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504892-10.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA INÁCIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504904-62.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELIZA DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504937-57.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MARLENE DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504957-74.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO CELESTINO SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504980-20.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA NOÊMIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504980-23.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VIOLETA MARIA PIRES DA CRUZ
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504985-68.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504988-91.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA PAZ DE CASTRO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505031-59.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO SILVESTRE FILHO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505047-85.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELEUSINA DA SILVA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505077-20.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: ANTONIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505077-82.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TARCISIA SILVA PESSOA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: SABRINA DE SOUZA ARAUJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505080-69.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA BARBOSA LIMA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505095-72.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO SARAIVA DA SILVA
PROC./ADV.: REGINA CÉLIA ROCHA CARNEIRO DE PONTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505147-03.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA SARAIVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505158-40.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA BARBOSA DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505168-76.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUISA DE FARIAS SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505171-93.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ESTELITA DE FARIAS
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505185-46.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CICERA DE LIMA MARTINS
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505201-97.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA GONÇALVES MOREIRA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505205-40.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELISA BEZERRA DE SOUSA
PROC./ADV.: PAULO VAGNER TEIXEIRA GUEDES
PROC./ADV.: ENILCE DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505213-76.2006.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: NATERCIA AMARO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505214-61.2006.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ VASCONCELOS DIAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0505241-51.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO DO NASCIMENTO GOMES
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505255-94.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RUFINO EUFRASIO MOTA FILHO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505293-12.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505298-97.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO XAVIER FILHO
PROC./ADV.: CÍCERO EMERICIANO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505310-48.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505364-77.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ LOPES XAVIER
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505376-97.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA PETRONILA EVANGELISTA VITAL
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505412-42.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GONZAGA DE HOLANDA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505418-15.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ILNÁ BERNARDO DE AGUIAR MORAES
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505439-85.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA RODRIGUES LEITOR
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505453-09.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALICE CHAVES DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505459-18.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDO VICENTE DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505475-92.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO SOARES DE ANCHIETA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505489-13.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AFONSO MARIO FERREIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505493-88.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSE GILGOBERTO NONATO FREIRE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0505508-82.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA HELENA BRAGA CASTRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505511-37.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505514-61.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE JANUARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505521-81.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BENEDITA MARQUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505525-21.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO GOMES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505553-27.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ITAMAR DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALESSANDRA P. DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505560-19.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505585-94.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUIZA FERREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505598-90.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VERONICA MARIA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505635-58.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA PASTORA DE JESUS SEMIAO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505688-64.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRACEMA SEVERO DE FREITAS
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505697-58.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ DE SOUSA FORTE
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505700-35.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: RODRIGO DE ANDRADE MARANHÃO FERNANDES
PROC./ADV.: ROBERTA SANTOS BARBOSA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Remoção - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0505728-21.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIANO LOPES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0505746-07.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES GOMES RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505757-08.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA IRENE RUFINO DE LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505780-11.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA BATISTA DO SOCORRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505782-49.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO BARBOSA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505795-17.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DE FREITAS FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505819-08.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VICENTE BEZERRA MOTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505826-94.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SILVA DO VALE
PROC./ADV.: ANTÔNIO WASHINGTON FROTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505891-32.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IVÔ BATISTA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505907-52.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA DARC SILVA RODRIGUES
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505910-32.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES DAMASCENO
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505922-21.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BENEDITO ANDRADE FERREIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505945-60.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAQUIM SOARES QUARESMA
PROC./ADV.: VANDECLEIA FERNANDES DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506000-11.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MIRIAM CORREIA LOPES
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506012-29.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRÁCEMA CALADA DA SILVA
PROC./ADV.: JOURDANETE MENDONÇA LOPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506032-54.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO FREIRE DA SILVA
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506036-85.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NEUZA DE SOUZA OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO GREGÓRIO NETO
PROC./ADV.: JOACI ALVES DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506039-06.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA IDEUVANI TORQUATO FREITAS
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506045-50.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ZENEUDA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506104-41.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA CLEONICE CAVALCANTE BARROCAS
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506119-04.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LILI ROCHA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506148-60.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA AVANI CAPISTRANO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506162-38.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506185-87.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CONSUELO DA SILVA SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506205-72.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: ROSANA MAGALHÃES FARIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506217-92.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO AUGUSTO DE SOUSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506227-33.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DA CRUZ
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506236-57.2006.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MANOEL INÁCIO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506349-43.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EUCLIDES ALVES VIEIRA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506357-23.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506381-19.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ SILVA NETO
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506423-34.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO MARQUES RIBEIRO
PROC./ADV.: MARCUS ANTONIO GOMES RÊGO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506436-71.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA VIANA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506443-34.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAQUIM MACIEL DE ABREU
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506468-76.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506479-67.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA HERMELINDA BESSA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506534-84.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILVANIA CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO ANDRÉ SAMPAIO DIÓGENES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506536-85.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELECI ALVES SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506543-52.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: WILSON FREITAS ROCHA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506660-43.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIANA COELHO DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506665-25.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA ZÉLIA SATURNINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506760-89.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ROCICLER CRUZ
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506767-81.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSINA VIEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: GEÍSSA BRAGA CAVALCANTE
PROC./ADV.: FLÁVIA ANGERT CARNEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506805-02.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA DA SILVA NASCIMENTO
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506807-40.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELISETE MACIEL MARTINS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506809-27.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ MARQUES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506835-96.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS NEVES CARMO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506840-93.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO CÍCERO PINTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506881-55.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA BRAGA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 0506893-34.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LINDOMAR CIRINO MATOS
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506912-71.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506940-77.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA RODRIGUES LEMOS
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506952-91.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FATIMA DA SILVA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506953-07.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506965-18.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MARLENE DE MENEZES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506971-93.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO EUDES VASCONCELOS BERTULINO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506979-70.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA TORRES CAETANO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507022-39.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507059-60.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ROZALINA BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507079-88.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DA LUZ TIBURCIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0507110-83.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLARA MARIA PAIVA ALVES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507114-23.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NEUSA MATEUS LOURENÇO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507117-75.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE SALETE LÚCIO PEDROSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507143-73.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): Maria das Graças de Maria
PROC./ADV.: RUBEM ABITBOL DE MENEZES
PROC./ADV.: RAIMUNDO ROBERTO OLIVEIRA MENEZES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507195-35.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ISABEL MONTEIRO FELIPE
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507195-63.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: EUTÁLIA SOARES BORGES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507221-29.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO HESMES MESQUITA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507313-11.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507347-83.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA DE CASSIA DE ASSIS SILVA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507375-85.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA RAMOS DA COSTA
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507385-03.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507408-69.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL FERREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JUNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507412-83.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRTA MENDES MARTINS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507448-17.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ TELES MOTA
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507459-86.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARGARIDA SOARES ROSALINO
PROC./ADV.: JOAQUIM EDUARDO CAVALCANTE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507507-18.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507518-11.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ERONIZA DE SOUSA SILVA
PROC./ADV.: HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507570-36.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS DUARTE SOARES
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507582-78.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA
PROC./ADV.: ISABEL BATISTA SOUTO DE ALENCAR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507601-84.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÍCERA ANGELINA DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507651-53.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HERMÍNIO FERREIRA FILHO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507652-27.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507687-21.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507715-92.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507717-56.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOCELINA LOURDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507765-17.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ALVES DE BARROS
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507810-53.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÍCERO HENRIQUE BEZERRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507812-88.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SIMPLÍCIO BARBOSA MARTINS
PROC./ADV.: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
PROC./ADV.: JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO
PROC./ADV.: MARCOS MARTINS ALBUQUERQUE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507815-75.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507848-33.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA BERNADINO DOS SANTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507898-59.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SELMA DE VASCONCELOS TEÓFILO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507966-38.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA NEUSA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507971-35.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDA BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507992-45.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROMILDO HERMINIO MUNIZ
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508016-12.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA TEREZINHA SANTOS FELIPE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508017-81.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA LUIZA DA SILVA ARAÚJO
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508041-48.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BERNADETE FERREIRA DA CUNHA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508068-69.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MENEZES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508073-53.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SELMA DE VASCONCELOS TEÓFILO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508090-89.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OSMARINA CACAU TEIXEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508115-14.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FARIAS MENDES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508259-80.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA SABINO DA SILVA ROQUE
PROC./ADV.: FLÁVIO SOUSA FARIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508284-89.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA TREVES DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508301-76.2007.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ SEBASTIÃO DE LIMA FILHO
PROC./ADV.: GERSON GALVÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508309-05.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE ALBUQUERQUE SOBRINHO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508310-30.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ALTAMIRO MENDES DE SOUZA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508411-27.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MATIAS DE LIMA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508420-86.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ARLINDA PIRES MORAIS
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508424-64.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA MARTINS ROCHA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508432-66.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508437-29.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA DO NASCIMENTO ARAÚJO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508477-79.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ ELIAS DA SILVA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508486-41.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: RITA MARTINS DE SOUSA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508504-87.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO EUDES VASCONCELOS BERTULINO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508522-15.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA OFÉLIA ALMEIDA SAMPAIO
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508535-82.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL MARCELINO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508552-46.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508560-32.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO MATIAS DA COSTA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508562-94.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ERCÍLIA DE BRITO
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508572-14.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DOMINICIANO DE FREITAS NETO
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO DE PAIVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508639-76.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SALETE CABRAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508646-91.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARIA ALMEIDA DA SILVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508675-53.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA ALVES TEIXEIRA
PROC./ADV.: GLAUBER FARIAS DE LIMA
PROC./ADV.: STENIO GONÇALVES DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508709-57.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO SILVA HOLANDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508718-78.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARGARIDA MARIA VIEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508772-42.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLÁUDIA MARIA DA SILVA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508784-56.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SOCORRO MACEDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508829-60.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUZINETE FIRMINO SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508916-79.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA VENANCIO DE SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508941-31.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO RAMALHO BESERRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508943-98.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALDENIRA LUIZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508974-21.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA PAZ FREITAS SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508980-26.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELIÂNE DE AMORIM SOARES
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509000-19.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509029-69.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ IDELMAR DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509033-09.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BENEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509041-60.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GENILDO BATISTA DUARTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509131-91.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509192-26.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA ROSA DA SILVA CÂNDIDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509199-45.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509212-44.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS ALVES LESSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509240-12.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CLARA ROCHA
PROC./ADV.: ALICE MARIA ARAGÃO DE SOUSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509397-55.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509417-89.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA SEVERINA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509422-91.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FERREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509458-36.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRLUCE MARQUES FIRMINO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509474-62.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA CAROLINA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509675-79.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALTER FERREIRA DE MELO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509691-33.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIA TEODOSIO DE ALENCAR
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509692-18.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS DORES DOS SANTOS TEIXEIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509694-85.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA HELENA DE SOUSA VASCONCELOS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509737-17.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUIZA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509754-96.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS FREITAS ROCHA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509775-04.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CANDIDA CORREIA DE SOUZA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509791-26.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO MENDES FERREIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0510031-49.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0510227-48.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA MARQUES
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0510342-06.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0510459-60.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0510595-28.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SABINO CHAVES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0510717-07.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIA BATISTA DA COSTA
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0510729-21.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LEITE MARTINS
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0510874-14.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO FERNANDES MOREIRA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0510959-29.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MARLENE OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511108-59.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA AS GRAÇAS PINTO DE FREITAS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511110-29.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ARCANJA LADISLAU DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511234-75.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511258-69.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BENTO FIRMIANO DE MENEZES
PROC./ADV.: MARIA DA PENHA MARQUES DA JUSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511286-08.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ROSIMAR GOMES DE FREITAS
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511317-62.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511332-07.2007.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ MANOEL CORREIA DE MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511395-56.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ROQUE DA SILVA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511416-61.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511488-82.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO HERMÍNIO RIBEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511495-74.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RISALVA MARIA GOMES REINALDO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511500-96.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ERONICE LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511540-44.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIANA BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511646-74.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
REQUERENTE: MARIA FERREIRA BARBOSA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511659-73.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZANIRA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511660-87.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA LOPES MAURICIO
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511674-71.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA RABELO DE HOLANDA
PROC./ADV.: GLEYCIANE CÂNDIDO DE SOUSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511717-71.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLÉBIA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511729-90.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DOLORES GERMANO SANTOS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511763-94.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA AUGUSTA MACIEL ALVES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511829-74.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511899-91.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0512050-57.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANGELINA VENANCIO DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0512093-91.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0512456-49.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO GOMES PINTO
PROC./ADV.: FRANCISCO FABIO DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0512593-60.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS GOMES MARTINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0512621-62.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO DE LIMA MATOS
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0512731-27.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA HENRIQUE DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ GOMES LEAL FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0512736-49.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA FIRMINO DA COSTA
PROC./ADV.: JOSÉ GOMES LEAL FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0512855-44.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA COSTA SILVA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0512856-29.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO FELIZARDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0512872-46.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA COSTA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0512879-09.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADALGIZA MENDES BARROSO
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0512936-27.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA BARBOSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0512964-24.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0512990-56.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LIQUINHA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0513106-62.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE EVANILSON PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0513173-27.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA FERREIRA GOMES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0513255-24.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROCIDÉLIA CAMINHA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0513305-84.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA IRACILDA DE SOUSA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0513458-54.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IZÁBEL SILVA SOUSA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0513487-70.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ AIRTON DE FREITAS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0513498-02.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA WILMAR DA SILVA FELIX
PROC./ADV.: MARIA LUIZETH DANTAS GOMES
PROC./ADV.: DOMINGOS SÁVIO OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0513715-79.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA DA SILVA SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0513759-30.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISA LUCIMAR LIMA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0513848-19.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AUGUSTA DA COSTA FERREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0513872-81.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FERREIRA ALVES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514001-23.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO BEZERRA LOPES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514162-67.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ RAULINO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514170-44.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FÁTIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514180-54.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514330-69.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA PEREIRA DAS SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514336-76.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIENE FELICIANO CARNEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514414-36.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FAUSTINO DA SILVA
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514427-35.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA GOMES
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514565-65.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ODETE CORDEIRO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514628-90.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VERA LUCIA DA SILVA ANDRADE
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514634-97.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA LUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514691-18.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE JESUS CONSTANTINO SOUSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514969-53.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PULQUÉRIA PINTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALEXSÂNDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515084-74.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JANETE DE MOURA SILVA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515196-43.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA BENTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: WILSON DE NORÕES MILFONT NETO
PROC./ADV.: RUBENS FERREIRA STUDART FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515284-47.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUIZA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515294-28.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LEONOR DA SILVA
PROC./ADV.: KLISTENES ALENCAR DE FIGUEIRÊDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515329-17.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO VIEIRA PICANÇO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515341-02.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO JOAQUIM DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515357-19.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA ANDRADE SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515411-48.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GERALDA LOPES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515435-47.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MORAIS DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515576-66.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ EVANGELISTA DE MOURA
PROC./ADV.: RÔMULO SOUZA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515634-69.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUCIMAR DA COSTA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515741-50.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALMERINDA FERREIRA DE MESQUITA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515762-26.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA BRAZ
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515788-53.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIDUINA DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515809-63.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES COSTA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515970-60.2005.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEBASTIÃO FRANCISCO DE DEUS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515970-73.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MACENA CRUZ
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515978-16.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: FILIPE PEREIRA ACCIOLY
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515988-94.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA BEATRIZ BATISTA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0516053-55.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0516156-62.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA SILVA GUERRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0516273-24.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIA PINTO MOTA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0516313-35.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA MACIEL
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0516374-90.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0516424-87.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDELICE ANDRADE DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO TAVARES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0516472-75.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA PAZ FREITAS SOUSA
PROC./ADV.: NEWTON V. MATOS TEIXEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0516539-74.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA CRUZ LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0516562-83.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SOARES DE SOUSA SILVA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0516690-40.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CUNHA DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0516720-75.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ERINITA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0516821-15.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARGARIDA DE SALES
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0516829-89.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ GERALDO ANDRADE
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0516852-35.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NAZARÉ MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0517122-59.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALDENIRA LUIZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0517234-28.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUCY DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0517384-09.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA OLEGÁRIO DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0517393-34.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ANETE DE PAIVA FREITAS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0517563-40.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FÁTIMA DAMASCENO PEREIRA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0517790-93.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA LINO VIRGINIO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0517862-17.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO IVAN DA PONTE MENDES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0518076-71.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL JUVENAL DA COSTA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0518115-05.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO WILSON DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0518162-76.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FIRMINA LOPES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0518257-72.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUCY RABELO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ BRASILINO DE FREITAS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0518430-96.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA COELHO DA COSTA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0518505-72.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO MORAES DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0518646-57.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IVÂNISE DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0518705-45.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FREIRE VIANA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0518706-30.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0518829-62.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA DE CASSIA DANIEL UCHOA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0518847-49.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELENI DE SOUSA LINO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0518945-34.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA LOPES BELARMINO DE FREITAS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0519133-27.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OLGA CASTRO MEDEIROS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0519164-81.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FERREIRA ABREU
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0519185-57.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MARLENE SILVA ANDRADE
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0519213-25.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA GEANE PEREIRA CUNHA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0519256-59.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL CELSO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0519260-96.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDENORA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0519407-25.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LÚCIA LIMA DAMASCENO
PROC./ADV.: RÔMULO SOUZA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0519474-87.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA VIEIRA LIRA
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0519566-65.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA PEREIRA ANASTÁCIO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0519571-87.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ENEIDE BEZERRA LÚCIO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0519592-29.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUCI FREIRES DE ARAUJO DE LIMA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0519770-75.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RIBAMAR SERAFIM GOMES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0519789-18.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MOREIRA DUARTE
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0519798-77.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA DE OLIVEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0520096-35.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ALICE DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0520305-67.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO FLORÊNCIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0520397-79.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRINA PINHEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0521031-12.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0521318-38.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA VALNICE LIMA NASCIMENTO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0521569-56.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDA DIOGO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0521664-86.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUÍZA CARNEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0522183-61.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRACEMA RODRIGUES DE CASTRO
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0523951-85.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MENDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0524547-56.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA BEATRIZ DE SANTANA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0533310-12.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: ROSETE SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0534965-53.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IZAIAS ANTONIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.61.84.210750-8
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ENEDINA LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.61.84.472091-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CILSO PEREIRA DA TRINDADE
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2004.61.85.027518-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GERALDO FERNANDES TOMAZ
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.63.02.010596-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRAIDES DA SILVA MILAN
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.63.03.014713-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
REQUERIDO(A): GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.63.08.000078-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA ZANDONA DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2005.63.14.000609-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VICTALINA DE BRITTO MARETTI
PROC./ADV.: BENEDITO APARECIDO ALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.63.02.012331-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: LOURDES CORDEIRO GUERRA
PROC./ADV.: MÁRCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.63.02.012989-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA TERESA DE JESUS NOGUEIRA
PROC./ADV.: RENATO NEIVAS ALVARENGA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.63.04.002790-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALICE CARDOSO DE FARIAS SANTOS
PROC./ADV.: WATSON ROBERTO FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.63.04.002797-8
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRACEMA NADUR FERMIANO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.82.01.502372-2
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: REGINA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.82.02.502745-1
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMOS LINHARES PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: KATARINA ROCHA BRANDÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.63.04.001068-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ ARAÚJO LOPES
PROC./ADV.: FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.50.016493-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA CRISTINA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLAUDIR DALLA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.51.005752-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERONDINA DE ANDRADE SALDANHA
PROC./ADV.: HAMILTON ANTONIO DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.55.001768-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DANILO ALVES
PROC./ADV.: AFONSO BUENO DE SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.66.001286-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA ROLIN MENDES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: ANA PAULA PORTES DE FREITAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.54.003690-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VILMA PERESIN VALENTE
PROC./ADV.: RAFAEL PLENTZ GONÇALVES
PROC./ADV.: MAURÍCIO PERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.58.005964-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SANTA ORACY RODRIGUES DA CRUZ
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.58.007637-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LORENA CARVALHO DA SILVA
PROC./ADV.: MARINA DE OLIVEIRA ALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.58.008843-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NOELI NOEMIA FREITAG
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA DUTRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.63.005253-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALDIRES ANTONIOLLI ZUCCHETTI
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.63.006031-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: Santina Silvestri Begnini
PROC./ADV.: MAURÍCIO FERRON
PROC./ADV.: RAFAEL PLENTZ GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.67.000400-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CECÍLIA MARTINS
PROC./ADV.: LUIS ALBERTO ESPOSITO
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.68.002115-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FLORIDA KAPPAUN JUNGES
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
PROC./ADV.: KARLA JOLMARA SCHWERZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.82.00.506234-6
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ ARTUR DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.82.01.502336-2
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ALAÍDE LEAL DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.82.02.502717-0
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA LOURENÇO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.82.02.503017-0
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANA PEREIRA FORMIGA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.51.67.001830-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FLAVIO ALENCAR DA SILVA
PROC./ADV.: UTHANT PIMENTEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.63.10.001141-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DOVILIA ALBEROBNE MORETI
PROC./ADV.: BEATRIZ AP. FAZANARO PELOSI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.63.10.004648-8
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DENEIR SABINO
PROC./ADV.: CAROLINA CALIENDO ALCÂNTARA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.63.14.000985-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDINO BOMBARDA
PROC./ADV.: MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.63.14.001682-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANNA SANTEZI MANIERI
PROC./ADV.: FÁBIO ESPELHO MARINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.51.004465-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA REZENDE
PROC./ADV.: ALEXANDRE TEIXEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.51.005350-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ KORKI
PROC./ADV.: SILVIA REGINA GAZDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.51.008116-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANA MARIA DA ROCHA
PROC./ADV.: JOSÉ ANTONIO ANDRÉ
PROC./ADV.: LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.51.008119-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOAQUIM DA PIEDADE ROCHA
PROC./ADV.: JOSÉ ANTONIO ANDRÉ
PROC./ADV.: LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.52.000731-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROGÉRIA SWDZIKIEWICZ
PROC./ADV.: ELISANGELA CRISTINA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.53.001274-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MERCEDES GIMENES TORRES
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.53.001460-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: YUKIO MATSUGUCHI
PROC./ADV.: ROGERIO CEZAR MOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.53.001636-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS FABRICIO PERTILE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.54.003026-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FÁTIMA MARIZ GOMES
PROC./ADV.: ANA PAULA PORTES DE FREITAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.55.001092-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SERJO KORZTYNSKI
PROC./ADV.: PATRICIA MARA GUIMARAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.56.001006-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DILAIR VAZ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.56.001542-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MERCEDES DALLA COSTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: CLAUDIR DALLA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.57.000572-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUCINDA CAMARGO DE ABREU
PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.57.001153-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CECÍLIA PEREIRA BOING
PROC./ADV.: MELISSA FOLMANN
PROC./ADV.: ANA PAULA FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.57.001740-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HELENA PANASSOLO DE MOURA
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.57.001928-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SELI VALNIRA MACHADO DE SOUZA
PROC./ADV.: ADILSON SCHREINER MARAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.57.002113-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EMILIA FAVERO
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.65.002312-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SUZANA DA SILVA FAGUNDES
PROC./ADV.: ROMEU BELIGNI FILHO
PROC./ADV.: RODRIGO BELIGNI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.50.007626-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELO MOREIRA GOMES
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.54.000278-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DELMA MARIA BASSO
PROC./ADV.: VITOR HUGO OLTRAMARI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.55.001198-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ILZA MARIA PEREIRA
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.55.001863-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERNA ADORYAN
PROC./ADV.: NOLI SCHORN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.55.001991-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO PEDRO BORGES DA SILVA
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.58.003244-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ENOQUE HENRIQUE DA COSTA
PROC./ADV.: SÍLVIO CÉSAR CARRION MERLADETE
REQUERENTE: JUDITE DA CUNHA
PROC./ADV.: SÍLVIO CÉSAR CARRION MERLADETE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.58.006346-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INÁCIO OSMAR BRITO
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.58.015486-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANANIZA SOUZA STRASSBURGER
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.60.000458-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALDA WEINERT BORCHARDT
PROC./ADV.: JANICE HERTER MARQUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.61.001328-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DORVALINO MACHADO DA SILVA
PROC./ADV.: RENAN KLEIN SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.62.003042-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CIRIA KOHLER GARCIA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.63.002175-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DARCI JOSÉ DALMÁS
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.64.000045-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADOLPHINA HELENA COLOSSI
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.64.001186-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DARCI PATUSSI
PROC./ADV.: LAURINDO JOSÉ DAGNESE
PROC./ADV.: NAILA MARIA DAGNESE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.64.002257-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVANI CORBELLINI
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.67.001050-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ORFILA PAGLIARI ZONATTO
PROC./ADV.: DIRCEU RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.50.50.005204-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: GERSON RABELLO PEREIRA
PROC./ADV.: HOMERO JUNGER MAFRA
REQUERIDO(A): MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Injúria (art. 140) - Crimes contra a Honra - Direito Penal

PROCESSO: 2009.51.51.013832-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOCELYNO LISBOA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.50.005367-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRIDA DO PRADO CUMIN
PROC./ADV.: JEAN PIERRE COUSSEAU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.51.000144-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERINEU FERRARI
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.51.001950-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANÍSIA SIMIÃO ARMELIN
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.51.001952-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RENILDE BARBOSA DE SOUZA
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.51.009063-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NELI SIENI RAMOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE TEIXEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2009.70.51.009284-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OLINDA SOUZA LIUTI
PROC./ADV.: EDGAR NOBORU EHARA
PROC./ADV.: LUCIANO GILVAN BENASSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.54.003372-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS ROCHA
PROC./ADV.: ACIR BORGES MONTEIRO
PROC./ADV.: FABIO AURELIO BORGES MONTEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.55.002040-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOEL VIDAL DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.57.000879-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ZÉLIA GHILARDI BORTOLOTI
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.59.005166-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DOMINGA TOMACHEVSKI
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.61.001306-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERMINIA BETIN DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ROGERIO CEZAR MOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.71.66.000283-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARTUR ANTONIO DAL FORNO
PROC./ADV.: MARIA FÁTIMA RAMBO VOGEL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.50.000946-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALESSANDRA ORLANDA ROSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.50.001994-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: TEREZINHA RODRIGUES DE MATOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.50.002100-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROZENILDA LEAL FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.50.007199-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NELCI MACHADO ROSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.50.007436-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FILOMENA MACHADO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.50.007759-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIA PAULA DANIEL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.50.011641-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SANDRA MARIA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.50.013734-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IZÁRI STEFENN GUEDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.55.006118-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HARIBERT TREDER
PROC./ADV.: SUZAN POST ISLEB
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.51.70.001314-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ ALBERTO LINO DA SILVA
PROC./ADV.: CAROLINI MOULIE CIDRINI GONÇAVES BERBAT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2010.72.50.001073-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RITA ALAIR STEFFENS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.72.59.001097-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: REMBERT BORCHARDT
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.72.59.002046-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HILDA CARDOSO
PROC./ADV.: ELIZABETE ANDRADE SIEGEL BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 24 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 11:44 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000334-11.2010.4.04.7251
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA KNIESS KUNZ
PROC./ADV.: PEDRO ROBERTO DONEL
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003909-39.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS GONZAGA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004142-36.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERMELINDA MOZAMBITE CHOTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004149-28.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: VILMAR DE SOUZA LEMOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008073-47.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALTINO TORRES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008090-83.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: DARCY CAMPOS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0009197-25.2006.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: ANÍBAL BARBOSA DE MELO
PROC./ADV.: ANÍBAL BARBOSA DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0009571-41.2006.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: MIGUEL SOARES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0009773-58.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: SIMONE PERES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0009801-26.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARCELIANO DOS SANTOS MARQUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010897-76.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010910-75.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FERNANDO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010911-60.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FELIX OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011109-61.2010.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: ISABEL FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0013581-42.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA FREITAS WILLOT
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0013701-56.2006.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SOFIA BRAGA CORDEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0013702-41.2006.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZILDA SOUZA DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0016005-91.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO RIBEIRO FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0016155-43.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0016200-47.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: RAIMUNDA MORAES DA SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0016228-15.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADALGISA BRAGA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0018300-60.2010.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: ADOLFO ANTONIO DE SOUZA
PROC./ADV.: CIBELE SILVA PRIETCH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0025732-36.2007.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS NIEVINSKI
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.38.00.739819-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JURANDY LOPES PENNA PEDRO
PROC./ADV.: JÚLIO CÉZAR DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.38.00.743302-7
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA MARIA BENTO
PROC./ADV.: ANTÔNIO HERMELINDO RIBEIRO NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.81.03.505865-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CRISTINA FERREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.33.00.705893-6
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA LUZ SANTOS
PROC./ADV.: FLÁVIA PRADO SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: DANIELE DA HORA SANTANA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.33.00.711185-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDOMIRA SILVA NASCIMENTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.37.00.700886-1
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO PALMEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ RAIMUNDO COSTA MAGALHÃES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.37.00.701244-3
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ COSTA PINHEIRO
PROC./ADV.: MANOEL CESÁRIO FELHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.37.00.701750-0
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISA DO ESPÍRITO SANTO SILVA
PROC./ADV.: RAIMUNDO FLORÊNCIO PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.37.00.702875-7
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ GONZAGA MENDES MENDONÇA
PROC./ADV.: CARLOS CÉSAR NOGUEIRA ALMEIDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.38.00.704918-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO MOREIRA FERNANDES
PROC./ADV.: EDUARDO ROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.38.00.718938-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDA LOURENÇO
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.38.00.723311-1
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VICENTINA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL APARECIDO JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.38.00.725891-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA JULIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: UBIRATAN CAMPELO REIS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.38.00.727961-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NAIR FRANCISQUINI DA SILVA
PROC./ADV.: SUELY SALEME DA SILVA NOVAIS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.38.00.730792-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE JESUS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2006.38.00.737273-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALDA MESSIAS ALVES
PROC./ADV.: PATRÍCIA DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.38.00.742913-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EFIGÊNIA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: PAULO SOARES DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.38.00.746300-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSMAR FREITAS DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO CABRAL JACINTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.38.00.749634-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALBERTINA CANDIDA DA SILVA
PROC./ADV.: JULIO CEZAR DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.38.00.749737-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACEDO CARMO
PROC./ADV.: JULIO CEZAR DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.50.51.002250-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO CARNIELLI
PROC./ADV.: MARIA REGINA COUTO ULIANA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.50.51.002307-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA GONÇALVES DE ANDRADE
PROC./ADV.: URBANO LEAL PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.70.51.002825-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA DE FREITAS
PROC./ADV.: EDGAR NOBORU EHARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.33.00.702532-1
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.33.00.706104-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.33.00.712436-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSVALDINA FERNANDES SOUZA
PROC./ADV.: EDSON FERREIRA LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.703362-4
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULINO MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: SÔNIA MARIA SILVA SIMÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.707022-1
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENY CANEDO DOS REIS
PROC./ADV.: DANIEL TITO GUIMARÃES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.710225-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLIMPIA MARCELA LIMA
PROC./ADV.: FLÁVIA ARAUJO COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.710251-2
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO ALVES
PROC./ADV.: THIAGO BEZERRA PRADO COIMBRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.718115-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEIDE DIAS REGO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.719393-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZILÁ FERNANDES PAES
PROC./ADV.: JULIO CEZAR DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.723699-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DELICE IRENE SOARES PEREIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA BRITO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.726574-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDINA LEITE FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.726930-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.731132-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): CÉLIA CONCEIÇÃO DE SOUZA
PROC./ADV.: NEUZA MENDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.735414-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEONICE GERALDA DA FONSECA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.737741-3
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRAIDES MARQUES DE SOUSA CARVALHO
PROC./ADV.: SIRLEI ALVES DE ABREU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.737751-6
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELOISIO DE OLIVEIRA E SILVA
PROC./ADV.: JULIO CEZAR DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.738551-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIA TEREZA GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: SIRLEI ALVES DE ABREU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.39.00.701983-8
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ERVIDO DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.39.00.702984-2
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLINDA DA SILVA DANTAS
PROC./ADV.: FELIPE MARINHO ALVES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.39.00.703974-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.51.005973-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EURIDES PIRES COUTO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.58.009687-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIA TAMIOZZO
PROC./ADV.: ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2007.71.64.000489-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA VIRNA HOFMEISTER
PROC./ADV.: TADEU PAVONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.64.002713-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RENILDA KERN DA ROSA
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.67.001701-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ODETE LOURDES CAPELETTI ROMANI
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.67.001893-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FIORINDO GOLFE
PROC./ADV.: RONALDO RÓDIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.020626-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALDO ÁVILA DAMASCENO
PROC./ADV.: JOSÉ ADEMAR DE PAULA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.023518-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONE BLATT
PROC./ADV.: DARCI GROSS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.025160-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO IDALINO DA SILVA CORREA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.027440-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALFREDOLINA MONTEIRO PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.72.64.000836-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FLORIANO FRANCO
PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CARMEN SILVIA ARRATA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.33.00.702352-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: THEREZINHA REIS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.33.00.705032-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSELINA DA SILVA ARAUJO
PROC./ADV.: KÁTIA SILENE SILVA COUTINHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.33.00.715429-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ELÁDIO MONTEIRO DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.700441-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO PIRES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.701724-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FLORENTINA FREITA DE SANTANA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.717002-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA JACINTA COIMBRA
PROC./ADV.: ANTONIO HERMELINDO RIBEIRO NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.717409-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA COSTA MARTINS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.719443-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILSON RAMALHO MACIEL
PROC./ADV.: EDVAN RAMOS RODRIGUES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.725378-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERA LÚCIA RODRIGUES SIQUEIRA
PROC./ADV.: FABIANO OLIVEIRA PERRY
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.726281-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EMILIA RODRIGUES DE ANDRADE
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.726504-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: EMÍLIA AFONSO FERNANDES
PROC./ADV.: ROBERTA ARAÚJO GODINHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.729111-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIENE JOANA DIAS
PROC./ADV.: MOISÉS RODRIGUES DE PAULA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.730133-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENELUCI ROSA GOMES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.731112-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALCIDES PAULINO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.731225-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NADIR MARIA GOMES
PROC./ADV.: SIRLEI ALVES DE ABREU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.731750-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DALVA DA COSTA SIQUEIRA
PROC./ADV.: UBIRATAN CAMPELO REIS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.731792-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FORTUNATA RODRIGUES PINHEIRO
PROC./ADV.: ANDREA PRADO BICALHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.731804-3
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA SEBASTIANA MENDES FERREIRA
PROC./ADV.: LUIZ ALBERTO VIEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.732058-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ STACCIARINI BARBOSA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.732400-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA VANDELINA LIMA
PROC./ADV.: PATRÍCIA DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2008.38.00.732635-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DE SÁ SILVA
PROC./ADV.: SILVANO DA SILVA MORAIS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.732922-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS ARMINDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA E SILVA
PROC./ADV.: LAURINDA MARTINS PARMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.700137-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: SALES SOARES DO ESPIRITO SANTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.700332-2
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ONILDE FIALHO DE BRITO
PROC./ADV.: ORCILENE CARVALHO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.700520-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DELFINA PEREIRA LIMA
PROC./ADV.: SIDNÉIA DAS GRAÇAS BELMIRO ANDRADE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.700524-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS DORES XAVIER OLIVEIRA
PROC./ADV.: LILIANE FRANCISCA COSTA DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.700626-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA NUNES LIRA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.700647-9
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: ADORINA MARIA VELOSO
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.700978-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL ARACI GONÇALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.701002-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA PEREIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.701171-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MANOEL DOS SANTOS CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.701184-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA RODRIGUES CLEMENTE
PROC./ADV.: JOSIANE KRAUS MATTEI
PROC./ADV.: WESLAYNE VIEIRA GOMES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.701203-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MERITA DA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JANAÍNA A CALDEIRA MARQUES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.701211-2
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS LOPES
PROC./ADV.: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA.
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.701229-4
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDA ALVES RIBEIRO
PROC./ADV.: KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA.
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.701243-8
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERZICO DA COSTA MUNIZ
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.701317-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IZABEL CLEMENTE DE SOUZA
PROC./ADV.: KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA.
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.701329-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO DE SOUSA MARINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.701334-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDIO EVANGELISTA LIMA
PROC./ADV.: GEOVAM NATAL LIMA RAMOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.701396-4
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: CLÁUDIA DE SOUZA VIEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.701397-8
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RITA DE ALCÂNTARA COIMBRA
PROC./ADV.: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.701862-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.701872-3
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JACIRA DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.702022-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO REMEDIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.702103-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: BENEDITO FERREIRA MENDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.702420-6
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA BATISTA PINHEIRO
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.702493-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.39.00.702763-3
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DEURLI CARLA BORGES
PROC./ADV.: KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA..
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.50.51.001089-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORDELINA DE OLIVEIRA HENRIQUES
PROC./ADV.: ANDRÉ MIRANDA VIÇOSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.50.51.001108-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENEDITA CAVALCANTI MARQUES
PROC./ADV.: MARCO HENRIQUE KAMHAJI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2008.70.50.008951-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SILVETE BONAT
PROC./ADV.: ROSE KAMPA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2008.70.51.007733-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA HELENA LEODORO CARLOS
PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.54.001600-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA VEDOVOTTO
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.55.001102-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARGARIDA CRSCA GALESKI
PROC./ADV.: JULIANA DA COSTA MENDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.55.002254-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIA APARECIDA LIMONES NUNES
PROC./ADV.: JULIANA DA COSTA MENDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.55.002962-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROMILDA LIRIA GRABNER DOERTZBACHER
PROC./ADV.: PATRICIA MARA GUIMARAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.57.001816-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA SANTINA NUNES
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.60.001839-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO BEREJANSKI
PROC./ADV.: RUI MAURO SANTOS
PROC./ADV.: LIVIA RAIZER MENDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.61.001067-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TAQUESHI NISHIMURA
PROC./ADV.: WILLIAM CEZAR DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.66.001083-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANSELMO ALLEBRANDT
PROC./ADV.: IVO BOTH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.005446-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WILSON CAETANO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.55.006808-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AMAURI DOS SANTOS
PROC./ADV.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.55.006993-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LAURINDO DE CARVALHO
PROC./ADV.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.32.00.704399-3
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA INOCENCIA SANTOS DE SÁ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.700957-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELENITA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.702476-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS GONÇALVES NETO
PROC./ADV.: GLEISER LÚCIO BORONI SOARES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.702510-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUSIA SILVA
PROC./ADV.: LUIZA MURAD RAMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.704282-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REGINA MENDES DE SOUZA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.713619-8
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARILZA MOREIRA MEDEIROS DE MORAES
PROC./ADV.: ANA PAULA CORREA RAMOS BELLEI MORAES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.715246-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ GONZAGA DE LIMA
PROC./ADV.: THAIS FERREIRA DE MELO BURREL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.717015-6
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AVELINA CORREA DE MOURA
PROC./ADV.: THAIS FERREIRA DE MELO BURREL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.700264-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO MARQUES DE SOUSA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.700436-2
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANALIA BARBOSA DE JESUS
PROC./ADV.: MANOEL CARNEIRO SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.700440-3
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO PEREIRA
PROC./ADV.: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.700441-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ALVES DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: LILIANE FRANCISCA COSTA DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.700444-8
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOURIVAL CATARINO BAIAO
PROC./ADV.: HERLICH LEMES ZAFRED
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.700447-9
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADALGISA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: WEILLIA FREIRE DE ABREU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.700507-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAUTO ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: LUCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.700662-0
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDELI DOS REIS
PROC./ADV.: FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.700693-1
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: IRACEMA ALVES GOMES
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2009.39.00.700739-9
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: GEORGE ANTONIO MACHADO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.700984-8
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO ALVES COSTA
PROC./ADV.: WEILLIA FREIRE DE ABREU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.701261-0
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA DE JESUS MACENO
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.701283-2
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.701907-8
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RUFINO FONSECA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA.
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.701916-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ZULMIRA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA.
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.701965-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ANTONIA DA SILVA TAVARES
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA.
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.701977-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEUZA DA SILVA GONÇALVES
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA.
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.702076-8
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TOMASIA FONSECA VIEIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA.
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.702086-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CREUZA NOGUEIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA.
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.50.002270-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AUGUSTO DIAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.005300-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA
PROC./ADV.: CLAUDINEY DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.53.001965-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSE ISAIAS
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.54.001772-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARLINDO BELEM PEREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ RAMOS DOMINGOS
REQUERENTE: NELSON PEREIRA SOBRINHO
PROC./ADV.: JOSÉ RAMOS DOMINGOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.57.001156-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA IZAURA DE PONTE
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.95.001907-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBERTO GOZZI
PROC./ADV.: ELAINE PATRÍCIA BOFF
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.95.002802-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORDALINO LOURENÇO
PROC./ADV.: CRISTIANE LAMBERTY
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.50.002157-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ELIZETE ADRIANE DA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.55.000940-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ADEMIR CRISTELLI
PROC./ADV.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.63.001162-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NILSA TERESINHA CONTESINI PAULINO
PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.32.00.700198-2
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCINA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.32.00.700199-6
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIO MARTINS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.36.00.700041-3
ORIGEM: MS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FABRICIANO JOSE REIS
PROC./ADV.: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.36.00.700073-9
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: BRAULINO FERREIRA ROCHA
PROC./ADV.: CIBELE SILVA PRIETCH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.36.00.700089-3
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA ELOI DA SILVA
PROC./ADV.: LÍLIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 25 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 18:02 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram redistribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 2004.71.50.008503-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EVA MARIA DA SILVA SOARES
PROC./ADV.: MARIA HELENA CARNEIRO DO PRADO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Competência - Jurisdição e Competência - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO: 2004.81.10.018152-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TERESA DE SANTANA BEZERRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: VÂNDA LEILA FREITAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2005.71.50.007098-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CESAR EDUARDO DA SILVA DORNELES
PROC./ADV.: FELIPE NERI DRESH DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2005.81.03.504280-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CONSUELO ALMEIDA CARNEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDORIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.50.53.000680-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SANTOS DE SOUZA
PROC./ADV.: GUSTAVO SABAINI DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.53.000733-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAQUEL BALDO CARRAMILO
PROC./ADV.: GRACE ANDREIA ESTEVES BORTOLUZZI
REQUERIDO(A): REGIS BACHMANN GUIMARÃES
PROC./ADV.: GRACE ANDREIA ESTEVES BORTOLUZZI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2008.71.55.000798-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IONE TEREZINHA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: ANA PALMIRA COELHO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.55.002253-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELISABETH IRMGARD GEESDORF
PROC./ADV.: ACADIO DEWES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGERIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.71.95.002097-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO CASARA
PROC./ADV.: ELIANE PATRICIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de redistribuição.

Brasília, 19 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional

SECRETARIA DA TURMA

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

DECISÃO

Distribua-se o presente feito, para melhor exame.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 0505041-75.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PACHECO DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
OAB: CE-9958
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503028-97.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLAUDENIA MARIA PEREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503043-32.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MIRIAN DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503060-68.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500948-89.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA PEREIRA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
OAB: CE-8342
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501708-29.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA VIEIRA DE MELO DUARTE
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
OAB: CE-18543
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0520309-41.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CELESTE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ LUÍS RIOTINTO
OAB: CE-4768
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506427-75.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IOLANDA RITA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506419-92.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
OAB: CE-22078
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500932-95.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501640-82.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIA EMILIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0509163-94.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DO ESPIRITO SANTO
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
OAB: CE-18543
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.51.006748-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO PINAT
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
OAB: PR-53002
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.33.00.703889-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2007.70.66.000804-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENJAMIN VALENTIN PINTO,
PROC./ADV.: LEODIR CEOLON JÚNIOR
OAB: PR-39364
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0517140-80.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA

PROCESSO: 0513105-14.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ANTONIA VALDIVINO DE SOUZA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
OAB: CE-10560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0516031-94.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALZENIR FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503629-72.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA REGINS VITAL FELIPE
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.61.001273-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SANDRA HOFAMAN ZONIN
PROC./ADV.: CLEBER ALCINO ODILOM DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0501437-23.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELENI GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501459-81.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA LUCINEIDE DE SOUZA CAVALCANTE
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.53.002234-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
OAB: PR-16798
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506815-69.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIA FRANCISCA DOS SANTOS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
OAB: CE-13290
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505589-29.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CLAUDIA FERREIRA OLIVEIRA
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
OAB: CE-22078
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502802-92.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA KLEIDIANE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501921-47.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BENEDITA ERILANIA DO NASCIMENTO ALVES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0501883-32.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LAURENTINO VIEIRA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
OAB: CE-4 224
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501312-64.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA VANDERLEIDA DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503329-16.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELENILDE DE SOUSA SANTOS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
OAB: CE-9340
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503331-77.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA SAMPAIO DE MATOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503356-56.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA DE PAIVA VIEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503360-73.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DAMIÃO GOMES PEREIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504684-02.2007.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EUDES MARIA DE FRANÇA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501289-12.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOMARIA BARBOSA CIDRÃO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0509591-48.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSE MATOS DE LIMA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
OAB: CE-6584
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500392-87.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: WÁGNA VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
OAB: CE-4 224
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500395-79.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NILCE REIS DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0512272-25.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DILMA ALVES DA SILVEIRA
PROC./ADV.: CHARDSON G. DA SILVA
OAB: CE-20593
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506306-09.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DE ASSIS SALES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506367-30.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ESTER SALES XAVIER
PROC./ADV.: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA
OAB: CE 11.720
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0507362-77.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FARIAS DE SOUSA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
OAB: CE-4 224
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504549-52.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ANGELO BARBOSA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
OAB: CE-9958
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504588-06.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIDUINA BARROS MENDES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502246-59.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALBERTINA RODRIGUES DO CARMO
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO OLIVEIRA
OAB: CE-16 690
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501551-65.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FERNANDES DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
OAB: CE-4 224
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502700-07.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ODETE FONTELES ROCHA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
OAB: CE-9340
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

Distribua-se o presente feito, para melhor exame.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 25 de outubro de 2011.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2005.38.00.709750-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARABEL JOSÉ BORGES
PROC./ADV.: FABIANO DA COSTA PARRELLA

PROCESSO: 2007.39.00.703481-3
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: GERALDINO PORTO DE ASSIS
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
OAB: GO-23053
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.38.00.729701-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARILEIDE FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0011297-90.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): NELMA LEÃO DE ARAUJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2008.38.00.729099-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: SÍLVIA PAULA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.38.00.726762-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SHIRLANE BARBOSA PEREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ FROES BRASIL

PROCESSO: 0004139-81.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: PAULINA PENHA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0008079-54.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AFA MARIA MARQUES PARENTE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2006.33.00.703889-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2007.71.95.019218-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VILMA ANTUNES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA DUTRA
OAB: RS-59469
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0005876-22.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARMEM PERES NOGUEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2006.70.51.003868-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOAQUIM MARIANO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ ANTONIO ANDRÉ
OAB: PR-14953
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.95.019401-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ BRUM DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
OAB: RS-31331
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.95.000755-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDIR PEREIRA
PROC./ADV.: KARLA JOLMARA SCHWERZ
OAB: RS-61344
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.95.003872-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LORENI BARWALDT CARDOZO
PROC./ADV.: LUCIANA MARIANTE ASSIS SOARES E OUTRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.95.013973-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
PROC./ADV.: MAIRA ROSANE HOCH
OAB: RS-58978
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0000620-86.2010.4.04.7251
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROMILDA SCHULZ
PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS

PROCESSO: 2008.71.95.008553-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WALDOMIRO MOREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA

PROCESSO: 2007.71.95.012488-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARINES BERGONSI BREITENBACH

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: TADEU PAVONI
OAB: RS-66170
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.95.008498-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRENE DELACI NASCIMENTO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RICARDO MARGUTTI
OAB: RS-29983
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.95.005626-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ATALIBA RODRIGUES DA COSTA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.95.017371-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LURDES BALD
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN BRUXEL
OAB: RS-44061
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.33.00.724478-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE ASSIS SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 0004152-80.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO SALES BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2008.50.50.007306-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: VALMI DUTRA CORDEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.37.00.702267-0
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA AGUIAR DA ROCHA
PROC./ADV.: MARIA JOELMA FERNANDES VASCONCELOS

PROCESSO: 2009.35.00.702882-9
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: LIONTINA LUIZA DA COSTA
PROC./ADV.: CARLOS JUNIOR DE MAGALHÃES
OAB: GO-17646
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.95.023436-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OTAVIO JOSÉ WRZESINSKI
PROC./ADV.: MILENE FERNANDES
OAB: RS-75873
PROC./ADV.: MAIRA ROSANE HOCH
OAB: RS-58978
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0016425-67.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NOEMIA RAMIRO DE ARAUJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2010.72.60.002277-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DEJANIRA DE SOUZA RIBEIRO
PROC./ADV.: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL

PROCESSO: 2006.71.95.001839-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADEMIR DOS SANTOS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2011.72.57.001099-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALCEMIR DA ROSA XIMBICA GASPAR
PROC./ADV.: FABIANO FRETTA DA ROSA
OAB: SC-14289
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0005627-71.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADRIANA BATISTA BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0005869-30.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDINHA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0005706-50.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ROSILDA PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.95.025144-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IOLANDA MACHADO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FABIANA PEREIRA PEDROSO
OAB: RS-50468
PROC./ADV.: MARCELLO BELLOTTI LUCAS
OAB: RS-41774
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.95.008629-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA SIDERLANE DOS SANTOS GOMES
PROC./ADV.: MILENE FERNANDES E OUTRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0001661-62.2010.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA LUIZA POLO
PROC./ADV.: ELIANE PATRICIA BOFF
OAB: RS 42.375
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.33.00.700219-1
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALAÍDES LUIZA DE JESUS SILVA
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO BEARARE

PROCESSO: 2009.35.00.701303-0
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: ELI GODOI KAIPERS
PROC./ADV.: DEIVES ROBERTO RODRIGUES
OAB: GO-12364
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.35.00.701642-3
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: GUIOMAR MINEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS JUNIOR DE MAGALHÃES
OAB: GO-17646
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.35.00.702551-1
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: JOVITA DE ASSIS CARVALHO
PROC./ADV.: CARLOS JUNIOR DE MAGALHÃES
OAB: GO-17646
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.35.00.702772-4
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: MARIA HELENA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANDRÉIA CRISTINA DE CASTRO MARINHO
OAB: GO-22964
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0004126-82.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MANUEL MURAYARE RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.33.00.700873-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS SOUZA
PROC./ADV.: GRACE VIRGÍNIA

PROCESSO: 2006.33.00.724616-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANGELINA AUREA DE MATOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

DECISÃO Nº 492, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 27 a 29 de abril de 2011, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-GO, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	23.028.500,00	93,80	Desp. Correntes	18.330.000,00	74,66
Rec. de Capital	421.500,00	1,72	Desp.de Capital	4.635.000,00	18,88
Superavit	1.100.000,00	4,48	Reserva Orç.	1.585.000,00	6,46
TOTAL	24.550.000,00	**100**	**TOTAL**	**24.550.000,00**	**100**

LUIS FERNANDO LUCATO
Responsável pelo Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.139, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de agosto de 2011, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-MS, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	11.498.000,00	99,48	Desp. Correntes	11.183.020,00	96,76
Rec. de Capital	60.000,00	0,52	Desp.de Capital	374.980,00	3,24
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	
TOTAL	**11.558.000,00**	**100**	**TOTAL**	**11.558.000,00**	**100**

LUIS FERNANDO LUCATO
Responsável pelo Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.142, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de agosto de 2011, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-MA, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	8.793.760,00	100	Desp. Correntes	7.841.974,00	89,18
Rec. de Capital	-	-	Desp.de Capital	781.786,00	8,89
Superavit	-	-	Reserva Orç.	170.000,00	1,93
TOTAL	8.793.760,00	**100**	**TOTAL**	8.793.760,00	**100**

LUIS FERNANDO LUCATO
Responsável pelo Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.281, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de agosto de 2011, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária do Crea-GO, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	24.518.500,00	93,37	Desp. Correntes	19.490.000,00	74,22
Rec. de Capital	641.500,00	2,44	Desp.de Capital	4.785.000,00	18,22
Superavit	1.100.000,00	4,19	Reserva Orç.	1.985.000,00	7,56
TOTAL	26.260.000,00	**100**	**TOTAL**	**26.260.000,00**	**100**

LUIS FERNANDO LUCATO
Responsável pelo Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO Nº 1.143, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de agosto de 2011, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-MG, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	53.285.427,00	84,56	Desp. Correntes	56.989.005,00	90,44
Rec. de Capital	60,000,00	0,09	Desp.de Capital	5.501.966,00	8,73
Superavit	9.670.014,00	15,35	Reserva Orç.	524.470,00	0,83
TOTAL	**63.015.441,00**	**100**	**TOTAL**	**63.015.441,00**	**100**

LUIS FERNANDO LUCATO
Responsável pelo Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.282, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de agosto de 2011, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-RJ, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	56.010.000,00	87,52	Desp. Correntes	61.430.000,00	97,55
Rec. de Capital	271.000,00	0,42	Desp.de Capital	1.570.000,00	2,45
Superavit	7.719.000,00	12,06	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	64.000.000,00	**100**	**TOTAL**	**64.000.000,00**	**100**

LUIS FERNANDO LUCATO
Responsável pelo Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.144, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de agosto de 2011, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária do Crea-PB, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	6.851.284,09	76,01	Desp. Correntes	6.121.564,00	67,92
Rec. de Capital	1.112.000,00	12,34	Desp.de Capital	2.079.136,00	23,07
Superavit	1.050.000,00	11,65	Reserva Orç.	812.584,09	9,01
TOTAL	**9.013.284,09**	**100**	**TOTAL**	**9.013.284,09**	**100**

LUIS FERNANDO LUCATO
Responsável pelo Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.279, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de agosto de 2011, decidiu aprovar a Segunda Reformulação Orçamentária do Crea-CE, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	13.417.350,00	89,89	Desp. Correntes	12.564.050,00	84,18
Rec. de Capital	25.000,00	0,17	Desp.de Capital	2.361.300,00	15,82
Superavit	1.483.000,00	9,94	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	**14.925.350,00**	**100**	**TOTAL**	**14.925.350,00**	**100**

LUIS FERNANDO LUCATO
Responsável pelo Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.280, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de agosto de 2011, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-SC, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	38.888.285,97	93,38	Desp. Correntes	34.534.841,97	82,93
Rec. de Capital	75.000,00	0,18	Desp.de Capital	3.818.000,00	9,17
Superavit	2.680.873,19	6,44	Reserva Orç.	3.291.317,19	7,9
TOTAL	**41.644.159,16**	**100**	**TOTAL**	**41.644.159,16**	**100**

LUIS FERNANDO LUCATO
Responsável pelo Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.285, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de agosto de 2011, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-AP, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	2.952.535,74	98,08	Desp. Correntes	2.116.399,64	70,30
Rec. de Capital	57.863,26	1,92	Desp.de Capital	110.834,30	3,68
Superavit	-	-	Reserva Orç.	783.165,06	26,02
TOTAL	**3.010.399,00**	**100**	**TOTAL**	**3.010.399,00**	**100**

LUIS FERNANDO LUCATO
Responsável pelo Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.286, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 24 a 26 de agosto de 2011, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-RR, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R$	%	Item	Valor R$	%
Rec. Correntes	2.944.820,00	99,33	Desp. Correntes	2.010.540,79	67,81
Rec. de Capital	19.980,00	0,67	Desp.de Capital	177.830,01	6
Superavit	-	-	Reserva Orç.	776.429,20	26,19
TOTAL	**2.964.800,00**	**100**	**TOTAL**	**2.964.800,00**	**100**

LUIS FERNANDO LUCATO
Responsável pelo Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 15.621, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Processo Administrativo nº 2533/2010. Requerente: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Requerido: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRF/CE. Relator: VALMIR DE SANTI. Ementa: Tomada de Contas Especial.

Converte-se julgamento de mérito em diligência quando solicitado pelo Conselheiro Federal Relator. Pela oitiva do CRF/CE acerca de eventual cerceamento de defesa alegado por ex-gestor. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em BAIXAR OS AUTOS EM DILIGÊNCIA AO CRF/CE, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 988, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a redação dos incisos I a VIII, artigo 1º, da Resolução CFMV nº 905, de 11 de maio de 2009.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, considerando o disposto na alínea 'f', artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, artigo 3º, II, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e no §6º, artigo 2º, da Resolução CFMV nº 904, de 11 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Os incisos I a VIII, artigo 1º, da Resolução CFMV nº 905, de 2009, passam a ter a seguinte redação:

"I - Assessor Administrativo.....até R$ 13.500,00;

II - Assessor Jurídico.....até R$ 13.500,00;

III - Assessor de Comunicação.....até R$ 12.000,00;

IV - Assessor da Presidência 01.....até R$ 8.000,00;

V - Assessor da Presidência 02.....até R$ 7.000,00;

VI - Assessor Parlamentar.....até R$ 6.000,00;

VII - Assessor da Presidência 03.....até R$ 4.000,00;

VIII - Assessor da Presidência 04.....até R$ 12.000,00".

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MÉD. VET. JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 989, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Regulamenta o parágrafo único, artigo 20, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e altera a redação do artigo 34 da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, considerando o disposto nas alíneas 'b' e 'f', artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e artigo 3º, II e XIII, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; resolve:

Art. 1º O Certificado de Serviço Relevante decorrente do exercício da função de Conselheiro Federal ou Regional por 3 (três) anos será emitido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e conterá:

I - nome e profissão do Conselheiro;

II - função ocupada;

III - identificação do Conselho, Federal ou Regional, em que se exerceu a função;

IV - indicação do período do mandato exercido.

Parágrafo único. Também receberá o Certificado de Serviço Relevante o Conselheiro que tenha exercido, no mínimo, 2/3 (dois terços) do mandato, desde que este não tenha sido cassado.

Art. 2º O artigo 34 da Resolução CFMV nº 591, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. A vacância de cargos na Diretoria Executiva será resolvida, ordinariamente, pelos substitutos diretos.

§1º Na hipótese de os substitutos diretos desejarem se manter nos cargos para os quais foram eleitos, a vacância será resolvida, extraordinariamente, por eleição dentre os conselheiros efetivos e suplentes, por maioria absoluta de votos do Plenário em escrutínio secreto.

§2º A eleição de que trata o §1º deste artigo deve ocorrer na primeira Sessão Plenária imediata à vacância do cargo, devendo obrigatoriamente constar da pauta e ser o primeiro tema a ser decidido.

§3º O desempate ocorrerá pela mais antiga inscrição no sistema CFMV/CRMVs e, persistindo o empate, qualificar-se-á o mais idoso.

§4º Os Conselheiros Suplentes serão convocados para a Sessão Plenária de que trata o §2º deste artigo, com direito a voto.

§5º Encerrada a escolha do novo Diretor, passar-se-á à escolha do novo Conselheiro Efetivo, quando for o caso, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas para o cargo da Diretoria".

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MÉD. VET. JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFMV nº 987, publicada em 25/10/11 no DOU nº 205, Seção 1, p.89, leia-se ". 1º valor da anuidade de pessoa física e do microempreendedor individual, para o exercício de 2012, será de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais)".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 618, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Homologa o resultado final das ELEIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS em segunda convocação dos CRESS da 2ª. Região; 5ª. Região; 15ª. Região; 17ª. Região e para a Seccional de Bauru do CRESS da 9ª. Região, para cumprimento de mandato da Gestão 2011/2014.

O Conselho Federal de Serviço Social, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a disposição do artigo 92 do Código Eleitoral vigente, instituído pela Resolução CFESS nº 586, de 30 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 31 de agosto de 2010, Seção 1, páginas 140/143, que estabelece competência ao Conselho Pleno do CFESS homologar o resultado final das eleições do conjunto CFESS/CRESS;

Considerando os termos contidos na Ata do Processo Eleitoral EXTRAORDINÁRIO em segunda convocação dos CRESS e Seccional, indicados na ementa desta resolução e Apuração Final do pleito, elaborada pela Comissão Nacional Eleitoral e submetida à apreciação e aprovação da PRESIDENTE do CFESS, "ad referendum" da próxima reunião do Conselho Pleno do CFESS;

Considerando o resultado das eleições em segunda convocação para ocupação dos cargos no âmbito dos Conselhos Regionais de Serviço Social: CRESS da 2ª. Região; 5ª. Região; 15ª. Região; 17ª. Região e para a Seccional de Bauru do CRESS da 9ª. Região, para cumprimento de mandato da Gestão 2011/2014, que se iniciará em 28 de outubro de 2011 e se findará em 15 de maio de 2014;

Considerando, ademais, que foi garantido o duplo grau de jurisdição, não tendo, entretanto, sido interposto qualquer recurso em relação às decisões das Comissões Regionais Eleitorais; resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final das eleições extraordinárias realizadas em segunda convocação, para o Conselho Regional de Serviço Social da 2ª. Região com jurisdição no Estado do Maranhão; Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região com jurisdição no Estado da Bahia; Seccional de Bauru do Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região com jurisdição no Estado de São Paulo; Conselho Regional de Serviço Social da 15ª Região com jurisdição no Estado do Amazonas; Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região com jurisdição no Estado do Espírito Santo, por considerar que foi atingido o quórum eleitoral estabelecido no artigo 22, combinado com a disposição do artigo 4º, bem como os demais requisitos do Código Eleitoral vigente, nos termos da Ata do Processo Eleitoral Extraordinário em segunda convocação e Apuração Final do pleito, subscrita pela Comissão Nacional Eleitoral, designada pela Portaria CFESS nº 21/2011, de 20 de junho de 2011.

Art. 2º Integra a presente Resolução o seguinte ANEXO - Relação das Chapas Vencedoras, com a especificação de todos os membros componentes das mesmas.

Art. 3º Ficam declaradas vencedoras as chapas constantes do ANEXO, que tomam posse no dia 28 ou 29 de outubro de 2011, exercendo seus mandatos até 15 de maio de 2014, conforme Calendário Eleitoral constante do Aviso de Eleição, que convocou as eleições extraordinárias em segunda convocação para os CRESS e Seccional que não obtiveram quórum, publicado no Diário Oficial da União nº 118, 21 de junho de 2011, Seção 3, páginas 146/147.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, devendo ser referendada pelo Conselho Pleno do CFESS em reunião a ser realizada de 10 a 13 de novembro de 2011.

SAMYA RODRIGUES RAMOS
Presidente do Conselho

ANEXO

RELAÇÃO DAS CHAPAS VENCEDORAS/MEMBROS COMPONENTES DA GESTÃO - TRIÊNIO 2011-2014
CRESS 2ª REGIÃO-MA - CHAPA ÚNICA: "NA LUTA SEMPRE"

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Lilia Penha Viana Silva	Rosanilce Pinto Ribeiro	Jeanne Silveira Nascimento Ferreira
Vice-Presidente: Arlete de Brito Abreu	Jordânia Maria de Ribamar Fróes da Rocha	Mariléa de Jesus Mendes Ferreira
1ª Secretária: Jisselda de Oliveira Gonçalves da Silva	Graciane Pereira Santos	Laurinete Rodrigues da Silva Delgado
2ª Secretária: Jozeth Marya de Andrade Silva		Elga Mota Oliveira
1ª Tesoureira: Jercenilde Cunha Silva		Leila Brandão Sousa de Andrade
2ª Tesoureira: Graziela Martins Nunes		Glaucimary Dias da Silva
		Ana Margarida Barbosa dos Santos
		Janaína Aguiar Teixeira
		Herta Maria Castelo Branco Ribeiro

CRESS 5ª REGIÃO-BA - CHAPA 1: "CRESS SER NA DIVERSIDADE "

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Ana Maria de Oliveira Silva	Maria Angélica Barbosa Mendes	Deniz Reis dos Santos Menezes
Vice- Presidente: Jucileide Ferreira do Nascimento	Jamerson Luis Gonçalves dos Santos	Carmelita de Jesus Santos Filha
1º Secretária: Alessandra Raquel da Silva Macedo	Fábio dos Santos	Jacqueline Mary Soares de Oliveira
2o Secretária: Sâmara Floquet dos Santos Souza		Adriana Antonia Alves do Nascimento
1o Tesoureira: Patrícia Regina Cruz da Silva		Juciara Silva dos Santos
2o Tesoureira: Maira Carvalho Rios		Francisco Henrique da Costa Rozendo
		Idila Muniz Gomes Guimarães Sampaio
		Débora Mascarenhas da Silva
		Margaret Vitória de Castro Bacellar

CRESS 15ª REGIÃO -AM - CHAPA 1 : "AVANÇAR PARA CONSOLIDAR CONQUISTAS"

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Lilian da Silva Gomes Melo	Maria Auxiliadora Mourão Tuer	Vera Lúcia Pereira Marques
Vice-Presidente: Marlene de Deus Lima	Janaína Augusta Neves de Souza	Rita de Cássia Farias
1ª Secretária: Isabel Cristina Escócio Santiago	Cristina de Souza Santos	Lidiany de Lima Cavalcante
2ª Secretaria: Waldileya Caldas Rocha		Silvana Compton Barroso
1ª Tesoureira: Arlete Oliveira Conceição Anchieta da Silva		Viviane dos Santos Benes
2ª Tesoureira: Sandra Alice Aires dos Santos		Tomazia Tavares de Matos
		Elenize Farias Scherer
		Maiana Brazão da Silva
		Maria Cristina Cruz de Mendonça

CRESS 17ª REGIÃO-ES - CHAPA ÚNICA: "RESISTIR PARA TRANSFORMAR"

Efetivo	Conselho Fiscal	Suplente
Presidente: Aline Fardim Pandolfi	Karin Brandão Bruce	Maria Goreti Ferreira Celestino
Vice-Presidente: Nildete Turra Ferreira	Roberta Soares Faé	Aracely Xavier
1ª Secretaria: Andréia Uliana Teodoro	Andressa Ribeiro Fogos	Mônica Freitas Ferri
2ª Secretaria: Josicléia Stelzer Zanelato		Maria Helena de Paula
1ª Tesouraria: Fabiola Xavier Leal		Lívia Madeira Brito
2ª Tesouraria: Andréia Lima de Cristo		Fabiano Augusto Ferreira Soares
		Fabrício Augusto Ferreira Soares
		Aline Pinheiro Schultz
		Camila Costa Valadão

CRESS 9ª REGIÃO-SP - SECCIONAL BAURU - CHAPA 2: "Renovação com Participação"

Efetivo		Suplente
Coordenadora: Cristiane Maria Bernardes Vieira		Gaspar Reis Moreira
Secretária: Marcela Cristina Chaddad		Michelle Karen de Brunis Ferreira Mendes Bragaia
Tesoureira: Juliana Augusta Bosco		Vanessa de Moraes

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

ACÓRDÃOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

1 - Processo Administrativo CONTER Nº 005/2010. Prestação de Contas referente ao exercício de 2009, do CRTR 2ª Região. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na II Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2011, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRTR 2ª REGIÃO, que se encontra na Ata da 33ª Sessão, parte integrante deste julgado.

2 - Processo Administrativo CONTER Nº 027/2009. Prestação de Contas referente ao exercício de 2008, do CRTR 17ª Região. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na II Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2011, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRTR 17ª REGIÃO, que se encontra na Ata da 36ª Sessão, parte integrante deste julgado.

3 - Processo Administrativo CONTER Nº 004/2010. Prestação de Contas referente ao exercício de 2009, do CRTR 1ª Região. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na II Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2011, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRTR 1ª REGIÃO, que se encontra na Ata da 37ª Sessão, parte integrante deste julgado..

4 - Processo Administrativo CONTER Nº 011/2010. Prestação de Contas referente ao exercício de 2009, do CRTR 8ª Região. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na II Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2011, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRTR 8ª REGIÃO, que se encontra na Ata da 38ª Sessão, parte integrante deste julgado.

5 - Processo Administrativo CONTER Nº 015/2010. Prestação de Contas referente ao exercício de 2009, do CRTR 12ª Região. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na II Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2011, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRTR 12ª REGIÃO, que se encontra na Ata da 39ª Sessão, parte integrante deste julgado.

6 - Processo Administrativo CONTER Nº 017/2010. Prestação de Contas referente ao exercício de 2009, do CRTR 14ª Região. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na II Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2011, por 7 (sete) votos pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRTR 14ª REGIÃO, que se encontra na Ata da 40ª Sessão, parte integrante deste julgado.

7 - Processo Administrativo CONTER Nº 020/2010. Prestação de Contas referente ao exercício de 2009, do CRTR 17ª Região. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na II Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2011, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRTR 17ª REGIÃO, que se encontra na Ata da 41ª Sessão, parte integrante deste julgado.

8 - Processo Administrativo CONTER Nº 021/2010. Prestação de Contas referente ao exercício de 2009, do CRTR 18ª Região. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na II Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 14 de outubro de 2011, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CRTR 18ª REGIÃO, que se encontra na Ata da 42ª Sessão, parte integrante deste julgado.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2011

1 - Processo Administrativo CONTER Nº 022/2010. Prestação de Contas referente ao exercício de 2009, do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na II Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2011, por 7 (sete) votos pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTER, do exercício de 2009, que se encontra na Ata da 52ª Sessão, parte integrante deste julgado.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre os valores das anuidades das pessoas físicas e jurídicas e emissão de segunda via de cédula de identidade profissional para o ano de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias e: CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Federal de Educação Física, ouvidos os Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação do valor máximo das anuidades, taxas e emolumentos e multas; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 215/2011, que regula a fixação dos valores devidos pelas pessoas físicas e jurídicas a título de anuidade; CONSIDERANDO a necessidade do CREF13/BA-SE de assegurar as ações fiscalizadoras da atividade do Profissional de Educação Física e das pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de atividade física, desportivas e similares, do desempenho de sua finalidade legal e sua responsabilidade com a sociedade; CONSIDERANDO o aumento da estrutura administrativa do CREF13/BA-SE; CONSIDERANDO a necessidade de investimentos nas áreas administrativas e de fiscalização; CONSIDERANDO o orçamento do CREF13/BA-SE para o ano de 2012; CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF13/BA-SE realizada em 06 de agosto de 2011; resolve:

Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2012 nos valores abaixo discriminados: I- PESSOA FÍSICA - R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais); II- PESSOA JURÍDICA - R$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais). Art. 2º - A anuidade de PESSOA FÍSICA dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos: a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2012, será concedido desconto na proporção de 42,86% (quarenta e oito vírgula oitenta e seis por cento), resultando no valor de R$ 200,00 (duzentos reais); b) De 01 de fevereiro até 29 de fevereiro de 2012 será concedido desconto na proporção de 34,29% (trinta e quatro vírgula vinte e nove por cento), resultando no valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais); c) De 01 de março até 30 de março de 2012 será concedido desconto na proporção de 20% (vinte por cento), resultando no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); Parágrafo único - após o dia 30 de março de 2011 será cobrado o valor de R$350,00, multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC). Art. 3º - Para os novos registros de PESSOA FÍSICA e de PESSOA JURÍDICA, o valor da anuidade será cobrado relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício. Parágrafo único - para os novos registros, o valor da primeira anuidade poderá ser recolhido em até três parcelas, observado o valor mínimo de R$100,00 (cem reais) por parcela. Art. 4º - Para os novos registros de PESSOA FÍSICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2011 no valor estabelecido no artigo 1º, I, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R$ 100,00 (cem reais), de acordo com Resolução CONFEF nº 215/2011. Art. 5º - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2011.2 e 2012.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa as duodécimos restantes. Parágrafo único - O desconto a que se refere o caput será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição até 60 (sessenta) dias após a data da colação de grau. Art. 6º - Para os novos registros de PESSOA JURIDICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2011 nos valores estabelecidos no artigo 1º, II, e artigo 3º, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R$ 100,00 (cem reais), de acordo com Resolução CONFEF nº 215/2011. Art. 7º - Para as Pessoas Jurídicas já registradas no CREF13/BA-SE, o valor da anuidade fica fixado em R$230,00 (duzentos e trinta reais) até o dia 30 de março de 2012. Art. 8º - As Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas inadimplentes em relação às anuidades de exercícios anteriores deverão entrar em contato com o CREF13/BA-SE para a quitação dos débitos. Art. 9º - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) de pessoa física e pessoa jurídica, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros moratórios legais (SELIC). Art. 10 - Os profissionais cujos pedidos de baixa de registro forem protocolizados até a data prevista no art. 2º, c, - 30 de março de 2012 - ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso. Parágrafo único - os pedidos de baixa de registro deferidos não desobrigam o profissional ao pagamento das anuidades vencidas, ressalvado o disposto no caput, incidindo sobre eventuais débitos os juros legais (SELIC). Art. 11 - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente: a) tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade; b) tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs; c) não tenham débitos com o Sistema CREF/CONFEF. Parágrafo único - os profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo devem requerer a isenção por escrito, ao CREF13/BA-SE. Art. 12 - A confecção de segunda via de cédula de identidade profissional se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R$40,00(quarenta reais). Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2012. Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

Processo 49.0000.2011.000214-5. Assunto: Pedido de Intervenção na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Pará - OAB/PA. Representante: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Altamira/PA. Presidente Otacílio Lino Junior, OAB/PA n. 10.256 (Adv. Gerson Antônio Fernandes, OAB/PA 4.824, e outra). Representada: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Pará - OAB/PA (Adv.: Sérgio Bermudes, OAB/RJ n. 17.587, e outros). Interessados: J.V.C. (Adv.: Sérgio Bermudes, OAB/RJ n. 17.587, e outros); E.P. (Adv.: Almyr Carlos de Moraes Favacho, OAB/PA n. 7.777, e outros); A.A.A.C. (Adv.: Maria Stela Campos da Silva, OAB/PA n. 9.720, e outros); J.M.O.M. (Adv.: Almyr Carlos de Moraes Favacho, OAB/PA n. 7.777, e outros); A.H.M.J. (Adv.: Albano Henriques Martins Junior, OAB/PA n. 6.324). Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). EMENTA N. 46/2011/COP. Denúncia de irregularidades graves perpetradas no âmbito da Seccional da OAB/Pará. Alienação de imóvel de propriedade da OAB, afeto à Subseção de Altamira/PA. Venda em favor de Conselheiro Estadual, à míngua de regular autorização do Conselho Seccional, por valor abaixo do mercado, em processo sem publicidade adequada. Falsificação de assinatura de um dos membros da Diretoria em procuração pública outorgada em favor de terceiro estranho ao negócio jurídico viciado. Desfazimento do negócio após a consumação de escândalo público. Apuração das condutas criminosas por parte da Polícia Federal e da Corregedoria de Justiça do TJPA. Constituição de Comissão de Sindicância pela Diretoria do CFOAB para apurações preliminares dos fatos. Oitiva de todos os envolvidos, inclusive com gravação em áudio. Fatos incontroversos trazidos pela Comissão de Sindicância preliminar. Várias oportunidades distintas de defesa. Observância do rito do art. 81 do RGEAOAB. Inocorrência de violação ao devido processo legal. Contraditório adequado à natureza inquisitorial e não litigiosa da sindicância. Precedentes do STF. Preliminares desacolhidas. Indícios veementes de violação de condutas ético-disciplinares prescritas nos incisos IX, XVII e XXV do art. 34 do EAOAB pelos envolvidos. Patente violação ao art. 48 do EAOAB e dos arts. 48 e 53 do RGEAOAB. Indícios da prática de estelionato e do crime de falsidade de documento público. A despeito de não se equipararem a agentes públicos, os dirigentes da OAB não podem se valer dessa condição como forma de imunidade para prática de condutas aéticas e ímprobas, estando obrigados a agir exemplarmente, inspirados nos mesmos princípios constitucionais orientadores das normas àqueles aplicáveis. Irrelevância do desfazimento do negócio jurídico viciado por motivo alheio à vontade dos envolvidos. Fatos graves que abalaram a credibilidade e honorabilidade da OAB, revelando dano ao maior patrimônio da Instituição. Licenciamento de três Diretores e vinte e um Conselheiros Estaduais, em razão da crise política instaurada na Seccional, que caracteriza comprometimento de seu regular funcionamento. Presença dos requisitos e pressupostos do art. 81 do RGEAOAB. Deliberada a intervenção no Conselho Seccional, por prazo de seis meses, tempo mínimo necessário para o restabelecimento da ordem e da boa imagem institucional daquela Seccional. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em rejeitar a questão de ordem suscitada, de realização do julgamento em sessão pública, e ratificar o sigilo do processo com base no art. 72, § 2º do EAOAB, assegurando a presença das partes e interessados, e seus patronos, e dos Conselheiros Seccionais da OAB/Pará; por maioria de votos, em rejeitar a questão de ordem concernente ao impedimento dos Diretores do Conselho Federal e membros da Comissão de Sindicância, para conduzir os trabalhos e votar na sessão, considerando inexistir suspeição ou impedimento, vencido o Relator neste último ponto; por unanimidade de votos, em determinar o prosseguimento da leitura integral do voto do Relator, com destaque das preliminares, oportunizando-se sustentação oral pelas partes e interessados; por maioria qualificada de votos (art. 78, caput, do Regulamento Geral), em rejeitar as preliminares de nulidade arguidas e, no mérito, decidir pela intervenção do Conselho Federal no Conselho Seccional da OAB/Pará, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste; por maioria qualificada de votos (art. 78, caput, do Regulamento Geral), em rejeitar a tese da contagem do quorum qualificado, considerando o cômputo total de Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, em face do disposto no art. 54, parágrafo único, do EAOAB, combinado com o art. 78 do RGEOAB, rejeitando a proposta de intervenção liminar de que trata o § 3º do art. 81 do Regulamento Geral do EAOAB, em vista da deliberação do mérito acerca da aplicação do § 2º do referido dispositivo. Impedida de votar a Delegação da OAB/Pará.

Brasília, 23 de outubro de 2011.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Vice-Presidente

PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES
Conselheiro Federal
Relator

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.*

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011102600240

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.